



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000131-44.2019.5.02.0443

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2019

Valor da causa: R\$ 42.100,00

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ADVOGADO: ALBERTO OSVALDO DORR

ADVOGADO: SAMANTHA DE JESUS

ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER

RECLAMADO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JORGE MULLER CAMATTA

PERITO: ARI ROBERTO PIRES

TERCEIRO INTERESSADO: IDEROL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**JESUS & Dörr**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. VARA DO TRABALHO
DE SANTOS

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS

MAIA, filho de Eudilene Rodrigues de Medeiros, CPF/MF 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, maior, Office boy/conferente, RG 50.171.521-6-SSP/SP, CTPS 31213- série 00390/SP, nascido aos 27/05/98 em Santos/SP, residente e domiciliado na Rua Das Pedras, n. 636, Chico de Paula, Santos, CEP. 11.081-130, por sua advogada, infra-assinada, vem, com o merecido respeito, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br - www.jesusedorradogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:45 - 478d14f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113434353500000130973318>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 478d14f - Pág. 1
Número do documento: 19022113434353500000130973318



JESUS & Dörr

- 1) TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA, CNPJ. 65.512.329/001-87, estabelecida na Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040
- 2) HAIFA QUIMICA DO BRASIL, ADUBO E FERTILIZANTES, CNPJ. 03.347.353/0001-50, estabelecida na Rua Batataes, 391, 11 andar, cj. 113, Jardim Paulista, São Paulo, CEP. 01423-010,

pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª. co recda. a 1ª co recda presta serviços quase exclusivamente para a 2ª., sendo esta responsável por 90% da movimentação da 1ª. e nesta proporção deverá responder de forma subsidiária ao feito, com fulcro no que dispões o enunciado 331 do TST c.c. art. 455 da CLT

NO MÉRITO:

1. na função de Office boy, passando a conferente de carga, predominantemente em prol da 2ª. co-recda, foi contratado pela 1ª.. tendo se ativado desde 06/05/2014 até 1/02/2019. O contrato de trabalho só foi anotado em 01/06/2014. Pretende o reconhecimento do vínculo empregatício no período sem registro, retificação da data de admissão, e expedição de ofícios ao DRT – INSS – MPT;

2. faz jus ao recebimento de férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa dos 40% do período sem registro, além da multa havida no artigo 55 da CLT;

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

3. registre-se por oportuno que o recte teve seu contrato de trabalho suspenso por prestação de serviço militar no período de março/2017 a março/2018, período sobre o qual não incidirão as verbas pleiteadas, com exceção das férias, depósitos do FGTS e computo do adicional por tempo e serviço e vantagens da categoria;

4. trabalhou no horário das **7h30 às 17h00**, passando a partir de outubro/2018 das **7h00 à 17h00, com prorrogação em duas vezes por semana até 18h00**. Em julho/agosto/2018 tendo trabalhado no lugar do porteiro Paulo César (que por sua vez cobriu as férias do porteiro noturno) ativou-se das 7h00 às 19h00.

5. as férias de 2014/2015 deverão ser desconstituídas pois:

I, foram gozadas em período posterior ao máximo permitido (10/junho de 2016 a 09/julho/2016)

II. só foram remuneradas em 22/junho/2016 (conforme comprovante de depósito incluso).

Deverá ocorrer a desconstituição das férias de 2014/2015 e ressarcimento das mesmas em dobro, com adicional de 1/3;

6. As férias de 2015/2016 não foram remuneradas 48 horas antes do efetivo gozo, tendo o autor saído em férias sem o recebimento das mesmas, fato que desvirtua a finalidade a que se presta o instituto. Deverá ocorrer a desconstituição das férias de 2015/2016 por pagamento a destempo (desvio da finalidade). Sendo devido seu ressarcimento em dobro, com 1/3.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

7. tendo retornado do serviço militar, o recte saiu em férias (sem pagamento das mesmas) e no retorno ativou-se no setor de compras por mais seis meses quando passou a função de conferente de carga.

8. as férias de 2016/2017 foram concedidas em absoluta violação legal, pois

I. sem o ressarcimento pecuniário correspondente;

II. só foram pagos R\$ 1.000,00 pouco antes do despedimento e

III. após o período de um ano para sua concessão.

Devido seu ressarcimento em dobro, com 1/3;

9. As horas extras realizadas não foram remuneradas (com exceção do mês de outubro/2018), sendo credor o recte de seu pagamento integral, com o adicional normativo de 75%, bem como reflexos em aviso prévio, férias vencidas de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados;

10. O FGTS não foi depositado com regularidade conforme demonstra o extrato analítico incluso. Deverá a recda comprovar a regularidade de todos os depósitos sob pena de condenação pelos depósitos fundiários faltantes, bem como sua repercussão na multa dos 40%;

11. Recebeu o último salário de **R\$ 1.254,89** mensais.





JESUS & Dörr

12. o recte teve que ir várias vezes na empresa durante suas férias para que a mesma enfim fornecesse o aviso das férias de 2016/2017, já que à época em que determinou o cumprimento daquelas a recda deixou de fornecer qualquer documento (gravação nos autos);

13. na insistência do obreiro em receber o ressarcimento de suas férias foi injusta e abruptamente dispensado pela Sra. Eudilene (rh) em 1.02.2018 (gravação nos autos) sendo inclusive informado da proibição sua entrada na empresa (gravação nos autos). Igualmente a recda se negou a fornecer a carta de dispensa ao obreiro bem como a proceder a baixa em sua CTPS, que deverá ocorrer.

14. em face do despedimento injustificado, faz jus o demandante ao recebimento do aviso prévio elástico de 42 dias, bem como sua repercussão em férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa de 40%;

15. a recda deverá proceder a entrega de Carta de referência ao obreiro, nos termos da cláusula 18 da CCT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

16. as verbas rescisórias não foram remuneradas, sendo credor pelo recebimento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT;

17. é credor pelo recebimento das férias proporcionais (do retorno do alistamento até o despedimento) com 1/3,

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:45 - 478d14f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113434353500000130973318>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 478d14f - Pág. 5
 Número do documento: 19022113434353500000130973318



JESUS & Dörr

parte do salário trezeno de 2018 (pago a menor) e proporcional de 2019, entrega das guias para saque do FGTS pelo código 01 (pena de indenização pecuniária correspondente) bem como daquelas para habilitação junto ao seguro desemprego (pena de indenização equivalente da CODEFAT) e multa de 40% sobre os depósitos existentes.

18. sobre o adicional por tempo de serviço pago (pela recda rotulado como “prêmio tempo serviço”), deverá ocorrer a repercussão (inclusive do período de alistamento) em aviso prévio elastecido, férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados.

19. enquanto trabalhou como conferente o recte ativou-se sob condições insalubres, inclusive sob pó intenso e barulho acima de legalmente permitido, sem fornecimento dos EPIs necessários à contenção da nocividade do labor. Pretende o reconhecimento do labor sob condições insalubres e ressarcimento do adicional competente, em grau a ser determinado por regular periciamento (desde já requerido), bem como seus reflexos em aviso prévio elastecido, férias proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados.

20. é credor pelo saldo salarial de 01 a 03 de janeiro/2019;

21. a recda realizou os pagamentos de salário com atraso de até 19 dias, o mesmo ocorrendo com o salário trezeno de 2018. Com Fulcro no que dispõe a Súmula 381 do TST, sobre





JESUS & Dörr

todos os pagamentos realizados com atraso deverá incidir a correção monetária;

Súmula 381: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

22. O recte tem um filho bebê de sete meses (conforme certidão inclusa) que depende do amparo paterno como provedor de suas necessidades, e o atraso permanente de salários de até 19 dias após a data limite, obrigou o autor a buscar a caridade dos familiares para satisfação de uma obrigação que era sua, o que lhe causava constrangimento e humilhação. Tendo em vista que a CCT não traz qualquer multa para o atraso dos salários, tampouco o sindicato de pretende o reconhecimento do dano moral praticado em vista dos atrasos reiterados da máxima obrigação patronal o pagamento dos salários que pretende sejam fixados em R\$ 5.000,00. Sobre o tema:

**1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)
Processo 0011256-20.2016.5.03.0179**

...ao pedido de dano moral, o desembargador explicou que, ao contrário do afirmado pela sentença, o atraso salarial reiterado expôs a trabalhadora a uma situação humilhante, configurando o dano moral. Ele lembrou que, ao atrasar o salário, a empresa privou a trabalhadora de seu único meio de subsistência.

"Tal ato ilícito do empregador contribui diretamente para que o trabalhador passe por apuros de ordem financeira — os quais, inegavelmente, trazem angústia, desgosto e desgastes emocionais de toda ordem — configurando-se, assim, o dano moral, passível de reparação pecuniária", concluiu. Diante do contexto, o relator fixou a quantia em R\$ 5 mil.

23. sobre as parcas extras pagas, deverá ocorrer a repercussão em depósitos fundiários e DSRs;

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:45 - 478d14f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113434353500000130973318>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 478d14f - Pág. 7
 Número do documento: 19022113434353500000130973318



JESUS & Dörr

24. deixou de receber as verbas que, com valores obtidos somente por estimativa, abaixo

RECLAMA.

- a) Permanência da 2ª. corecda no polo passivo e sua condenação subsidiária ao feito declaratório
- b) Reconhecimento de labor em período anterior ao registro, retificação da CTPS e expedição de ofícios ao DRT – INSS –MPT.....declaratório
- c) Multa prevista no artigo 55 da CLTR\$ 1.000,00
- d) Férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa dos 40% do período sem registroR\$ 600,00
- e) Horas extras do período, bem como reflexos em aviso prévio, férias vencidas de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriadosR\$ 5.000,00
- f) Desconstituição das férias de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017declaratório
- g) Ressarcimento, em dobro, das férias 2014/2015 e 2015/2016, ambas com 1/3R\$ 6.700,00
- h) Ressarcimento, em dobro, das férias de 2016/2017, bem como 1/3 ConstitucionalR\$ 3.345,00
- i) Comprovação da regularidade de todos os depósitos sob pena de condenação pelos depósitos fundiários faltantes, bem como sua repercussão na multa dos 40%obrigação fazer
- j) Multa dos artigos 467 e 477 da CLTR\$ 6.000,00
- k) Aviso prévio elástico de 42 dias com repercussão em férias com 1/3, salário trezeno, depósito fundiário e multa de 40%R\$ 3.000,00

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

- l) 13º.s Salários- parcial de 2018 (pago a menor) e proporcional de 2019R\$ 2.500,00
- m) Férias proporcionais com 1/3R\$ 1.400,00
- n) Entrega das guias para saque do FGTS pelo código 14 (ou ressarcimento pecuniário equivalente).....obrigação fazer
- o) Multa de 40% sobre os depósitos existentesR\$ 800,00
- p) Entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego (com ressarcimento pecuniário do mesmo previsto na CODEFAT, se frustrado seu recebimento)obrigação fazer
- q) Entrega de Carta de Referênciaobrigação fazer
- r) Baixa na CTPSobrigação fazer
- s) Repercussão do adicional por tempo de serviço pago em aviso prévio elastecido, férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriadosR\$ 500,00
- t) Saldo salarial de 01 a 03 de janeiro/2019, impagoR\$ 126,00
- u) Reconhecimento do labor em condições insalubresdeclaratório
- v) Ressarcimento do adicional, em grau a ser determinado em regular periciamento (desde já requerido), bem como seus reflexos em aviso prévio elastecido, férias proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriadosR\$ 5.000,00
- w) Incidência de Correção monetária sobre todos os salários pagos com atraso no períodoR\$ 1.000,00
- x) Indenização por dano moralR\$ 5.000,00
- y) Reflexos de extras pagas em depósitos fundiários e DSRs.....R\$ 86,00

Valor ApuradoR\$ 42.057,00

Isto posto, requer a notificação da recda. para pagar ou contestar o feito, pena de revelia e confissão, devendo ao

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

final ser a presente demanda julgada **PROCEDENTE**, com condenação da ré no pagamento das verbas ora pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios da patrona do recte, assim como dos sentenciamentos declaratórios, nos moldes do pleiteado ainda nesta exordial;

As verbas rescisórias deverão ser pagas na audiência inaugural, pena de pagamento com 50%, nos exatos termos do art. 467 da CLT;

Pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme declaração em anexo;

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exceção de nenhum e, especialmente, pelo depoimento do representante legal da empresa, pena de confissão, bem como juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias etc.

Dá à causa o valor de R\$ 42.100,00, devendo o presente feito ser processado em rito ordinário, por inabrangência da Lei 9.957/2.000 (arts. 852-A da CLT).

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 21 de fevereiro de 2019.

Maria Cristina de Jesus Dorr – OAB/SP 88.892





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

O(A/s) abaixo(a/s) assinado(a/s) e devidamente qualificado(a/s), pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia(m) e constitui(em) suas bastante procuradoras as advogadas **MARIA CRISTINA DE JESUS DÖRR**, brasileira, casada e **SAMANTHA DE JESUS**, brasileira, solteira maior, inscritas na OAB/SP, respectivamente, sob os números 88.892 e 381128, estabelecidas na Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 a quem confere(m) os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas “**ad judicium et extra**”, para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras instituições bancárias ou de crédito, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a/s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais previstos no art. 38 do CPC para transigir, desistir, renunciar, remir, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, dar lances, adjudicar e arrematar bens em praças e leilões, remir, discordar, endossar cheques, assinar termo de caução, agindo em conjunto e/ou separadamente, independente de ordem de nomeação, podendo ainda, ditos procuradores, substabelecer esta a outrem com ou sem iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive poderes especiais para requerer a assistência judiciária gratuita do empregado.

E, para que surta os devidos e regulares efeitos legais, firma(m) a presente.

Santos, 31 de janeiro de 2018

Daniel Rodrigues de Medeiros Maia

OUTORGANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, filho de Eudilene Rodrigues de Medeiros, CPF/MF 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, maior, Office boy/conferente, RG 50.171.521-6-SSP/SP, CTPS 31213- série 00390/SP, nascido aos 27/05/98 em Santos/SP, residente e domiciliado na Rua Das Pedras, n. 636, Chico de Paula, Santos, CEP. 11.081-130

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – cj. 43 – Centro – Santos – F. 13-32235055 – cristi@bignet.com.br
www.jesusedorradvogados.com

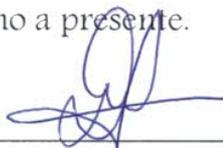


DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, filho de Eudilene Rodrigues de Medeiros, CPF/MF 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, maior, Office boy/conferente, RG 50.171.521-6-SSP/SP, CTPS 31213- série 00390/SP, nascido aos 27/05/98 em Santos/SP, residente e domiciliado na Rua Das Pedras, n. 636, Chico de Paula, Santos, CEP. 11.081-130, afirmo, sob as penas da lei, que sou pessoa pobre, sem condições financeiras para suportar as custas do processo sem prejuízo próprio e de minha família, percebendo salário inferior ao 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme cópia da CTPS inclusa.

Requeiro, outrossim, desde já os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, com base no artigo 790 da CLT.

Por expressão da verdade,
firmo a presente.



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA



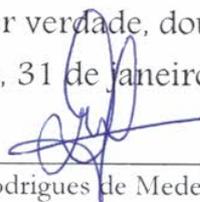
TERMO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E CONCORDÂNCIA COM PEDIDOS

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, filho de Eudilene Rodrigues de Medeiros, CPF/MF 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, maior, Office boy/conferente, RG 50.171.521-6-SSP/SP, CTPS 31213- série 00390/SP, nascido aos 27/05/98 em Santos/SP, residente e domiciliado na Rua Das Pedras, n. 636, Chico de Paula, Santos, CEP. 11.081-130, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresentei aos advogados constituídos para a finalidade de ajuizar **Ação Trabalhista** são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

Sendo assim, declaro nesta oportunidade que tive acesso a minha petição inicial e concordo com todos os pedidos elencados.

Por fim, fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Além da ciência de responsabilidade sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações.

Por ser verdade, dou fé.
Santos, 31 de janeiro de 2018


Daniel Rodrigues de Medeiros Maia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
Nome
LEVI LUCAS VIEIRA RODRIGUES

CPF
553.437.208-70

MATRÍCULA:
122671 01 55 2018 1 00438 180 0195944 39

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
cinco de julho de dois mil e dezoito

DIA MÊS ANO
05 07 2018

HORA NATURALIDADE
05:59 horas Santos - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF SEXO
Santos - SP. Complexo Hospitalar dos Estivadores, na Avenida Conselheiro Nébias, nº 399, Santos - SP. masculino

FILIAÇÃO
1º Genitor(a): DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, natural de Santos - SP, residente/domiciliado em Santos - SP.
2º Genitor(a): GABRYELLE VIEIRA DA SILVA, natural de Santos - SP, residente/domiciliado em Santos - SP.

AVÓS
Djalma Lourenço Maia e Eudilene Rodrigues de Medeiros
Roberto Carlos da Silva e Elisângela da Costa Vieira Rodrigues

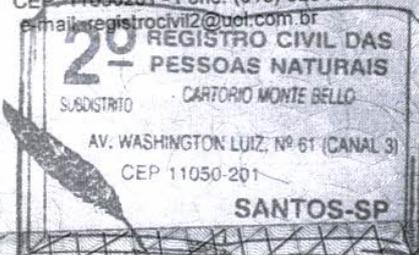
GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO(S)
 Não Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
seis de julho de dois mil e dezoito 30 - 77523004 - 0

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES À ACRESCEM
Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada Consta

Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - 2º
Subdistrito
Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular
Santos/SP
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias
CEP: 11050-201 - Fone: (013) 3234-2811
e-mail: registrocivil2@ufpr.com.br



O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santos - SP, 07 de julho de 2018.

Claudia Pereira da Silva
Escrevente Autorizada
2º Subdistrito de Santos-SP

Claudia Pereira da Silva
Escrevente Autorizada
1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS

12267-1-AA 000154434

12267-1-152001-155000-0518





EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : 9970500174951 TRANSOFFER TRANSPORTERS LTDA
 TRABALHADOR: 83509 DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA
 CTRPS : 31213 / 390 PIS/PASEP : 20774043363
 CGC/CEI/CPF: 65512329000187 UNIDADE TRAB :
 FORMAL : 1 65512329000187

DATA S
 ADMISSAO : 01/06/2014 OPCAO : 01/06/2014 AFASTAMENTO:
 RETRACAO : MAIOR COMP 10/2018 RETRACAO : FIAS : 612
 SAÍDO EM: 15/01/2019 C O N T A

OPANTE - (01) EMPREGADO
 TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	1.794,51	(+)
JAM	:	150,72	(+)
CONTA NAO OPANTE	:	0,00	(-)
CONTA GARANTIA	:	0,00	(+)
SAQUE VIGENCIA	:	0,00	(+)
SAQUE FNP	:	0,00	(+)
RESTITUICAO FNP	:	0,00	(-)
BONIFICACAO	:	46,38	(-)
MULTA RESCISORIA	:	0,00	(-)
VALOR BASE FINS RESCISORIOS :		1.898,85	(=)

SAÍDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	64,00
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	0,18
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	0,22
07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	85,33
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	0,50
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	0,39
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	0,56
07/04/2015	115-DEPOSITO MARCO/2015	62,83
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	0,75
10/06/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	64,00
07/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	1,00
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	1,47
10/07/2015	115-DEPOSITO MAIO/2015	67,12
07/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	1,96
10/08/2015	115-DEPOSITO JUNHO/2015	69,75
07/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	2,09
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	2,13
10/10/2015	115-DEPOSITO JULHO/2015	69,75
07/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	2,37
10/11/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	2,11
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	2,65
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	2,65

Nov/2014
Jan e fev/2014

AGO/2015

out a out/2015

10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	2,14
05/02/2016	115-DEPOSITO JANEIRO/2016	69,75
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	2,18
07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	69,75
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	3,28
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	2,68
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	2,86
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	3,24
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	2,94
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	3,63
06/09/2016	115-DEPOSITO AGOSTO/2016	79,10
05/08/2016	115-DEPOSITO JUNHO/2016	85,13
17/09/2016	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,42
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	3,60
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	3,64
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	3,50
07/12/2016	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2016	116,77
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	4,10
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	4,27
07/02/2017	115-DEPOSITO JANEIRO/2017	79,86
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	3,06
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	4,43
05/05/2017	115-DEPOSITO ABRIL/2017	79,10
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	2,75
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	3,87
07/06/2017	115-DEPOSITO MAIO/2017	75,34
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	3,83
07/07/2017	115-DEPOSITO JUNHO/2017	78,35
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	4,19
10/09/2017	CRED DIST RESULTADO ANO 945R 12/2016	19,76
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	4,11
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	3,42
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	3,43
07/12/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2017	88,74
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,66
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,67
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,87
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,88
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,89
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,90
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,91
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,92
10/09/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	25,58
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,99
06/09/2018	115-DEPOSITO AGOSTO/2018	119,92
05/10/2018	115-DEPOSITO SETEMBRO/2018	83,90
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,30
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,51
07/11/2018	115-DEPOSITO OUTUBRO/2018	98,93
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	4,77
10/01/2019	CREDITO JAM 0,002466	4,78

Março a fev/2012

AGO a out/2013

Rev em Mar/2013

Dec/18

Rev a out/2018

Nov/2018 a Jan/2019



CAIXA

SALDO DISP DEP
TOTAL SALDO DISPONIVEL

1.791,51 SALDO DISP JAM

FGTS

150,72
1.945,23

Emitted por 0132936 Em 15/01/2019 13:14:12

Pág. 2 de 2



RECIBO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

(Capítulo VI, Título II da C.L.T.)

EMPREGADOR:		CNPJ / CEI / CPFN°	
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		65.512.329/0001-87	
ENDEREÇO			
RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300			
EMPREGADO		CTPS Nº / SÉRIE	FUNÇÃO
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA		0031213/00390	OFFICE BOY
PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO PARA GOZO	
01/06/2016 a 31/05/2017		04/01/2019 a 02/02/2019	
Nº DE FALTAS NO PERÍODO	SALÁRIO CONTRATUAL	DATA DE ADMISSÃO	REMUN. BASE DAS FÉRIAS
0	1254,89	01/06/2014	1.254,89

DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES E DESCONTOS DAS FÉRIAS

1 - PROVENTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Valor da Remuneração	0 dias horas	1.254,89	
1/3 S/Férias (Art. 7º, Inciso XVII da C.F. 1988)		418,29	
Total dos Proventos			1.673,19
2 - DESCONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Contribuição Previdenciária do INSS	8,00 %	133,85	
IRRF		0,00	
Total dos Descontos			133,85
3 - LÍQUIDO A RECEBER			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR EM R\$
Resultado da subtração do item 1, menos item 2			1.539,33

Recebi da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

A importância líquida de R\$ **1.539,33**, conforme demonstrativo acima, referente as minhas férias de acordo com o Artigo 145 da CLT, observado o Artigo 130 do mesmo texto legal, pelo que dou plena, total e irrevogável quitação.

Local e data: SANTOS, 04 de JANEIRO de 2019.

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBS: O presente recibo deverá ser quitado pela empresa no mínimo 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO: De acordo com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado terá direito às férias após o período aquisitivo na seguinte proporção:

Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias
De 06 a 14 faltas no período: 24 dias corridos de férias
De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias

De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias
Acima de 32 faltas no período aquisitivo, o empregado perderá o direito às férias naquele período.

Impresso no Site: www.jcaobatista.com.br – Tel.: (27)3371-1622 – Linhares - ES

só pagou 1.000,00



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:49 - 7e701e6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113473914300000130973908>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113473914300000130973908

ID. 7e701e6 - Pág. 1



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: **SISPAG SALARIOS**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**

Agência: **0021**

Conta corrente: **52434 - 3**

Dados da conta creditada:

Nome: **DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA**

Agência: **0021**

Conta corrente: **69165 - 4**

Valor: **R\$ 1.069,64**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em **22/06/2016 às 17:31:47 via Sispag, CTRL 599270277000028.**

Autenticação:

FBC3B5F38E2E6378E7A37DF800A28E25E5AD5F96

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

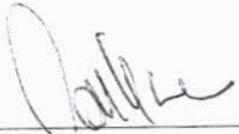


Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:49 - d5acf56
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113475248600000130973949>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19022113475248600000130973949
ID. d5acf56 - Pág. 1

006/00678		A V I S O D E F É R I A S	
LOCAL e DATA: Santos 10 de Maio de 2016			
EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA / CNPJ: 65.512.329/0001-87			
NOTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREGADO:			CTPS N°/Série:
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			0031213.00390-SF
N°REGISTRO	FUNÇÃO	R/H	
0678		003000000	
TERMOS			
Pelo presente comunicamos-lhe, nos termos da legislação em vigor, a concessão de férias de acordo com o demonstrativo abaixo:			
PERÍODOS			
DE AQUISIÇÃO:	01 de Junho de 2014	a	31 de Maio de 2015
DE GOZO:	10 de Junho de 2016	a	09 de Julho de 2016
RETORNO AO TRABALHO: 10 de Julho de 2016			

A remuneração correspondente as férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento do décimo terceiro salário, será paga no dia 08 de Junho de 2016.

Solicitamos apresentar a sua carteira de trabalho e previdência social ao departamento de pessoal para as anotações necessárias.


TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

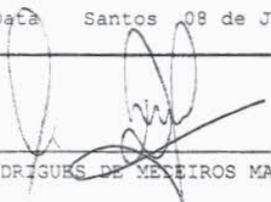
NOTA

O aviso de férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.







006/00678		R E C I B O D E F É R I A S	
EMPREGADOR: TRANSJOPER TRANSPORTES LTDA/ CNPJ: 65.512.329/0001-87			
NOTIFICAÇÃO			
EMPREGADO DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			CTPS N°/Série 0031213.00390-9P
N°REGISTRO 0678	FUNÇÃO	R/E 003000000	
PERÍODOS			
DE AQUISIÇÃO:	01 de Junho de 2014	a	31 de Maio de 2015
DE GOZO:	10 de Junho de 2016	a	09 de Julho de 2016
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
FALTAS	SALÁRIO CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO BASE FÉRIAS
001	871,99	01/06/2014	871,99
DEMONSTRATIVO			
PROVENTOS		DESCONTOS	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	871,99	INSS	8,00
VALOR SOLICITADO 1/3 FÉRIAS	290,66	IMPOSTO DE RENDA	0,00
EVENTOS ADICIONAIS		DESCONTOS	
PROVENTOS		DESCONTOS	
TOTAL			
TOTAL DE PROVENTOS	1.162,65	TOTAL DE DESCONTOS	93,01
		LÍQUIDO A RECEBER	1.069,64
VALOR POR EXTENSO			
UM MIL SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS*****			
Recebi da Empresa TRANSJOPER TRANSPORTES LTDA, a importância líquida de RS 1.069,64, conforme demonstrativo acima, referente as férias.			
Local e Data Santos 08 de Junho de 2016			
 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
OBS: O recibo de férias deverá ser quitado pela empresa pelo menos 2 (dois) dias antes do período de gozo de férias.			



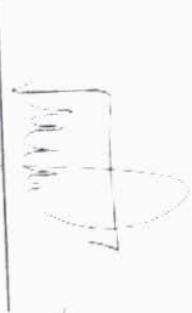
O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte certifica que

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

concluiu o Curso **Arrumação e Conferência de Cargas**, com carga horária de 30:00 h/a, ministrado pela Unidade B 51 São Vicente - SP, realizado no período de 01/10/2018 a 11/10/2018.

São Vicente, 16/10/2018


NICOLE GOULART
Diretora - Executiva Nacional
do SEST SENAI


VINICIUS LADEIRA
Diretor - Adjunto do Departamento
Executivo do SEST SENAI


GESTOR OPERACIONAL



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL		Competência	
Empresa		08/2018	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		Divisão R.H.	
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO		003.000.000	
SP 11090-040		Função	
CNPJ: 65.512.329/0001-87		office boy	
Santos			
Nº Reg.	Chapa	Nome	
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.003,91
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	50,20
036	HORA EXTRA 75%	30,00	239,57
037	HORA EXTRA 50%	30,00	205,34
100	ARREDONDAMENT DO MES	8,00	9,18
101	I.N.S.S		119,92
113	TROCO ANTERIOR		8,28
120	ADIANTAMENTO		410,00
			Descostos
			Total de Vencimentos
			1.508,20
			Total de Descostos
			538,20
			970,00
RESUMO DO SALÁRIO		Sal. Contribuição	
Base Cál. F.G.T.S		1.499,02	
F.G.T.S do Mês		119,92	
Base Cál. I.R.		1.379,10	
		LÍQUIDO	
		A RECEBER	

1º via/Funcionário

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



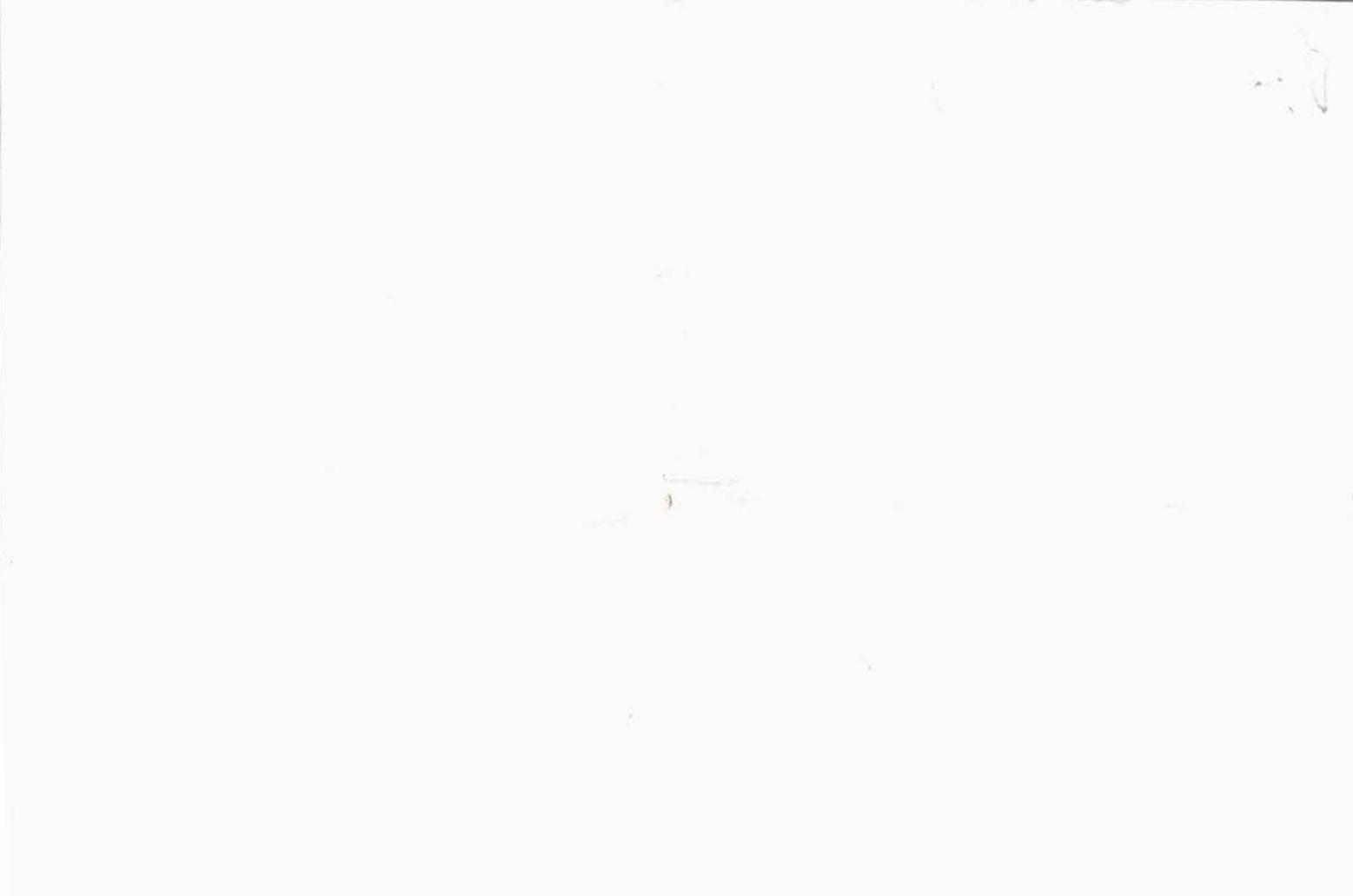
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				10/2016	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA				Divisão R.H.	
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO				003.000.000	
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87				Função	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,88		
101	I.N.S.S	8,00		79,10	
113	TROCO ANTERIOR			4,34	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		38,28	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	988,84	991,72	501,72
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	490,00
988,84		79,10	909,74		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:50 - 0b268c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113481183700000130974006>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113481183700000130974006



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87				11/2016	
				Divisão R.H. 003.000.000	
				Função	
Nº Reg. 00678	Chapa	Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,58		
101	I.N.S.S	8,00		79,10	
113	TROCO ANTERIOR			2,88	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		41,44	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	988,84	993,42	503,42
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
988,84		79,10	909,74	490,00	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:50 - 0b268c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113481183700000130974006>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113481183700000130974006

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				12/2016	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA				Divisão R.H.	
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO				003.000.000	
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87				Função	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,43		
101	I.N.S.S	8,00		74,24	
113	TROCO ANTERIOR			8,17	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		60,76	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		40,10	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	928,08	993,27	563,27
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.		LÍQUIDO
928,08		74,24	853,84		A RECEBER
					430,00

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:50 - 0b268c9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113481183700000130974006>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113481183700000130974006



EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 01/02/2019 07 07

NSR: 030528801

EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 01/02/2019 17 04

NSR: 030528854

EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 30/01/2019 06 57

NSR: 030528614

EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 30/01/2019 13 01

NSR: 030528655

EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 31/01/2019 07 18

NSR: 030528712

EMPRESA DE REGISTRO DE PONTA
DO TRABALHADOR

GRUPO TRANSJÓFER

CNPJ: 35512329000187

CEI: 030000000000

RUA ZENOR DE PAIVA MAGALHÃES, 00

BOM RETIRO - SANTOS - SP

CEP: 11390-040

NF: 0035000505002253

DAN EL RODRIGUES DE MEDEIROS MIA

PIS: 020774043363 31/01/2019 07 18

NSR: 030528722



BOAH/A 24/01/2019 ** ITAU **		EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO		CPSA -	
0021	69165-4/100.000	DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA	CATEGORIA - 695	341 - BANCO ITAU S.A.	FL. 000060
HISTORICO		SALDO		HP LOTE	TRANSFERENCIA
				TERMINAL NUM CAIXA	AUTEN ID. CART.
01/03/2018	SALDO FINAL		350,63		
0021	69165-4/100.000	DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA	CATEGORIA - 695	341 - BANCO ITAU S.A.	FL. 000060
16/04/2018 SALDO INICIAL		100,00-			
16 CXE 000323 SAQUE 14/04		250,00-			
16 CXE 000331 SAQUE 14/04		320,00			
16 PACFO SALARIO		320,00-			
17 CXE 000448 SAQUE		0,63			
17/04/2018 SALDO FINAL		0,63			
0021	69165-4/100.000	DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA	CATEGORIA - 695	341 - BANCO ITAU S.A.	FL. 000060
01/05/2018 SALDO FINAL		0,63			





Agência:
0021

Conta:
69165-4

Nome:
DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA

MAIO/2018

0210009

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/05	SALDO INICIAL			0,63
10/05	PAGTO SALARIO	0021	400,00	400,63
14/05	RSHOP-COYOTE MOTO-12/05	5934	198,00-	
14/05	RSHOP-COYOTE MOTO-12/05	5934	43,50-	
14/05	RSHOP-COYOTE MOTO-12/05	5934	15,00-	
14/05	RSHOP-EMPORIO FRA-14/05	5934	6,00-	
14/05	RSHOP-PINPAGMOTOS-12/05	5934	50,00-	
14/05	ESTORNO RSHOP	5934	43,50	131,63
15/05	RSHOP-CLUBE DA B -15/05	5934	19,00-	112,63
16/05	CXE 000844 SAQUE	1673	600,00-	
16/05	RSHOP-PAG*Mercear-16/05	5934	8,00-	
16/05	RSHOP-VICTOR VIEI-16/05	5934	10,90-	
16/05	PAGTO SALARIO	0021	540,00	33,73
17/05	RSHOP-HABIBS -17/05	5934	4,95-	
17/05	RSHOP-JN PUBLICID-17/05	5934	5,00-	
17/05	RSHOP-PAG*Mercear-17/05	5934	4,00-	19,78
18/05	RSHOP-EMPORIO VIT-18/05	5934	10,00-	
18/05	RSHOP-PAG*Mercear-18/05	5934	3,00-	6,78
24/05	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	400,00	406,78
28/05	CXE 000190 SAQUE 26/05	1673	400,00-	6,78
28/05	SALDO FINAL			6,78





Agência: 0021 Conta: 69165-4 Nome: DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA JUNHO/2018 0209910

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
15/06	SALDO INICIAL			6,78
15/06	PAGTO SALARIO	0021	550,00	556,78
18/06	CXE 000018 SAQUE	1673	500,00-	
18/06	RSHOP-AUTO POSTO -17/06	5934	20,00-	
18/06	RSHOP-PAG*Mercear-16/06	5934	35,00-	1,78
18/06	SALDO FINAL			1,78





Agência: 0021 Conta: 69165-4 Nome: DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA JULHO/2018 0215127

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07	SALDO INICIAL			1,78
02/07	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	400,00	401,78
04/07	RSHOP-DANILO LUCI-04/07	5934	15,00-	
04/07	RSHOP-EMPORIO VIT-04/07	5934	5,00-	
04/07	RSHOP-GRAN COFFEE-04/07	5934	3,90-	
04/07	RSHOP-GRAN COFFEE-04/07	5934	3,00-	
04/07	RSHOP-GRAN COFFEE-04/07	5934	3,00-	371,88
05/07	CXE 000323 SAQUE	0213	100,00-	
05/07	RSHOP-GRAN COFFEE-05/07	5934	4,70-	
05/07	RSHOP-GRAN COFFEE-05/07	5934	4,25-	
05/07	RSHOP-GRAN COFFEE-05/07	5934	2,20-	
05/07	RSHOP-GRAN COFFEE-05/07	5934	3,50-	
05/07	ESTORNO RSHOP	5934	4,70	261,93
06/07	RSHOP-MINIMERCADO-06/07	5934	15,15-	246,78
10/07	RSHOP-CASA BEIJA -07/07	5934	25,00-	
10/07	RSHOP-DROGAO SUPE-07/07	5934	9,30-	
10/07	RSHOP-EMPORIO FRA-07/07	5934	9,00-	
10/07	RSHOP-EMPORIO VIT-10/07	5934	10,00-	
10/07	RSHOP-GRAN COFFEE-07/07	5934	3,00-	
10/07	RSHOP-GRAN COFFEE-07/07	5934	3,00-	
10/07	RSHOP-PAG*diverso-07/07	5934	4,00-	
10/07	RSHOP-PAG*Merccar-07/07	5934	5,00-	
10/07	RSHOP-PAG*Merccar-10/07	5934	10,00-	
10/07	RSHOP-PANIFIC SA-07/07	5934	6,00-	
10/07	RSHOP-PANIFICADOR-08/07	5934	17,40-	
10/07	RSHOP-POUPA FARMA-08/07	5934	3,19-	141,89
11/07	RSHOP-POUPA FARMA-11/07	5934	26,65-	115,24
12/07	RSHOP-VICTOR VIEI-12/07	5934	26,50-	88,74
13/07	RSHOP-EMPORIO FRA-13/07	5934	7,80-	
13/07	RSHOP-EMPORIO FRA-13/07	5934	4,00-	
13/07	RSHOP-PAG*Merccar-13/07	5934	25,00-	51,94
18/07	RSHOP-EMPORIO FRA-18/07	5934	3,00-	48,94
19/07	PAGTO SALARIO	0021	510,00	558,94
20/07	CXE 000380 SAQUE	1673	550,00-	
20/07	RSHOP-EMPORIO FRA-20/07	5934	5,00-	3,94
27/07	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	400,00	403,94
30/07	CXE 001560 SAQUE 29/07	1673	40,00-	
30/07	RSHOP-ATACADAO 04-30/07	5934	64,47-	
30/07	RSHOP-AUTO POSTO -29/07	5934	20,00-	
30/07	RSHOP-KORINGA BEA-29/07	5934	8,00-	
30/07	RSHOP-PAG*Merccar-28/07	5934	10,00-	
30/07	RSHOP-PAG*Merccar-29/07	5934	7,00-	
30/07	RSHOP-POUPA FARMA-28/07	5934	8,08-	
30/07	RSHOP-POUPA FARMA-29/07	5934	33,08-	
30/07	RSHOP-VICTOR VIEI-29/07	5934	10,00-	203,31
30/07	SALDO FINAL			203,31





Agência:
0021

Conta:
69165-4

Nome:
DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA

AGOSTO/2018

0217359

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/08	SALDO INICIAL			203,31
01/08	RSHOP-CLUBE DA B -01/08	5934	11,00-	
01/08	RSHOP-PANIF STO A-01/08	5934	10,00-	
01/08	RSHOP-RESTAURANTE-01/08	5934	19,00-	163,31
02/08	RSHOP-DANILO LUCI-02/08	5934	20,00-	
02/08	RSHOP-EMPORIO FRA-02/08	5934	4,00-	
02/08	RSHOP-PAG*Mercear-02/08	5934	7,00-	132,31
03/08	CXE 001370 SAQUE	1673	120,00-	
03/08	RSHOP-PAG*Mercear-03/08	5934	7,00-	5,31
10/08	PAGTO SALARIO	0021	600,00	605,31
13/08	CXE 001008 SAQUE	1673	490,00-	
13/08	RSHOP-PAG*Mercear-12/08	5934	8,50-	
13/08	RSHOP-PAG*Mercear-13/08	5934	5,00-	
13/08	RSHOP-PAG*Thiagot-12/08	5934	6,00-	
13/08	RSHOP-REGIANE FER-12/08	5934	95,00-	0,81
27/08	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	410,00	410,81
28/08	RSHOP-ATACADAO 04-28/08	5934	83,80-	327,01
29/08	RSHOP-AUTO POSTO -29/08	5934	20,00-	
29/08	RSHOP-EMPORIO FRA-29/08	5934	21,00-	
29/08	RSHOP-VICTOR VIEI-29/08	5934	30,00-	256,01
30/08	RSHOP-DANILO SILV-30/08	5934	5,75-	250,26
31/08	CXE 001073 SAQUE	1673	220,00-	
31/08	RSHOP-PAG*Mercear-31/08	5934	13,00-	17,26
31/08	SALDO FINAL			17,26





Agência: 0021 Conta: 69165-4 Nome: DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA SETEMBRO/2018 0206501

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/09	SALDO INICIAL			17,26
03/09	RSHOP-JOVINOS RES-03/09	5934	4,00-	13,26
11/09	PAGTO SALARIO	0021	570,00	583,26
12/09	CXE 000323 SAQUE	1673	580,00-	3,26
17/09	PAGTO SALARIO	0021	400,00	403,26
21/09	CXE 000240 SAQUE	1673	300,00-	
21/09	RSHOP-ATACADAO 04-21/09	5934	85,80-	17,46
26/09	RSHOP-DANILO SILV-27/09	5934	5,00-	12,46
27/09	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	410,00	422,46
28/09	CXE 000463 SAQUE	1673	420,00-	2,46
28/09	SALDO FINAL			2,46





Agência: 0021 Conta: 69165-4 Nome: DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA OUTUBRO/2018 0220008

Data	Lançamento	Orig.	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
16/10	SALDO INICIAL			2,46
16/10	CXE 000836 SAQUE	1673	500,00-	
16/10	PAGTO SALARIO	0021	510,00	12,46
22/10	RSHOP-MERCADO DA -20/10	5934	5,80-	6,66
29/10	PAGTO ADIANT SALARIAL	0021	510,00	516,66
30/10	RSHOP-MONUMENTO S-30/10	5934	153,50-	363,16
30/10	SALDO FINAL			363,16



Extrato de Conta Corrente e Investimento

Página 1/1

Agência/Conta:0021/69165-4
 DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA Pessoa Física
 CPF: 466.679.508-13 Tipo:Individual
 Escore: Categoria:695 Produtos:

DATA	HISTÓRICO	VALOR
16/10	SALDO ANTERIOR	12,46
22/10	RSHOP-MERCADO DA -20/10	5,80-
22/10	S A L D O	6,66
29/10	PAGTO ADIANT SALARIAL	510,00
29/10	S A L D O	516,66
30/10	RSHOP-MONUMENTO S-30/10	153,50-
30/10	S A L D O	363,16
05/11	CXE 002048 SAQUE	160,00-
05/11	RSHOP-BRITO AUTO -03/11	15,00-
05/11	RSHOP-EMPORIO FRA-02/11	10,30-
05/11	RSHOP-MERCADO DA -03/11	4,50-
05/11	RSHOP-MERCADO DA -03/11	6,00-
05/11	RSHOP-MERCADO DA -04/11	5,50-
05/11	RSHOP-MERCADAO CE-03/11	35,00-
05/11	RSHOP-MONTINI MOT-03/11	100,00-
05/11	RSHOP-PAG*Merccar-02/11	7,00-
05/11	RSHOP-PAG*Merccar-02/11	5,00-
05/11	RSHOP-PAG*Merccar-03/11	4,50-
05/11	RSHOP-PAG*Merccar-03/11	5,00-
05/11	S A L D O	5,36
19/11	RSHOP-POUPAFARMA -19/11	11,47-
19/11	PAGTO SALARIO	630,00
19/11	S A L D O	623,89
21/11	CXE 000273 SAQUE	600,00-
21/11	RSHOP-AUTO POSTO -20/11	10,00-
21/11	RSHOP-EMPORIO FRA-21/11	4,00-
21/11	RSHOP-KORINGA BEA-20/11	5,50-
21/11	RSHOP-MERCADO DA -20/11	4,00-
21/11	S A L D O	0,39
30/11	PAGTO ADIANT SALARIAL	510,00
30/11	S A L D O	510,39
03/12	CXE 000786 SAQUE 01/12	100,00-
03/12	RSHOP-EMPORIO FRA-03/12	3,00-
03/12	S A L D O	407,39
07/12	RSHOP-VICTOR VIEI-07/12	26,00-
07/12	S A L D O	381,39
10/12	CXE 002451 SAQUE	250,00-
10/12	RSHOP-BURGER KING-08/12	69,90-
10/12	RSHOP-EMPORIO FRA-09/12	10,00-
10/12	RSHOP-PAG*Merccar-10/12	10,00-
10/12	RSHOP-POUPAFARMA -10/12	11,47-
10/12	RSHOP-PRAIAMAR CO-08/12	5,00-
10/12	S A L D O	25,02
18/12	CXE 000836 SAQUE	750,00-
18/12	PAGTO SALARIO	740,00
18/12	S A L D O	15,02
20/12	PAGTO 13. SALARIO	630,00
20/12	S A L D O	645,02
21/12	CXE 000521 SAQUE	640,00-
21/12	S A L D O	5,02
28/12	PAGTO 13. SALARIO	350,00
28/12	S A L D O	355,02
31/12	CXE 000141 SAQUE 29/12	350,00-
31/12	S A L D O	5,02
14/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	510,00
14/01	S A L D O	515,02

 POSICAO DA CONTA EM 15/01/2019
 (+) SALDO PROVISORIO CONTA 515,02
 SDO DISP P/APLIC HOJE 515,02

 FIM

15/01/19 11:26:54



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:51 - 791fb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113484881100000130974112>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113484881100000130974112
 ID. 791fb03 - Pág. 8



Banco Itaú S/A

DANIEL MAIA

18/12 CXE	000836 SAQUE	750,00-
18/12	PAGTO SALARIO	740,00
20/12	PAGTO 13. SALARIO	630,00
21/12 CXE	000521 SAQUE	640,00-
28/12	PAGTO 13. SALARIO	350,00
31/12 CXE	000141 SAQUE 29/12	350,00-
14/01	PAGTO ADIANT SALARIAL	510,00
15/01 CXE	000679 SAQUE	500,00-
18/01	PAGTO SALARIO	650,00
21/01	SALDO PARCIAL	665,02





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00002998797

EMPRESA

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ

DATA DA CONSTITUIÇÃO

EMIÇÃO

35210009844

22/03/1991

18/01/2019 13:23:47

INÍCIO DE ATIVIDADE

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

22/03/1991

65.512.329/0001-87

633.286.033.111

CAPITAL

Cr\$ 22.946,00 (VINTE DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES

NÚMERO: 300

BAIRRO: JD BOM RETIRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: SANTOS

CEP: 11090-040

UF: SP

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

TRANSPORTES ESPECIAIS

SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (ARMAGENS GERAIS E FRIGORIFICADOS, TRAPICHES, SILOS, ETC.) EXCLUSIVE - FRIGORÍFICOS DE ANIMAIS

ABATIDOS (GRUPO 26.5 E 26.6)

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.302.318-53, RG/RNE: 3930220 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.473,00

JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RG/RNE: 4852808 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.473,00



ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 138.414/93-2 SESSÃO: 02/09/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 22.946,00 (VINTE DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.302.318-53, RG/RNE: 3930220 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.473,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RG/RNE: 4852808 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.473,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL, TRANSPORTES ESPECIAIS, SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM (ARMAGÊNS GERAIS E FRIGORIFICADOS, TRAPICHES, SILOS, ETC.) EXCLUSIVE - FRIGORÍFICOS DE ANIMAIS ABATIDOS (GRUPO 26.5 E 26.6).

NUM.DOC: 005.232/94-6 SESSÃO: 13/01/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.022.946,00 (CINCO MILHÕES, VINTE DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.302.318-53, RG/RNE: 3930220 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.511.473,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RG/RNE: 4852808 - SP, RESIDENTE À R AZEVEDO SODRE, 70, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.511.473,00.

NUM.DOC: 071.579/96-5 SESSÃO: 17/05/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.302.318-53, RG/RNE: 3930220 - SP, RESIDENTE À R DJALMA DUTRA, 12, APTO 91, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RG/RNE: 4852808 - SP, RESIDENTE À R WALDOMIRO SILVEIRA, 07, APTO 41, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 149.675/00-8 SESSÃO: 14/08/2000

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES, 300, JD BOM RETIRO, SANTOS - SP, CEP 11090-040.

INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.286.033.111.

NUM.DOC: 063.297/04-8 SESSÃO: 03/02/2004

INCLUSÃO DE CNPJ 65.512.329/0001-87

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 360.354/04-0 SESSÃO: 25/08/2004

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A PARTIR DESTA DATA, A SOCIEDADE, SERA ADMINISTRADA POR AMBOS OS SOCIOS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, OS QUAIS INDIVIDUALMENTE, REPRESENTARAO A EMPRESA, ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE, MAS TAO SOMENTE EM NEGOCIOS QUE DIZEM RESPEITO AOS INTERESSES SOCIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 275.602/05-9 SESSÃO: 18/11/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

CITADO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RESIDENTE



À R WALDOMIRO SILVEIRA, 07, APTO 41, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

CITADO ORAIDA QUEIJA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 293.376.528-46, RG/RNE: 39173616 - SP, RESIDENTE À RUA DJALMA DUTRA, 12, APTO 91, SANTOS - SP, CEP 11055-280, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 380.034/13-0 SESSÃO: 27/09/2013

RETIRADA DO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES , NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE PAULO FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 018.394.278-76, RESIDENTE À R WALDOMIRO SILVEIRA, 07, APTO 41, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 375.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORAIDA QUEIJA FERNANDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 293.376.528-46, RG/RNE: 39173616, RESIDENTE À RUA DJALMA DUTRA, 12, APTO 91, SANTOS - SP, CEP 11055-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210009844
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/01/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para MARIA CRISTINA DE JESUS : 06613361828. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 111510900, sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 às 13:23:47.





TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CNPJ 65.512.329/0001-87

I.E. 633.241.191.116

DECLARAÇÃO

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ 65.512.329/0001-87, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, PORTADOR DO CPF 466.679.508-13 E CTPS 0031213/00390 SP, FAZ PARTE DO NOSSO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESDE 01/06/2014 ATÉ A PRESENTE DATA, EXERCENDO A FUNÇÃO DE "AUXILIAR OPERACIONAL", NADA TENDO QUE DESABONE A SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL.

SANTOS, 24/01/2019

Edilene Ferreira da Silva Lavrador
CPF: 080.480.371-15

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA.

65 512 329/0001-87

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Rua Zelnor de Paiva Magalhães, 300
Jd. Bom Retiro - CEP 11090-040

SANTOS - SP.

Rua Dr. Zelnor de Paiva Magalhães, 300 - Jd. Bom Retiro - CEP 11090-040 - Santos / SP
PABX (13) 3209 9999 FAX (13) 3203 4493 / 3203 4930
www.transjofer.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006698/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037870/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003600/2018-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS, CNPJ n. 58.194.572/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

E

SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA, CNPJ n. 51.653.020/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CARO VARELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, inclusive os da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão, a partir de **1º de Maio de 2018**, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de **2,5%** (Dois e meio por cento), sobre os salários de Abril de 2018, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	MAIO/2018
	2,5%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.950,59
Motorista de Carreta	R\$ 1.695,62



Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.695,62
Motorista de Empilhadeira acima de 15 Toneladas	R\$ 1.950,59
Motorista de Empilhadeira até 15 Toneladas	R\$ 1.543,52
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.543,52
Conferente	R\$ 1.234,81
Auxiliar de Escritório	R\$ 982,76
Ajudante	R\$ 960,42

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

Parágrafo Segundo: O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

Parágrafo Terceiro: As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência.

Parágrafo Quarto: Para os admitidos após **1º de Maio de 2017**, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de **15 de Abril de 2018**.

Parágrafo Quinto: Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

Maio/17	2,5%	Novembro/17	1,25%
Junho/17	2,29%	Dezembro/17	1,04%
Julho/17	2,08%	Janeiro/18	0,83%
Agosto/17	1,87%	Fevereiro/18	0,62%
Setembro/17	1,67%	Março/18	0,42%
Outubro/17	1,46%	Abril/18	0,21%

Parágrafo Sexto: As diferenças apuradas no mês de **maio e junho de 2018** serão pagas a título de abono indenizatório até o **5º dia útil do mês de agosto de 2018**.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região compromete-se a não promover ação judicial para cobrança de quaisquer contribuições relativas à função de operador de empilhadeira.

Parágrafo Oitavo: Para os salários acima de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) deverá prevalecer a



livre negociação entre empregado e empregadores, considerando uma garantia mínima de **R\$ 75,00** (setenta e cinco Reais), **observado o contido na cláusula 3º parágrafo 5º da presente norma coletiva, para qualquer salário acima desse valor.**

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL

O pagamento do salário deverá ser feito até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerão vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de **40%** (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS / AVARIAS

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais, e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos motoristas, o trabalho e a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a **30** (trinta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário a partir do mês de **Julho/2017**.

Parágrafo Segundo: Havendo recusa do motorista na execução do serviço extraordinário, desde que dentro dos limites legais, fica prejudicada a garantia da remuneração mínima especificada no parágrafo acima e o seu respectivo pagamento, referente à hora extra do dia recusado.

Parágrafo Terceiro: Fica prejudicada, ainda, a garantia da remuneração mínima especificada no parágrafo primeiro e o seu respectivo pagamento, nos casos de faltas e afastamentos por atestados médicos e/ou previdenciários, exclusivamente nesses dias.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O "PTS" (Prêmio por Tempo de Serviço), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com **2** (dois) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de **5%** (cinco por cento), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

Adicional de Periculosidade**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Ocorrendo trabalho em condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo empregado na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 820,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) cada, sendo a **primeira parcela em 01/10/2018** e a **segunda em 01/04/2019**, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.843,51** (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que a concessão da **PLR** ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado que faltar injustificadamente ao serviço no semestre perderá o direito a **10%** (dez por cento) da parcela correspondente à **PLR** a cada falta injustificada, **exceto suspensões disciplinares**.

Parágrafo Quarto: Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

Parágrafo Quinto: As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

Parágrafo Sexto: As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

Parágrafo Sétimo: Para apuração do direito dos empregados ao recebimento da **PLR**, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2018**.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS**

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	
Almoço	R\$ 23,58 *
Jantar	R\$ 23,58 *
Pernoite	R\$ 28,19 *

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para almoço ou jantar e 11 (onze) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamatórias trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de “almoço”, “jantar” e “pernoite”, que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

Paragrafo Quinto **: As empresas que já pagam os valores acima para almoço/jantar aplicarão o reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) aos valores atualmente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Maio de 2018**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 138,17** (Cento e trinta e oito reais e dezessete centavos). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo Único: Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de **6** meses, contados do acidente.

Auxílio Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de assistência médica a todos os seus empregados, no exercício pleno das suas funções, mediante desconto de até **10%** (dez por cento) do valor cobrado pela empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantêm convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS**

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes a sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

Contrato de Trabalho **Admissão, Demissão, Modalidades**

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS / COMPROVANTES - ADMISSÃO

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OPERAÇÃO / RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga que se agrega ou tenha se agregado a uma empresa de transportes, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos signatários, independentemente da forma de pagamento, encontrando-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer tipo de vínculo ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, em relação a eventuais créditos de trabalhadores convocados pelos proprietários de veículos de cargas acima mencionados, para auxiliá-los na operação de transportes e a empresa de transporte de cargas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento até **60** (sessenta) dias, após o desengajamento ou da dispensa, previstos na Lei nº. 4.375/64.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a **01** (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contem **05** (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

Parágrafo Único: Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de **90** (noventa) dias que antecedem ao início do período de **12** (doze) meses que faltam para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12 e 13.103/15, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de **08** (oito) horas diárias ou **44** (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em horários variáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12 e 13.103/15.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como tempo de espera as horas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas nos termos da Lei nº 13.103/15.

Parágrafo Quinto: Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de **11** (onze) horas poderá ser fracionado em **08** (oito) horas mais **03** (três) horas.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a **02** (duas) horas, até o limite de **04** (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT., parágrafo 5º.



Parágrafo Sétimo: Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) de descanso, em razão de especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo: O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

Parágrafo Nono: As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogas e os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao “teste do Bafômetro” na entrada e saída do trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO REMUNERADO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo **72** (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas, deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Parágrafo Primeiro: As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

Parágrafo Segundo: O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de **01** (um) ano.

Parágrafo Terceiro: A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregador o prazo de 12 (doze) meses para concessão de folgas das horas trabalhadas e depositadas no Banco de Horas. Não efetuada a compensação no referido prazo, fica obrigado o empregador ao seu pagamento, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o ano, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Sétimo: Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

Parágrafo Oitavo: Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS / HIGIENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equipamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema **SUS** e **convênios de empresa**.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO / AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA**

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao desconto, encaminharão, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical / Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Será descontado **2%** (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2018** e **2%** (dois por cento) no mês de



Novembro de 2018, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

Parágrafo Terceiro: Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (SINDISAN)

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Contribuição Retributiva Patronal de 2018

- a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2018.
- b) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/set/2018.
- c) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/nov/2018.
- d) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2018.

Parágrafo Primeiro: As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a **2/3** da contribuição retributiva patronal.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de **1%** (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a **2%** (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do **Piso Salarial do Motorista de Carreta**, a título de **contribuição retributiva**, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o **10º** (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa mensal de



1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expresso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao **SINDISAN**, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

Parágrafo Único: As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

VALDIR DE SOUZA PESTANA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS



ROBERTO CARO VARELLA
Presidente
SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010102/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058211/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004552/2015-10
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46261004651201593e **Registro n°:** SP010634/2015

Processo n° e Registro n°:

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS, CNPJ n. 58.194.572/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

E

SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA, CNPJ n. 51.653.020/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, inclusive os da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão, a partir de **1º de Maio de 2015**, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de **9%** (nove por cento), sobre os



salários de Abril de 2015, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

Funções	MAIO/2015 9%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.694,28
Motorista de Carreta	R\$ 1.472,81
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.472,81
Motorista de Empilhadeira acima de 15 t	R\$ 1.694,28
Motorista de Empilhadeira até 15 t	R\$ 1.340,69
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.340,69
Conferente	R\$ 1.072,56
Auxiliar de Escritório	R\$ 853,62
Ajudante	R\$ 820,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os admitidos após 1º de Maio de 2014, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 15 de Abril de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO

As diferenças apuradas nos meses de maio/15 e junho/15 serão pagas a título de abono



indenizatório, nos dias 15/08/15 e 15/09/15, respectivamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região compromete-se a não promover ação judicial para cobrança de quaisquer contribuições relativas a função de operador de empilhadeira.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL

O pagamento do salário deverá ser feito até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerão vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de **40%** (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS / AVARIAS



Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos motoristas, o trabalho e a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a **60** (sessenta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo recusa do motorista na execução do serviço extraordinário, desde que dentro dos limites legais, fica prejudicada a garantia da remuneração mínima especifica no parágrafo acima e o seu respectivo pagamento, referente a hora extra do dia recusado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O "PTS" (*Prêmio por Tempo de Serviço*), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com 2 (*dois*) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de 5% (*cinco por cento*), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O "PTS" não tem natureza salarial, para quaisquer fins de integração em verbas contratuais e resilitórias ou equiparação salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa, não sendo devido cumulativamente.

Adicional de Periculosidade



CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ocorrendo trabalho em condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo empregado na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 704,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 352,00** (trezentos e cinquenta e dois reais) cada, sendo a primeira parcela em 01/10/15 e a segunda em 01/04/17, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.567,00** (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

PARÁGRAFO QUINTO



Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	Dentro da Base Sindisan	Fora da Base Sindisan
Almoço	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Jantar	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Pernoite	R\$ 24,00	R\$ 26,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para almoço ou jantar e onze (11) horas, entre o término de uma jornada e



início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamações trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de “almoço”, “jantar” e “pernoite”, que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O índice aplicado também será devido em relação as “Diárias e Pernoites”, mesmo para as empresas que praticam valores superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Maio de 2015**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de 6 meses, contados do acidente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de assistência médica a todos os seus empregados, no exercício pleno das suas funções, mediante desconto de até **10%** (dez por cento) do valor cobrado pela



empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantém convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, paragrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS / COMPROVANTES - ADMISSÃO



As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias, após o desengajamento ou da dispensa, previstos na Lei nº. 4.375/64.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 1 (*um*) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem 5 (*cinco*) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para a aquisição do direito a aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS**

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12 e 13.103/15, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em horários varáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12 e 13.103/15.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista tiver a disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerado como tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas, que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário hora normal acrescido de **30%**.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de 11 horas poderá ser fracionado em 08 (oito) horas mais 03 (três) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas, até o limite de 04 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT., parágrafo 5º.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, em razão especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o



justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

PARÁGRAFO NONO

As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogase os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao “teste do Bafômetro” na entrada e saída do trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (*setenta e duas*) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa dias), para as horas extras laboradas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO

O saldo credor do empregado no Banco de Horas, ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO REMUNERADO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.



Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS / HIGIENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equipamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema SUS e convênios de empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS / AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subseqüente ao desconto, encaminhara, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical/Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será descontado **2%** (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2015** e **2%** (dois por cento) no mês de **Novembro de 2015**, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subseqüente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SINDISAN

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Contribuição Retributiva Patronal de 2015

- a) **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2015;**
- b) **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/set/2015;**
- c) **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/nov/2015;**
- d) **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2015;**



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a 2/3 da contribuição retributiva patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de **1%** (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a **2%** (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista de Carreta, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa mensal de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ENTRE SINDICATO

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expresso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao **SINDISAN**, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO



As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA E REVISÕES ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1^o de Maio de 2015 e término em 30 de Abril de 2017, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante o disposto no Artigo 616, Parágrafo 3^o da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na data base de 01/05/16, será negociada a revisão das cláusulas econômicas, inclusive em relação a manutenção da garantia da remuneração mínima mensal equivalente a 60 (sessenta) horas extras.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPERAÇÃO / RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga que se agrega ou tenha se agregado a uma empresa de transportes, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário do veículo, se



beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos signatários, independentemente da forma de pagamento, encontrando-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá qualquer tipo de vínculo ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, em relação a eventuais créditos de trabalhadores convocados pelos proprietários de veículos de cargas acima mencionados, para auxiliá-los na operação de transportes e a empresa de transporte de cargas.

VALDIR DE SOUZA PESTANA
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS

MARCELO MARQUES DA ROCHA
Presidente
SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Doc 178 - 1/12

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008017/2013
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041011/2013
 NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003636/2013-66
 DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS, CNPJ n. 58.194.572/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

E

SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA, CNPJ n. 51.653.020/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, inclusive os da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em SP-Bertioga, SP-Cubatão, SP-Guarujá, SP-Itanhaém, SP-Mongaguá, SP-Peruibe, SP-Praia Grande, SP-Santos e SP-São Vicente**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão, a partir de 1º de Maio de 2013, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de 9% (nove por cento), sobre os salários de Abril de 2013, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

Funções	MAIO/2013
---------	-----------

file:///C:/Users/Cristina/AppData/Local/Temp/HOQ0HB7K.htm

08/04/2014



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 21/02/2019 13:50:53 - cbbdbd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022113501365400000130974354>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19022113501365400000130974354
 ID. cbbdbd - Pág. 1

Doc 178 - 2/12

	9%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.445,94
Motorista de Carreta	R\$ 1.256,93
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.256,93
Motorista de Empilhadeira acima de 15 Toneladas	R\$ 1.445,94
Motorista de Empilhadeira até 15 Toneladas	R\$ 1.144,17
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.144,17
Conferente	R\$ 915,34
Auxiliar de Escritório	R\$ 728,50
Ajudante	R\$ 700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os admitidos após 1º de Maio de 2012, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 15 de Abril de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL**

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerão vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.



Doc 178-3/12

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - MULTAS / AVARIAS**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos motoristas, a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a **60** (sessenta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O "PTS" (*Prêmio por Tempo de Serviço*), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com 2 (*dois*) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de **5%** (*cinco por cento*), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O "PTS" não tem natureza salarial, para quaisquer fins de integração em verbas contratuais e resilitórias ou equiparação salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa, não sendo devido cumulativamente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Ocorrendo trabalho em condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo empregado na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 600,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 300,00** (trezentos reais) cada, sendo a primeira parcela em 01/10/13 e a segunda em 01/04/14, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.355,00** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Doc 178 - 4/12

Considerando a disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2013.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	Dentro da	Fora da
	Base Sindisan	Base Sindisan
Almoço	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jantar	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Pernoite	R\$ 20,00	R\$ 22,00



Doc 178-5/12

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para almoço ou jantar e onze (11) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamatórias trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de "almoço", "jantar" e "pernoite", que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Mairo de 2013**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 100,00** (cem reais). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de 6 meses, contados do acidente.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas fornecerão plano de assistência médica a todos os seus empregados, no exercício pleno das suas funções, mediante desconto de até **10%** (dez por cento) do valor cobrado pela empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantêm convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Doc 178 - 6/12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS**

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS / COMPROVANTES - ADMISSÃO

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA SERVIÇO MILITAR**

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias, após o desengajamento ou da dispensa, previstos na Lei nº. 4.375/64.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Doc 178 - 7/12

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 1 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem 5 (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para a aquisição do direito a aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO REMUNERADO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em horários variáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista tiver a disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerado como tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas, que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30%.



Doc 178-8112

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de 11 horas poderá ser fracionado em 09 (nove) horas mais 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas, até o limite de 04 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, em razão especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

PARÁGRAFO NONO

As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes **Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogas** e os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao "teste do Bafômetro" na entrada e saída do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa dias), para as horas extras laboradas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO

O saldo credor do empregado no Banco de Horas, ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

Doc 178 - 9/12

As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS / HIGIENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equipamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema SUS e convênios de empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS / AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



Dec 178 - 10/12

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL/CONTRIB. SINDICAL, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao desconto, encaminhara, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical/Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será descontado **2%** (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2013** e **2%** (dois por cento) no mês de **Novembro de 2013**, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SINDISAN

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Contribuição Retributiva Patronal de 2013	
a)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/jul/2013;
b)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2013;
c)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/out/2013;
d)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2013;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a 2/3 da contribuição retributiva patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de **1%** (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

Doc 178-11/12

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista de Carreta, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa diária de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expresso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao SINDISAN, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO

As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPERAÇÃO / RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga que se agrega ou tenha se agregado a uma empresa de transportes, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos signatários, independentemente da forma de pagamento, encontrando-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO



Doc 178 - 12/12

Não haverá qualquer tipo de vínculo ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, em relação a eventuais créditos de trabalhadores convocados pelos proprietários de veículos de cargas acima mencionados, para auxiliá-los na operação de transportes e a empresa de transporte de cargas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÕES ECONÔMICAS E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2013 e término em 30 de Abril de 2015, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante o disposto no Artigo 616, Parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na data base de 01/05/14, será negociada a revisão das clausulas econômicas.

VALDIR DE SOUZA PESTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS

MARCELO MARQUES DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
CEP: 11090-040 - RUA DOUTOR ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - CHICO DE PAULA - SANTOS - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 21 de Fevereiro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CEP: 01423-010 - RUA BATATAES, 391 - cj. 113 - JARDIM PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 21 de Fevereiro de 2019.



O autor, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos inclusos comprovantes de envios de audios anexados para que as recdas possam ter acesso aos mesmos.

Termos em que,

pede deferimento

Maria Cristina de Jesus Dorr - OAB/SP 88.892





COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL I.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:29:09

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 183974692154UgLqGoJ0

IMPORTANTE

- a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em <https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>
- b. Protocolo emitido gratuitamente.





COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL II.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:30:19

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 1839746921550Utp4DDj

IMPORTANTE

a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em

<https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>

b. Protocolo emitido gratuitamente.





COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL III.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:32:04

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 183974692156ofiL0793

IMPORTANTE

- a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em <https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>
- b. Protocolo emitido gratuitamente.





COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL IV.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:34:33

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 183974692158r7rkzUzi

IMPORTANTE

- a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em <https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>
- b. Protocolo emitido gratuitamente.





1 8 3 9 7 4 6 9 2 1 5 9 y s k A N f m T

COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL V.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:35:39

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 183974692159yskANfmT

IMPORTANTE

a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em

<https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>

b. Protocolo emitido gratuitamente.





COMPROVANTE DE ENVIO DE ARQUIVO

Dados Do Arquivo:

Nome: AUDIO DANIEL VI.mp4

Data de Envio: 21/02/2019 - 15:37:07

Número do Processo: 10001314420195020443

Protocolo nº 183974692150EOD9HK6R

IMPORTANTE

a. A verificação da autenticidade do protocolo pode ser verificada em

<https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/acervo-eletronico-pje/public/index.php/consulta/consultararquivo>

b. Protocolo emitido gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de devolução de notificação enviada a Haifa Quimica do Brasil LTDA.

Nada mais.

SANTOS, 1 de Março de 2019.



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP

27/02/19

M- INF. ANA PAULA MACEDO



Para uso dos Correios

- Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em 27/02/19

Assinatura/matrícula/função
Matr.: 8.808.804.6



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região

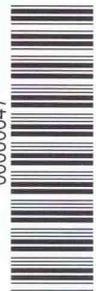


Data de Postagem: 26/02/2019

BH046171528BR



0000047



HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
RUA BATATAES 391 cj. 113
JARDIM PAULISTA
01423-010 SAO PAULO - SP

AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000131-44.2019.5.02.0443**

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CEP: 01423-010 - RUA BATATAES , 391 - cj. 113 - JARDIM PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no dia **25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 21 de Fevereiro de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 19022113434353500000130973318

Assinado por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA Data: 2019-02-21 14:13:37.0



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 01/03/2019 15:41:37 - 7dc4d43
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030115410923400000131827748>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19030115410923400000131827748

ID: 7dc4d43 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 01 de março de 2019

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se o autor a apresentar o correto endereço da segunda reclamada.

Renove-se a citação no endereço a ser indicado, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado o quadro societário, por documentação hábil.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

SANTOS, 1 de Março de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 01 de março de 2019

Fabiana Pontes

DESPACHO

Intime-se o autor a apresentar o correto endereço da segunda reclamada.

Renove-se a citação no endereço a ser indicado, inclusive na pessoa dos sócios, se assim requerido e comprovado o quadro societário, por documentação hábil.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

SANTOS, 1 de Março de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 01/03/2019 16:54:04 - 12288a2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030116540408200000131843789>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. 12288a2 - Pág. 1

Número do documento: 19030116540408200000131843789

O autor, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em atendimento ao r.despacho exarado, requerer a juntada do incluso aditamento, com emenda ao endereço da 2a. corecda e juntada de seu contrato social, devendo as duas empresas serem notificadas sobre a presente.

Nestes termos,

pede deferimento

Maria Cristina de Jesus Dorr - OAB/SP 88.892



**JESUS & Dörr**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO TRABALHO
DE SANTOS

Processo 10001314420195020443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS

MAIA, filho de Eudilene Rodrigues de Medeiros, CPF/MF 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, maior, Office boy/conferente, RG 50.171.521-6-SSP/SP, CTPS 31213- série 00390/SP, nascido aos 27/05/98 em Santos/SP, residente e domiciliado na Rua Das Pedras, n. 636, Chico de Paula, Santos, CEP. 11.081-130, por sua advogada, infra-assinada, vem, com o merecido respeito, requerer

ADITAMENTO SUBSTITUTIVO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br - www.jesusedorradogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 07/03/2019 15:26:21 - dcac2d0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030715251950200000132030211>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. dcac2d0 - Pág. 1
Número do documento: 19030715251950200000132030211



JESUS & Dörr

em face de

- 1) TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA, CNPJ. 65.512.329/001-87, estabelecida na Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040
- 2) HAIFA QUIMICA DO BRASIL, ADUBO E FERTILIZANTES, CNPJ. 03.347.353/0001-50, estabelecida na Rua Leoncio de Carvalho, n. 234, 7º. Andar, Paraíso, São Paulo, CEP. 04003-010

pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

PRELIMINARMENTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª. co recda. a 1ª co recda presta serviços quase exclusivamente para a 2ª., sendo esta responsável por 90% da movimentação da 1ª. e nesta proporção deverá responder de forma subsidiária ao feito, com fulcro no que dispões o enunciado 331 do TST c.c. art. 455 da CLT

NO MÉRITO.

1. na função de Office boy, passando a conferente de carga, predominantemente em prol da 2ª. co-recda, foi contratado pela 1ª. tendo se ativado desde 06/05/2014 até 1/02/2019. O contrato de trabalho só foi anotado em 01/06/2014. Pretende o reconhecimento do vínculo empregatício no período sem registro, retificação da data de admissão, e expedição de ofícios ao DRT – INSS – MPT;

2. faz jus ao recebimento de férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa dos 40% do período sem registro, além da multa havida no artigo 55 da CLT;

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

3. registre-se por oportuno que o recte teve seu contrato de trabalho suspenso por prestação de serviço militar no período de março/2017 a março/2018, período sobre o qual não incidirão as verbas pleiteadas, com exceção das férias, depósitos do FGTS e computo do adicional por tempo e serviço e vantagens da categoria;

4. trabalhou no horário das 7h30 às 17h00, passando a partir de outubro/2018 das 7h00 à 17h00, com **prorrogação em duas vezes por semana até 18h00**. Em julho/agosto/2018 tendo trabalhado no lugar do porteiro Paulo César (que por sua vez cobriu as férias do porteiro noturno) ativou-se das 7h00 às 19h00.

5. as férias de 2014/2015 deverão ser desconstituídas pois:

I, foram gozadas em período posterior ao máximo permitido (10/junho de 2016 a 09/julho/2016)

II. só foram remuneradas em 22/junho/2016 (conforme comprovante de depósito incluso).

Deverá ocorrer a desconstituição das férias de 2014/2015 e ressarcimento das mesmas em dobro, com adicional de 1/3;

6. As férias de 2015/2016 não foram remuneradas 48 horas antes do efetivo gozo, tendo o autor saído em férias sem o recebimento das mesmas, fato que desvirtua a finalidade a que se presta o instituto. Deverá ocorrer a desconstituição das férias de 2015/2016 por pagamento a destempo (desvio da finalidade). Sendo devido seu ressarcimento em dobro, com 1/3.





JESUS & Dörr

7. tendo retornado do serviço militar, o recte saiu em férias (sem pagamento das mesmas) e no retorno ativou-se no setor de compras por mais seis meses quando passou a função de conferente de carga.

8. as férias de 2016/2017 foram concedidas em absoluta violação legal, pois

I. sem o ressarcimento pecuniário correspondente;

II. só foram pagos R\$ 1.000,00 pouco antes do despedimento e

III. após o período de um ano para sua concessão.

Devido seu ressarcimento em dobro, com 1/3;

9. O autor não recebia cestas básicas, conforme preceitua a cláusula décima terceira das Convenções Coletivas (documento inclusos), fazendo jus a recebimento da indenização correspondente sendo R\$ 110,00, por mês, para o período laborado em 2015, R\$ 129,00, por mês, para o período laborado em 2016, R\$ 134,80, por mês, para o período laborado em 2017 e R\$ 134,80, por mês, para o período laborados em 2018 e 2019;

10. O autor não recebeu as participações nos lucros e resultados, conforme preceitua as Convenções Coletivas e os Aditamentos (cláusula 11^a) em anexo. Assim, faz jus a receber as participações nos lucros e resultados nos seguintes valores: R\$ 645,00 para o período laborado em 2014, R\$ 704,00 para o período laborado em 2015, R\$ 704,00 para o período laborado em 2016 e R\$ 800,00 para o período laborado em 2017 ;





JESUS & Dörr

11. As horas extras realizadas não foram remuneradas (com exceção do mês de outubro/2018), sendo credor o recte de seu pagamento integral, com o adicional normativo de 75%, bem como reflexos em aviso prévio, férias vencidas de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados;
12. O FGTS não foi depositado com regularidade conforme demonstra o extrato analítico incluso. Deverá a recda comprovar a regularidade de todos os depósitos sob pena de condenação pelos depósitos fundiários faltantes, bem como sua repercussão na multa dos 40%;
13. Recebeu o último salário de **R\$ 1.254,89** mensais.
14. o recte teve que ir várias vezes na empresa durante suas férias para que a mesma enfim fornecesse o aviso das férias de 2016/2017, já que à época em que determinou o cumprimento daquelas a recda deixou de fornecer qualquer documento (gravação nos autos);
15. na insistência do obreiro em receber o ressarcimento de suas férias foi injusta e abruptamente dispensado pela Sra. Eudilene (rh) em 1.02.2018 (gravação nos autos) sendo inclusive informado da proibição sua entrada na empresa (gravação nos autos). Igualmente a recda se negou a fornecer a carta de dispensa ao obreiro bem como a proceder a baixa em sua CTPS, que deverá ocorrer.





JESUS & Dörr

16. em face do despedimento injustificado, faz jus o demandante ao recebimento do aviso prévio elastecido de 42 dias, bem como sua repercussão em férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa de 40%;

17. a recda deverá proceder a entrega de Carta de referência ao obreiro, nos termos da cláusula 18 da CCT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

18. as verbas rescisórias não foram remuneradas, sendo credor pelo recebimento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT;

19. é credor pelo recebimento das férias proporcionais (do retorno do alistamento até o despedimento) com 1/3, parte do salário trezeno de 2018 (pago a menor) e proporcional de 2019, entrega das guias para saque do FGTS pelo código 01 (pena de indenização pecuniária correspondente) bem como daquelas para habilitação junto ao seguro desemprego (pena de indenização equivalente da CODEFAT) e multa de 40% sobre os depósitos existentes.

20. sobre o adicional por tempo de serviço pago (pela recda rotulado como “prêmio tempo serviço”), deverá ocorrer a repercussão (inclusive do período de alistamento) em aviso prévio elastecido, férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

21. enquanto trabalhou como conferente o recte ativou-se sob condições insalubres, inclusive sob pó intenso e barulho acima de legalmente permitido, sem fornecimento dos EPIs necessários à contenção da nocividade do labor. Pretende o reconhecimento do labor sob condições insalubres e ressarcimento do adicional competente, em grau a ser determinado por regular periciamento (desde já requerido), bem como seus reflexos em aviso prévio elastecido, férias proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados.

22. é credor pelo saldo salarial de 01 a 03 de janeiro/2019;

23. a recda realizou os pagamentos de salário com atraso de até 19 dias, o mesmo ocorrendo com o salário trezeno de 2018. Com Fulcro no que dispõe a Súmula 381 do TST, sobre todos os pagamentos realizados com atraso deverá incidir a correção monetária;

Súmula 381: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º."

24. O recte tem um filho bebê de sete meses (conforme certidão inclusa) que depende do amparo paterno como provedor de suas necessidades, e o atraso permanente de salários de até 19 dias após a data limite, obrigou o autor a buscar a caridade dos familiares para satisfação de uma obrigação que era sua, o que lhe causava constrangimento e humilhação. Tendo em vista que a CCT não traz qualquer multa para o atraso dos salários, tampouco o sindicato de pretende o reconhecimento do dano moral praticado em vista dos atrasos

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 07/03/2019 15:26:21 - dcac2d0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030715251950200000132030211>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. dcac2d0 - Pág. 7
 Número do documento: 19030715251950200000132030211



JESUS & Dörr

reiterados da máxima obrigação patronal o pagamento dos salários que pretende sejam fixados em R\$ 5.000,00. Sobre o tema:

**1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)
Processo 0011256-20.2016.5.03.0179**

...ao pedido de dano moral, o desembargador explicou que, ao contrário do afirmado pela sentença, o atraso salarial reiterado expôs a trabalhadora a uma situação humilhante, configurando o dano moral. Ele lembrou que, ao atrasar o salário, a empresa privou a trabalhadora de seu único meio de subsistência.

"Tal ato ilícito do empregador contribui diretamente para que o trabalhador passe por apuros de ordem financeira — os quais, inegavelmente, trazem angústia, desgosto e desgastes emocionais de toda ordem — configurando-se, assim, o dano moral, passível de reparação pecuniária", concluiu. Diante do contexto, o relator fixou a quantia em R\$ 5 mil.

25. sobre as parcas extras pagas, deverá ocorrer a repercussão em depósitos fundiários e DSRs;

26. deixou de receber as verbas que abaixo

RECLAMA.

- a) Permanência da 2ª. corecda no polo passivo e sua condenação subsidiária ao feito declaratório
- b) Reconhecimento de labor em período anterior ao registro, retificação da CTPS e expedição de ofícios ao DRT – INSS –MPT.....declaratório
- c) Multa prevista no artigo 55 da CLTR\$ 1.000,00
- d) Férias com 1/3, salário trezeno, depósitos fundiários e multa dos 40% do período sem registroR\$ 600,00
- e) Horas extras do período, bem como reflexos em aviso prévio, férias vencidas de 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e proporcionais,

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradogados.com





JESUS & Dörr

- todas com 1/3, salários trezenos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriadosR\$ 5.000,00
- f) Desconstituição das férias de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017declaratório
- g) Ressarcimento, em dobro, das férias 2014/2015 e 2015/2016, ambas com 1/3R\$ 6.700,00
- h) Ressarcimento, em dobro, das férias de 2016/2017, bem como 1/3 ConstitucionalR\$ 3.345,00
- i) Comprovação da regularidade de todos os depósitos sob pena de condenação pelos depósitos fundiários faltantes, bem como sua repercussão na multa dos 40%obrigação fazer
- j) Ressarcimento das PLRs do período..... R\$ 2.900,00
- k) Ressarcimento das cestas básicas do períodoR\$ 4.400,00
- l) Multa dos artigos 467 e 477 da CLTR\$ 6.000,00
- m) Aviso prévio elastecido de 42 dias com repercussão em férias com 1/3, salário trezeno, depósito fundiário e multa de 40%R\$ 3.000,00
- n) 13º.s Salários- parcial de 2018 (pago a menor) e proporcional de 2019R\$ 2.500,00
- o) Férias proporcionais com 1/3R\$ 1.400,00
- p) Entrega das guias para saque do FGTS pelo código 14 (ou ressarcimento pecuniário equivalente).....obrigação fazer
- q) Multa de 40% sobre os depósitos existentesR\$ 800,00
- r) Entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego (com ressarcimento pecuniário do mesmo previsto na CODEFAT, se frustrado seu recebimento)obrigação fazer
- s) Entrega de Carta de Referênciaobrigação fazer
- t) Baixa na CTPSobrigação fazer
- u) Repercussão do adicional por tempo de serviço pago em aviso prévio elastecido, férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e proporcionais,





JESUS & Dörr

todas com 1/3, salários trezenos de 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados	R\$ 500,00
v) Saldo salarial de 01 a 03 de janeiro/2019, impago	R\$ 126,00
w) Reconhecimento do labor em condições insalubres	declaratório
x) Ressarcimento do adicional, em grau a ser determinado em regular periciamento (desde já requerido), bem como seus reflexos em aviso prévio elástico, férias proporcionais, todas com 1/3, salários trezenos de 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados	R\$ 5.000,00
y) Incidência de Correção monetária sobre todos os salários pagos com atraso no período	R\$ 1.000,00
z) Indenização por dano moral	R\$ 5.000,00
aa) Reflexos de extras pagas em depósitos fundiários e DSRs.....	R\$ 86,00
Valor Apurado	R\$ 49.357,00

Isto posto, requer a notificação da recda. para pagar ou contestar o feito, pena de revelia e confissão, devendo ao final ser a presente demanda julgada **PROCEDENTE**, com condenação da ré no pagamento das verbas ora pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios da patrona do recte, assim como dos sentenciamentos declaratórios, nos moldes do pleiteado ainda nesta exordial;

As verbas rescisórias deverão ser pagas na audiência inaugural, pena de pagamento com 50%, nos exatos termos do art. 467 da CLT;

Pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme declaração em anexo;

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exceção de nenhum e, especialmente, pelo depoimento do representante legal da empresa, pena





JESUS & Dörr

de confissão, bem como juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias etc.

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00, devendo o presente feito ser processado em rito ordinário, por inabrangência da Lei 9.957/2.000 (arts. 852-A da CLT).

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 21 de fevereiro de 2019.

Maria Cristina de Jesus Dorr – OAB/SP 88.892

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br – www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 07/03/2019 15:26:21 - dcac2d0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030715251950200000132030211>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. dcac2d0 - Pág. 11
Número do documento: 19030715251950200000132030211



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215862073	18/08/1999	07/03/2019 13:51:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/08/1999	03.347.353/0001-50	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA 09 DE JULHO	NÚMERO: 5569	
BAIRRO:	COMPLEMENTO: 11 AND. SL. 2	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01447-200	UF: SP

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE SCHIVARTCHE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 042.450.448-02, RG/RNE: 6602404, RESIDENTE À PRACA DA LIBERDADE, 130, CJ. 1301, SAO PAULO - SP, REPRESENTANTE DE HAIFA CHEMICALS LTD, ASSINANDO PELA EMPRESA.
GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., NIRE: 35211614971, SITUADA À AV. 9 DE JULHO, 5569, CJ. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
HAIFA CHEMICALS LTD, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00, (RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)



MARCOS CHUSYD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 048.661.188-49, RG/RNE: 3118216, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 70, APTO. 11, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, REPRESENTANTE DE GLOBETRADE COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA.

MARCOS JOELSONS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 339.292.460-15, RG/RNE: 5015881948, RESIDENTE À RUA AMERICO ALVES PEREIRA FILHO, 523, APTO. 62, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, REPRESENTANTE DE GLOBETRADE COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 226.748/99-6 SESSÃO: 23/12/1999

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999008271, SITUADA À: AV. LUIS TARQUINIO, 95, BOA VIAGEM, SALVADOR - BA, CEP 40410-120, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/12/1999.

NUM.DOC: 014.696/00-9 SESSÃO: 18/01/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999014540, CNPJ 03.347.353/0001-50, SITUADA À: RUA TIRADENTES, 1126, SALA 1, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP 96810-140, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/01/2000.

NUM.DOC: 096.182/00-3 SESSÃO: 29/05/2000

NOMEADO PARA O CARGO DE DIRETORES OS SRS. MARCOS CHUSYD, CPF. 048.661.188-49, RG. 3.118.216 E MARCOS JOELSONS CPF. 339.292.460-15, RG. 5015881948.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 012.313/01-4 SESSÃO: 17/01/2001

INCLUSÃO DE CNPJ 03.347.353/0001-50

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999008271, SITUADA À AV. LUIS TARQUINIO, 95, BOA VIAGEM, SALVADOR - BA, CEP 40410-120. ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 161, SHP. 160 LJ12, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41830-391.

NUM.DOC: 066.834/01-6 SESSÃO: 16/04/2001

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999008271, SITUADA À RUA PERNAMBUCO, 161, SHP. 160 LJ12, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41830-391. ALTERADO PARA RUA PERNAMBUCO, 160, S/13 SHOP.160, PITUBA, SALVADOR - BA, CEP 41830-391.

NUM.DOC: 039.803/02-8 SESSÃO: 05/04/2002

REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

REMANESCENTE GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , NIRE 35211614971, SITUADA À AV. 9 DE JULHO, 5569, CJ. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REMANESCENTE MARCOS CHUSYD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.661.188-49, RG/RNE: 3118216 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 70, APTO. 11, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE MARCOS JOELSONS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.292.460-15, RG/RNE: 5015881948 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO ALVES PEREIRA FILHO, 523, APTO. 62, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RG/RNE: 7968819 - SP, RESIDENTE À AL TIETE, 621, AP 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RG/RNE: 5509439 - SP, RESIDENTE À R DR. SENG, 287, AP 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 080.027/02-7 SESSÃO: 06/05/2002

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BATATAIS, 391, CJ. 111 E 113, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01423-010.

NUM.DOC: 166.167/03-4 SESSÃO: 15/08/2003



ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900618226, ALTERADO PARA AV. OSCAR PONTES, S/N, COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP 40460-130.

NUM.DOC: 115.628/04-6 SESSÃO: 11/03/2004

REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAR O CONTRATO SOCIAL AS NOVAS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.406, NOVO CODIGO CIVIL.

REMANESCENTE GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , NIRE 35211614971, SITUADA À AV. 9 DE JULHO, 5569, CJ. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REMANESCENTE MARCOS CHUSYD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.661.188-49, RG/RNE: 3118216, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 70, APTO. 11, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RG/RNE: 5509439 - SP, RESIDENTE À R DR. SENG, 287, AP 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RG/RNE: 7968819 - SP, RESIDENTE À AL. TIETE, 621, AP. 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 181.433/04-7 SESSÃO: 19/04/2004

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , NIRE 35211614971, SITUADA À AV. 9 DE JULHO, 5569, CJ. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS CHUSYD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.661.188-49, RESIDENTE À RUA CARLOS MILLAN, 70, APTO. 11, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO GLOBETRADE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RESIDENTE À R DR. SENG, 287, AP 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RESIDENTE À AL. TIETE, 621, AP. 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 006.777/05-3 SESSÃO: 05/01/2005

REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RG/RNE: 5509439, RESIDENTE À R DR. SENG, 287, AP 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RG/RNE: 7968819, RESIDENTE À AL. TIETE, 621, AP. 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 105.318/05-0 SESSÃO: 11/04/2005



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: 12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, COM CLAUSULA DE ENCERRAMENTO DA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
NUM.DOC: 317.460/06-7 SESSÃO: 19/12/2006	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.377.409,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS).	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.701.927,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)	
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 675.482,00.(COM SEDE EM ROTEM PLAIN, HAIFA BAY, ISRAEL)	
REMANESCENTE NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RESIDENTE À R DR. SENG, 287, AP 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NOMEADO SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RG/RNE: 7968819 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA TIETE, 621, AP 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 202.226/12-8 SESSÃO: 14/05/2012	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 2.504, 17 .ANDAR,CON, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01402-000.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 223.128/14-4 SESSÃO: 11/06/2014	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900618226, CNPJ 03.347.353/0002-31, SITUADA À AV. OSCAR PONTES, S/N, COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP 40460-130. ALTERADO PARA RUA SENADOR THEOTONIO VILELA, 190, SALA 807 - EM, BROTAS, SALVADOR - BA, CEP 40279-901.	
NUM.DOC: 486.665/14-8 SESSÃO: 02/12/2014	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900618226, CNPJ 03.347.353/0002-31, SITUADA À RUA SENADOR THEOTONIO VILELA, 190, SALA 807 - EM, BROTAS, SALVADOR - BA, CEP 40279-901. ALTERADO PARA ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALA 309 TORR, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, CEP 41820-790.	
NUM.DOC: 200.516/15-2 SESSÃO: 11/05/2015	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999191393, SITUADA À: RUA PRESCILIANO CORREA, 40, 2 PISO - SALA, CENTRO HISTORICO, PARANAGUA - PR, CEP 83203-230, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/04/2015.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 222.137/15-0 SESSÃO: 26/05/2015	
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 26999085915, SITUADA À: AVENIDA MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, 377, TERREO - SALA, MARIA AUXILIADORA, PETROLINA - PE, CEP 56330-300, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/04/2015.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 347.777/15-6 SESSÃO: 17/08/2015	
REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.701.927,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)	
REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 675.482,00.(COM SEDE EM ROTEM PLAIN, HAIFA BAY, ISRAEL)	
REMANESCENTE SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RG/RNE: 7968819 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA TIETE, 621, AP 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	



NOMEADO GUSTAVO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 145.412.128-97, RG/RNE: 17883939 - SP, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 1.516, CENTRO, JARDINOPOLIS - SP, CEP 14680-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE SERA EXERCIDA CONJUNTAMENTE POR UM ADMINISTRADOR PRESIDENTE, O SR. GUSTAVO BRANCO, NATURAL DE SAO PAULO, CAPITA, NASCIDO EM 28/12/1968, PORTADOR DA CIRG N 17.883.939 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF N 145.412.128-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GETULIO VARGAS, 1516, CENTRO, NA CIDADE DE JARDINOPOLIS, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 14680-000, COM PODERES PARA REPRESENTAS DA SOCIEDADE, TANTO INTERNAMENTE QUANTO EXTERNAMENTE, INCLUSIVE JUNTO AS QUESTOES LITIGIOSAS, ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, BEM COMO PARA PRATICAR ATOS EM NOME DOS SOCIOS, PARA USAR A DENOMINACAO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI, CONSTITUIR PROCURADORES NA FORMA PREVISTA ABAIXO, REPRESENTA-LA EM TODAS E QUAISQUER CIRCUNSTANCIA INCLUSIVE RECEBER CITACAO JUDICIAL, E UM ADMINISTRADOR ADJUNTO O SR. SERGIO STEINBERG, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRONOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NA ALAMEDA TIETE, 621 APTO. 122, CERQUEIRA CESAR, CEP 01417-020 PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 7.968.819 SSP /SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB N 105.053.518-97. OS ADMINISTRADORES TERAO MANDATOS POR PRAZO INDETERMINADO E PODERAO SER SUBSTITUIDOS A QUALQUER TEMPO. AS SOCIAS HAIFA CHEMICALS LTD E HAIFA CHEMICALS SOUTH LTD CONFIRMAM A DESIGNACAO, PARA OS CARGOS DE ADMINISTRADOR PRESIDENTE, DO SR. GUSTAVO BRANCO, NATURAL DE SAO PAULO, CAPITAL, NASCIDO EM 28/12/1968, PORTADOR DA CIRG N 17.883.939 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF 145.412.128-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GETULIO VARGAS, N 1516, CENTRO, NA CIDADE DE JARDINOPOLIS, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 14680-000, E O ADMINISTRADOR ADJUNTO O SR. SERGIO STEINBERG, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRONOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO, NA ALAMEDA TIETE 621 APTO. 122, CERQUEIRA CESAR, CEP 01417-020, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N. 7.968.819 SSP/SP E INSCRITO NO CPF/MF SOB N . 105.053.5 18-97, RESPECTIVAMENTE, PARA, CONJUNTAMENTE ADMINISTRAR A SOCIEDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 500.377/15-7 SESSÃO: 11/11/2015

REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.701.927,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

REMANESCENTE HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 675.482,00.(COM SEDE EM ROTEM PLAIN, HAIFA BAY, ISRAEL)

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SERGIO STEINBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 105.053.518-97, RESIDENTE À ALAMEDA TIETE, 621, AP 122, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01417-020, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GUSTAVO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 145.412.128-97, RG/RNE: 17883939 - SP, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 1.516, CENTRO, JARDINOPOLIS - SP, CEP 14680-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 217.630/16-9 SESSÃO: 23/05/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LEONCIO DE CARVALHO, 234, 7 ANDAR CONJU, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04003-010.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 52999091975, SITUADA À: RUA BELO HORIZONTE, 1585, JARDIM GUANABARA, GOIANIA - GO, CEP 74675-080, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 16/02/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 460.052/17-2 SESSÃO: 09/10/2017

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 28/07/2017.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 29900618226, SITUADA À ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALA 309 TORR, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, CEP 41820-790. ALTERADO PARA PRACA DOUTOR JOSE INACIO DA SILVA, 15, 1 ANDAR CP 56, CENTRO, JUAZEIRO - BA, CEP 48903-430. , DATADA DE: 28/07/2017.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 41999191393, SITUADA À RUA PRESCILIANO CORREA, 40, 2 PISO - SALA, CENTRO HISTORICO, PARANAGUA - PR, CEP 83203-230. ALTERADO PARA AVENIDA CORONEL JOSE LOBO, 861, SALA 01, OCEANIA, PARANAGUA - PR, CEP 83203-340. , DATADA DE: 28/07/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



NUM.DOC: 558.725/17-0 SESSÃO: 15/12/2017

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HAIFA CHEMICALS LTD , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.701.927,00.(RES. SEDE EM POB 10809, HAIFA BAY, ISRAEL.)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTDA , DOCUMENTO: 00000000002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.(COM SEDE EM ROTEM PLAIN, HAIFA BAY, ISRAEL)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 145.412.128-97, RG/RNE: 17883939 - SP, RESIDENTE À RUA GETULIO VARGAS, 1.516, CENTRO, JARDINOPOLIS - SP, CEP 14680-000, REPRESENTANDO HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD., COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD. , DOCUMENTO: 00000000003, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.377.408,00.(SEDE EM MATAM 1, HAIFA CHEMICALS LT. 3190500, ISRAEL, CNPJ: 28533530000114.)

CITADO NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 430.291.918-34, RG/RNE: 5509439 - SP, RESIDENTE À RUA DR. SENG, 287, APTO 44, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01331-020, REPRESENTANDO HAIFA CHEMICALS LTD.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215862073
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/03/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para MARIA CRISTINA DE JESUS : 06613361828. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 113711569, quinta-feira, 7 de março de 2019 às 13:51:08.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Do aditamento apresentado pelo autor, dê-se ciência a primeira ré.

Expeça-se a intimação citatória para a segunda ré, observando-se o novo endereço informado.

SANTOS, 7 de Março de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ATHANASIOS AVRAMIDIS - 07/03/2019 23:12:06 - a34ef96

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030716375401200000132049593>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. a34ef96 - Pág. 1

Número do documento: 19030716375401200000132049593

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000131-44.2019.5.02.0443**
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**
CEP: 11090-040 - RUA DOUTOR ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - CHICO DE PAULA - SANTOS - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos do aditamento apresentado pelo autor, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

SANTOS, 8 de Março de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CEP: 01407-911 - AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 - EDIFICIO ELIAS DAER DAUD - JD PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 8 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, devolução automática do sistema eCarta.

Nada mais.

SANTOS, 11 de Março de 2019.



Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

[eCarta] Expediente não processado pelo eCarta

De : automatico@trtsp.jus.br

Seg, 11 de mar de 2019 05:15

Assunto : [eCarta] Expediente não processado pelo eCarta**Para :** vtsantos03@trtsp.jus.br

O expediente 1000131-44.2019.5.02.0443 gerado pelo sistema PJE na 3ª Vara do Trabalho de Santos não foi enviado pelo ecarta.

Motivo: Meio de envio selecionado diferente de Correios.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CEP: 01407-911 - AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 - EDIFÍCIO ELIAS DAER DAUD - JD PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 12 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de devolução de notificação.

Nada mais.

SANTOS, 18 de Março de 2019.



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP



Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

MARCELO DE PAZ

Reintegrado ao Serviço Postal em 13/03/19

Uvaldo Pereira Cardoso
Matr. 8078.623-0
Assinatura matriculada funcionário



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

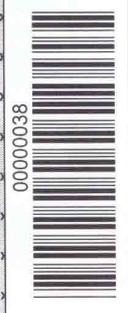
e-Carta

9912349238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região



Data de Postagem: 13/03/2019

BH046984751BR



AO REMETENTE

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 s/n EDIFICIO ELIAS DAER DAUD
JD PAULISTA
01407-911 SAO PAULO - SP





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1000131-44.2019.5.02.0443**
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**

CEP: 01407-911 - AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 - EDIFÍCIO ELIAS DAER DAUD - JD PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 1902211343435350000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada a apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 8 de Março de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 1902211343435350000130973318

Assinado por: RAFAEL COUTINHO FERREIRA Data: 2019-03-08 12:46:45.0



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 18/03/2019 13:14:33 - 4852ff2
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031813115703100000133014623>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19031813115703100000133014623
ID. 4852ff2 - Pág. 2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CEP: 04003-010 - LEONCIO DE CARVALHO, 234 - ANDAR 7 CONJ 71/72 - PARAISO - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 18 de Março de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de devolução de notificação.

Nada mais.

SANTOS, 21 de Março de 2019.



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

3ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS 158/162
VILA NOVA
11013-162 SANTOS SP

Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros *Alexandre Gomes*



Reintegrado ao Serviço Postal em *19/03/19*

Assinatura/matricula do funcionário

Uslav Ferreira Cardoso
Matr. 88.8623-0
Candeiro



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

e-Carta

9912349238/2014-SE/SPM
TRT - 2ª Região

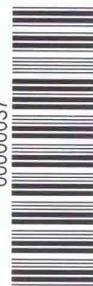


Data de Postagem: 15/03/2019

BH047161561BR



00000037



HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 s/n EDIFÍCIO ELIAS DAER DAUD
JD PAULISTA
01407-911 SAO PAULO - SP

AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000131-44.2019.5.02.0443**

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**

CEP: 01407-911 - AV. NOVE DE JULHO 5569 11 ANDAR SL 2 - EDIFÍCIO ELIAS DAER DAUD - JD PAULISTA - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 1902211343435350000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada a apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 12 de Março de 2019.

Código Localizador da Petição Inicial: 1902211343435350000130973318

Assinado por: RAFAEL COUTINHO FERREIRA Data: 2019-03-12 08:40:03.0



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - 21/03/2019 13:20:24 - 2ebe8c4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032113195641800000133437077>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19032113195641800000133437077



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 25 de março de 2019

Fabiana Pontes

DESPACHO

Cite-se a segunda reclamada no endereço indicado pelo autor, conforme petição Id dcac2d0, R. Leôncio de Carvalho, 234, 7º andar, Paraíso, São Paulo.

SANTOS, 26 de Março de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CEP: 04003-010 - RUA LEONCIO DE CARVALHO, 234 - 7 andar - Paraiso - SAO PAULO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 25/06/2019 09:35 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19022113434353500000130973318. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 26 de Março de 2019.



Petição em PDF



Assinado eletronicamente por: NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO - 12/04/2019 17:16:52 - 8c54361
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041217131679900000135864996>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19041217131679900000135864996

ID. 8c54361 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE SANTOS – SÃO PAULO/SP

- **Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443**
- **Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo**

HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo São Paulo, na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Edifício Gattas e Erminda Cury, Paraíso, CEP 04003-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.353/0001-50, neste ato, representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Presidente Sr. GUSTAVO BRANCO, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da CIRG nº 17.883.939-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.412.128-97, domiciliado no endereço acima declinado, intermediada por seu mandatário abaixo assinado (*m.j.*), ciente dos termos da r. Notificação e visando a devida habilitação nos autos requer a juntada de instrumento de Mandato Judicial, Contato Social da Reclamada, para devidos fins de direito.

Termos em que, com inclusos documentos,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Nivaldo José do Nascimento

OAB/SP 106.160





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Edifício Gattas e Erminda Cury, Paraíso, CEP 04003-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.353/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Presidente Sr. GUSTAVO BRANCO, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da CIRG nº 17.883.939-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.412.128-97

OUTORGADO: Nivaldo José do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.509.439-9 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 106.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.291.918-34, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Seng, 287, apto. 44, Bela Vista, CEP 01331-020, endereço eletrônico: njnascimentoadv@gmail.com

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador e advogado o OUTORGADO(A), concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender sua posição jurídica referente a Reclamação Trabalhista proposta por DANIEL MEDEIROS DE RODRIGO MAIA sendo Reclamado TRANJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos, SP.

São Paulo (SP), 25 de março de 2019.

HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Gustavo Branco



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
 CNPJ/MF nº 03.347.353/0001-50
 NIRE 352.158.620.73

JUCESP PROTOCOLADO
2.236.790/17-08


Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo

A. HAIFA CHEMICALS LTD., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Israel, com sede em POB 10809, Haifa Bay, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.888/0001-04 neste ato representada por seu procurador, Sr. **Nivaldo José do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.509.439 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 106.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.291.918-34, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Seng, 287, apto. 44, Bela Vista, CEP 01331-020;

B. HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTD., sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Israel, com sede em Rotem Bay, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.076.476/0001-55, neste ato representada por seu procurador Sr. **Nivaldo José do Nascimento**, acima qualificado;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.**, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Edifício Gattas e Erminda Cury, Paraíso, CEP 04003-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.353/0001-50, com seu contrato social e última alteração contratual registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob NIRE 352.158.620.73, em sessão de 18/08/1999, e sob o nº 460.052/17-2, em sessão de 09/10/2017 ("Sociedade"), e, ainda,

C. HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD., sociedade devidamente constituída e existente sob as leis de Israel, com sede em Matam 1, Haifa Chemicals Lt. 3190500, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.533.530/0001-14, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Gustavo Branco**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 17.883.939-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.42.28-97, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, 400, apto. 124, Paraíso, CEP 04003-042,

têm entre si, por unanimidade e sem quaisquer restrições, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. CESSÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE NOVA QUOTISTA

1.1. A sócia **HAIFA CHEMICALS LTD.** neste ato transfere a totalidade de suas 2.701.927 (duas milhões, setecentas e uma mil, novecentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, para a **HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD.**, retirando-se da Sociedade.

1.2. A sócia **HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTD.** neste ato transfere 675.481 (seiscentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e oitenta e uma) quotas, no valor



unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, para a **HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD.**

1.3. Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 4ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 4ª – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.377.409,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais) representado por 3.377.409 (três milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e nove) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:

A. HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD. possui 3.377.408 (três milhões, trezentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.377.408,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais); e

B. HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTD. possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios será, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social."

2. ALTERAÇÃO ADICIONAL

2.1. O termo "concordata" indicado na Cláusula 9ª será substituído por "recuperação judicial ou extrajudicial", passando o referido dispositivo vigorar na forma da consolidação abaixo.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. A sócia **HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD.** resolve consolidar o contrato social da Sociedade, na forma abaixo transcrita:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária limitada denominada HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA. tem sede administrativa e foro legal no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leôncio de Carvalho, 234, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Edifício Gattas e Erminda Cury, Paraíso, CEP 04003-010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade possui 4 (quatro) filiais localizadas nos seguintes endereços:

- (i) Praça Dr. José Inácio da Silva, 15, 1º andar, CP 56, Centro, CEP 48903-430, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia (NIRE 29900618226 / CNPJ/MF 03.347.353/0002-31);



JUCEP

- (ii) Avenida Coronel José Lobo, 861, sala 1, Oceania, CEP 83203-340, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná (NIRE 41999191393 / CNPJ/MF 09.347.353/0005-84;
- (iii) Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 377, Térreo, sala 5, Maria Auxiliadora, CEP 56330-300, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco (NIRE 26999085915 / CNPJ/MF 03.347.353/0004-01); e
- (iv) Rua Belo Horizonte, 1585, conjunto 23, CEP 75675-080, no Município de Goiânia, Estado de Goiás (NIRE 52999091975 / CNPJ/MF 03.347.353/0006-65).

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem como objeto social a importação, exportação, comercialização de fertilizantes e produtos químicos, armazenagem e comercialização de aditivos alimentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade declara desde já que não manterá estoque na sua sede e que manterá seu estoque através de armazém geral.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 3.377.409,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e nove reais) representado por 3.377.409 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentas e nove) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:

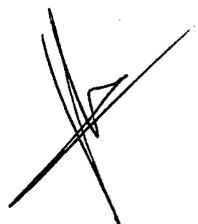
A. HAIFA HOLDINGS (T.R.I 2010) LTD. possui 3.377.408 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentas e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 3.377.408,00 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais); e

B. HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTD. possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios será, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), restrita ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A sociedade será administrada por uma pessoa física residente no Brasil, na forma do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, que usará o título de "administrador". O administrador estará investido de amplos poderes para administrar a sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representa-la em todas e quaisquer circunstâncias.




PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **Gustavo Branco**, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 28/12/1968, portador da cédula de identidade RG nº 17.883.939-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.412.128-97, para gerir e administrar a sociedade, bem como para praticar atos em seus nomes, inclusive ser citado para fins judiciais, para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, observadas as restrições previstas abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador, isoladamente, não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia majoritária **HAIFA CHEMICALS LTD.**, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- a. Reinvestir lucros e/ou distribuir dividendos da sociedade e/ou investir quaisquer valores antes das datas da realização dos respectivos pagamentos;
- b. Promover negócios que não estejam incluídos no objeto social da sociedade ou que não sejam comuns ao curso normal dos negócios da sociedade;
- c. Promover a fusão da sociedade com qualquer outra sociedade, cindir, transformar ou realizar qualquer transação similar com relação à sociedade ou vender ou comprar participação societária em outro negócio ou entidade, seja sociedade anônima, sociedade empresária limitada ou qualquer outro tipo de sociedade;
- d. Penhorar, hipotecar, dar em caução ou de qualquer forma gravar quaisquer bens da sociedade;
- e. Garantir empréstimos ou quaisquer outras obrigações assumidas por terceiros, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, bem como emprestar dinheiro ou quaisquer recursos ou bens da sociedade para terceiros;
- f. Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma se desfazer de ou gravar quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade, exceto aqueles produtos que são inerentes à operação e aos negócios da sociedade de acordo com a Cláusula 2ª do presente instrumento;
- g. Dissolver ou liquidar a sociedade ou cessar todas ou uma parte substancial das atividades da sociedade;
- h. Efetuar quaisquer empréstimos ou incorrer em qualquer tipo de débito cujo valor exceda, isoladamente ou no total, em reais, o equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou que sejam superiores aos valores aprovados no orçamento da sociedade.
- i. Tomar decisões relativas a investimentos e apropriação de fundos cujos valores excedam, isoladamente ou no total, em reais, o equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) ou que sejam superiores aos valores aprovados no orçamento da Sociedade;



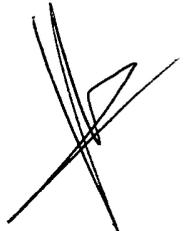
JUL 2019

- j. Dar quaisquer bens da sociedade em qualquer tipo de garantia;
- k. Assinar quaisquer contratos envolvendo valores que excedam, isoladamente ou no total, em reais, o equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos);
- l. Emitir quaisquer cheques, instrumentos e/ou títulos de crédito cujos valores excedam, em reais, o equivalente a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos) cada;
- m. Nomear quaisquer procuradores das sócias;
- n. Alterar o presente instrumento, qualquer outro documento societário da sociedade ou quaisquer dos principais contratos da sociedade;
- o. Determinar o Orçamento Anual da sociedade e alterá-lo ou modificá-lo ou incorrer em quaisquer despesas não previstas por tal documento;
- p. Abrir, modificar ou fechar qualquer conta bancária ou quaisquer contas que possuam fundas da sociedade;
- q. Confessar em qualquer ação ou demanda ajuizada contra a sociedade;
- r. Contratar, demitir ou indicar qualquer empregado, agente, distribuidor ou representante da sociedade;
- s. Propor ação contra qualquer pessoa física ou pessoa jurídica em nome da sociedade;
- t. Conduzir qualquer transação relacionada à propriedade intelectual, incluindo "know-how";
- u. Promover modificações substanciais no modelo de logística, comercialização ou gestão da sociedade;
- v. Assumir uma obrigação ou dar uma opção em relação a quaisquer assuntos mencionados nos itens de "a" a "t" acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de transformar os valores em dólares norte-americanos (mencionados nesta cláusula) em reais, deverá ser utilizada a taxa de venda do dólar livre ("PTAX") da data da respectiva transação.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – Os sócios poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, ao sócio ou terceiro estranho à sociedade. Os sócios que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à


III

comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 7ª - Não obstante o disposto na cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros apurados pela sociedade terão a destinação que lhes for atribuído pelos sócios representando a maioria do capital social.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, concordatário, dissolvido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste instrumento.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 10 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

LEI APLICÁVEL

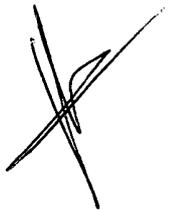
CLÁUSULA 11 - A sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

FORO

CLÁUSULA 12 - As controvérsias oriundas do presente contrato social serão resolvidas no foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente alteração do contrato social em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Página 6 de 7

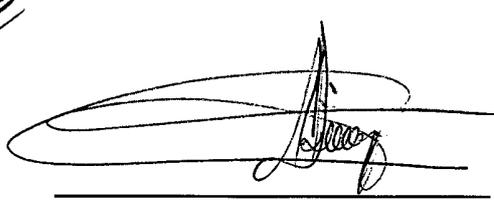




JUCESP
15 DE 2017
São Paulo, 25 de outubro de 2017.

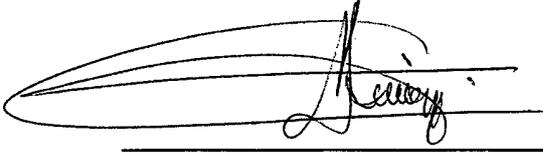
[Página de assinatura da 23ª alteração do contrato social da Haifa Química do Brasil Ltda., datada de 25 de outubro de 2017.]

Sócias Ingressante e Remanescente:


HAIFA HOLDINGS
(T. 611/2010) LTD.


HAIFA CHEMICALS (SOUTH) LTD.

Sócia Retirante:


HAIFA CHEMICALS LTD.



Testemunhas:

1. 
Nome: Leandro José Alves da Silva Rovito
RG: RG: 49.099.595-0
CPF: CPF: 421.753.688-74

2. 
Nome: Fernando Santos de Siqueira
RG: RG. nº 38.716.880-1 SSP/SP
CPF: CPF nº 442.695.088-09



EXECELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03347.353/0001-50, com sede na Rua Leôncio de Carvalho, nº 234, 7º andar, cjs 71/72, Paraíso, CEP: 04003-010, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal, Sr. GUSTADO BRANCO, inscrito no CPF/MF nº 14.412.128-97, domiciliado no mesmo endereço retro, nos autos do processo marginado de Reclamação Trabalhista ajuizada por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTRO**, vem por seu advogado e bastante procurador adiante assinado, requerer a juntada de sua **CONTESTAÇÃO** articulada preliminares e defesa de mérito, atendendo o Princípio da Eventualidade da defesa, como sub princípio da concentração e contraditório do processo, a contestante "*ad cautelam*" e para efeito de improcedência dos pedidos, contesta objeto por objeto, para ao final requerer o que segue:

I – SÍNTESE DA RECLAMATÓRIA

O Reclamante ingressou com a presente reclamação trabalhista, alegando em síntese apertada que: foi contratado pela 1ª reclamada em 06/05/2014 até 10/02/2019, exercia a função de conferente de carga e percebia salário mensal de R\$ 1.254,89. No segundo momento arrola a segunda Reclamada no passivo da demanda, sob alegação de responsabilidade subsidiária, pleiteando as verbas descritas nos itens 6 a 10 da inicial.

Sustenta que cumpria a jornada de trabalho das 07:30 às 17:00hs, passando a partir de outubro/2018 das 07:00 às 17:00 horas, com prorrogação em duas vezes por semana, dentre outras alegações.

Pretende ainda, em relação a supostas diferenças salariais provenientes de diferença de FGTS, segundo o reclamante, não depositado, horas extras sobre o intervalo para alimentação supostamente não respeitado e seus respectivos reflexos sobre aviso prévio, férias e seu terço constitucional, 13.º salário,



FGTS e multa de 40%. Requer, outrossim, supostas diferenças salariais decorrentes de adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos sobre aviso prévio, férias e seu terço constitucional, 13.º salário, FGTS e multa de 40%, requerendo pagamento e a condenação subsidiária da segunda reclamada.

Por fim, alegou que no dia 01/02/2018 foi injustamente demitido e as verbas rescisórias não foram pagas, postula indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00, que somado as demais verbas pendentes, faz jus ao recebimento da quantia de R\$ 42.057,00 e arremata pleiteando a responsabilidade solidária/subsidiária da segunda Reclamadas, alegações estas que não correspondem totalmente à realidade dos fatos, senão vejamos!

II - DO MÉRITO

DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA SUBSIDIÁRIA

Alega o Reclamante ter trabalhado durante todo o pacto laboral junto à segunda Reclamada, pretendendo seja esta condenada solidariamente/subsidiariamente.

No entanto, a parte autora tão somente pede, esquecendo-se, contudo, de demonstrar o seu direito.

Tal pretensão não pode prosperar, vez que o reclamante jamais manteve vínculo de emprego com a segunda Reclamada HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA.

Primeiro, a responsabilidade subsidiária se apresenta como instituto para satisfação de créditos trabalhistas, aplicável diante de culpa "*in eligendo* ou *in vigilando*" do tomador de serviços. Com efeito, o tomador responderia subsidiariamente ao prestador de serviços sempre que faltasse com dever de cuidado ou fiscalização da execução do contrato.

Ocorre que, a segunda reclamada como tomadora de serviços de transporte de produtos fertilizantes, as referidas situações de culpa não se apresentam. É que a seleção do prestador de serviços se deu através de contrato comercial de transporte, de acordo com as prescrições legais e jurisprudenciais, não se configurando de forma alguma a *culpa in eligendo*.

No que tange à culpa *in vigilando*, não é outro o resultado, vez que o reclamante era funcionário contratado pela 1ª Reclamada na condição de prestador de serviços, sendo desta a competência para fiscalização de seus funcionários, por força de vínculo de emprego direto com o prestador de serviços que resta configurado.



Conforme inclusa prova documental, a primeira Reclamada **tem por objeto social prestação de serviços de armazéns gerais para estoque de produtos de terceiros e transportes**, sua sede está localizada na cidade de Santos, onde o reclamante sempre exerceu sua função de conferente de cargas, diga-se, não só da segunda reclamada.

De outro bordo, a segunda reclamada tem por objeto social a importação e comercialização de fertilizantes exclusivamente da marca HAIFA e mantém seu escritório sede na cidade de São Paulo, e todos os produtos importados são desembarcados no Porto de Santos onde a primeira reclamada mantém armazéns gerais.

Dessarte, impor a obrigação de fiscalizar relações de trabalho prestado por terceiro sediado em outro município, importaria em grave violação dos comandos e princípios delineados pela CLT. Ressalte-se, ademais, que o prestador pode e deve fiscalizar a execução do seu OBJETO contratual, mas nunca envolver o tomador nas relações trabalhistas de seus funcionários, restando juridicamente impossível a configuração de culpa *in vigilando* da segunda reclamada.

Se é certo que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços exige a demonstração de culpa *in eligendo ou culpa in vigilando*, apresenta-se totalmente frustrada toda e qualquer alegação, tal como articulada na peça inicial dessa demanda, imputar à segunda reclamada esta espécie de responsabilização, visto que o serviço prestado pelo reclamante era desenvolvida noutro e distante município.

Segundo o Reclamante, durante todo o pacto laboral foi funcionário da Primeira Reclamada, sendo esta quem remunerava seus salários, determinava e fiscalizava seu horário de trabalho e suas atribuições, controlando todo o serviço prestado, arcando com todos os riscos da atividade econômica.

Há de ser considerada improcedente a pretensão em ser reconhecido o vínculo empregatício com a segunda Reclamada, bem como esta deve ser excluída do pólo passivo da lide, visto que inexistente vínculo obrigacional (legal e/ou contratual) que venha a justificar sua inclusão na demanda e eventual condenação solidária/subsidiária.

Terceiro, O Enunciado 331, do Tribunal Superior do Trabalho, em seu inciso IV, alterado pela Resolução 96/2000, estabelece que:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).



Entretanto, Excelência, não se ateu o Reclamante, ao devido cuidado em rever o inciso III, do mesmo Enunciado que estabelece:

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. (grifo nosso).

Desta feita, a Reclamante ao incluir, em sua exordial, a empresa Haifa Química do Brasil Ltda., como responsável subsidiária, porque não restaria vedado pela lei, laborou em equívoco palmar. Ora, MM. Juiz, se não há relação empregatícia entre o obreiro e a Segunda Reclamada, identicamente, falta qualquer causa para gerar a alvitrada responsabilidade subsidiária intentada por aquela, já que somente haveria responsabilização se houvesse vínculo laboral.

Denota, há destarte, um claro normativo que veda qualquer pretensão do Reclamante em desfavor da Segunda Reclamada que figura tão somente como tomadora de serviços. E mesmo assim, poder-se-ia, em nome de um direito abstrato que orna o instituto da ação, ter-se o caso como sendo de pedido juridicamente possível em relação à Segunda Reclamada? **É claro que não**, porque seria inviável a existência de um processo, contra uma determinada parte, que, sabidamente, não redundará em nenhuma forma de atendimento da pretensão de direito material.

Esqueceu, portanto, o Reclamante, que, o instituto processo é um meio e não um fim em si mesmo, ou seja, se ele não tem o que atender, inexistirá a sua razão de ser.

Porque, em realidade, quem bem fala de pedido juridicamente impossível, este sim estudioso do processo, é Ernane Fidélis dos Santos, em sua obra “Manual de Direito Processual Civil”, vol. 1, págs. 46 e 47, Ed. Saraiva, 1996, ao verberar que:

“Nenhuma correspondência há entre as condições da ação e a existência do direito. As condições da ação examinadas exclusivamente do ângulo processual. Não se faz mister que o direito pleiteado existe, para que a parte tenha ação. No entanto, se o processo é instrumento de composição das lides e de efetivação do direito, sem razão fica o exercício da ação, quando o pedido, a providência invocada pelo autor não tem permissibilidade em abstrato, no ordenamento respectivo” (destacou-se).

E, no que tange à ilegitimidade passiva ad causam, se é vedado o direito material de se questionar a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, quando é ela tomadora de serviços de transporte rodoviário, resta assim,



obviamente, despida de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda trabalhista.

DATA VENIA IMPROCEDE a pretensão da Reclamante!

Primeiramente, anota que esta reclamada tem por objeto *social a* fabricação, importação, exportação, comercialização de fertilizantes e produtos químicos, orgânicos e corretivos, armazenagem e comercialização de aditivos alimentares. (*doc.01*)

De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula segunda do incluso Contrato Social, a Haifa mantém estoque em depósito com terceiros (armazéns gerais) e a primeira reclamada foi contratada para transportar os produtos “Haifa” dos referidos armazéns ou seja o uso de terminal alfandegado e armazéns gerais da TRANSJOFER no município de Santos – SP pela CONTRATANTE, em apoio às operações de importação e de distribuição desta última. (*doc.02*)

Nas suas razões iniciais, sustenta o autor pela responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em relação a todas as verbas pleiteadas, sob o fundamento de que a mesma se beneficiou da sua força de trabalho, portanto, pugna pela aplicação da súmula nº. 331, do TST.

Alega que prestou serviços quase que exclusivamente para a segunda demandada no transporte de mercadorias, sendo esta responsável por 90% da movimentação da 1ª demandada, porém, deixou de provar sua alegação, **e alegar sem provar, é o mesmo que não alegar**. Portanto sem a devida documentação que demonstre a alegada movimentação (conferente de carga), o autor deixou de atender os requisitos do art. 373 do CPC.

Além disso, no caso vertente resta claro que a situação é de mero contrato de transporte, sendo que o Reclamante prestava serviços exclusivamente no local (armazéns gerais) na conferência de carga, o que demonstra que praticamente todo o serviço do empregado da primeira reclamada não era aproveitado no carregamento e distribuição das mercadorias da segunda reclamada.

Nesse sentido, para melhor entendimento, é necessário definir a terceirização. Após tal definição, será feita uma abordagem quanto a caracterização da terceirização e seus efeitos jurídicos, bem como, uma diferenciação entre terceirização lícita e terceirização ilícita, e as consequências da terceirização ilícita.

III - DEFINIÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

A terceirização consiste em uma forma de o empregador possuir, sem vínculo jurídico direto, uma prestação de serviços em sua atividade-meio, conforme delimitado pela súmula 331 do TST. Para Maurício Godinho, a terceirização é o:



“Fenômeno pela qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente (DELGADO, 2015, p. 473)”.

Assim ocorrendo, o instituto da terceirização se dá mediante uma relação trilateral, envolvendo o empregado, a prestadora de serviço e a tomadora de serviços, **na qual o empregado é contratado pela empresa prestadora de serviços, mantendo junto a ela todo e qualquer vínculo empregatício e, a empresa tomadora de serviço contrata a prestação de serviços daquele funcionário, para realização de atividades limitadas, não ligadas à atividade-fim da empresa.**

Desta forma, a empresa tomadora de serviços tem vínculo apenas com a empresa prestadora de serviço, sem qualquer vínculo empregatício direto com o funcionário da empresa prestadora de serviço, mesmo que o serviço fosse prestado em sua empresa.

Em resumo, terceirização significa a intermediação do trabalho utilizado no desenvolvimento de uma atividade empresarial, mediante a transferência a empresas prestadoras, de atividades ligadas à cadeia produtiva. Ela provoca a formação de uma relação trilateral entre a empresa tomadora, a empresa prestadora e o trabalhador. **E ao provocá-la, cria uma situação que, no plano individual, afasta o vínculo empregatício entre a empresa tomadora e o trabalhador arregimentado pela empresa intermediária contratada para uma mesma prestação de serviços** e, no plano coletivo, a caracterização da situação de emprego na mesma atividade econômica da tomadora, constitutiva da categoria profissional, afastando, de igual modo, os benefícios inerentes à referida categoria.

IV- A CARACTERIZAÇÃO E SEUS EFEITOS JURÍDICOS

A terceirização se caracteriza pela contratação de um serviço especializado, no qual um empregado, vinculado a uma empresa prestadora de serviço, irá prestar atividades determinadas a uma empresa tomadora de serviço, sem gerar vínculo jurídico com esta.

No cenário jurídico, a terceirização destaca dois pontos, sendo o primeiro a relação firmada entre a empresa tomadora de serviço e a empresa prestadora de serviço, e o segundo, referente a isonomia salarial entre os trabalhadores terceirizados e contratados.

Para a terceirização lícita, inexistirá vínculo jurídico entre a empresa tomadora de serviço e o empregado, haja vista que será válida a relação



trilateral, inexistindo alteração dos vínculos jurídicos fixados entre as partes. Já na terceirização ilícita, haverá caracterização de vínculo jurídico do empregado com a empresa tomadora de serviço, visto que o originário vínculo jurídico com a prestadora de serviço se desfaz e cria-se um vínculo direto com o tomador do serviço, fato que não ocorre no casovertente.

De outro bordo, esta demandada, consoante inclusa prova documental (**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TERMINAL RETROPORTUÁRIO E ARMAZEM GERAL**) atende os requisitos do referido art.373 do CPC, restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias firmado entre a primeira e a 2ª reclamada **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (doc.03)**

Soma-se a tanto a previsão contratual retro nos seguintes termos:

Cláusula 1ª: O presente instrumento é elaborado e regido de acordo com a lei brasileira, sendo-lhe aplicadas todas as disposições legislativas pertinentes e tem por objeto o uso de terminal alfandegado e armazéns gerais da TRANSJOFER no município de Santos – SP pela CONTRATANTE, em apoio às operações de importação e de distribuição desta última.

1. – Os serviços e preços:

1.1 retirar contêiner cheio em Santos, retirar a mercadoria, armazenar por 15 (quinze) dias e devolver o contêiner vazio em Santos; Carga Manual (caixas, sacos, tambores, etc.)- Preço- Contêiner-20, R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais); Contêiner-40, R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

1.2 retirar contêiner cheio em Santos, retirar a mercadoria, armazenar por 15 (quinze) dias e devolver o contêiner vazio em Santos; Carga paletizada (pallets, lifts, etc); Preço- Contêiner-20, R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); Contêiner-40, R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

- a) **10.11** A Transjofer obriga-se a reembolsar a Contratante todas as despesas que esta suportar, decorrentes de:
- b) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;
- c) reconhecimento judicial de solidariedade da Contratante no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias e ou tributárias;
- d) danos causados por imperícia ou negligência aos veículos sob sua responsabilidade;
- e) indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela Transjofer ou seus prepostos na execução de suas atividades;



- f) quaisquer das hipóteses acima, inclusive honorários advocatícios e de perito judicial, audiências e viagens necessárias ao acompanhamento de eventuais ações decorrentes das hipóteses acima;
- g) multas e penalidades impostas por autoridades à Contratante e que decorram de atos de responsabilidade da Transjofer;

10.12 Nos processos da Transjofer em que a Contratante seja litisconsorte passivo, requerer, na contestação, a exclusão da mesma da relação processual.

10.13 A Transjofer responderá por todas os ônus, inclusive de sucumbência, decorrentes de ações ajuizadas por pessoas a seu serviço ou terceiros, decorrentes de perdas e danos, exonerando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, reembolsando-as, se for o caso, de toda e qualquer indenização ou defesa que esta venha a sofrer em razão de tais ações.

Incontrovertida a existência de contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias firmado entre a primeira reclamada e a empresa HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA., definitivamente a terceirização firmada entre a 1ª e 2ª reclamada é lícita, vínculo de emprego direto com o tomador de serviços não configurado. Consequentemente, não se reconhece o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, tampouco a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais do reclamante.

Nobre Julgador, máxima vênua, o que se conclui da prova ora colacionada nos autos, é que o serviço de transporte de mercadorias, não se insere nas atividades atividade-fim, tampouco na atividade-meio desta empresa, tomadora dos serviços, assim como não há provas nos autos da ingerência da 2ª reclamadas no contrato havido entre o reclamante e a empresa prestadora dos serviços (TRANJOFER), tratando-se de contrato de natureza estritamente comercial na área de **transporte**, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331, do TST.

Com esse entendimento, seguem arestos do TST, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, dá-se



provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº [13.015/2014](#). CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. Ao contrário do entendimento do e. Regional, extrai-se que o contrato firmado entre as reclamadas, tendo como objeto a entrega e a distribuição de jornais, cortesias e publicações produzidas pela segunda reclamada, ostenta natureza estritamente comercial na área de transporte, o que impossibilita a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 331 desta Corte, que se destina aos contratos de prestação de serviços, hipótese diversa da presente. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 111292220165030005, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 07/11/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº [13.015/2014](#). CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. Em razão de provável caracterização de contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº [13.015/2014](#). CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. Ao contrário do entendimento do e. Regional, extrai-se que o contrato firmado entre as reclamadas, tendo como objeto o transporte rodoviário de produtos siderúrgicos, ostenta natureza estritamente comercial, o que impossibilita a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 331 desta Corte, que se destina aos contratos de prestação de serviços, hipótese diversa da presente. É que nesse tipo de contrato o foco é o resultado transporte. Diverge diametralmente da terceirização, que contrata determinada empresa para executar serviços, de sua atividade-meio, em suas próprias instalações. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 100272120165150137, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/05/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI [13.467/2017](#). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PRIVADA - CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei [13.467/2017](#) exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos [896-A](#), da [CLT](#),



246 e 247 do RITST). Constatada a transcendência política da causa e demonstrada possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, deve ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PRIVADA - CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA. A delimitação do eg. Tribunal Regional de que as reclamadas firmaram contrato comercial de transporte de cargas, sem prova de ingerência da reclamada BRF S/A no contrato havido entre o reclamante e a empresa prestadora, impede que se reconheça a terceirização de serviços prevista na Súmula 331, IV, desta Corte. A relação estabelecida pelas reclamadas se identifica com o disposto no art. 2º da Lei 11.422/2007, que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas, realizado por conta de terceiros e que estabelece a natureza comercial dessa atividade econômica. Transcendência política da causa reconhecida na forma do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST - RR: 6580420145060014, Data de Julgamento: 06/02/2019, Data de Publicação: DEJT 08/02/2019).

CONTRATO DE TRANSPORTE. NATUREZA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO TST. O que se conclui da prova dos autos é que o serviço de transporte de mercadorias não se insere na atividade-fim, tampouco na atividade-meio das tomadoras do serviço, assim como não há prova nos autos da ingerência das 2ª, 3ª e 4ª reclamadas no contrato havido entre o reclamante e a empresa prestadora dos serviços, tratando-se de contratos de natureza estritamente comercial na área de transporte, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331, do TST. Sentença mantida. (TRT-7 - RO: 00001315620185070023, Relator: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Data de Julgamento: 29/04/2019, Data de Publicação: 30/04/2019)

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. JULGAMENTO ANTERIOR POR ESTA 3ª TURMA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA EVENTUAL EMISSÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC. TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA. CALL CENTER. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STF (TEMA 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO STF - ARE 791.932). TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. **VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO.** O STF, por maioria, no julgamento do ARE 791.932/DF, ocorrido em 11/10/2018 e transitado em julgado em 14/03/2019, representativo da controvérsia e com repercussão geral (tema nº 739), firmou tese jurídica vinculante, no sentido de que "é nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a



aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". É necessário, pois, o exame da matéria à luz da tese firmada pelo STF, relativamente à possibilidade de terceirização de serviços afetos às atividades precípua das concessionárias de telecomunicações, sendo irrelevante perquirir sobre a natureza das atividades exercidas pela empresa contratada. **No caso vertente, correta a conclusão do TRT de origem, que reputou lícita a terceirização do serviço de telemarketing, haja vista o entendimento do E. STF e do art. 94, II, da Lei 9.472/97. Consequentemente, não se reconhece o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, tampouco a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária, em caso de eventual condenação, nos termos do entendimento da Súmula 331, IV/TST.** Ressalva de entendimento pessoal deste Relator. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 737405320075240001, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 28/05/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/05/2019) (**grifos acrescentados**)

V - DA JUSTIÇA GRATUÍTA

Não há como prosperar o pedido de justiça gratuita, vez que o Reclamante não provou a necessidade de tal concessão, mesmo porque, contratando profissional do direito, firmou contrato oneroso, demonstrando sua capacidade econômico-financeira para arcar com os custos do processo que certamente, corresponderá a uma ínfima fração dos merecidos honorários que haverão de ser pagos ao Douto Patrono de seu litígio.

Notadamente o Reclamante não cumpre com os requisitos legais para tal concessão.

No caso em tela não se vislumbra a ocorrência dos requisitos legais, logo se vê que o Reclamante não está assistido pelo sindicato de classe, tendo contratado advogado particular por mera liberalidade sua. Ante a ausência dos requisitos legais, não cabem honorários advocatícios (Súmulas 219 e 329 do TST e OJ 305 da SDI-I do TST).

Assim, não prospera a pretensão do Reclamante, devendo nesse aspecto ser julgada improcedente a presente ação, inclusive por intermédio da emenda [45](#) da CF.

VI - DA IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Para que haja o dever de reparar há que estar presente a conduta culposa do agente pela prática de um ato ilícito, o dano suportado pela vítima e o nexo causal.



No caso concreto, inexistente qualquer ato culposo da segunda Reclamada, haja vista que, conforme relatado, a terceirização firmada entre as demandadas, é lícita.

Desta forma, descabida pretensão de auferir danos morais, restando assim, evidente que sua intenção era perquirir enriquecimento ilícito em detrimento de outrem.

Para ensejar o Dano Moral, imprescindível sua comprovação, o nexo causal entre o ato ilícito da Reclamada em desfavor do Reclamante, colacionando neste sentido jurisprudência majoritária em que, inexistindo um dos fatores referido, descaracterizado resta o Dano Moral, vejamos:

Ementa:[...] DANO MORAL. Para averiguação do dano moral, é preciso observar que deve estar fundamentado na firme comprovação de danos aos direitos relacionados à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem da obreira, ser irrefutável a relação de causalidade entre o eventus damni e a conduta do empregador, que agiu de maneira intencional, ou que, agindo com negligência ou imprudência, deu causa ao dano suportado pelo empregado. Assim, descabido o dano moral ante a insuficiência de comprovação de sua ocorrência, qual seja demonstrar devidamente o nexo causal e o dano efetivamente sofrido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não satisfeitos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, é incabível a condenação em honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT-16 714200900716001 MA 00714-2009-007-16-00-1, Relator: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, Data de Julgamento: 18/05/2010, Data de Publicação: 31/05/2010)

Assim, resta demonstrado que a indenização pretendida não é devida, haja vista a 2ª Reclamada não ter dado causa a nenhum constrangimento, humilhações entre outras situações que poderiam ensejar a indenização.

DOS PEDIDOS

- a) Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:
- b) A improcedência da ação com a exclusão do polo passivo da segunda Reclamada Haifa Química do Brasil Ltda.
- c) O recebimento da presente contestação e que todos os pedidos constantes e documentos anexados na Reclamação Trabalhista sejam julgados parcialmente improcedentes;



- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial os documentos juntados com esta defesa, bem como oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da Reclamada, prova documental, entre outras.
- e) Impugna-se o pedido de Assistência Judiciária, eis que a Reclamante não cumpre com os requisitos legais para tal concessão;
- f) Impugna-se o pedido de honorários assistenciais, bem como o pedido referente à indenização por danos morais;
- h) Requer a condenação do Reclamante nas custas e honorários advocatícios, despendidos pela segunda Reclamada;
- i) Alternativamente, caso seja deferido algum dos pedidos do Reclamante, que estes sejam de acordo com os argumentos da presente contestação.
- j) Requer, ainda, a juntada da inclusa cópia do Instrumento de Constituição Social e Alteração do Contrato Social da empresa, ora Segunda Reclamada, HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA, assim como das cópias reprográficas do Contrato Particular de Prestação de Serviços, firmado entre a Primeira Reclamada e a ora Segunda Reclamada.

Termos em que, J. aos autos.
Pede Deferimento.
São Paulo, 20 de junho de 2019.

Nivaldo José do Nascimento

OAB/SP 106.160





CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento de carta de preposição, a sociedade empresária **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, estabelecida à Rua Leôncio e Carvalho, nº.234 – 7º andar, conjuntos 71 e 72, Edifício Gattas e Erminda Cury, Paraíso, CEP 04003-010, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ(MF) nº. 03.347.353/0001-50, credencia e constitui preposto o Sra. Cristiane Yuri Godoy Matumoto, casada, Supervidora Administrativa, portadora da CIRG nº.21.399.738-1-SSP-SP e do CPF(MF) nº. 176.034.588-11, residente e domiciliado na Rua Greenfeld 41 casa 53 , São Paulo (SP), CEP: 04218-100 para, representá-la em juízo, especificamente, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº. **1000131-44.2019.5.02.0443**, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos, São Paulo, sendo reclamante Daniel Rodrigues de Medeiros Maia – reclamado, TRANJOFER Transportes LTDA e outros, outorgando ao mesmo, poderes para declarar, prestar depoimentos, desistir, acordar, transigir, receber e dar quitações, e todos os demais atos que fizerem necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

São Paulo (SP), 19 de junho de 2.019.


Haifa Quimica do Brasil Ltda
Gustavo Branco

Haifa Quimica do Brasil Ltda.
 Rua Leoncio de Carvalho 234, conj 71 cep 04003-010 Paraíso – São Paulo
 Tel 11 3057-1239 web: www.haifa-group.com

Scanned with CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENS GERAIS

CONTRATANTE : - HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., estabelecida a Rua dos Batatais 391, conj.1111/113, Bairro Jd. Paulista no Município de São Paulo – CEP 01423-010, devidamente inscrita no CNPJ 03.347.353/0001-50 e Inscr. Estadual 115.556.446-112, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados.

CONTRATADA: TRANSJOFER LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, com matriz estabelecida a Rua Dr. Zelnor de Paiva Magalhães nº 300, Bairro Bom Retiro no município de Santos/SP – CEP 11.090-040, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.067.455/0001-04 e Inscr. Estadual nº 633.241,191.116, neste ato representada Pelo Sr. José Paulo Fernandes.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de armazéns gerais e transporte, as partes supra qualificadas, doravante denominadas simplesmente contratante e contratada, em instalações da contratada, no endereço acima mencionado,

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de armazéns gerais para produtos da contratante em instalações da contratada, no endereço acima mencionado.
- 1.2 A contratada confirma neste ato, que analisou todas as operações que fazem parte do presente contrato que está familiarizada plenamente com a natureza do serviço, com o local de trabalho e suas adjacências e que tem adequado conhecimento de qualidade e natureza dos materiais, equipamentos e acessórios, das instalações existentes, visto ter que prestar serviços na qualidade adequada e que esta plenamente ciente das exigências locais e condições gerais de trabalho e de clima na área. Tendo pleno conhecimento das condições acima a contratada assume plena responsabilidade pela execução dos serviços, dentro do prazo estipulado e nos termos do presente contrato.

CLAUSULA 2ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Prestar os serviços em total atenção as normas e procedimentos, de forma diligente.



- 2.2 Disponibilizar armazém visitado e aprovado pela contratante provido com recursos humanos, materiais, máquinas e equipamentos, compatíveis para execução dos trabalhos.
- 2.3 Administrar o armazém sendo responsável pela guarda física de todos os produtos recebidos por importação, devoluções e retornos de clientes, armazenagem e separação dos pedidos faturados, zelando sempre para que seja obedecida rigorosamente a ordem cronológica de chegada dos produtos, disponibilizando os mesmos para o carregamento.
- 2.3.1 Não divulgar a terceiros, em hipóteses alguma, quaisquer dados referentes aos produtos estocados, principalmente no que diz respeito a marca, valor, quantidade desses produtos.
- 2.3.2 Manter intensa vigilância patrimonial, sobre os estoques da contratante.
- 2.4 Realizar inventário, a fim de manter atualizados os dados de controle de estoque.
- 2.4.1 Poderá a contratante solicitar contagem e conferência aleatória de itens do estoque no decorrer do mês.
- 2.5 Será responsável pelas faltas e avarias de produtos a que der causa, devendo comunicar a contratante, através de documento denominado "Termo de Ocorrência de Avarias e/ou Faltas", a qual determinará o destino dos produtos avariados.
- 2.6 Será responsável pela contratação de recursos humanos necessários para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei ou Dissídio/ Acordo da categoria.
- 2.7 Fornecer aos seus funcionários, todos os benefícios obrigatórios por lei, assim como e equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos seus empregados ou prepostos que prestarão serviços junto à contratante.
- 2.7.1 A contratante não terá nenhum vínculo ou obrigação com os empregados ou prepostos da contratada, seja na esfera civil ou trabalhista.
- 2.7.2 Seus funcionários ou prepostos deverão estar aptos e qualificados às funções que irão exercer junto à contratante.



- 2.8 Fornecer máquinas e equipamentos tais como empilhadeira, paleteiras, carrinhos hidráulicos e demais equipamentos de manuseio interno, necessários para o bom desempenho do objeto do presente contrato.
- 2.8.1 Manutenção preventiva e/ou corretiva das máquinas e equipamentos supra citados, bem como o fornecimento do combustível.
- 2.9 Horário de atendimento
7:00 às 17:00hrs – Segunda à Sexta feira
7:00 às 11:00hrs – Sábados

Intervalo para refeições = 11:00 às 13:00hrs

CLAUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Informar à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de alguma peculiaridade de produtos enviados aos cuidados desta.
- 3.2 Efetuar a programação e a disponibilização dos produtos a serem transferidos dos terminais.
- 3.3 Emitir as notas fiscais e envia-las ao Armazém Geral da Contratada, para que inicie o processo de separação e distribuição dos produtos.

CLAUSULA 4ª PREÇOS

- 5.1 Para a realização dos serviços previstos neste contrato, fica certa e ajustada a remuneração da contratada, perfeitamente descrito no Anexo01, que integra o presente contrato, através da aplicação dos preços pelos serviços prestados.

CLAUSULA 5ª REAJUSTES

- 5.1 Os valores constantes no ANEXO 01 do presente contrato, serão reajustados mediante negociação e acordo entre as partes, a cada 12 meses.

CLAUSULA 6ª FATURAMENTO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1 Os faturamentos dos serviços prestados ocorrerão, conforme disposto no ANEXO 01 do presente contrato.



- 6.2 Os documentos que darão suporte faturamentos serão as notas fiscais de remessa para armazenagem, e as notas fiscais de vendas, emitidas pela contratante(peso bruto).

CLAUSULA 7ª – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de duração deste contrato é por tempo indeterminado. (ou de 12 meses)

CLAUSULA 8ª – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por vontade da contratante e ou contratada, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Em ambos os casos, não haverá incidência de nenhum ônus, multa ou indenização para qualquer uma das partes.
- 8.2 A rescisão contratual, independente do motivo, importará no acerto final entre as partes, seja pelos serviços prestados até então pela contratada, seja pelas avarias e/ou faltas de produtos se porventura em favor da contratante.
- 8.3 A inexecução de qualquer das clausulas deste contrato, por qualquer uma das partes, ensejará rescisão do mesmo, automaticamente, independente de qualquer notificação judicial.
- 8.4 Qualquer das partes poderá rescindir o contrato se a parte contrária cair em insolvência, pedir concordata ou moratória extrajudicial ou tiver decretada a sua falência.

CLAUSULA 9ª – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros, ou sucessores ao fiel cumprimento das condições aqui pactuadas.
- 9.2 As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, sem autorização prévia da outra parte.

CLAUSULA 10ª – NOVAÇÃO



10.1 A tolerância das partes a qualquer infração contratual não constituirá renúncia, precedentes ou novação contratual

CLÁUSULA 11ª –FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca deEstado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO E O ANEXO 01, que fazem parte integrante e inseparável deste, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santos, 20 de Setembro de 2004

Godoy

 Cristiano Y. Godoy
 Contratante
 HAIK CHEMICALS DO BRASIL

J Transfer LOGÍSTICA-LTDA

 JOSÉ PAULO FERNANDES
 Contratada

Testemunhas:

- 1) *[Signature]*
 FERNANDO PRACIANO OLIVEIRA
 CPF 51.925.438-74
- 2) *[Signature]*

50 Tabelião de Santos - S.r
 Tabelião Mendonça
 RUA FREI GASPAR, 106 - Tel.: 3211-5000
 Reconhecido por semelhança de firma de
José Paulo Fernandes
 e dou fe
 em 20 MAR 2004
 São Paulo, Brasil
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 ROSTO DINIZ
 FIRMA VAIDA
 ECONOMICA
 0951AA041815



**ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENS GERAIS
DE JULHO DE 2008**

CONTRATANTE: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA., com sede na Rua dos Batatais, 391 – São Paulo-SP, CEP 01423- 010, inscrita no CNPJ 03.347.353/0001-50 E Inscrição Estadual n ° 115.556.446.112, neste ato representada por seus Representantes legais infra-assinados.

CONTRATADA: TRANSJOFER LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, co matriz estabelecida a Rua Dr. Zelnor de Paiva Magalhães nº 300, Bairro Jardim Bom Retiro, no município de Santos- SP, CEP 11.090-040, devidamente inscrita no CNPJ 58.067.455/0001-04 e Inscrição Estadual nº 633.241.191.116, neste ato representada pelo Sr. José Paulo Fernandes, sócio Diretor.

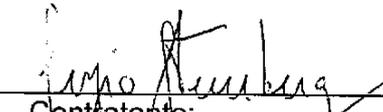
Pelos presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de armazéns gerais e transporte, as partes supra qualificadas, doravante denominadas simplesmente contratante e contratada, em instalações da contratada, no endereço acima mencionado.

CLÁUSULA 2º OBRIGAÇÕES DA CONTRADA (Complemento)

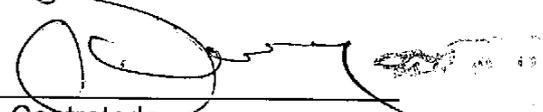
- 2.10 - Providenciar e manter Cadastro de Estabelecimento, como prestador de Serviços de Armazenagem, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Secretaria de Defesa Agropecuária – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2.10.1 – Cadastro em vigência nº SP – 80547 – 5, com validade até 21 de outubro de 2.010 (anexo)

E por estarem justos e contratados assinam o presente ADENDO, que faz parte integrante do CONTRATO em vigência, em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santos, 23 de março de 2.010

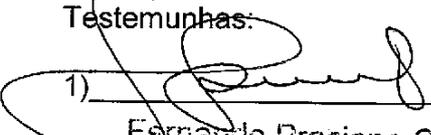


 Contratante:
 HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA.



 Contratada
 JOSÉ PAULO FERNANDES
 RG: 4.852.808-0
 CPF 018.394.278-76

Testemunhas:

1) 

 Fernando Praciano Oliveira
 CPF 361.905.438-04

2) _____

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
 Bel. Hércules José Duppre - Tabelião

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos - SP - CEP 11010-150
 Tel.: (13) 219-4484 - Santos - SP - Fax: (13) 2219-5418
 www.tabeliaoduppre.com.br e tabeliaoduppre@terra.com.br

Assinado por: ~~Jose Paulo Fernandes~~ (firma(s) de ~~Jose Paulo Fernandes~~)
 JOSE PAULO FERNANDES
 SANTOS, 23 de Março de 2010.
 Pago: R\$5,00 - Em Test. de verdade.
 BELTOR JOSE DUPPRE - SUBSTITUTO
 0950AA

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARRPEN
PIRMA Econômico 1
 Emitido e Controlado
0950AA167062



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS
/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos.

Junta procuração e contrato social.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 24 de junho de 2019

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler

OAB/SP nº 159.656



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA E EXTRA"

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Zelnor de Paiva Magalhães nº 300, Jardim Bom Retiro, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.512.329/0001-87, neste ato representada na forma de seu contrato social por **JOSÉ PAULO FERNANDES**, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER**, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 159.656, com endereço eletrônico: pedro.loyo@uol.com.br e **MARIA TEREZA HUNGARO ADARME**, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 241.690, com endereço eletrônico: terezahu@ig.com.br, sócios da sociedade de advogados **LOYO ADARME SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 21137, inscrita no CNPJ/MF nº 28.539.800/0001-02, sediada na Av. São Francisco, nº 65, Cj. 34, Centro, Santos/SP, Tels. (13) 3219.1767 / 3307.0038, bem como os advogados **LUCIANO KLAUS ZIPFEL**, inscrito na OAB/SP sob o nº 148.694, com endereço eletrônico: luciano.zipfel@gmail.com e **NECI SCREMIN SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 213.279, com endereço eletrônico: neci.scremin@uol.com.br, aos quais confere amplos poderes para representá-la perante quaisquer repartições públicas, e para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **A presente procuração tem a finalidade específica de defender os interesses da outorgante nos autos da Ação Reclamação Trabalhista promovida por Daniel Rodrigues de Medeiros Maia.**

Santos, 12 de junho de 2019.


TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
JUCESP-NIRE 352.100.098-44
C.N.P.J. 65.512.329/0001-87**

Pelo presente Instrumento Particular de **Alteração e Consolidação de Contrato Social**, de **Sociedade Limitada**, os abaixo assinados:

1. José Fernandes (espólio), CPF n.º 017.302.318-53, neste ato representado pela **Inventariante Oraidá Queija Fernandes**, brasileira, viúva, do lar, R.G. n.º 3.917.361-6 SSP/SP e CPF n.º 293.376.528-46, residente e domiciliada em Santos/SP, a Rua Djalmá Dutra, n.º 12 apto. 91 CEP11055-280 e,

2. José Paulo Fernandes, brasileiro, casado, empresário, R.G. n.º 4.852.808-0 SSP/SP e CPF n.º 018.394.278-76, residente e domiciliado em Santos/SP, a Rua Waldomiro Silveira, n.º 17 apto. 91 CEP 11055-150.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da **Sociedade Limitada**, que gira nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, sob o nome empresarial de

“TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA”

Com sede e foro na cidade e Comarca de Santos, estado de São Paulo, à Rua Zelnor de Paiva Magalhães n.º 300, Jardim Bom Retiro, CEP 11.090.040, tudo de conformidade com o Contrato Social devidamente arquivado e registrado na JUCESP-NIRE: 352.100.098-44 em sessão de 22/03/1991 e posteriores Alterações Contratuais arquivados sob nrs., 138.414/93-2, em sessão de 02/09/1993, 5.232/94-6 em sessão de 13/01/1994, 71.579/96-5 em sessão de 17/05/1996, 355.676/00-0 em sessão de 14/08/2000, dando-se o arquivamento da última sob n.º 360.354/04-0 em sessão de 25/08/2004, tem entre si, e nos melhores termos admitidos em direito, **Alterar, Consolidar, Retificar e Ratificar** o primitivo Contrato Social da Empresa, de conformidade com a Lei n.º 10.406/02 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando a partir desta data a vigorar a seguinte alteração:

1ª. Elevação do Capital Social da Empresa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente integralizado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, cujo aumento será integralizado da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional no ato e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de 1 (um) ano a contar desta data, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

José Fernandes (espólio)	250 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 250.000,00
José Paulo Fernandes	250 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 250.000,00
Totalizando	500 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, FORO E SEDE

Cláusula 1ª- A sociedade girará sob o nome empresarial “**TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**”, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Zelnor de Paiva Magalhães, n.º 300, bairro Jardim Bom Retiro, CEP 11.090.040, podendo abrir Filiais, sucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza em qualquer parte do Território Nacional.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª – O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a integralizar, distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

José Fernandes (espólio)	250 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 250.000,00
José Paulo Fernandes	250 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 250.000,00
Totalizando	500 quotas – R\$ 1.000,00 = R\$ 500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 3ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

Cláusula 4ª – A Sociedade tem por objeto social o transporte modal, segmentado, sucessivo e intermodal de mercadorias nacionais ou doméstico e internacional de conformidade com as leis em vigor, o transporte rodoviário de mercadorias, nacional ou internacional em caminhões próprios ou contratados, o transporte de containers, pallets, prelingados e demais equipamentos de unitização de mercadorias, palletização e demais formas de unitização de cargas, a emissão de conhecimento de carga, inclusive intermodal, ou documento equivalente, de conformidade com as leis em vigor, a exploração de entreposto aduaneiro, terminais e armazéns alfandegados, de conformidade com a legislação específica em vigor, locação de equipamentos de transportes..

Cláusula 5ª – A Sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/03/1991.



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A Sociedade será **Administrada** por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, os quais individualmente, representarão a empresa, **Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicialmente**, mas tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando expressamente proibido o uso da firma em **avais, fianças, abonos de favor, endossos** ou outro qualquer ato que possa trazer responsabilidades desnecessárias à empresa.

Parágrafo 1º - Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, haverá necessidade da assinatura de ambos os sócios sempre em conjunto.

Parágrafo 2º - Aos sócios administradores, caberá uma retirada mensal a título de Pró-Labore, obedecendo os limites fixados pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula 7ª – O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de **Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico**, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente.

Cláusula 8ª – Após deduzidos os valores necessários a constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao termino do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Os sócios decidem, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/02, pela dispensa de realização de assembléia e reuniões, uma vez que, as decisões sobre matérias que seriam objeto delas, serão tomadas por todos os sócios, sempre por escrito.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª – A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo ao sócio remanescente, admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

Cláusula 10ª – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer de seus sócios, devendo a mesma continuar sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo desde que faça comunicação ao outro sócio, por escrito, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



LOYO
ADARME
SOLER

Cláusula 12ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios, que escolherão o liquidante e ao qual incumbirão todas as medidas necessárias ao cabal desempenho deste mister.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 13ª – O presente Contrato, que obriga assim, as partes como os seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, de comum acordo entre os sócios, e nos termos da legislação em vigor. Em caso de dissolução, o **Patrimônio Social Líquido** será dividido entre os sócios, na ordem direta das percentagens de cotas existentes.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14ª – Os casos omissos serão considerados, regidos e solucionados, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicável, ficando eleito o **Foro da cidade de Santos-SP**, para todos os efeitos de execução ou inexecução do presente Contrato.

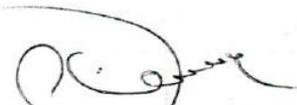
DECLARAÇÃO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados assinam a presente Alteração e Consolidação de Contrato Social, em Três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e a tudo cientes.

Santos, 10 de novembro de 2005.


José Fernandes (espólio)
Oraida Queija Fernandes (Inventariante)


José Paulo Fernandes


Ana Amélia Barbosa de Oliveira
RG n.º 26.536.497-8 SSP/SP

Testemunhas


Floriano Malheiro Júnior
RG n.º 18.398.813-9 SSP/SP



1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª
VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,
inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 65.512.329/0001-87, por seu
advogado que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência,
CONTESTAR a Reclamação Trabalhista promovida por **Daniel
Rodrigues De Medeiros Maia**, pelos motivos de fato e de direito
a seguir expostos:

AV. SÃO FRANCISCO, 65 - CJ. 34 - SANTOS - SP - CEP 11013-201
TEL.: (13) 3219.1767 / 3307.0038

1



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:03 - 7d0cf78
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416460296700000142835450>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 7d0cf78 - Pág. 1
Número do documento: 19062416460296700000142835450



I - DO MÉRITO

“b) Reconhecimento do labor em período anterior ao registro...”

“c) Multa prevista no artigo 55 da CLT...”

“d) Férias com 1/3...”

1. O reclamante alega que foi contratado pela reclamada em 06/05/2014.

2. Entretanto, sem razão.

3. O autor começou a trabalhar na reclamada em 01/06/2014.

4. Incabível, nessa esteira, o reconhecimento do vínculo empregatício almejado, bem como as demais verbas pleiteadas referentes ao período acima destacado.





“e) Horas extras...”

“aa) Reflexos de extras pagas...”

5. Até fevereiro de 2017, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso (vide os controles de ponto em anexo).

6. Não trabalhou entre março de 2017 e março de 2018, pois estava prestando serviço militar.

7. A partir de abril de 2018, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso e dois sábados por mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 11:00 horas (vide os controles de ponto em anexo).

8. Em julho e agosto de 2018, o autor trabalhou das 07:00 horas às 19:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Trabalhava dois sábados por





mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 19:00 horas, com uma hora de intervalo (vide os controles de ponto em anexo).

9. A partir de setembro de 2018, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso e dois sábados por mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 11:00 horas (vide os controles de ponto em anexo).

10. As horas extras realizadas em julho e agosto de 2018, por sua vez, foram quitadas com o adicional previsto na Convenção Coletiva em anexo, conforme comprovam os recibos de pagamento de salários acostados.

11. Indevidas, assim, as horas extras postuladas.

“f) Desconstituição das férias de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017...”





“g) Ressarcimento em dobro, das férias 2014/2015 e 2015/2016...”

“h) Ressarcimento, em dobro, das férias de 2016/2017...”

12. As férias de 2014/2015 e de 2015/2016 foram gozadas e quitadas (vide a inclusa documentação).

13. As férias de 2016/2017 foram quitadas em parte (vide a documentação em anexo).

“i) Comprovação da regularidade de todos os depósitos...”

14. O FGTS foi depositado em parte (vide o extrato analítico juntado pelo autor).

“j) Ressarcimento das PLRs...”;

15. **PLR de 2014 disposta no Termo Aditivo à CCT de 2014/2015 inclusa à presente (vencimentos:**





10/2014 - valor: R\$ 322,50 e 04/2015 - valor: R\$ 322,50, respectivamente) foram pagas (vide os recibo em anexos).

16. Foi quitada uma parcela referente às PLR's de 2015 e de 2016 repactuadas no acordo firmado no Dissídio Coletivo de Greve em anexo (vide a inclusa documentação - decisão e o holerite de março de 2017).

17. A PLR de 2017 imposta na cláusula décima primeira da CCT de 2017/2018 (vide em anexo) não é devida em razão do afastamento do reclamante de sua atividade entre março de 2017 e março de 2018 (vide o aditamento à petição inicial - fls. 105).

“k) Ressarcimento das cestas básicas...”

18. As cestas básicas foram quitadas das seguintes formas:





19. De maio de 2014 a dezembro de 2014, conforme os recibos em anexos.

20. De Janeiro de 2015 a junho de 2015, conforme as inclusas transferências bancárias no importe de R\$ 110,00 por mês, nos termos da petição inicial (fls. 106).

21. De agosto de 2015 a março de 2016, conforme os recibos em anexos.

22. Em janeiro de 2017, conforme o recibo em anexo.

23. Em fevereiro de 2107, conforme o boleto e o comprovante da SODEXO em anexos.

“1) Multa dos artigo 467 e 477 da CLT...”





24. Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que não há verbas rescisórias incontroversas.

“m) Aviso prévio...”

n) 13º salários...”

“o) Férias proporcionais...”

“p) Entrega das guias para saque do FGTS...”

“q) Multa de 40%...”

“r) Entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego...”

“s) Entrega de carta de referência...”

25. Impugna, de logo, as gravações juntadas pelo autor, vez que não demonstram o motivo da demissão.

26. O autor, ao contrário do apontado na petição inicial, foi demitido por justa causa, **nos termos do artigo 482, “b”, “e” e “h”, da CLT.**





27. Vejamos:

28. Inicialmente, o autor já havia sido **advertido** por faltas injustificadas nos dias 26/10/2018 e 27/10/2018 (vide o doc. em anexo).

29. Em janeiro de 2019, reiteradamente agiu com desídia e insubordinação.

30. Inicialmente, executava os serviços com indolência.

31. Depois, deixou de observar às ordens repassadas pelo representantes da reclamada para a realização das tarefas diárias.

32. Só comparecia à empresa.





33. Na prática, parou de trabalhar.

34. Em decorrência dos fatos acima descritos, em 31/01/2019, o diretor e sócio da empresa, (Sr. José Paulo Fernandes), chamou a atenção do autor.

35. No entanto, o autor não aceitou ser advertido, passando a desferir impropérios, além de xingamentos contra o sócio da reclamada.

36. Configurados restaram, nessa lente, os atos de desídia, insubordinação e mau procedimento, que possuem repercussões negativas no ambiente de trabalho.

37. Ademais, a insubordinação do autor às orientações dos representantes da ré chegaram ao seu limite com a referida discussão, sendo insustentável a manutenção do vínculo por culpa exclusiva do trabalhador.





38. Correta, pois, a extinção do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482, “b”, “e” e “h”, da CLT.

39. Indevidos, assim, o aviso prévio, a entrega das guias para saque do FGTS, o seguro desemprego, a multa de 40% do FGTS, bem como a entrega da carta de referência.

“u) Repercussão do adicional por tempo de serviço...”

40. O adicional por tempo de serviço possui natureza indenizatória, nos termos das Convenções Coletivas em anexos (CCT 2013/2015 - cláusula quarta; CCT 2015/2017 - cláusula quarta; CCT 2015/2017 - cláusula nona).

41. Indevidas, assim as integrações em debate.

“w) Reconhecimento do labor em condições insalubres...”

AV. SÃO FRANCISCO, 65 - CJ. 34 - SANTOS - SP - CEP 11013-201
TEL.: (13) 3219.1767 / 3307.0038





“x) Ressarcimento do adicional...”

42. Até fevereiro de 2017, o autor exercia a função de office boy.

43. Não trabalhou entre março de 2017 e março de 2018, pois estava prestando serviço militar.

44. Entre abril de 2018 e junho de 2018, exerceu a função de auxiliar de compras.

45. Em julho e agosto de 2018, exerceu a função de porteiro.

46. A partir de setembro de 2018, passou a trabalhar como ajudante no armazém.





47. No exercício das funções acima descritas, não mantinha contato agentes insalubres.

48. Indevido, enfim, o adicional almejado.

“z) Indenização por dano moral...”

49. Eventuais descumprimentos de normas trabalhistas, com pretendido pelo autor, são objeto de reparação por intermédio do próprio direito material.

50. Ademais, o dano moral se traduz em lesão a direito extrapatrimonial da pessoa que viola a sua honra, imagem, intimidade, dignidade ou outros direitos da sua personalidade. Os incisos V e X do art. 5 da CF/88 e arts. 186 e 927 do CCB o respaldam.

51. Para haver a reparação do dano moral o autor deve provar a existência do ato ilícito causador do





dano, o elemento subjetivo – culpa ou dolo – do agente, o nexo de causalidade entre a prática do ato e o dano, independentemente de afetação patrimonial, pois é autônoma a reparação pela afronta moral.

52. Assim sendo, a indenização por dano imaterial só é devida quando cabalmente demonstrado que o empregado sofreu humilhações ou sofrimentos morais decorrentes de atitude arbitrária do empregador, tal não se configurando com o atraso no pagamento dos salários, como pretende o autor.

53. Inviável, enfim, sob qualquer ângulo que se analise a questão, os danos morais em comento.

II - DEMAIS PEDIDOS

54. Improcedente a ação, sucumbência pelo autor.





III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

55. Ante o exposto, requer a improcedência da presente ação.

56. De rigor a compensação de valores pagos sob o mesmo título, com base na inclusa documentação.

57. Protesta pelos descontos previdenciários e fiscais.

58. Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do autor, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, expedição de ofícios e demais provas que se fizerem necessárias.

59. Declara o subscritor da presente a autenticidade de toda documentação ofertada com a defesa, sob a





sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830 da CLT.

60. Requer, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome do subscritor da presente, com endereço eletrônico: pedro.loyo@uol.com.br, sob pena de **nulidade** dos atos processuais (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil).

P. deferimento.

Santos, 25 de junho de 2019.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656



Empresa:		6-TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ:		65.512.329/0001-87	
Endereço:		RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300		Atividade Econômica:		TRANSPOR	
Funcionário:		OFFICE BOY		Carteira Profissional:		1031213.00390-SP	
Função:		OFFICE BOY		Estrutura Organizacional:		1 - ADMINISTRACAO	
Data		Horário de Trabalho		Apontamentos		Rendimento	
Apontamento	Ent. Intervalo de 02:00 no período	Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ex/Fol/Fe Ad.N.
24/01/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
25/01/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00					04:00
26/01/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:51	12:54 16:54			08:00
27/01/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 10:55	12:48 16:55			00:34
28/01/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 10:55	12:49 16:55			00:32
29/01/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:58	12:49 16:57			00:31
30/01/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					04:00
31/01/2015 Sab	07:00 11:00						
01/02/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:20 11:07	12:57 17:01			00:20
02/02/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 10:50	12:54 16:43			00:44
03/02/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:51	12:49 16:50			00:38
04/02/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:32 10:59	12:17 16:49			00:43
05/02/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:51	12:17 16:49			00:35
06/02/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					04:00
07/02/2015 Sab	07:00 11:00						
08/02/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:57	12:57 16:54			00:29
09/02/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:52	12:58 16:58			00:30
10/02/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:57	12:57 16:50			00:32
11/02/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:29 10:50	12:56 16:51			00:38
12/02/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:40 12:21	12:53 16:56			00:44
13/02/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					04:00
14/02/2015 Sab	07:00 11:00						
15/02/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:00 11:00	13:00 17:00			08:00
16/02/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:31 10:52	12:51 16:55			00:36
17/02/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 11:00	12:56 16:53			00:34
18/02/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:46	12:59 16:49			00:49
19/02/2015 Qui	07:00 11:00	00:00 00:00					04:00
20/02/2015 Sex	07:00 11:00						
21/02/2015 Sab	07:00 11:00						
22/02/2015 Dom	07:00 11:00						
23/02/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:20 10:55	12:56 16:55			00:25
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.:		188:00 / 136:07		Totais			
DSR Crédito:		36:40		Abonos			
DSR Débito:		36:40					
H.Extras/Folgas/Ferriados:		10:26					
Atrasos:		44:00					
Tot. Adicional Noturno:							
Horas em Adic / Acres.:		/					
				Concordo com as marcações acima registradas			
				Assinatura do Empregado.			
				DATA: / /			



Empresa: 6-TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA
 Endereço: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300
 Funcionário: 678 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Função: OFFICE BOY

CNPJ: 65.512.329/0001-87
 Atividade Econômica: TRANSPOR
 Carteira Profissional: 1031213.00390-SP
 Estrutura Organizacional: 1 - ADMINISTRACAO

Admissão: 01/06/2014

Data Apontamento	Horário de Trabalho		Apontamentos		Rendimento Ex/Fol/Fe Ad.N.	Descontos Atr. DSR	Banco de Horas Débito Crédito	Observações	
	Ent. Intervalo de 02:00 no período	Saída	Ent. Saída	Ent. Saída					
24/02/2015 Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:21	10:58	12:56	16:45	
25/02/2015 Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:19	10:53	12:55	16:48	
26/02/2015 Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	10:58	12:57	16:54	
27/02/2015 Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:47	13:01	16:48	
28/02/2015 Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					
01/03/2015 Dom									
02/03/2015 Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:59	12:42	16:56	
03/03/2015 Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:56	12:57	16:53	
04/03/2015 Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:51	12:58	16:56	
05/03/2015 Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:18	10:57	12:59	16:50	
06/03/2015 Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	12:50	16:52		
07/03/2015 Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					
08/03/2015 Dom									
09/03/2015 Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:26	10:53	12:57	16:59	
10/03/2015 Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	12:54	17:01			
11/03/2015 Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	10:56	13:03	16:54	
12/03/2015 Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	11:18	13:03	16:47	
13/03/2015 Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	10:59	13:03	16:56	
14/03/2015 Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					
15/03/2015 Dom									
16/03/2015 Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:19	10:51	12:48	16:56	
17/03/2015 Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:35	10:56	12:58	16:52	
18/03/2015 Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:26	10:53	12:54	17:21	
19/03/2015 Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	11:06	13:00	17:22	
20/03/2015 Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:13	11:00	12:58	16:47	
21/03/2015 Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					
22/03/2015 Dom									
23/03/2015 Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	11:01	12:53	16:47	
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.:		176:00 / 147:22		Totais		00:43			
DSR Crédito:		29:20		H. Extras 50%					
DSR Débito:		29:20		Abonos					
H.Extras/Folgas/Ferjados:		00:43							
Faltas:		13:36							
Tot. Adicional Noturno:		16:00							
Horas em Adic / Acres.:		/							

Concordo com as marcações acima registradas.
 Assinatura do Empregado: 
 DATA: / /



Empresa: 6-TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA. Endereço: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300		CNPJ: 65.512.329/0001-87 Atividade Econômica: TRANSPOR		Carteira Profissional: 1031213.00390-SP Estrutura Organizacional: 1 - ADMINISTRACAO		Admissão: 01/06/2014	
Funcionário: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA Função: OFFICE BOY							
Data Apontamento	Horário de Trabalho Ent. Intervalo de 02:00 no período	Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída	Ent. Saída
24/04/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26	10:53	13:00	16:51	
25/04/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
26/04/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:20	10:40	13:01	16:52	
27/04/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:20	10:55	13:02	16:47	
28/04/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23	11:41	13:04	16:52	
29/04/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28	10:59	13:06	16:17	
30/04/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00					
01/05/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					
02/05/2015 Sab	07:00 11:00						
03/05/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22	12:59	16:52		
04/05/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25	10:50	13:02	16:50	
05/05/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24	10:48	13:03	17:01	
06/05/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27	11:20	12:58	16:51	
07/05/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25	10:53	12:58	16:46	
08/05/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					
09/05/2015 Sab	07:00 11:00						
10/05/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25	10:53	12:59	16:50	
11/05/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23	10:44	12:55	16:51	
12/05/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24	10:50	13:00	16:50	
13/05/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24	10:54	13:00	16:55	
14/05/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23	10:46	12:58	16:54	
15/05/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					
16/05/2015 Sab	07:00 11:00						
17/05/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23	10:51	13:00	16:46	
18/05/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24	10:46	13:01	16:55	
19/05/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25	10:48	12:59	16:51	
20/05/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00					
21/05/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00					
22/05/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00					
23/05/2015 Sab	07:00 11:00						
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.: 188:00 / 124:35 DSR Crédito: 29:20 DSR Débito: 29:20 H.Extras/Olhas/Feriatos: Atrasos: 12:08 Faltas: 44:00 Tot Adicional Noturno:		Totais		Concorde com as marcações acima registradas. Assinatura do Empregado: _____ DATA: ____/____/____			
T O T A I S Horas em Adic. / Acres.: /							

Inconsistência



Empresa:		6-TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ:		65.512.329/0001-87												
Endereço:		RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300		Atividade Econômica:		TRANSPOR												
Funcionário:		OFFICE BOY		Carteira Profissional:		1031213.00390-SP												
				Estrutura Organizacional:		1 - ADMINISTRACAO												
				Admissão:		01/06/2014												
Data	Apontamento	Horário de Trabalho		Apontamentos				Rendimento	Ext/Fol/Fe	Ad.N.	Descontos	Falta	Atr. DSR	Banco de Horas	Débito	Crédito	Observações	
		Ent.	Saída	Ent.	Saída	Ent.	Saída											Ent.
24/03/2015	Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	10:50	13:00	16:54									
25/03/2015	Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:51	13:03	16:47									
26/03/2015	Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:49	13:02	16:56									
27/03/2015	Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	08:14	10:51	13:03	16:53									
28/03/2015	Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					04:00								
29/03/2015	Dom	07:00	11:00	13:00	17:00	10:57	12:58	17:02										
30/03/2015	Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:20	10:47	12:58	16:48									
31/03/2015	Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:19	11:00	13:01	16:53									
01/04/2015	Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:22	10:47	13:01	16:48									
02/04/2015	Qui	07:00	11:00	13:00	17:00					08:00								
03/04/2015	Sex	07:00	11:00	13:00	17:00					04:00								
04/04/2015	Sab	07:00	11:00	00:00	00:00													
05/04/2015	Dom	07:00	11:00	13:00	17:00	07:22	10:45	13:01	16:49									
06/04/2015	Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:20	10:50	12:59	16:46									
07/04/2015	Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:21	10:54	13:00	16:48									
08/04/2015	Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:21	10:54	13:00	16:48									
09/04/2015	Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:21	10:54	13:00	16:48									
10/04/2015	Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:46	12:59	16:47									
11/04/2015	Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					04:00								
12/04/2015	Dom	07:00	11:00	13:00	17:00	07:25	10:58	12:59	16:58									
13/04/2015	Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:48	13:02	16:49									
14/04/2015	Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:48	13:02	16:49									
15/04/2015	Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:22	10:54	13:02	16:57									
16/04/2015	Qui	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:47	13:02	16:59									
17/04/2015	Sex	07:00	11:00	13:00	17:00	07:22	10:53	13:04	16:53									
18/04/2015	Sab	07:00	11:00	00:00	00:00					04:00								
19/04/2015	Dom	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:49	13:02	16:55									
20/04/2015	Seg	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:56	13:04	16:48									
21/04/2015	Ter	07:00	11:00	13:00	17:00	07:24	10:56	13:04	16:48									
22/04/2015	Qua	07:00	11:00	13:00	17:00	07:23	10:52											
23/04/2015	Qui	07:00	11:00	13:00	17:00													
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.:		200:00 /		137:45		Totais												
DSR Crédito:		29:20		Abonos														
DSR Débito:		29:20																
H.Extras/Folgas/Ferriados:		22:07																
Atrasos:		32:00																
Faltas:																		
Tot. Adicional Noturno:																		
T O T A L I S																		
Horas em Adic. / Acres.:		/																

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Empregado: _____

DATA: ____/____/____



Empresa: 6-TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA. Endereço: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300 Funcionário: 678 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA Função: OFFICE BOY		CNPJ: 65.512.329/0001-87 Atividade Econômica: TRANSPOR Carteira Profissional: 1031213.00390-SP Estrutura Organizacional: 1 - ADMINISTRAÇÃO		Admissão: 01/06/2014					
Data	Apontamento	Horário de Trabalho Intervalo de 02:00 no período	Ent. Saída	Ent. Saída	Apontamentos Saída Ent. Saída Ent. Saída Ent. Saída	Rendimento Exu/Fol/Fe Ad.N.	Descostos Falta Atr. DSR	Banco de Horas Débito Crédito	Observações
24/05/2015	Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:53	12:57 17:00		00:22		
25/05/2015	Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:52	12:58 16:49		00:36		
26/05/2015	Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:48	12:52 16:52		00:32		
27/05/2015	Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:52	13:05 16:51		00:45		
28/05/2015	Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:36 13:04	17:06	04:00			Inconsistência
30/05/2015	Sab	07:00 11:00	00:00 00:00						
31/05/2015	Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26 10:50	12:58 16:50		00:44		
01/06/2015	Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:55	12:57 16:50		00:35		
02/06/2015	Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 11:16	13:01 16:56	08:00			
03/06/2015	Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:55	12:57 16:52		00:31		
04/06/2015	Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:55	12:57 16:52	04:00			
05/06/2015	Sex	07:00 11:00	00:00 00:00						
06/06/2015	Sab	07:00 11:00	00:00 00:00						
07/06/2015	Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:48	12:58 16:49		00:45		
08/06/2015	Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:47	12:59 16:47		00:47		
09/06/2015	Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:51	13:00 16:48		00:43		
10/06/2015	Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:47	12:58 17:08		00:33		
11/06/2015	Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:59	13:02 16:50	04:00			
12/06/2015	Sex	07:00 11:00	00:00 00:00						
13/06/2015	Sab	07:00 11:00	00:00 00:00						
14/06/2015	Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:17 10:53	13:02 16:47		00:39		
15/06/2015	Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:48	13:03 16:47		00:52		
16/06/2015	Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:52	12:55 16:31		00:53		
17/06/2015	Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:12 10:48	13:03 16:52		00:35		
18/06/2015	Qui	07:00 11:00	00:00 00:00						
19/06/2015	Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:47	13:00 16:49		00:49		
20/06/2015	Sab	07:00 11:00	00:00 00:00				00:38		
21/06/2015	Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:47	12:53 16:47				
22/06/2015	Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:47	12:53 16:47				
23/06/2015	Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:47	12:53 16:47				
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.: 192:00 / 146:47 DSR Crédito: 36:40 DSR Débito: 36:40 H.Extras/Folgas/Ferriados: 12:21 Atrasos: 32:00 Faltas: Tot. Adicional Noturno:		Totais		Concorde com as marcações acima registradas. Assinatura do Empregado: DATA: / /		Horas em Adic. / Acres.: /			



Empresa: 6-TRANSJOEER TRANSPORTES LTDA. Endereço: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300 Funcionário: 678 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA Função: OFFICE BOY		CNPJ: 65.512.329/0001-87 Atividade Econômica: TRANSPOR Carteira Profissional: 1031213.00390-SP Estrutura Organizacional: 1 - ADMINISTRACAO		Admissão: 01/06/2014				
Data	Apontamento	Horário de Trabalho	Apontamentos		Rendimento	Descontos	Banco de Horas	Observações
		Ent. Intervalo de 02:00 no período	Saida	Ent. Saida	Ent. Saida	Ent. Saida	Ent. Saida	
24/06/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:47	13:00 16:52	00:46	00:25		
25/06/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:51	12:54 17:01	00:25	00:48		
26/06/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:28 10:47	12:57 16:50	04:00			
27/06/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00						
28/06/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26 11:01	12:50 16:54	07:20			
29/06/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 11:00	13:00 16:52	00:32	00:33		
30/06/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:54	12:57 17:02	00:23	00:31		
01/07/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:58	12:58 16:52	00:31	00:52		
02/07/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:34 10:54	13:00 16:42	04:00			
03/07/2015 Sex	07:00 11:00	00:00 00:00						
04/07/2015 Sab	07:00 11:00	13:00 17:00	07:29 11:00	12:57 16:48	07:20	00:41		
05/07/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26 10:51	12:57 16:52	00:34	00:30		
06/07/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26 10:54	12:59 16:56	08:00			
07/07/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:54	12:59 16:56	04:00			
08/07/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:54	12:59 16:56				
09/07/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:54	12:59 16:56				
10/07/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:54	12:59 16:56				
11/07/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00						
12/07/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:51	12:51 16:57	07:20	00:26		
13/07/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:53	12:49 16:49		00:33		
14/07/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:58	12:55 16:52		00:32		
15/07/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:58	12:55 16:52		00:33		
16/07/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:21 10:55	12:54 16:48		00:33		
17/07/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:52	12:52 17:02		00:22		
18/07/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00			04:00			
19/07/2015 Dom	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 11:03	12:55 16:58		00:26		
20/07/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:59	12:47 16:56		00:26		
21/07/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:59	12:57 16:54		00:28		
22/07/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 11:02	12:51 17:05		00:25		
23/07/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 11:02	12:51 17:05		00:25		
Hr/Dias A Trab. e Trabalh.: 192:00 / 149:56 DSR Crédito: 29:20 DSR Débito: 29:20 H.Extras/Folgas/Feritados: Atrasos: 10:46 Faltas: 24:00 Tot. Adicional Noturno:		Abonos		Descrição		Totais		Concoído dem às marcações acima registradas. Assinatura do Empregado. DATA: / /
Horas em Adic. / Acres.: /								



Empresa: 6-TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA.		CNPJ: 65.512.329/0001-87					
Endereço: RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300		Atividade Econômica: TRANSPOR					
Funcionário: 678 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA		Carteira Profissional: 1031213.00390-SP					
Função: OFFICE BOY		Estrutura Organizacional: 1 - ADMINISTRAÇÃO					
		Admissão: 01/06/2014					
Data Apontamento	Horário de Trabalho Ent. Intervalo de 02:00 no período	Saída	Apontamentos Ent. Saída Ent. Saída Ent. Saída Ent. Saída	Rendimento Ex/Fol/Fe Ad.N.	Faltas Atr. DSR	Banco de Horas Débito Crédito	Observações
24/07/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 10:50 12:56 16:54		04:00 00:33		
25/07/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
26/07/2015 Dom							
27/07/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 11:00 12:54 16:58		00:24 07:20		
28/07/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:58 12:48 16:54		00:29		
29/07/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	10:55 12:47 16:48				
30/07/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:58 12:44 16:49		00:35		Inconsistencia
31/07/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:18 11:06 12:54 16:51		00:27		
01/08/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
02/08/2015 Dom							
03/08/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:27 10:54 12:56 16:49		00:38 07:20		
04/08/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:19 10:52 12:49 16:56		00:23		
05/08/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:53 12:59 16:54		00:29		
06/08/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:57 12:59 16:52		00:33		
07/08/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:26 10:52 12:58 17:08		00:26		
08/08/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
09/08/2015 Dom							
10/08/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:51 12:54 16:53		00:29 07:20		
11/08/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:20 10:59 12:56 16:59		00:21		
12/08/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 11:00 12:58 16:56		00:27		
13/08/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:58 12:59 16:51		00:34		
14/08/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:25 10:56 12:59 16:50		00:35		
15/08/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
16/08/2015 Dom							
17/08/2015 Seg	07:00 11:00	13:00 17:00	07:24 10:56 12:57 16:54		00:30 07:20		
18/08/2015 Ter	07:00 11:00	13:00 17:00	07:22 10:56 12:57 16:53		00:29		
19/08/2015 Qua	07:00 11:00	13:00 17:00	07:16 10:59 12:59 16:53		00:23		
20/08/2015 Qui	07:00 11:00	13:00 17:00	07:23 10:56 13:00 16:59		00:24		
21/08/2015 Sex	07:00 11:00	13:00 17:00	07:10 10:50 12:55 16:55		00:15		
22/08/2015 Sab	07:00 11:00	00:00 00:00					
23/08/2015 Dom							
Hr/Dias A Trab. e Trabalho:		188:00 /	158:35	Totais			
DSR Crédito:		36:40					
DSR Débito:		36:40					
H.Extras/Folgas/Ferriados:		09:24					
Faltas:		20:00					
Tot. Adicional Noturno:							
Horas em Adic / Acres.:		/					
				Concorde com as marcações acima registradas. Assinatura do Empregado: _____ DATA: ____/____/____			



Relatório de Marcações

Data: 07/01/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/11/2015	07:24:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/11/2015	10:57:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/11/2015	12:52:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/11/2015	16:50:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/11/2015	07:19:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/11/2015	10:57:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/11/2015	12:52:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/11/2015	17:13:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/11/2015	07:26:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/11/2015	10:57:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/11/2015	12:59:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/11/2015	16:51:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/11/2015	07:23:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/11/2015	11:25:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/11/2015	12:58:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/11/2015	16:52:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	30/11/2015	07:25:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	30/11/2015	10:53:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	30/11/2015	12:49:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	30/11/2015	16:57:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/12/2015	07:26:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/12/2015	10:49:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/12/2015	12:58:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/12/2015	17:17:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/12/2015	07:27:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/12/2015	10:56:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/12/2015	16:48:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/12/2015	07:24:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/12/2015	11:10:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/12/2015	13:00:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/12/2015	16:47:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/12/2015	07:21:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/12/2015	10:54:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/12/2015	12:51:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/12/2015	16:52:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/12/2015	07:24:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/12/2015	10:53:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/12/2015	12:45:00
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/12/2015	16:50:00

Página: 1 de 3

4/12 — 18/12 1/2



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:07 - 7ed9717
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416485294300000142836638>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416485294300000142836638
 ID. 7ed9717 - Pág. 8

Relatório de Marcações

Data: 07/01/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
020774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	09/12/2015	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	09/12/2015	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	09/12/2015	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/12/2015	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/12/2015	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/12/2015	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/12/2015	16:46:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/12/2015	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/12/2015	10:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/12/2015	12:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/12/2015	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/12/2015	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/12/2015	10:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/12/2015	12:42:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/12/2015	16:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/12/2015	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/12/2015	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/12/2015	12:46:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/12/2015	17:04:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/12/2015	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/12/2015	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/12/2015	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/12/2015	16:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/12/2015	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/12/2015	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/12/2015	12:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/12/2015	16:37:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/12/2015	07:29:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/12/2015	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/12/2015	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/12/2015	11:01:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/12/2015	13:08:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/12/2015	16:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/12/2015	07:27:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/12/2015	10:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/12/2015	12:46:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/12/2015	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/12/2015	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/12/2015	10:54:00



Relatório de Marcações

Data: 07/01/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/12/2015	12:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/12/2015	16:59:00



Relatório de Marcações

Data: 01/02/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/12/2015	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	24/12/2015	10:08:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/12/2015	07:29:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/12/2015	11:05:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/12/2015	12:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/12/2015	17:04:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/12/2015	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/12/2015	11:14:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/12/2015	12:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/12/2015	17:01:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	30/12/2015	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/01/2016	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/01/2016	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/01/2016	13:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/01/2016	17:30:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/01/2016	10:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/01/2016	12:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/01/2016	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/01/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/01/2016	10:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/01/2016	12:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/01/2016	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/01/2016	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/01/2016	10:59:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/01/2016	12:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/01/2016	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/01/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/01/2016	11:05:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/01/2016	12:43:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/01/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/01/2016	07:29:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/01/2016	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/01/2016	12:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/01/2016	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/01/2016	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/01/2016	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/01/2016	12:51:00

Página: 1 de 2



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:07 - 7ed9717
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416485294300000142836638>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. 7ed9717 - Pág. 11
 Número do documento: 19062416485294300000142836638

Relatório de Marcações

Data: 01/02/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/01/2016	16:47:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/01/2016	07:22:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/01/2016	10:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/01/2016	12:47:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/01/2016	16:40:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/01/2016	07:29:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/01/2016	12:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/01/2016	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/01/2016	11:03:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/01/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/01/2016	16:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/01/2016	07:27:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/01/2016	10:47:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/01/2016	12:39:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/01/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/01/2016	10:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/01/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/01/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/01/2016	10:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/01/2016	07:28:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/01/2016	10:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/01/2016	12:35:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/01/2016	16:57:00



Relatório de Marcações

Data: 02/03/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/01/2016	07:26:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/01/2016	10:59:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/01/2016	12:59:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	25/01/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/01/2016	07:27:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/01/2016	10:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/01/2016	12:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/01/2016	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/01/2016	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/01/2016	12:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/01/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/01/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/01/2016	12:06:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/01/2016	12:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/01/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/02/2016	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/02/2016	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/02/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	01/02/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/02/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/02/2016	10:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/02/2016	12:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	02/02/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/02/2016	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/02/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/02/2016	12:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/02/2016	16:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/02/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/02/2016	10:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/02/2016	12:46:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/02/2016	16:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/02/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/02/2016	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/02/2016	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/02/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/02/2016	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	08/02/2016	07:27:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/02/2016	07:28:00



Relatório de Marcações

Data: 02/03/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/02/2016	10:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/02/2016	12:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/02/2016	16:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/02/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/02/2016	10:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/02/2016	12:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/02/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/02/2016	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/02/2016	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/02/2016	12:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	12/02/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/02/2016	07:18:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/02/2016	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/02/2016	17:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/02/2016	07:25:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/02/2016	11:05:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/02/2016	12:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	16/02/2016	17:06:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/02/2016	07:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/02/2016	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/02/2016	12:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/02/2016	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/02/2016	07:26:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/02/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/02/2016	13:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/02/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/02/2016	07:28:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/02/2016	11:09:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/02/2016	13:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/02/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/02/2016	08:24:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/02/2016	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/02/2016	13:02:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/02/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/02/2016	07:26:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/02/2016	10:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/02/2016	13:05:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	23/02/2016	16:57:00



Relatório de Marcações

Data: 27/07/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/07/2016	07:06:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	15/07/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/07/2016	07:13:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/07/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/07/2016	12:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/07/2016	16:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/07/2016	07:11:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/07/2016	10:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/07/2016	12:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/07/2016	16:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/07/2016	07:17:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/07/2016	10:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/07/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/07/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/07/2016	10:48:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/07/2016	13:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/07/2016	16:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/07/2016	07:16:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	22/07/2016	10:50:00

Retorno



Relatório de Marcações

Data: 03/11/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/09/2016	07:15:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/09/2016	10:54:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/09/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	26/09/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/09/2016	07:19:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/09/2016	10:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/09/2016	12:34:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	27/09/2016	16:59:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/09/2016	07:18:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/09/2016	10:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/09/2016	12:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	28/09/2016	16:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/09/2016	07:20:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/09/2016	10:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/09/2016	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	29/09/2016	16:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/10/2016	07:20:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/10/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/10/2016	12:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	03/10/2016	17:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/10/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/10/2016	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/10/2016	13:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	04/10/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/10/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/10/2016	11:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/10/2016	13:03:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	05/10/2016	16:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/10/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/10/2016	10:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/10/2016	12:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	06/10/2016	17:02:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/10/2016	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/10/2016	10:47:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/10/2016	12:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	07/10/2016	17:02:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/10/2016	07:21:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/10/2016	13:06:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	10/10/2016	16:50:00



Relatório de Marcações

Data: 03/11/2016

Empresa

PIS	Nome	Data	Hora
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/10/2016	07:22:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/10/2016	10:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/10/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	11/10/2016	16:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/10/2016	07:15:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/10/2016	10:57:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/10/2016	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	13/10/2016	17:01:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/10/2016	08:06:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/10/2016	10:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/10/2016	13:04:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	14/10/2016	17:08:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/10/2016	06:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/10/2016	10:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/10/2016	12:55:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	17/10/2016	17:00:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/10/2016	07:23:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/10/2016	10:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/10/2016	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	18/10/2016	16:51:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/10/2016	07:22:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/10/2016	10:56:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/10/2016	12:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	19/10/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/10/2016	07:18:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/10/2016	10:52:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/10/2016	12:53:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	20/10/2016	16:58:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/10/2016	07:19:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/10/2016	10:50:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/10/2016	12:49:00
20774043363	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	21/10/2016	16:48:00



Relatório de Ponto do Funcionário

01/03/2017 -11:45

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICALTA
 Endereço: Rua Zelnor de Paiva Magalhães 300
 Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Matrícula: 678
 Cargo:

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
 Atividade Econômica: OUTROS
 Data de admissão: 01/06/2014
 Estrutura organizacional: Principal
 Carteira de Trabalho: 0
 Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento					Descorretos	Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	HE	Ad. N.	Ad. N. HE. N.	C.Ponte		Débito	Crédito	
24/01/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:23-10:48 12:17-16:55	07:33	00:36				01:05 Atraso			
25/01/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:19-11:55 13:32-17:02	08:06	01:04				00:58 Atraso 08:00 Falta			
26/01/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00							01:08 Atraso			
27/01/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:20-10:54 12:51-16:52	07:35	00:43				04:00 Falta			
28/01/2017 sáb	08:00 - 12:00							07:20 DSR			
29/01/2017 dom	Descanso Semanal							01:02 Atraso			
30/01/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:24-10:55 12:56-16:59	07:34	00:36				01:12 Atraso			
31/01/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:20-10:56 12:50-16:48	07:34	00:46				01:07 Atraso			
01/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:24-11:01 12:54-16:53	07:36	00:43				01:03 Atraso			
02/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-11:11 12:56-16:57	07:44	00:47				01:17 Atraso			
03/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:26-11:01 12:52-16:43	07:26	00:43				04:00 Falta			
04/02/2017 sáb	08:00 - 12:00							07:20 DSR			
05/02/2017 dom	Descanso Semanal							01:19 Atraso			
06/02/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:27-10:53 12:53-16:41	07:14	00:33				01:15 Atraso			
07/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:26-12:54 16:41						01:09 Atraso			
08/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:27-10:56 12:51-16:45	07:23	00:38				01:29 Atraso			
09/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-10:53 12:46-16:51	07:33	00:42				04:00 Falta			
10/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:30-10:51 13:02-16:42	07:01	00:30				07:20 DSR			
11/02/2017 sáb	08:00 - 12:00							01:22 Atraso			
12/02/2017 dom	Descanso Semanal							08:00 Falta			
13/02/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:24-10:52 12:54-16:40	07:14	00:36				05:10 Atraso			
14/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00							00:59 Atraso			
15/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	13:18-16:50	03:32	00:42				01:12 Atraso			
16/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:29-10:48 12:53-17:06	07:32	00:31				04:00 Falta			
17/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-11:00 12:50-16:48	07:33	00:45				07:20 DSR			
18/02/2017 sáb	08:00 - 12:00							04:10 Atraso			
19/02/2017 dom	Descanso Semanal							08:00 Falta			
20/02/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	08:24-11:53 13:59-17:46	07:16	00:07				08:00 Falta			
21/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	13:53-17:50	03:57					08:00 Falta			
22/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00										
23/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00										
Totais:			127,23	11,04	00,00	00,00	00,00				

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
 Totais horas extras por percentual:
 11:04 - Hora Extra 50%

Dias trabalhados: 18

Faltas: 48:00

DSR: 29:20

Atrasos: 27:41

Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



Relatório de Ponto do Funcionário

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICAL LTDA
Endereço: Rua Zeinor de Paiva Magalhães, 300

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
Atividade Econômica: OUTROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Matrícula: 678

Data de admissão: 01/06/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carreira de Trabalho: 0

Cargo:
PIS: 207/4043363

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento			Descontos	Banco de horas		Justificativa	
			H.Trab	H.E.	Ad. N.		Ad. N. HE. N.	C.Ponte		Débito
24/01/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:23-10:48 12:47-16:55	07:33	00:38						
25/01/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:19-11:55 13:32-17:02	08:06	01:04		01:05 Atraso				
26/01/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00					00:58 Atraso				
27/01/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:20-10:54 12:51-16:52	07:35	00:43		08:00 Faltas				
28/01/2017 sáb	08:00 - 12:00					01:08 Atraso				
29/01/2017 dom	Descanso Semanal					04:00 Faltas				
30/01/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:24-10:55 12:56-16:59	07:34	00:36		07:20 DSR				
31/01/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:20-10:56 12:50-16:48	07:34	00:46		01:02 Atraso				
01/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:24-11:01 12:54-16:53	07:36	00:43		01:12 Atraso				
02/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-11:11 12:59-16:57	07:44	00:47		01:07 Atraso				
03/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:26-11:01 12:52-16:43	07:26	00:43		01:03 Atraso				
04/02/2017 sáb	08:00 - 12:00					01:17 Atraso				
05/02/2017 dom	Descanso Semanal					04:00 Faltas				
06/02/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:27-10:53 12:53-16:41	07:14	00:33		07:20 DSR				
07/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:26-12:54 16:41				01:19 Atraso				
08/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:27-10:56 12:51-16:45	07:23	00:38		01:15 Atraso				
09/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-10:53 12:46-16:51	07:33	00:42		01:09 Atraso				
10/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:30-10:51 13:02-16:42	07:01	00:30		01:29 Atraso				
11/02/2017 sáb	08:00 - 12:00					04:00 Faltas				
12/02/2017 dom	Descanso Semanal					07:20 DSR				
13/02/2017 dom	Descanso Semanal	07:24-10:52 12:54-16:40	07:14	00:36		01:22 Atraso				
14/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00					08:00 Faltas				
15/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	13:18-16:50	03:32	00:42		05:10 Atraso				
16/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:29-10:48 12:53-17:05	07:32	00:31		00:59 Atraso				
17/02/2017 sex	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	07:25-11:00 12:50-16:48	07:33	00:45		01:12 Atraso				
18/02/2017 sáb	08:00 - 12:00					04:00 Faltas				
19/02/2017 dom	Descanso Semanal					07:20 DSR				
20/02/2017 seg	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	08:24-11:53 13:59-17:46	07:16			00:44 Atraso				
21/02/2017 ter	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00	13:53-17:50	03:57	00:07		04:10 Atraso				
22/02/2017 qua	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00					08:00 Faltas				
23/02/2017 qui	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00					08:00 Faltas				
Totais:			127:23	11:04	00:00	00:00	00:00	00:00		

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00

Dias trabalhados: 18

Faltas: 43:00
DSR: 29:20
Atrasos: 27:41
Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:20 - cb25956
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416493020800000142836856>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. cb25956 - Pág. 1
 Número do documento: 19062416493020800000142836856



Relatório de Ponto do Funcionário

04/06/2018 - 09:24

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Zehor de Paula Magalhães 300

CNPJ / CPF: 58.067.456/0001-04
Atividade Econômica: OUTROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Matrícula: 678
Cargo:

Data de admissão: 01/06/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carteira de Trabalho: 0

PIB: 20774043363

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	H.Trab	H.E.	Rendimento			Descontos	Banco de horas		Justificativa
					Ad. N.	Ad. N. H.E. N.	C.Ponte		Débito	Crédito	
24/04/2018 ter	09:00 - 18:00										
25/04/2018 qua	09:00 - 18:00										
26/04/2018 qui	09:00 - 18:00										
27/04/2018 sex	09:00 - 18:00										
28/04/2018 sáb	Descanso Semanal										
29/04/2018 dom	Descanso Semanal										
30/04/2018 seg	09:00 - 18:00										
01/05/2018 ter Feriado	Feriado										
02/05/2018 qua	09:00 - 18:00										
03/05/2018 qui	09:00 - 18:00										
04/05/2018 sex	09:00 - 18:00										
05/05/2018 sáb	Descanso Semanal										
06/05/2018 dom	Descanso Semanal										
07/05/2018 seg	09:00 - 18:00										
08/05/2018 ter	09:00 - 18:00										
09/05/2018 qua	09:00 - 18:00										
10/05/2018 qui	09:00 - 18:00										
11/05/2018 sex	09:00 - 18:00		14:11								
12/05/2018 sáb	Descanso Semanal										
13/05/2018 dom	Descanso Semanal										
14/05/2018 seg	09:00 - 18:00		07:26								
15/05/2018 ter	09:00 - 18:00		07:38								
16/05/2018 qua	09:00 - 18:00		07:29								
17/05/2018 qui	09:00 - 18:00										
18/05/2018 sex	09:00 - 18:00										
19/05/2018 sáb	Descanso Semanal		07:24								
20/05/2018 dom	Descanso Semanal										
21/05/2018 seg	09:00 - 18:00		07:20								
22/05/2018 ter	09:00 - 18:00		07:22								
23/05/2018 qua	09:00 - 18:00		04:37								
Totais:			53:27	00:00	00:00	00:00	00:00		00:00	00:00	

Saldo Anterior: 00,00 Saldo Período: 00,00 Saldo Atual: 00,00

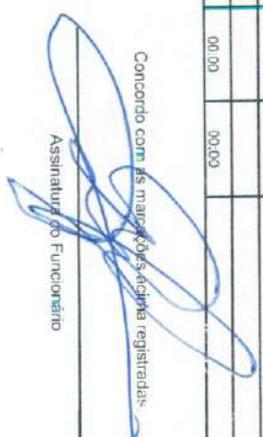
Dias Trabalhados: 8

Atrasos: 03:53

Faltas: 78:00

Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações e pontuações registradas.
Assinatura do Funcionário




Relatório de Ponto do Funcionário

28/06/2018 - 15:45

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Zehor de Pava Magalhães 300

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
Atividade Econômica: OUTROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Matrícula: 678
Cargo:
PIS: 20774043363

Data de admissão: 01/06/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carteira de Trabalho: 0
Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento						Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	H.E.	Ad. N.	Ad. N. H.E. N.	C.Ponte	Descontos	Débito	Crédito	
24/05/2018 qui	09:00 - 18:00	07:33-10:56 13:08-14:18	04:33						02:54 Atraso		
25/05/2018 sex	09:00 - 18:00	07:36-11:00 12:54-17:01	07:31								
26/05/2018 sáb	Descanso Semanal										
27/05/2018 dom	Descanso Semanal										
28/05/2018 seg	09:00 - 18:00	07:35-11:02 13:01-17:00	07:26						00:05 Atraso		
29/05/2018 ter	09:00 - 18:00	07:39-11:00 12:55-16:50	07:16						02:14 Atraso		
30/05/2018 qua	09:00 - 18:00	07:37-11:00 15:14-17:00	05:09						08:00 Faltas		
31/05/2018 qui	09:00 - 18:00	07:43-11:00 13:09-17:00	06:58						00:09 Atraso		
01/06/2018 sex	Descanso Semanal								07:20 DSR		
02/06/2018 sáb	Descanso Semanal								00:08 Atraso		
03/06/2018 dom	Descanso Semanal								03:58 Atraso		
04/06/2018 seg	09:00 - 18:00	07:30-11:00 13:08-17:00	07:22						00:03 Atraso		
05/06/2018 ter	09:00 - 18:00	07:48-11:02	03:14						00:03 Atraso		
06/06/2018 qua	09:00 - 18:00	07:41-11:01 12:57-17:01	07:24								
07/06/2018 qui	09:00 - 18:00	07:33-11:01 13:04-17:00	07:24								
08/06/2018 sex	09:00 - 18:00	08:20-11:03 12:44-17:00	06:59								
09/06/2018 sáb	Descanso Semanal										
10/06/2018 dom	Descanso Semanal										
11/06/2018 seg	09:00 - 18:00	07:32-11:02 13:02-16:27	06:54						00:34 Atraso		
12/06/2018 ter	09:00 - 18:00	07:42-11:00 13:00-17:00	07:18						06:00 Faltas		
13/06/2018 qua	09:00 - 18:00	07:37-11:05 13:02-17:00	07:25						00:07 Atraso		
14/06/2018 qui	09:00 - 18:00	07:50-11:00 13:05-17:02	07:03								
15/06/2018 sex	Descanso Semanal										
16/06/2018 sáb	Descanso Semanal										
17/06/2018 dom	Descanso Semanal										
18/06/2018 seg	09:00 - 18:00	14:06-17:04	02:58						03:02 Atraso		
19/06/2018 ter	09:00 - 18:00	07:34-11:00 13:04-17:01	07:23						00:03 Atraso		
20/06/2018 qua	09:00 - 18:00	07:38-11:01 15:26-17:03	05:00						02:22 Atraso		
21/06/2018 qui	09:00 - 18:00	07:41-11:00 13:06-17:01	07:14						00:05 Atraso		
22/06/2018 sex	09:00 - 18:00	12:53-17:01	04:08						01:52 Atraso		
23/06/2018 sáb	Descanso Semanal										
Totais:			126:39	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00			

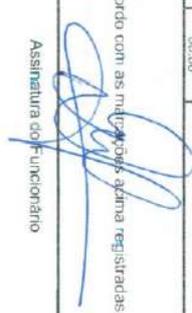
Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
Totais horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada:

Dias trabalhados: 20
Faltas: 12:00
DSR: 14:40

Atrasos: 17:36
Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as informações acima registradas.

Assinatura do Funcionário




Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:20 - cb25956
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416493020800000142836856>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416493020800000142836856
 ID. cb25956 - Pág. 3



Relatório de Ponto do Funcionário

25/08/2018 - 15:44

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Zébar de Faria Magalhães 300

CNPJ / CPF: 38.067.455/0001-44
Atividade Econômica: QUITROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Matrícula: 678

Data de admissão: 01/06/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carteira de Trabalho: 0

Cargo:
PIS: 20774043363

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	H.Trab	H.E.	Rendimento			C.Ponte	Descontos	Banco de horas		Justificativa
					Ad.N.	Ad.N./H.E.N.				Débito	Crédito	
24/07/2018 ter	09:00 - 18:00	07:50-11:00 13:07-16:59	07:02					00:08 Atraso				
25/07/2018 qua	09:00 - 18:00	07:40-11:00 14:03-17:00	06:17					01:03 Atraso				
26/07/2018 qui	09:00 - 18:00	07:41-11:00 12:56-17:00	07:23					00:06 Atraso				
27/07/2018 sex	09:00 - 18:00	08:00-11:00 13:09-17:03	06:54									
28/07/2018 sáb	Descanso Semanal											
29/07/2018 dom	Descanso Semanal											
30/07/2018 seg	09:00 - 18:00	07:49-11:00 13:24-17:00	06:47					00:24 Atraso				
31/07/2018 ter	09:00 - 18:00	06:53-12:07 13:13-17:00	06:56									
01/08/2018 qua	09:00 - 18:00	07:23-12:18 13:25-17:00	06:30									
02/08/2018 qui	09:00 - 18:00	13:32-17:00	03:28					02:32 Atraso				
03/08/2018 sex	09:00 - 18:00	07:33-13:14 16:46										
04/08/2018 sáb	Descanso Semanal											
05/08/2018 dom	Descanso Semanal											
06/08/2018 seg	09:00 - 18:00	06:51-19:00	12:09		01:00							
07/08/2018 ter	09:00 - 18:00	06:52-19:00	12:08		01:00							
08/08/2018 qua	09:00 - 18:00	07:54-11:59 12:58-19:56	11:03		00:01							
09/08/2018 qui	09:00 - 18:00	06:53-18:56	12:03		01:03							
10/08/2018 sex	09:00 - 18:00	06:49-12:42 13:43-18:03	11:13									
11/08/2018 sáb	Descanso Semanal	06:50-18:47	11:57		11:57							
12/08/2018 dom	Descanso Semanal											
13/08/2018 seg	09:00 - 18:00	06:54-06:58 10:46-11:58 17:06										
14/08/2018 ter	09:00 - 18:00	06:53-18:58	12:06		01:00							
15/08/2018 qua	09:00 - 18:00	06:06-11:59 12:48-18:51	11:06		00:11							
16/08/2018 qui	09:00 - 18:00	06:49-12:03 12:59-18:54	11:10		00:05							
17/08/2018 sex	09:00 - 18:00	06:50-18:58	12:08		01:00							
18/08/2018 sáb	Descanso Semanal	06:50-18:50	12:00		12:00							
19/08/2018 dom	Descanso Semanal	06:51										
20/08/2018 seg	09:00 - 18:00	06:51-12:00 13:01-17:03	09:11									
21/08/2018 ter	09:00 - 18:00	06:53-11:50 12:53-18:51	10:55									
22/08/2018 qua	09:00 - 18:00	06:53-11:47 18:50	11:00									
23/08/2018 qui	09:00 - 18:00	06:57-11:53 12:56-19:00	11:00									
Totais:			215,25	29:17	00:00	00:00	00:00			00:00	00:00	

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
 Totais horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada:
 23:57 - Folia Trabalhada
 05:20 - Hora Extra 50%

Dias trabalhados: 22
 Faltas: 00:00
 DSR: 00:00

Atrasos: 04:13
 Adiantamento/fechamento BH: 00:00

20

21

3

16

60

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:20 - cb25956
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241649302080000142836856>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 1906241649302080000142836856
 ID. cb25956 - Pág. 4



Relatório de Ponto do Funcionário

25/09/2018 - 14:35

Empresa: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Zehor de Paiva Magalhães 300

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
Atividade Econômica: OUTROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAA
Matrícula: 678

Data de admissão: 01/09/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carteira de Trabalho: 0

Cargo:
PIS: 20774043363

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento						Banco de horas		Justificativa	
			H.Trab	H.E	Ad. N.	Ad. N. HE. N.	C.Ponte	Descostos	Débito	Crédito		
24/08/2018 sex	09:00 - 18:00	06:53-12:05 13:10-18:58	11:00									
25/08/2018 sáb	Descanso Semanal	07:33-12:07	04:34	04:34								
26/08/2018 dom	Descanso Semanal	07:01-11:57 13:02-19:07	11:01									
27/08/2018 seg	09:00 - 18:00	10:25-12:24 13:28-17:01	05:32									
28/08/2018 ter	09:00 - 18:00	07:42-10:55 13:13-17:01	07:01									
29/08/2018 qua	09:00 - 18:00	07:45-11:00 12:57-17:01	07:19									
30/08/2018 qui	09:00 - 18:00	07:44-11:00 12:55-17:00	07:21									
31/08/2018 sex	09:00 - 18:00											
01/09/2018 sáb	Descanso Semanal											
02/09/2018 dom	Descanso Semanal											
03/09/2018 seg	09:00 - 18:00	07:43-11:14 12:20-13:34 17:03										
04/09/2018 ter	09:00 - 18:00	12:42-17:00	04:15									
05/09/2018 qua	09:00 - 18:00	07:36-12:00 13:04-17:00	08:20									
06/09/2018 qui	09:00 - 18:00	07:40-11:00 13:01-16:58	07:17									
07/09/2018 sex Feriado	Feriado											
08/09/2018 sáb	Descanso Semanal											
09/09/2018 dom	Descanso Semanal											
10/09/2018 seg	09:00 - 18:00	07:29-11:00 13:09-17:00	07:23									
11/09/2018 ter	09:00 - 18:00	07:34-11:00 12:57-17:00	07:29									
12/09/2018 qua	09:00 - 18:00	07:34-10:55 12:59-15:04	05:26									
13/09/2018 qui	09:00 - 18:00	07:42-12:05 13:09-17:00	08:14									
14/09/2018 sex	09:00 - 18:00	07:38-11:03 13:09-17:03	07:19									
15/09/2018 sáb	Descanso Semanal											
16/09/2018 dom	Descanso Semanal											
17/09/2018 seg	09:00 - 18:00	07:27-10:32 13:13-17:00	06:52									
18/09/2018 ter	09:00 - 18:00	07:38-11:00 13:05-16:59	07:15									
19/09/2018 qua	09:00 - 18:00	07:43-11:00 12:55-17:00	07:22									
20/09/2018 qui	09:00 - 18:00	12:52-15:18	02:28									
21/09/2018 sex	09:00 - 18:00	07:28-10:20	02:52									
22/09/2018 sáb	Descanso Semanal											
23/09/2018 dom	Descanso Semanal											
Totais:			136:21	04:34	00:00	00:00	00:00			00:00	00:00	

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
Totais horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada: 04:34 - Folha Trabalhada

Dias trabalhados: 20
Faltas: 00:00
DSR: 00:00

Atrasos: 13:43
Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas

Assinatura do Funcionário



Endereço: Rua Zelnor de Paiva Magalhães 300

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Matrícula: 678

Cargo: 207.207.404.3383

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04

Atividade Econômica: OUTROS

Data de admissão: 07/06/2014

Estrutura organizacional: Principal

Carteira de Trabalho: 0

Base de horas: 220.00

Data Marcado	Horario	Marcapções	Rendimento					Descontos	Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	H.E.	Ad N.	Ad. N. H.E. N.	C.Ponte		Debito	Credito	
24/09/2018 seg	09:00 - 18:00	07:12-1:2:10 13:17-17:00	08.41								
25/09/2018 ter	09:00 - 18:00	07:36-11:00 13:22-16:41	08.43					00.41 Atraso			
26/09/2018 qua	09:00 - 18:00	06:59-11:00 12:55-16:57	08.23					05:00 Falta			
27/09/2018 qui	09:00 - 18:00							00:37 Atraso			
28/09/2018 sex	09:00 - 18:00	06:53-12:22 15:14-17:15	07.30								
29/09/2018 sab	Descanso Semanal										
30/09/2018 dom	Descanso Semanal										
01/10/2018 seg	09:00 - 18:00	06:50-11:00 12:56-17:00	08.12					07:20 DSR			
02/10/2018 ter	09:00 - 18:00	06:51-11:00 12:56-17:00	08.10								
03/10/2018 qua	09:00 - 18:00	06:59-11:00 12:55-17:00	08.06								
04/10/2018 qui	09:00 - 18:00	06:59-11:00 12:48-17:00	08.13								
05/10/2018 sex	09:00 - 18:00	06:56-11:04 13:15-17:01	07.54					00.10 Atraso			
06/10/2018 sab	Descanso Semanal										
07/10/2018 dom	Descanso Semanal										
08/10/2018 seg	09:00 - 18:00	06:50-11:00 13:32-17:00	07.38					00:32 Atraso			
09/10/2018 ter	09:00 - 18:00	06:50-13:16 14:11-17:16	09.31								
10/10/2018 qua	09:00 - 18:00	06:55-11:07 12:57-17:00	08.15								
11/10/2018 qui	09:00 - 18:00	06:59-11:00 13:00-16:59	08.00					00:01 Atraso			
12/10/2018 sex	Feriado										
13/10/2018 sab	Descanso Semanal	07:03-10:48	03.45					03.45			
14/10/2018 dom	Descanso Semanal										
15/10/2018 seg	09:00 - 18:00	07:01-11:12 13:07-17:13	08.17								
16/10/2018 ter	09:00 - 18:00	07:05-10:51 13:02-17:15	07.59								
17/10/2018 qua	09:00 - 18:00	07:01-11:11 12:57-17:03	08.16								
18/10/2018 qui	09:00 - 18:00	07:04-11:00 13:01-18:26	09.21								
19/10/2018 sex	09:00 - 18:00	07:02-11:02 13:01-17:02	08.01								
20/10/2018 sab	Descanso Semanal	07:04-10:01	02.57					02:57			
21/10/2018 dom	Descanso Semanal										
22/10/2018 seg	09:00 - 18:00	07:03-11:00 13:00-17:07	08.04								
23/10/2018 ter	09:00 - 18:00	06:59-11:00 12:59-17:01	08.03								
Totais			199.59	06.42	00.00	00.00	00.00		00.00	00.00	

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00

Outras horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada: Dias trabalhados: 22

16:42 - Folha Trabalhada Falhas: 06:00 Atrasos: 02:01

DSR: 07:20 Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



RELATÓRIO DE PONTOS DO FUNCIONÁRIO

Empresa: TRANSJOEFER LOGÍSTICA LTDA
 Endereço: Rua Zeitor de Paiva Marçalhaes 300

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Matrícula: 678

Cargo:

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
 Atividade Econômica: OUTROS
 Data de admissão: 07/06/2014
 Estrutura organizacional: Principal
 Carteira de Trabalho: 0
 Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento					Descontos	Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	H.E.	Ad. N.	Ad. N. H.E. N.	C.Ponte		Débito	Crédito	
24/10/2018 qua	09:00 - 18:00	07:14-10:53 13:01-19:03	09:41								
25/10/2018 qui	09:00 - 18:00	07:15-11:00 12:53-17:00	07:52								
26/10/2018 sex	09:00 - 18:00	07:01-12:58 15:13									
27/10/2018 sáb	Descanso Semanal										
29/10/2018 dom	09:00 - 18:00	07:01-11:03 13:05-18:15	08:13								
30/10/2018 ter	09:00 - 18:00	07:07-11:02 13:04-17:27	08:18								
31/10/2018 qua	09:00 - 18:00	07:07-11:03 13:01-17:00	07:55								
01/11/2018 qui	09:00 - 18:00	07:04-11:11 13:07-17:32	08:32								
02/11/2018 sex	Feriado										
03/11/2018 sáb	Descanso Semanal	07:03-10:32	03:29	03:29							
04/11/2018 dom	Descanso Semanal										
05/11/2018 seg	09:00 - 18:00	06:13-09:58 13:02-17:00	07:41				01:06 Atraso				
06/11/2018 ter	09:00 - 18:00	07:11-12:48 17:00	08:05								
07/11/2018 qua	09:00 - 18:00	07:21-11:36 13:23-17:13	08:21								
08/11/2018 qui	09:00 - 18:00	07:13-11:35 13:01-17:00	11:07								
09/11/2018 sex	09:00 - 18:00	07:04-11:13 12:53-19:51	05:05	05:05							
10/11/2018 sáb	Descanso Semanal	07:14-12:18									
11/11/2018 dom	Descanso Semanal										
12/11/2018 seg	09:00 - 18:00	07:12-11:02 12:57-17:32	08:25								
13/11/2018 ter	09:00 - 18:00	07:06-10:41 12:46-17:05	07:54								
14/11/2018 qua	09:00 - 18:00	07:06-10:54 12:43-16:57	08:02								
15/11/2018 qui	Feriado										
16/11/2018 sex	09:00 - 18:00	07:09-11:00 13:01-16:50	07:40				00:11 Atraso				
17/11/2018 sáb	Descanso Semanal										
18/11/2018 dom	Descanso Semanal										
19/11/2018 seg	09:00 - 18:00	07:07-11:00 13:06-17:00	07:47				00:06 Atraso				
20/11/2018 ter	09:00 - 18:00						06:00 Faltas				
21/11/2018 qua	09:00 - 18:00	07:11-10:50 13:02-17:00	07:37				06:12 Atraso				
22/11/2018 qui	09:00 - 18:00	07:04-10:57 13:01-19:20	10:12								
23/11/2018 sex	09:00 - 18:00	07:17-11:23 13:03-17:30	08:33								
Totais:			162:25	09:30	00:00	00:00	00:00		00:00		

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
 Faltas: 06:00 Dias trabalhados: 21
 DSR: 00:00

Adiantamento/Fechamento BH: 00:00
 Atrasos: 01:35

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



Empresa: TRANSJOFFER LOGÍSTICA LTDA
 Endereço: Rua Zehor de Paiva Magalhães 300

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Matrícula: 678

Cargo:

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
 Atividade Econômica: OUTROS

Data de admissão: 07/06/2014
 Estrutura organizacional: Principal
 Carteira de Trabalho: 0

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento			Descontos	Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	H.E.	Ad. N.		Ad. N. H.E. N.	C. Ponte	
29/11/2018 sex	09:00 - 18:00	07:17-11:23 13:03-17:30	08:33						
24/11/2018 sáb	Descanso Semanal	07:27-10:47	03:20	03:20					
25/11/2018 dom	Descanso Semanal								
28/11/2018 seg	09:00 - 18:00	07:02-11:08 13:03-15:10	06:13					07:20 DSR	
27/11/2018 ter	09:00 - 18:00	07:08-11:15 13:08-17:00	07:59					01:45 Atraso	
28/11/2018 qua	09:00 - 18:00	07:12-11:00 12:57-18:23	06:14						
29/11/2018 qui	09:00 - 18:00	07:14-11:00 12:57-17:00	07:49						
30/11/2018 sex	09:00 - 18:00	07:11-10:59 12:53-17:00	07:55						
21/12/2018 dom	Descanso Semanal	07:10-10:46	03:36	03:36					
23/12/2018 seg	09:00 - 18:00	06:52-11:03 12:47-17:00	08:24						
24/12/2018 ter	09:00 - 18:00	07:13-11:00 12:54-17:36	08:29						
25/12/2018 qua	09:00 - 18:00	07:13-10:40 13:03-17:01	07:25					00:22 Atraso	
26/12/2018 qui	09:00 - 18:00	07:01-11:43 13:05-17:00	08:37						
27/12/2018 sex	09:00 - 18:00	07:12-10:58 12:58-17:00	07:48						
28/12/2018 sáb	Descanso Semanal	07:17-10:56	03:39	03:39					
29/12/2018 dom	Descanso Semanal								
10/12/2018 seg	09:00 - 18:00	07:16-10:58 12:52-17:00	07:50						
11/12/2018 ter	09:00 - 18:00	07:13-10:52 12:58-17:36	08:17						
12/12/2018 qua	09:00 - 18:00	07:14-10:56 12:51-17:00	07:51						
13/12/2018 qui	09:00 - 18:00	07:16-10:53 13:07-17:00	07:30					00:14 Atraso	
14/12/2018 sex	09:00 - 18:00	07:18-13:51 14:57-17:15	08:51						
15/12/2018 sáb	Descanso Semanal								
16/12/2018 dom	Descanso Semanal								
17/12/2018 seg	09:00 - 18:00	07:16-12:17 13:02-17:37	09:36						
18/12/2018 ter	09:00 - 18:00	07:16-13:36 17:02							
19/12/2018 qua	09:00 - 18:00	07:13-11:36 13:17							
20/12/2018 qui	09:00 - 18:00	07:11-09:25 13:21-16:55	05:48					02:01 Atraso	
21/12/2018 sex	09:00 - 18:00	07:27-11:00 12:59-17:14	07:48						
22/12/2018 sáb	Descanso Semanal	07:22-10:48	03:26	03:26					
23/12/2018 dom	Descanso Semanal								
24/12/2018 seg	09:00 - 18:00							08:00 Faltas	
Totais:			165:58	14:01	00:00	00:00	00:00		

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
 Totais horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada:
 4:01 - Folia Trabalhada

Dias trabalhados: 23
 Faltas: 06:00
 DSR: 07:20

Atrasos: 04:22
 Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



RELATÓRIO DE PONTA DO FUNCIONÁRIO

Empresa: TRANSJOFFER LOGISTICA LTDA
Endereço: Rua Zehor de Paiva Magalhães 300

CNPJ / CPF: 58.067.455/0001-04
Atividade Econômica: OUTROS

Nome: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAMA
Matrícula: 678

Data de admissão: 01/06/2014
Estrutura organizacional: Principal
Carreira de Trabalho: 0

Cargo:
VTS: 20774043363

Base de horas: 220,00

Data Marcação	Horário	Marcações	Rendimento				Descontos	Banco de horas		Justificativa
			H.Trab	H.E.	Ad. N.	Ad. N. H.E. N.		C.Ponte	Débito	
24/12/2018 seg	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
25/12/2018 ter Feriado	Feriado						07:20 DSR			
26/12/2018 qua	09:00 - 18:00	07:23-11:00 13:05-16:59	07:31				00:06 Atraso			
27/12/2018 qui	09:00 - 18:00	07:03-10:57 13:02-16:42	07:34				00:23 Atraso			
28/12/2018 sex	09:00 - 18:00	07:29-11:00 13:06-17:09	07:34							
29/12/2018 sáb	Descanso Semanal		03:16	03:16						
30/12/2018 dom	Descanso Semanal						07:20 DSR			
31/12/2018 seg	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
1/10/2019 ter Feriado	Feriado						07:20 DSR			
2/10/2019 qua	09:00 - 18:00	07:29-10:52 13:06-17:00	07:17				00:14 Atraso			
3/10/2019 qui	09:00 - 18:00	07:20-11:00 12:57-17:00	07:43				06:00 Faltas			
4/10/2019 sex	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
5/10/2019 sáb	Descanso Semanal						06:00 Faltas			
6/10/2019 dom	Descanso Semanal						06:00 Faltas			
7/10/2019 seg	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
8/10/2019 ter	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
9/10/2019 qua	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
10/10/2019 qui	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
11/10/2019 sex	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
12/10/2019 sáb	Descanso Semanal						07:20 DSR			
13/10/2019 dom	Descanso Semanal						06:00 Faltas			
14/10/2019 seg	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
15/10/2019 ter	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
16/10/2019 qua	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
17/10/2019 qui	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
18/10/2019 sex	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
19/10/2019 sáb	Descanso Semanal						07:20 DSR			
20/10/2019 dom	Descanso Semanal						06:00 Faltas			
21/10/2019 seg	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
22/10/2019 ter	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
23/10/2019 qua	09:00 - 18:00						06:00 Faltas			
Totais:			40:55	03:16	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	

Saldo Anterior: 00:00 Saldo Período: 00:00 Saldo Atual: 00:00
 Totalis horas extras por percentual: H. E. Intervalo Não Classificada:
 3:16 - Folha Trabalhada Dias trabalhados: 6
 Faltas: 96:00
 DSR: 44:00

Atrasos: 00:43
 Adiantamento/Fechamento BH: 00:00

Concordo com as marcações acima registradas.

Assinatura do Funcionário



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência

06/2014
Fls.: 214

Divisão R.H.

003.000.000

esa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

Nº Reg.

Chapa

Nome

00678

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,00		
101	I.N.S.S	8,00		64,00	
111	ADIANT AUTOMATICO			330,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 804,00	Total de Descontos 394,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês 800,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

17/09/2014

DATA



ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:24 - d931fbe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501171000000142837069>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501171000000142837069

ID. d931fbe - Pág. 1

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 07/Fis.: 215
Divisão R.H.: 003.000.000
Função:

Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL			
100	ARREDONDAMENT DO MES	30,00	800,00	
101	I.N.S.S		8,00	
111	ADIANT AUTOMATICO	8,00		64,00
113	TROCO ANTERIOR			330,00
				4,00

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	800,00	800,00	808,00	398,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
800,00	64,00	736,00	410,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

17/09/2014 DATA

 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência

08/2014

Fls.: 216

Empresa

0006 TRANSJOFFER TRANSPORTES LTDA

Divisão R.H.

003.000.000

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Função

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg.

Chapa

Nome

00678

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
111	ADIANT AUTOMATICO		320,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		800,00		320,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	320,00
			1.056,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

22/10/2014

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência: 08/2014
 Fls.: 217
 003.000.000
 Divisão R.H.
 Função

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678	Chapa	Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00		
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,00		
101	I.N.S.S	8,00		64,00	
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00	
113	TROCO ANTERIOR			8,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 802,00	Total de Descontos 392,00
Base Cál. F.G.T.S 800,00		F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER 410,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

17/09/2014


DATA
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência 09/2014
Fls.: 218
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
111	ADIANT AUTOMATICO		320,00	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 320,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.120,00	LÍQUIDO A RECEBER	320,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

03/10/2014

DATA



ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência **09** Fls.: 219
 Divisão R.H. **003.000.000**
 Função

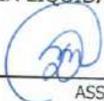
Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. **00678** Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL			
100	ARREDONDAMENT DO MES	30,00	800,00	
101	I.N.S.S		6,00	
111	ADIANT AUTOMATICO	8,00		64,00
113	TROCO ANTERIOR			320,00
				2,00
RESUMO DO SALÁRIO				
Salário Base 800,00		Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 806,00	Total de Descontos 386,00
Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	420,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

10/10/2014
 DATA


 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSALCompetência 10/2014
Fls.: 220
003.000.000Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87Divisão R.H.
FunçãoNº Reg. 00678
Chapa
Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00	
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,06	
101	I.N.S.S	8,00		64,00
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			6,00
162	ASSISTENCIA MEDICA			10,06

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 800,06	Total de Descontos 400,06
Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	400,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

11/10/2014
DATA
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador

Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:24 - d931fbe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501171000000142837069>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416501171000000142837069

ID. d931fbe - Pág. 7

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALARIO

Competência 11/2014
Fls.: 221
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
901	1a PARC 13 SALARIO	6	200,00	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 0,00	Total de Vencimentos 200,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S 200,00	F.G.T.S do Mês 16,00	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	200,00

** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

26/11/14 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADO

out/14

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ 65.512.329/0001-87, com sede a Rua Zelnor de Paiva Magalhaes 300, Santos/SP, declara para os devidos fins que em outubro/2014 - pagou ao funcionario abaixo descrito, a importancia de **R\$ 161,25** (Cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 1/2 parcela de PLR conforme determina a clausula 2 da Convenção Coletiva da Categoria firmada entre o STTRSR o SINDISAN.

Santos, 06/11/2014



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 11/2014
Fls.: 223

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00		
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,08		
101	I.N.S.S	8,00		64,00	
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,06	
162	ASSISTENCIA MEDICA			4,02	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 808,08	Total de Descontos 388,08
Base Cál. F.G.T.S 800,00		F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	420,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

26/12/14
DATA


ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competencia: 12/2014
Fls.: 224
Divisão R.H.: 003.000.000
Função:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
111	ADIANT AUTOMATICO		320,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 320,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.120,00	LÍQUIDO A RECEBER	320,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/03/2015 DATA

[Assinatura] ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:24 - d931fbe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501171000000142837069>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416501171000000142837069

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência: 12/2014
 Fls.: 225
 003.000.000

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.
 Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00	
100	ARREDONDAMENT DO MES		5,80	
101	I.N.S.S	8,00		64,00
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			8,74
162	ASSISTENCIA MEDICA			3,06

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 805,80	Total de Descontos 395,80
Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/03/2015 DATA

[Assinatura] ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALÁRIO				Competência	
Empresa				11/2016	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA				Divisão R.H.	
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO				003.000.000	
Santos				Função	
SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87					
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
901	1a PARC 13 SALARIO	12/12	470,88		
916	ARREDONDAMENTO		9,12		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	0,00	480,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
470,88		37,67	0,00	480,00	
** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **					

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Funcionário



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:24 - d931fbe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501171000000142837069>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501171000000142837069

RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13o SALARIO

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competencia: 12/2014
 Fls.: 227
 Divisão R.H.: 003.000.000
 Função:

Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
902	2a PARC 13 SALARIO	07/12	466,67	
916	ARREDONDAMENTO		0,66	
901	1a PARC 13 SALARIO			200,00
914	INSS 13 SALARIO	8,00		37,33

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 466,67	Total de Vencimentos 467,33	Total de Descontos 237,33
--------------------------	------------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------------------------

Base Cál. F.G.T.S 266,67	F.G.T.S do Mês 21,33	Base Cál. I.R. 429,34	LÍQUIDO A RECEBER	230,00
-----------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

**** RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela ****

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

26/12/14 _____
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência 01/2015
Fls.: 228
Divisão R.H. 003.000.000

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00	
100	ARREDONDAMENT DO MES		9,80	
101	I.N.S.S	8,00		64,00
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			5,80

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 809,80	Total de Descontos 389,80
--------------------------	------------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------------------------

Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	420,00
-----------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101
 ID. c6ed3b8 - Pág. 1

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência

Fls.: 229

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD. BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.

003.000.000

Função

Nº Reg.
00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.

Descrição

Referência

Vencimentos

Descontos

111

ADIANT AUTOMATICO

320,00

RESUMO DO SALÁRIO

Salário Base

800,00

Sal. Contribuição

Total de Vencimentos

320,00

Total de Descontos

0,00

Base Cál. F.G.T.S

F.G.T.S do Mês

Base Cál. I.R.

1.120,00

**LÍQUIDO
A RECEBER****320,00**

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 0Fls.: 230
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. Chapa Nome
 00678 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,80	
101	I.N.S.S	8,00		64,00
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			9,80

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 803,80	Total de Descontos 393,80
Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 3
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

PARTICIPAÇÃO REMUNERADA NOS RESULTADOS

03/2019^E Fis.: 231

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência

Divisão R.H.

003.000.000

Função

Nº Reg.

00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
	VALOR DA PARTICIPAÇÃO		325,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 325,00	Total de Descontos 0,00
		Base Cál. I.R. 325,00	LÍQUIDO A RECEBER	325,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

03/2019 ^FFls.: 232

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
111	ADIANT AUTOMATICO		320,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 320,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.120,00	LÍQUIDO A RECEBER	320,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA_____
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 5

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 03/2015
Fls.: 233

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

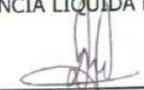
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,51		
101	I.N.S.S	8,00		62,83	
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00	
113	TROCO ANTERIOR			3,80	
141	FALTAS ATRASOS HORAS	4,00		14,55	
162	ASSISTENCIA MEDICA			13,33	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 785,45	Total de Vencimentos 804,51	Total de Descontos 414,51
Base Cál. F.G.T.S 785,45		F.G.T.S do Mês 62,83	Base Cál. I.R. 722,62	LÍQUIDO A RECEBER	390,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

10/04/2015
DATA


ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 6

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 04/2015 Fis.: 234

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00	
016	ADICIONA DE FERIAS		13,33	
100	ARREDONDAMENT DO MES		5,18	
101	I.N.S.S	8,00		64,00
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			4,51

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 818,51	Total de Descontos 388,51
Base Cál. F.G.T.S 800,00	F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER	430,00

Feliz Aniversario 27/05

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

13/05/2015 DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 7
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência

05/Fls.: 235

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Divisão R.H.

003.000.000

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

Nº Reg.

Chapa

Nome

00678

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
111	ADIANT AUTOMATICO		320,00	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 320,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.120,00	LÍQUIDO A RECEBER	320,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

11/06/2015

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 8

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

05/2015
Fls.: 236

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência
Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	800,00		
100	ARREDONDAMENT DO MES		9,18		
101	I.N.S.S	8,00		64,00	
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00	
113	TROCO ANTERIOR			5,18	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 800,00	Sal. Contribuição 800,00	Total de Vencimentos 809,18	Total de Descontos 389,18
Base Cál. F.G.T.S 800,00		F.G.T.S do Mês 64,00	Base Cál. I.R. 736,00	LÍQUIDO A RECEBER 420,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

32/06/2015
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 9

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 06/Fis.: 237

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87Divisão R.H. 003.000.000
FunçãoNº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	868,00	
016	ABONO DE FERIAS		13,33	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,90	
101	I.N.S.S	8,00		67,12
111	ADIANT AUTOMATICO			320,00
113	TROCO ANTERIOR			9,18
142	FALTAS ATRASOS DIAS	1,00		28,93

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 868,00	Sal. Contribuição 839,07	Total de Vencimentos 885,23	Total de Descontos 425,23
Base Cál. F.G.T.S 839,07	F.G.T.S do Mês 67,12	Base Cál. I.R. 771,95	LÍQUIDO A RECEBER	460,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

10/07/15 DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241650197980000142837101>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 10
Número do documento: 1906241650197980000142837101

RECIBO

Recebi da empresa Transjfer Transportes Ltda, CNPJ 65.512.329/0001-87, a diferença de salário referente ao mês 05/2015, conforme determina a Convenção Coletiva da categoria, em função ao dissídio coletivo ter saído em atraso, o índice foi determinado apenas no mes 07/2015. Valores apurados com o cálculo de 9% sobre a folha de pagamento.

valores pagos em 05/2015	800,00
atualização devida 9%	72,00

nome:  **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência **Fls.: 239**
07/2015

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.

003.000.000

Função

Nº Reg.
00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
016	ABONO DE FERIAS		13,33	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,33	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
113	TROCO ANTERIOR			3,90

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 893,65	Total de Descontos 73,65
Base Cál. F.G.T.S 871,99	F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 802,24	LÍQUIDO A RECEBER	820,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

07/08/2015
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 12
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 08/Fls.: 240

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,21	
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 350,00	Total de Descontos 0,00
--------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------------	-------------------------

Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.151,03	LÍQUIDO A RECEBER	350,00
-------------------	----------------	-------------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 13
Número do documento: 19062416501979800000142837101

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSALCompetência 08/2015
Fls.: 241
003.000.000Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87Divisão R.H.
FunçãoNº Reg. 00678
Chapa
Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
016	ABONO DE FERIAS		13,33	
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,76	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			8,33

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 888,08	Total de Descontos 428,08
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês 871,99	Base Cál. I.R. 69,75	LÍQUIDO A RECEBER 803,45	460,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 14

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 09/2015: 242

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENTO DO MES		1,21	
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 350,00	Total de Descontos 0,00
--------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------------	-------------------------

Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.221,99	LÍQUIDO A RECEBER	350,00
-------------------	----------------	-------------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

02/10/2015

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 09/2015
Fls.: 243
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99		
016	ABONO DE FERIAS		13,33		
100	ARREDONDAMENT DO MES		7,19		
101	I.N.S.S	8,00		69,75	
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00	
113	TROCO ANTERIOR			2,76	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 892,51	Total de Descontos 422,51
Base Cál. F.G.T.S 871,99		F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 803,45	LÍQUIDO A RECEBER	470,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 16

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

10/2019^E Fls.: 244

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
016	ABONO DE FERIAS		13,33	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,75	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			7,19
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		37,13

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 894,07	Total de Descontos 464,07
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês 871,99	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER 803,45	430,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 17

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 10/2015 Fis.: 245

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. Chapa Nome
00678 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,21		
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79		
RESUMO DO SALÁRIO		Sal. Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		871,99		350,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	350,00
			1.221,99		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

05/11/2015

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 18
Número do documento: 19062416501979800000142837101

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 11/2015
 Fls.: 246
 Divisão R.H. 003.000.000

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99		
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,13		
101	I.N.S.S	8,00		69,75	
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00	
113	TROCO ANTERIOR			8,75	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		36,62	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		871,99	871,99	875,12	465,12
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
871,99		69,75	803,45	410,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 19

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALÁRIO				Competência	
Empresa				11/Fis.: 247	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA				Divisão R.H.	
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO				003.000.000	
Santos				Função	
SP 11090-040		CNPJ: 65.512.329/0001-87			
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
901	1a PARC 13 SALARIO	12/12	436,00		
916	ARREDONDAMENTO		4,00		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		871,99	0,00	440,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
436,00		34,88	0,00	440,00	
** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **					
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 20

RECIBO DE ADIANTAMENTO

12/2015

Fls.: 248

Empresa		Divisão R.H.
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		003.000.000
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO		Função
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87		

Nº Reg.	Chapa	Nome
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENTO DO MES		1,21	
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	871,99		350,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	350,00
		1.221,99		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241650197980000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 1906241650197980000142837101

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 12/2019 **Fls.: 249**Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		9,23	
101	I.N.S.S	8,00		65,25
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			10,89
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		56,26
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		38,82

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	871,99	815,73	881,22	521,22

Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
815,73	65,25	751,69	360,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. c6ed3b8 - Pág. 22
Número do documento: 19062416501979800000142837101

RECIBO DESEGUNDA PARCELA 13o SALÁRIO

Competência 12/2015
Fls.: 250
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
902	2a PARC 13 SALARIO	12/12	871,99	
916	ARREDONDAMENTO		7,76	
901	1a PARC 13 SALARIO			436,00
913	TROCO ANTERIOR			4,00
914	INSS 13 SALARIO	8,00		69,75

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 879,75	Total de Descontos 509,75
Base Cál. F.G.T.S 435,99	F.G.T.S do Mês 34,87	Base Cál. I.R. 802,24	LÍQUIDO A RECEBER	370,00

** RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela **

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:29 - c6ed3b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416501979800000142837101>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416501979800000142837101

ID. c6ed3b8 - Pág. 23

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência 01/2016
Fls.: 251
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100 111	ARREDONDAMENT DO MES ADIANT AUTOMATICO		1,21 348,79	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 871,99	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 350,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 1.165,73	Total de Descontos 0,00
			LÍQUIDO A RECEBER	350,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 1

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 01,Fls.: 252
Divisão R.H.: 003.000.000
Função:

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,43	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			9,23
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		35,44

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 874,42	Total de Descontos 464,42
Base Cál. F.G.T.S 871,99	F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 803,45	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

19/02/2016 DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 02/2Fls.: 253

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,08	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			2,43
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		37,89

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 880,07	Total de Descontos 460,07
Base Cál. F.G.T.S 871,99	F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 803,45	LÍQUIDO A RECEBER	420,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 3

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência 03/2016
 Fls.: 254
 Divisão R.H. 003.000.000

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

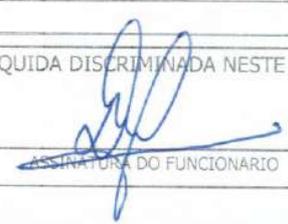
Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,73	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
107	CONTRIB SINDICAL			29,07
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			8,08
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		38,82

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 875,72	Total de Descontos 495,72
Base Cál. F.G.T.S 871,99	F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 803,45	LÍQUIDO A RECEBER	380,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

25/04/2016 DATA

 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa	0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Competência	04/2019
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO	Santos	Divisão R.H.	003.000.000
SP 11090-040	CNPJ: 65.512.329/0001-87	Função	

Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,21		
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		871,99		350,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	350,00
			1.221,99		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 04/2016 Fls.: 256

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,11	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			3,73
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		36,62

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 871,99	Sal. Contribuição 871,99	Total de Vencimentos 880,10	Total de Descontos 460,10
--------------------------	------------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------------------------

Base Cál. F.G.T.S 871,99	F.G.T.S do Mês 69,75	Base Cál. I.R. 803,45	LÍQUIDO A RECEBER 420,00
-----------------------------	-------------------------	--------------------------	------------------------------------

Feliz Aniversario 27/05

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. a62d6aa - Pág. 6
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 05/2016
Fls.: 257
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Horas/Dias	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,21		
111	ADIANT AUTOMATICO		348,79		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 871,99	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 350,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 802,24	LÍQUIDO A RECEBER	350,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência 05/2016
 Fls.: 258
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	871,99	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,00	
101	I.N.S.S	8,00		69,75
111	ADIANT AUTOMATICO			350,00
113	TROCO ANTERIOR			8,11
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		37,13

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	871,99	871,99	874,99	464,99
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
871,99	69,75	453,45	410,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 06/2016
Fls.: 259
Divisão R.H. 003.000.000
Função

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	9,00	282,53	
015	FERIAS		610,39	
017	ADIC 1/3 DE FERIAS		203,46	
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,33	
101	I.N.S.S	8,00		22,60
102	I.N.S.S S/FERIAS			65,11
113	TROCO ANTERIOR			3,00
115	FERIAS			748,75
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		28,25
RESUMO DO SALÁRIO				
Salário Base 941,75		Sal. Contribuição 1.096,38	Total de Vencimentos 1.097,71	Total de Descontos 867,71
Base Cál. F.G.T.S 1.096,38	F.G.T.S do Mês 87,71	Base Cál. I.R. 259,93	LÍQUIDO A RECEBER	230,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 9

Diferença salarial referente dissidio Coletivo 05/2016

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ 65.512.329/0001-87, com sede a Rua Zelnor de Paiva Magalhaes 300, Santos/SP, declara para os devidos fins que foi pago a titulo de abono indenizatório, ao funcionario abaixo descrito, a importancia de **R\$ 69,76 (Sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)** correspondente a 8% do salário bruto pago em 05/2016, conforme determina o paragrafo 6º na Convenção Coletiva da Categoria firmada entre o Sindisan e STTRS

salario 05/2016	871,99
8% reajuste	69,76

Santos, 15/07/2016


Daniel Rodrigues de Medeiros Maia



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência 07/2016
 Fls.: 261
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

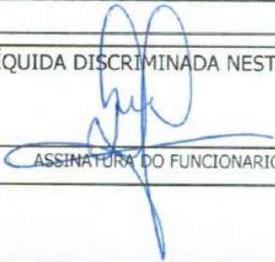
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	22,00	668,34	
015	FERIAS		261,60	
017	ADIC 1/3 DE FERIAS		87,20	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09	
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,46	
101	I.N.S.S	8,00		57,23
102	I.N.S.S S/FERIAS			27,90
113	TROCO ANTERIOR			1,33
115	FERIAS			320,89
120	ADIANTAMENTO			380,00
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		27,34

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 941,75	Sal. Contribuição 1.064,23	Total de Vencimentos 1.064,69	Total de Descontos 814,69
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	250,00
1.064,23	85,13	658,20		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA

_____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO



Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência **08/2019** Fls.: 262

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,64		
101	I.N.S.S	8,00		79,10	
113	TROCO ANTERIOR			0,46	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		41,92	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	988,84	991,48	501,48
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
988,84		79,10	909,74	490,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. a62d6aa - Pág. 12
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 09/2016 Fls.: 263

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. Chapa Nome
00678 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,30	
120	ADIANTAMENTO		376,70	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 941,75	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 380,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	380,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. a62d6aa - Pág. 13
Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência

09/2016

Fls.: 264

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.

003.000.000

Função

Nº Reg.
00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09	
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,34	
101	I.N.S.S	8,00		79,10
113	TROCO ANTERIOR			2,64
120	ADIANTAMENTO			380,00
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		41,44
RESUMO DO SALÁRIO				
Salário Base			941,75	
Sal. Contribuição		988,84		
Total de Vencimentos			993,18	
Total de Descontos				503,18
Base Cál. F.G.T.S		988,84		
F.G.T.S do Mês			79,10	
Base Cál. I.R.		909,74		
			LÍQUIDO	
			A RECEBER	490,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 14

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 10/2019 Fls.: 265

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		2,88		
101	I.N.S.S	8,00		79,10	
113	TROCO ANTERIOR			4,34	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		38,28	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	988,84	991,72	501,72
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	490,00
988,84		79,10	909,74		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALARIO

Competência 11/2016
 Fls.: 266
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
901	1a PARC 13 SALARIO	12/12	470,88	
916	ARREDONDAMENTO		9,12	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 941,75	Sal. Contribuição 0,00	Total de Vencimentos 480,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S 470,88	F.G.T.S do Mês 37,67	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	480,00

** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. a62d6aa - Pág. 16
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competencia 11/2016
Fls.: 267
003.000.000

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09	
100	ARREDONDAMENTO DO MES		4,58	
101	I.N.S.S	8,00		79,10
113	TROCO ANTERIOR			2,88
120	ADIANTAMENTO			380,00
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		41,44

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 941,75	Sal. Contribuição 988,84	Total de Vencimentos 993,42	Total de Descontos 503,42
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês 988,84	Base Cál. I.R. 909,74	LÍQUIDO A RECEBER	490,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 11/2016
Divisão R.H.: 003.000.000
Fls.: 268
Função:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,30		
120	ADIANTAMENTO		376,70		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75		380,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	380,00
			0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416502723200000142837131

Empresa			Competência		
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA			12/2016		
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO			Fls.: 269		
Santos			003.000.000		
SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87			Função		
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
902	2a PARC 13 SALARIO	12/12	941,75		
916	ARREDONDAMENTO		3,59		
901	1a PARC 13 SALARIO			470,88	
913	TROCO ANTERIOR			9,12	
914	INSS 13 SALARIO	8,00		75,34	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	941,75	945,34	555,34
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
470,87		37,66	866,41	390,00	
** RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela **					
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 19

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 12/2016
Fls.: 270

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Horas/Dias	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,43		
101	I.N.S.S	8,00		74,24	
113	TROCO ANTERIOR			8,17	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		60,76	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		40,10	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	928,08	993,27	563,27
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
928,08		74,24	853,84	430,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

ID. a62d6aa - Pág. 20

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 12/2016
Fls.: 271

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000
Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09	
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,43	
101	I.N.S.S	8,00		74,24
113	TROCO ANTERIOR			8,17
120	ADIANTAMENTO			380,00
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		60,76
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		40,10

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	941,75	928,08	993,27	563,27
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
928,08	74,24	853,84	430,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO _____

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:35 - a62d6aa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416502723200000142837131>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416502723200000142837131

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO

COMPETENCIA: 01/2017

Fls.: 272

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ 65.512.229/0001-87

FUNCAO:

RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300, Santos/SP

OFFICE BOY

Nome	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cod	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
Cod	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO NORMAL	30,00	941,75	
20	PREMIO TEMPO DE SERVIÇO		47,09	
101	INSS			101,83
120	ADIANTAMENTO			380,00
144	VALE TRANSPORTE			40,10

RESUMO DE SALARIO	Salario Base	Sal. Contribuição	Total Vencimentos	Total Descontos
	941,75	2.592,33	988,84	521,93

Base Calculo FGTS	FGTS do Mês	B. Calculo IR	LIQUIDO A RECEBER	466,91
2.592,33	207,39	2.359,02		

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competencia: 01/2017
Fls.: 273
Divisão R.H.: 003.000.000
Função:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,30		
120	ADIANTAMENTO		376,70		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75		380,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	380,00
			0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

27/01/2017 _____
DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 02/2019.: 274

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	941,75		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	47,09		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,26		
101	I.N.S.S	8,00		79,10	
120	ADIANTAMENTO			380,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 941,75	Sal. Contribuição 988,84	Total de Vencimentos 989,10	Total de Descontos 459,10
Base Cál. F.G.T.S 988,84		F.G.T.S do Mês 79,10	Base Cál. I.R. 909,74	LÍQUIDO A RECEBER 530,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:38 - 96bc0fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416503597800000142837176>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416503597800000142837176

00678 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIRO'S MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	3,00	94,18	
078	PART LUC RES AC SIND		110,40	
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,60	
101	I.N.S.S	8,00		7,53
107	CONTRIB SINDICAL			31,39
113	TROCO ANTERIOR			0,26

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 941,75	Sal. Contribuição 94,18	Total de Vencimentos 209,18	Total de Descontos 39,18
--------------------------	---------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------

Base Cál. F.G.T.S 94,18	F.G.T.S do Mês 7,53	Base Cál. I.R. 86,65	LÍQUIDO A RECEBER	170,00
-------------------------	---------------------	----------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALARIO					11/2017	
Empresa 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO				Divisão R.H. 003, Fls.: 276		
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87				Função office boy		
Nº Reg. 00678	Chapa	Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
901	1a PARC 13 SALARIO		122,43			
916	ARREDONDAMENTO		7,57			
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos	
		979,42	0,00	130,00	0,00	
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
122,43		9,79	0,00	130,00		
Serviço militar						
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO						
DATA			 ASSINATURA DO FUNCIONARIO			



RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13o SALARIO

12/2017

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. Fls.: 277
003.000.000
Função office boy

Nº Reg. 00678 Chapa Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
902	2a PARC 13 SALARIO		243,10	
916	ARREDONDAMENTO		6,34	
901	1a PARC 13 SALARIO			122,43
913	TROCO ANTERIOR			7,57
914	INSS 13 SALARIO	8,00		19,44

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 979,42	Sal. Contribuição 243,10	Total de Vencimentos 249,44	Total de Descontos 149,44
Base Cál. F.G.T.S 120,67	F.G.T.S do Mês 9,65	Base Cál. I.R. 223,66	LÍQUIDO A RECEBER	100,00

Servico militar

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

20 Via / Empresa



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 03.Fls.: 278
 Divisão R.H.: 003.000.000
 Função: office boy

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL			
015	FERIAS	11,00	359,12	
017	ADIC 1/3 DE FERIAS		620,30	
020	PREMIO TEMPO SERV.		206,76	
100	ARREDONDAMENTO DO MES	5,00	48,97	
101	I.N.S.S		9,72	
102	I.N.S.S S/FERIAS	8,00		32,65
115	FERIAS			66,16
				826,06

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	979,42	1.235,15	1.244,87	924,87
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	320,00
1.235,15	98,81	375,44		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

04/2019 Fis.: 279

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Divisão R.H.

003.000.000

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função

office boy

Nº Reg.
00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,24		
120	ADIANTAMENTO		391,76		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		979,42		400,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	400,00
			0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223

ID. f92149c - Pág. 2

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 04.Fis.: 280
 Divisão R.H.: 003.000.000
 Função: office boy

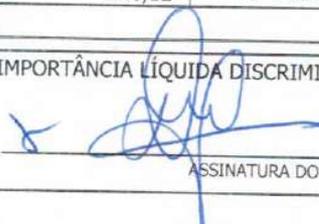
Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	979,42	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	48,97	
100	ARREDONDAMENT DO MES		3,60	
101	I.N.S.S	8,00		82,27
113	TROCO ANTERIOR			9,72
120	ADIANTAMENTO			400,00

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	979,42	1.028,39	1.031,99	491,99
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.028,39	82,27	946,12	540,00	

Feliz Aniversario 27/05

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

04/06/2018 DATA
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 05/2017
Fls.: 281
Divisão R.H.: 003.000.000
Função: office boy

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,24	
120	ADIANTAMENTO		391,76	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 979,42	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 400,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	400,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

11/06/2017
DATA


ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência: 05/2018
 Fls.: 282
 Divisão R.H.: 003.000.000
 Função: office boy

Nº Reg.: 00678 Chapa: Nome: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	979,42	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	48,97	
100	ARREDONDAMENT DO MES		7,48	
101	I.N.S.S	8,00		82,27
113	TROCO ANTERIOR			3,60
120	ADIANTAMENTO			400,00

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	979,42	1.028,39	1.035,87	485,87
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	550,00
1.028,39	82,27	946,12		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

22/06/2018 _____
 DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO



RECIBO DE ADIANTAMENTO

06/2018

Fls.: 283

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência
 Divisão R.H. 003.000.000

Função
 office boy

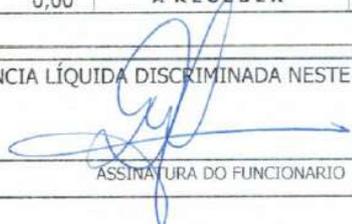
Nº Reg. Chapa Nome
 00678 DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,24	
120	ADIANTAMENTO		391,76	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 979,42	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 400,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	400,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

12/07/2018
 DATA


 ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 06/2018
 Fls.: 284
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função office boy

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	979,42		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	48,97		
100	ARREDONDAMENT DO MES		1,39		
101	I.N.S.S	8,00		79,65	
113	TROCO ANTERIOR			7,48	
120	ADIANTAMENTO			400,00	
142	FALTAS ATRASOS DIAS	1,00		32,65	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 979,42	Sal. Contribuição 995,74	Total de Vencimentos 1.029,78	Total de Descontos 519,78
Base Cál. F.G.T.S 995,74		F.G.T.S do Mês 79,65	Base Cál. I.R. 916,09	LÍQUIDO A RECEBER	510,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223

RECIBO DE ADIANTAMENTO

07/2018

Fls.: 285

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Competência

003.000.000

Função

office boy

Nº Reg.
00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,24		
120	ADIANTAMENTO		391,76		
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		979,42		400,00	0,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	400,00
			0,00		

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416504524400000142837223

ID. f92149c - Pág. 8

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

07/2018
Fls.: 286

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000
Função office boy

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.003,91		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	50,20		
037	HORA EXTRA 50%	4,50	33,06		
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,28		
101	I.N.S.S	8,00		86,97	
113	TROCO ANTERIOR			8,48	
120	ADIANTAMENTO			400,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.003,91	1.087,17	1.095,45	495,45
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.087,17		86,97	1.000,20	600,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

10/08/18
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

08/2018

Fis.: 287

Empresa 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87		Competência 08/2018
		Divisão R.H. 003.000.000
		Função office boy

Nº Reg. 00678	Chapa	Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
------------------	-------	--

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,44	
120	ADIANTAMENTO		401,56	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.003,91	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 410,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA

_____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 08/2018 Fis.: 288

Empresa

0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Santos

SP 11090-040

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H.

003.000.000

Função

office boy

Nº Reg.

00678

Chapa

Nome

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.003,91		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	50,20		
036	HORA EXTRA 75%	30,00	239,57		
037	HORA EXTRA 50%	30,00	205,34		
100	ARREDONDAMENT DO MES		9,18		
101	I.N.S.S	8,00		119,92	
113	TROCO ANTERIOR			8,28	
120	ADIANTAMENTO			410,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.003,91	Sal. Contribuição 1.499,02	Total de Vencimentos 1.508,20	Total de Descontos 538,20
Base Cál. F.G.T.S 1.499,02		F.G.T.S do Mês 119,92	Base Cál. I.R. 1.379,10	LÍQUIDO A RECEBER 970,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

17/09/2018

DATA



ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 09/2018
Fls.: 289
Divisão R.H. 003.000.000
Função office boy

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,44	
120	ADIANTAMENTO		401,56	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.003,91	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 410,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	410,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416504524400000142837223

ID. f92149c - Pág. 12

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSALCompetência 09/2018
Fls.: 290Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87Divisão R.H. 003.000.000
Função office boyNº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.003,91	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	50,20	
037	HORA EXTRA 50%	9,00	61,60	
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,46	
101	I.N.S.S	8,00		83,90
113	TROCO ANTERIOR			9,18
120	ADIANTAMENTO			410,00
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		66,93
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		40,16

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.003,91	Sal. Contribuição 1.048,78	Total de Vencimentos 1.120,17	Total de Descontos 610,17
Base Cál. F.G.T.S 1.048,78	F.G.T.S do Mês 83,90	Base Cál. I.R. 964,88	LÍQUIDO A RECEBER	510,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA


 _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO


RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 10/2018
Fls.: 291
Divisão R.H. 003.000.000
Função office boy

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678
Chapa
Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,05	
120	ADIANTAMENTO		501,95	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 510,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	510,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416504524400000142837223

ID. f92149c - Pág. 14

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO MENSAL

Competência 10/2018
Fls.: 292
Divisão R.H. 003.000.000
Função office boy

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.254,89	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	62,74	
100	ARREDONDAMENT DO MES		6,72	
101	I.N.S.S	8,00		98,93
113	TROCO ANTERIOR			4,46
120	ADIANTAMENTO			510,00
142	FALTAS ATRASOS DIAS	2,00		80,96

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sal. Contribuição 1.236,67	Total de Vencimentos 1.324,35	Total de Descontos 694,35
Base Cál. F.G.T.S 1.236,67	F.G.T.S do Mês 98,93	Base Cál. I.R. 1.137,74	LÍQUIDO A RECEBER	630,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

Competência 11/Fls.: 293

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000

Função
office boyNº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.254,89	
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	62,74	
037	HORA EXTRA 50%	11,50	101,22	
100	ARREDONDAMENT DO MES		6,59	
101	I.N.S.S	8,00		113,50
113	TROCO ANTERIOR			6,72
120	ADIANTAMENTO			510,00
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		55,22

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sal. Contribuição 1.418,85	Total de Vencimentos 1.425,44	Total de Descontos 685,44
--------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Base Cál. F.G.T.S 1.418,85	F.G.T.S do Mês 113,50	Base Cál. I.R. 1.305,35	LÍQUIDO A RECEBER	740,00
-------------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE PRIMEIRA PARCELA 13o SALÁRIO

11/2018
Fls.: 294

Empresa
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO

Divisão R.H. 003.000.000

Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Função
office boy

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
901 916	1a PARC 13 SALARIO ARREDONDAMENTO	12/12	627,45 2,55	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sai. Contribuição 0,00	Total de Vencimentos 630,00	Total de Descontos 0,00
--------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------------	----------------------------

Base Cál. F.G.T.S 627,45	F.G.T.S do Mês 50,19	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	630,00
-----------------------------	-------------------------	------------------------	------------------------------	---------------

** RECIBO 13o SALARIO - 1a Parcela **

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Empregador



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Competência 12/2018
 Fls.: 295
 Divisão R.H. 003.000.000
 Função office boy

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ARREDONDAMENT DO MES		8,05	
120	ADIANTAMENTO		501,95	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 510,00	Total de Descontos 0,00
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R. 0,00	LÍQUIDO A RECEBER	510,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13o SALARIO

Competencia 12/2018
 Fls.: 296
 003.000.000
 Divisão R.H.
 Função office boy

Empresa
 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nº Reg. 00678 Chapa Nome DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
902	2a PARC 13 SALARIO		994,09	
909	INTEGRACAO H EXTRA		70,57	
916	ARREDONDAMENTO		0,51	
901	1a PARC 13 SALARIO			627,45
913	TROCO ANTERIOR			2,55
914	INSS 13 SALARIO	8,00		85,17

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 1.254,89	Sal. Contribuição 1.064,66	Total de Vencimentos 1.065,17	Total de Descontos 715,17
Base Cál. F.G.T.S 437,21	F.G.T.S do Mês 34,97	Base Cál. I.R. 979,49	LÍQUIDO A RECEBER	350,00

** RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela **

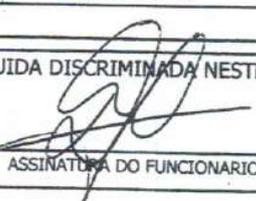
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____ DATA _____ ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223
 ID. f92149c - Pág. 19

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				12/2Fis.: 297	
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA				Divisão R.H.	
Rua ZELNOR PAIVA MAGALHAES , 300				003.000.000	
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87				Função	
				office boy	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Horas/Dias	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.254,89		
020	PREMIO TEMPO SERV..	5,00	62,74		
100	ARREDONDAMENT DO MES		5,89		
101	I.N.S.S	8,00		105,41	
113	TROCO ANTERIOR			7,10	
120	ADIANTAMENTO			510,00	
144	VALE TRANSPORTE (A)	6,00		51,01	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.254,89	1.317,63	1.323,52	673,52
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.317,63		105,41	1.212,22	650,00	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____					
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2º via/Empregador



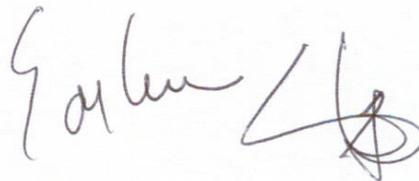
Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:43 - f92149c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416504524400000142837223>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062416504524400000142837223

ID. f92149c - Pág. 20

RECIBO DE FÉRIAS			
0006/00678			
EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA/ CNPJ: 65.512.329/0001-87			
NOTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREGADO			CTPS N°/Série
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			0031213.00390-SP
N°REGISTRO	FUNÇÃO	R/H	
00678		003000000	
PERÍODOS			
DE AQUISIÇÃO:	01 de Junho de 2014	a	31 de Maio de 2015
DE GOZO:	10 de Junho de 2016	a	09 de Julho de 2016
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
FALTAS	SALÁRIO CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	REMUNERAÇÃO BASE FÉRIAS
001	871,99	01/06/2014	871,99
DEMONSTRATIVO			
PROVENTOS		DESCONTOS	
VALOR DA REMUNERAÇÃO	871,99	INSS	8,00
VALOR ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	290,66	IMPOSTO DE RENDA	0,00
PROVENTOS		DESCONTOS	
TOTAL		TOTAL	
TOTAL DE PROVENTOS	1.162,65	TOTAL DE DESCONTOS	93,01
VALOR POR EXTENSO		LÍQUIDO A RECEBER	
*HUM MIL SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS*****		1.069,64	
<p>Recebi da Empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA , a importância líquida de R\$ 1.069,64 , conforme demonstrativo acima, referente as férias.</p> <p>Local e Data Santos 08 de Junho de 2016</p>			
<p>DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA</p>			
<p>OBS: O recibo de férias deverá ser quitado pela empresa pelo menos 2 (dois) dias antes do período de gozo de férias.</p>			



0006/00678		A V I S O D E F É R I A S	
LOCAL e DATA: Santos 10 de Maio de 2016			
EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA / CNPJ: 65.512.329/0001-87			
NOTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREGADO: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			CTPS N°/Série: 0031213.00390-SP
N°REGISTRO 00678	FUNÇÃO	R/H 003000000	
TERMOS			
Pelo presente comunicamos-lhe, nos termos da legislação em vigor, a concessão de férias de acordo com o demonstrativo abaixo:			
PERÍODOS			
DE AQUISIÇÃO:	01 de Junho de 2014	a	31 de Maio de 2015
DE GOZO:	10 de Junho de 2016	a	09 de Julho de 2016
RETORNO AO TRABALHO: 10 de Julho de 2016			
<p>A remuneração correspondente as férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento do décimo terceiro salário, será paga no dia 08 de Junho de 2016.</p> <p>Solicitamos apresentar a sua carteira de trabalho e previdência social ao departamento de pessoal para as anotações necessárias.</p>			
 _____ TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		 _____ DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	
NOTA			
O aviso de férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.			




RECIBO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

(Capítulo VI, Título II da C.L.T.)

EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ / CEI / CPFN° 65.512.329/0001-87	
ENDEREÇO RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300			
EMPREGADO DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA	CTPS Nº / SÉRIE 03123/00390	FUNÇÃO OFFICE BOY	
PERÍODO AQUISITIVO 01/06/2015 a 30/05/2016		PERÍODO PARA GOZO 12/03/2018 a 10/04/2018	
Nº DE FALTAS NO PERÍODO 0	SALÁRIO CONTRATUAL	DATA DE ADMISSÃO 01/06/2014	REMUN. BASE DAS FÉRIAS 979,42

DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES E DESCONTOS DAS FÉRIAS

1 - PROVENTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Valor da Remuneração	30 dias horas	979,42	
1/3 S/Férias (Art. 7º, Inciso XVII da C.F. 1988)		326,47	
Total dos Proventos.....			1.305,89
2 - DESCONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Contribuição Previdenciária do INSS	8,00 %	104,47	
IRRF			
Total dos Descontos.....			104,47
3 - LÍQUIDO A RECEBER			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR EM R\$
Resultado da subtração do item 1, menos item 2.....			1.201,42

Recebi da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

A importância líquida de R\$ **1.201,42**, conforme demonstrativo acima, referente as minhas férias de acordo com o Artigo 145 da CLT, observado o Artigo 130 do mesmo texto legal, pelo que dou plena, total e irrevogável quitação.

Local e data: SANTOS, 12 de MARÇO de 2018



ASSINATURA DO EMPREGADO

OBS: O presente recibo deverá ser quitado pela empresa no mínimo 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO: De acordo com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado terá direito às férias após o período aquisitivo na seguinte proporção:

Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias
De 06 a 14 faltas no período: 24 dias corridos de férias
De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias

De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias
Acima de 32 faltas no período aquisitivo, o empregado perderá o direito às férias naquele período.

Impresso no Site: www.joaobatista.com.br – Tel.: (27)3371-1622 – Linhares - ES



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:54 - b988d1b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241652596440000142838006>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 1906241652596440000142838006

ID. b988d1b - Pág. 1

RECIBO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

(Capítulo VI, Título II da C.L.T.)

EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ / CEI / CPFN° 65.512.329/0001-87	
ENDEREÇO RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES 300			
EMPREGADO DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA		CTPS Nº / SÉRIE 0031213/00390	FUNÇÃO OFFICE BOY
PERÍODO AQUISITIVO 01/06/2016 a 31/05/2017		PERÍODO PARA GOZO 04/01/2019 a 02/02/2019	
Nº DE FALTAS NO PERÍODO 0	SALÁRIO CONTRATUAL 1254,89	DATA DE ADMISSÃO 01/06/2014	REMUN. BASE DAS FÉRIAS 1.254,89

DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES E DESCONTOS DAS FÉRIAS

1 - PROVENTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Valor da Remuneração	0 dias horas	1.254,89	
1/3 S/Férias (Art. 7º, Inciso XVII da C.F. 1988)		418,29	
Total dos Proventos.....			1.673,19
2 - DESCONTOS			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
Contribuição Previdenciária do INSS	8,00 %	133,85	
IRRF		0,00	
Total dos Descontos.....			133,85
3 - LÍQUIDO A RECEBER			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR EM R\$
Resultado da subtração do item 1, menos item 2.....			1.539,33

Recebi da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

A importância líquida de R\$ **1.539,33**, conforme demonstrativo acima, referente as minhas férias de acordo com, o Artigo 145 da CLT, observado o Artigo 130 do mesmo texto legal, pelo que dou plena, total e irrevogável quitação.

Local e data: SANTOS, 04 de JANEIRO de 2019.

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBS: O presente recibo deverá ser quitado pela empresa no mínimo 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO: De acordo com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado terá direito às férias após o período aquisitivo na seguinte proporção:

Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias
De 06 a 14 faltas no período: 24 dias corridos de férias
De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias

De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias
Acima de 32 faltas no período aquisitivo, o empregado perderá o direito às férias naquele período.

Impresso no Site: www.joaobatista.com.br – Tel.: (27)3371-1622 – Linhares - ES



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:16:55 - 14bf992
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416531113100000142838074>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062416531113100000142838074

ID. 14bf992 - Pág. 1



Recebi(emos) de

recibo

n°

R\$ 1.000,00

a quantia de

um mil reais

Correspondente a parte de pagamento de juros

e para clareza firmo(amos) o presente Jornal Rodrigues de M. Nave

de _____ de _____

(assinatura)



PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADO

out/14

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ 65.512.329/0001-87, com sede a Rua Zelnor de Paiva Magalhaes 300, Santos/SP, declara para os devidos fins que em outubro/2014 - pagou ao funcionario abaixo descrito, a importancia de **R\$ 161,25** (Cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 1/2 parcela de PLR conforme determina a clausula 2 da Convenção Coletiva da Categoria firmada entre o STTRSR o SINDISAN.

Santos, 06/11/2014

**DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

PARTICIPAÇÃO REMUNERADA NOS RESULTADOS

Competência 03/2019 Fls.: 304

Empresa: 0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO
 Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87

Divisão R.H. 003.000.000
 Função

Nº Reg. 00678 Chapa Nome **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
	VALOR DA PARTICIPAÇÃO		325,00	

RESUMO DO SALÁRIO	Salário Base 800,00	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos 325,00	Total de Descontos 0,00
--------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------------	-------------------------

	Base Cál. I.R. 325,00	LÍQUIDO A RECEBER	325,00
--	-----------------------	--------------------------	---------------

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

 DATA

 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



03/2017
Fls.: 305

Empresa		Divisão R.H.			
0006 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		003.000.000			
RUA ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 - JD.BOM RETIRO		Função			
Santos SP 11090-040 CNPJ: 65.512.329/0001-87					
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00678		DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	3,00	94,18		
078	PART LUC RES AC SIND		110,40		
100	ARREDONDAMENT DO MES		4,60		
101	I.N.S.S	8,00		7,53	
107	CONTRIB SINDICAL			31,39	
113	TROCO ANTERIOR			0,26	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		941,75	94,18	209,18	39,18
Base Cál. F.G.T.S	F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER		
94,18	7,53	86,65	170,00		
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
_____			_____		
DATA			ASSINATURA DO FUNCIONARIO		

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

2ª via/Emregador



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 008/17

Processo TRT/SP nº 1000068-58.2017.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 14h30min, na sala de audiências deste Tribunal, sob a Presidência do **Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial CARLOS ROBERTO HUSEK**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS; Suscitante.
TRANSJOFER LOGÍSTICA LTDA; Suscitada.

Está presente a Exm^a. Sr.^a Procuradora Regional do Trabalho **Dr.^a Suzana Leonel Martins**.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

O Sindicato Suscitante comparece representado pelos Diretores Srs. João Roberto Antonio e Antonio Oliveira Lima, e pelo advogado Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, OAB/SP nº 42501.

A Suscitada comparece representada pelo Sócio Sr. José Paulo Fernandes e pelo advogado Dr. Marcello Frias Ramos, OAB/SP nº 178045.

As partes esclarecem que o salário de dezembro de 2016 já foi quitado na data de hoje (20/01/2017).



Neste ato, a Vice-Presidência Judicial apresenta a seguinte proposta de conciliação:

- 1 - Pagamento do adiantamento do salário de janeiro de 2017 até o dia 27/01/2017;
- 2 - Pagamento dos PLRs em atraso, de 2015 e 2016, em 10 parcelas, quitadas junto com os salários mensais a partir de fevereiro de 2017 (com vencimento no 5º dia útil de março);
- 3 - Gratificação natalina de 2016 será paga em 02 parcelas iguais, nos dias 28/02/2017 e 30/06/2017;
- 4 - Independentemente do pagamento mensal da cesta-básica, serão quitadas 17 cestas-básicas em atraso, cujo pagamento ocorrerá juntamente com o adiantamento salarial do mês, em 17 parcelas a partir de fevereiro de 2017;
- 5 - A Empresa compromete-se a restabelecer o plano de saúde no prazo de 60 dias, a contar da data de hoje;
- 6 - A Empresa se compromete a buscar a regularização dos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- 7 - Estabilidade de 60 dias a partir do dia 20/01/2017, observando-se que, se houver eventual perda dos clientes já consagrados pela Empresa, a Suscitada procurará o Sindicato para rever esse item;
- 8 - Não haverá desconto dos dias parados;
- 9 - Compromete-se, por sua vez, o Sindicato Suscitante a levar à assembleia, no dia de hoje, a proposta de retorno imediato ao trabalho, que será comunicada nos autos o que for decidido até o dia 23/01/2017;
- 10 - Multa de 20% pelo inadimplemento das propostas ora feitas e eventualmente aceitas, exceto em relação ao item 6.

O Ministério Público do Trabalho, em havendo acordo, manifesta-se desde já pela homologação, uma vez que os termos do referido acordo não ofendem a ordem jurídica.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Cientes as partes.

Nada mais.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL





Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[CARLOS ROBERTO
HUSEK]**



17012314353335400000012482934

[https://pje.trtsp.jus.br
/segundograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DAVI
FURTADO MEIRELLES**

PROCESSO TRT/SP SDC PJ-e Nº 1000068-58.2017.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS

ADV: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

SUSCITADA: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA

ADV: CELESTINO VENANCIO RAMOS

EMENTA

Dissídio Coletivo de Greve. Acordo homologado. Prejudicada a análise da abusividade da greve. Tendo em vista a solução do conflito mediante acordo formalizado entre as partes, resta prejudicada a análise da abusividade o movimento paredista, impondo-se a extinção do feito neste aspecto e a homologação da avença celebrada.

RELATÓRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS requereu a instauração de Dissídio Coletivo de Greve neste Tribunal em face de TRANSJOFER LOGISTICA LTDA.

Alega o Suscitante que os trabalhadores da Suscitada por ele representados se encontram com as atividades paralisadas desde as 7h00 do dia 16/01/2017, em virtude de mora salarial contumaz, uma vez que a empresa está devendo o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário; salário de dezembro; segunda parcela do PLR; dezenove cestas básicas; não vem recolhendo o FGTS e INSS; não efetua o pagamento antecipado das férias e o plano de saúde dos trabalhadores foi cancelado. Assim, tendo em vista que o empregador não apresentou qualquer proposta para solução e não se dispôs à negociação, a única solução para o litígio foi a interposição do presente dissídio coletivo. Requer (a) seja a greve declarada não abusiva, proibindo-se os descontos dos dias parados, bem como assegurando-se a estabilidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; (b) seja fixada multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, até a total satisfação das verbas em atraso: pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário/2016; salário de dezembro/2016; segunda parcela do PLR; dezenove cestas básicas; recolhimento do FGTS



e INSS; pagamento antecipado das férias e o restabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores; (c) seja determinado que até a satisfação do pagamento integral da segunda parcela do décimo terceiro salário/2016; salário de dezembro/2016; segunda parcela do PLR; dezenove cestas básicas; recolhimento do FGTS e INSS; pagamento antecipado das férias e o restabelecimento do plano de saúde dos trabalhadores o impedimento de a Suscitada de pagar honorário, gratificação, pro labore ou qualquer outro tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios e gerentes; (d) seja arbitrado em favor dos trabalhadores lesados, o pagamento da multa prevista no art. 7º do Decreto 368/1968 de 50% (cinquenta por cento) do débito salarial devido, a ser executado em regular ação de cumprimento; (e) condenação da Suscitada em custas e demais despesas processuais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Juntou Procuração, Termo de Posse, Estatuto Social, Certidão Sindical, Ata da mesa redonda e Termo Aditivo 2014-2015 (id 8543f0b a a2a7a3c).

O Exmo. Sr. Vice-Presidente Judicial designou Audiência de Instrução e Conciliação para o dia dia 20 de janeiro de 2017, às 14h30min (id daa1b15).

A Suscitada juntou procuração e contrato social (id 4082914).

Audiência realizada no dia 20 de janeiro de 2017, às 14h30min, na qual compareceram as partes, devidamente representadas (id 1923af4). As partes esclareceram que o salário de dezembro de 2016 foi quitado na data da audiência, 20/01/2017. A Vice-Presidência Judicial apresentou a seguinte proposta de conciliação:

1 - Pagamento do adiantamento do salário de janeiro de 2017 até o dia 27/01/2017;

2 - Pagamento dos PLRs em atraso, de 2015 e 2016, em 10 parcelas, quitadas junto com os salários mensais a partir de fevereiro de 2017 (com vencimento no 5º dia útil de março);

3 - Gratificação natalina de 2016 será paga em 02 parcelas iguais, nos dias 28/02/2017 e 30/06/2017;

4 - Independentemente do pagamento mensal da cesta-básica, serão quitadas 17 cestas-básicas em atraso, cujo pagamento ocorrerá juntamente com o adiantamento salarial do mês, em 17 parcelas a partir de fevereiro de 2017;

5 - A Empresa compromete-se a restabelecer o plano de saúde no prazo de 60 dias, a contar da data de hoje;

6 - A Empresa se compromete a buscar a regularização dos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;

7 - Estabilidade de 60 dias a partir do dia 20/01/2017, observando-se que, se houver eventual perda dos clientes já consagrados pela Empresa, a Suscitada procurará o Sindicato para rever esse item;

8 - Não haverá desconto dos dias parados;

9 - Compromete-se, por sua vez, o Sindicato Suscitante a levar à assembleia, no dia de hoje, a proposta de retorno imediato ao trabalho, que será comunicada nos autos o que for decidido até o dia 23/01/2017;



10 - Multa de 20% pelo inadimplemento das propostas ora feitas e eventualmente aceitas, exceto em relação ao item 6.

O Ministério Público do Trabalho nada opôs ao acordo firmado.

As partes manifestaram concordância com a proposta de acordo formulada pelo Exmo. Desembargador Vice-presidente Judicial, constante do termo de audiência nº 08/17 de 20/01/2017 (id's 410483d e 3292ec9), e requereram a sua homologação.

Os autos foram encaminhados a este Relator, conforme sorteio eletrônico realizado.

É o relatório.

V O T O

1. Greve

As partes acordaram o retorno dos empregados ao trabalho, bem assim que não haveria desconto e nem compensação dos dias de paralisação, consoante se verifica da ata de audiência do dia 20/01/2017 (id daa1b15).

Assim, tendo em vista a solução do conflito mediante acordo formalizado entre as partes e o pagamento dos dias parados, resta prejudicada a análise da abusividade do movimento paredista, impondo-se a extinção do feito neste aspecto.

Prejudicado.

2. Mérito

Consoante se verifica do acordo celebrado entre as partes, foram estabelecidos os seguintes termos:

1 - Pagamento do adiantamento do salário de janeiro de 2017 até o dia 27/01/2017;

2 - Pagamento dos PLRs em atraso, de 2015 e 2016, em 10 parcelas, quitadas junto com os salários mensais a partir de fevereiro de 2017 (com vencimento no 5º dia útil de março);

3 - Gratificação natalina de 2016 será paga em 02 parcelas iguais, nos dias 28/02/2017 e 30/06/2017;

4 - Independentemente do pagamento mensal da cesta-básica, serão quitadas 17 cestas-básicas em atraso, cujo pagamento ocorrerá juntamente com o adiantamento salarial do mês, em 17 parcelas a partir de fevereiro de 2017;

5 - A Empresa compromete-se a restabelecer o plano de saúde no prazo de 60 dias, a contar da data de hoje;

6 - A Empresa se compromete a buscar a regularização dos depósitos do FGTS



junto à Caixa Econômica Federal;

7 - Estabilidade de 60 dias a partir do dia 20/01/2017, observando-se que, se houver eventual perda dos clientes já consagrados pela Empresa, a Suscitada procurará o Sindicato para rever esse item;

8 - Não haverá desconto dos dias parados;

9 - Compromete-se, por sua vez, o Sindicato Suscitante a levar à assembleia, no dia de hoje, a proposta de retorno imediato ao trabalho, que será comunicada nos autos o que for decidido até o dia 23/01/2017;

10 - Multa de 20% pelo inadimplemento das propostas ora feitas e eventualmente aceitas, exceto em relação ao item 6.

Nessa conformidade, considerando a solução do conflito coletivo pelos Suscitados, bem assim que, examinada a avença celebrada, verifica-se que foram observadas as formalidades legais, sua homologação é medida que se impõe.

Deixo de conceder estabilidade provisória, bem assim multa em caso de descumprimento das obrigações contidas no acordo ora homologado, eis que já previstas nos itens 7 e 10 do acordo.

Como medida acautelatória, determina-se, ainda, a obrigação de não fazer à Suscitada, com fundamento no art. 1º, do Decreto-Lei nº 368/1968. Na hipótese de descumprimento desta obrigação de não fazer, fixo multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre os trabalhadores prejudicados, fixando-se o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Determino, por fim, a indisponibilidade de bens da empregadora e de seus administradores.

Homologo o acordo.

ACÓRDÃO

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos marcada para o dia 22 de março de 2017 foi disponibilizada no DeJt no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 13.03.2017. Enviado em 13.03.2017 12:49:46 Código 14793848.

Presidente Regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho IVANI CONTINI BRAMANTE.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: DAVI FURTADO MEIRELLES (RELATOR), FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO (REVISOR), LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE, MARIA JOSÉ BIGHETTI



ORDOÑO REBELLO, SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO, FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO E IVANI CONTINI BRAMANTE.

Ausentes, justificadamente, em razão de férias, os Desembargadores Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Willy Santilli, sem substitutos.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador OMAR AFIF.

Sustentação oral: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese pelo Sindicato suscitante.

Pelo exposto, ACORDAM os Magistrados da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em: **DECLARAR extinto o feito sem resolução do mérito** quanto à análise da abusividade do movimento grevista e **HOMOLOGAR O ACORDO** entabulado pelas partes; **APLICAR** o disposto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 368/1968; **DETERMINAR** a indisponibilidade de bens da empregadora e de seus administradores. Ficam ressalvados eventuais direitos e interesses de terceiros, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.783/1989.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Magistrados Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Fernando Álvaro Pinheiro e Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio que homologavam o acordo como entabulado pelas partes, sem a indisponibilidade de bens e sem a imposição de obrigação de não fazer com base no Decreto-Lei 368/1968.

Custas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, da CLT), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada. Recolhidas as custas e decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Fica a parte responsável desde já ciente de que o inadimplemento das custas processuais implicará sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, devendo tal advertência constar na respectiva intimação, que deverá ser providenciada na forma do Provimento GP/CR nº 02/2012.

DAVI FURTADO MEIRELLES
Desembargador Relator



J_DFM\Votos\Z\dfm

VOTOS



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[DAVI FURTADO
MEIRELLES]**



1702231702342460000013360619

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

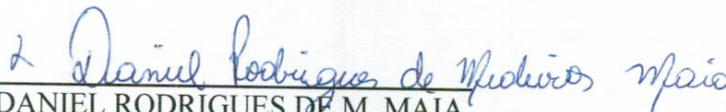


RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 06/2014, para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Santos, AGOSTO/2014


DANIEL RODRIGUES DE M. MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 07/2014, para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Santos, SETEMBRO/2014



DANIEL RODRIGUES DE M. MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA-ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300 referente ao período de **AGOSTO/2014**, para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Santos, 10/09/2014



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa:
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No.
65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao
período de 09/2014 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 10/2014 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 11/2014, para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Santos, 12/2014



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:17 - c55e93a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417000207900000142840102>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417000207900000142840102

ID. c55e93a - Pág. 6

RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 110,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 12/2014 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.



DANIEL RODRIGUES DE M. MAIA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 08/2015 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.



Daniel Rodrigues M. Maia



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 referente ao mês 09/2015 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Data: 26/05/17



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

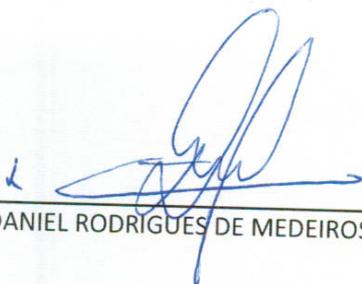


RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 referente ao mês 10/2015 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Data: 15 / 07 / 17


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 134,80 referente ao mês 11/2015 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 134,80 referente ao mês 12/2015 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:23 - e9f11a4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417001887200000142840178>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417001887200000142840178

ID. e9f11a4 - Pág. 5

2016

RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 134,80 referente ao mês 01/2016 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.



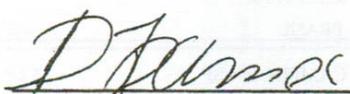
DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 134,80 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 02/2016 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA



RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 134,80 referente ao mês 03/2016 da empresa TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87 sito a RUA-ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.


DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:30 - 00fcd13
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417004226900000142840272>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417004226900000142840272

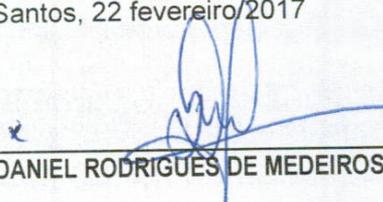
ID. 00fcd13 - Pág. 3

RECIBO DE ENTREGA CESTA BÁSICA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Recebi, nesta data uma cesta básica no valor de R\$ 129,00 da empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob No. 65.512.329/0001-87, sito a RUA ZELNOR DE PAIVA MAGALHÃES, 300 referente ao período de 01/2017, para cumprimento da Cláusula do Dissídio Coletivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE SANTOS E REGIAO.

E, por ser expressão da verdade firmo o presente.

Santos, 22 fevereiro/2017


DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

ReciboEntregaCestaBasica-2.doc





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 17/02/2017 - 15h39

Nº de controle: 315.926.873.625.594.409 | Documento: 0008089

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87**

Código de barras: **03399 56575 61000 000515 40896 101017 8 70940000632100**

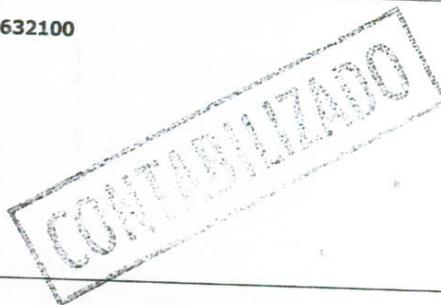
Banco destinatário: **033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data de vencimento: **10/03/2017**

Valor: **R\$ 6.321,00**

Data de débito: **17/02/2017**

Descrição: **SODEXO**



A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

shLN#5a* mRp847DP nulwW2iD 45OGKGTm AVe2vTdp zUkmkFC@ bNnZWgYQ O#ipPREu
nuG9zzzKB 4PytZIkV IB4tNnaO WgJ2ZP@B AeNlvavt PfcrcerW #zB4TJW6 k*nn2Wh#
2OyL5Mdr Ahjy83xg DKYmt#m8 @FmIxfb3 hvTcAhX2 BlgSB@#T 07938127 00081001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Santander |033-7|**Recibo do Sacado**

Cedente SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A	Agência/Código do Cedente 2271-3/5657610	Data do Documento 08/02/2017	Vencimento C/ Apresentação
Sacado TRANSJOFER TRANSP LTDA	Nosso Número 5140896-1	N.º do Documento 17/12490773	Valor do documento 6.321,00
Referência			

Aquisição efetuada através da Web Sodexo Pass.
 Estabelecimento: SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56 AL. ARAGUAIA, 1142, BLOCO 3,
 ALPHAVILLE, BARUERI SP, CEP 06455-000 / Pedido Referência: 17/12490773

Autenticação Mecânica

Santander |033-7|**03399.56575 61000.000515 40896.101017 8 70940000632100**

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER

Vencimento

C/ Apresentação

Cedente SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A					Agência/Código do Cedente 2271-3/5657610
Data do Documento 08/02/2017	N.º do Documento 17/12490773	Espécie Doc. DC	Aceite N	Data de Processamento 08/02/2017	Nosso Número 5140896-1
Uso do Banco	Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 6.321,00

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)

(-) Descontos/Abatimento

Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento.

Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.

Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento. Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado
TRANSJOFER TRANSP LTDA
R ZEONOR DE PAIVA MAGALHAES, 300
CEP: 11090-040 SANTOS - SP
CNPJ: 65.512.329/0001-87

Sacador/Avalista
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56
AL. ARAGUAIA, 1142, BLOCO 3, ALPHAVILLE, BARUERI SP, CEP 06455-000

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Handwritten signature: Fagner



TRANSFERIR TRANSPORTES

MATRÍCULA	NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME PARA GRAVAÇÃO NO CARTÃO	CPF	DATA DE NASC.
0001	Adriano de Souza Oliveira		288.691.038-46	29/11/1979
0002	Alex Duarte dos Santos		435.775.848-31	07/02/1994
0003	Amilton dos Santos		070.276.408-64	30/04/1960
0004	Antônia Gomes Soares		129.253.138-09	08/01/1967
0005	Arthur de Sousa Lemos		048.446.575-93	22/06/1992
0006	Carlos Antônio Martins Rodrigues		214.002.748-50	01/10/1978
0007	Cicero de Oliveira Melo		134.265.404-87	16/01/1949
0008	Claudio Roberto Antônio		025.420.908-40	23/12/1959
0009	Constantino João do Nascimento		084.757.448-26	11/04/1964
0010	Cursino Luiz A. Hutterer		282.948.578-58	20/08/1978
0011	Daniel Rodrigues M. Maia		466.679.508-13	27/05/1998
0012	Diogo Martins de Goes		365.451.918-02	05/04/1988
0013	Edilene Ferreira da Silva Lavrador		080.480.328-56	24/07/1960
0014	Edisandra Gomes dos Santos		393.087.338-92	16/04/1990
0015	Ednilson Novaes		248.168.268-82	18/02/1975
0016	Edson da Silva Silveira		591.879.725-49	16/05/1969
0017	Eduardo Silva Teixeira		433.887.648-40	17/05/1996
0018	Elias da Silva		049.865.588-11	13/06/1962
0019	Fabio Pires do Amaral		275.294.328-85	13/02/1979
0020	Fernando Praciano de Oliveira		361.905.438-04	05/12/1949
0021	Giseldo Bezerra de Carvalho		025.331.988-97	19/10/1952
0022	Heraldo Lopes da Silva		783.550.798-68	27/11/1952
0023	Igor Caitano Oliveira		427.701.158-63	02/10/1994
0024	Ivan da Cruz Cadenas		278.430.128-18	27/09/1979
0025	Jailson Gonçalo de Souza		877.292.884-00	17/11/1971
0026	Jean Luca Fernandes		446.049.118-43	18/09/1993
0027	João Ernesto da Silva Filho		025.588.258-01	31/10/1959
0028	João Maria dos Santos		538.078.804-10	24/03/1968
0029	José Carlos da Silva		304.592.828-59	25/01/1982
0030	José Carlos dos Santos		074.939.428-54	18/01/1954
0031	José do Egito Gonçalves		306.118.904-10	12/05/1961
0032	José Roberto da Conceição		133.795.808-56	23/10/1970
0033	José Teixeira Higino		727.355.388-34	23/05/1953
0034	Juliano da Silva Andrade		321.265.998-09	15/09/1983
0035	Leonardo da Silva Lavrador		369.810.938-71	29/04/1988
0036	Luiz Felipe Vicente P. Silva		320.943.608-81	17/02/1984
0037	Luiz Fernando da Silva Ribeiro		374.424.218-81	27/11/1988
0038	Luiz Ferreira Batista		039.248.618-03	15/07/1963
0039	Marcio Santos Souza		162.321.148-41	14/06/1972
0040	Paulo Pereira da Silva		262.881.684-91	17/06/1961
0041	Ricardo Santos		271.046.978-29	05/05/1977
0042	Roberto de Souza Santos		303.896.178-73	13/02/1982





Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 05/04/2017 - 17h39

Nº de controle: 019.642.926.055.366.080 | Documento: 0008203

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87**Código de barras: **03399 56575 61000 000523 43608 001012 3 71170000572000**Banco destinatário: **033-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**Data de vencimento: **02/04/2017**Valor: **R\$ 5.720,00**Data de débito: **05/04/2017**Descrição: **SODEXO***Reducao 1269 1097***CONTABILIZADO****Autenticação**

hVZwxmW9 LPsVXak6 KBGKBj2I x7jw4bHD 79GLymCh gEjN@UG6 VvjN5eRt nMGYNZHr
V#HumQBD oVF2Kdjl 9Uj2E3GV rwqZ7H@Q D6LK2f6M Tk3zGknR 79MOM#dE iGaNugX8
mmZ?Ct*i GCsFQcOF R7?ju3KM ODpKoGHY hCLxnB4w cJsR9Pvg 05338127 02200000

**SAC - Serviço de
Apoyo ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Faça Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Santander |033-7|**Recibo do Sacado**

Cedente SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A	Agência/Código do Cedente 2271-3/5657610	Data do Documento 03/03/2017	Vencimento C/ Apresentação
Sacado TRANSJOFER TRANSP LTDA	Nosso Número 5243608-0	N.º do Documento 17/12691897	Valor do documento 5.720,00

Referência

Aquisição efetuada através da Web Sodexo Pass.
 Estabelecimento: SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A CNPJ:69.034.668/0001-56 AL. ARAGUAIA, 1142, BLOCO 3,
 ALPHAVILLE, BARUERI SP, CEP 06455-000 / Pedido Referência: 17/12691897

Autenticação Mecânica

Santander |033-7|**03399.56575 61000.000523 43608.001012 3 71170000572000**

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER						Vencimento C/ Apresentação
Cedente SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A						Agência/Código do Cedente 2271-3/5657610
Data do Documento 03/03/2017	N.º do Documento 17/12691897	Espécie Doc. DC	Aceite N	Data de Processamento 03/03/2017	Nosso Número 5243608-0	
Uso do Banco	Carteira 101	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 5.720,00	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do Cedente)						(-) Descontos/Abatimento
<p>Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento. Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente. Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento. Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.</p>						(+) Mora/Multa
						(=) Valor Cobrado

Sacado
 TRANSJOFER TRANSP LTDA
 R ZENON DE PAIVA MAGALHAES, 300
 CEP:11090-040 SANTOS - SP
 CNPJ:65.512.329/0001-87

Sacador/Avalista
 SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S.A CNPJ:69.034.668/0001-56
 AL. ARAGUAIA, 1142, BLOCO 3, ALPHAVILLE, BARUERI SP, CEP 06455-000

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Handwritten signature in blue ink.



LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
0002	ALEX DUARTE DOS SANTOS	435.775.848-31	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0005	ARTHUR DE SOUSA LEMOS	048.446.575-93	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0006	CARLOS ANTONIO MARTINS RODRIGUES	214.002.748-50	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0007	CICERO DE OLIVEIRA MELO	134.265.404-87	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0008	CLAUDIO ROBERTO ANTONIO	025.420.908-40	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0009	CONSTANTINO JOAO DO NASCIMENTO	084.757.448-26	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0010	CURSINO LUIZ A HUTTERER	282.948.578-58	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0011	DANIEL RODRIGUES M MAIA	466.679.508-13	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0012	DIOGO MARTINS DE GOES	365.451.918-02	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0013	EDILENE FERREIRA DA SILVA LAVRADOR	080.480.328-56	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0015	EDNILSON NOVAES	248.168.268-82	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0016	EDSON DA SILVA SILVEIRA	591.879.725-49	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0017	EDUARDO SILVA TEIXEIRA	433.887.648-40	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00
0018	ELIAS DA SILVA	049.865.588-11	PRINCIPAL / PRINCIPAL					
Data:	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	Vi.Unit	Vi. Total
Visto:	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	130,00	130,00



AVISO DE ADVERTÊNCIA DO EMPREGADO

A(O) SENHOR(A) : DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Na Conformidade da consolidação das leis do trabalho, fica advertido pelas faltas abaixo discriminadas:

Por se ausentar no período da tarde do dia 26/10/2018 e faltar no dia 27/10/2018 (sábado).sem justificar/comunicar a ninguém.

Nós só esperamos que tome as necessárias providências a fim de que não se repitam as irregularidade acima discriminadas, como também aproveitamos para esclarecer-lhe que a repetição ou prática de outras irregularidades prevista em nossos regulamentos de ordens de serviços, comunicações, etc., irá contribuir desfavoravelmente em seu progresso nesta empresa, além de poder acarretar-lhe penalidades mais severas, conforme preceitua as disposições do artigo 482 e suas alíneas da consolidação das leis do trabalho.

ATENCIOSAMENTE,



TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

AvisoAdvertencia



Controle N° : 001 001624

Data : 21/10/2014

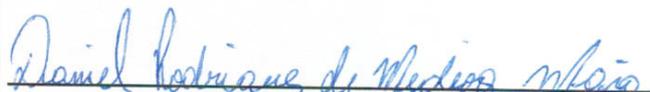
Nome :	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	

Declaração

Eu, , declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências.

Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.


Assinatura do Funcionário

Histórico de Fornecimento de EPI's

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
3.013	1	CAMISETA MALHA PENTEADA FIO 30 AZUL MARINHI		21/10/2014	
4.981	1	CAMISA SEMPRIGUAL AZUL MC (ADM) TAM M		21/10/2014	
	2	Total			



Controle N° : 001 001749

Data : 12/05/2015

Declaração

Nome :	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Eu, , declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências.

Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	

Assinatura do Funcionario

Histórico de Fornecimento de EPI's

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
3.023	1	CAMISA SOLASOL AZUL MARINHO 517 TAM M		12/5/2015	
	1	Total			



Controle N° : 001 001818

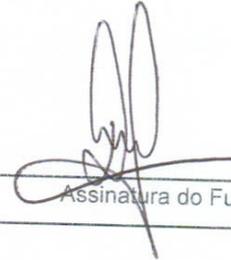
Data : 03/09/2015

Nome :	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	

Declaração

Eu, , declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências.
Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.



Assinatura do Funcionario

Histórico de Fornecimento de EPI's

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
322	2	CAMISETA AZUL CLARO TAM P		3/9/2015	
3.013	1	CAMISETA MALHA PENTEADA FIO 30 AZUL MARINHO		3/9/2015	
	3	Total			



Controle N° : 002 002095

Data : 15/08/2018

Nome :	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	

Declaração

Eu, declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências.

Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.

[Handwritten Signature]

Assinatura do Funcionario

Histórico de Fornecimento de EPI's

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
8.064	1	SAPATO COURO S/ BICO 38 - BRACOL		15/08/2018	
	1	Total			



Controle N° : 001 001909

Data : 27/08/2016

Declaração

Nome :	DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Eu, declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências.

Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	


Assinatura do Funcionario**Histórico de Fornecimento de EPI's**

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
300	1	SAPATO COURO S/ BICO 39 - BRACOL		27/08/2016	
	1	Total			





**Termo de Responsabilidade
TRANSJOFER**

Data : 18/10/2018

Hora : 09:43

Controle N° : 002 002131

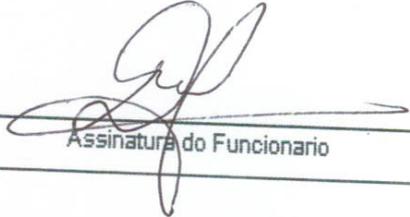
Data : 17/10/2018

Nome :	DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA
Setor :	
Cargo :	

Uniforme	
Calça N° :	
Camisa N° :	
Botina N° :	

Declaração

Eu, DANIEL RODRIGUES MEDEIROS MAIA, declaro ter recebido os materiais /EPI's abaixo descritos responsabilizando-me por perdas ou danos provocados por uso indevido, comprometendo-me a ressarcir a empresa de tais ocorrências. Também me comprometo a usar os EPI's no exercício de minhas atividades durante meu horário de trabalho na empresa.


Assinatura do Funcionario

Histórico de Fornecimento de EPI's

Cód	Qtde	Produto	C.A.	Data Entrega	Data Devolução
293	1	SAPATO COURO C/ BICO AMARRAR TAM 39 - BRAC		17/10/2018	
	1	Total			





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013 / 2015

Carlos

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:48 - 09d24ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417082873800000142842511>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417082873800000142842511

ID. 09d24ec - Pág. 1





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS

ÍNDICE GERAL

- 01 - REAJUSTE SALARIAL
- 02 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
- 03 - REFEIÇÕES E PERNOITES - DIÁRIAS
- 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - (ATS)
- 05 - HORAS EXTRAS
- 06 - OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS
- 07 - BANCO DE HORAS
- 08 - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO MENSAL
- 09 - MULTAS/AVARIAS E OU
- 10 - INTERVALO REMUNERADO
- 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 13 - CESTA BÁSICA
- 14 - OPERAÇÃO/RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO
- 15 - GARANTIA SERVIÇO MILITAR
- 16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- 17 - PLANO DE SAÚDE
- 18 - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 19 - MENSALIDADE SINDICAL/CONTRIB. SINDICAL/ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA
- 20 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SINDISAN
- 21 - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES
- 22 - CÓPIAS/COMPROVANTES - ADMISSÃO
- 23 - QUADRO DE AVISOS/AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS
- 24 - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE
- 25 - UNIFORMES
- 26 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS/HIGIENIZAÇÃO
- 27 - CARTA DE REFERÊNCIA
- 28 - AUXÍLIO FUNERAL
- 29 - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS
- 30 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL
- 31 - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS
- 32 - VIGÊNCIA e REVISÕES ECONÔMICAS
- 33 - JUÍZO COMPETENTE
- 34 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:48 - 09d24ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417082873800000142842511>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417082873800000142842511

ID. 09d24ec - Pág. 2



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOLA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013/2015

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, a seguir denominado SINDISAN- CNPJ nº 51.653.020/0001-00, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 89 – Centro – Santos/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Marcelo Marques da Rocha** – RG 3.801.023 / CPF 163.341.408-68, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS; TURISMO E FRETAMENTO; CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL; COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL – a seguir denominado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, - CNPJ nº 58.194.572/0001-39, estabelecido na Avenida Conselheiro Nébias, nº 262 – vila Mathias/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Valdir de Souza Pestana** – RG 8.698.898 / CPF 799.555.258/00, por seus representantes legais e estatutários, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que irá reger as relações laborais, nas suas bases territoriais, para as funções próprias do Transporte Rodoviário de Cargas, de acordo com as seguintes cláusulas:

01 – REAJUSTE SALARIAL CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas reajustarão, a partir de 1º de Maio de 2013, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de **9%** (nove por cento), sobre os salários de Abril de 2013, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

Funções	MAIO/2013 9%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.445,94
Motorista de Carreta	R\$ 1.256,93
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.256,93
Motorista de Empilhadeira acima de 15 Toneladas	R\$ 1.445,94
Motorista de Empilhadeira até 15 Toneladas	R\$ 1.144,17
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.144,17
Conferente	R\$ 915,34
Auxiliar de Escritório	R\$ 728,50
Ajudante	R\$ 700,00

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4746 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os admitidos após 1º de Maio de 2012, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 15 de Abril de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

02 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, o valor correspondente a **R\$ 600,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 300,00** (trezentos reais) cada, sendo a primeira parcela em 01/10/13 e a segunda em 01/04/14, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.355,00** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que faltar injustificadamente ao serviço, até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2013.

03 – REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	Dentro da Base Sindisan	Fora da Base Sindisan
Almoço	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Jantar	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Pernoite	R\$ 20,00	R\$ 22,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para almoço ou jantar e onze (11) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamatórias trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de "almoço", "jantar" e "pernoite", que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • **Telefax:** (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:48 - 09d24ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417082873800000142842511>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417082873800000142842511



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA

O "PTS" (*Prêmio por Tempo de Serviço*), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com 2 (dois) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de 5% (*cinco por cento*), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O "PTS" não tem natureza salarial, para quaisquer fins de integração em verbas contratuais e resilitórias ou equiparação salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa, não sendo devido cumulativamente.

05 - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUINTA

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos motoristas, a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a 60 (sessenta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário.

06 - OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

CLÁUSULA SEXTA

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em horários varáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista tiver a disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerado como tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas, que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30%.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:48 - 09d24ec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417082873800000142842511>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417082873800000142842511



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de 11 horas poderá ser fracionado em 09 (nove) horas mais 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas, até o limite de 04 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, em razão especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

PARÁGRAFO NONO

As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogas e os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao "teste do Bafômetro" na entrada e saída do trabalho.

07 – BANCO DE HORAS CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa dias), para as horas extras laboradas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO

O saldo credor do empregado no Banco de Horas, ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

08 – ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL CLÁUSULA OITAVA

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerão vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

09 – MULTAS / AVARIAS CLÁUSULA NONA

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

10 – INTERVALO REMUNERADO CLÁUSULA DÉCIMA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.

11 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

12 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

13- CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Maio de 2013**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 100,00** (cem reais). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de 6 meses, contados do acidente.

14 - OPERAÇÃO / RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Entre o proprietário de veículo de carga que se agrega ou tenha se agregado a uma empresa de transportes, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos signatários, independentemente da forma de pagamento, encontrando-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá qualquer tipo de vínculo ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, em relação a eventuais créditos de trabalhadores convocados pelos proprietários de veículos de cargas acima mencionados, para auxiliá-los na operação de transportes e a empresa de transporte de cargas.

15 - GARANTIA SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias, após o desengajamento ou da dispensa, previstos na Lei nº. 4.375/64.

16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Ocorrendo trabalho em condições de periculosidade de modo eventual, descontínuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo empregado na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

17 - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As empresas fornecerão plano de assistência médica a todos os seus empregados, no exercício pleno das suas funções, mediante desconto de até **10%** (dez por cento) do valor cobrado pela empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUÍBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantêm convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

18 – GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 1 (*um*) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem 5 (*cinco*) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para a aquisição do direito a aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

19 – MENSALIDADE SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao desconto, encaminhara, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical/Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será descontado **2%** (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2013** e **2%** (dois por cento) no mês de **Novembro de 2013**, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

20 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SINDISAN CLÁUSULA VIGÉSIMA

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Contribuição Retributiva Patronal de 2013
a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/jul/2013;
b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2013;
c) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/out/2013;
d) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2013;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a 2/3 da contribuição retributiva patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

21 – ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema SUS e convênios de empresa.

22 – CÓPIAS/COMPROVANTES – ADMISSÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

23 – QUADRO DE AVISOS/AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

24 – GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

25 – UNIFORMES CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equi-

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BÉRTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE.
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

pamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

26 – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS/HIGIENIZAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

27 – CARTA DE REFERÊNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

28 – AUXÍLIO FUNERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

29 – COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expreso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao **SINDISAN**, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO

As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

30 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a **2%** (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista de Carreta, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa diária de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

31 – SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:56 - 4f0afde
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417084028100000142842575>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417084028100000142842575
 ID. 4f0afde - Pág. 6



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

32 - VIGÊNCIA e REVISÕES ECONÔMICAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A presente Convenção Coletiva vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2013 e término em 30 de Abril de 2015, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante o disposto no Artigo 616, Parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na data base de 01/05/14, será negociada a revisão das cláusulas econômicas.

33 - JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

34 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

Santos, 31 de Maio de 2013.

Sindicato das Empresas de
Transporte Comercial de Carga
do Litoral Paulista - SINDISAN
Marcelo Marques da Rocha
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
de Santos e Região - SINDROD
Valdir de Souza Pestana
Presidente

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:17:56 - 4f0afde
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417084028100000142842575>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417084028100000142842575

ID. 4f0afde - Pág. 7



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

TERMO ATIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, a seguir denominado SINDISAN- CNPJ nº 51.653.020/0001-00, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 89 – Centro – Santos/SP – CEP: 11010-080, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Marcelo Marques da Rocha** – RG 3.801.023 / CPF 163.341.408-68, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS; TURISMO E FRETAMENTO; CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL; COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL – a seguir denominado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, - CNPJ nº 58.194.572/0001-39, estabelecido na Avenida Conselheiro Nébias, nº 262 – Vila Mathias - Santos/SP – CEP: 11015-002, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Valdir de Souza Pestana** – RG 8.698.898 / CPF 799.555.258/00, por seus representantes legais e estatutários, firmam o presente **Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015**, que irá reger as relações laborais, nas suas bases territoriais, para as funções próprias do Transporte Rodoviário de Cargas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, inclusive os** da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruibe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, a partir de **1º de Maio de 2014**, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de **7,5%** (Sete virgula cinco por cento), sobre os salários de Abril de 2014, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701181720462950000012449797>
Número do processo: DCG 1000068-58.2017.5.02.0000
Número do documento: 1701181720462950000012449797
Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:01 - 30517fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417105297400000142843246>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417105297400000142843246



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Funções	MAIO/2014 7,5%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.554,39
Motorista de Carreta	R\$ 1.351,20
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.351,20
Motorista de Empilhadeira acima de 15 Toneladas	R\$ 1.554,39
Motorista de Empilhadeira até 15 Toneladas	R\$ 1.229,99
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.229,99
Conferente	R\$ 984,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 783,14
Ajudante	R\$ 752,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os admitidos após 1o de Maio de 2013, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 15 de Abril de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 645,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 322,50** (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada, sendo a **primeira parcela em 01/10/14** e a **segunda em 01/04/15**, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.531,62** (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701181720462950000012449797>
Número do processo: DCG 1000068-58.2017.5.02.0000
Número do documento: 1701181720462950000012449797
Data de Juntac



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:01 - 30517fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417105297400000142843246>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417105297400000142843246



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado **10%** (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	Dentro da Base Sindisan	Fora da Base Sindisan
Almoço	R\$ 16,50	R\$ 16,50
Jantar	R\$ 16,50	R\$ 16,50
Pernoite	R\$ 22,00	R\$ 24,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para almoço ou jantar e onze (11) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamações trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de “almoço”, “jantar” e “pernoite”, que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Maio de 2014**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 110,00** (Cento e dez reais). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de 6 meses, contados do acidente.

Santos, 15 de Junho de 2014.

VALDIR DE SOUZA PESTANA
Presidente

CPF 799.555.258-00

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTOS

MARCELO MARQUES DA ROCHA
Presidente

CPF 163.341.408-68

SINDICATO DAS EMP TRANSP COML DE CARGA DO LIT PAULISTA

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701181720462950000012449797>

Número do processo: DCG 1000068-58.2017.5.02.0000

Número do documento: 1701181720462950000012449797

Data de Juntac

ID. 4349dc5 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:01 - 30517fc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417105297400000142843246>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. 30517fc - Pág. 4

Número do documento: 19062417105297400000142843246



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANEIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015 / 2017

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417110952900000142843338

ID. 71c7904 - Pág. 1



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
 PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS

ÍNDICE GERAL

- 01 - REAJUSTE SALARIAL
- 02 - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
- 03 - REFEIÇÕES E PERNOITES - DIÁRIAS
- 04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - (ATS)
- 05 - HORAS EXTRAS
- 06 - OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS
- 07 - BANCO DE HORAS
- 08 - ADIANTAMENTO SALARIAL/PAGAMENTO MENSAL
- 09 - MULTAS/AVARIAS E OU
- 10 - INTERVALO REMUNERADO
- 11 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
- 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 13 - CESTA BÁSICA
- 14 - OPERAÇÃO/RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO
- 15 - GARANTIA SERVIÇO MILITAR
- 16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- 17 - PLANO DE SAÚDE
- 18 - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 19 - MENSALIDADE SINDICAL/CONTRIB. SINDICAL/ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA
- 20 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SINDISAN
- 21 - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES
- 22 - CÓPIAS/COMPROVANTES - ADMISSÃO
- 23 - QUADRO DE AVISOS/AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS
- 24 - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE
- 25 - UNIFORMES
- 26 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS/HIGIENIZAÇÃO
- 27 - CARTA DE REFERÊNCIA
- 28 - AUXÍLIO FUNERAL
- 29 - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS
- 30 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL
- 31 - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS
- 32 - VIGÊNCIA e REVISÕES ECONÔMICAS
- 33 - JUÍZO COMPETENTE
- 34 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 71c7904 - Pág. 2
 Número do documento: 19062417110952900000142843338



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, a seguir denominado SINDISAN- CNPJ nº 51.653.020/0001-00, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 89 – Centro – Santos/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Marcelo Marques da Rocha** – RG 3.801.023 / CPF 163.341.408-68, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS; TURISMO E FRETAMENTO; CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL; COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL – a seguir denominado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, - CNPJ nº 58.194.572/0001-39, estabelecido na Avenida Conselheiro Nébias, nº 262 – vila Mathias/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. **Valdir de Souza Pestana** – RG 8.698.898 / CPF 799.555.258/00, por seus representantes legais e estatutários, firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que irá reger as relações laborais, nas suas bases territoriais, para as funções próprias do Transporte Rodoviário de Cargas, de acordo com as seguintes cláusulas:

01 – REAJUSTE SALARIAL CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas reajustarão, a partir de **1º de Maio de 2015**, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de **9%** (nove por cento), sobre os salários de Abril de 2015, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

Funções	MAIO/2015 9%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.694,28
Motorista de Carreta	R\$ 1.472,81
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.472,81
Motorista de Empilhadeira acima de 15 t	R\$ 1.694,28
Motorista de Empilhadeira até 15 t	R\$ 1.340,69
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.340,69

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417110952900000142843338

ID. 71c7904 - Pág. 3



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Conferente	R\$ 1.072,56
Auxiliar de Escritório	R\$ 853,62
Ajudante	R\$ 820,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO

Para os admitidos após 1^º de Maio de 2014, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 15 de Abril de 2015.

PARÁGRAFO QUINTO

Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO

As diferenças apuradas nos meses de maio/15 e junho/15 serão pagas a título de abono indenizatório, nos dias 15/08/15 e 15/09/15, respectivamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região compromete-se a não promover ação judicial para cobrança de quaisquer contribuições relativas a função de operador de empilhadeira.

02 – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 704,00**, em duas parcelas

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4785 • E-mail: secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

iguais de **R\$ 352,00** (trezentos e cinquenta e dois reais) cada, sendo a primeira parcela em 01/10/15 e a segunda em 01/04/17, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.567,00** (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • E:secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
 PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO OITAVO

Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2015.

03 - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS
CLÁUSULA TERCEIRA

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	Dentro da Base Sindisan	Fora da Base Sindisan
Almoço	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Jantar	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Pernoite	R\$ 24,00	R\$ 26,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, uma (1) hora de intervalo para almoço ou jantar e onze (11) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamatórias trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de "almoço", "jantar" e "pernoite", que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO QUINTO

O índice aplicado também será devido em relação as "Diárias e Pernoites", mesmo para as empresas que praticam valores superiores.

**04 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA QUARTA**

O "PTS" (*Prêmio por Tempo de Serviço*), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com 2 (*dois*) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de 5% (*cinco por cento*), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O "PTS" não tem natureza salarial, para quaisquer fins de integração em verbas contratuais e resilitórias ou equiparação salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa, não sendo devido cumulativamente.

**05 – HORAS EXTRAS
CLÁUSULA QUINTA.**

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos motoristas, o trabalho e a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a 60 (sessenta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo recusa do motorista na execução do serviço extraordinário, desde que dentro dos limites legais, fica prejudicada a garantia da remuneração mínima especifica no parágrafo acima e o seu respectivo pagamento, referente a hora extra do dia recusado.

**06 – OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS
CLÁUSULA SEXTA**

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12 e 13.103/15, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARULHÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERLÍBE
 PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

horários variáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12 e 13.103/15.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista tiver a disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerado como tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas, que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO

As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário hora normal acrescido de 30%.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de 11 horas poderá ser fracionado em 08 (oito) horas mais 03 (três) horas.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas, até o limite de 04 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT., parágrafo 5º.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, em razão especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

PARÁGRAFO NONO

As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogas e os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao "teste do Bafômetro" na entrada e saída do trabalho.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • E: secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIOGA - CANANEIA - CUSATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBÉ PRAIA
 GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

07 – BANCO DE HORAS
CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 90 (noventa dias), para as horas extras laboradas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

PARÁGRAFO QUARTO

O saldo credor do empregado no Banco de Horas, ao final de cada quadrimestre, uma vez não compensado, será pago ao mesmo, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o quadrimestre, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 71c7904 - Pág. 9
 Número do documento: 19062417110952900000142843338



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTOGA - CANANEIA - CLIBATÃO - GUARUJÁ - IGAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO OITAVO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

**08 – ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL
CLÁUSULA OITAVA**

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerá vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de 40% (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

**09 – MULTAS / AVARIAS
CLÁUSULA NONA**

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

**10 – INTERVALO REMUNERADO
CLÁUSULA DÉCIMA**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.

**11 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

**12 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

**13- CESTA BÁSICA
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de Maio de 2015, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • E-mail: secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

valor cobrado pela empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantêm convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

**18 – GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 1 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria e que contem 5 (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para a aquisição do direito a aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

**19 – MENSALIDADE SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL /
CONFEDERATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao desconto, encaminhara, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical/Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101-4795 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será descontado **2%** (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2015** e **2%** (dois por cento) no mês de **Novembro de 2015**, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

**20 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SINDISAN
CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Contribuição Retributiva Patronal de 2015
a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2015;
b) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/set/2015;
c) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/nov/2015;
d) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a 2/3 da contribuição retributiva patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de **1%** (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

**21 – ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema SUS e convênios de empresa.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

22 – CÓPIAS/COMPROVANTES – ADMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

23 – QUADRO DE AVISOS/AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

24 – GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

25 – UNIFORMES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equipamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

26 – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS/HIGIENIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

27 – CARTA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

28 – AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417110952900000142843338

ID. 71c7904 - Pág. 13



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

29 - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expresso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao **SINDISAN**, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO

As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

30 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a **2%** (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do Piso Salarial do Motorista de Carreta, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa mensal de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

31 - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

32 - VIGÊNCIA e REVISÕES ECONÔMICAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A presente Convenção Coletiva vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2015 e término em 30 de Abril de 2017, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante o disposto no Artigo 616, Parágrafo 3º da CLT.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101-4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:05 - 71c7904
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417110952900000142843338>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417110952900000142843338

ID. 71c7904 - Pág. 14



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBÉ
 PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

PARÁGRAFO ÚNICO

Na data base de 01/05/16, será negociada a revisão das cláusulas econômicas, inclusive em relação a manutenção da garantia da remuneração mínima mensal equivalente a 60 (sessenta) horas extras.

**33 – JUÍZO COMPETENTE
 CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA**

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

**34 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
 CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA**

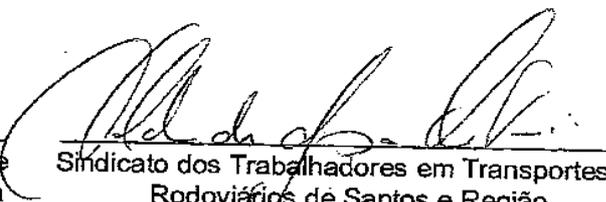
A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

Santos, 19 de julho de 2015.


 Sindicato das Empresas de Transporte
 Comercial de Carga do Litoral Paulista

SINDISAN

Marcelo Marques da Rocha
 Presidente


 Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários de Santos e Região

SINDROD

Valdir de Souza Pestana
 Presidente





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIOGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, a seguir denominado SINDISAN- CNPJ nº 51.653.020/0001-00, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 89 – Centro – Santos/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. Roberto Caro Varella – RG 8.556.547-7 / CPF 782.360.458-20, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS; TURISMO E FRETAMENTO; CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL; COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL – a seguir denominado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, - CNPJ nº 58.194.572/0001-39, estabelecido na Avenida Conselheiro Nébias, nº 262 – vila Mathias/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente – Sr. Valdir de Souza Pestana – RG 8.698.898 / CPF 799.555.258/00, por seus representantes legais e estatutários, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, que irá reger as relações laborais, nas suas bases territoriais, para as funções próprias do Transporte Rodoviário de Cargas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados, inclusive os da Administração e Manutenção, nas Empresas de Ônibus que operam linhas Rodoviárias Urbanas (Municipais ou Intermunicipais); Serviços de Turismo e Fretamento, e inclusive Empresas de Economia Mista ou Estatais; Empregados, da Administração ou Manutenção, das Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias Secas e Líquidas em geral, inclusive em Containers; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Empresas Comerciais; Motoristas e Ajudantes de Caminhão Empregados em Indústrias e ou Prestadoras de Serviços inclusive Empresas de Economia Mista e ou Estatais, nesse caso abrangendo pessoal de Manutenção e Administração; Motoristas Empregados de todo e qualquer Empresa seja pessoa Jurídica ou Física, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, a partir de 1º de Maio de 2017, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, através da aplicação do percentual de 4% (Quatro

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

por cento), sobre os salários de Abril de 2017, estando repostas todas as perdas inflacionárias ocorridas no período.

Os Salários Normativos (Pisos Salariais), terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	MAIO/2017
	4%
Motorista Bi-Trem / Rodotrem	R\$ 1.903,01
Motorista de Carreta	R\$ 1.654,26
Motorista Operador de Pá Carregadeira	R\$ 1.654,26
Motorista de Empilhadeira acima de 15 Toneladas	R\$ 1.903,01
Motorista de Empilhadeira até 15 Toneladas	R\$ 1.505,87
Motorista de Truck e Veículos Leves	R\$ 1.505,87
Conferente	R\$ 1.204,69
Auxiliar de Escritório	R\$ 958,79
Ajudante	R\$ 937,00

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber.

Parágrafo Segundo: O percentual incidente sobre os Pisos Salariais será devido, unicamente, nas empresas que estiverem praticando os valores fixados no instrumento normativo firmado entre o Sindicato Profissional e o Patronal. Nas empresas que já praticarem valores superiores, fica assegurada a correção mínima estabelecida na Cláusula Reajuste Salarial.

Parágrafo Terceiro: As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, poderão proceder a correspondente compensação, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência.

Parágrafo Quarto: Para os admitidos após **1º de Maio de 2016**, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de **15 de Abril de 2017**.

Parágrafo Quinto: Aos admitidos após a data-base, em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e o aumento real concedido ao paradigma, observando o disposto na Instrução Normativa 1/82, do TST, e o contido no Artigo 461 da CLT.

Maio/16	4,0%	Dezembro/16	1,67%
Junho/16	3,67%	Janeiro/17	1,33%
Julho/16	3,33%	Fevereiro/17	1,0%
Agosto/16	3,0%	Março/17	0,67%
Setembro/16	2,67%	Abril/17	0,33%
Outubro/16	2,33%		
Novembro/16	2,0%		

Parágrafo Sexto: As diferenças apuradas no mês de maio/2017 serão pagas a título de abono indenizatório até o dia **20/07/2017**.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTOGA - GAIANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUA - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região compromete-se a não promover ação judicial para cobrança de quaisquer contribuições relativas a função de operador de empilhadeira.

Parágrafo Oitavo: Para os salários acima de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) deverá prevalecer a livre negociação entre empregado e empregadores, considerando uma garantia mínima de **R\$ 120,00** (Cento e vinte reais), **observado o contido na cláusula 3º parágrafo 5º da presente norma coletiva, para qualquer salário acima desse valor.**

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL / PAGAMENTO MENSAL

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido e fornecerão vale (adiantamento quinzenal), desde que solicitado por escrito pelo empregado, incorrendo a empresa infratora nas penalidades legais.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão vale (adiantamento quinzenal), no percentual máximo de **40%** (quarenta por cento), desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, será garantido, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS / AVARIAS

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 30 (trinta) horas extras mensais, e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos motoristas, o trabalho e a remuneração das horas extras trabalhadas, com a garantia da remuneração mínima mensal equivalente a 30 (trinta) horas extras remuneradas na forma do caput, ficando excluída qualquer possibilidade de incorporação do valor das referidas horas ao salário a partir do mês de Junho/2016.

Parágrafo Segundo: Havendo recusa do motorista na execução do serviço extraordinário, desde que dentro dos limites legais, fica prejudicada a garantia da

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

remuneração mínima especificada no parágrafo acima e o seu respectivo pagamento, referente à hora extra do dia recusado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O "PTS" (Prêmio por Tempo de Serviço), de natureza indenizatória, que faz jus todo empregado com 2 (dois) ou mais anos de serviço prestado ao mesmo empregador, será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu salário nominal, observado o teto obtido através do Motorista de Carreta.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ocorrendo trabalho em condições de periculosidade de modo eventual, descontinuo ou intermitente ao longo da jornada, o adicional de periculosidade incidirá proporcionalmente, em função do tempo despendido pelo empregado na execução da tarefa ou atividade em condições de risco, projetando-se o cálculo para toda a jornada contratual do dia da execução da tarefa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 800,00**, em duas parcelas iguais de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) cada, sendo a **primeira parcela em 01/10/2017** e a **segunda em 01/04/2018**, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de **R\$ 2.843,51** (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que facultam as entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado que faltar injustificadamente ao serviço no semestre perderá o direito a 10% (dez por cento) da parcela correspondente à PLR a cada falta injustificada, exceto suspensões disciplinares.

Parágrafo Quarto: Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

Parágrafo Quinto: As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANEIA - CUBATÃO - GUARULHA - IGUAPE - ITAINHÁEM - MONGAGUA - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Parágrafo Sexto: As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

Parágrafo Sétimo: Para apuração do direito dos empregados ao recebimento da PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES E PERNOITES / DIÁRIAS

Refeições e Pernoites: As partes estabelecem, a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:

Diárias & Pernoites	
Almoço	R\$ 23,00 *
Jantar	R\$ 23,00 *
Pernoite	R\$ 27,50 *

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão os valores mencionados nesta Cláusula aos Motoristas, Ajudantes e demais empregados, quando em viagem ou a serviço das mesmas, obrigando-os ao efetivo gozo, nos respectivos horários.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam o reconhecimento de, no mínimo, 01 (uma) hora de intervalo para almoço ou jantar e 11 (onze) horas, entre o término de uma jornada e início da outra, quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamatórias trabalhistas, que objetivarem a discussão de jornada de trabalho, poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de "almoço", "jantar" e "pernoite", que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvados os casos de empresas que já fornecem os benefícios supra ajustados nesta Cláusula, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem vantagens semelhantes, tais como alojamento, refeitório próprio, fornecimento de refeições por terceiros etc.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão feitos a título de reembolso de despesas, mediante a apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos mencionados nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto **: As empresas que já pagam os valores acima para almoço/jantar aplicarão o reajuste de 10% (dez por cento) aos valores atualmente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir do mês de **Maio de 2017**, durante a vigência da presente norma coletiva, uma cesta básica de alimentos in natura ou fornecimento por cartão eletrônico, a critério do empregador, fixando como valor mínimo **R\$ 134,80** (Cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Esse benefício possui natureza indenizatória e deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANEIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITAIHAÉM - MONDAGUA - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Parágrafo Único: Somente terão direito ao benefício acima, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções, exceto aqueles que estiverem afastados por acidente do trabalho, até o prazo máximo de 6 meses, contados do acidente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão plano de assistência médica a todos os seus empregados, no exercício pleno das suas funções, mediante desconto de até 10% (dez por cento) do valor cobrado pela empresa contratada. Caso o empregado opte pela inclusão de dependente(s), esse se responsabilizará, integralmente, pelos custos adicionais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento pela Previdência Social, o Plano de Saúde será mantido apenas aos funcionários que tiverem sofrido acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: Essa cláusula não se aplica aos funcionários que estiverem no curso de contrato por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: A assistência médica, após pesquisa feita pela Comissão do Plano de Saúde patronal e laboral, recomenda a **Intermédica** pelas melhores condições ofertadas, devendo as empresas que já mantêm convênio, que seja respeitado os mesmos critérios já ofertados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte, natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitado perante a Previdência Social, um salário contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA RISCOS

As empresas custearão aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes a sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na Cláusula Reajuste Salarial desta Convenção, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.619/2012.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS / COMPROVANTES – ADMISSÃO

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecerem as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficarão obrigadas a fornecerem carta de referência, desde que solicitadas pelo empregado.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CANANÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUA - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OPERAÇÃO / RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga que se agrega ou tenha se agregado a uma empresa de transportes, para realizar, com seu próprio veículo, operação de transporte de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos signatários, independentemente da forma de pagamento, encontrando-se assim o proprietário de veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer tipo de vínculo ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, em relação a eventuais créditos de trabalhadores convocados pelos proprietários de veículos de cargas acima mencionados, para auxiliá-los na operação de transportes e a empresa de transporte de cargas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias, após o desengajamento ou da dispensa, previstos na Lei nº. 4.375/64.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 01 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contem 05 (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovada, desde que por elas avisadas.

Parágrafo Único: Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar à **EMPRESA**, por escrito, sobre a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

O motorista empregado tem o dever de cumprir os termos da Lei nº 12.619/12 e 13.103/15, pertinente às regras do Código de Trânsito, cumprir os períodos de descanso e intervalos, bem como proceder às anotações de papeletas, diários de bordo ou outro meio adotado pela empresa.

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417112526300000142843415

ID. ef606ad - Pág. 7



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANEIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Parágrafo Primeiro: A duração normal da jornada diária de trabalho do motorista é de **08** (oito) horas diárias ou **44** (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizada e/ou iniciada em horários variáveis, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 12.619/12 e 13.103/15.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como tempo de espera as horas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas nos termos da Lei nº 13.103/15.

Parágrafo Quinto: Quando os motoristas estiverem em viagens, o intervalo de **11** (onze) horas poderá ser fracionado em **08** (oito) horas mais **03** (três) horas.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecida a fixação de intervalos para repouso e alimentação, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a **02** (duas) horas, até o limite de **04** (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT., parágrafo 5º.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecida que a jornada especial, qual seja, **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) de descanso, em razão de especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique poderá ser implantada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo: O início da viagem para fins do disposto no parágrafo 5º do artigo 67-a do CNT, incluído pela Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, é a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

Parágrafo Nono: As empresas poderão instalar, com anuência do Sindicato profissional, em suas sedes Aparelho Bafômetro, bem como proceder a teste para caracterização de uso de drogas e os empregados poderão, desde que solicitados, submeter-se ao "teste do Bafômetro" na entrada e saída do trabalho.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO REMUNERADO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado a descanso e refeição do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo **72** (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.





Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
 BERTIÓGA - CARIJACÉIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUA - PERUIBE PRAIA
 GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar o **Banco de Horas**, excluindo os motoristas, deverão ajustar os seus termos, formalizando-os e, após isso, enviarem-no ao Sindicato da categoria econômica, **SINDISAN**, que se incumbirá de assiná-lo juntamente com a empresa, assim como o **Sindicato da categoria profissional**, depositando esse documento junto à DRT/SP, como instrumento Aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas interessadas poderão, de comum acordo, estender a jornada de trabalho além do limite contratual, desde que necessário ao atendimento de especificidades do serviço, da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demoras e filas de coletas/entregas, quebra ou defeitos mecânicos no veículo e ocorrências de força maior, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado.

Parágrafo Segundo: O Banco de Horas ajustado entre as partes terá vigência de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: A utilização do saldo existente no Banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada, para cada hora utilizada.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregador o prazo de 12 (doze) meses para concessão de folgas das horas trabalhadas e depositadas no Banco de Horas. Não efetuada a compensação no referido prazo, fica obrigado o empregador ao seu pagamento, observados os percentuais contidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Horas Extras da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As horas extras realizadas e lançadas no Banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas durante o ano, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

Parágrafo Sexto: A ampliação da jornada laboral, para os fins do Banco de Horas, deverá obedecer às regras desta cláusula, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Sétimo: Ficam excluídas expressamente do regime de compensação ou banco de horas, as horas correspondentes aos feriados e folgas semanais.

Parágrafo Oitavo: Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
 Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS / HIGIENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417112526300000142843415
 ID. ef606ad - Pág. 9



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CAHANEIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUA - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente, aos empregados, dispensando igual tratamento, quando forem exigidos os usos de equipamentos de segurança, prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório dos Sindicatos acordantes, sistema SUS e convênios de empresa.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO / AFIXAÇÃO DE COMUNICADOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA

As Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados em favor de seu Sindicato profissional, procedendo ao recolhimento, até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao desconto, encaminharão, ainda, relação nominal com registro funcional e o valor descontado.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical / Contribuição Assistencial e Confederativa, as empresas enviarão cópias das guias de recolhimento juntamente com a relação nominal dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Será descontado 2% (dois por cento) sobre o salário base de cada empregado, associado ou não, no mês de **Julho 2017** e 2% (dois por cento) no mês de **Novembro de 2017**, a título de Contribuição Assistencial, conforme autorizado em Assembleia, sendo recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Santos e Região.

Parágrafo Terceiro: Qualquer questionamento sobre esses descontos, será de responsabilidade da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (SINDISAN)

Ficou estabelecida uma Contribuição Retributiva Patronal, devida por todas as empresas de transporte rodoviário de carga, na Base Territorial do Sindisan, destinada a custear os gastos de suas atividades, com os procedimentos da negociação coletiva, que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas oportunamente, nos seguintes valores e vencimentos:

Rua Dom Pedro II, 89 – Centro – Santos/SP – CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista
BERTIÓGA - CAJANEIA - CUBATÃO - GUARUJÁ - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE PRAIA
GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

Contribuição Retributiva Patronal de 2017
a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/ago/2017
b) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/set/2017
c) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/nov/2017
d) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no dia 20/dez/2017;

Parágrafo Primeiro: As microempresas estão obrigadas a efetuarem o pagamento mínimo equivalente a 2/3 da contribuição retributiva patronal.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento das parcelas de Contribuição Retributiva Patronal, nos valores e nos respectivos vencimentos, implicará a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no artigo 412 do Código Civil, sujeitando-se as empresas infratoras à competente ação judicial, com os acréscimos de custas, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, até o limite do **Piso Salarial do Motorista** de Carreta, a título de **contribuição retributiva**, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor das entidades respectivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal.

Parágrafo Segundo: A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará a multa mensal de 1% (um por cento) do valor atualizado, por dia de atraso, observado o disposto no art. 412 do Código Civil.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ENTRE SINDICATOS

As entidades representativas da categoria profissional assumem compromisso expresso de não promoverem e nem fomentarem movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao **SINDISAN**, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

Parágrafo Único: As entidades acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, que se originem de malferimento das disposições do pacto ou de sua indevida interpretação.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham obrigação de fazer.

Rua Dom Pedro II, 89 - Centro - Santos/SP - CEP 11010-080 • Telefax: (13)2101.4745 • secretaria@sindisan.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 24/06/2019 17:18:06 - ef606ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062417112526300000142843415>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19062417112526300000142843415



Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista

BERTIÓGA - CANANEIA - CUBATÃO - GUARUJA - IGUAPE - ITANHAÉM - MONGAGUÁ - PERUIBE
PRAIA GRANDE - SANTOS - SÃO VICENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, constituída em 19 de abril de 2.000, vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional.

Pôr estarem justas e acordadas e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes conveniente o presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor, comprometendo-se consoante dispõe o Artigo 614 da CLT a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Coordenadoria das Relações de Trabalho do Estado de São Paulo.

Santos, 29 de Junho de 2017.

Sindicato das Empresas de Transporte
Comercial de Carga do Litoral Paulista
SINDISAN
Roberto Caro Varella
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Santos e Região
SINDROD
Valdir de Souza Pestana
Presidente





MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DISTRITAL

ATESTADO DE CONVOCAÇÃO MILITAR

Atesto para os devidos fins, junto a TRANSJOFER LOGISTICA , que de acordo com o artigo 142, §1º da Constituição Federal, artigo 195, §4º do Decreto nº 57.654 e §4º do artigo 60, da Lei nº 4.375, o Sr. **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 50.171.521-6, expedida pela SSP-SP, CPF: nº 466.679.508-13, brasileiro, solteiro, residente à rua Caminho São Jorge, nº 7 fundos, Santos-SP, CEP 11085-500, encontra-se cumprindo o Serviço Militar Obrigatório, na forma da Lei nº 4375, capítulo I, artigo 2º, da Lei de Prestação do Serviço Militar, apresentando-se em 01 de março de 2017, no Comando do 8º Distrito Naval.

São Paulo, SP, em 16 de março de 2017.


JOELSON MANGINI MEZA
2ºSG-EN-IF 99.2188.79
Encarregado da Seção de Instrução

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino
São Paulo, SP.
CEP: 04022-002
Tel. (11) 5080-4858



Comparecerá n

Dia: 14 AGO 2016

1998

04 031 329376 - 9

Compareça dia 21/02/2017 às 08:30horas, para realização de Teste Físico
No 2º Batalhão de Infantaria Leve
Av. Antônio Emmerich, 975 - Vila Melo 11370-901 - São Vicente - SP
Levar tenis e calção para corrida.

Compareça dia 22/02/2017 às 09:30horas, para realização de Teste Físico
No Nucleo de Apoio às Atividades da Capitania dos Portos
Av. Conselheiro Nébias, 488 - Encruzilhada - Santos/SP
Levar sunga e toca de banho.

- Carteira de Identidade (RG)
- Carteira de Trabalho (CTP)
- Atestado de Saúde

Daniel



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO
PROTOCOLO



NOME: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

REQUEREU: CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

SANTOS, SP. Em 23 DE MAIO 2018

Tel (13) 3224-9900 RAMAL 216

Flávio Paulo Garcia
SC - NIP 84001861



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS /SP

Processo nº 1000131-44.2019.502.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da carta de preposição em anexo.

P. deferimento

Santos, 25 de junho de 2019.

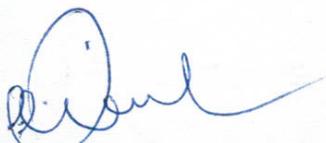
Pedro Antonio Loyo Adarme Soler

OAB/SP nº 159.656



Carta de Preposição

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.512.329/0001-87, na pessoa do seu representante legal abaixo assinado, nomeia, pelo presente instrumento, **Rubemil de Pereira da Silva**, para representá-la nos autos da **Reclamação Trabalhista** promovida por **Daniel Rodrigues de Medeiros Maia**.



TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
José Paulo Fernandes



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Em 25 de junho de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ATHANASIOS AVRAMIDIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SAMANTHA DE JESUS, OAB nº 381128/SP. A parte constituiu expressamente o(a) advogado(a) presente para representá-lo(a) no presente ato processual (art. 791, §3º, CLT), sem prejuízo do(s) instrumento(s) de mandato presente(s) nos autos.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, Sr(a). RUBENILDE PEREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO KLAUS ZIPFEL, OAB nº 148694/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Sr(a). CRISTIANE YURI GODOY MATUMOTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, OAB nº 106160/SP.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada pelas partes no prazo de 5 dias, podendo as partes se necessário juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC.

INCONCILIADOS.

Deferida a juntada de defesa(s) com documento(s), desde que protocolizadas até o horário de início da presente sessão via sistema PJe (Art. 29, Res. 136/2014 CSJT c/c Art. 847, p.ú., CLT) e presente (s) à audiência o(a)(s) contestante(s) ou o(a) advogado(a) (Art. 844, §5º, CLT), podendo manifestar-se o (a) autor(a), em **réplica, no prazo de 10 dias**. Determino a retirada do sigilo da(s) defesa(s) e dos documentos eventualmente juntados (Art. 37, §3º, Res. 136/2014 CSJT).

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA AMBIENTAL

Em face da insalubridade arguida(s), determina-se a realização de **perícia ambiental** (Art. 195, CLT), nomeando-se para tanto o Sr.. **WEBERTH RAMOS HAUERS** (whaues@hotmail.com), que terá o prazo de 30 dias (úteis, *ex vi* Art. 775, CLT) para apresentar o laudo sob pena de destituição, imposição de multa e expedição de ofício ao órgão de classe, nos termos do art. 468, II, e § 1º, do CPC.

Em **10 dias** as partes deverão apresentar petição autônoma informando um endereço de *e-mail* para contato com o perito, bem como poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Cabe aos advogados manter seus constituintes e assistentes técnicos, se houver, a par das comunicações do perito. Os assistentes poderão apresentar seus laudos na forma e prazo previstos no Art. 3º, p.u., da Lei 5.584/70.



A fim de cooperar com a elucidação dos fatos (Art. 6º, CPC), as partes deverão indicar, na mesma petição de quesitos, **de forma concisa** (ainda que já o tenham feito na(s) defesa(s) ou na exordial), a função exercida pelo autor, as atribuições do cargo, o(s) agente(s) perigoso(s) ou insalubre(s) e o local da perícia, com a especificação exata de setor, se for o caso. Eventual divergência será analisada pelo perito, que se utilizará dos meios previstos no Art. 473, §3º, do CPC.

O perito enviará *e-mail* aos endereços eletrônicos informados pelas partes comunicando a data e horário da perícia. É facultado às partes (ou seus prepostos), seus advogados e assistentes técnicos o acompanhamento da diligência. A reclamada deverá providenciar os equipamentos de proteção individual necessários para o acompanhamento da vistoria. O embarço ao acompanhamento ou realização da diligência será considerado crime de desobediência, devendo o perito, caso repute necessário, acionar a autoridade policial.

Em homenagem ao princípio da cooperação e da simplicidade que informam o processo do trabalho, **todas as correspondências eletrônicas enviadas pelo perito valerão como instrumento de intimação**, ou seja, **a secretaria da Vara não expedirá notificações via DEJT** a respeito da designação da perícia, da apresentação do laudo ou da apresentação dos esclarecimentos.

Concluído o laudo pericial, o Sr. perito enviará o documento às partes em formato PDF, via e-mail, sem prejuízo do protocolo via PJe. No prazo de 10 dias contados desta comunicação, as partes enviarão ao perito suas manifestações, também em formato PDF, igualmente via *e-mail* e sem prejuízo do protocolo via PJe. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com o resultado do trabalho técnico.

Nos dez dias subsequentes ao decurso do prazo supra, o *expert* apresentará seus esclarecimentos, observadas as mesmas instruções referentes ao envio do laudo. Em todas as manifestações nos autos **as partes e o perito deverão comprovar o envio da correspondência eletrônica aos demais envolvidos**, especialmente a fim de que seja verificado o cumprimento dos prazos acima assinalados.

Prestados os esclarecimentos, **as partes não deverão apresentar nova impugnação, por ausência de previsão legal para tanto.** Ademais, eventuais questões prejudiciais poderão ser arguidas na primeira oportunidade de falar nos autos após a conclusão da prova pericial, ou seja, em mesa de audiência, por ocasião da próxima sessão.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

As partes pretendem produzir provas em audiência.

Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2019 às 11:30, devendo as partes comparecerem para interrogatório, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, independentemente de notificação ou intimação, sob pena de preclusão, excetuadas as ressalvas eventualmente constantes na presente ata.

O(a) autor pretende intimar sua(s) testemunha(s) HERALDO diretamente, conforme autorizado pelo Art. 305 do provimento GP/CR deste E. TRT c/c Art. 445 do CPC. Defiro. Para tanto, poderá utilizar cópia da presente ata como instrumento de intimação. A parte interessada reclamadas deverá comprovar a intimação da(s) testemunha(s) na próxima sessão caso não compareça(m), sob pena de preclusão da prova testemunhal.

O(a) patrono(a) do(a) autor(a) ressalva sua intenção de ouvir sua(s) testemunha(s) ELIAS (São Vicente) via carta precatória inquiritória caso esta(s) não compareça(m) espontaneamente à próxima sessão. Defiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Os prazos assinalados na presente sessão terão como termo inicial a data da juntada da presente ata ao sistema PJe, que ocorrerá automaticamente com a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a). Os prazos serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (Art. 775, CLT).

A presente ata serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiverem presentes no horário e dia apontados acima, para todos os efeitos legais, não podendo, pela ausência no serviço, sofrer penalidades ou descontos de seus salários, nos termos do art. 822 da CLT.

Consigno que a redação da presente ata foi acompanhada em tempo real pela(s) parte(s) e advogado(s) presente(s) à sessão por meio de dois monitores instalados na mesa de audiência, sendo oportunizada a conferência dos dados antes da importação da ata via sistema.

Cientes.

Nada mais.

ATHANASIOS AVRAMIDIS

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

<aud_diretor_secretaria>

Diretor(a) de Secretaria



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO PERITO

Certifico enviei *e-mail* ao(s) perito(s) dando ciência das determinações e/ou nomeação constante(s) da ata de audiência..

Santos, 2019-06-25.

RAFAEL COUTINHO FERREIRA



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES
LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar, inicialmente, os quesitos abaixo:

- 1. Pode o Sr. Perito informar a função do reclamante?**
- 2. Pode o Sr. Perito informar a função detalhada e os locais de trabalho do reclamante?**
- 3. Pode o Sr. Perito afirmar se o reclamante estava exposto a algum risco ambiental e qual o tempo de exposição?**
- 4. Pode o Sr. Perito afirmar se as atividades do reclamante eram consideradas insalubres ou perigosas, conforme estabelece as NR 15 e 16 do Ministério do Trabalho?**
- 5. Pode o Sr. Perito informar se a função do reclamante exigia o uso de EPI's?**

AV. SÃO FRANCISCO, 65 - CJ. 34 - SANTOS - SP - CEP 11013-201
TEL.: (13) 3219.1767 / 3307.0038



Indica como **assistente técnico** o Sr.
Arthur Herculano Martins Ferreira.

Informa, por fim, o endereço eletrônico
do subscritor da presente, qual seja: **pedro.loyo@uol.com.br**

P. deferimento.

Santos, 4 de julho de 2019.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656



EXECELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

1

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, já devidamente qualificada nos autos da **Ação Trabalhista** sob o numero e epígrafe, que lhe move GABRIEL RODIGUES DE MEDEIROS MAIA, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **QUESITOS** nos termos que seguem:

1 - Em que setor da empresa o reclamante trabalhava e qual atividade o mesmo exercia? Na hipótese das partes apresentarem versões divergentes no momento da diligência, indique o senhor perito, de forma objetiva, em relação a qual fato há controvérsia.

2 - Considerando o que dispõe o art. 190 da **CLT**, assim como a Orientação Jurisprudencial número 4 da Subseção de Dissídios Individuais I do TST, esclareça o senhor perito se a atividade do reclamante encontra-se elencada como insalubre na NR-15, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978?

3 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito de número 2, indique o senhor perito, de forma objetiva, em que anexo e respectivo subitem da referida norma regulamentadora a atividade desenvolvida pelo reclamante encontra-se elencada como insalubre, assim como especifique o agente insalubre a cuja atuação estava sujeito àquele.

4 - Indique o senhor perito, de forma objetiva, se a exposição do reclamante à atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3 se dava em caráter eventual, intermitente ou permanente?

5 - O reclamante recebeu EPIs?. Em caso de resposta afirmativa, indique o senhor perito, de forma objetiva: A), quais, B) se os mesmos são dotados do certificado de que cogita o art. 167 da **CLT**, assim como C) dadas as especificidades do caso em exame, se eram os mesmos eficazes para elidir a atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3? Havia fiscalização da utilização dos EPI's?

6 - Diante do conjunto das respostas atribuídas aos quesitos formulados por este Juízo, indique o senhor perito, de forma clara e objetiva, se, segundo sua avaliação, está-se diante de serviço prestado sob condições de insalubridade, e, em caso positivo, em que grau e em que extensão do período contratual?



7 - Quais os produtos de linha de produção da segunda reclamada eram conferidos pelo reclamante e se referidos produtos eram movimentados diretamente pelo autor? Favor informar se os produtos da marca HAIFA e respectivas formulas eram embalados em sacos de poliuretano e ou polipieno

8 - Se no local de trabalho do Reclamante, por ocasião da perícia foi encontrado algum produto da marca HAIFA. Se não, desde quando? Se sim, trabalhar na conferência dos produtos HAIFA embalados em sacos plástico de prolipropileno ou prolipropeno se são de elevada resistência química e atóxico, e se torna o labor insalubre?

9 - O Reclamante estava exposto à algum agente que fizesse necessária a utilização de equipamentos de proteção capazes de elidir a ação dos possíveis agentes prejudiciais à saúde? 2

10 - As pessoas que acompanharam a vistoria trabalharam com a Reclamante?

11 - Preste o digno *expert* todas e demais informações necessárias à elucidação da matéria, em especial no que diz respeito a exposição à agentes insalubres.

Protesta pela apresentação de quesitos complementares e ou, suplementares.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo(SP), 05 de julho de 2019.

Nivaldo Jose do Nascimento

OAB/SP 106.160



AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

DATA : 15/07/2019 às 15 horas

LOCAL: Transjofer Transportes LTDA, situado Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040.



WEBERTH RAMOS HAUERS
Engenheiro Eletricista e de Segurança do trabalho
CREA 5060696589D

EXMO SR. DR. JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS – S.P.

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA - CPF: 466.679.508-13

RECLAMADA 01: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 65.512.329/0001-87

RECLAMADA 02: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.347.353/0001-50

Weberth Ramos Hauers, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, CREA 5060696589D, tendo sido designado por Vossa Excelência para atuar como perito técnico neste processo vem por meio deste solicitar a marcação da inspeção pericial direta:

Dia 15 de Julho de 2019 às 15 horas, na sede da reclamada Transjofér Transportes LTDA, situado Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040.

Informo que a perícia foi agendada com as partes:

- Reclamante: Sra. Maria Cristina de Jesus Dorr pelo e-mail jesus.dorr@bignet.com.br e cristi@bignet.com.br foi tentado contato no telefone (13) 3223-5055, sem sucesso.
- Reclamada 01: Sra. Val secretária do escritório do Dr. Pedro Antonio Loyo Adarme Soler pelo telefone (13) 3219-1767 e pelo e-mail pedro.loyo@uol.com.br
- Reclamada 02: Dr. Nivaldo José dos Nascimento pelo telefone (11) 99799-6470 e pelo e-mail njnascimentoadv@gmail.com

Santos, 10 de Julho de 2019.

Engº Weberth Ramos Hauers

CREA 5060696589D



De: WEBERTH RAMOS HAUERS

Enviado: quarta-feira, 10 de julho de 2019 13:09

Para: jesus.dorr@bignet.com.br ; cristi@bignet.com.br; pedro.loyo@uol.com.br ; njnascimentoadv@gmail.com

Cc: vtsantos03@trtsp.jus.br

Assunto: (PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

Prezados

Informo que a inspeção pericial do processo supra citado ser:

Data: 15/07/2019 às 15 horas;

Local: Transjofer Transportes LTDA, situado Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040.

Segue em anexo a petição da marcação da perícia.

WEBERTH RAMOS HAUERS

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

(13) 99137-3080



Assinado eletronicamente por: WEBERTH RAMOS HAUERS - 10/07/2019 13:12:40 - ade2444

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071013120018600000144378976>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ade2444 - Pág. 1

Número do documento: 19071013120018600000144378976

O autor, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a desistência do pleito de adicional de insalubridade (ítens 21 da causa de pedir e "w" e "x" da causa do pedido), informando de vai informar ao Sr. perito via email.

Nestes termos,

pede deferimento

Maria Cristina de Jesus Dorr- OAB/SP 88.892





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a juntada de email do perito.

Nada mais.

SANTOS, 10 de Julho de 2019.



Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

(PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

De : WEBERTH RAMOS HAUERS
<whauers@hotmail.com>

Qua, 10 de jul de 2019 13:09

 1 anexo

Assunto : (PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

Para : jesus dorr <jesus.dorr@bignet.com.br>, cristi@bignet.com.br, pedro loyo <pedro.loyo@uol.com.br>, njnascimentoadv@gmail.com

Cc : vtsantos03@trtsp.jus.br

Prezados

Informo que a inspeção pericial do processo supra citado ser:

Data: 15/07/2019 às 15 horas;

Local: Transjofer Transportes LTDA, situado Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040.

Segue em anexo a petição da marcação da perícia.

WEBERTH RAMOS HAUERS
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ELETRICISTA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
(13) 99137-3080

Marcação da Perícia 03VT SANTOS - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS.pdf
 490 KB





Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

RES: (PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

De : WEBERTH RAMOS HAUERS
<whauers@hotmail.com>

Qua, 10 de jul de 2019 13:47

Assunto : RES: (PROCESSO:
1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL
RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x
TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA
QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO
PERICIAL

Para : jesus dorr <jesus.dorr@bignet.com.br>,
cristi@bignet.com.br, pedro loyo
<pedro.loyo@uol.com.br>,
njnascimentoadv@gmail.com

Cc : vtsantos03@trtsp.jus.br

Prezados

Informo que o reclamante desistiu do pedido de insalubridade, ficando portanto suspensa a perícia até o parecer do Juízo.

Att.

WEBERTH RAMOS HAUERS
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ELETRICISTA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
(13) 99137-3080

De: WEBERTH RAMOS HAUERS

Enviado: Wednesday, July 10, 2019 1:09:24 PM

Para: jesus.dorr@bignet.com.br ; cristi@bignet.com.br; pedro.loyo@uol.com.br ;
njnascimentoadv@gmail.com

Cc: vtsantos03@trtsp.jus.br

Assunto: (PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443 - DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA x TRANSJOFER TRANSPORTES e HAIFA QUIMICA) AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL

Prezados

Informo que a inspeção pericial do processo supra citado ser:



Data: 15/07/2019 às 15 horas;

Local: Transjofer Transportes LTDA, situado Rua Zelnor Paiva Magalhães, 300, Bom Retiro, Santos, CEP. 11090-040.

Segue em anexo a petição da marcação da perícia.

WEBERTH RAMOS HAUERS
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO ELETRICISTA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
(13) 99137-3080





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, suste-se a realização da perícia.

Sobre a desistência apresentada pelo autor, id a8c39cf, manifestem-se as litisconsortes, no prazo de dois dias, sendo que o silêncio presumirá concordância.

SANTOS, 11 de Julho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, suste-se a realização da perícia.

Sobre a desistência apresentada pelo autor, id a8c39cf, manifestem-se as litisconsortes, no prazo de dois dias, sendo que o silêncio presumirá concordância.

SANTOS, 11 de Julho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3^a VARA DO
TRABALHO DE SANTOS

Autos n. 131/2019

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, com o merecido respeito, oferecer manifestação à defesa e documentos juntados, o fazendo como a seguir:

PRELIMINARMENTE: requer-se ao Douto Juízo concessão de prazo para a juntada da CTPS obreira devendo ser determinado que a recda proceda a baixa na CTPS, com oposição do carimbo.

DAS HORAS EXTRAS: impugnados os controles de ponto eis que não retratam a real jornada empreendida, mas sim aquela determinada pelo empregador. Foram assinados pelo empregado como condição para recebimento dos salários.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:41 - 1cf7b99
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907111516266980000144557029>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 1cf7b99 - Pág. 1
Número do documento: 1907111516266980000144557029



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DAS DIFERENÇAS: atento ao Princípio da Eventualidade, o recte apresenta diferenças faltantes em laudo em anexo, ainda que consideradas as jornadas constantes nos parques controles anexados.

DO DESLIGAMENTO: as alegativas patronais para o despedimento obreiro são levianas, infundadas e totalmente inverídicas! De fato, cumpre observar que sequer foi o recte informado sobre os motivos de seu desligamento! Muito menos Foi-lhe comunicado que estava sendo dispensado por justa causa! Cumpre elucidar que, conforme gravação contida nos autos, o recte recebe o informe de despedimento **sem que em nenhum momento seja sequer mencionado despedimento justificado!** Diz a recda:

O autor, ao contrário do apontado na petição inicial, foi demitido por justa causa, nos termos do artigo 482, “b”, “e” e “h”, da CLT.

Em janeiro de 2019, reiteradamente agiu com desídia e insubordinação.

Inicialmente, executava os serviços com indolência.

Depois, deixou de observar as ordens repassadas pelo representantes da reclamada para a realização das tarefas diárias.

Só comparecia à empresa.

No entanto, o autor não aceitou ser advertido, passando a desferir impropérios, além de xingamentos contra o sócio da reclamada.

Configurados restaram, nessa lente, os atos de desídia, insubordinação e mau procedimento, que possuem repercussões negativas no ambiente de trabalho.

Ademais, a insubordinação do autor às orientações dos representantes da ré chegaram ao seu limite com a referida discussão, sendo insustentável a manutenção do vínculo por culpa exclusiva do trabalhador

Do conteúdo defensivo não se observa a especificação de fatos, datas e condições que individualizariam o procedimento que resultou na justa causa alegada. E a justa causa, como máxima penalidade

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:41 - 1cf7b99
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907111516266980000144557029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 1cf7b99 - Pág. 2
 Número do documento: 1907111516266980000144557029



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

aplicável ao empregado, deve ser certa, específica e atual, condição de tamanha gravidade em prejuízo ao empregador que torne impossível a permanência da relação de emprego.

A recda, a seu turno, não faz mais do que amontoar procedimentos a fim de buscar o enquadramento em “condutas indevidas” o que na verdade, *permissa máxima vênia*, apenas demonstra a ausência de fundamento.

Nos áudios obtidos, observa-se sim que a empresa informou ao empregado que o mesmo estaria de férias **sem pagamento das mesmas e o que é pior, sem fornecimento do documento que o autorizasse a gozar as férias referidas**. Ora, mais natural de que o empregado buscasse obter o documento sendo obrigado a interromper seu descanso para perseguir a obtenção do documento. Resta demonstrado ainda pelos autos, igualmente, que o empregado foi proibido de adentrar à ré.

A boa conduta do autor esta expressamente documentada nos autos, que torna inócuas e inconsistentes as alegativas patronais, demonstrando de forma inequívoca o desejo do empregador de “livrar-se barato” do empregado. Por improvada, deverá ocorrer a desconstituição da justa causa aplicada, considerando-se injustificado o desligamento.

DOS PERÍODOS SEM REGISTRO: restarão provados, em regular momento instrutório, os períodos sem registro laborados pelo recte, tanto no início como no fim do contrato.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:41 - 1cf7b99
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115162669800000144557029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 1cf7b99 - Pág. 3
 Número do documento: 19071115162669800000144557029



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA DESCONSTITUIÇÃO DAS FÉRIAS: a recda nega o óbvio, buscando induzir em erro o julgador.

As férias de 2014/2015, cujo gozo se deu de 10/junho a 09/julho/2016 somente foi paga em 22/junho, conforme comprova o recibo IDd5acf56

As férias de 2016/2017 já foram concedidas com atraso, eis que o período de gozo seria até junho/2019 contudo sua concessão só se deu em 04/01 a 02/02/19. Não bastasse, só foram pagos R\$ 1.000,00!

DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO EMPREGADOR: a documentação acostada pelo empregado apenas demonstra a incúria patronal no efetivo cumprimento de suas obrigações, com salários reiteradamente atrasados e falta de recolhimento do FGTS.

DAS CESTAS BÁSICAS: o recte não recebia nos moldes do que preceitua a norma coletiva, estando inclusive impugnados as relações acostadas pela ré já que o pagamento em si não foi realizado. Os meses improvados são devidos.

DAS PLRs: não houve o ressarcimento da totalidade das PLRs, devidas em duas parcelas por ano, fazendo jus o demandante daquelas improvadas.

Da juntada desta,

Pede deferimento

MARIA CRISTINA DE JESUS DORR

OAB/SP 88.892

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:41 - 1cf7b99
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115162669800000144557029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 1cf7b99 - Pág. 4
 Número do documento: 19071115162669800000144557029

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 1
Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

RESUMO GERAL DO CALCULO

Total das Diferenças das Horas Extras Apuradas	3.687,71
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nos DSR's	887,11
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras no Aviso Prévio	130,13
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nos 13º Salários	498,59
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nas Férias + 1/3	533,54
Total da Indenização do Salário Família	221,97
Total da Diferença dos Depósitos do FGTS + Multa 40%	4.481,63
Total do FGTS + Multa de 40% S/Calculo	521,60
Total da Atualização Monetária S/Calculo	104,84
Total do Juros de Mora S/Calculo – 1,00%	<u>110,68</u>
TOTAL GERAL DO CÁLCULO EM 01/07/2.019	11.177,80
(-) INSS Parte do Reclamante	-413,06
(-) IRRF Parte do Reclamante	<u>0,00</u>
TOTAL LIQUIDO A RECEBER O RECLAMANTE EM 01/07/2.019	10.764,73
INSS Parte do Reclamante	413,06
INSS Parte da Reclamada	<u>1.290,83</u>
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA ATÉ 01/07/2.019	12.468,62
BASE TRIBUTÁVEL DE CÁLCULO IRRF	4.679,70
NÚMERO DE MESES + 13º SALÁRIOS	47

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 2
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/14 À 23/06/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 3

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/14 À 23/07/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 4

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/14 À 23/08/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 5

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/14 À 23/09/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 6

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/14 À 23/10/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 7

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/14 À 23/11/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 8

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/14 À 23/12/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 9

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/14 À 23/01/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 10
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/15 À 23/02/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
25/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
26/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
27/Jan	Ter	07:28:00	0:00:00	10:51:00	3:23:00	12:54:00	0:00:00	16:54:00	4:00:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
28/Jan	Qua	07:27:00	0:00:00	10:55:00	3:28:00	12:48:00	1:00:00	16:55:00	5:07:00	8:35:00	07:30:00	1:05:00
29/Jan	Qui	07:27:00	0:00:00	10:55:00	3:28:00	12:49:00	1:00:00	16:55:00	5:06:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
30/Jan	Sex	07:28:00	0:00:00	10:58:00	3:30:00	12:49:00	1:00:00	16:57:00	5:08:00	8:38:00	07:30:00	1:08:00
31/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
01/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
02/Fev	Seg	07:20:00	0:00:00	11:07:00	3:47:00	12:57:00	1:00:00	17:01:00	5:04:00	8:51:00	07:30:00	1:21:00
03/Fev	Ter	07:27:00	0:00:00	10:50:00	3:23:00	12:54:00	0:00:00	16:43:00	3:49:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
04/Fev	Qua	07:28:00	0:00:00	10:51:00	3:23:00	12:49:00	0:00:00	16:50:00	4:01:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
05/Fev	Qui	07:32:00	0:00:00	10:59:00	3:27:00	12:17:00	1:00:00	16:49:00	5:32:00	8:59:00	07:30:00	1:29:00
06/Fev	Sex	07:28:00	0:00:00	10:50:00	3:22:00	12:57:00	0:00:00	17:03:00	4:06:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
07/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
08/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
09/Fev	Seg	07:23:00	0:00:00	10:57:00	3:34:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
10/Fev	Ter	07:28:00	0:00:00	10:52:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:58:00	4:00:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
11/Fev	Qua	07:22:00	0:00:00	10:57:00	3:35:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
12/Fev	Qui	07:29:00	0:00:00	10:50:00	3:21:00	12:56:00	0:00:00	16:51:00	3:55:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
13/Fev	Sex	07:40:00	0:00:00	12:21:00	4:41:00	12:53:00	1:00:00	16:56:00	5:03:00	9:44:00	07:30:00	2:14:00
14/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
15/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
16/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
17/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
18/Fev	Qua	07:31:00	0:00:00	10:52:00	3:21:00	12:51:00	0:00:00	16:55:00	4:04:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
19/Fev	Qui	07:27:00	0:00:00	11:00:00	3:33:00	12:56:00	0:00:00	16:53:00	3:57:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
20/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	10:46:00	3:21:00	12:59:00	0:00:00	16:49:00	3:50:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
21/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
22/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
23/Fev	Seg	07:20:00	0:00:00	10:55:00	3:35:00	12:56:00	0:00:00	16:55:00	3:59:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

08:21:00

Horas Extras Normal =

50,0%

02:21:00

03:31:30

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

06:00:00

09:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

12:31:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 11

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/15 À 23/03/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Fev	Ter	07:21:00	0:00:00	10:58:00	3:37:00	12:56:00	0:00:00	16:45:00	3:49:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
25/Fev	Qua	07:19:00	0:00:00	10:53:00	3:34:00	12:55:00	0:00:00	16:48:00	3:53:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
26/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
27/Fev	Sex	07:23:00	0:00:00	10:47:00	3:24:00	13:01:00	0:00:00	16:48:00	3:47:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
28/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Seg	07:23:00	0:00:00	10:59:00	3:36:00	12:42:00	1:00:00	16:56:00	5:14:00	8:50:00	07:30:00	1:20:00
03/Mar	Ter	07:23:00	0:00:00	10:56:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:53:00	3:56:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
04/Mar	Qua	07:24:00	0:00:00	10:51:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:56:00	3:58:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
05/Mar	Qui	07:18:00	0:00:00	10:57:00	3:39:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
06/Mar	Sex	07:23:00	0:00:00	12:50:00	5:27:00	12:50:00	1:00:00	16:52:00	5:02:00	10:29:00	07:30:00	2:59:00
07/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Seg	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	12:57:00	0:00:00	16:59:00	4:02:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
10/Mar	Ter	12:54:00	0:00:00	17:01:00	4:07:00		0:00:00		0:00:00	4:07:00	07:30:00	0:00:00
11/Mar	Qua	07:25:00	0:00:00	10:56:00	3:31:00	13:03:00	0:00:00	16:54:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
12/Mar	Qui	07:23:00	0:00:00	11:18:00	3:55:00	13:03:00	1:00:00	16:47:00	4:44:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
13/Mar	Sex	07:25:00	0:00:00	10:59:00	3:34:00	13:03:00	0:00:00	16:56:00	3:53:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
14/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Seg	07:19:00	0:00:00	10:51:00	3:32:00	12:48:00	0:00:00	16:56:00	4:08:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
17/Mar	Ter	07:35:00	0:00:00	10:56:00	3:21:00	12:58:00	0:00:00	16:52:00	3:54:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
18/Mar	Qua	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	12:54:00	0:00:00	17:21:00	4:27:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
19/Mar	Qui	07:25:00	0:00:00	11:06:00	3:41:00	13:00:00	1:00:00	17:22:00	5:22:00	9:03:00	07:30:00	1:33:00
20/Mar	Sex	07:13:00	0:00:00	11:00:00	3:47:00	12:58:00	0:00:00	16:47:00	3:49:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
21/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Seg	07:23:00	0:00:00	11:01:00	3:38:00	12:53:00	1:00:00	16:47:00	4:54:00	8:32:00	07:30:00	1:02:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

08:37:00

Horas Extras Normal =

50,0%

03:37:00

05:25:30

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

05:00:00

07:30:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

12:55:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 12
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/15 À 23/04/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mar	Ter	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	13:00:00	0:00:00	16:54:00	3:54:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
25/Mar	Qua	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	13:03:00	0:00:00	16:47:00	3:44:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
26/Mar	Qui	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	13:02:00	0:00:00	16:56:00	3:54:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
27/Mar	Sex	08:14:00	0:00:00	10:51:00	2:37:00	13:03:00	0:00:00	16:53:00	3:50:00	6:27:00	07:30:00	0:00:00
28/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Seg	10:57:00	0:00:00	12:58:00	2:01:00	12:58:00	1:00:00	17:02:00	5:04:00	7:05:00	07:30:00	1:00:00
31/Mar	Ter	07:20:00	0:00:00	10:47:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:48:00	3:50:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
01/Abr	Qua	07:19:00	0:00:00	11:00:00	3:41:00	13:01:00	0:00:00	16:53:00	3:52:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
02/Abr	Qui	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	13:01:00	0:00:00	16:48:00	3:47:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
03/Abr	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Seg	07:22:00	0:00:00	10:45:00	3:23:00	13:01:00	0:00:00	16:49:00	3:48:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
07/Abr	Ter	07:20:00	0:00:00	10:50:00	3:30:00	12:59:00	0:00:00	16:46:00	3:47:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
08/Abr	Qua	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00	13:00:00	0:00:00	16:48:00	3:48:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
09/Abr	Qui	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00		0:00:00		0:00:00	3:33:00	07:30:00	0:00:00
10/Abr	Sex	07:24:00	0:00:00	10:46:00	3:22:00	12:59:00	0:00:00	16:47:00	3:48:00	7:10:00	07:30:00	0:00:00
11/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Seg	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:58:00	3:59:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
14/Abr	Ter	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:02:00	0:00:00	16:49:00	3:47:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
15/Abr	Qua	07:22:00	0:00:00	10:54:00	3:32:00	13:02:00	0:00:00	16:57:00	3:55:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
16/Abr	Qui	07:24:00	0:00:00	10:47:00	3:23:00	13:02:00	0:00:00	16:59:00	3:57:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
17/Abr	Sex	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	13:04:00	0:00:00	16:53:00	3:49:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
18/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Seg	07:24:00	0:00:00	10:49:00	3:25:00	13:02:00	0:00:00	16:55:00	3:53:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
21/Abr	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Qua	07:24:00	0:00:00	10:56:00	3:32:00	13:04:00	0:00:00	16:48:00	3:44:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
23/Abr	Qui	07:23:00	0:00:00	10:52:00	3:29:00		0:00:00		0:00:00	3:29:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	01:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	01:00:00	01:30:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			01:30:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 13
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/15 À 23/05/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Abr	Sex	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:51:00	3:51:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
25/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Abr	Seg	07:20:00	0:00:00	10:40:00	3:20:00	13:01:00	0:00:00	16:52:00	3:51:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
28/Abr	Ter	07:20:00	0:00:00	10:55:00	3:35:00	13:02:00	0:00:00	16:47:00	3:45:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
29/Abr	Qua	07:23:00	0:00:00	11:41:00	4:18:00	13:04:00	1:00:00	16:52:00	4:48:00	9:06:00	07:30:00	1:36:00
30/Abr	Qui	07:28:00	0:00:00	10:59:00	3:31:00	13:06:00	0:00:00	16:17:00	3:11:00	6:42:00	07:30:00	0:00:00
01/Mai	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mai	Seg	07:22:00	0:00:00	12:59:00	5:37:00	12:59:00	1:00:00	16:52:00	4:53:00	10:30:00	07:30:00	3:00:00
05/Mai	Ter	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	13:02:00	0:00:00	16:50:00	3:48:00	7:13:00	07:30:00	0:00:00
06/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:03:00	0:00:00	17:01:00	3:58:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
07/Mai	Qui	07:27:00	0:00:00	11:20:00	3:53:00	12:58:00	1:00:00	16:51:00	4:53:00	8:46:00	07:30:00	1:16:00
08/Mai	Sex	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:58:00	0:00:00	16:46:00	3:48:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
09/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mai	Seg	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
12/Mai	Ter	07:23:00	0:00:00	10:44:00	3:21:00	12:55:00	0:00:00	16:51:00	3:56:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
13/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:50:00	3:26:00	13:00:00	0:00:00	16:50:00	3:50:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
14/Mai	Qui	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	13:00:00	0:00:00	16:55:00	3:55:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
15/Mai	Sex	07:23:00	0:00:00	10:46:00	3:23:00	12:58:00	0:00:00	16:54:00	3:56:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
16/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mai	Seg	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	13:00:00	0:00:00	16:46:00	3:46:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
19/Mai	Ter	07:24:00	0:00:00	10:46:00	3:22:00	13:01:00	0:00:00	16:55:00	3:54:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
20/Mai	Qua	07:25:00	0:00:00	10:48:00	3:23:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
21/Mai	Qui		FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mai	Sex		FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

05:52:00

Horas Extras Normal =

50,0%

02:52:00

04:18:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

03:00:00

04:30:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

08:48:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 14
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/15 À 23/06/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mai	Dom			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
25/Mai	Seg	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
26/Mai	Ter	07:25:00	0:00:00	10:52:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:49:00	3:51:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
27/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	12:52:00	0:00:00	16:52:00	4:00:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
28/Mai	Qui	07:23:00	0:00:00	10:52:00	3:29:00	13:05:00	0:00:00	16:51:00	3:46:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
29/Mai	Sex	07:36:00	0:00:00	13:04:00	5:28:00	13:04:00	1:00:00	17:06:00	5:02:00	10:30:00	07:30:00	3:00:00
30/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Dom			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
01/Jun	Seg	07:26:00	0:00:00	10:50:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:50:00	3:52:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
02/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	10:55:00	3:30:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
03/Jun	Qua	07:24:00	0:00:00	11:16:00	3:52:00	13:01:00	1:00:00	16:56:00	4:55:00	8:47:00	07:30:00	1:17:00
04/Jun	Qui			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
05/Jun	Sex	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:57:00	0:00:00	16:52:00	3:55:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
06/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Dom			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
08/Jun	Seg	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:49:00	3:51:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
09/Jun	Ter	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	12:59:00	0:00:00	16:47:00	3:48:00	7:13:00	07:30:00	0:00:00
10/Jun	Qua	07:22:00	0:00:00	10:51:00	3:29:00	13:00:00	0:00:00	16:48:00	3:48:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
11/Jun	Qui	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	12:58:00	0:00:00	17:08:00	4:10:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
12/Jun	Sex	07:24:00	0:00:00	10:59:00	3:35:00	13:02:00	0:00:00	16:50:00	3:48:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
13/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Dom			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
15/Jun	Seg	07:17:00	0:00:00	10:53:00	3:36:00	13:02:00	0:00:00	16:47:00	3:45:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
16/Jun	Ter	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:03:00	0:00:00	16:47:00	3:44:00	7:08:00	07:30:00	0:00:00
17/Jun	Qua	07:24:00	0:00:00	10:52:00	3:28:00	12:55:00	0:00:00	16:31:00	3:36:00	7:04:00	07:30:00	0:00:00
18/Jun	Qui		FALTA									
19/Jun	Sex	07:12:00	0:00:00	10:48:00	3:36:00	13:03:00	0:00:00	16:52:00	3:49:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
20/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Dom			0:00:00				0:00:00	0:00:00		0:00:00	
22/Jun	Seg	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	13:00:00	0:00:00	16:49:00	3:49:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
23/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	12:53:00	0:00:00	16:47:00	3:54:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	04:17:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	02:17:00	03:25:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	02:00:00	03:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			06:25:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 15
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/15 À 23/07/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jun	Qua	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	13:00:00	0:00:00	16:52:00	3:52:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
25/Jun	Qui	07:25:00	0:00:00	10:51:00	3:26:00	12:54:00	0:00:00	17:01:00	4:07:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
26/Jun	Sex	07:28:00	0:00:00	10:47:00	3:19:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
27/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Seg	07:26:00	0:00:00	11:01:00	3:35:00	12:50:00	1:00:00	16:54:00	5:04:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
30/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	13:00:00	0:00:00	16:52:00	3:52:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
01/Jul	Qua	07:23:00	0:00:00	10:54:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	17:02:00	4:05:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
02/Jul	Qui	07:23:00	0:00:00	10:58:00	3:35:00	12:58:00	0:00:00	16:52:00	3:54:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
03/Jul	Sex	07:34:00	0:00:00	10:54:00	3:20:00	13:00:00	0:00:00	16:42:00	3:42:00	7:02:00	07:30:00	0:00:00
04/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Seg	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	16:48:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
07/Jul	Ter	07:26:00	0:00:00	10:51:00	3:25:00	12:57:00	0:00:00	16:52:00	3:55:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
08/Jul	Qua	10:36:00	0:00:00	10:54:00	0:18:00	12:59:00	0:00:00	16:56:00	3:57:00	4:15:00	07:30:00	0:00:00
09/Jul	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Seg	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	12:51:00	0:00:00	16:57:00	4:06:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
14/Jul	Ter	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	12:49:00	0:00:00	16:49:00	4:00:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
15/Jul	Qua	07:24:00	0:00:00	10:58:00	3:34:00	12:55:00	0:00:00	16:52:00	3:57:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
16/Jul	Qui	07:21:00	0:00:00	10:55:00	3:34:00	12:54:00	0:00:00	16:48:00	3:54:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
17/Jul	Sex	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:52:00	0:00:00	17:02:00	4:10:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
18/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jul	Seg	07:24:00	0:00:00	11:03:00	3:39:00	12:55:00	1:00:00	16:58:00	5:03:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
21/Jul	Ter	07:22:00	0:00:00	10:59:00	3:37:00	12:47:00	1:00:00	16:56:00	5:09:00	8:46:00	07:30:00	1:16:00
22/Jul	Qua	07:22:00	0:00:00	10:59:00	3:37:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
23/Jul	Qui	07:25:00	0:00:00	11:02:00	3:37:00	12:51:00	1:00:00	17:05:00	5:14:00	8:51:00	07:30:00	1:21:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E	05:08:00		
Horas Extras Normal =				50,0%					01:08:00	01:42:00		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					04:00:00	06:00:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =									07:42:00			

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 16
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/15 À 23/08/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jul	Sex	07:27:00	0:00:00	10:50:00	3:23:00	12:56:00	0:00:00	16:54:00	3:58:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
25/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Seg	07:22:00	0:00:00	11:00:00	3:38:00	12:54:00	1:00:00	16:58:00	5:04:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
28/Jul	Ter	07:23:00	0:00:00	10:58:00	3:35:00	12:48:00	1:00:00	16:54:00	5:06:00	8:41:00	07:30:00	1:11:00
29/Jul	Qua	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:47:00	1:00:00	16:48:00	5:01:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
30/Jul	Qui	07:24:00	0:00:00	10:58:00	3:34:00	12:44:00	1:00:00	16:49:00	5:05:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
31/Jul	Sex	07:18:00	0:00:00	11:06:00	3:48:00	12:54:00	1:00:00	16:51:00	4:57:00	8:45:00	07:30:00	1:15:00
01/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Seg	07:27:00	0:00:00	10:54:00	3:27:00	12:56:00	0:00:00	16:49:00	3:53:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
04/Ago	Ter	07:19:00	0:00:00	10:52:00	3:33:00	12:49:00	0:00:00	16:56:00	4:07:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
05/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	10:53:00	3:30:00	12:59:00	0:00:00	16:54:00	3:55:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
06/Ago	Qui	07:25:00	0:00:00	10:57:00	3:32:00	12:59:00	0:00:00	16:52:00	3:53:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
07/Ago	Sex	07:26:00	0:00:00	10:52:00	3:26:00	12:58:00	0:00:00	17:08:00	4:10:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
08/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Seg	07:22:00	0:00:00	10:51:00	3:29:00	12:54:00	0:00:00	16:53:00	3:59:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
11/Ago	Ter	07:20:00	0:00:00	10:59:00	3:39:00	12:56:00	0:00:00	16:59:00	4:03:00	7:42:00	07:30:00	0:12:00
12/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:58:00	0:00:00	16:56:00	3:58:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
13/Ago	Qui	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
14/Ago	Sex	07:25:00	0:00:00	10:56:00	3:31:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
15/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Seg	07:24:00	0:00:00	10:56:00	3:32:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
18/Ago	Ter	07:22:00	0:00:00	10:56:00	3:34:00	12:57:00	0:00:00	16:53:00	3:56:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
19/Ago	Qua	07:16:00	0:00:00	10:59:00	3:43:00	12:59:00	0:00:00	16:53:00	3:54:00	7:37:00	07:30:00	0:00:00
20/Ago	Qui	07:23:00	0:00:00	10:56:00	3:33:00	13:00:00	0:00:00	16:59:00	3:59:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
21/Ago	Sex	07:10:00	0:00:00	10:50:00	3:40:00	12:55:00	0:00:00	16:55:00	4:00:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
22/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	06:22:00
Horas Extras Normal =	50,0%	01:22:00	02:03:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	05:00:00	07:30:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			09:33:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 17
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/15 À 23/09/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 18
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/15 À 23/10/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 19

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/15 À 23/11/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 20

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/15 À 23/12/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Nov	Ter	07:24:00	0:00:00	10:57:00	3:33:00	12:52:00	0:00:00	16:50:00	3:58:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
25/Nov	Qui	07:19:00	0:00:00	10:57:00	3:38:00	12:52:00	0:00:00	17:13:00	4:21:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
26/Nov	Qui	07:26:00	0:00:00	10:57:00	3:31:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
27/Nov	Sex	07:23:00	0:00:00	11:25:00	4:02:00	12:58:00	1:00:00	16:52:00	4:54:00	8:56:00	07:30:00	1:26:00
28/Nov	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Seg	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:49:00	0:00:00	16:57:00	4:08:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
01/Dez	Ter	07:26:00	0:00:00	10:49:00	3:23:00	12:58:00	0:00:00	17:17:00	4:19:00	7:42:00	07:30:00	0:12:00
02/Dez	Qua	07:27:00	0:00:00	10:56:00	3:29:00	10:56:00	1:00:00	16:48:00	6:52:00	10:21:00	07:30:00	2:51:00
03/Dez	Qui	07:24:00	0:00:00	11:10:00	3:46:00	13:00:00	1:00:00	16:47:00	4:47:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
04/Dez	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Seg	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00	12:51:00	0:00:00	16:52:00	4:01:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
08/Dez	Ter	07:24:00	0:00:00	10:53:00	3:29:00	12:45:00	1:00:00	16:50:00	5:05:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
09/Dez	Qua	07:25:00	0:00:00	10:54:00	3:29:00	10:54:00	1:00:00	16:48:00	6:54:00	10:23:00	07:30:00	2:53:00
10/Dez	Qui	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:52:00	0:00:00	16:46:00	3:54:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
11/Dez	Sex	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	12:49:00	0:00:00	16:55:00	4:06:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
12/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Seg	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:42:00	1:00:00	16:53:00	5:11:00	8:44:00	07:30:00	1:14:00
15/Dez	Ter	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:46:00	1:00:00	17:04:00	5:18:00	8:55:00	07:30:00	1:25:00
16/Dez	Qua	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:52:00	0:00:00	16:52:00	4:00:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
17/Dez	Qui	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	12:53:00	0:00:00	16:37:00	3:44:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
18/Dez	Sex	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00		0:00:00		0:00:00	3:31:00	07:30:00	0:00:00
19/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Seg	07:24:00	0:00:00	11:01:00	3:37:00	13:08:00	0:00:00	16:57:00	3:49:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
22/Dez	Ter	07:27:00	0:00:00	10:49:00	3:22:00	12:46:00	0:00:00	16:56:00	4:10:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
23/Dez	Qua	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	12:48:00	1:00:00	16:59:00	5:11:00	8:41:00	07:30:00	1:11:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

13:48:00

Horas Extras Normal =

50,0%

05:48:00

08:42:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

08:00:00

12:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

20:42:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 21
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/15 À 23/01/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Dez	Qui	07:25:00	0:00:00	10:08:00	2:43:00			0:00:00	2:43:00	07:30:00	0:00:00	
25/Dez	Sex		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
26/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
27/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
28/Dez	Seg	07:29:00	0:00:00	11:05:00	3:36:00	12:51:00	1:00:00	17:04:00	5:13:00	8:49:00	07:30:00	1:19:00
29/Dez	Ter	07:24:00	0:00:00	11:14:00	3:50:00	12:56:00	1:00:00	17:01:00	5:05:00	8:55:00	07:30:00	1:25:00
30/Dez	Qua		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
31/Dez	Qui		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
01/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
02/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
03/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
04/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
05/Jan	Ter	07:25:00	0:00:00	10:54:00	3:29:00	13:00:00	0:00:00	17:30:00	4:30:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
06/Jan	Qua	07:25:00	0:00:00	10:52:00	3:27:00	12:54:00	0:00:00	16:55:00	4:01:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
07/Jan	Qui	07:21:00	0:00:00	10:57:00	3:36:00	12:48:00	1:00:00	16:55:00	5:07:00	8:43:00	07:30:00	1:13:00
08/Jan	Sex	07:24:00	0:00:00	10:59:00	3:35:00	12:49:00	1:00:00	16:48:00	4:59:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
09/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
10/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
11/Jan	Seg	07:21:00	0:00:00	11:05:00	3:44:00	12:43:00	1:00:00	16:51:00	5:08:00	8:52:00	07:30:00	1:22:00
12/Jan	Ter	07:29:00	0:00:00	10:54:00	3:25:00	12:24:00	1:00:00	16:48:00	5:24:00	8:49:00	07:30:00	1:19:00
13/Jan	Qua	07:23:00	0:00:00	10:54:00	3:31:00	12:51:00	0:00:00	16:47:00	3:56:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
14/Jan	Qui	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:47:00	0:00:00	16:40:00	3:53:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
15/Jan	Sex	07:29:00	0:00:00	12:57:00	5:28:00	12:57:00	1:00:00	16:55:00	4:58:00	10:26:00	07:30:00	2:56:00
16/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
17/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
18/Jan	Seg	07:25:00	0:00:00	11:03:00	3:38:00	12:55:00	1:00:00	16:52:00	4:57:00	8:35:00	07:30:00	1:05:00
19/Jan	Ter	07:27:00	0:00:00	10:47:00	3:20:00	12:39:00	1:00:00	16:58:00	5:19:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
20/Jan	Qua	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	12:55:00	0:00:00	16:58:00	4:03:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
21/Jan	Qui	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00		0:00:00		0:00:00	3:25:00	07:30:00	0:00:00
22/Jan	Sex	07:28:00	0:00:00	10:48:00	3:20:00	12:35:00	1:00:00	16:57:00	5:22:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
23/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	

Hora Extra Normais do Mês = Total H. E 14:33:00

Horas Extras Normal = 50,0% 04:33:00 06:49:30

Horas Extras do Art.71 Clt = 50,0% 10:00:00 15:00:00

Horas Extras Domingo = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Horas Extras Feriado = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional = 21:49:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 22
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

02_16

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/16 À 23/02/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jan	Seg	07:26:00	0:00:00	10:59:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:56:00	3:57:00	7:30:00	0:00:00
26/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
27/Jan	Qua	07:27:00	0:00:00	10:51:00	3:24:00	12:56:00	0:00:00	16:55:00	3:59:00	7:23:00	0:00:00
28/Jan	Qui	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	12:53:00	1:00:00	16:56:00	5:03:00	8:38:00	1:08:00
29/Jan	Sex	07:25:00	0:00:00	12:06:00	4:41:00	12:54:00	1:00:00	16:56:00	5:02:00	9:43:00	2:13:00
30/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
31/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Fev	Seg	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:55:00	0:00:00	16:56:00	4:01:00	7:32:00	0:00:00
02/Fev	Ter	07:25:00	0:00:00	10:51:00	3:26:00	12:48:00	0:00:00	16:51:00	4:03:00	7:29:00	0:00:00
03/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	10:53:00	3:29:00	12:56:00	0:00:00	16:54:00	3:58:00	7:27:00	0:00:00
04/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:57:00	3:32:00	12:46:00	1:00:00	16:55:00	5:09:00	8:41:00	1:11:00
05/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	10:55:00	3:30:00	12:52:00	0:00:00	16:51:00	3:59:00	7:29:00	0:00:00
06/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
07/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Fev	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
09/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Fev	Qua	07:28:00	0:00:00	10:57:00	3:29:00	12:50:00	1:00:00	16:54:00	5:04:00	8:33:00	1:03:00
11/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	12:57:00	0:00:00	16:58:00	4:01:00	7:26:00	0:00:00
12/Fev	Sex	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:49:00	1:00:00	16:58:00	5:09:00	8:46:00	1:16:00
13/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
14/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Fev	Seg	07:18:00	0:00:00	10:55:00	3:37:00	10:55:00	1:00:00	17:00:00	7:05:00	10:42:00	3:12:00
16/Fev	Ter	07:25:00	0:00:00	11:05:00	3:40:00	12:57:00	1:00:00	17:06:00	5:09:00	8:49:00	1:19:00
17/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	16:48:00	3:51:00	7:22:00	0:00:00
18/Fev	Qui	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:58:00	3:58:00	7:25:00	0:00:00
19/Fev	Sex	07:28:00	0:00:00	11:09:00	3:41:00	13:00:00	1:00:00	16:58:00	4:58:00	8:39:00	1:09:00
20/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
21/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Fev	Seg	08:24:00	0:00:00	11:00:00	2:36:00	13:02:00	0:00:00	16:56:00	3:54:00	6:30:00	0:00:00
23/Fev	Ter	07:26:00	0:00:00	10:55:00	3:29:00	13:05:00	0:00:00	16:57:00	3:52:00	7:21:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês = Total H. E 12:31:00

Horas Extras Normal = 50,0% 04:31:00 06:46:30

Horas Extras do Art.71 Clt = 50,0% 08:00:00 12:00:00

Horas Extras Domingo = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Horas Extras Feriado = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional = 18:46:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 23
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/16 À 23/03/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Fev	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Fev	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 24
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/16 À 23/04/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. d1a74de - Pág. 25
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/16 À 23/05/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 26
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/16 À 23/06/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 27

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/16 À 23/07/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Sex	07:06:00	0:00:00	10:53:00	3:47:00	0:00:00		0:00:00	3:47:00	07:30:00	0:00:00
16/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Seg	07:13:00	0:00:00	10:53:00	3:40:00	12:53:00	0:00:00	16:50:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
19/Jul	Ter	07:11:00	0:00:00	10:48:00	3:37:00	12:51:00	0:00:00	16:48:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
20/Jul	Qua	07:17:00	0:00:00	10:58:00	3:41:00		0:00:00		0:00:00	07:30:00	0:00:00
21/Jul	Qui	07:21:00	0:00:00	10:48:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:53:00	3:53:00	07:30:00	0:00:00
22/Jul	Sex	07:16:00	0:00:00	10:50:00	3:34:00		0:00:00		0:00:00	07:30:00	0:00:00
23/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 28
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/16 À 23/08/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 29
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/16 À 23/09/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 30
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/16 À 23/10/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
25/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
26/Set	Seg	07:15:00	0:00:00	10:54:00	3:39:00	12:55:00	0:00:00	16:51:00	3:56:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
27/Set	Ter	07:19:00	0:00:00	10:51:00	3:32:00	12:34:00	1:00:00	16:59:00	5:25:00	8:57:00	07:30:00	1:27:00
28/Set	Qua	07:18:00	0:00:00	10:51:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
29/Set	Qui	07:20:00	0:00:00	10:51:00	3:31:00	12:52:00	0:00:00	16:49:00	3:57:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
30/Set	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
03/Out	Seg	07:20:00	0:00:00	10:53:00	3:33:00	12:56:00	0:00:00	17:00:00	4:04:00	7:37:00	07:30:00	0:00:00
04/Out	Ter	07:21:00	0:00:00	11:00:00	3:39:00	13:00:00	0:00:00	16:51:00	3:51:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
05/Out	Qua	07:21:00	0:00:00	11:00:00	3:39:00	13:03:00	0:00:00	16:53:00	3:50:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
06/Out	Qui	07:21:00	0:00:00	10:58:00	3:37:00	12:58:00	0:00:00	17:02:00	4:04:00	7:41:00	07:30:00	0:11:00
07/Out	Sex	07:23:00	0:00:00	10:47:00	3:24:00	12:56:00	0:00:00	17:02:00	4:06:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
08/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
10/Out	Seg	07:21:00	0:00:00	13:06:00	5:45:00	13:06:00	1:00:00	16:50:00	4:44:00	10:29:00	07:30:00	2:59:00
11/Out	Ter	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:55:00	0:00:00	16:56:00	4:01:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
12/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
13/Out	Qui	07:15:00	0:00:00	10:57:00	3:42:00	12:52:00	0:00:00	17:01:00	4:09:00	7:51:00	07:30:00	0:21:00
14/Out	Sex	08:06:00	0:00:00	10:56:00	2:50:00	13:04:00	0:00:00	17:08:00	4:04:00	6:54:00	07:30:00	0:00:00
15/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
17/Out	Seg	06:52:00	0:00:00	10:53:00	4:01:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	8:06:00	07:30:00	0:36:00
18/Out	Ter	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	12:52:00	0:00:00	16:51:00	3:59:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
19/Out	Qua	07:22:00	0:00:00	10:56:00	3:34:00	12:52:00	0:00:00	16:58:00	4:06:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
20/Out	Qui	07:18:00	0:00:00	10:52:00	3:34:00	12:53:00	0:00:00	16:58:00	4:05:00	7:39:00	07:30:00	0:00:00
21/Out	Sex	07:19:00	0:00:00	10:50:00	3:31:00	12:49:00	0:00:00	16:48:00	3:59:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
22/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		05:44:00	
Horas Extras Normal =				50,0%					03:44:00	05:36:00		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					02:00:00	03:00:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											08:36:00	

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 31
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/16 À 23/11/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. d1a74de - Pág. 32
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/16 À 23/12/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 33

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/16 À 23/01/17

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%		00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%		00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 34
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/17 À 23/02/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jan	Ter	07:23:00	0:00:00	10:48:00	3:25:00	12:47:00	0:00:00	16:55:00	4:08:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
25/Jan	Qua	07:19:00	0:00:00	11:55:00	4:36:00	13:32:00	1:00:00	17:02:00	4:30:00	9:06:00	07:30:00	1:36:00
26/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jan	Sex	07:20:00	0:00:00	10:54:00	3:34:00	12:51:00	0:00:00	16:52:00	4:01:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
28/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jan	Seg	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:56:00	0:00:00	16:59:00	4:03:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
31/Jan	Ter	07:20:00	0:00:00	10:56:00	3:36:00	12:50:00	1:00:00	16:48:00	4:58:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
01/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	11:01:00	3:37:00	12:54:00	1:00:00	16:53:00	4:59:00	8:36:00	07:30:00	1:06:00
02/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	11:11:00	3:46:00	12:59:00	1:00:00	16:57:00	4:58:00	8:44:00	07:30:00	1:14:00
03/Fev	Sex	07:26:00	0:00:00	11:01:00	3:35:00	12:52:00	1:00:00	16:43:00	4:51:00	8:26:00	07:30:00	0:56:00
04/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Fev	Seg	07:27:00	0:00:00	10:53:00	3:26:00	12:53:00	0:00:00	16:41:00	3:48:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
07/Fev	Ter	07:26:00	0:00:00	12:54:00	5:28:00	12:54:00	1:00:00	16:41:00	4:47:00	10:15:00	07:30:00	2:45:00
08/Fev	Qua	07:27:00	0:00:00	10:56:00	3:29:00	12:51:00	0:00:00	16:45:00	3:54:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
09/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:46:00	1:00:00	16:51:00	5:05:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
10/Fev	Sex	07:30:00	0:00:00	10:51:00	3:21:00	13:02:00	0:00:00	16:42:00	3:40:00	7:01:00	07:30:00	0:00:00
11/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Fev	Seg	07:24:00	0:00:00	10:52:00	3:28:00	12:54:00	0:00:00	16:40:00	3:46:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
14/Fev	Ter		FALTA									
15/Fev	Qua	13:18:00	0:00:00	16:50:00	3:32:00		0:00:00		0:00:00	3:32:00	07:30:00	0:00:00
16/Fev	Qui	07:29:00	0:00:00	10:48:00	3:19:00	12:53:00	0:00:00	17:06:00	4:13:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
17/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	12:50:00	1:00:00	16:48:00	4:58:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
18/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Fev	Seg	08:24:00	0:00:00	11:53:00	3:29:00	13:59:00	0:00:00	17:46:00	3:47:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
21/Fev	Ter	13:53:00	0:00:00	17:50:00	3:57:00		0:00:00		0:00:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
22/Fev	Qua		FALTA									
23/Fev	Qui		FALTA									

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	10:47:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	02:47:00	04:10:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	08:00:00	12:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			16:10:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 35
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/17 À 23/03/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
02/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
03/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
04/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
05/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
06/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
07/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
08/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
09/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
10/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
11/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
12/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
13/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
14/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
15/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
16/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
17/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
18/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
19/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
20/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
21/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
22/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
23/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 36
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/17 À 23/04/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Sex										
25/Mar	Sáb										
26/Mar	Dom										
27/Mar	Seg										
28/Mar	Ter										
29/Mar	Qua										
30/Mar	Qui										
31/Mar	Sex										
01/Abr	Sáb										
02/Abr	Dom										
03/Abr	Seg										
04/Abr	Ter										
05/Abr	Qua										
06/Abr	Qui										
07/Abr	Sex										
08/Abr	Sáb										
09/Abr	Dom										
10/Abr	Seg										
11/Abr	Ter										
12/Abr	Qua										
13/Abr	Qui										
14/Abr	Sex										
15/Abr	Sáb										
16/Abr	Dom										
17/Abr	Seg										
18/Abr	Ter										
19/Abr	Qua										
20/Abr	Qui										
21/Abr	Sex										
22/Abr	Sáb										
23/Abr	Dom										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. d1a74de - Pág. 37
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/17 À 23/05/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Seg										
25/Abr	Ter										
26/Abr	Qua										
27/Abr	Qui										
28/Abr	Sex										
29/Abr	Sáb										
30/Abr	Dom										
01/Mai	Seg										
02/Mai	Ter										
03/Mai	Qua										
04/Mai	Qui										
05/Mai	Sex										
06/Mai	Sáb										
07/Mai	Dom										
08/Mai	Seg										
09/Mai	Ter										
10/Mai	Qua										
11/Mai	Qui										
12/Mai	Sex										
13/Mai	Sáb										
14/Mai	Dom										
15/Mai	Seg										
16/Mai	Ter										
17/Mai	Qua										
18/Mai	Qui										
19/Mai	Sex										
20/Mai	Sáb										
21/Mai	Dom										
22/Mai	Seg										
23/Mai	Ter										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 38
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/17 À 23/06/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Qua	SERVIÇO MILITAR									
25/Mai	Qui	SERVIÇO MILITAR									
26/Mai	Sex	SERVIÇO MILITAR									
27/Mai	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
28/Mai	Dom	SERVIÇO MILITAR									
29/Mai	Seg	SERVIÇO MILITAR									
30/Mai	Ter	SERVIÇO MILITAR									
31/Mai	Qua	SERVIÇO MILITAR									
01/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
02/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
03/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
04/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
05/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
06/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
07/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
08/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
09/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
10/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
11/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
12/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
13/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
14/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
15/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
16/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
17/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
18/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
19/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
20/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
21/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
22/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
23/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 39
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/17 À 23/07/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
25/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
26/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
27/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
28/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
29/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
30/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
01/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
02/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
03/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
04/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
05/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
06/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
07/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
08/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
09/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
10/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
11/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
12/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
13/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
14/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
15/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
16/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
17/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
18/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
19/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
20/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
21/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
22/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
23/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 40
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/17 À 23/08/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Seg										
25/Jul	Ter										
26/Jul	Qua										
27/Jul	Qui										
28/Jul	Sex										
29/Jul	Sáb										
30/Jul	Dom										
31/Jul	Seg										
01/Ago	Ter										
02/Ago	Qua										
03/Ago	Qui										
04/Ago	Sex										
05/Ago	Sáb										
06/Ago	Dom										
07/Ago	Seg										
08/Ago	Ter										
09/Ago	Qua										
10/Ago	Qui										
11/Ago	Sex										
12/Ago	Sáb										
13/Ago	Dom										
14/Ago	Seg										
15/Ago	Ter										
16/Ago	Qua										
17/Ago	Qui										
18/Ago	Sex										
19/Ago	Sáb										
20/Ago	Dom										
21/Ago	Seg										
22/Ago	Ter										
23/Ago	Qua										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 41
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/17 À 23/09/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Qui	SERVIÇO MILITAR									
25/Ago	Sex	SERVIÇO MILITAR									
26/Ago	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
27/Ago	Dom	SERVIÇO MILITAR									
28/Ago	Seg	SERVIÇO MILITAR									
29/Ago	Ter	SERVIÇO MILITAR									
30/Ago	Qua	SERVIÇO MILITAR									
31/Ago	Qui	SERVIÇO MILITAR									
01/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
02/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
03/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
04/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
05/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
06/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
07/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
08/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
09/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
10/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
11/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
12/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
13/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
14/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
15/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
16/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
17/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
18/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
19/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
20/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
21/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
22/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
23/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 42
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/17 À 23/10/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
25/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
26/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
27/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
28/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
29/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
30/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
01/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
02/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
03/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
04/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
05/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
06/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
07/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
08/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
09/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
10/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
11/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
12/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
13/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
14/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
15/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
16/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
17/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
18/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
19/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
20/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
21/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
22/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
23/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 43

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/17 À 23/11/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
25/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
26/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
27/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
28/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
29/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
30/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
31/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
01/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
02/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
03/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
04/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
05/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
06/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
07/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
08/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
09/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
10/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
11/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
12/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
13/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
14/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
15/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
16/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
17/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
18/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
19/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
20/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
21/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
22/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
23/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 44
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/17 À 23/12/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
25/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
26/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
27/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
28/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
29/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
30/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
01/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
02/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
03/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
04/Dez	Seg	SERVIÇO MILITAR									
05/Dez	Ter	SERVIÇO MILITAR									
06/Dez	Qua	SERVIÇO MILITAR									
07/Dez	Qui	SERVIÇO MILITAR									
08/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
09/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
10/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
11/Dez	Seg	SERVIÇO MILITAR									
12/Dez	Ter	SERVIÇO MILITAR									
13/Dez	Qua	SERVIÇO MILITAR									
14/Dez	Qui	SERVIÇO MILITAR									
15/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
16/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
17/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
18/Dez	Seg	SERVIÇO MILITAR									
19/Dez	Ter	SERVIÇO MILITAR									
20/Dez	Qua	SERVIÇO MILITAR									
21/Dez	Qui	SERVIÇO MILITAR									
22/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
23/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 45
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/17 À 23/01/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
25/Dez	Seg	SERVIÇO MILITAR									
26/Dez	Ter	SERVIÇO MILITAR									
27/Dez	Qua	SERVIÇO MILITAR									
28/Dez	Qui	SERVIÇO MILITAR									
29/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
30/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
31/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
01/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
02/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
03/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
04/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
05/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
06/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
07/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
08/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
09/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
10/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
11/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
12/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
13/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
14/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
15/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
16/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
17/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
18/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
19/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
20/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
21/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
22/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
23/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. d1a74de - Pág. 46
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/18 À 23/02/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jan	Qua										
25/Jan	Qui										
26/Jan	Sex										
27/Jan	Sáb										
28/Jan	Dom										
29/Jan	Seg										
30/Jan	Ter										
31/Jan	Qua										
01/Fev	Qui										
02/Fev	Sex										
03/Fev	Sáb										
04/Fev	Dom										
05/Fev	Seg										
06/Fev	Ter										
07/Fev	Qua										
08/Fev	Qui										
09/Fev	Sex										
10/Fev	Sáb										
11/Fev	Dom										
12/Fev	Seg										
13/Fev	Ter										
14/Fev	Qua										
15/Fev	Qui										
16/Fev	Sex										
17/Fev	Sáb										
18/Fev	Dom										
19/Fev	Seg										
20/Fev	Ter										
21/Fev	Qua										
22/Fev	Qui										
23/Fev	Sex										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 47
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/18 À 23/03/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
25/Fev	Dom	SERVIÇO MILITAR									
26/Fev	Seg	SERVIÇO MILITAR									
27/Fev	Ter	SERVIÇO MILITAR									
28/Fev	Qua	SERVIÇO MILITAR									
01/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mar	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 48
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/18 À 24/04/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mar	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Abr	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Abr	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Abr	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Abr	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Abr	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Abr	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Abr	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =	Total H. E	00:00:00
-----------------------------	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 49

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/18 À 23/05/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Ter	FALTA									
25/Abr	Qua	FALTA									
26/Abr	Qui	FALTA									
27/Abr	Sex	FALTA									
28/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Abr	Seg	FALTA									
01/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Qua	FALTA									
03/Mai	Qui	FALTA									
04/Mai	Sex	FALTA									
05/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mai	Seg	FALTA									
08/Mai	Ter	FALTA									
09/Mai	Qua	FALTA									
10/Mai	Qui	FALTA									
11/Mai	Sex	12:47:00	0:00:00	16:58:00	4:11:00			0:00:00	4:11:00	07:30:00	0:00:00
12/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mai	Seg	07:54:00	0:00:00	11:05:00	3:11:00	12:45:00	1:00:00	17:00:00	5:15:00	07:30:00	1:00:00
15/Mai	Ter	07:30:00	0:00:00	11:00:00	3:30:00	12:52:00	1:00:00	17:00:00	5:08:00	07:30:00	1:00:00
16/Mai	Qua	07:32:00	0:00:00	11:00:00	3:28:00	12:57:00	0:00:00	16:58:00	4:01:00	07:30:00	0:00:00
17/Mai	Qui	FALTA									
18/Mai	Sex	07:39:00	0:00:00	11:00:00	3:21:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	07:30:00	0:00:00
19/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mai	Seg	07:35:00	0:00:00	11:01:00	3:26:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	07:30:00	0:00:00
22/Mai	Ter	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:05:00	0:00:00	16:56:00	3:51:00	07:30:00	0:00:00
23/Mai	Qua	07:35:00	0:00:00	08:02:00	0:27:00	12:47:00	0:00:00	16:57:00	4:10:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

02:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

02:00:00

03:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

03:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 50
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/18 À 23/06/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mai	Qui	07:33:00	0:00:00	10:56:00	3:23:00	13:08:00	0:00:00	14:18:00	1:10:00	4:33:00	07:30:00	0:00:00
25/Mai	Sex	07:36:00	0:00:00	11:00:00	3:24:00	12:54:00	1:00:00	17:01:00	5:07:00	8:31:00	07:30:00	1:00:00
26/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Seg	07:35:00	0:00:00	11:02:00	3:27:00	13:01:00	0:00:00	17:00:00	3:59:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
29/Mai	Ter	07:39:00	0:00:00	11:00:00	3:21:00	12:55:00	0:00:00	16:50:00	3:55:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
30/Mai	Qua	07:37:00	0:00:00	11:00:00	3:23:00	15:14:00	0:00:00	17:00:00	1:46:00	5:09:00	07:30:00	0:00:00
31/Mai	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Sex	07:53:00	0:00:00	11:00:00	3:07:00	13:09:00	0:00:00	17:00:00	3:51:00	6:58:00	07:30:00	0:00:00
02/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Seg	07:30:00	0:00:00	11:00:00	3:30:00	13:08:00	0:00:00	17:00:00	3:52:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
05/Jun	Ter	07:48:00	0:00:00	11:02:00	3:14:00		0:00:00		0:00:00	3:14:00	07:30:00	0:00:00
06/Jun	Qua	07:41:00	0:00:00	11:01:00	3:20:00	12:57:00	0:00:00	17:01:00	4:04:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
07/Jun	Qui	07:33:00	0:00:00	11:01:00	3:28:00	13:04:00	0:00:00	17:00:00	3:56:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
08/Jun	Sex	08:20:00	0:00:00	11:03:00	2:43:00	12:44:00	1:00:00	17:00:00	5:16:00	7:59:00	07:30:00	1:00:00
09/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Seg	07:32:00	0:00:00	11:02:00	3:30:00	13:03:00	0:00:00	16:27:00	3:24:00	6:54:00	07:30:00	0:00:00
12/Jun	Ter	07:42:00	0:00:00	11:00:00	3:18:00	13:00:00	0:00:00	17:00:00	4:00:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
13/Jun	Qua		FALTA									
14/Jun	Qui	07:37:00	0:00:00	11:05:00	3:28:00	13:03:00	0:00:00	17:00:00	3:57:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
15/Jun	Sex	07:50:00	0:00:00	11:00:00	3:10:00	13:09:00	0:00:00	17:02:00	3:53:00	7:03:00	07:30:00	0:00:00
16/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Seg	14:06:00	0:00:00	17:04:00	2:58:00		0:00:00		0:00:00	2:58:00	07:30:00	0:00:00
19/Jun	Ter	07:34:00	0:00:00	11:00:00	3:26:00	13:04:00	0:00:00	17:01:00	3:57:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
20/Jun	Qua	07:38:00	0:00:00	11:01:00	3:23:00	15:26:00	0:00:00	17:03:00	1:37:00	5:00:00	07:30:00	0:00:00
21/Jun	Qui	07:41:00	0:00:00	11:00:00	3:19:00	13:06:00	0:00:00	17:01:00	3:55:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
22/Jun	Sex	12:53:00	0:00:00	17:01:00	4:08:00		0:00:00		0:00:00	4:08:00	07:30:00	0:00:00
23/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		02:00:00	
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00			00:00:00	
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				02:00:00			03:00:00	
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00			00:00:00	
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00			00:00:00	
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											03:00:00	

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 51
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/18 À 23/07/18

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 52
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/18 À 23/08/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jul	Ter	07:50:00	0:00:00	11:00:00	3:10:00	13:07:00	0:00:00	16:59:00	3:52:00	7:02:00	07:30:00	0:00:00
25/Jul	Qua	07:40:00	0:00:00	11:00:00	3:20:00	14:03:00	0:00:00	17:00:00	2:57:00	6:17:00	07:30:00	0:00:00
26/Jul	Qui	07:41:00	0:00:00	11:00:00	3:19:00	12:56:00	0:00:00	17:00:00	4:04:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
27/Jul	Sex	08:00:00	0:00:00	11:00:00	3:00:00	13:09:00	0:00:00	17:03:00	3:54:00	6:54:00	07:30:00	0:00:00
28/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Seg	07:49:00	0:00:00	11:00:00	3:11:00	13:24:00	0:00:00	17:00:00	3:36:00	6:47:00	07:30:00	0:00:00
31/Jul	Ter	06:53:00	0:00:00	12:02:00	5:09:00	13:13:00	1:00:00	17:00:00	4:47:00	9:56:00	07:30:00	2:26:00
01/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	12:18:00	4:55:00	13:25:00	1:00:00	17:00:00	4:35:00	9:30:00	07:30:00	2:00:00
02/Ago	Qui	13:32:00	0:00:00	17:00:00	3:28:00		0:00:00		0:00:00	3:28:00	07:30:00	0:00:00
03/Ago	Sex	07:33:00	0:00:00	13:14:00	5:41:00	13:14:00	1:00:00	16:46:00	4:32:00	10:13:00	07:30:00	2:43:00
04/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Seg	06:51:00	0:00:00	19:00:00	12:09:00		1:00:00		1:00:00	13:09:00	07:30:00	5:39:00
07/Ago	Ter	06:52:00	0:00:00	19:00:00	12:08:00		1:00:00		1:00:00	13:08:00	07:30:00	5:38:00
08/Ago	Qua	07:54:00	0:00:00	11:59:00	4:05:00	12:58:00	1:00:00	19:56:00	7:58:00	12:03:00	07:30:00	4:33:00
09/Ago	Qui	06:53:00	0:00:00	18:56:00	12:03:00		1:00:00		1:00:00	13:03:00	07:30:00	5:33:00
10/Ago	Sex	06:49:00	0:00:00	12:42:00	5:53:00	13:43:00	1:00:00	19:03:00	6:20:00	12:13:00	07:30:00	4:43:00
11/Ago	Sáb	06:50:00	0:00:00	18:47:00	11:57:00		1:00:00		1:00:00	12:57:00		12:57:00
12/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Seg	06:54:00	0:00:00	10:48:00	3:54:00	11:58:00	1:00:00	17:06:00	6:08:00	10:02:00	07:30:00	2:32:00
14/Ago	Ter	06:53:00	0:00:00	18:58:00	12:05:00		1:00:00		1:00:00	13:05:00	07:30:00	5:35:00
15/Ago	Qua	06:56:00	0:00:00	11:59:00	5:03:00	12:48:00	1:00:00	18:51:00	7:03:00	12:06:00	07:30:00	4:36:00
16/Ago	Qui	06:49:00	0:00:00	12:03:00	5:14:00	12:58:00	1:00:00	18:54:00	6:56:00	12:10:00	07:30:00	4:40:00
17/Ago	Sex	06:50:00	0:00:00	18:58:00	12:08:00		1:00:00		1:00:00	13:08:00	07:30:00	5:38:00
18/Ago	Sáb	06:50:00	0:00:00	18:50:00	12:00:00		1:00:00		1:00:00	13:00:00		13:00:00
19/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Seg	06:51:00	0:00:00	12:00:00	5:09:00	13:01:00	1:00:00	17:03:00	5:02:00	10:11:00	07:30:00	2:41:00
21/Ago	Ter	06:53:00	0:00:00	11:50:00	4:57:00	12:53:00	1:00:00	18:51:00	6:58:00	11:55:00	07:30:00	4:25:00
22/Ago	Qua	06:53:00	0:00:00	11:47:00	4:54:00	11:47:00	1:00:00	18:50:00	8:03:00	12:57:00	07:30:00	5:27:00
23/Ago	Qui	06:57:00	0:00:00	11:53:00	4:56:00	12:56:00	1:00:00	19:00:00	7:04:00	12:00:00	07:30:00	4:30:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	99:16:00
Horas Extras Normal =	50,0%	30:00:00	45:00:00
Horas Extras Normal =	75,0%	50:16:00	87:58:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	19:00:00	28:30:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			161:28:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 53
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/18 À 23/09/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Ago	Sex	06:53:00	0:00:00	12:05:00	5:12:00	13:10:00	1:00:00	18:58:00	6:48:00	12:00:00	07:30:00	4:30:00
25/Ago	Sáb	07:33:00	0:00:00	12:07:00	4:34:00		0:00:00		0:00:00	4:34:00		4:34:00
26/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Seg	07:01:00	0:00:00	11:57:00	4:56:00	13:02:00	1:00:00	19:07:00	7:05:00	12:01:00	07:30:00	4:31:00
28/Ago	Ter	10:25:00	0:00:00	12:24:00	1:59:00	13:28:00	1:00:00	17:01:00	4:33:00	6:32:00	07:30:00	1:00:00
29/Ago	Qua	07:42:00	0:00:00	10:55:00	3:13:00	13:13:00	1:00:00	17:01:00	4:48:00	8:01:00	07:30:00	1:00:00
30/Ago	Qui	07:45:00	0:00:00	11:00:00	3:15:00	12:57:00	0:00:00	17:01:00	4:04:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
31/Ago	Sex	07:44:00	0:00:00	11:00:00	3:16:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
01/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Seg	07:43:00	0:00:00	11:14:00	3:31:00	13:34:00	0:00:00	17:03:00	3:29:00	7:00:00	07:30:00	0:00:00
04/Set	Ter	12:42:00	0:00:00	17:00:00	4:18:00		0:00:00		0:00:00	4:18:00	07:30:00	0:00:00
05/Set	Qua	07:36:00	0:00:00	12:00:00	4:24:00	13:04:00	1:00:00	17:00:00	4:56:00	9:20:00	07:30:00	1:50:00
06/Set	Qui	07:40:00	0:00:00	11:00:00	3:20:00	13:01:00	0:00:00	16:58:00	3:57:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
07/Set	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Seg	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:08:00	0:00:00	17:00:00	3:52:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
11/Set	Ter	07:34:00	0:00:00	11:00:00	3:26:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
12/Set	Qua	07:34:00	0:00:00	10:55:00	3:21:00	12:59:00	0:00:00	15:04:00	2:05:00	5:26:00	07:30:00	0:00:00
13/Set	Qui	07:42:00	0:00:00	12:05:00	4:23:00	13:09:00	1:00:00	17:00:00	4:51:00	9:14:00	07:30:00	1:44:00
14/Set	Sex	07:38:00	0:00:00	11:03:00	3:25:00	13:09:00	0:00:00	17:03:00	3:54:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
15/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Seg	07:27:00	0:00:00	10:32:00	3:05:00	13:13:00	0:00:00	17:00:00	3:47:00	6:52:00	07:30:00	0:00:00
18/Set	Ter	07:38:00	0:00:00	11:00:00	3:22:00	13:06:00	0:00:00	16:59:00	3:53:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
19/Set	Qua	07:43:00	0:00:00	11:00:00	3:17:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
20/Set	Qui	12:52:00	0:00:00	15:18:00	2:26:00		0:00:00		0:00:00	2:26:00	07:30:00	0:00:00
21/Set	Sex	07:28:00	0:00:00	10:20:00	2:52:00		0:00:00		0:00:00	2:52:00	07:30:00	0:00:00
22/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	19:09:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	13:09:00	19:43:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	06:00:00	09:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			28:43:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 54
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/18 À 23/10/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Set	Seg	07:12:00	0:00:00	12:10:00	4:58:00	13:17:00	1:00:00	17:00:00	4:43:00	9:41:00	07:30:00	2:11:00
25/Set	Ter	07:36:00	0:00:00	11:00:00	3:24:00	13:22:00	0:00:00	16:41:00	3:19:00	6:43:00	07:30:00	0:00:00
26/Set	Qua	06:39:00	0:00:00	11:00:00	4:21:00	12:55:00	0:00:00	16:57:00	4:02:00	8:23:00	07:30:00	0:53:00
27/Set	Qui	FALTA		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
28/Set	Sex	06:53:00	0:00:00	12:22:00	5:29:00	15:14:00	0:00:00	17:15:00	2:01:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
29/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
30/Set	Dom	0:00:00		0:00:00								
01/Out	Seg	06:50:00	0:00:00	11:00:00	4:10:00	12:58:00	0:00:00	17:00:00	4:02:00	8:12:00	07:30:00	0:42:00
02/Out	Ter	06:51:00	0:00:00	11:00:00	4:09:00	12:59:00	0:00:00	17:00:00	4:01:00	8:10:00	07:30:00	0:40:00
03/Out	Qua	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	8:06:00	07:30:00	0:36:00
04/Out	Qui	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:48:00	1:00:00	17:00:00	5:12:00	9:13:00	07:30:00	1:43:00
05/Out	Sex	06:56:00	0:00:00	11:04:00	4:08:00	13:15:00	0:00:00	17:01:00	3:46:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
06/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
07/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
08/Out	Seg	06:50:00	0:00:00	11:00:00	4:10:00	13:32:00	0:00:00	17:00:00	3:28:00	7:38:00	07:30:00	0:00:00
09/Out	Ter	06:50:00	0:00:00	13:16:00	6:26:00	14:11:00	1:00:00	17:16:00	4:05:00	10:31:00	07:30:00	3:01:00
10/Out	Qua	06:55:00	0:00:00	11:07:00	4:12:00	12:57:00	1:00:00	17:00:00	5:03:00	9:15:00	07:30:00	1:45:00
11/Out	Qui	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	13:00:00	0:00:00	16:59:00	3:59:00	8:00:00	07:30:00	0:30:00
12/Out	Sex	0:00:00		0:00:00								
13/Out	Sáb	07:03:00	0:00:00	10:48:00	3:45:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	3:45:00	0:00:00	3:45:00
14/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
15/Out	Seg	07:01:00	0:00:00	11:12:00	4:11:00	13:07:00	0:00:00	17:13:00	4:06:00	8:17:00	07:30:00	0:47:00
16/Out	Ter	07:05:00	0:00:00	10:51:00	3:46:00	13:02:00	0:00:00	17:15:00	4:13:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
17/Out	Qua	07:01:00	0:00:00	11:11:00	4:10:00	12:57:00	1:00:00	17:03:00	5:06:00	9:16:00	07:30:00	1:46:00
18/Out	Qui	07:04:00	0:00:00	11:00:00	3:56:00	13:01:00	0:00:00	18:26:00	5:25:00	9:21:00	07:30:00	1:51:00
19/Out	Sex	07:02:00	0:00:00	11:02:00	4:00:00	13:01:00	0:00:00	17:02:00	4:01:00	8:01:00	07:30:00	0:31:00
20/Out	Sáb	07:04:00	0:00:00	10:01:00	2:57:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	2:57:00	0:00:00	2:57:00
21/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
22/Out	Seg	07:03:00	0:00:00	11:00:00	3:57:00	13:00:00	0:00:00	17:07:00	4:07:00	8:04:00	07:30:00	0:34:00
23/Out	Ter	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:59:00	0:00:00	17:01:00	4:02:00	8:03:00	07:30:00	0:33:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

25:38:00

Horas Extras Normal =

50,0%

20:38:00

30:57:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

05:00:00

07:30:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

38:27:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 55
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/18 À 23/11/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Out	Qua	07:14:00	0:00:00	10:53:00	3:39:00	13:01:00	0:00:00	19:03:00	6:02:00	9:41:00	07:30:00	2:11:00
25/Out	Qui	07:15:00	0:00:00	11:00:00	3:45:00	12:53:00	1:00:00	17:00:00	5:07:00	8:52:00	07:30:00	1:22:00
26/Out	Sex	07:01:00	0:00:00	12:58:00	5:57:00	12:58:00	1:00:00	15:13:00	3:15:00	9:12:00	07:30:00	1:42:00
27/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Seg	07:01:00	0:00:00	11:03:00	4:02:00	13:05:00	0:00:00	18:16:00	5:11:00	9:13:00	07:30:00	1:43:00
30/Out	Ter	07:07:00	0:00:00	11:02:00	3:55:00	13:04:00	0:00:00	17:27:00	4:23:00	8:18:00	07:30:00	0:48:00
31/Out	Qua	07:07:00	0:00:00	11:03:00	3:56:00	13:01:00	0:00:00	17:00:00	3:59:00	7:55:00	07:30:00	0:25:00
01/Nov	Qui	07:04:00	0:00:00	11:11:00	4:07:00	13:07:00	0:00:00	17:32:00	4:25:00	8:32:00	07:30:00	1:02:00
02/Nov	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Sáb	07:03:00	0:00:00	10:32:00	3:29:00		0:00:00		0:00:00	3:29:00		3:29:00
04/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Seg	06:13:00	0:00:00	09:56:00	3:43:00	13:02:00	0:00:00	17:00:00	3:58:00	7:41:00	07:30:00	0:11:00
06/Nov	Ter	07:11:00	0:00:00	12:48:00	5:37:00	12:48:00	1:00:00	17:00:00	5:12:00	10:49:00	07:30:00	3:19:00
07/Nov	Qua	07:21:00	0:00:00	11:36:00	4:15:00	13:23:00	1:00:00	17:13:00	4:50:00	9:05:00	07:30:00	1:35:00
08/Nov	Qui	07:13:00	0:00:00	11:35:00	4:22:00	13:01:00	1:00:00	17:00:00	4:59:00	9:21:00	07:30:00	1:51:00
09/Nov	Sex	07:04:00	0:00:00	11:13:00	4:09:00	12:53:00	1:00:00	19:51:00	7:58:00	12:07:00	07:30:00	4:37:00
10/Nov	Sáb	07:14:00	0:00:00	12:19:00	5:05:00		0:00:00		0:00:00	5:05:00		5:05:00
11/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Seg	07:12:00	0:00:00	11:02:00	3:50:00	12:57:00	0:00:00	17:32:00	4:35:00	8:25:00	07:30:00	0:55:00
13/Nov	Ter	07:06:00	0:00:00	10:41:00	3:35:00	12:46:00	0:00:00	17:05:00	4:19:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
14/Nov	Qua	07:06:00	0:00:00	10:54:00	3:48:00	12:43:00	1:00:00	16:57:00	5:14:00	9:02:00	07:30:00	1:32:00
15/Nov	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Sex	07:09:00	0:00:00	11:00:00	3:51:00	13:01:00	0:00:00	16:50:00	3:49:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
17/Nov	Sáb	08:12:00	0:00:00	09:08:00	0:56:00		0:00:00		0:00:00	0:56:00		0:56:00
18/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Seg	07:07:00	0:00:00	11:00:00	3:53:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	7:47:00	07:30:00	0:17:00
20/Nov	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Qua	07:11:00	0:00:00	10:50:00	3:39:00	13:02:00	0:00:00	17:00:00	3:58:00	7:37:00	07:30:00	0:00:00
22/Nov	Qui	07:04:00	0:00:00	10:57:00	3:53:00	13:01:00	0:00:00	19:20:00	6:19:00	10:12:00	07:30:00	2:42:00
23/Nov	Sex	07:17:00	0:00:00	11:23:00	4:06:00	13:03:00	1:00:00	17:30:00	5:27:00	9:33:00	07:30:00	2:03:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	38:19:00
Horas Extras Normal =	50,0%	30:19:00	45:28:30
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	08:00:00	12:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			57:28:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 56
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/18 À 23/12/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Sáb	07:27:00	0:00:00	10:47:00	3:20:00			0:00:00	3:20:00		3:20:00
25/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Nov	Seg	07:02:00	0:00:00	11:08:00	4:06:00			0:00:00	6:13:00	07:30:00	0:00:00
27/Nov	Ter	07:08:00	0:00:00	11:15:00	4:07:00	13:08:00	1:00:00	17:00:00	4:52:00	07:30:00	1:29:00
28/Nov	Qua	07:12:00	0:00:00	11:00:00	3:48:00	12:57:00	0:00:00	18:23:00	5:26:00	07:30:00	1:44:00
29/Nov	Qui	07:14:00	0:00:00	11:00:00	3:46:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	07:30:00	0:19:00
30/Nov	Sex	07:11:00	0:00:00	10:59:00	3:48:00	12:53:00	1:00:00	17:00:00	5:07:00	07:30:00	1:25:00
01/Dez	Sáb	07:10:00	0:00:00	10:46:00	3:36:00			0:00:00	3:36:00		3:36:00
02/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Dez	Seg	06:52:00	0:00:00	11:03:00	4:11:00	12:47:00	1:00:00	17:00:00	5:13:00	07:30:00	1:54:00
04/Dez	Ter	07:13:00	0:00:00	11:00:00	3:47:00	12:54:00	1:00:00	17:36:00	5:42:00	07:30:00	1:59:00
05/Dez	Qua	07:13:00	0:00:00	10:40:00	3:27:00	13:03:00	0:00:00	17:01:00	3:58:00	07:30:00	0:00:00
06/Dez	Qui	07:01:00	0:00:00	11:43:00	4:42:00	13:05:00	1:00:00	17:00:00	4:55:00	07:30:00	2:07:00
07/Dez	Sex	07:12:00	0:00:00	10:58:00	3:46:00	12:58:00	0:00:00	17:00:00	4:02:00	07:30:00	0:18:00
08/Dez	Sáb	07:17:00	0:00:00	10:56:00	3:39:00			0:00:00	3:39:00		3:39:00
09/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Dez	Seg	07:16:00	0:00:00	10:58:00	3:42:00	12:52:00	1:00:00	17:00:00	5:08:00	07:30:00	1:20:00
11/Dez	Ter	07:13:00	0:00:00	10:52:00	3:39:00	12:58:00	0:00:00	17:36:00	4:38:00	07:30:00	0:47:00
12/Dez	Qua	07:14:00	0:00:00	10:56:00	3:42:00	12:51:00	0:00:00	17:00:00	4:09:00	07:30:00	0:21:00
13/Dez	Qui	07:16:00	0:00:00	10:53:00	3:37:00	13:07:00	0:00:00	17:00:00	3:53:00	07:30:00	0:00:00
14/Dez	Sex	07:18:00	0:00:00	13:51:00	6:33:00	14:57:00	1:00:00	17:15:00	3:18:00	07:30:00	2:21:00
15/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Dez	Seg	07:16:00	0:00:00	12:17:00	5:01:00	13:02:00	1:00:00	17:37:00	5:35:00	07:30:00	3:06:00
18/Dez	Ter	07:16:00	0:00:00	13:36:00	6:20:00	13:36:00	1:00:00	17:02:00	4:26:00	07:30:00	3:16:00
19/Dez	Qua	07:13:00	0:00:00	11:36:00	4:23:00	11:36:00	1:00:00	13:17:00	2:41:00	07:30:00	1:00:00
20/Dez	Qui	07:11:00	0:00:00	09:25:00	2:14:00	13:21:00	0:00:00	16:55:00	3:34:00	07:30:00	0:00:00
21/Dez	Sex	07:27:00	0:00:00	11:00:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	17:14:00	4:15:00	07:30:00	0:18:00
22/Dez	Sáb	07:22:00	0:00:00	10:48:00	3:26:00			0:00:00	3:26:00		3:26:00
23/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		37:45:00
Horas Extras Normal =				50,0%		27:45:00				41:37:30	
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%		10:00:00				15:00:00	
Horas Extras Domingo =				100,0%		00:00:00				00:00:00	
Horas Extras Feriado =				100,0%		00:00:00				00:00:00	
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											56:37:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 57
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/18 À 23/01/19

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Seg	FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Qua	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	13:05:00	0:00:00	16:59:00	3:54:00	7:31:00	0:00:00
27/Dez	Qui	07:03:00	0:00:00	10:57:00	3:54:00	13:02:00	0:00:00	16:42:00	3:40:00	7:34:00	0:00:00
28/Dez	Sex	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:06:00	0:00:00	17:09:00	4:03:00	7:34:00	0:00:00
29/Dez	Sáb	07:29:00	0:00:00	10:45:00	3:16:00		0:00:00		0:00:00	3:16:00	3:16:00
30/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Seg	FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Qua	07:29:00	0:00:00	10:52:00	3:23:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	7:17:00	0:00:00
03/Jan	Qui	07:20:00	0:00:00	11:00:00	3:40:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:43:00	0:13:00
04/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
05/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
06/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
08/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
09/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
10/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
11/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
12/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
13/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
15/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
16/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
17/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
18/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
19/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
20/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
22/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
23/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

03:29:00

Horas Extras Normal =

50,0%

03:29:00

05:13:30

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

05:13:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 58
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA

Mês Ano	Salário Mês	Prêmio Tempo Serviço	Salário Hora	Salário Hora C/ 50%	Salário Hora C/ 100%
06/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
07/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
08/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
09/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
10/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
11/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
12/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
01/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
02/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
03/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
04/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
05/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
06/15	868,00	0,00	3,95	5,92	7,89
07/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
08/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
09/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
10/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
11/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
12/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
01/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
02/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
03/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
04/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
05/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
06/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
07/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
08/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
09/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
10/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
11/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
12/16	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
01/17	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
02/17	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
03/17	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
04/17	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
05/17	941,75	47,09	4,49	6,74	8,99
06/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
07/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
08/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
09/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
10/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
11/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
12/17	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
01/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 59
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA

Mês Ano	Salário Mês	Prêmio Tempo Serviço	Salário Hora	Salário Hora C/ 50%	Salário Hora C/ 100%
02/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
03/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
04/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
05/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
06/18	979,42	48,97	4,67	7,01	9,35
07/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
08/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
09/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
10/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
11/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
12/18	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58
01/19	1.003,91	50,20	4,79	7,19	9,58

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 60

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS “SALÁRIO FAMÍLIA” NÃO QUITADOS.

Mês Ano	Valor do Salário Família	Índices p/Atualização Monetária	Salário Família Atualizados
07/18	31,71	1,000000000	31,71
08/18	31,71	1,000000000	31,71
09/18	31,71	1,000000000	31,71
10/18	31,71	1,000000000	31,71
11/18	31,71	1,000000000	31,71
12/18	31,71	1,000000000	31,71
01/18	31,71	1,000000000	31,71
	221,97		221,97

**** SALÁRIO FAMÍLIA DEVIDO CFE DOC. ID.5c89fd8 – Fls.15 E NÃO PAGOS PELA RECLAMADA AO RECLAMANTE****

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 61

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA CONTA VINCULADA F.G.T.S. + MULTA 40%

Mês Ano	Base Cálculo p/Depósitos F.G.T.S.	Valor Depósitos F.G.T.S Apurado	Indenização 40% F.G.T.S. s/Depósitos F.G.T.S	Valor Apurado dos Depósitos F.G.T.S + 40%	Índices p/Atualização Monetária Depósitos FGTS	Valor Depósitos F.G.T.S Atualizados
06/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,049981325	94,08
07/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,048875810	93,98
08/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,048244767	93,92
09/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,047330447	93,84
10/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,046244446	93,74
11/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,045739354	93,70
13º/Parc.01	200,00	16,00	6,40	22,40	1,045739354	23,42
12/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,044639348	93,60
13º/Parc.02	266,67	21,33	8,53	29,87	1,044639348	31,20
01/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,043722960	93,52
02/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,043547644	93,50
03/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,042196956	93,38
04/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,041078838	93,28
05/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,039879856	93,17
06/15	868,00	69,44	27,78	97,22	1,037997966	100,91
07/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,035610883	101,14
08/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,033681000	100,95
09/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,031700136	100,76
10/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,029856693	100,58
11/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,028522699	100,45
13º/Parc.01	436,00	34,88	13,95	48,83	1,028522699	50,22
12/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,026213718	100,22
13º/Parc.02	435,99	34,88	13,95	48,83	1,026213718	50,11
01/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,024860901	100,09
02/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,023881047	100,00
03/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,021666075	99,78
04/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,020335558	99,65
05/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,018773777	99,50
06/16	1.096,38	87,71	35,08	122,79	1,016696666	124,84
07/16	1.064,23	85,14	34,06	119,19	1,015051268	120,99
08/16	988,84	79,11	31,64	110,75	1,012474520	112,13
09/16	988,84	79,11	31,64	110,75	1,010882381	111,96
10/16	988,84	79,11	31,64	110,75	1,009266545	111,78
11/16	988,84	79,11	31,64	110,75	1,007827367	111,62
13º/Parc.01	470,88	37,67	15,07	52,74	1,007827367	53,15
12/16	928,08	74,25	29,70	103,94	1,005967334	104,57
13º/Parc.02	470,87	37,67	15,07	52,74	1,005967334	53,05
01/17	988,84	79,11	31,64	110,75	1,004260092	111,22

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 62
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA CONTA VINCULADA F.G.T.S. + MULTA 40%

Mês Ano	Base Cálculo p/Depósitos F.G.T.S.	Valor Depósitos F.G.T.S Apurado	Indenização 40% F.G.T.S. s/Depósitos F.G.T.S	Valor Apurado dos Depósitos F.G.T.S + 40%	Índices p/Atualização Monetária Depósitos FGTS	Valor Depósitos F.G.T.S Atualizados
02/17	988,84	79,11	31,64	110,75	1,003956897	111,19
03/17	94,18	7,53	3,01	10,55	1,002434199	10,57
04/17	988,84	79,11	31,64	110,75	1,002434199	111,02
05/17	988,84	79,11	31,64	110,75	1,001668924	110,93
06/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,001132317	115,31
07/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000509000	115,24
08/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
09/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
10/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
11/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
13º/Parc.01	122,43	9,79	3,92	13,71	1,000000000	13,71
12/17	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
13º/Parc.02	120,67	9,65	3,86	13,52	1,000000000	13,52
01/18	1.235,15	98,81	39,52	138,34	1,000000000	138,34
02/18	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
03/18	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
04/18	1.235,15	98,81	39,52	138,34	1,000000000	138,34
05/18	1.028,39	82,27	32,91	115,18	1,000000000	115,18
06/18	995,74	79,66	31,86	111,52	1,000000000	111,52
07/18	1.087,17	86,97	34,79	121,76	1,000000000	121,76
08/18	1.499,02	119,92	47,97	167,89	1,000000000	167,89
09/18	1.048,78	83,90	33,56	117,46	1,000000000	117,46
10/18	1.236,67	98,93	39,57	138,51	1,000000000	138,51
11/18	1.418,85	113,51	45,40	158,91	1,000000000	158,91
13º/Parc.01	627,45	50,20	20,08	70,27	1,000000000	70,27
12/18	1.317,63	105,41	42,16	147,57	1,000000000	147,57
13º/Parc.02	437,21	34,98	13,99	48,97	1,000000000	48,97
		4.487,98	1.795,19	6.283,17		6.380,48
						Depositos Efetuado cfe ID.586b7d1 – Fls.16..... -1.898,85
						Diferença a favor do Reclamante..... 4.481,63

**** MESES NOS QUAIS A RECLAMADA NÃO EFETUOU OS DEPÓSITO FGTS NA CONTA DO RECLAMANTE****

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 63
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
06/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	6	22,13	0,00	22,13
07/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
08/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
09/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	4	13,62	0,00	13,62
10/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	4	13,12	0,00	13,12
11/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	7	26,94	0,00	26,94
12/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
01/15	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
02/15	12:31:30	3,64	45,55	0,00	45,55	5	9,90	0,00	9,90
03/15	12:55:30	3,64	47,00	0,00	47,00	5	9,04	0,00	9,04
04/15	01:30:00	3,64	5,45	0,00	5,45	6	1,36	0,00	1,36
05/15	08:48:00	3,64	32,00	0,00	32,00	6	7,68	0,00	7,68
06/15	06:25:30	3,95	25,35	0,00	25,35	5	5,07	0,00	5,07
07/15	07:42:00	3,96	30,52	0,00	30,52	5	5,87	0,00	5,87
08/15	09:33:00	3,96	37,85	0,00	37,85	5	7,28	0,00	7,28
09/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	19,30	0,00	19,30
10/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	18,56	0,00	18,56
11/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	7	29,37	0,00	29,37
12/15	20:42:00	3,96	82,05	0,00	82,05	5	15,78	0,00	15,78
01/16	21:49:30	3,96	86,51	0,00	86,51	6	20,76	0,00	20,76
02/16	18:46:30	3,96	74,42	0,00	74,42	5	15,50	0,00	15,50
03/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	18,56	0,00	18,56
04/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	19,30	0,00	19,30
05/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	6	23,16	0,00	23,16
06/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	4	16,03	0,00	16,03

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
07/16	00:00:00	4,49	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
08/16	24:20:42	4,49	109,42	0,00	109,42	4	16,21	0,00	16,21
09/16	24:20:42	4,49	109,42	0,00	109,42	5	21,88	0,00	21,88
10/16	08:36:00	4,49	38,65	0,00	38,65	6	9,28	0,00	9,28
11/16	24:20:42	4,49	109,42	0,00	109,42	6	27,36	0,00	27,36
12/16	24:20:42	4,49	109,42	0,00	109,42	4	16,21	0,00	16,21
01/17	24:20:42	4,49	109,42	0,00	109,42	5	21,04	0,00	21,04
02/17	16:10:30	4,49	72,70	0,00	72,70	5	15,80	0,00	15,80
03/17	00:00:00	4,49	0,00	0,00	0,00	4	0,00	0,00	0,00
04/17	00:00:00	4,49	0,00	0,00	0,00	7	0,00	0,00	0,00
05/17	00:00:00	4,49	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
06/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
07/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
08/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	4	0,00	0,00	0,00
09/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
10/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
11/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
12/17	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
01/18	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
02/18	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
03/18	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
04/18	00:00:00	4,67	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
05/18	03:00:00	4,67	14,02	0,00	14,02	6	3,37	0,00	3,37
06/18	03:00:00	4,67	14,02	0,00	14,02	4	2,16	0,00	2,16
07/18	24:20:42	4,79	116,65	33,06	83,59	6	28,00	0,00	28,00

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
08/18	161:28:00	4,79	773,65	444,91	328,74	4	114,61	0,00	114,61
09/18	28:43:30	4,79	137,63	61,60	76,03	6	34,41	0,00	34,41
10/18	38:27:00	4,79	184,23	0,00	184,23	5	35,43	0,00	35,43
11/18	57:28:30	4,79	275,39	101,22	174,17	7	83,81	0,00	83,81
12/18	56:37:30	4,79	271,31	0,00	271,31	6	65,11	0,00	65,11
01/19	05:13:30	4,79	25,04	0,00	25,04	6	6,01	0,00	6,01
			4.328,50	640,79	3.687,71		887,11	0,00	887,11

Total H.Extra	486:54:00
Número Meses	20
Média H.Extra	24:20:42

**** Média de Horas Extras para os meses em que a reclamada não juntou os devidos cartões de pontos ****

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS NOS 13 SÁLARIOS, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferença Apurada H.Extra	Soma Diferença Apurada	Média H.Extras Integração 13. Sálario	Média H.Extras Integração Férias	Média H.Extras Integração 1/3	Reflexo H.Extras a Integrar
06/14	88,53					
07/14	88,53					
08/14	88,53					
09/14	88,53					
10/14	88,53					
11/14	88,53					
12/14	88,53	619,69	88,53			88,53
01/15	88,53					
02/15	45,55					
03/15	47,00					
04/15	5,45					
05/15	32,00	838,22		69,85	23,28	93,14
06/15	25,35					
07/15	30,52					
08/15	37,85					
09/15	96,49					
10/15	96,49					
11/15	96,49					
12/15	82,05	683,78	56,98			56,98
01/16	86,51					
02/16	74,42					
03/16	96,49					
04/16	96,49					
05/16	96,49	915,65		76,30	25,43	101,74
06/16	104,21					
07/16	0,00					
08/16	109,42					
09/16	109,42					
10/16	38,65					
11/16	109,42					
12/16	109,42	1.030,97	93,72			93,72
01/17	109,42					
02/17	72,70					
03/17	0,00					
04/17	0,00					
05/17	0,00	762,69		95,34	31,78	127,11
06/17	0,00					
07/17	0,00					
08/17	0,00					

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 67
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS NOS 13 SÁLARIOS, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferença Apurada H.Extra	Soma Diferença Apurada	Média H.Extras Integração 13. Salário	Média H.Extras Integração Férias	Média H.Extras Integração 1/3	Reflexo H.Extras a Integrar
09/17	0,00					
10/17	0,00					
11/17	0,00					
12/17	0,00	182,13	91,06			91,06
01/18	0,00					
02/18	0,00					
03/18	0,00					
04/18	0,00					
05/18	14,02	14,02		14,02	4,67	18,70
06/18	14,02					
07/18	83,59					
08/18	328,74					
09/18	76,03					
10/18	184,23					
11/18	174,17					
12/18	271,31	1.146,11	143,26			143,26
01/19	25,04					
Aviso Prévio Reflexos		1.171,15	130,13			130,13
13.Salário Prop. Reflexos		25,04	25,04			25,04
Férias + 1/3 Prop. Reflexos		1.157,12		144,64	48,21	192,85
			628,72	400,16	133,39	1.162,26

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 68
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS COM INCIDÊNCIA DO F.G.T.S + MULTA DE 40% DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferenças Horas Extras	Reflexo H.Extras 13.Sal/Fer Av.Prévio	Base de Cálculo do F.G.T.S	Valor F.G.T.S 8% + 40%	Valores Liquidos Apurados
06/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
07/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
08/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
09/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
10/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
11/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
12/14	88,53	88,53	177,05	19,83	196,88
01/15	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
02/15	45,55	0,00	45,55	5,10	50,65
03/15	47,00	0,00	47,00	5,26	52,26
04/15	5,45	0,00	5,45	0,61	6,07
05/15	32,00	93,14	125,14	14,02	139,15
06/15	25,35	0,00	25,35	2,84	28,19
07/15	30,52	0,00	30,52	3,42	33,94
08/15	37,85	0,00	37,85	4,24	42,09
09/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
10/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
11/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
12/15	82,05	56,98	139,03	15,57	154,60
01/16	86,51	0,00	86,51	9,69	96,19
02/16	74,42	0,00	74,42	8,33	82,75
03/16	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
04/16	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
05/16	96,49	101,74	198,23	22,20	220,43
06/16	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
07/16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/16	109,42	0,00	109,42	12,26	121,68
09/16	109,42	0,00	109,42	12,26	121,68
10/16	38,65	0,00	38,65	4,33	42,98
11/16	109,42	0,00	109,42	12,26	121,68
12/16	109,42	93,72	203,15	22,75	225,90
01/17	109,42	0,00	109,42	12,26	121,68
02/17	72,70	0,00	72,70	8,14	80,84
03/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/17	0,00	127,11	127,11	14,24	141,35
06/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 69
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS COM INCIDÊNCIA DO F.G.T.S + MULTA DE 40% DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês	Diferenças	Reflexo H.Extras	Base	Valor	Valores
Ano	Horas	13.Sal/Fer	de Cálculo	F.G.T.S	Líquidos
	Extras	Av.Prévio	do F.G.T.S	8% + 40%	Apurados
10/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/17	0,00	91,06	91,06	10,20	101,26
01/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/18	14,02	18,70	32,72	3,66	36,39
06/18	14,02	0,00	14,02	1,57	15,59
07/18	83,59	0,00	83,59	9,36	92,95
08/18	328,74	0,00	328,74	36,82	365,56
09/18	76,03	0,00	76,03	8,52	84,55
10/18	184,23	0,00	184,23	20,63	204,86
11/18	174,17	0,00	174,17	19,51	193,67
12/18	271,31	143,26	414,58	46,43	461,01
01/19	25,04	0,00	25,04	2,80	27,84
Aviso Prévio Reflexos		130,13	130,13	14,57	144,70
13.Salário Prop. Reflexos		25,04	25,04	2,80	27,84
Férias + 1/3 Prop. Reflexos		192,85	192,85	0,00	192,85
Indenização do Salário Família		221,97	221,97	0,00	221,97
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%		4.481,63	4.481,63	0,00	4.481,63
			9.553,57	521,60	10.075,17

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 70
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS ATUALIZADOS MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI E DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
06/14	120,57	1,049981325	126,60
07/14	115,47	1,048875810	121,11
08/14	115,47	1,048244767	121,04
09/14	112,06	1,047330447	117,37
10/14	111,56	1,046244446	116,72
11/14	125,39	1,045739354	131,12
12/14	213,91	1,044639348	223,46
01/15	115,47	1,043722960	120,52
02/15	60,55	1,043547644	63,18
03/15	61,30	1,042196956	63,89
04/15	7,43	1,041078838	7,73
05/15	146,83	1,039879856	152,69
06/15	33,26	1,037997966	34,52
07/15	39,81	1,035610883	41,22
08/15	49,37	1,033681000	51,03
09/15	126,60	1,031700136	130,61
10/15	125,86	1,029856693	129,62
11/15	136,67	1,028522699	140,57
12/15	170,38	1,026213718	174,84
01/16	116,96	1,024860901	119,86
02/16	98,25	1,023881047	100,60
03/16	125,86	1,021666075	128,58
04/16	126,60	1,020335558	129,17
05/16	243,59	1,018773777	248,17
06/16	131,92	1,016696666	134,12
07/16	0,00	1,015051268	0,00
08/16	137,89	1,012474520	139,61
09/16	143,56	1,010882381	145,13
10/16	52,26	1,009266545	52,75
11/16	149,04	1,007827367	150,20
12/16	242,11	1,005967334	243,56
01/17	142,72	1,004260092	143,33
02/17	96,65	1,003956897	97,03
03/17	0,00	1,002434199	0,00
04/17	0,00	1,002434199	0,00
05/17	141,35	1,001668924	141,59
06/17	0,00	1,001132317	0,00
07/17	0,00	1,000509000	0,00
08/17	0,00	1,000000000	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 71
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS ATUALIZADOS MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI E DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
09/17	0,00	1,000000000	0,00
10/17	0,00	1,000000000	0,00
11/17	0,00	1,000000000	0,00
12/17	101,26	1,000000000	101,26
01/18	0,00	1,000000000	0,00
02/18	0,00	1,000000000	0,00
03/18	0,00	1,000000000	0,00
04/18	0,00	1,000000000	0,00
05/18	39,75	1,000000000	39,75
06/18	17,75	1,000000000	17,75
07/18	120,94	1,000000000	120,94
08/18	480,17	1,000000000	480,17
09/18	118,96	1,000000000	118,96
10/18	240,29	1,000000000	240,29
11/18	277,48	1,000000000	277,48
12/18	526,12	1,000000000	526,12
01/19	33,85	1,000000000	33,85
Aviso Prévio Reflexos	144,70	1,000000000	144,70
13.Salário Prop. Reflexos	27,84	1,000000000	27,84
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	192,85	1,000000000	192,85
Indenização do Salário Família	221,97	1,000000000	221,97
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.481,63	1,000000000	4.481,63
Valor das Verbas Atualizadas até(01/07/2019)	10.962,28		11.067,12

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 72
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO INSS ATUALIZADA MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
06/14	110,66	1,049981325	116,19
07/14	105,55	1,048875810	110,71
08/14	105,55	1,048244767	110,64
09/14	102,15	1,047330447	106,98
10/14	101,64	1,046244446	106,34
11/14	115,47	1,045739354	120,75
12/14	105,55	1,044639348	110,26
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	88,53	1,044639348	92,48
01/15	105,55	1,043722960	110,17
02/15	55,45	1,043547644	57,86
03/15	56,04	1,042196956	58,40
04/15	6,82	1,041078838	7,10
05/15	39,68	1,039879856	41,26
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	93,14	1,039879856	96,85
06/15	30,42	1,037997966	31,58
07/15	36,39	1,035610883	37,68
08/15	45,13	1,033681000	46,65
09/15	115,79	1,031700136	119,46
10/15	115,05	1,029856693	118,49
11/15	125,86	1,028522699	129,45
12/15	97,82	1,026213718	100,39
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	56,98	1,026213718	58,48
01/16	107,27	1,024860901	109,93
02/16	89,92	1,023881047	92,07
03/16	115,05	1,021666075	117,54
04/16	115,79	1,020335558	118,15
05/16	119,65	1,018773777	121,90
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	101,74	1,018773777	103,65
06/16	120,25	1,016696666	122,25
07/16	0,00	1,015051268	0,00
08/16	125,63	1,012474520	127,20
09/16	131,31	1,010882381	132,74
10/16	47,93	1,009266545	48,38
11/16	136,78	1,007827367	137,85
12/16	125,63	1,005967334	126,38
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	93,72	1,005967334	94,28
01/17	130,47	1,004260092	131,02
02/17	88,51	1,003956897	88,86
03/17	0,00	1,002434199	0,00
04/17	0,00	1,002434199	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 73
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO INSS ATUALIZADA MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
05/17	0,00	1,001668924	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	127,11	1,001668924	127,33
06/17	0,00	1,001132317	0,00
07/17	0,00	1,000509000	0,00
08/17	0,00	1,000000000	0,00
09/17	0,00	1,000000000	0,00
10/17	0,00	1,000000000	0,00
11/17	0,00	1,000000000	0,00
12/17	0,00	1,000000000	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	91,06	1,000000000	91,06
01/18	0,00	1,000000000	0,00
02/18	0,00	1,000000000	0,00
03/18	0,00	1,000000000	0,00
04/18	0,00	1,000000000	0,00
05/18	17,39	1,000000000	17,39
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	18,70	1,000000000	18,70
06/18	16,18	1,000000000	16,18
07/18	111,58	1,000000000	111,58
08/18	443,35	1,000000000	443,35
09/18	110,44	1,000000000	110,44
10/18	219,66	1,000000000	219,66
11/18	257,98	1,000000000	257,98
12/18	336,43	1,000000000	336,43
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	143,26	1,000000000	143,26
01/19	31,04	1,000000000	31,04
Aviso Prévio Reflexos	130,13	1,000000000	130,13
13.Salário Prop. Reflexos	25,04	1,000000000	25,04
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	192,85	1,000000000	192,85
Indenização do Salário Família	221,97	1,000000000	221,97
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.481,63	1,000000000	4.481,63
Valor das Verbas Atualizadas até(01/07/2019)	10.440,68		10.536,41

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 74
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO ATUALIZADA PARA DESCONTO DO I.N.S.S. PARTE DO RECLAMANTE E RECLAMADA DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Corrigidos	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamante	I.N.S.S Parte do Reclamante	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamada	I.N.S.S Parte do Reclamada
06/14	116,19	8,00%	9,30	25,00%	29,05
07/14	110,71	8,00%	8,86	25,00%	27,68
08/14	110,64	8,00%	8,85	25,00%	27,66
09/14	106,98	8,00%	8,56	25,00%	26,75
10/14	106,34	8,00%	8,51	25,00%	26,59
11/14	120,75	8,00%	9,66	25,00%	30,19
12/14	110,26	8,00%	8,82	25,00%	27,57
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	92,48	8,00%	7,40	25,00%	23,12
01/15	110,17	8,00%	8,81	25,00%	27,54
02/15	57,86	8,00%	4,63	25,00%	14,47
03/15	58,40	8,00%	4,67	25,00%	14,60
04/15	7,10	8,00%	0,57	25,00%	1,77
05/15	41,26	8,00%	3,30	25,00%	10,32
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	96,85	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/15	31,58	8,00%	2,53	25,00%	7,89
07/15	37,68	8,00%	3,01	25,00%	9,42
08/15	46,65	8,00%	3,73	25,00%	11,66
09/15	119,46	8,00%	9,56	25,00%	29,87
10/15	118,49	8,00%	9,48	25,00%	29,62
11/15	129,45	8,00%	10,36	25,00%	32,36
12/15	100,39	8,00%	8,03	25,00%	25,10
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	58,48	8,00%	4,68	25,00%	14,62
01/16	109,93	8,00%	8,79	25,00%	27,48
02/16	92,07	8,00%	7,37	25,00%	23,02
03/16	117,54	8,00%	9,40	25,00%	29,39
04/16	118,15	8,00%	9,45	25,00%	29,54
05/16	121,90	8,00%	9,75	25,00%	30,47
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	103,65	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/16	122,25	8,00%	9,78	25,00%	30,56
07/16	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
08/16	127,20	8,00%	10,18	25,00%	31,80
09/16	132,74	8,00%	10,62	25,00%	33,18
10/16	48,38	8,00%	3,87	25,00%	12,09
11/16	137,85	8,00%	11,03	25,00%	34,46
12/16	126,38	8,00%	10,11	25,00%	31,60
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	94,28	8,00%	7,54	25,00%	23,57
01/17	131,02	8,00%	10,48	25,00%	32,76
02/17	88,86	8,00%	7,11	25,00%	22,21
03/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
04/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
05/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	127,33	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 75
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO ATUALIZADA PARA DESCONTO DO I.N.S.S. PARTE DO RECLAMANTE E RECLAMADA DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Corrigidos	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamante	I.N.S.S Parte do Reclamante	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamada	I.N.S.S Parte do Reclamada
06/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
07/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
08/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
09/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
10/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
11/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
12/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	91,06	8,00%	7,29	25,00%	22,77
01/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
02/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
03/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
04/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
05/18	17,39	8,00%	1,39	25,00%	4,35
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	18,70	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/18	16,18	8,00%	1,29	25,00%	4,05
07/18	111,58	8,00%	8,93	25,00%	27,90
08/18	443,35	8,00%	35,47	25,00%	110,84
09/18	110,44	8,00%	8,84	25,00%	27,61
10/18	219,66	8,00%	17,57	25,00%	54,91
11/18	257,98	8,00%	20,64	25,00%	64,49
12/18	336,43	8,00%	26,91	25,00%	84,11
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	143,26	8,00%	11,46	25,00%	35,82
01/19	31,04	8,00%	2,48	25,00%	7,76
Aviso Prévio Reflexos	130,13	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.Salário Prop. Reflexos	25,04	8,00%	2,00	25,00%	6,26
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	192,85	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Indenização do Salário Família	221,97	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.481,63	0,00%	0,00	0,00%	0,00
BASE CÁLCULO DO I.N.S.S	5.086,63		413,06		1.290,83
Parte da Reclamada – 25,0%	1.290,83				
Parte do Reclamante	413,06				
Total do I.N.S.S a Recolher	1.703,89				

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 76
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Reccte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO DESCONTO DO I.R.R.F. PARTE DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Base de Calculo IRRF Atualizada	Aliquotas do I.R.R.F – do Reclamante	I.R.R.F do Reclamante	Parcela de Dedução I.R.R.F	I.R.R.F Parte do Reclamada
06/14	106,89	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/14	101,85	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/14	101,79	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/14	98,42	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/14	97,84	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/14	111,09	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/14	101,44	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	85,08	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/15	101,35	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/15	53,23	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/15	53,73	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/15	6,53	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/15	37,96	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	96,85	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/15	29,05	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/15	34,67	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/15	42,92	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/15	109,91	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/15	109,01	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/15	119,10	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/15	92,36	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	53,80	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/16	101,14	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/16	84,70	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/16	108,14	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/16	108,70	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/16	112,15	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	103,65	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/16	112,47	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/16	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/16	117,03	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/16	122,12	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/16	44,51	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/16	126,82	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/16	116,27	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	86,74	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/17	120,54	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/17	81,75	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	127,33	0,00%	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 77

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO DESCONTO DO I.R.R.F. PARTE DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Base de Calculo IRRF Atualizada	Aliquotas do I.R.R.F – do Reclamante	I.R.R.F do Reclamante	Parcela de Dedução I.R.R.F	I.R.R.F Parte do Reclamada
06/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	83,78	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/18	16,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	18,70	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/18	14,89	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/18	102,65	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/18	407,89	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/18	101,61	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/18	202,08	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/18	237,34	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/18	309,51	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	131,80	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/19	28,56	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aviso Prévio Reflexos	130,13	0,00%	0,00	0,00	0,00
13.Salário Prop. Reflexos	23,03	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	192,85	0,00%	0,00	0,00	0,00
Indenização do Salário Família	221,97	0,00%	0,00	0,00	0,00
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.481,63	0,00%	0,00	0,00	0,00
BASE TRIBUTÁVEL DE CÁLCULO IRRF	4.679,70		VALOR DO IRRF		0,00
NÚMERO DE MESES + 13°SALÁRIOS	47				

TABELA DE IRRF DE 04/2015 A 07/2019			
DE	ATÉ	ALIQUOTA	DEDUÇÃO
0,00	1.903,98	isento	0,00
1.903,99	2.826,65	7,50%	142,80
2.826,66	3.751,05	15,00%	354,80
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
4.664,68	-	27,50%	869,36

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150
 ID. d1a74de - Pág. 78

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Atualizado	Juros de 1,00%	Valores Atualizados c/Juros
06/14	126,60	1,27	127,87
07/14	121,11	1,21	122,32
08/14	121,04	1,21	122,25
09/14	117,37	1,17	118,54
10/14	116,72	1,17	117,88
11/14	131,12	1,31	132,43
12/14	223,46	2,23	225,69
01/15	120,52	1,21	121,72
02/15	63,18	0,63	63,82
03/15	63,89	0,64	64,53
04/15	7,73	0,08	7,81
05/15	152,69	1,53	154,21
06/15	34,52	0,35	34,87
07/15	41,22	0,41	41,64
08/15	51,03	0,51	51,54
09/15	130,61	1,31	131,92
10/15	129,62	1,30	130,91
11/15	140,57	1,41	141,97
12/15	174,84	1,75	176,59
01/16	119,86	1,20	121,06
02/16	100,60	1,01	101,61
03/16	128,58	1,29	129,87
04/16	129,17	1,29	130,47
05/16	248,17	2,48	250,65
06/16	134,12	1,34	135,46
07/16	0,00	0,00	0,00
08/16	139,61	1,40	141,01
09/16	145,13	1,45	146,58
10/16	52,75	0,53	53,27
11/16	150,20	1,50	151,70
12/16	243,56	2,44	245,99
01/17	143,33	1,43	144,76
02/17	97,03	0,97	98,00
03/17	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00	0,00
05/17	141,59	1,42	143,00
06/17	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19071115181123500000144557150

ID. d1a74de - Pág. 79

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Atualizado	Juros de 1,00%	Valores Atualizados c/Juros
09/17	0,00	0,00	0,00
10/17	0,00	0,00	0,00
11/17	0,00	0,00	0,00
12/17	101,26	1,01	102,27
01/18	0,00	0,00	0,00
02/18	0,00	0,00	0,00
03/18	0,00	0,00	0,00
04/18	0,00	0,00	0,00
05/18	39,75	0,40	40,15
06/18	17,75	0,18	17,93
07/18	120,94	1,21	122,15
08/18	480,17	4,80	484,97
09/18	118,96	1,19	120,15
10/18	240,29	2,40	242,69
11/18	277,48	2,77	280,26
12/18	526,12	5,26	531,39
01/19	33,85	0,34	34,19
Aviso Prévio Reflexos	144,70	1,45	146,15
13.Salário Prop. Reflexos	27,84	0,28	28,12
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	192,85	1,93	194,78
Indenização do Salário Família	221,97	2,22	224,19
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.481,63	44,82	4.526,45
Valor Atualizado com Juros até 01/07/2019	11.067,12	110,68	11.177,80
(-) Desconto I.N.S.S			-413,06
(-) Desconto I.R.R.F			0,00
VALOR LIQUIDO A RECEBER ATÉ 01/07/2019			10.764,73

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - 11/07/2019 15:18:42 - d1a74de
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071115181123500000144557150>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d1a74de - Pág. 80
 Número do documento: 19071115181123500000144557150



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Homologo a desistência parcial requerida pelo autor, julgando extinto o pedido de adicional de insalubridade, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Fica prejudicada a realização de perícia ambiental.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência designada.

SANTOS, 18 de Julho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

DESPACHO

Vistos.

Homologo a desistência parcial requerida pelo autor, julgando extinto o pedido de adicional de insalubridade, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Fica prejudicada a realização de perícia ambiental.

Dê-se ciência às partes e aguarde-se a audiência designada.

SANTOS, 18 de Julho de 2019

ATHANASIOS AVRAMIDIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Solicita habilitação nos autos em epígrafe, bem como juntada do incluso substabelecimento.



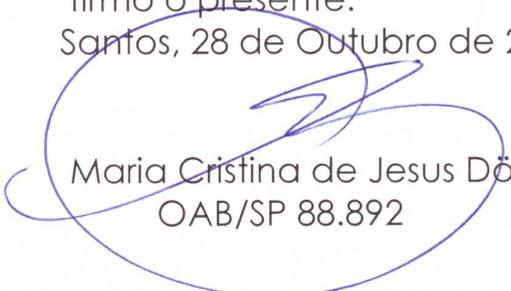


SUBSTABELECIMENTO

Vara: 3ª Vara do Trabalho de Santos
Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Autor: Daniel Rodrigues de Medeiros Maia
Réu: Transjofer Transportes Ltda

Substabeleço, com reserva de iguais, a advogada **SAMANTHA DE JESUS**, inscrita regularmente na OAB/SP sob o número **381.128**, com escritório na Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Santos – SP, os poderes que me foram conferidos pelo(a) outorgante acima mencionado no limites autorizados pela Lei 8.906/94.

Por expressão da verdade,
firmo o presente.
Santos, 28 de Outubro de 2019


Maria Cristina de Jesus Dörr
OAB/SP 88.892



3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000131-44.2019.5.02.0443**

Em 09 de dezembro de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000131-44.2019.5.02.0443 ajuizada por DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA em face de TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA.

Às 11h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SAMANTHA DE JESUS, OAB nº 381128/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, Sr(a). JOSE PAULO FERNANDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO KLAUS ZIPFEL, OAB nº 148694/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Sr(a). CRISTIANE YURI GODOY MATUMOTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, OAB nº 106160/SP.

Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC, se for o caso.

INCONCILIADOS.

Depoimento pessoal do(a) autor(a): "que tinha controle de jornada biométrico; que registrava os horários de entrada, saída, início e término de intervalo; que registrava corretamente os horários; que não acontecia de registrar a saída e voltar ao trabalho; que seu primeiro dia de trabalho foi em maio de 2014; que saiu em fevereiro de 2019; que não se recorda o dia exato de admissão; que deixou de trabalhar na empresa porque após o retorno das férias ainda não havia recebido as férias; que retornou ao trabalho e foi reclamar; que ZÉ PAULO respondeu ao depoente que não deveria mais ir trabalhar e que deveria procurar seus direitos na justiça; que há audio gravado a respeito do assunto; que somente tomou uma advertência durante o contrato de trabalho; que não se recorda quando tal advertência foi aplicada; que sempre cumpriu com as ordens do empregador; que há cerca de quatro anos é que os atrasos passaram a ocorrer; que havia atraso de salários e de férias; que a partir de tais atrasos, passou a exercer as tarefas indispensáveis da sua função; que não chegou a xingar nenhum superior hierárquico; que prestou serviço militar; que durante o período imprescrito prestava serviços nas dependências da oficina e depois em um armazém; que permaneceu uns meses na segunda reclamada, no ano de 2018; que era subordinado a FABRICIO, empregado da primeira reclamada."

Indeferida a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) segundo(a) reclamado(a): "quem da segunda reclamada fiscalizava o trabalho do depoente?". Protestos.

Depoimento pessoal do(a) primeiro(a) reclamado(a): "que o autor saiu da reclamada porque era indolente para receber ordens; que foi por tal razão que ele foi mandado embora; que apenas advertiu



o autor de forma verbal; que não se recorda a data exata da demissão do autor, apenas se recordando que foi no final do mês de janeiro de 2019; que não se recorda a data do início de prestação de serviços do autor; que foi em junho de 2014; que foi o depoente quem demitiu o autor; que o depoente esclareceu o motivo da dispensa ao autor; que a primeira reclamada presta serviços de armazenagem de carga para a segunda reclamada; que o autor trabalhou no armazém em que ficavam cargas da segunda reclamada por pouco tempo, menos de seis meses; que o contrato entre as reclamadas permanece ativo."

Indeferida a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) autor(a): "se foi entregue carta de demissão?"; "quais os horários de trabalho do autor?"; "se a segunda reclamada é a principal cliente da primeira reclamada?"; "desde quando existe contrato entre as reclamadas?". Protestos.

Depoimento pessoal do(a) segundo(a) reclamado(a): "que o contrato entre as reclamadas é de armazenagem de cargas paletizadas; que o contrato entre as reclamadas vige desde 2004 e atualmente permanece ativo, porém para transporte e não mais armazenamento".

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMANTE: Sr(a). HERALDO LOPES DA SILVA, profissão: aposentado, estado civil: casado, residente e domiciliado à Rua Cel. Galhardo, 562, Santos-SP. O(a) patrono(a) do(a) parte contrária contradita a testemunha por interesse na demanda. Inquirida, respondeu que não tem interesse no resultado da demanda; que está aqui para falar a verdade. Rejeito a contradita, eis que não configurada qualquer hipótese de impedimento ou suspeição. Protestos. Advertido(a) e compromissado(a), respondeu "que trabalhou para a reclamada de 2012 a abril de 2019; que o autor trabalhou com o depoente; que não se recorda o ano que ele entrou; que o depoente era conferente; que não sabe precisar quando o autor retornou do serviço militar; que nunca presenciou o autor descumprindo ordens; que normalmente era o depoente quem passava os serviços ao autor, embora não fosse seu superior imediato; que nunca viu o autor agir de forma insubordinada ou desidiosa; que ele sempre foi um bom empregado; que trabalhavam diretamente juntos; que trabalharam juntos no armazém; que após o gozo das férias o autor foi trabalhar com o depoente no armazém, onde trabalharam juntos por um bom tempo, mas não sabe precisar o período; que havia um encarregado no armazém; que ROBERTO era o responsável pelo setor de armazenagem; que o depoente trabalhava das 07h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e prorrogava eventualmente até às 18h00".

Indeferida a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) primeiro(a) reclamado(a): "se a maior parte do tempo o autor trabalhava sozinho?"; "se havia necessidade de prorrogação da jornada?"; "em qual outro setor o autor trabalhou?". Protestos.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO(A) RECLAMADO(A): Sr(a). FLORIANO MALHEIRO JUNIOR, profissão: administrador, estado civil: solteiro, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, 184 apto. 3, Santos-SP. O(a) patrono(a) do(a) parte contrária contradita a testemunha por interesse. Inquirida, negou interesse. Rejeito a contradita, eis que não configurada qualquer hipótese de impedimento ou suspeição. Protestos.. Advertido(a) e compromissado(a), respondeu "que trabalha para a reclamada desde 1981; que conheceu o autor; que o autor saiu para prestar serviço militar, depois tirou férias e após retornou ao trabalho; que ele então voltou ao setor de compras da empresa; que cuidava de questões e lançamentos burocráticos; que permaneceu em tal setor até junho ou julho de 2018; que ele não se adaptou ao setor e então foi solicitada a transferência dele para o setor de armazém; que ele deveria auxiliar os conferentes no armazém; que o retorno que tinha é que o autor não se adaptou; que havia reclamações de que o autor não obedecia instruções; que tais reclamações partiram do encarregado do armazém; que nunca presenciou atos de insubordinação por parte do autor, mas ouviu reclamações a respeito; que também ouviu reclamações de que o autor permanecia muito tempo ao celular; que houve advertência verbal; que o depoente trabalhou como supervisor de manutenção geral na empresa, prestando serviços em todos os setores; que o autor foi dispensado em razão da insubordinação."

Indeferida a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) primeiro(a) reclamado(a): "qual o horário de trabalho do autor?". Protestos.

Indeferida a(s) seguinte(s) pergunta(s) do(a) autor(a): "se o depoente trabalhava diretamente com o autor?". Protestos.



O patrono da primeira reclamada pretende a oitiva de sua testemunha EDILENE (que por informação da advogada do reclamante, já foi preposta em outras ações trabalhistas). Indefiro a oitiva, pois entendo que a prova pré-constituída e os elementos já constantes dos autos são suficientes à formação do convencimento Juízo. Protestos do reclamante.

DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO

As partes não pretendem produzir outras provas.

Declaro encerrada a instrução processual.

Faculto às partes a apresentação de razões finais por memoriais no prazo comum de 5 dias.

Rejeitada a última tentativa de conciliação.

Designo julgamento para o dia **24/01/2020 às 13h06**, cujo resultado será publicado no DEJT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos assinalados na presente sessão terão como termo inicial a data da juntada da presente ata ao sistema PJe, que ocorrerá automaticamente com a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a). Os prazos serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (Art. 775, CLT).

Os prazos assinalados na presente sessão fluirão a partir da data da juntada da presente ata ao sistema PJe, que ocorrerá automaticamente com a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a).

A presente ata serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiverem presentes no horário e dia apontados acima, para todos os efeitos legais, não podendo, pela ausência no serviço, sofrer penalidades ou descontos de seus salários, nos termos do art. 822 da CLT.

Consigno que a redação da presente ata foi acompanhada em tempo real pela(s) parte(s) e advogado(s) presente(s) à sessão por meio de dois monitores instalados na mesa de audiência, sendo oportunizada a conferência dos dados antes da importação da ata via sistema.

Cientes.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho



Ata redigida por RAFAEL COUTINHO FERREIRA, Secretário(a) de Audiência.



DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, vem, respeitosamente, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Da juntada, pede deferimento.

Alberto Osvaldo Dörr

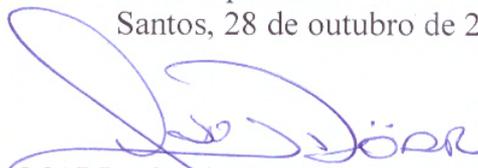
OAB/SP 292955



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, por motivo de saúde, com reserva de iguais poderes, aos Advogados SAMANTHA DE JESUS e ALBERTO OSVALDO DORR, brasileiros, respectivamente, inscritos na OAB sob os números 381.812 e 292955, estabelecidos com escritório na Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Santos - SP.

Por expressão da verdade,
firmo o presente
Santos, 28 de outubro de 2019.


MARIA CRISTINA DE JESUS DORR
OAB/SP 88.892



Alberto Osvaldo Dörr, vem, respeitosamente, requerer sua habilitação nos presentes autos com base no substabelecimento já juntado aos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Alberto Osvaldo Dörr

OAB/SP 292955





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. 3^a. VARA DO
TRABALHO DE SANTOS

Autos n. **131/2019**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da reclamação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, vem, com o merecido respeito,
oferecer

MEMORIAL EM RAZÕES FINAIS

o fazendo como a seguir:

DO MÉRITO:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 12/12/2019 15:51:07 - 055e65b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215504922600000162562905>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 055e65b - Pág. 1
Número do documento: 19121215504922600000162562905



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA DESCONSTITUIÇÃO DA JUSTA CAUSA: Em análise dos autos constata-se que a reclamada não logrou êxito em comprovar a justa causa aplicada. Vejamos:

- Não há nos autos a carta de dispensa, o que comprova que o obreiro sequer foi cientificado sobre o motivo da justa causa alegada.
- Somente há nos autos uma única advertência datada de Outubro, a qual se refere a 2 faltas injustificadas, nada sendo mencionado quanto ao comportamento do obreiro.
- No instrumento de defesa foi mencionado “desídia”, “insubordinação” e “mau procedimento”.
- Entretanto, o próprio sócio disse que o obreiro foi dispensado, pois *“era indolente para receber ordens”*.
- A testemunha do obreiro o qual trabalhava diretamente com o este foi clara ao dizer que *“ele sempre foi um bom funcionário”*.
- Já a testemunha da reclamada esclareceu que *“nunca presenciou atos de insubordinação por parte do autor”*.
- Se não fosse suficiente, uma semana antes da justa causa, foi entregue ao reclamante a seguinte declaração de fl. 43:

TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ 65.512.329/0001-87, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, PORTADOR DO CPF 466.679.508-13 E CTPS 0031213/00390 SP, FAZ PARTE DO NOSSO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESDE 01/06/2014 ATÉ A PRESENTE DATA, EXERCENDO A FUNÇÃO DE “AUXILIAR OPERACIONAL”, NADA TENDO QUE DESABONE A SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL.

SANTOS, 24/01/2019

Edilene Ferreira da Silva, Advogado
CPF: 020.480.112-0

TRANSJOEFER TRANSPORTES LTDA.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ora, tal declaração elaborada pela própria reclamada conflita com todos os seus argumentos!

Evidente que se o obreiro de fato praticasse todos os atos constantes nas alegações, evidente que não só teria sido punido com outras advertências, como também jamais lhe teria sido entregue a referida declaração.

Ademais, os áudios juntados (protocolo nº 1839746921550Utp4DDj) comprovam que o obreiro jamais agiu de forma insolente, mas sim o sócio da reclamada JOSE PAULO FERNANDES (o qual prestou depoimento em audiência) determinando que a funcionária do RH “desse um jeito” e “resolvesse a vida do reclamante”.

Pelo exposto, requer a desconstituição da justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento de todas as verbas constantes nos itens 16 e respectivas letras “m”, “n” e “o”.

DAS DIFERENÇAS APURADAS:

Por máxima cautela, ressalta que foram apontadas diferenças em momento oportuno conforme **fls. 416/494**.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DAS FÉRIAS PAGAS A DESTEMPO: Conforme documentos de fls. 18/19, as férias foram pagas a destempo, sendo assim, requer a desconstituição das mesmas, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento em dobro das mesmas.

DAS DIFERENÇAS FUNDIÁRIAS: Conforme extrato analítico de fls. 16/17, a reclamada deixou de realizar inúmeros depósitos fundiários, devendo ser condenada ao pagamento de suas diferenças além da repercussão na multa de 40% (caso revertida a justa causa).

Além disso, o próprio conteúdo da **Súmula 461 do TST** dispõe que é ônus da reclamada a comprovação dos recolhimentos fundiários de todos os períodos de trabalho, eis que se trata de prova extintiva do direito do obreiro.

DA RESPONSABILIDADE DA HAIFA: Tendo em vista as informações trazidas em audiência, foi constatado que:

A preposta da 2º reclamada confirmou que o contrato entre as empresas se encontra em andamento desde 2004, permanecendo ativo, antes de transportes e armazenamento e atualmente somente na primeira modalidade.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Igualmente o sócio da 1º reclamada confirmou a prestação de serviço em favor da 2º reclamada.

Portanto, indiscutível que **esta foi beneficiária da força de trabalho do obreiro.**

Doutrina e jurisprudência dominantes pátrias firmaram entendimento de que, mesmo no caso de terceirização lícita por parte da administração pública, **está presente a responsabilidade subsidiária no caso de culpa in vigilando quanto à correta atuação da empresa terceirizada.**

Não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício com a administração pública, mas tão somente a **obrigação subsidiária quanto aos valores da condenação sofrida pela 1º reclamada**, no caso de inadimplemento de suas obrigações legais. **A isenção da 2º recda importaria na transferência ao trabalhador hipossuficiente a responsabilidade fiscalizatória sobre a empresa terceirizada.**

Acresça-se, também, que **o fato de ser válida, a terceirização não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador**, porquanto esse deve agir com cautela na escolha da empresa terceirizada e na fiscalização do cumprimento desta para com seus empregados. **Não o fazendo, responde subsidiariamente por culpa in eligendo e in vigilando.**

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta forma, conclui-se que **esta beneficiou-se da prestação de serviços do reclamante, em razão do contrato de terceirização com a 1ª reclamada**, devendo, neste particular, responder como tomador dos serviços, porquanto **não se pode cogitar da possibilidade do empregado suportar os prejuízos advindos da inadimplência da prestadora de serviços**.

No caso vertente, **a ré não demonstrou ter adotado as medidas necessárias para a efetiva fiscalização das condições de trabalho oferecidas pela empresa prestadora**. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

Cabia a ela, por exemplo, **solicitar, periodicamente, a comprovação por parte da prestadora de serviços, dos recolhimentos previdenciários, fiscais e trabalhistas**, porquanto é o desdobramento da responsabilidade civil no que tange às relações de trabalho.

Todavia, in casu, a culpa *in vigilando* da reclamada ficou ainda mais caracterizada, pois **nenhum desses documentos foi juntado aos autos, denunciando a ausência de fiscalização regular**.

Pelo exposto, requer a **PROCEDÊNCIA** da reclamação trabalhista, **com a condenação das empresas nas verbas**

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

trabalhistas elencadas na exordial, bem como com a permanência da co-recda HAIFA, na forma subsidiária (eis que beneficiária da força de trabalho do obreiro além de não ter fiscalizado o correto cumprimento das obrigações da 1º reclamada).

Nestes termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 12/12/2019 15:51:07 - 055e65b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121215504922600000162562905>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 055e65b - Pág. 7
Número do documento: 19121215504922600000162562905

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER LOGÍSTICA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar as razões finais, nos seguintes termos:

“b) Reconhecimento do labor em período anterior ao registro...”

“c) Multa prevista no artigo 55 da CLT...”

“d) Férias com 1/3...”

1. O reclamante alega que foi contratado pela reclamada em 06/05/2014.

2. Não há prova nos autos de que o reclamante tenha laborado sem o correspondente registro, sendo que tal prova é exclusiva do mesmo. Nesse sentido:

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO

DATA DE JULGAMENTO: 03/12/2015

RELATOR(A): FLÁVIO VILLANI MACÊDO

REVISOR(A): RILMA APARECIDA HEMETÉRIO



ACÓRDÃO N^o: [20151064967](#)

PROCESSO N^o: 00004819520145020064 A28 ANO: 2015

TURMA: 17^a

DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/12/2015

PARTES:

RECORRENTE(S):

Jaime Pereira Gervasio (ESPÓLIO DE)

RECORRIDO(S):

Victoria Serv Especializados S/s LTDA.

EMENTA:

Período sem registro. Ônus da prova. Empregado. Cabe ao empregado provar que trabalhou para a empregadora em períodos distintos ao dos registros, posto que a anotação tem presunção relativa de veracidade. Hipótese em que a parte autora não se desincumbiu de seu ônus. Recurso a que se nega provimento.

3. Inviável, assim, o pedido em debate.

“e) Horas extras...”

“aa) Reflexos de extras pagas...”

4. Até fevereiro de 2017, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso (vide os controles de ponto - fls. 187/205).

5. Não trabalhou entre março de 2017 e março de 2018, pois estava prestando serviço militar (vide o aditamento à inicial de fls. 105 e o doc. de fls. 388).



6. A partir de abril de 2018, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso e dois sábados por mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 11:00 horas (vide os controles de ponto - fls. 206/207).

7. Em julho e agosto de 2018, o autor trabalhou das 07:00 horas às 19:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Trabalhava dois sábados por mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 19:00 horas, com uma hora de intervalo (vide os controles de ponto - fls. 208/209).

8. A partir de setembro de 2018, o autor trabalhava de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, com duas horas de intervalo para refeição e descanso e dois sábados por mês, de forma alternada, das 07:00 horas às 11:00 horas (vide os controles de ponto - fls. 209/213).

9. As horas extras realizadas em julho e agosto de 2018, por sua vez, foram quitadas com o adicional previsto na Convenção Coletiva em anexo, conforme comprovam os recibos de pagamento de salários acostados.

10. Ademais, em seu depoimento pessoal, o autor dispôs: "que tinha controle de jornada biométrico; que registrava os horários de entrada, saída, início e término de intervalo; que registrava corretamente os horários; que não acontecia de registrar a saída e voltar ao trabalho" (fls. 500).

11. Válidos, pois, os horários anotados nos controles de ponto.



12. **Improcede**, assim, o **pedido de pagamento de horas extras**.

f) **Desconstituição das férias de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017...**"

"g) **Ressarcimento em dobro, das férias 2014/2015 e 2015/2016...**"

"h) **Ressarcimento, em dobro, das férias de 2016/2017...**"

13. As férias de 2014/2015 e de 2015/2016 foram gozadas e quitadas (fls. 298/299 e 300).

14. As férias de 2016/2017 foram quitadas em parte (fls. 301/302).

"i) **Comprovação da regularidade de todos os depósitos...**"

15. O FGTS foi depositado em parte (fls. 16/17).

"j) **Ressarcimento das PLRs...**"

16. A **PLR** de **2014** disposta no **Termo Aditivo à CCT de 2014/2015 incluída à presente (vencimentos: 10/2014 - valor: R\$ 322,50 e 04/2015 - valor: R\$ 322,50, respectivamente) foram pagas (vide os recibos em anexos)**.



17. Foi quitada uma parcela referente às **PLR's de 2015 e de 2016 repactuadas no acordo** firmado no **Dissídio Coletivo de Greve em anexo** (vide a inclusa documentação - **decisão e o holerite de março de 2017.**

18. A **PLR de 2017** imposta na cláusula décima primeira da CCT de 2017/2018 (vide em anexo) **não é devida em razão do afastamento do reclamante de sua atividade entre março de 2017 e março de 2018** (vide o aditamento à petição inicial - fls. 105).

“k) Ressarcimento das cestas básicas...”

19. As cestas básicas foram quitadas das seguintes formas:

20. De maio de 2014 a dezembro de 2014, conforme os recibos de fls. 315/321.

21. De Janeiro de 2015 a junho de 2015, conforme as inclusas transferências bancárias no importe de R\$ 110,00 por mês (fls.), nos termos da petição inicial (fls. 106).

22. De agosto de 2015 a março de 2016, conforme os recibos de fls 322/329.

23. Em janeiro de 2017, conforme o recibo de fls 330.



24. Em fevereiro de 2017, conforme o boleto e o comprovante da SODEXO (fls.331/336).

“l) Multa dos artigo 467 e 477 da CLT...”

25. Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que não há verbas rescisórias incontroversas.

“m) Aviso prévio...”

n) 13º salários...”

“o) Férias proporcionais...”

“p) Entrega das guias para saque do FGTS...”

“q) Multa de 40%...”

“r) Entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego...”

“s) Entrega de carta de referência...”

26. autor, ao contrário do apontado na petição inicial, foi demitido por justa causa, **nos termos do artigo 482, “b”, “e” e “h”, da CLT.**

27. Vejamos:

28. Inicialmente, o autor já havia sido **advertido** por faltas injustificadas nos dias 26/10/2018 e 27/10/2018 (fls. 337).



29. Em janeiro de 2019, reiteradamente agiu com desídia e insubordinação.

30. Inicialmente, executava os serviços com indolência.

31. Depois, deixou de observar às ordens repassadas pelo representantes da reclamada para a realização das tarefas diárias.

32. Só comparecia à empresa.

33. Na prática, parou de trabalhar.

34. Tal situação fo corroborada pela testemunha da reclamada (Sr. Floriano) que expôs: **que havia reclamações de que o autor não obedecia instruções; que tais reclamações partiram do encarregado do armazém que nunca presenciou atos de insubordinação por parte do autor, mas ouviu reclamações a respeito; que também ouviu reclamações de que o autor permanecia muito tempo ao celular; que houve advertência verbal**” (fls. 501).

35. A testemunha do autor, por sua vez, confirmou que havia um encarregado no armazém (Sr. Roberto): **“que trabalharam juntos no armazém; que após o gozo das férias o autor foi trabalhar com o depoente no armazém, onde trabalharam juntos por um bom tempo, mas não sabe precisar o período; que havia um encarregado no armazém; que ROBERTO era o responsável pelo setor de armazenagem”** (fls. 501).



36. Configurados restaram, nessa lente, os atos de desídia, insubordinação e mau procedimento, que possuem repercussões negativas no ambiente de trabalho.

Correta, pois, a extinção do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482, "b", "e" e "h", da CLT.

"u) Repercussão do adicional por tempo de serviço..."

37. O adicional por tempo de serviço possui natureza indenizatória, nos termos das Convenções Coletivas (CCT 2013/2015 - cláusula quarta (fls. 349) ; CCT 2015/2017 - cláusula quarta (fls. 367) ; CCT 2015/2017 - cláusula nona (fls. 370).

38. Indevidas, assim as integrações em debate.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

39. A ação, enfim, é improcedente.

P. deferimento.

Santos, 12 de dezembro de 2019.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
 OAB/SP nº 159.656





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. 131/2019

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS

MAIA, por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, com o merecido respeito, em atendimento ao r. despacho exarado, expor para ao final requerer:

A fim de comprovar a alegação feita em audiência que contribuiu para o indeferimento da oitiva da testemunha EDILENE FERREIRA DA SILVA LAVRADOR, **seguem as atas de outras demandas em que a mesma compareceu como preposta, o que comprova a ausência de isenção de ânimo.**

Termos em que,
Pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 13/12/2019 09:46:54 - 4bd400c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121309442919900000162642087>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 4bd400c - Pág. 1
Número do documento: 19121309442919900000162642087

3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000975-28.2018.5.02.0443

Em 02 de maio de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza CAROLINA QUADRADO ILHA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 1000975-28.2018.5.02.0443 ajuizada por TIAGO PIMENTEL CIANTELA em face de TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO PEREIRA, OAB nº 156275/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). EDILENE FERREIRA DA SILVA LAVRADOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO KLAUS ZIPFEL, OAB nº 148694/SP.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada pelas partes no prazo de 5 dias, podendo as partes se necessário juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 14.000,00, sendo R\$ 1.750,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/05/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 27/05/2019.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 25/06/2019.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 25/07/2019.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 26/08/2019.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 25/09/2019.

7ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 25/10/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.750,00, até 25/11/2019.

Os valores acima discriminados serão depositadas diretamente na conta corrente do(a) patrono(a) do (a) reclamante, cujos dados são informados neste ato diretamente ao(à) reclamado(a).

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora.

PJe



Assinado eletronicamente por: CAROLINA QUADRADO ILHA - 02/05/2019 13:27:30 - 7da6f8f
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050213261888200000137427174>
 Número do processo: 1000975-28.2018.5.02.0443
 Número do documento: 19050213261888200000137427174



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 13/12/2019 09:46:54 - c34ebfa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121309463999800000162642336>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19121309463999800000162642336
 ID. c34ebfa - Pág. 1

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000834-72.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: WAGNER DE SOUZA LIMA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Em 28 de outubro de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO JOSE MATIOTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NATALIA SILVA CAMPOS, OAB nº 0384493/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). EDILENE FERREIRA DA SILVA LAVRADOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO KLAUS ZIPFEL, OAB nº 148694/SP.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada pelas partes no prazo de 5 dias, podendo as partes se necessário juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 18.000,00, sendo R\$ 1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 18/11/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/12/2019.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/01/2020.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/02/2020.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/03/2020.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/04/2020.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 18/05/2020.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/06/2020.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/07/2020.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/08/2020.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, até 17/09/2020.

PJe



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - 28/10/2019 12:20:14 - d3a9dfc
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102812162657400000157041214>
 Número do processo: 1000834-72.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19102812162657400000157041214



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 13/12/2019 09:46:54 - 288cb7e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121309464269500000162642346>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 19121309464269500000162642346
 ID. 288cb7e - Pág. 1

PJe

EXECELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP.

PROCESSO: 1000131-44.2019.5.02.0443

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, nos autos do processo marginado, intermediada por seu advogado e bastante procurador adiante assinado, requerer a juntada de suas RAZÕES FINAIS, atendendo o Princípio da Eventualidade da defesa, como sub princípio da concentração e contraditório do processo, a contestante "*ad cautelam*" e para efeito de improcedência dos pedidos, contesta objeto por objeto, para ao final requerer o que segue:

I – DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Encerrada a audiência de instrução e julgamento, inicialmente destaca-se que é incontroverso que o reclamante prestou serviços como empregado da 1ª reclamada, de forma que não se trata de solidariedade no cotidiano do contrato de trabalho. Assim, é razoável afirmar que resta afastada a solidariedade passiva da segunda demanda.

No que se refere à solidariedade passiva (no sentido de responder de forma solidária no processo judicial, em razão da existência de contrato de armazenamento e transporte de fertilizantes entre a 1ª e a 2ª reclamada), sendo que o reclamante não aparelhou prova cabal na sua petição inicial e também na manifestação final que comprove que o mesmo sempre exerceu sua função no setor de armazenamento onde eram depositados os produtos HAIFA.

De outro bordo, restou esclarecido na audiência de instrução que o Reclamante exerceu o seu labor em vários departamentos uma vez que não se adaptava aos procedimentos de referidos setores da Empresa e por fim, um curto período no setor de armazenagem, visto que setor de compras da empresa que cuidava de questões e lançamentos burocráticos e que permaneceu em tal setor até junho ou julho de 2018, posto que ele não se adaptou ao setor e então foi



solicitada a transferência dele para o setor de armazém, situação roborada pelo depoimento da 1ª testemunha arrolada pela Reclamada Transjofer, Sr. Floriano Malheiro Junior.

Reitera parte do depoimento da referida testemunha:

“que o autor saiu para prestar serviço militar, depois tirou férias e após retornou ao trabalho; que ele então voltou ao setor de compras da empresa; que cuidava de questões e lançamentos burocráticos; que permaneceu em tal setor até junho ou julho de 2018; que ele não se adaptou ao setor e então foi solicitada a transferência dele para o setor de armazém; que ele deveria auxiliar os conferentes no armazém; que o retorno que tinha é que o autor não se adaptou; que havia reclamações de que o autor não obedecia instruções; que tais reclamações partiram do encarregado do armazém;...”

Oportuno reiterar que embora em seu depoimento pessoal o Reclamante tenha afirmado que prestou serviço militar; que durante o período imprescrito prestava serviços nas dependências da oficina e depois em um armazém (**na verdade armazém geral da 1ª Reclamada**), o mesmo pretender que a empresa Haifa Química do Brasil Ltda., deve responder os termos da presente demanda, na condição de responsável subsidiária, porque não restaria vedado pela lei, laborou em equívoco palmar. Ora, Excelência se não há relação empregatícia entre o obreiro e a Segunda Reclamada, identicamente, falta qualquer causa para gerar a alvitrada responsabilidade subsidiária intentada por aquela, já que somente haveria responsabilização se houvesse vínculo laboral.

Denota-se mais, um claro normativo que veda qualquer pretensão do Reclamante em desfavor da Segunda Reclamada que figura tão somente como tomadora de serviços. E mesmo assim, poder-se-ia, em nome de um direito abstrato que orna o instituto da ação, ter-se o caso como sendo de pedido juridicamente possível em relação à Segunda Reclamada? **É claro que não**, porque seria inviável a existência de um processo, contra uma determinada parte, que, sabidamente, não redundará em nenhuma forma de atendimento da pretensão de direito material.

Assim, não restaram provados requisitos autorizadores da responsabilidade subsidiária suscitada, destacando que os limites da lide se referem a reconhecimento de verbas trabalhistas cujo contrato de trabalho vincula o Reclamante e à 1ª Reclamada.

Máxima vênia, improcede o pedido de responsabilidade solidária da 2ª reclamada.

No mais, reitera os termos da contestação com parte integrante e indissociável das presentes razões finais.



Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Nivaldo José do Nascimento

OAB/SP 106.160





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Reclamadas: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada)** e **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**.

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA-, com devida qualificação nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada) e HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)., postulando as providências elencadas no rol de pedidos da exordial. Juntou documentos e atribuiu valor à causa.

As reclamadas contestaram o feito com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnaram pela total improcedência dos pedidos do reclamante. Juntaram documentos.

Audiências realizadas.

Homologada a desistência quanto aos pedidos afetos à insalubridade.

Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

Razões finais.



É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Ao contrário do sustentado em defesa, as reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços de armazéns gerais e não exclusivamente de transporte, incluindo o fornecimento de mão-de-obra.

A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que mesmo nas terceirizações consideradas lícitas, o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Portanto, a 2ª reclamada deve permanecer no polo passivo da demanda a fim de responder de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas da reclamante face a sua empregadora (1ª reclamada) pelo período declinado na petição inicial.

Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LICC.

Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I *in fine*, e III, art. 7º, *caput* e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.

Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.

Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.

Por fim, não há nenhuma delimitação a ser feita quanto à responsabilidade da tomadora de serviços, vez que se beneficiou da prestação de serviços da reclamante durante todo o período imprescrito, inexistindo nos autos qualquer elemento que leve à conclusão diversa.

Nesse sentido, cito:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. ABRANGÊNCIA. Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. O entendimento consolidado na Súmula 331, VI, do TST não limita a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços às obrigações contratuais principais. Engloba,



também, o pagamento de todas as verbas inadimplidas pela empresa contratada decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Recurso de revista não conhecido. (TST, RR - 3026-03.2010.5.12.0032 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 31/08 /2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2016)".

VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO:

Na exordial, alega o reclamante que, embora tenha sido registrado em 01/06/2014, iniciou suas atividades na reclamada em 06/05/2014.

A reclamada, por sua vez, nega a prestação de serviços em período anterior ao registrado na CTPS do reclamante.

Assim, recaiu para o acionante o ônus probatório quanto fato constitutivo do seu direito (art. 373, inc. I, do CPC), encargo do qual não conseguiu se desvencilhar, pois as testemunhas não souberam afirmar com certeza a data de admissão do reclamante.

Refuto os pedidos correlatos (letras "b", "c" e "d" do rol postulatório).

EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO:

A reclamada asseverou que o reclamante praticou a falta grave capitulada no art. 482, B, E e H da CLT.

Pois bem. A plasticidade que envolve esta figura de falta grave sugere ao intérprete analisar com cuidado os requisitos para a aplicação da justa causa, notadamente a gravidade da conduta e o exercício do caráter pedagógico do poder diretivo do empregador.

Para sua configuração é necessária a reiteração de condutas do obreiro que revelem seu desinteresse e desleixo contumaz com as obrigações do contrato, razão pela qual o exercício do caráter pedagógico na aplicação das penalidades revela maior importância a fim de transmitir ao empregado a real noção de que sua conduta é inadequada e poderá ensejar a dispensa por justa causa.

No caso dos autos, percebe-se que o autor até chegou a ser advertido por escrito, é verdade, por ter se ausentado do trabalho sem autorização na parte da tarde de um dia, seguido de uma falta injustificada no dia seguinte (Id 65d800d), porém não há mais nenhum indício nos autos de que o autor tenha agido com negligência, deixando de cumprir ordens, ou mesmo de comportamento inadequado (xingamentos).

Ao contrário, em depoimento sob compromisso, a testemunha da reclamada disse "*que nunca presenciou atos de insubordinação por parte do autor*".

Por fim, nos termos da Súmula 212, TST, cabe à reclamada fazer prova de suas alegações quando a modalidade de despedimento for mais prejudicial ao trabalhador. Nos casos de despedimento por justa causa, o empregador atrai para si o encargo probatório de suas alegações (art. 818, CLT c/c art. 733, I, CPC), do qual não se desvencilhou, ausentes dos autos documentos a respaldar a pena aplicada, vez que a reclamada sequer juntou o comunicado de dispensa do autor.



Destarte, declaro a nulidade da dispensa por justa causa imposta a parte autora, sendo devidas as seguintes verbas decorrentes da dispensa sem justa causa: saldo de salário do mês da rescisão, férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018); férias proporcionais + 1/3 (2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019), FGTS +40%.

Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992).

Anote-se que a nulidade da justa causa aplicada ao demandante e a consequente conversão da sua rescisão contratual em imotivada não se constitui em julgamento *extra petita*, tratando-se, em verdade, de decorrência lógica dos pleitos formulados (Princípio da Extrapetição).

Determino a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para a parte autora soerguer os depósitos do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado desta decisão.

No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá ser compelida a proceder à retificação da data da extinção do vínculo na CTPS do autor, devido a projeção do aviso prévio, nos moldes da OJ 82, da SDI-1, do C. TST). Na inércia a providência será efetuada pela Secretaria da Vara (art. 29 CLT).

13º SALÁRIO DE 2018:

Indefiro o pedido de diferenças do 13º salário de 2018, pois o autor formulou pedido genérico, pois não especificou nem quanto recebeu ou quanto deixou de receber. Some-se a isto o fato de que no ano de 2018 o contrato estava suspenso até o mês de março por conta da prestação de serviço militar, ensejando o pagamento parcial.

CARTA DE REFERÊNCIA:

Ainda no prazo de 08 dias do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá ser compelida a juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, CLT.:

A 1ª reclamada não comprovou nos autos nem mesmo o pagamento do saldo salarial do mês da rescisão e férias vencidas, verbas incontroversas conforme os termos da defesa apresentada.

Por corolário, o autor é credor da multa do art. 477 da CLT. Também é devida a multa de 50% sobre o montante das verbas rescisórias incontroversas não quitadas em primeira audiência, nos termos do art. 467 da CLT.



DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS:

As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.

DIFERENÇAS DE FGTS:

Por se tratar de prova exclusivamente documental, devidas as diferenças de FGTS conforme apurado pelos extratos juntados com a inicial, face a ausência de comprovação pela reclamada.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de horas extras por extrapolar a jornada normal de trabalho além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, assim como pelo labor em jornada noturna. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações.

Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente.

A parte autora apresentou diferenças de horas suplementares pelo confronto dos cartões de ponto com os recibos salariais, revelando que as mesmas foram quitadas a menor.

Destarte, defere-se o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou o mais benéfico praticado no decorrer do contrato;
- divisor mensal 220;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;



- incidência da OJ 97, SDI-1, TST.

Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e DSRs.

PTS:

Indevidas as repercussões pretendidas pelo autor (pedido letra "s"), diante da natureza indenizatória do Prêmio por Tempo de Serviço - PTS, instituído por norma coletiva.

PLR/CESTA BÁSICA:

Rejeito. Os recibos juntados aos autos comprovam a quitação dos benefícios do PLR e da cesta básica, pagamentos efetuados conforme acordo homologado em Dissídio de Greve (Processo TRT/SP nº 1000068-58.2017.5.02.0000). Ademais, em réplica o autor não apontou eventuais diferenças que ainda entendia devidas, ônus que lhe competia.

DANO MORAL:

O inadimplemento ou atrasos no pagamento das verbas trabalhistas não ofende os direitos imateriais da pessoa. Necessário prova cabal e irrefutável de que a mora do devedor causou sérios danos à imagem do trabalhador perante a comunidade que o cerca.

Para configuração do dano moral, capaz de ensejar a obrigação de indenizar, a situação é exatamente idêntica. É indispensável que o lesado comprove a ocorrência da lesão, assim como sua extensão. Somente assim, o Poder Judiciário poderá reunir os elementos necessários para dar fundamentação ao julgamento que lhe foi posto para análise.

Ausentes a prova do dano e sua extensão, elementos essenciais para caracterização da responsabilidade civil, não há que se falar em obrigação de indenizar os alegados danos morais.

In casu, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar (CLT, art. 818) que a reclamada causou dano à sua imagem, reputação e dignidade, bem como não houve prova de que o reclamante passou a ser tido como mau pagador de suas obrigações pessoais.

Refuto a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, de acordo com a Súmula de Jurisprudência nº 5 do TRT da 2ª Região.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

III - DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada)** e **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**, para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente, ao pagamento das verbas abaixo elencadas, observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- a) verbas rescisórias: saldo de salário do mês da rescisão, férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018); férias proporcionais + 1/3 (2018/2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019); FGTS +40%;
- b) multa de 40% sobre o FGTS;
- c) multa dos artigos 467 e 477 da CLT.;
- d) férias em dobro + 1/3 (2014/2015 e 2015/2016);
- e) diferenças de FGTS +40%;
- f) horas extras e reflexos;
- g) FGTS +40% sobre as verbas de natureza salarial acima deferidas.

Rejeitados os demais pleitos, por improcedentes.

Liquidação por simples cálculos.

Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos.

Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992).



Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora.

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

A 1ª reclamada deverá proceder às anotações correspondentes na CTPS do reclamante no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Na inércia a providência será efetuada pela Secretaria da Vara (art. 29 CLT).

Determino a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para a parte autora soerguer os depósitos do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado desta decisão.

Ainda no prazo de 08 dias do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá ser compelida a juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

Juros de 1%, simples, a partir da data de distribuição da reclamação (art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177, de 01/03/91). Correção monetária, na forma da lei, observada a época própria do pagamento (mês subsequente). Inteligência da Súmula 381 do TST.

Registro que a decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, ainda, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 27/01/2020 17:05:19 - 4f678c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121014325847000000162180905>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 19121014325847000000162180905

ID. 4f678c5 - Pág. 8

Juiz Titular de Vara do Trabalho

SANTOS, 27 de Janeiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA**Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**Reclamadas: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada)** e **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**.

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO:**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA-, com devida qualificação nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada) e HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)., postulando as providências elencadas no rol de pedidos da exordial. Juntou documentos e atribuiu valor à causa.

As reclamadas contestaram o feito com prejudicial de prescrição e, no mérito, pugnaram pela total improcedência dos pedidos do reclamante. Juntaram documentos.

Audiências realizadas.

Homologada a desistência quanto aos pedidos afetos à insalubridade.

Encerrada a instrução processual.

Inconciliados.

Razões finais.



É o relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA:

Ao contrário do sustentado em defesa, as reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços de armazéns gerais e não exclusivamente de transporte, incluindo o fornecimento de mão-de-obra.

A jurisprudência uniformizada do TST, Súmula 331, itens III e IV, revela entendimento de que mesmo nas terceirizações consideradas lícitas, o tomador do serviço responde subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Portanto, a 2ª reclamada deve permanecer no polo passivo da demanda a fim de responder de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas da reclamante face a sua empregadora (1ª reclamada) pelo período declinado na petição inicial.

Outro fator que desponta com relevância para a responsabilização da 2ª reclamada é o fato de que ao contratar a obra ou serviço de outra (no caso a 1ª reclamada), sem qualquer responsabilização por eventual inadimplemento desta com os haveres trabalhistas de seus empregados, constituir-se-á nítido abuso de direito (art. 187, CC), eis que o titular do direito o exerceu de forma excessiva, ultrapassando os limites impostos por seu fim econômico e social. Neste sentido, também, o art. 5º da LICC.

Por fim, tanto a responsabilidade por ato de terceiro quanto a noção de abuso de direito se ajustam com a prevalência do valor social do trabalho conferido pelo sistema jurídico pátrio. Tal prevalência está insculpida no art. 1º, III e IV, art. 3º, I *in fine*, e III, art. 7º, *caput* e incisos VI, VII, X, art. 100 e art. 170, III, todos da CF/88, ou seja, prevalência hierárquica do valor trabalho e direitos sociais na ordem jurídica do país.

Neste sentido de responsabilização subsidiária do tomador que se vale da prestação de serviço ou consecução de obra como parte de seus objetivos estatutários, o item IV da Súmula 331 do TST.

Concluindo, a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.

Por fim, não há nenhuma delimitação a ser feita quanto à responsabilidade da tomadora de serviços, vez que se beneficiou da prestação de serviços da reclamante durante todo o período imprescrito, inexistindo nos autos qualquer elemento que leve à conclusão diversa.

Nesse sentido, cito:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. ABRANGÊNCIA. Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. O entendimento consolidado na Súmula 331, VI, do TST não limita a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços às obrigações contratuais principais. Engloba,



também, o pagamento de todas as verbas inadimplidas pela empresa contratada decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Recurso de revista não conhecido. (TST, RR - 3026-03.2010.5.12.0032 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 31/08 /2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/09/2016)".

VÍNCULO ANTERIOR AO REGISTRO:

Na exordial, alega o reclamante que, embora tenha sido registrado em 01/06/2014, iniciou suas atividades na reclamada em 06/05/2014.

A reclamada, por sua vez, nega a prestação de serviços em período anterior ao registrado na CTPS do reclamante.

Assim, recaiu para o acionante o ônus probatório quanto fato constitutivo do seu direito (art. 373, inc. I, do CPC), encargo do qual não conseguiu se desvencilhar, pois as testemunhas não souberam afirmar com certeza a data de admissão do reclamante.

Refuto os pedidos correlatos (letras "b", "c" e "d" do rol postulatório).

EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO:

A reclamada asseverou que o reclamante praticou a falta grave capitulada no art. 482, B, E e H da CLT.

Pois bem. A plasticidade que envolve esta figura de falta grave sugere ao intérprete analisar com cuidado os requisitos para a aplicação da justa causa, notadamente a gravidade da conduta e o exercício do caráter pedagógico do poder diretivo do empregador.

Para sua configuração é necessária a reiteração de condutas do obreiro que revelem seu desinteresse e desleixo contumaz com as obrigações do contrato, razão pela qual o exercício do caráter pedagógico na aplicação das penalidades revela maior importância a fim de transmitir ao empregado a real noção de que sua conduta é inadequada e poderá ensejar a dispensa por justa causa.

No caso dos autos, percebe-se que o autor até chegou a ser advertido por escrito, é verdade, por ter se ausentado do trabalho sem autorização na parte da tarde de um dia, seguido de uma falta injustificada no dia seguinte (Id 65d800d), porém não há mais nenhum indício nos autos de que o autor tenha agido com negligência, deixando de cumprir ordens, ou mesmo de comportamento inadequado (xingamentos).

Ao contrário, em depoimento sob compromisso, a testemunha da reclamada disse "*que nunca presenciou atos de insubordinação por parte do autor*".

Por fim, nos termos da Súmula 212, TST, cabe à reclamada fazer prova de suas alegações quando a modalidade de despedimento for mais prejudicial ao trabalhador. Nos casos de despedimento por justa causa, o empregador atrai para si o encargo probatório de suas alegações (art. 818, CLT c/c art. 733, I, CPC), do qual não se desvencilhou, ausentes dos autos documentos a respaldar a pena aplicada, vez que a reclamada sequer juntou o comunicado de dispensa do autor.



Destarte, declaro a nulidade da dispensa por justa causa imposta a parte autora, sendo devidas as seguintes verbas decorrentes da dispensa sem justa causa: saldo de salário do mês da rescisão, férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018); férias proporcionais + 1/3 (2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019), FGTS +40%.

Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992).

Anote-se que a nulidade da justa causa aplicada ao demandante e a consequente conversão da sua rescisão contratual em imotivada não se constitui em julgamento *extra petita*, tratando-se, em verdade, de decorrência lógica dos pleitos formulados (Princípio da Extrapetição).

Determino a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para a parte autora soerguer os depósitos do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado desta decisão.

No mesmo prazo, a 1ª reclamada deverá ser compelida a proceder à retificação da data da extinção do vínculo na CTPS do autor, devido a projeção do aviso prévio, nos moldes da OJ 82, da SDI-1, do C. TST). Na inércia a providência será efetuada pela Secretaria da Vara (art. 29 CLT).

13º SALÁRIO DE 2018:

Indefiro o pedido de diferenças do 13º salário de 2018, pois o autor formulou pedido genérico, pois não especificou nem quanto recebeu ou quanto deixou de receber. Some-se a isto o fato de que no ano de 2018 o contrato estava suspenso até o mês de março por conta da prestação de serviço militar, ensejando o pagamento parcial.

CARTA DE REFERÊNCIA:

Ainda no prazo de 08 dias do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá ser compelida a juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, CLT.:

A 1ª reclamada não comprovou nos autos nem mesmo o pagamento do saldo salarial do mês da rescisão e férias vencidas, verbas incontroversas conforme os termos da defesa apresentada.

Por corolário, o autor é credor da multa do art. 477 da CLT. Também é devida a multa de 50% sobre o montante das verbas rescisórias incontroversas não quitadas em primeira audiência, nos termos do art. 467 da CLT.



DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS:

As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.

DIFERENÇAS DE FGTS:

Por se tratar de prova exclusivamente documental, devidas as diferenças de FGTS conforme apurado pelos extratos juntados com a inicial, face a ausência de comprovação pela reclamada.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS:

Pleiteia o reclamante o pagamento de horas extras por extrapolar a jornada normal de trabalho além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, assim como pelo labor em jornada noturna. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações.

Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente.

A parte autora apresentou diferenças de horas suplementares pelo confronto dos cartões de ponto com os recibos salariais, revelando que as mesmas foram quitadas a menor.

Destarte, defere-se o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou o mais benéfico praticado no decorrer do contrato;
- divisor mensal 220;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;



- incidência da OJ 97, SDI-1, TST.

Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e DSRs.

PTS:

Indevidas as repercussões pretendidas pelo autor (pedido letra "s"), diante da natureza indenizatória do Prêmio por Tempo de Serviço - PTS, instituído por norma coletiva.

PLR/CESTA BÁSICA:

Rejeito. Os recibos juntados aos autos comprovam a quitação dos benefícios do PLR e da cesta básica, pagamentos efetuados conforme acordo homologado em Dissídio de Greve (Processo TRT/SP nº 1000068-58.2017.5.02.0000). Ademais, em réplica o autor não apontou eventuais diferenças que ainda entendia devidas, ônus que lhe competia.

DANO MORAL:

O inadimplemento ou atrasos no pagamento das verbas trabalhistas não ofende os direitos imateriais da pessoa. Necessário prova cabal e irrefutável de que a mora do devedor causou sérios danos à imagem do trabalhador perante a comunidade que o cerca.

Para configuração do dano moral, capaz de ensejar a obrigação de indenizar, a situação é exatamente idêntica. É indispensável que o lesado comprove a ocorrência da lesão, assim como sua extensão. Somente assim, o Poder Judiciário poderá reunir os elementos necessários para dar fundamentação ao julgamento que lhe foi posto para análise.

Ausentes a prova do dano e sua extensão, elementos essenciais para caracterização da responsabilidade civil, não há que se falar em obrigação de indenizar os alegados danos morais.

In casu, o reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar (CLT, art. 818) que a reclamada causou dano à sua imagem, reputação e dignidade, bem como não houve prova de que o reclamante passou a ser tido como mau pagador de suas obrigações pessoais.

Refuto a pretensão.

JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, de acordo com a Súmula de Jurisprudência nº 5 do TRT da 2ª Região.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

III - DISPOSITIVO:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada)** e **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**, para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente, ao pagamento das verbas abaixo elencadas, observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

- a) verbas rescisórias: saldo de salário do mês da rescisão, férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018); férias proporcionais + 1/3 (2018/2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019); FGTS +40%;
- b) multa de 40% sobre o FGTS;
- c) multa dos artigos 467 e 477 da CLT.;
- d) férias em dobro + 1/3 (2014/2015 e 2015/2016);
- e) diferenças de FGTS +40%;
- f) horas extras e reflexos;
- g) FGTS +40% sobre as verbas de natureza salarial acima deferidas.

Rejeitados os demais pleitos, por improcedentes.

Liquidação por simples cálculos.

Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos.

Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992).



Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora.

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

A 1ª reclamada deverá proceder às anotações correspondentes na CTPS do reclamante no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Na inércia a providência será efetuada pela Secretaria da Vara (art. 29 CLT).

Determino a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para a parte autora soerguer os depósitos do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado desta decisão.

Ainda no prazo de 08 dias do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá ser compelida a juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

Juros de 1%, simples, a partir da data de distribuição da reclamação (art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177, de 01/03/91). Correção monetária, na forma da lei, observada a época própria do pagamento (mês subsequente). Inteligência da Súmula 381 do TST.

Registro que a decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, ainda, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 27/01/2020 17:05:19 - a434448
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012717051999000000165947027>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20012717051999000000165947027

ID. a434448 - Pág. 8

Juiz Titular de Vara do Trabalho

SANTOS, 27 de Janeiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE SANTOS

Autos n. 131/2019

**DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS
MAIA**, por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face
de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA** vem, com o merecido
respeito, tendo em vista a ocorrência de **CONTRADIÇÃO** e
OMISSÕES havidas no r. sentenciamento proferido, interpor

Embargos Declaratórios

o fazendo como a seguir:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 30/01/2020 15:19:52 - e99aed0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013015185014500000166570809>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e99aed0 - Pág. 1
Número do documento: 20013015185014500000166570809



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA CONTRADIÇÃO QUANTO A RESPONSABILIDADE DA 2º RECLAMADA:

Conforme análise do r. sentenciamento, na parte expositiva a 2º reclamada foi condenada subsidiariamente.

Entretanto, constou na parte expositiva a condenação solidária da mesma. Vejamos o trecho:

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**, para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente, ao pagamento das verbas abaixo parte integrante deste dispositivo:

Sendo assim, requer o esclarecimento do Ilustre Julgador quanto ao tópico acima, com a conseqüente retificação.

DA OMISSÃO QUANTO A REPERCUSSÃO DO AVISO PRÉVIO

Conforme análise do r. sentenciamento, embora o aviso prévio tenha sido deferido ao ser declarada a nulidade da justa causa aplicada, nada foi mencionado acerca de seus reflexos requeridos na causa de pedir 16, respectivo pedido letra “m”.

Sendo assim, requer a apreciação do Ilustre Juízo quanto ao mesmo.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA OMISSÃO QUANTO A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO

Conforme análise do r. sentenciamento, **não foi apreciada a causa de pedir nº20 (respectivo pedido “u”)** referentes a repercussão do adicional por tempo de serviço pago em aviso prévio elastecido, férias vencidas de 2016/2017, 2017/2018 e proporcionais todas com 1/3, salários trezenos de 2016, 2017, 2018 e 2019, FGTS com 40%, DSRs e feriados, nos termos da exordial.

DA OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO EM DOBRO +1/3 REFERENTES ÀS FÉRIAS 2016/2017

Conforme análise do r. sentenciamento, **não foi apreciada a causa de pedir nº 8 (respectivos pedidos “f” “h”)** referentes ao ressarcimento, em dobro, das férias de 2016/2017, bem como 1/3 constitucional, nos termos da exordial.

DA OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO EM DOBRO +1/3 REFERENTES ÀS FÉRIAS 2016/2017

Conforme análise do r. sentenciamento, **não foi apreciada a causa de pedir nº 23 (respectivo pedido “y”)** referentes a incidência de correção monetária sobre todos os salários pagos com atraso no período, nos termos da exordial.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 30/01/2020 15:19:52 - e99aed0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013015185014500000166570809>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e99aed0 - Pág. 3
 Número do documento: 20013015185014500000166570809



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo exposto, deverão os presentes embargos serem julgados **PROCEDENTES** com a retificação do r. sentenciamento quanto a contradição e omissões havidas e respectivo acréscimo na condenação das verbas acima questionadas, como medida de lédima e costumeira

“ JUSTIÇA!!!”

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
jesus.dorr@bignet.com.br / www.jesusedorradvogados.com



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 30/01/2020 15:19:52 - e99aed0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013015185014500000166570809>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e99aed0 - Pág. 4
Número do documento: 20013015185014500000166570809



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

CONCLUSÃO

Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, 30 de janeiro de 2020.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (ID - e99aed0). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, com parcial razão.

Passo a sanar.

Primeiramente, retifico erro material havido no dispositivo, onde lê-se: "...*para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente (...)*", LEIA-SE: "*para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente...*" , sanando a contradição apontada pelo embargante.

No mais, a fim de sanar as omissões, complemento a decisão, nos seguintes termos:

O autor também é credor dos valores relativos a projeção duodecimal do aviso prévio indenizado em férias+1/3 e 13º salário. Incidem FGTS+40% sobre o aviso prévio indenizado e sobre a diferença de 13º salário proporcional. Não incidem FGTS+40% sobre as diferenças de férias+1/3".

FÉRIAS 2016/2017: O reclamante alega que ao retornar do serviço militar obrigatório, saiu de férias, sem recebê-las. O recibo id 14bf992, apesar de assinado pelo autor, não está datado.

Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 30/01/2020 17:39:48 - c0f1f68

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20013015280406700000166573100>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. c0f1f68 - Pág. 1

Número do documento: 20013015280406700000166573100

Por corolário, em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST.

Por fim, as demais matérias trazidas pelo embargante já foram devidamente apreciadas.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo. Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Do exposto, acolho parcialmente os embargos do reclamante, com a respectiva repercussão no dispositivo sentencial, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz Titular de Vara do Trabalho

SANTOS,30 de Janeiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

CONCLUSÃO

Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Eduardo Nuyens Hourneaux.

Santos, 30 de janeiro de 2020.

Assistente de Juiz.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (ID - e99aed0). Tempestivos e regulares, conheço.

No mérito, com parcial razão.

Passo a sanar.

Primeiramente, retifico erro material havido no dispositivo, onde lê-se: "*...para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente (...)*", LEIA-SE: "*para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente...*" , sanando a contradição apontada pelo embargante.

No mais, a fim de sanar as omissões, complemento a decisão, nos seguintes termos:

O autor também é credor dos valores relativos a projeção duodecimal do aviso prévio indenizado em férias+1/3 e 13º salário. Incidem FGTS+40% sobre o aviso prévio indenizado e sobre a diferença de 13º salário proporcional. Não incidem FGTS+40% sobre as diferenças de férias+1/3".

FÉRIAS 2016/2017: O reclamante alega que ao retornar do serviço militar obrigatório, saiu de férias, sem recebê-las. O recibo id 14bf992, apesar de assinado pelo autor, não está datado.

Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT.



Por corolário, em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST.

Por fim, as demais matérias trazidas pelo embargante já foram devidamente apreciadas.

Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo. Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC.

Do exposto, acolho parcialmente os embargos do reclamante, com a respectiva repercussão no dispositivo sentencial, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se. Nada mais.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz Titular de Vara do Trabalho

SANTOS,30 de Janeiro de 2020

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pelas partes.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Expeçam-se alvarás para liberação dos recolhimentos ao FGTS na conta vinculada do reclamante e habilitação ao seguro desemprego.

No mais, **intime-se o autor** para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

No mesmo prazo, deverá apresentar sua CTPS em Secretaria.

Ainda, **intime-se a 1ª reclamada** para, no prazo de 08 dias, juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

SANTOS/SP, 18 de fevereiro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

ALVARÁ PARA SAQUE DO FGTS E RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

O(a) Juiz(a) do Trabalho da SP/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente do Banco ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da **importância existente na conta vinculada do FGTS do autor, acrescida de juros e correção monetária** e ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da **importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício** sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

FAVORECIDO: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA CPF: 466.679.508-13

ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - OAB: SP88892

ADVOGADO: SAMANTHA DE JESUS - OAB: SP381128

ADVOGADO: ALBERTO OSVALDO DORR - OAB: SP292955

EMPREGADOR: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 65.512.329/0001-87

PIS nº 20774043363 **CTPS** nº 31213– série 00390/SP,

Admissão: 01/06/2014

Dispensa: 01/02/2018

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência :2875

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL.

VISTO

SANTOS/SP, 20 de fevereiro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Fica V.Sa. intimado (a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF. No mesmo prazo, deverá apresentar sua CTPS em Secretaria, conforme despacho id f4eba2a.

Fica intimado (a), ainda, para ciência da expedição de alvará id b7a82bd: Imprimir e levar ao órgãos competentes para o levantamento.

SANTOS/SP, 21 de fevereiro de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de 08 dias, juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00, conforme despacho id -f4eba2a

SANTOS/SP, 21 de fevereiro de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.502.0443

**TRANSJOFER TRANSPORTES
LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente
à presença de V. Exa., requerer a juntada da carta de referência do
reclamante.

P. deferimento.

Santos, 26 de fevereiro de 2020.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656

AV. SÃO FRANCISCO, 65 - CJ. 34 - SANTOS - SP - CEP 11013-201
TEL.: (13) 3219.1767 / 3307.0038



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 28/02/2020 15:29:55 - 11b5161
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022814083251000000169927545>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 11b5161 - Pág. 1
Número do documento: 20022814083251000000169927545



Desde 1960

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CNPJ 65.512.329/0001-87

I.E. 633.286.033.111

DECLARAÇÃO

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA PORTADOR DO CPF 466.479.508-13 E CTPS 0031213/00390-SP FEZ PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE 01/06/2014 A 04/02/2019, EXERCENDO A FUNÇÃO DE OFFICE BOY.

SANTOS, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA.

65 512 329/0001-87
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
Rua Zelnor de Paiva Magalhães, 300
Jd. Bom Retiro - CEP 11090-040
SANTOS - SP.

Rua Dr. Zelnor de Paiva Magalhães, 300 – Jd. Bom Retiro – CEP 11090-040 - Santos / SP
PABX (13) 3209 9999 www.transjofe.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 28/02/2020 15:29:55 - 9e279e8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20022814092318900000169927712>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 9e279e8 - Pág. 1
 Número do documento: 20022814092318900000169927712



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **131/2019**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSP. LTDA +01 vem, com o merecido respeito,
informar a juntada da CTPS do reclamante na Secretaria da Vara.

Feito isso, **requer a intimação da
reclamada para que proceda as anotações** nos exatos termos
do r. sentenciamento.

Da juntada desta,
Pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



**DECIO MARINO DE JESUS
MARIA CRISTINA DE JESUS DÖRR**



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª** VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Processo nº 131/2019

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, vem, respeitosamente, requerer
a **juntada da inclusa conta de liquidação.**

Termos em que,
pede deferimento.

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - 258f479
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515393948300000170651496>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 258f479 - Pág. 1
Número do documento: 20030515393948300000170651496

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 1
Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

RESUMO GERAL DO CALCULO

Total das Diferenças das Horas Extras Apuradas	3.570,07
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nos DSR's	863,27
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras no Aviso Prévio	120,54
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nos 13° Salários	480,37
Total do Reflexo das Diferenças das H.Extras nas Férias + 1/3	513,16
Total do Saldo do Salário de Fevereiro/2019	253,73
Total do Aviso Prévio Indenizado	1.405,47
Total do 13° Salário – Proporcional – (02/12)	167,32
Total das Férias + 1/3 – (Simples, Dobra e Proporcional)	7.139,64
Total da Multa do Art.467 da CLT	5.366,82
Total da Multa do Art.477 da CLT	1.003,91
Total da Diferença dos Depósitos do FGTS + Multa 40%	4.857,49
Total do FGTS + Multa de 40% S/Calculo	551,78
Total da Atualização Monetária S/Calculo	1.384,53
Total do Juros de Mora S/Calculo – 12,30%	<u>3.404,53</u>
TOTAL GERAL DO CÁLCULO EM 01/03/2.020	31.082,64
(-) INSS Parte do Reclamante	-459,64
(-) IRRF Parte do Reclamante	<u>0,00</u>

TOTAL LIQUIDO A RECEBER O RECLAMANTE EM 01/03/2.020	30.623,00	
Honorário Advocatício	10,00%	3.062,30
INSS Parte do Reclamante		459,64
INSS Parte da Reclamada		1.436,36
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA ATÉ 01/03/2.020		35.581,30

BASE TRIBUTÁVEL DE CÁLCULO IRRF **5.285,82**
NÚMERO DE MESES + 13° SALÁRIOS **49**

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 2
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/14 À 23/06/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 3

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/14 À 23/08/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 4

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/14 À 23/08/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 5

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/14 À 23/09/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 6

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/14 À 23/10/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 7

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/14 À 23/11/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 8

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/14 À 23/12/14

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 9

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/14 À 23/01/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 10

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/15 À 23/02/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
25/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
26/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
27/Jan	Ter	07:28:00	0:00:00	10:51:00	3:23:00	12:54:00	0:00:00	16:54:00	4:00:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
28/Jan	Qua	07:27:00	0:00:00	10:55:00	3:28:00	12:48:00	1:00:00	16:55:00	5:07:00	8:35:00	07:30:00	1:05:00
29/Jan	Qui	07:27:00	0:00:00	10:55:00	3:28:00	12:49:00	1:00:00	16:55:00	5:06:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
30/Jan	Sex	07:28:00	0:00:00	10:58:00	3:30:00	12:49:00	1:00:00	16:57:00	5:08:00	8:38:00	07:30:00	1:08:00
31/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
01/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
02/Fev	Seg	07:20:00	0:00:00	11:07:00	3:47:00	12:57:00	1:00:00	17:01:00	5:04:00	8:51:00	07:30:00	1:21:00
03/Fev	Ter	07:27:00	0:00:00	10:50:00	3:23:00	12:54:00	0:00:00	16:43:00	3:49:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
04/Fev	Qua	07:28:00	0:00:00	10:51:00	3:23:00	12:49:00	0:00:00	16:50:00	4:01:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
05/Fev	Qui	07:32:00	0:00:00	10:59:00	3:27:00	12:17:00	1:00:00	16:49:00	5:32:00	8:59:00	07:30:00	1:29:00
06/Fev	Sex	07:28:00	0:00:00	10:50:00	3:22:00	12:57:00	0:00:00	17:03:00	4:06:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
07/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
08/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
09/Fev	Seg	07:23:00	0:00:00	10:57:00	3:34:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
10/Fev	Ter	07:28:00	0:00:00	10:52:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:58:00	4:00:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
11/Fev	Qua	07:22:00	0:00:00	10:57:00	3:35:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
12/Fev	Qui	07:29:00	0:00:00	10:50:00	3:21:00	12:56:00	0:00:00	16:51:00	3:55:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
13/Fev	Sex	07:40:00	0:00:00	12:21:00	4:41:00	12:53:00	1:00:00	16:56:00	5:03:00	9:44:00	07:30:00	2:14:00
14/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
15/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
16/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
17/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
18/Fev	Qua	07:31:00	0:00:00	10:52:00	3:21:00	12:51:00	0:00:00	16:55:00	4:04:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
19/Fev	Qui	07:27:00	0:00:00	11:00:00	3:33:00	12:56:00	0:00:00	16:53:00	3:57:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
20/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	10:46:00	3:21:00	12:59:00	0:00:00	16:49:00	3:50:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
21/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
22/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	0:00:00
23/Fev	Seg	07:20:00	0:00:00	10:55:00	3:35:00	12:56:00	0:00:00	16:55:00	3:59:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	08:21:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	02:21:00	03:31:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	06:00:00	09:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			12:31:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 11

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/15 À 23/03/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Fev	Ter	07:21:00	0:00:00	10:58:00	3:37:00	12:56:00	0:00:00	16:45:00	3:49:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
25/Fev	Qua	07:19:00	0:00:00	10:53:00	3:34:00	12:55:00	0:00:00	16:48:00	3:53:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
26/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
27/Fev	Sex	07:23:00	0:00:00	10:47:00	3:24:00	13:01:00	0:00:00	16:48:00	3:47:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
28/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Seg	07:23:00	0:00:00	10:59:00	3:36:00	12:42:00	1:00:00	16:56:00	5:14:00	8:50:00	07:30:00	1:20:00
03/Mar	Ter	07:23:00	0:00:00	10:56:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:53:00	3:56:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
04/Mar	Qua	07:24:00	0:00:00	10:51:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:56:00	3:58:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
05/Mar	Qui	07:18:00	0:00:00	10:57:00	3:39:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
06/Mar	Sex	07:23:00	0:00:00	12:50:00	5:27:00	12:50:00	1:00:00	16:52:00	5:02:00	10:29:00	07:30:00	2:59:00
07/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Seg	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	12:57:00	0:00:00	16:59:00	4:02:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
10/Mar	Ter	12:54:00	0:00:00	17:01:00	4:07:00		0:00:00		0:00:00	4:07:00	07:30:00	0:00:00
11/Mar	Qua	07:25:00	0:00:00	10:56:00	3:31:00	13:03:00	0:00:00	16:54:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
12/Mar	Qui	07:23:00	0:00:00	11:18:00	3:55:00	13:03:00	1:00:00	16:47:00	4:44:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
13/Mar	Sex	07:25:00	0:00:00	10:59:00	3:34:00	13:03:00	0:00:00	16:56:00	3:53:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
14/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Seg	07:19:00	0:00:00	10:51:00	3:32:00	12:48:00	0:00:00	16:56:00	4:08:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
17/Mar	Ter	07:35:00	0:00:00	10:56:00	3:21:00	12:58:00	0:00:00	16:52:00	3:54:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
18/Mar	Qua	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	12:54:00	0:00:00	17:21:00	4:27:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
19/Mar	Qui	07:25:00	0:00:00	11:06:00	3:41:00	13:00:00	1:00:00	17:22:00	5:22:00	9:03:00	07:30:00	1:33:00
20/Mar	Sex	07:13:00	0:00:00	11:00:00	3:47:00	12:58:00	0:00:00	16:47:00	3:49:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
21/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Seg	07:23:00	0:00:00	11:01:00	3:38:00	12:53:00	1:00:00	16:47:00	4:54:00	8:32:00	07:30:00	1:02:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E	08:37:00		
Horas Extras Normal =				50,0%					03:37:00	05:25:30		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					05:00:00	07:30:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =									12:55:30			

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 12
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/15 À 23/04/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mar	Ter	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	13:00:00	0:00:00	16:54:00	3:54:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
25/Mar	Qua	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	13:03:00	0:00:00	16:47:00	3:44:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
26/Mar	Qui	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	13:02:00	0:00:00	16:56:00	3:54:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
27/Mar	Sex	08:14:00	0:00:00	10:51:00	2:37:00	13:03:00	0:00:00	16:53:00	3:50:00	6:27:00	07:30:00	0:00:00
28/Mar	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Seg	10:57:00	0:00:00	12:58:00	2:01:00	12:58:00	1:00:00	17:02:00	5:04:00	7:05:00	07:30:00	1:00:00
31/Mar	Ter	07:20:00	0:00:00	10:47:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:48:00	3:50:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
01/Abr	Qua	07:19:00	0:00:00	11:00:00	3:41:00	13:01:00	0:00:00	16:53:00	3:52:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
02/Abr	Qui	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	13:01:00	0:00:00	16:48:00	3:47:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
03/Abr	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Seg	07:22:00	0:00:00	10:45:00	3:23:00	13:01:00	0:00:00	16:49:00	3:48:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
07/Abr	Ter	07:20:00	0:00:00	10:50:00	3:30:00	12:59:00	0:00:00	16:46:00	3:47:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
08/Abr	Qua	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00	13:00:00	0:00:00	16:48:00	3:48:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
09/Abr	Qui	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00		0:00:00		0:00:00	3:33:00	07:30:00	0:00:00
10/Abr	Sex	07:24:00	0:00:00	10:46:00	3:22:00	12:59:00	0:00:00	16:47:00	3:48:00	7:10:00	07:30:00	0:00:00
11/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Seg	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:58:00	3:59:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
14/Abr	Ter	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:02:00	0:00:00	16:49:00	3:47:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
15/Abr	Qua	07:22:00	0:00:00	10:54:00	3:32:00	13:02:00	0:00:00	16:57:00	3:55:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
16/Abr	Qui	07:24:00	0:00:00	10:47:00	3:23:00	13:02:00	0:00:00	16:59:00	3:57:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
17/Abr	Sex	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	13:04:00	0:00:00	16:53:00	3:49:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
18/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Seg	07:24:00	0:00:00	10:49:00	3:25:00	13:02:00	0:00:00	16:55:00	3:53:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
21/Abr	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Qua	07:24:00	0:00:00	10:56:00	3:32:00	13:04:00	0:00:00	16:48:00	3:44:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
23/Abr	Qui	07:23:00	0:00:00	10:52:00	3:29:00		0:00:00		0:00:00	3:29:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	01:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	01:00:00	01:30:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			01:30:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 13
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/15 À 23/05/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Abr	Sex	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:51:00	3:51:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
25/Abr	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Abr	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Abr	Seg	07:20:00	0:00:00	10:40:00	3:20:00	13:01:00	0:00:00	16:52:00	3:51:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
28/Abr	Ter	07:20:00	0:00:00	10:55:00	3:35:00	13:02:00	0:00:00	16:47:00	3:45:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
29/Abr	Qua	07:23:00	0:00:00	11:41:00	4:18:00	13:04:00	1:00:00	16:52:00	4:48:00	9:06:00	07:30:00	1:36:00
30/Abr	Qui	07:28:00	0:00:00	10:59:00	3:31:00	13:06:00	0:00:00	16:17:00	3:11:00	6:42:00	07:30:00	0:00:00
01/Mai	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mai	Seg	07:22:00	0:00:00	12:59:00	5:37:00	12:59:00	1:00:00	16:52:00	4:53:00	10:30:00	07:30:00	3:00:00
05/Mai	Ter	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	13:02:00	0:00:00	16:50:00	3:48:00	7:13:00	07:30:00	0:00:00
06/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:03:00	0:00:00	17:01:00	3:58:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
07/Mai	Qui	07:27:00	0:00:00	11:20:00	3:53:00	12:58:00	1:00:00	16:51:00	4:53:00	8:46:00	07:30:00	1:16:00
08/Mai	Sex	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:58:00	0:00:00	16:46:00	3:48:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
09/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mai	Seg	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
12/Mai	Ter	07:23:00	0:00:00	10:44:00	3:21:00	12:55:00	0:00:00	16:51:00	3:56:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
13/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:50:00	3:26:00	13:00:00	0:00:00	16:50:00	3:50:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
14/Mai	Qui	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	13:00:00	0:00:00	16:55:00	3:55:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
15/Mai	Sex	07:23:00	0:00:00	10:46:00	3:23:00	12:58:00	0:00:00	16:54:00	3:56:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
16/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mai	Seg	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	13:00:00	0:00:00	16:46:00	3:46:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
19/Mai	Ter	07:24:00	0:00:00	10:46:00	3:22:00	13:01:00	0:00:00	16:55:00	3:54:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
20/Mai	Qua	07:25:00	0:00:00	10:48:00	3:23:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
21/Mai	Qui		FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mai	Sex		FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

05:52:00

Horas Extras Normal =

50,0%

02:52:00

04:18:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

03:00:00

04:30:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

08:48:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 14

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/15 À 23/06/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
25/Mai	Seg	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
26/Mai	Ter	07:25:00	0:00:00	10:52:00	3:27:00	12:58:00	0:00:00	16:49:00	3:51:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
27/Mai	Qua	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	12:52:00	0:00:00	16:52:00	4:00:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
28/Mai	Qui	07:23:00	0:00:00	10:52:00	3:29:00	13:05:00	0:00:00	16:51:00	3:46:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
29/Mai	Sex	07:36:00	0:00:00	13:04:00	5:28:00	13:04:00	1:00:00	17:06:00	5:02:00	10:30:00	07:30:00	3:00:00
30/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
01/Jun	Seg	07:26:00	0:00:00	10:50:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:50:00	3:52:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
02/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	10:55:00	3:30:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
03/Jun	Qua	07:24:00	0:00:00	11:16:00	3:52:00	13:01:00	1:00:00	16:56:00	4:55:00	8:47:00	07:30:00	1:17:00
04/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
05/Jun	Sex	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:57:00	0:00:00	16:52:00	3:55:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
06/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
08/Jun	Seg	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	12:58:00	0:00:00	16:49:00	3:51:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
09/Jun	Ter	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	12:59:00	0:00:00	16:47:00	3:48:00	7:13:00	07:30:00	0:00:00
10/Jun	Qua	07:22:00	0:00:00	10:51:00	3:29:00	13:00:00	0:00:00	16:48:00	3:48:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
11/Jun	Qui	07:22:00	0:00:00	10:47:00	3:25:00	12:58:00	0:00:00	17:08:00	4:10:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
12/Jun	Sex	07:24:00	0:00:00	10:59:00	3:35:00	13:02:00	0:00:00	16:50:00	3:48:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
13/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
15/Jun	Seg	07:17:00	0:00:00	10:53:00	3:36:00	13:02:00	0:00:00	16:47:00	3:45:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
16/Jun	Ter	07:24:00	0:00:00	10:48:00	3:24:00	13:03:00	0:00:00	16:47:00	3:44:00	7:08:00	07:30:00	0:00:00
17/Jun	Qua	07:24:00	0:00:00	10:52:00	3:28:00	12:55:00	0:00:00	16:31:00	3:36:00	7:04:00	07:30:00	0:00:00
18/Jun	Qui		FALTA									
19/Jun	Sex	07:12:00	0:00:00	10:48:00	3:36:00	13:03:00	0:00:00	16:52:00	3:49:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
20/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00	
22/Jun	Seg	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	13:00:00	0:00:00	16:49:00	3:49:00	7:11:00	07:30:00	0:00:00
23/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	12:53:00	0:00:00	16:47:00	3:54:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	04:17:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	02:17:00	03:25:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	02:00:00	03:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			06:25:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 15

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/15 À 23/07/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jun	Qua	07:25:00	0:00:00	10:47:00	3:22:00	13:00:00	0:00:00	16:52:00	3:52:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
25/Jun	Qui	07:25:00	0:00:00	10:51:00	3:26:00	12:54:00	0:00:00	17:01:00	4:07:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
26/Jun	Sex	07:28:00	0:00:00	10:47:00	3:19:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:12:00	07:30:00	0:00:00
27/Jun	Sáb	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
28/Jun	Dom	0:00:00										
29/Jun	Seg	07:26:00	0:00:00	11:01:00	3:35:00	12:50:00	1:00:00	16:54:00	5:04:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
30/Jun	Ter	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	13:00:00	0:00:00	16:52:00	3:52:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
01/Jul	Qua	07:23:00	0:00:00	10:54:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	17:02:00	4:05:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
02/Jul	Qui	07:23:00	0:00:00	10:58:00	3:35:00	12:58:00	0:00:00	16:52:00	3:54:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
03/Jul	Sex	07:34:00	0:00:00	10:54:00	3:20:00	13:00:00	0:00:00	16:42:00	3:42:00	7:02:00	07:30:00	0:00:00
04/Jul	Sáb	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
05/Jul	Dom	0:00:00										
06/Jul	Seg	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	16:48:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
07/Jul	Ter	07:26:00	0:00:00	10:51:00	3:25:00	12:57:00	0:00:00	16:52:00	3:55:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
08/Jul	Qua	10:36:00	0:00:00	10:54:00	0:18:00	12:59:00	0:00:00	16:56:00	3:57:00	4:15:00	07:30:00	0:00:00
09/Jul	Qui	0:00:00										
10/Jul	Sex	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
11/Jul	Sáb	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
12/Jul	Dom	0:00:00										
13/Jul	Seg	07:23:00	0:00:00	10:51:00	3:28:00	12:51:00	0:00:00	16:57:00	4:06:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
14/Jul	Ter	07:22:00	0:00:00	10:53:00	3:31:00	12:49:00	0:00:00	16:49:00	4:00:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
15/Jul	Qua	07:24:00	0:00:00	10:58:00	3:34:00	12:55:00	0:00:00	16:52:00	3:57:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
16/Jul	Qui	07:21:00	0:00:00	10:55:00	3:34:00	12:54:00	0:00:00	16:48:00	3:54:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
17/Jul	Sex	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:52:00	0:00:00	17:02:00	4:10:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
18/Jul	Sáb	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
19/Jul	Dom	0:00:00										
20/Jul	Seg	07:24:00	0:00:00	11:03:00	3:39:00	12:55:00	1:00:00	16:58:00	5:03:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
21/Jul	Ter	07:22:00	0:00:00	10:59:00	3:37:00	12:47:00	1:00:00	16:56:00	5:09:00	8:46:00	07:30:00	1:16:00
22/Jul	Qua	07:22:00	0:00:00	10:59:00	3:37:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
23/Jul	Qui	07:25:00	0:00:00	11:02:00	3:37:00	12:51:00	1:00:00	17:05:00	5:14:00	8:51:00	07:30:00	1:21:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E	05:08:00		
Horas Extras Normal =				50,0%					01:08:00	01:42:00		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					04:00:00	06:00:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =									07:42:00			

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 16
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/15 À 23/08/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jul	Sex	07:27:00	0:00:00	10:50:00	3:23:00	12:56:00	0:00:00	16:54:00	3:58:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
25/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Seg	07:22:00	0:00:00	11:00:00	3:38:00	12:54:00	1:00:00	16:58:00	5:04:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
28/Jul	Ter	07:23:00	0:00:00	10:58:00	3:35:00	12:48:00	1:00:00	16:54:00	5:06:00	8:41:00	07:30:00	1:11:00
29/Jul	Qua	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:47:00	1:00:00	16:48:00	5:01:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
30/Jul	Qui	07:24:00	0:00:00	10:58:00	3:34:00	12:44:00	1:00:00	16:49:00	5:05:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
31/Jul	Sex	07:18:00	0:00:00	11:06:00	3:48:00	12:54:00	1:00:00	16:51:00	4:57:00	8:45:00	07:30:00	1:15:00
01/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Seg	07:27:00	0:00:00	10:54:00	3:27:00	12:56:00	0:00:00	16:49:00	3:53:00	7:20:00	07:30:00	0:00:00
04/Ago	Ter	07:19:00	0:00:00	10:52:00	3:33:00	12:49:00	0:00:00	16:56:00	4:07:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
05/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	10:53:00	3:30:00	12:59:00	0:00:00	16:54:00	3:55:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
06/Ago	Qui	07:25:00	0:00:00	10:57:00	3:32:00	12:59:00	0:00:00	16:52:00	3:53:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
07/Ago	Sex	07:26:00	0:00:00	10:52:00	3:26:00	12:58:00	0:00:00	17:08:00	4:10:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
08/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Seg	07:22:00	0:00:00	10:51:00	3:29:00	12:54:00	0:00:00	16:53:00	3:59:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
11/Ago	Ter	07:20:00	0:00:00	10:59:00	3:39:00	12:56:00	0:00:00	16:59:00	4:03:00	7:42:00	07:30:00	0:12:00
12/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:58:00	0:00:00	16:56:00	3:58:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
13/Ago	Qui	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
14/Ago	Sex	07:25:00	0:00:00	10:56:00	3:31:00	12:59:00	0:00:00	16:50:00	3:51:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
15/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Seg	07:24:00	0:00:00	10:56:00	3:32:00	12:57:00	0:00:00	16:54:00	3:57:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
18/Ago	Ter	07:22:00	0:00:00	10:56:00	3:34:00	12:57:00	0:00:00	16:53:00	3:56:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
19/Ago	Qua	07:16:00	0:00:00	10:59:00	3:43:00	12:59:00	0:00:00	16:53:00	3:54:00	7:37:00	07:30:00	0:00:00
20/Ago	Qui	07:23:00	0:00:00	10:56:00	3:33:00	13:00:00	0:00:00	16:59:00	3:59:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
21/Ago	Sex	07:10:00	0:00:00	10:50:00	3:40:00	12:55:00	0:00:00	16:55:00	4:00:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
22/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	06:22:00
Horas Extras Normal =	50,0%	01:22:00	02:03:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	05:00:00	07:30:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			09:33:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 17
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/15 À 23/09/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 18

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/15 À 23/10/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 19

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/15 À 23/11/15

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 20
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/15 À 23/12/15

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Nov	Ter	07:24:00	0:00:00	10:57:00	3:33:00	12:52:00	0:00:00	16:50:00	3:58:00	7:31:00	07:30:00	0:00:00
25/Nov	Qui	07:19:00	0:00:00	10:57:00	3:38:00	12:52:00	0:00:00	17:13:00	4:21:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
26/Nov	Qui	07:26:00	0:00:00	10:57:00	3:31:00	12:59:00	0:00:00	16:51:00	3:52:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
27/Nov	Sex	07:23:00	0:00:00	11:25:00	4:02:00	12:58:00	1:00:00	16:52:00	4:54:00	8:56:00	07:30:00	1:26:00
28/Nov	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Seg	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:49:00	0:00:00	16:57:00	4:08:00	7:36:00	07:30:00	0:00:00
01/Dez	Ter	07:26:00	0:00:00	10:49:00	3:23:00	12:58:00	0:00:00	17:17:00	4:19:00	7:42:00	07:30:00	0:12:00
02/Dez	Qua	07:27:00	0:00:00	10:56:00	3:29:00	10:56:00	1:00:00	16:48:00	6:52:00	10:21:00	07:30:00	2:51:00
03/Dez	Qui	07:24:00	0:00:00	11:10:00	3:46:00	13:00:00	1:00:00	16:47:00	4:47:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
04/Dez	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Seg	07:21:00	0:00:00	10:54:00	3:33:00	12:51:00	0:00:00	16:52:00	4:01:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
08/Dez	Ter	07:24:00	0:00:00	10:53:00	3:29:00	12:45:00	1:00:00	16:50:00	5:05:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
09/Dez	Qua	07:25:00	0:00:00	10:54:00	3:29:00	10:54:00	1:00:00	16:48:00	6:54:00	10:23:00	07:30:00	2:53:00
10/Dez	Qui	07:23:00	0:00:00	10:55:00	3:32:00	12:52:00	0:00:00	16:46:00	3:54:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
11/Dez	Sex	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	12:49:00	0:00:00	16:55:00	4:06:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
12/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Seg	07:25:00	0:00:00	10:58:00	3:33:00	12:42:00	1:00:00	16:53:00	5:11:00	8:44:00	07:30:00	1:14:00
15/Dez	Ter	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:46:00	1:00:00	17:04:00	5:18:00	8:55:00	07:30:00	1:25:00
16/Dez	Qua	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:52:00	0:00:00	16:52:00	4:00:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
17/Dez	Qui	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	12:53:00	0:00:00	16:37:00	3:44:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
18/Dez	Sex	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00		0:00:00		0:00:00	3:31:00	07:30:00	0:00:00
19/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Seg	07:24:00	0:00:00	11:01:00	3:37:00	13:08:00	0:00:00	16:57:00	3:49:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
22/Dez	Ter	07:27:00	0:00:00	10:49:00	3:22:00	12:46:00	0:00:00	16:56:00	4:10:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
23/Dez	Qua	07:24:00	0:00:00	10:54:00	3:30:00	12:48:00	1:00:00	16:59:00	5:11:00	8:41:00	07:30:00	1:11:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

13:48:00

Horas Extras Normal =

50,0%

05:48:00

08:42:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

08:00:00

12:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

20:42:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 21

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/15 À 23/01/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Qui	07:25:00	0:00:00	10:08:00	2:43:00			0:00:00	2:43:00	07:30:00	0:00:00
25/Dez	Sex		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Dez	Seg	07:29:00	0:00:00	11:05:00	3:36:00	12:51:00	1:00:00	17:04:00	8:49:00	07:30:00	1:19:00
29/Dez	Ter	07:24:00	0:00:00	11:14:00	3:50:00	12:56:00	1:00:00	17:01:00	8:55:00	07:30:00	1:25:00
30/Dez	Qua		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Qui		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jan	Ter	07:25:00	0:00:00	10:54:00	3:29:00	13:00:00	0:00:00	17:30:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
06/Jan	Qua	07:25:00	0:00:00	10:52:00	3:27:00	12:54:00	0:00:00	16:55:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
07/Jan	Qui	07:21:00	0:00:00	10:57:00	3:36:00	12:48:00	1:00:00	16:55:00	8:43:00	07:30:00	1:13:00
08/Jan	Sex	07:24:00	0:00:00	10:59:00	3:35:00	12:49:00	1:00:00	16:48:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
09/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jan	Seg	07:21:00	0:00:00	11:05:00	3:44:00	12:43:00	1:00:00	16:51:00	8:52:00	07:30:00	1:22:00
12/Jan	Ter	07:29:00	0:00:00	10:54:00	3:25:00	12:24:00	1:00:00	16:48:00	8:49:00	07:30:00	1:19:00
13/Jan	Qua	07:23:00	0:00:00	10:54:00	3:31:00	12:51:00	0:00:00	16:47:00	7:27:00	07:30:00	0:00:00
14/Jan	Qui	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:47:00	0:00:00	16:40:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
15/Jan	Sex	07:29:00	0:00:00	12:57:00	5:28:00	12:57:00	1:00:00	16:55:00	10:26:00	07:30:00	2:56:00
16/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jan	Seg	07:25:00	0:00:00	11:03:00	3:38:00	12:55:00	1:00:00	16:52:00	8:35:00	07:30:00	1:05:00
19/Jan	Ter	07:27:00	0:00:00	10:47:00	3:20:00	12:39:00	1:00:00	16:58:00	8:39:00	07:30:00	1:09:00
20/Jan	Qua	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	12:55:00	0:00:00	16:58:00	7:28:00	07:30:00	0:00:00
21/Jan	Qui	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00		0:00:00	0:00:00	3:25:00	07:30:00	0:00:00
22/Jan	Sex	07:28:00	0:00:00	10:48:00	3:20:00	12:35:00	1:00:00	16:57:00	8:42:00	07:30:00	1:12:00
23/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês = Total H. E 14:33:00

Horas Extras Normal = 50,0% 04:33:00 06:49:30

Horas Extras do Art.71 Clt = 50,0% 10:00:00 15:00:00

Horas Extras Domingo = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Horas Extras Feriado = 100,0% 00:00:00 00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional = 21:49:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 22

Número do documento: 20030515401036300000170651566

02_16

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/16 À 23/02/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jan	Seg	07:26:00	0:00:00	10:59:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	16:56:00	3:57:00	7:30:00	0:00:00
26/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
27/Jan	Qua	07:27:00	0:00:00	10:51:00	3:24:00	12:56:00	0:00:00	16:55:00	3:59:00	7:23:00	0:00:00
28/Jan	Qui	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	12:53:00	1:00:00	16:56:00	5:03:00	8:38:00	1:08:00
29/Jan	Sex	07:25:00	0:00:00	12:06:00	4:41:00	12:54:00	1:00:00	16:56:00	5:02:00	9:43:00	2:13:00
30/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
31/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Fev	Seg	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:55:00	0:00:00	16:56:00	4:01:00	7:32:00	0:00:00
02/Fev	Ter	07:25:00	0:00:00	10:51:00	3:26:00	12:48:00	0:00:00	16:51:00	4:03:00	7:29:00	0:00:00
03/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	10:53:00	3:29:00	12:56:00	0:00:00	16:54:00	3:58:00	7:27:00	0:00:00
04/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:57:00	3:32:00	12:46:00	1:00:00	16:55:00	5:09:00	8:41:00	1:11:00
05/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	10:55:00	3:30:00	12:52:00	0:00:00	16:51:00	3:59:00	7:29:00	0:00:00
06/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
07/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Fev	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
09/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Fev	Qua	07:28:00	0:00:00	10:57:00	3:29:00	12:50:00	1:00:00	16:54:00	5:04:00	8:33:00	1:03:00
11/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:50:00	3:25:00	12:57:00	0:00:00	16:58:00	4:01:00	7:26:00	0:00:00
12/Fev	Sex	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	12:49:00	1:00:00	16:58:00	5:09:00	8:46:00	1:16:00
13/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
14/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Fev	Seg	07:18:00	0:00:00	10:55:00	3:37:00	10:55:00	1:00:00	17:00:00	7:05:00	10:42:00	3:12:00
16/Fev	Ter	07:25:00	0:00:00	11:05:00	3:40:00	12:57:00	1:00:00	17:06:00	5:09:00	8:49:00	1:19:00
17/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:57:00	0:00:00	16:48:00	3:51:00	7:22:00	0:00:00
18/Fev	Qui	07:26:00	0:00:00	10:53:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:58:00	3:58:00	7:25:00	0:00:00
19/Fev	Sex	07:28:00	0:00:00	11:09:00	3:41:00	13:00:00	1:00:00	16:58:00	4:58:00	8:39:00	1:09:00
20/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
21/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Fev	Seg	08:24:00	0:00:00	11:00:00	2:36:00	13:02:00	0:00:00	16:56:00	3:54:00	6:30:00	0:00:00
23/Fev	Ter	07:26:00	0:00:00	10:55:00	3:29:00	13:05:00	0:00:00	16:57:00	3:52:00	7:21:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	12:31:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	04:31:00	06:46:30
-----------------------	-------	----------	----------

Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	08:00:00	12:00:00
------------------------------	-------	----------	----------

Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
------------------------	--------	----------	----------

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			18:46:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 23

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/16 À 23/03/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Fev	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Fev	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 24

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/16 À 23/04/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566
 ID. ad8cc71 - Pág. 25

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/16 À 23/05/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 26

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/16 À 23/06/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mai	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mai	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mai	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 27

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/16 À 23/07/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Sex	07:06:00	0:00:00	10:53:00	3:47:00	0:00:00		0:00:00	3:47:00	07:30:00	0:00:00
16/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Seg	07:13:00	0:00:00	10:53:00	3:40:00	12:53:00	0:00:00	16:50:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
19/Jul	Ter	07:11:00	0:00:00	10:48:00	3:37:00	12:51:00	0:00:00	16:48:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
20/Jul	Qua	07:17:00	0:00:00	10:58:00	3:41:00		0:00:00		0:00:00	07:30:00	0:00:00
21/Jul	Qui	07:21:00	0:00:00	10:48:00	3:27:00	13:00:00	0:00:00	16:53:00	3:53:00	07:30:00	0:00:00
22/Jul	Sex	07:16:00	0:00:00	10:50:00	3:34:00		0:00:00		0:00:00	07:30:00	0:00:00
23/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 28

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/16 À 23/08/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 29

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/16 À 23/09/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Ago	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Ago	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Ago	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Ago	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Ago	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Ago	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Set	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Set	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Set	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Set	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 30

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/16 À 23/10/16

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Set	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Set	Seg	07:15:00	0:00:00	10:54:00	3:39:00	12:55:00	0:00:00	16:51:00	3:56:00	7:35:00	0:00:00
27/Set	Ter	07:19:00	0:00:00	10:51:00	3:32:00	12:34:00	1:00:00	16:59:00	5:25:00	8:57:00	1:27:00
28/Set	Qua	07:18:00	0:00:00	10:51:00	3:33:00	12:57:00	0:00:00	16:50:00	3:53:00	7:26:00	0:00:00
29/Set	Qui	07:20:00	0:00:00	10:51:00	3:31:00	12:52:00	0:00:00	16:49:00	3:57:00	7:28:00	0:00:00
30/Set	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
01/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
02/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Out	Seg	07:20:00	0:00:00	10:53:00	3:33:00	12:56:00	0:00:00	17:00:00	4:04:00	7:37:00	0:00:00
04/Out	Ter	07:21:00	0:00:00	11:00:00	3:39:00	13:00:00	0:00:00	16:51:00	3:51:00	7:30:00	0:00:00
05/Out	Qua	07:21:00	0:00:00	11:00:00	3:39:00	13:03:00	0:00:00	16:53:00	3:50:00	7:29:00	0:00:00
06/Out	Qui	07:21:00	0:00:00	10:58:00	3:37:00	12:58:00	0:00:00	17:02:00	4:04:00	7:41:00	0:11:00
07/Out	Sex	07:23:00	0:00:00	10:47:00	3:24:00	12:56:00	0:00:00	17:02:00	4:06:00	7:30:00	0:00:00
08/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
09/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Out	Seg	07:21:00	0:00:00	13:06:00	5:45:00	13:06:00	1:00:00	16:50:00	4:44:00	10:29:00	2:59:00
11/Out	Ter	07:22:00	0:00:00	10:52:00	3:30:00	12:55:00	0:00:00	16:56:00	4:01:00	7:31:00	0:00:00
12/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Out	Qui	07:15:00	0:00:00	10:57:00	3:42:00	12:52:00	0:00:00	17:01:00	4:09:00	7:51:00	0:21:00
14/Out	Sex	08:06:00	0:00:00	10:56:00	2:50:00	13:04:00	0:00:00	17:08:00	4:04:00	6:54:00	0:00:00
15/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
16/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Out	Seg	06:52:00	0:00:00	10:53:00	4:01:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	8:06:00	0:36:00
18/Out	Ter	07:23:00	0:00:00	10:49:00	3:26:00	12:52:00	0:00:00	16:51:00	3:59:00	7:25:00	0:00:00
19/Out	Qua	07:22:00	0:00:00	10:56:00	3:34:00	12:52:00	0:00:00	16:58:00	4:06:00	7:40:00	0:10:00
20/Out	Qui	07:18:00	0:00:00	10:52:00	3:34:00	12:53:00	0:00:00	16:58:00	4:05:00	7:39:00	0:00:00
21/Out	Sex	07:19:00	0:00:00	10:50:00	3:31:00	12:49:00	0:00:00	16:48:00	3:59:00	7:30:00	0:00:00
22/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
23/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E	05:44:00	
Horas Extras Normal =				50,0%					03:44:00	05:36:00	
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					02:00:00	03:00:00	
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00	
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00	
Total Geral Horas Extras Com Adicional =									08:36:00		

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566
 ID. ad8cc71 - Pág. 31

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/16 À 23/11/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Out	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Out	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Out	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Out	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Out	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 ID. ad8cc71 - Pág. 32
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/16 À 23/12/16

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Nov	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Nov	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Nov	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Nov	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Nov	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Nov	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 33

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/16 À 23/01/17

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Dez	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Dez	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Dez	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jan	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jan	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jan	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jan	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 34

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/17 À 23/02/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jan	Ter	07:23:00	0:00:00	10:48:00	3:25:00	12:47:00	0:00:00	16:55:00	4:08:00	7:33:00	07:30:00	0:00:00
25/Jan	Qua	07:19:00	0:00:00	11:55:00	4:36:00	13:32:00	1:00:00	17:02:00	4:30:00	9:06:00	07:30:00	1:36:00
26/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jan	Sex	07:20:00	0:00:00	10:54:00	3:34:00	12:51:00	0:00:00	16:52:00	4:01:00	7:35:00	07:30:00	0:00:00
28/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jan	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jan	Seg	07:24:00	0:00:00	10:55:00	3:31:00	12:56:00	0:00:00	16:59:00	4:03:00	7:34:00	07:30:00	0:00:00
31/Jan	Ter	07:20:00	0:00:00	10:56:00	3:36:00	12:50:00	1:00:00	16:48:00	4:58:00	8:34:00	07:30:00	1:04:00
01/Fev	Qua	07:24:00	0:00:00	11:01:00	3:37:00	12:54:00	1:00:00	16:53:00	4:59:00	8:36:00	07:30:00	1:06:00
02/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	11:11:00	3:46:00	12:59:00	1:00:00	16:57:00	4:58:00	8:44:00	07:30:00	1:14:00
03/Fev	Sex	07:26:00	0:00:00	11:01:00	3:35:00	12:52:00	1:00:00	16:43:00	4:51:00	8:26:00	07:30:00	0:56:00
04/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Fev	Seg	07:27:00	0:00:00	10:53:00	3:26:00	12:53:00	0:00:00	16:41:00	3:48:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
07/Fev	Ter	07:26:00	0:00:00	12:54:00	5:28:00	12:54:00	1:00:00	16:41:00	4:47:00	10:15:00	07:30:00	2:45:00
08/Fev	Qua	07:27:00	0:00:00	10:56:00	3:29:00	12:51:00	0:00:00	16:45:00	3:54:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
09/Fev	Qui	07:25:00	0:00:00	10:53:00	3:28:00	12:46:00	1:00:00	16:51:00	5:05:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
10/Fev	Sex	07:30:00	0:00:00	10:51:00	3:21:00	13:02:00	0:00:00	16:42:00	3:40:00	7:01:00	07:30:00	0:00:00
11/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Fev	Seg	07:24:00	0:00:00	10:52:00	3:28:00	12:54:00	0:00:00	16:40:00	3:46:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
14/Fev	Ter		FALTA									
15/Fev	Qua	13:18:00	0:00:00	16:50:00	3:32:00		0:00:00		0:00:00	3:32:00	07:30:00	0:00:00
16/Fev	Qui	07:29:00	0:00:00	10:48:00	3:19:00	12:53:00	0:00:00	17:06:00	4:13:00	7:32:00	07:30:00	0:00:00
17/Fev	Sex	07:25:00	0:00:00	11:00:00	3:35:00	12:50:00	1:00:00	16:48:00	4:58:00	8:33:00	07:30:00	1:03:00
18/Fev	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Fev	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Fev	Seg	08:24:00	0:00:00	11:53:00	3:29:00	13:59:00	0:00:00	17:46:00	3:47:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
21/Fev	Ter	13:53:00	0:00:00	17:50:00	3:57:00		0:00:00		0:00:00	3:57:00	07:30:00	0:00:00
22/Fev	Qua		FALTA									
23/Fev	Qui		FALTA									

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	10:47:00
-----------------------------	--	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	02:47:00	04:10:30
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	08:00:00	12:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =			16:10:30
--	--	--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 35

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/17 À 23/03/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Fev	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Fev	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Fev	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Fev	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
02/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
03/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
04/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
05/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
06/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
07/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
08/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
09/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
10/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
11/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
12/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
13/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
14/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
15/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
16/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
17/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
18/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
19/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
20/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
21/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
22/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
23/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 36

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/17 À 23/04/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
25/Mar	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
26/Mar	Dom	SERVIÇO MILITAR									
27/Mar	Seg	SERVIÇO MILITAR									
28/Mar	Ter	SERVIÇO MILITAR									
29/Mar	Qua	SERVIÇO MILITAR									
30/Mar	Qui	SERVIÇO MILITAR									
31/Mar	Sex	SERVIÇO MILITAR									
01/Abr	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
02/Abr	Dom	SERVIÇO MILITAR									
03/Abr	Seg	SERVIÇO MILITAR									
04/Abr	Ter	SERVIÇO MILITAR									
05/Abr	Qua	SERVIÇO MILITAR									
06/Abr	Qui	SERVIÇO MILITAR									
07/Abr	Sex	SERVIÇO MILITAR									
08/Abr	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
09/Abr	Dom	SERVIÇO MILITAR									
10/Abr	Seg	SERVIÇO MILITAR									
11/Abr	Ter	SERVIÇO MILITAR									
12/Abr	Qua	SERVIÇO MILITAR									
13/Abr	Qui	SERVIÇO MILITAR									
14/Abr	Sex	SERVIÇO MILITAR									
15/Abr	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
16/Abr	Dom	SERVIÇO MILITAR									
17/Abr	Seg	SERVIÇO MILITAR									
18/Abr	Ter	SERVIÇO MILITAR									
19/Abr	Qua	SERVIÇO MILITAR									
20/Abr	Qui	SERVIÇO MILITAR									
21/Abr	Sex	SERVIÇO MILITAR									
22/Abr	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
23/Abr	Dom	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 37

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/17 À 23/05/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Seg										
25/Abr	Ter										
26/Abr	Qua										
27/Abr	Qui										
28/Abr	Sex										
29/Abr	Sáb										
30/Abr	Dom										
01/Mai	Seg										
02/Mai	Ter										
03/Mai	Qua										
04/Mai	Qui										
05/Mai	Sex										
06/Mai	Sáb										
07/Mai	Dom										
08/Mai	Seg										
09/Mai	Ter										
10/Mai	Qua										
11/Mai	Qui										
12/Mai	Sex										
13/Mai	Sáb										
14/Mai	Dom										
15/Mai	Seg										
16/Mai	Ter										
17/Mai	Qua										
18/Mai	Qui										
19/Mai	Sex										
20/Mai	Sáb										
21/Mai	Dom										
22/Mai	Seg										
23/Mai	Ter										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 38

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/17 À 23/06/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mai	Qua	SERVIÇO MILITAR									
25/Mai	Qui	SERVIÇO MILITAR									
26/Mai	Sex	SERVIÇO MILITAR									
27/Mai	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
28/Mai	Dom	SERVIÇO MILITAR									
29/Mai	Seg	SERVIÇO MILITAR									
30/Mai	Ter	SERVIÇO MILITAR									
31/Mai	Qua	SERVIÇO MILITAR									
01/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
02/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
03/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
04/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
05/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
06/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
07/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
08/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
09/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
10/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
11/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
12/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
13/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
14/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
15/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
16/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
17/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
18/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
19/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
20/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
21/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
22/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
23/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 39

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/17 À 23/07/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
25/Jun	Dom	SERVIÇO MILITAR									
26/Jun	Seg	SERVIÇO MILITAR									
27/Jun	Ter	SERVIÇO MILITAR									
28/Jun	Qua	SERVIÇO MILITAR									
29/Jun	Qui	SERVIÇO MILITAR									
30/Jun	Sex	SERVIÇO MILITAR									
01/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
02/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
03/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
04/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
05/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
06/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
07/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
08/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
09/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
10/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
11/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
12/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
13/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
14/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
15/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
16/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
17/Jul	Seg	SERVIÇO MILITAR									
18/Jul	Ter	SERVIÇO MILITAR									
19/Jul	Qua	SERVIÇO MILITAR									
20/Jul	Qui	SERVIÇO MILITAR									
21/Jul	Sex	SERVIÇO MILITAR									
22/Jul	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
23/Jul	Dom	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 40

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/17 À 23/08/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jul	Seg										
25/Jul	Ter										
26/Jul	Qua										
27/Jul	Qui										
28/Jul	Sex										
29/Jul	Sáb										
30/Jul	Dom										
31/Jul	Seg										
01/Ago	Ter										
02/Ago	Qua										
03/Ago	Qui										
04/Ago	Sex										
05/Ago	Sáb										
06/Ago	Dom										
07/Ago	Seg										
08/Ago	Ter										
09/Ago	Qua										
10/Ago	Qui										
11/Ago	Sex										
12/Ago	Sáb										
13/Ago	Dom										
14/Ago	Seg										
15/Ago	Ter										
16/Ago	Qua										
17/Ago	Qui										
18/Ago	Sex										
19/Ago	Sáb										
20/Ago	Dom										
21/Ago	Seg										
22/Ago	Ter										
23/Ago	Qua										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566
 ID. ad8cc71 - Pág. 41

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/17 À 23/09/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Ago	Qui	SERVIÇO MILITAR									
25/Ago	Sex	SERVIÇO MILITAR									
26/Ago	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
27/Ago	Dom	SERVIÇO MILITAR									
28/Ago	Seg	SERVIÇO MILITAR									
29/Ago	Ter	SERVIÇO MILITAR									
30/Ago	Qua	SERVIÇO MILITAR									
31/Ago	Qui	SERVIÇO MILITAR									
01/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
02/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
03/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
04/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
05/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
06/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
07/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
08/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
09/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
10/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
11/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
12/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
13/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
14/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
15/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
16/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
17/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
18/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
19/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
20/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
21/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
22/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
23/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00			00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 42

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/17 À 23/10/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Set	Dom	SERVIÇO MILITAR									
25/Set	Seg	SERVIÇO MILITAR									
26/Set	Ter	SERVIÇO MILITAR									
27/Set	Qua	SERVIÇO MILITAR									
28/Set	Qui	SERVIÇO MILITAR									
29/Set	Sex	SERVIÇO MILITAR									
30/Set	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
01/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
02/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
03/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
04/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
05/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
06/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
07/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
08/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
09/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
10/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
11/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
12/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
13/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
14/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
15/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
16/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
17/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
18/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
19/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
20/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
21/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
22/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
23/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566
 ID. ad8cc71 - Pág. 43

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/17 À 23/11/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
25/Out	Qua	SERVIÇO MILITAR									
26/Out	Qui	SERVIÇO MILITAR									
27/Out	Sex	SERVIÇO MILITAR									
28/Out	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
29/Out	Dom	SERVIÇO MILITAR									
30/Out	Seg	SERVIÇO MILITAR									
31/Out	Ter	SERVIÇO MILITAR									
01/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
02/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
03/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
04/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
05/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
06/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
07/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
08/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
09/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
10/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
11/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
12/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
13/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
14/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
15/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
16/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
17/Nov	Sex	SERVIÇO MILITAR									
18/Nov	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
19/Nov	Dom	SERVIÇO MILITAR									
20/Nov	Seg	SERVIÇO MILITAR									
21/Nov	Ter	SERVIÇO MILITAR									
22/Nov	Qua	SERVIÇO MILITAR									
23/Nov	Qui	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 44

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/17 À 23/12/17

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Nov	Sex										
25/Nov	Sáb										
26/Nov	Dom										
27/Nov	Seg										
28/Nov	Ter										
29/Nov	Qua										
30/Nov	Qui										
01/Dez	Sex										
02/Dez	Sáb										
03/Dez	Dom										
04/Dez	Seg										
05/Dez	Ter										
06/Dez	Qua										
07/Dez	Qui										
08/Dez	Sex										
09/Dez	Sáb										
10/Dez	Dom										
11/Dez	Seg										
12/Dez	Ter										
13/Dez	Qua										
14/Dez	Qui										
15/Dez	Sex										
16/Dez	Sáb										
17/Dez	Dom										
18/Dez	Seg										
19/Dez	Ter										
20/Dez	Qua										
21/Dez	Qui										
22/Dez	Sex										
23/Dez	Sáb										
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 45

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/17 À 23/01/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
25/Dez	Seg	SERVIÇO MILITAR									
26/Dez	Ter	SERVIÇO MILITAR									
27/Dez	Qua	SERVIÇO MILITAR									
28/Dez	Qui	SERVIÇO MILITAR									
29/Dez	Sex	SERVIÇO MILITAR									
30/Dez	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
31/Dez	Dom	SERVIÇO MILITAR									
01/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
02/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
03/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
04/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
05/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
06/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
07/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
08/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
09/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
10/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
11/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
12/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
13/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
14/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
15/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
16/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
17/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
18/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
19/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
20/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
21/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
22/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
23/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 46

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/01/18 À 23/02/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
25/Jan	Qui	SERVIÇO MILITAR									
26/Jan	Sex	SERVIÇO MILITAR									
27/Jan	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
28/Jan	Dom	SERVIÇO MILITAR									
29/Jan	Seg	SERVIÇO MILITAR									
30/Jan	Ter	SERVIÇO MILITAR									
31/Jan	Qua	SERVIÇO MILITAR									
01/Fev	Qui	SERVIÇO MILITAR									
02/Fev	Sex	SERVIÇO MILITAR									
03/Fev	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
04/Fev	Dom	SERVIÇO MILITAR									
05/Fev	Seg	SERVIÇO MILITAR									
06/Fev	Ter	SERVIÇO MILITAR									
07/Fev	Qua	SERVIÇO MILITAR									
08/Fev	Qui	SERVIÇO MILITAR									
09/Fev	Sex	SERVIÇO MILITAR									
10/Fev	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
11/Fev	Dom	SERVIÇO MILITAR									
12/Fev	Seg	SERVIÇO MILITAR									
13/Fev	Ter	SERVIÇO MILITAR									
14/Fev	Qua	SERVIÇO MILITAR									
15/Fev	Qui	SERVIÇO MILITAR									
16/Fev	Sex	SERVIÇO MILITAR									
17/Fev	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
18/Fev	Dom	SERVIÇO MILITAR									
19/Fev	Seg	SERVIÇO MILITAR									
20/Fev	Ter	SERVIÇO MILITAR									
21/Fev	Qua	SERVIÇO MILITAR									
22/Fev	Qui	SERVIÇO MILITAR									
23/Fev	Sex	SERVIÇO MILITAR									
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 47

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/02/18 À 23/03/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Fev	Sáb	SERVIÇO MILITAR									
25/Fev	Dom	SERVIÇO MILITAR									
26/Fev	Seg	SERVIÇO MILITAR									
27/Fev	Ter	SERVIÇO MILITAR									
28/Fev	Qua	SERVIÇO MILITAR									
01/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Mar	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mar	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mar	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Mar	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Mar	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Mar	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Mar	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Mar	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		00:00:00
Horas Extras Normal =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00		00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 48

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/03/18 À 24/04/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Mar	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Mar	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mar	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mar	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Mar	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Mar	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Mar	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Abr	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Abr	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Abr	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Abr	Qua	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Abr	Qui	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Abr	Sex	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Abr	Sáb	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Abr	Dom	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Abr	Seg	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Abr	Ter	FÉRIAS		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Abr	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Abr	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Abr	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Abr	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Abr	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	00:00:00
Horas Extras Normal =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/04/18 À 23/05/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Abr	Ter	FALTA									
25/Abr	Qua	FALTA									
26/Abr	Qui	FALTA									
27/Abr	Sex	FALTA									
28/Abr	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Abr	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Abr	Seg	FALTA									
01/Mai	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Mai	Qua	FALTA									
03/Mai	Qui	FALTA									
04/Mai	Sex	FALTA									
05/Mai	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Mai	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Mai	Seg	FALTA									
08/Mai	Ter	FALTA									
09/Mai	Qua	FALTA									
10/Mai	Qui	FALTA									
11/Mai	Sex	12:47:00	0:00:00	16:58:00	4:11:00		0:00:00	0:00:00	4:11:00	07:30:00	0:00:00
12/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Mai	Seg	07:54:00	0:00:00	11:05:00	3:11:00	12:45:00	1:00:00	17:00:00	5:15:00	07:30:00	1:00:00
15/Mai	Ter	07:30:00	0:00:00	11:00:00	3:30:00	12:52:00	1:00:00	17:00:00	5:08:00	07:30:00	1:00:00
16/Mai	Qua	07:32:00	0:00:00	11:00:00	3:28:00	12:57:00	0:00:00	16:58:00	4:01:00	07:30:00	0:00:00
17/Mai	Qui	FALTA									
18/Mai	Sex	07:39:00	0:00:00	11:00:00	3:21:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	07:30:00	0:00:00
19/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Mai	Seg	07:35:00	0:00:00	11:01:00	3:26:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	07:30:00	0:00:00
22/Mai	Ter	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:05:00	0:00:00	16:56:00	3:51:00	07:30:00	0:00:00
23/Mai	Qua	07:35:00	0:00:00	08:02:00	0:27:00	12:47:00	0:00:00	16:57:00	4:10:00	07:30:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

02:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

02:00:00

03:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

03:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 50

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/05/18 À 23/06/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Mai	Qui	07:33:00	0:00:00	10:56:00	3:23:00	13:08:00	0:00:00	14:18:00	1:10:00	4:33:00	07:30:00	0:00:00
25/Mai	Sex	07:36:00	0:00:00	11:00:00	3:24:00	12:54:00	1:00:00	17:01:00	5:07:00	8:31:00	07:30:00	1:00:00
26/Mai	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Mai	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Mai	Seg	07:35:00	0:00:00	11:02:00	3:27:00	13:01:00	0:00:00	17:00:00	3:59:00	7:26:00	07:30:00	0:00:00
29/Mai	Ter	07:39:00	0:00:00	11:00:00	3:21:00	12:55:00	0:00:00	16:50:00	3:55:00	7:16:00	07:30:00	0:00:00
30/Mai	Qua	07:37:00	0:00:00	11:00:00	3:23:00	15:14:00	0:00:00	17:00:00	1:46:00	5:09:00	07:30:00	0:00:00
31/Mai	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jun	Sex	07:53:00	0:00:00	11:00:00	3:07:00	13:09:00	0:00:00	17:00:00	3:51:00	6:58:00	07:30:00	0:00:00
02/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jun	Seg	07:30:00	0:00:00	11:00:00	3:30:00	13:08:00	0:00:00	17:00:00	3:52:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
05/Jun	Ter	07:48:00	0:00:00	11:02:00	3:14:00		0:00:00		0:00:00	3:14:00	07:30:00	0:00:00
06/Jun	Qua	07:41:00	0:00:00	11:01:00	3:20:00	12:57:00	0:00:00	17:01:00	4:04:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
07/Jun	Qui	07:33:00	0:00:00	11:01:00	3:28:00	13:04:00	0:00:00	17:00:00	3:56:00	7:24:00	07:30:00	0:00:00
08/Jun	Sex	08:20:00	0:00:00	11:03:00	2:43:00	12:44:00	1:00:00	17:00:00	5:16:00	7:59:00	07:30:00	1:00:00
09/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jun	Seg	07:32:00	0:00:00	11:02:00	3:30:00	13:03:00	0:00:00	16:27:00	3:24:00	6:54:00	07:30:00	0:00:00
12/Jun	Ter	07:42:00	0:00:00	11:00:00	3:18:00	13:00:00	0:00:00	17:00:00	4:00:00	7:18:00	07:30:00	0:00:00
13/Jun	Qua		FALTA									
14/Jun	Qui	07:37:00	0:00:00	11:05:00	3:28:00	13:03:00	0:00:00	17:00:00	3:57:00	7:25:00	07:30:00	0:00:00
15/Jun	Sex	07:50:00	0:00:00	11:00:00	3:10:00	13:09:00	0:00:00	17:02:00	3:53:00	7:03:00	07:30:00	0:00:00
16/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jun	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jun	Seg	14:06:00	0:00:00	17:04:00	2:58:00		0:00:00		0:00:00	2:58:00	07:30:00	0:00:00
19/Jun	Ter	07:34:00	0:00:00	11:00:00	3:26:00	13:04:00	0:00:00	17:01:00	3:57:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
20/Jun	Qua	07:38:00	0:00:00	11:01:00	3:23:00	15:26:00	0:00:00	17:03:00	1:37:00	5:00:00	07:30:00	0:00:00
21/Jun	Qui	07:41:00	0:00:00	11:00:00	3:19:00	13:06:00	0:00:00	17:01:00	3:55:00	7:14:00	07:30:00	0:00:00
22/Jun	Sex	12:53:00	0:00:00	17:01:00	4:08:00		0:00:00		0:00:00	4:08:00	07:30:00	0:00:00
23/Jun	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E		02:00:00	
Horas Extras Normal =				50,0%				00:00:00		00:00:00		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%				02:00:00		03:00:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%				00:00:00		00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%				00:00:00		00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =											03:00:00	

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 51

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/06/18 À 23/07/18

CARTÃO DE PONTO NÃO ANEXADO

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Jun	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Jun	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Jun	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Jun	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Jun	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jun	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jun	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
04/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
11/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
15/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Jul	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
18/Jul	Qua	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Jul	Qui	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Jul	Sex	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jul	Sáb	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
22/Jul	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Jul	Seg	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

00:00:00

Horas Extras Normal =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

00:00:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 52

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/07/18 À 23/08/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Jul	Ter	07:50:00	0:00:00	11:00:00	3:10:00	13:07:00	0:00:00	16:59:00	3:52:00	7:02:00	07:30:00	0:00:00
25/Jul	Qua	07:40:00	0:00:00	11:00:00	3:20:00	14:03:00	0:00:00	17:00:00	2:57:00	6:17:00	07:30:00	0:00:00
26/Jul	Qui	07:41:00	0:00:00	11:00:00	3:19:00	12:56:00	0:00:00	17:00:00	4:04:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
27/Jul	Sex	08:00:00	0:00:00	11:00:00	3:00:00	13:09:00	0:00:00	17:03:00	3:54:00	6:54:00	07:30:00	0:00:00
28/Jul	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Jul	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
30/Jul	Seg	07:49:00	0:00:00	11:00:00	3:11:00	13:24:00	0:00:00	17:00:00	3:36:00	6:47:00	07:30:00	0:00:00
31/Jul	Ter	06:53:00	0:00:00	12:02:00	5:09:00	13:13:00	1:00:00	17:00:00	4:47:00	9:56:00	07:30:00	2:26:00
01/Ago	Qua	07:23:00	0:00:00	12:18:00	4:55:00	13:25:00	1:00:00	17:00:00	4:35:00	9:30:00	07:30:00	2:00:00
02/Ago	Qui	13:32:00	0:00:00	17:00:00	3:28:00		0:00:00		0:00:00	3:28:00	07:30:00	0:00:00
03/Ago	Sex	07:33:00	0:00:00	13:14:00	5:41:00	13:14:00	1:00:00	16:46:00	4:32:00	10:13:00	07:30:00	2:43:00
04/Ago	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
06/Ago	Seg	06:51:00	0:00:00	19:00:00	12:09:00		1:00:00		1:00:00	13:09:00	07:30:00	5:39:00
07/Ago	Ter	06:52:00	0:00:00	19:00:00	12:08:00		1:00:00		1:00:00	13:08:00	07:30:00	5:38:00
08/Ago	Qua	07:54:00	0:00:00	11:59:00	4:05:00	12:58:00	1:00:00	19:56:00	7:58:00	12:03:00	07:30:00	4:33:00
09/Ago	Qui	06:53:00	0:00:00	18:56:00	12:03:00		1:00:00		1:00:00	13:03:00	07:30:00	5:33:00
10/Ago	Sex	06:49:00	0:00:00	12:42:00	5:53:00	13:43:00	1:00:00	19:03:00	6:20:00	12:13:00	07:30:00	4:43:00
11/Ago	Sáb	06:50:00	0:00:00	18:47:00	11:57:00		1:00:00		1:00:00	12:57:00		12:57:00
12/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
13/Ago	Seg	06:54:00	0:00:00	10:48:00	3:54:00	11:58:00	1:00:00	17:06:00	6:08:00	10:02:00	07:30:00	2:32:00
14/Ago	Ter	06:53:00	0:00:00	18:58:00	12:05:00		1:00:00		1:00:00	13:05:00	07:30:00	5:35:00
15/Ago	Qua	06:56:00	0:00:00	11:59:00	5:03:00	12:48:00	1:00:00	18:51:00	7:03:00	12:06:00	07:30:00	4:36:00
16/Ago	Qui	06:49:00	0:00:00	12:03:00	5:14:00	12:58:00	1:00:00	18:54:00	6:56:00	12:10:00	07:30:00	4:40:00
17/Ago	Sex	06:50:00	0:00:00	18:58:00	12:08:00		1:00:00		1:00:00	13:08:00	07:30:00	5:38:00
18/Ago	Sáb	06:50:00	0:00:00	18:50:00	12:00:00		1:00:00		1:00:00	13:00:00		13:00:00
19/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
20/Ago	Seg	06:51:00	0:00:00	12:00:00	5:09:00	13:01:00	1:00:00	17:03:00	5:02:00	10:11:00	07:30:00	2:41:00
21/Ago	Ter	06:53:00	0:00:00	11:50:00	4:57:00	12:53:00	1:00:00	18:51:00	6:58:00	11:55:00	07:30:00	4:25:00
22/Ago	Qua	06:53:00	0:00:00	11:47:00	4:54:00	11:47:00	1:00:00	18:50:00	8:03:00	12:57:00	07:30:00	5:27:00
23/Ago	Qui	06:57:00	0:00:00	11:53:00	4:56:00	12:56:00	1:00:00	19:00:00	7:04:00	12:00:00	07:30:00	4:30:00

Hora Extra Normais do Mês =		Total H. E	99:16:00
Horas Extras Normal =	50,0%	30:00:00	45:00:00
Horas Extras Normal =	75,0%	50:16:00	87:58:00
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	19:00:00	28:30:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Total Geral Horas Extras Com Adicional =			161:28:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 53

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/08/18 À 23/09/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Ago	Sex	06:53:00	0:00:00	12:05:00	5:12:00	13:10:00	1:00:00	18:58:00	6:48:00	12:00:00	07:30:00	4:30:00
25/Ago	Sáb	07:33:00	0:00:00	12:07:00	4:34:00		0:00:00		0:00:00	4:34:00		4:34:00
26/Ago	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
27/Ago	Seg	07:01:00	0:00:00	11:57:00	4:56:00	13:02:00	1:00:00	19:07:00	7:05:00	12:01:00	07:30:00	4:31:00
28/Ago	Ter	10:25:00	0:00:00	12:24:00	1:59:00	13:28:00	1:00:00	17:01:00	4:33:00	6:32:00	07:30:00	1:00:00
29/Ago	Qua	07:42:00	0:00:00	10:55:00	3:13:00	13:13:00	1:00:00	17:01:00	4:48:00	8:01:00	07:30:00	1:00:00
30/Ago	Qui	07:45:00	0:00:00	11:00:00	3:15:00	12:57:00	0:00:00	17:01:00	4:04:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
31/Ago	Sex	07:44:00	0:00:00	11:00:00	3:16:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	7:21:00	07:30:00	0:00:00
01/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Set	Seg	07:43:00	0:00:00	11:14:00	3:31:00	13:34:00	0:00:00	17:03:00	3:29:00	7:00:00	07:30:00	0:00:00
04/Set	Ter	12:42:00	0:00:00	17:00:00	4:18:00		0:00:00		0:00:00	4:18:00	07:30:00	0:00:00
05/Set	Qua	07:36:00	0:00:00	12:00:00	4:24:00	13:04:00	1:00:00	17:00:00	4:56:00	9:20:00	07:30:00	1:50:00
06/Set	Qui	07:40:00	0:00:00	11:00:00	3:20:00	13:01:00	0:00:00	16:58:00	3:57:00	7:17:00	07:30:00	0:00:00
07/Set	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
08/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
09/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
10/Set	Seg	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:08:00	0:00:00	17:00:00	3:52:00	7:23:00	07:30:00	0:00:00
11/Set	Ter	07:34:00	0:00:00	11:00:00	3:26:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:29:00	07:30:00	0:00:00
12/Set	Qua	07:34:00	0:00:00	10:55:00	3:21:00	12:59:00	0:00:00	15:04:00	2:05:00	5:26:00	07:30:00	0:00:00
13/Set	Qui	07:42:00	0:00:00	12:05:00	4:23:00	13:09:00	1:00:00	17:00:00	4:51:00	9:14:00	07:30:00	1:44:00
14/Set	Sex	07:38:00	0:00:00	11:03:00	3:25:00	13:09:00	0:00:00	17:03:00	3:54:00	7:19:00	07:30:00	0:00:00
15/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
17/Set	Seg	07:27:00	0:00:00	10:32:00	3:05:00	13:13:00	0:00:00	17:00:00	3:47:00	6:52:00	07:30:00	0:00:00
18/Set	Ter	07:38:00	0:00:00	11:00:00	3:22:00	13:06:00	0:00:00	16:59:00	3:53:00	7:15:00	07:30:00	0:00:00
19/Set	Qua	07:43:00	0:00:00	11:00:00	3:17:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	7:22:00	07:30:00	0:00:00
20/Set	Qui	12:52:00	0:00:00	15:18:00	2:26:00		0:00:00		0:00:00	2:26:00	07:30:00	0:00:00
21/Set	Sex	07:28:00	0:00:00	10:20:00	2:52:00		0:00:00		0:00:00	2:52:00	07:30:00	0:00:00
22/Set	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
23/Set	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

19:09:00

Horas Extras Normal =

50,0%

13:09:00

19:43:30

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

06:00:00

09:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

28:43:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 54

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/09/18 À 23/10/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Set	Seg	07:12:00	0:00:00	12:10:00	4:58:00	13:17:00	1:00:00	17:00:00	4:43:00	9:41:00	07:30:00	2:11:00
25/Set	Ter	07:36:00	0:00:00	11:00:00	3:24:00	13:22:00	0:00:00	16:41:00	3:19:00	6:43:00	07:30:00	0:00:00
26/Set	Qua	06:39:00	0:00:00	11:00:00	4:21:00	12:55:00	0:00:00	16:57:00	4:02:00	8:23:00	07:30:00	0:53:00
27/Set	Qui	FALTA		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
28/Set	Sex	06:53:00	0:00:00	12:22:00	5:29:00	15:14:00	0:00:00	17:15:00	2:01:00	7:30:00	07:30:00	0:00:00
29/Set	Sáb	0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
30/Set	Dom	0:00:00		0:00:00								
01/Out	Seg	06:50:00	0:00:00	11:00:00	4:10:00	12:58:00	0:00:00	17:00:00	4:02:00	8:12:00	07:30:00	0:42:00
02/Out	Ter	06:51:00	0:00:00	11:00:00	4:09:00	12:59:00	0:00:00	17:00:00	4:01:00	8:10:00	07:30:00	0:40:00
03/Out	Qua	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:55:00	0:00:00	17:00:00	4:05:00	8:06:00	07:30:00	0:36:00
04/Out	Qui	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:48:00	1:00:00	17:00:00	5:12:00	9:13:00	07:30:00	1:43:00
05/Out	Sex	06:56:00	0:00:00	11:04:00	4:08:00	13:15:00	0:00:00	17:01:00	3:46:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
06/Out	Sáb	0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00
07/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
08/Out	Seg	06:50:00	0:00:00	11:00:00	4:10:00	13:32:00	0:00:00	17:00:00	3:28:00	7:38:00	07:30:00	0:00:00
09/Out	Ter	06:50:00	0:00:00	13:16:00	6:26:00	14:11:00	1:00:00	17:16:00	4:05:00	10:31:00	07:30:00	3:01:00
10/Out	Qua	06:55:00	0:00:00	11:07:00	4:12:00	12:57:00	1:00:00	17:00:00	5:03:00	9:15:00	07:30:00	1:45:00
11/Out	Qui	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	13:00:00	0:00:00	16:59:00	3:59:00	8:00:00	07:30:00	0:30:00
12/Out	Sex	0:00:00		0:00:00								
13/Out	Sáb	07:03:00	0:00:00	10:48:00	3:45:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	3:45:00	0:00:00	3:45:00
14/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
15/Out	Seg	07:01:00	0:00:00	11:12:00	4:11:00	13:07:00	0:00:00	17:13:00	4:06:00	8:17:00	07:30:00	0:47:00
16/Out	Ter	07:05:00	0:00:00	10:51:00	3:46:00	13:02:00	0:00:00	17:15:00	4:13:00	7:59:00	07:30:00	0:29:00
17/Out	Qua	07:01:00	0:00:00	11:11:00	4:10:00	12:57:00	1:00:00	17:03:00	5:06:00	9:16:00	07:30:00	1:46:00
18/Out	Qui	07:04:00	0:00:00	11:00:00	3:56:00	13:01:00	0:00:00	18:26:00	5:25:00	9:21:00	07:30:00	1:51:00
19/Out	Sex	07:02:00	0:00:00	11:02:00	4:00:00	13:01:00	0:00:00	17:02:00	4:01:00	8:01:00	07:30:00	0:31:00
20/Out	Sáb	07:04:00	0:00:00	10:01:00	2:57:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	0:00:00	2:57:00	0:00:00	2:57:00
21/Out	Dom	0:00:00		0:00:00								
22/Out	Seg	07:03:00	0:00:00	11:00:00	3:57:00	13:00:00	0:00:00	17:07:00	4:07:00	8:04:00	07:30:00	0:34:00
23/Out	Ter	06:59:00	0:00:00	11:00:00	4:01:00	12:59:00	0:00:00	17:01:00	4:02:00	8:03:00	07:30:00	0:33:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

25:38:00

Horas Extras Normal =

50,0%

20:38:00

30:57:00

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

05:00:00

07:30:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

38:27:00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 55

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/10/18 À 23/11/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Out	Qua	07:14:00	0:00:00	10:53:00	3:39:00	13:01:00	0:00:00	19:03:00	6:02:00	9:41:00	07:30:00	2:11:00
25/Out	Qui	07:15:00	0:00:00	11:00:00	3:45:00	12:53:00	1:00:00	17:00:00	5:07:00	8:52:00	07:30:00	1:22:00
26/Out	Sex	07:01:00	0:00:00	12:58:00	5:57:00	12:58:00	1:00:00	15:13:00	3:15:00	9:12:00	07:30:00	1:42:00
27/Out	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
28/Out	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
29/Out	Seg	07:01:00	0:00:00	11:03:00	4:02:00	13:05:00	0:00:00	18:16:00	5:11:00	9:13:00	07:30:00	1:43:00
30/Out	Ter	07:07:00	0:00:00	11:02:00	3:55:00	13:04:00	0:00:00	17:27:00	4:23:00	8:18:00	07:30:00	0:48:00
31/Out	Qua	07:07:00	0:00:00	11:03:00	3:56:00	13:01:00	0:00:00	17:00:00	3:59:00	7:55:00	07:30:00	0:25:00
01/Nov	Qui	07:04:00	0:00:00	11:11:00	4:07:00	13:07:00	0:00:00	17:32:00	4:25:00	8:32:00	07:30:00	1:02:00
02/Nov	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
03/Nov	Sáb	07:03:00	0:00:00	10:32:00	3:29:00		0:00:00		0:00:00	3:29:00		3:29:00
04/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
05/Nov	Seg	06:13:00	0:00:00	09:56:00	3:43:00	13:02:00	0:00:00	17:00:00	3:58:00	7:41:00	07:30:00	0:11:00
06/Nov	Ter	07:11:00	0:00:00	12:48:00	5:37:00	12:48:00	1:00:00	17:00:00	5:12:00	10:49:00	07:30:00	3:19:00
07/Nov	Qua	07:21:00	0:00:00	11:36:00	4:15:00	13:23:00	1:00:00	17:13:00	4:50:00	9:05:00	07:30:00	1:35:00
08/Nov	Qui	07:13:00	0:00:00	11:35:00	4:22:00	13:01:00	1:00:00	17:00:00	4:59:00	9:21:00	07:30:00	1:51:00
09/Nov	Sex	07:04:00	0:00:00	11:13:00	4:09:00	12:53:00	1:00:00	19:51:00	7:58:00	12:07:00	07:30:00	4:37:00
10/Nov	Sáb	07:14:00	0:00:00	12:19:00	5:05:00		0:00:00		0:00:00	5:05:00		5:05:00
11/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
12/Nov	Seg	07:12:00	0:00:00	11:02:00	3:50:00	12:57:00	0:00:00	17:32:00	4:35:00	8:25:00	07:30:00	0:55:00
13/Nov	Ter	07:06:00	0:00:00	10:41:00	3:35:00	12:46:00	0:00:00	17:05:00	4:19:00	7:54:00	07:30:00	0:24:00
14/Nov	Qua	07:06:00	0:00:00	10:54:00	3:48:00	12:43:00	1:00:00	16:57:00	5:14:00	9:02:00	07:30:00	1:32:00
15/Nov	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
16/Nov	Sex	07:09:00	0:00:00	11:00:00	3:51:00	13:01:00	0:00:00	16:50:00	3:49:00	7:40:00	07:30:00	0:10:00
17/Nov	Sáb	08:12:00	0:00:00	09:08:00	0:56:00		0:00:00		0:00:00	0:56:00		0:56:00
18/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
19/Nov	Seg	07:07:00	0:00:00	11:00:00	3:53:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	7:47:00	07:30:00	0:17:00
20/Nov	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Nov	Qua	07:11:00	0:00:00	10:50:00	3:39:00	13:02:00	0:00:00	17:00:00	3:58:00	7:37:00	07:30:00	0:00:00
22/Nov	Qui	07:04:00	0:00:00	10:57:00	3:53:00	13:01:00	0:00:00	19:20:00	6:19:00	10:12:00	07:30:00	2:42:00
23/Nov	Sex	07:17:00	0:00:00	11:23:00	4:06:00	13:03:00	1:00:00	17:30:00	5:27:00	9:33:00	07:30:00	2:03:00

Hora Extra Normais do Mês =	Total H. E	38:19:00
-----------------------------	------------	----------

Horas Extras Normal =	50,0%	30:19:00	45:28:30
Horas Extras do Art.71 Clt =	50,0%	08:00:00	12:00:00
Horas Extras Domingo =	100,0%	00:00:00	00:00:00
Horas Extras Feriado =	100,0%	00:00:00	00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =	57:28:30
--	----------

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 56
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/11/18 À 23/12/18

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total	
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra	
24/Nov	Sáb	07:27:00	0:00:00	10:47:00	3:20:00			0:00:00	3:20:00		3:20:00	
25/Nov	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
26/Nov	Seg	07:02:00	0:00:00	11:08:00	4:06:00			0:00:00	6:13:00	07:30:00	0:00:00	
27/Nov	Ter	07:08:00	0:00:00	11:15:00	4:07:00	13:08:00	1:00:00	17:00:00	4:52:00	07:30:00	1:29:00	
28/Nov	Qua	07:12:00	0:00:00	11:00:00	3:48:00	12:57:00	0:00:00	18:23:00	5:26:00	07:30:00	1:44:00	
29/Nov	Qui	07:14:00	0:00:00	11:00:00	3:46:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	07:30:00	0:19:00	
30/Nov	Sex	07:11:00	0:00:00	10:59:00	3:48:00	12:53:00	1:00:00	17:00:00	5:07:00	07:30:00	1:25:00	
01/Dez	Sáb	07:10:00	0:00:00	10:46:00	3:36:00			0:00:00	3:36:00		3:36:00	
02/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
03/Dez	Seg	06:52:00	0:00:00	11:03:00	4:11:00	12:47:00	1:00:00	17:00:00	5:13:00	07:30:00	1:54:00	
04/Dez	Ter	07:13:00	0:00:00	11:00:00	3:47:00	12:54:00	1:00:00	17:36:00	5:42:00	07:30:00	1:59:00	
05/Dez	Qua	07:13:00	0:00:00	10:40:00	3:27:00	13:03:00	0:00:00	17:01:00	3:58:00	07:30:00	0:00:00	
06/Dez	Qui	07:01:00	0:00:00	11:43:00	4:42:00	13:05:00	1:00:00	17:00:00	4:55:00	07:30:00	2:07:00	
07/Dez	Sex	07:12:00	0:00:00	10:58:00	3:46:00	12:58:00	0:00:00	17:00:00	4:02:00	07:30:00	0:18:00	
08/Dez	Sáb	07:17:00	0:00:00	10:56:00	3:39:00			0:00:00	3:39:00		3:39:00	
09/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
10/Dez	Seg	07:16:00	0:00:00	10:58:00	3:42:00	12:52:00	1:00:00	17:00:00	5:08:00	07:30:00	1:20:00	
11/Dez	Ter	07:13:00	0:00:00	10:52:00	3:39:00	12:58:00	0:00:00	17:36:00	4:38:00	07:30:00	0:47:00	
12/Dez	Qua	07:14:00	0:00:00	10:56:00	3:42:00	12:51:00	0:00:00	17:00:00	4:09:00	07:30:00	0:21:00	
13/Dez	Qui	07:16:00	0:00:00	10:53:00	3:37:00	13:07:00	0:00:00	17:00:00	3:53:00	07:30:00	0:00:00	
14/Dez	Sex	07:18:00	0:00:00	13:51:00	6:33:00	14:57:00	1:00:00	17:15:00	3:18:00	07:30:00	2:21:00	
15/Dez	Sáb		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
16/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
17/Dez	Seg	07:16:00	0:00:00	12:17:00	5:01:00	13:02:00	1:00:00	17:37:00	5:35:00	07:30:00	3:06:00	
18/Dez	Ter	07:16:00	0:00:00	13:36:00	6:20:00	13:36:00	1:00:00	17:02:00	4:26:00	07:30:00	3:16:00	
19/Dez	Qua	07:13:00	0:00:00	11:36:00	4:23:00	11:36:00	1:00:00	13:17:00	2:41:00	07:30:00	1:00:00	
20/Dez	Qui	07:11:00	0:00:00	09:25:00	2:14:00	13:21:00	0:00:00	16:55:00	3:34:00	07:30:00	0:00:00	
21/Dez	Sex	07:27:00	0:00:00	11:00:00	3:33:00	12:59:00	0:00:00	17:14:00	4:15:00	07:30:00	0:18:00	
22/Dez	Sáb	07:22:00	0:00:00	10:48:00	3:26:00			0:00:00	3:26:00		3:26:00	
23/Dez	Dom		0:00:00		0:00:00			0:00:00	0:00:00		0:00:00	
Hora Extra Normais do Mês =									Total H. E	37:45:00		
Horas Extras Normal =				50,0%					27:45:00	41:37:30		
Horas Extras do Art.71 Clt =				50,0%					10:00:00	15:00:00		
Horas Extras Domingo =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Horas Extras Feriado =				100,0%					00:00:00	00:00:00		
Total Geral Horas Extras Com Adicional =									56:37:30			

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 57

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reccda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS HORAS LABORADAS CONFORME APONTAMENTO DO CARTÃO DE PONTO

Referência: 24/12/18 À 23/01/19

Dia	Hora	Hora	Hora	Horas	Hora	Hora	Hora	Horas	Total Horas	Carga Horária	Total
Mês	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Entrada	Intervalo	Saída	Trabalhadas	Trabalhadas	Diária	Horas Extra
24/Dez	Seg	FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
25/Dez	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
26/Dez	Qua	07:23:00	0:00:00	11:00:00	3:37:00	13:05:00	0:00:00	16:59:00	3:54:00	7:31:00	0:00:00
27/Dez	Qui	07:03:00	0:00:00	10:57:00	3:54:00	13:02:00	0:00:00	16:42:00	3:40:00	7:34:00	0:00:00
28/Dez	Sex	07:29:00	0:00:00	11:00:00	3:31:00	13:06:00	0:00:00	17:09:00	4:03:00	7:34:00	0:00:00
29/Dez	Sáb	07:29:00	0:00:00	10:45:00	3:16:00		0:00:00		0:00:00	3:16:00	3:16:00
30/Dez	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
31/Dez	Seg	FALTA		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
01/Jan	Ter	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
02/Jan	Qua	07:29:00	0:00:00	10:52:00	3:23:00	13:06:00	0:00:00	17:00:00	3:54:00	7:17:00	0:00:00
03/Jan	Qui	07:20:00	0:00:00	11:00:00	3:40:00	12:57:00	0:00:00	17:00:00	4:03:00	7:43:00	0:13:00
04/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
05/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
06/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
07/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
08/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
09/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
10/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
11/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
12/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
13/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
14/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
15/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
16/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
17/Jan	Qui		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
18/Jan	Sex		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
19/Jan	Sáb		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
20/Jan	Dom	0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00		0:00:00
21/Jan	Seg		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
22/Jan	Ter		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00
23/Jan	Qua		0:00:00		0:00:00		0:00:00		0:00:00	0:00:00	0:00:00

Hora Extra Normais do Mês =

Total H. E

03:29:00

Horas Extras Normal =

50,0%

03:29:00

05:13:30

Horas Extras do Art.71 Clt =

50,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Domingo =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Horas Extras Feriado =

100,0%

00:00:00

00:00:00

Total Geral Horas Extras Com Adicional =

05:13:30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 58

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA

Mês Ano	Salário Mês	Prêmio Tempo Serviço	Salário Hora	Salário Hora C/ 50%	Salário Hora C/ 100%
06/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
07/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
08/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
09/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
10/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
11/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
12/14	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
01/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
02/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
03/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
04/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
05/15	800,00	0,00	3,64	5,45	7,27
06/15	868,00	0,00	3,95	5,92	7,89
07/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
08/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
09/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
10/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
11/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
12/15	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
01/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
02/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
03/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
04/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
05/16	871,99	0,00	3,96	5,95	7,93
06/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
07/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
08/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
09/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
10/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
11/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
12/16	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
01/17	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
02/17	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
03/17	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
04/17	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
05/17	941,75	0,00	4,28	6,42	8,56
06/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
07/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
08/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
09/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
10/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
11/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
12/17	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
01/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 59

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA

Mês Ano	Salário Mês	Prêmio Tempo Serviço	Salário Hora	Salário Hora C/ 50%	Salário Hora C/ 100%
02/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
03/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
04/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
05/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
06/18	979,42	0,00	4,45	6,68	8,90
07/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
08/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
09/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
10/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
11/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
12/18	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13
01/19	1.003,91	0,00	4,56	6,84	9,13

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566
 ID. ad8cc71 - Pág. 60

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “ SALDO SALARIAL DE FEVEREIRO/2019 ” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor do Salário Base	Número de Dias Trabalhados	Valor do Saldo Salarial Apurado	Valor do Saldo Salarial Pago	Diferença do Saldo Salarial Devido
Saldo Salário Fev/19	1.903,01	4	253,73	0,00	253,73
			253,73	0,00	253,73

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “AVISO PRÉVIO INDENIZADO” DEFERIDO EM R. SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Base	Número de Dias Aviso Prévio	Aviso Prévio Indenizado Apurado	Aviso Prévio Indenizado Pago	Diferença Aviso Prévio Devido
01/19	1.003,91	42	1.405,47	0,00	1.405,47
			1.405,47	0,00	1.405,47

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “REFLEXO AV. PRÉVIO NO 13º SALARIO ” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Base	Número de Mês	13º Salário Proporcional Apurado	13º Salário Proporcional Pago	Diferença 13º Salário Prop. Devido
13ºSalário/19 – Prop. (02/12)	1.003,91	2	167,32	0,00	167,32
			167,32	0,00	167,32

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “ REFLEXO AV. PRÉVIO EM FÉRIAS ” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Base	Valor das Férias Simples e Proporcionais	Valor de 1/3 Sobre as Férias Proporcional	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Diferença Férias Simples Prop. + 1/3
Férias+1/3 –Simples– 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 –Simples– 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	1.000,00	338,55
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	0,00	1.338,55
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	752,93	250,98	1.003,91	0,00	1.003,91
				8.139,64	1.000,00	7.139,64

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA “MULTA DO ART. 477 CLT” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Normativo	Percentual da Multa	Valor da Multa do Art. 477 da CLT
01/19	1.003,91	100,00%	1.003,91
			1.003,91

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA “MULTA DO ART. 467 CLT” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Verbas Rescisórias	Percentual da Multa	Valor da Multa do Art. 467 da CLT
01/19	10.733,64	50,00%	5.366,82
			5.366,82

Base de Cálculo da Multa

Aviso Prévio Indenizado	1.405,47
Saldo do Salário	253,73
Férias + 1/3	7.139,64
13º Salário	167,32
FGTS + Multa 40%	1.767,47
Total da Base de Cálculo	10.733,64

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA CONTA VINCULADA F.G.T.S. + MULTA 40%

Mês Ano	Base Cálculo p/Depósitos F.G.T.S.	Valor Depósitos F.G.T.S Apurado	Indenização 40% F.G.T.S. s/Depósitos F.G.T.S	Valor Apurado dos Depósitos F.G.T.S + 40%	Índices p/Atualização Monetária Depósitos FGTS	Valor Depósitos F.G.T.S Atualizados
06/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,049981325	94,08
07/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,048875810	93,98
08/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,048244767	93,92
09/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,047330447	93,84
10/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,046244446	93,74
11/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,045739354	93,70
13º/Parc.01	200,00	16,00	6,40	22,40	1,045739354	23,42
12/14	800,00	64,00	25,60	89,60	1,044639348	93,60
13º/Parc.02	266,67	21,33	8,53	29,87	1,044639348	31,20
01/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,043722960	93,52
02/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,043547644	93,50
03/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,275527951	114,29
04/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,262024291	113,08
05/15	800,00	64,00	25,60	89,60	1,254497308	112,40
06/15	868,00	69,44	27,78	97,22	1,242199532	120,76
07/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,234913542	120,61
08/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,229626150	120,09
09/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,224849238	119,62
10/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,216818238	118,84
11/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,206562457	117,84
13º/Parc.01	436,00	34,88	13,95	48,83	1,206562457	58,92
12/15	871,99	69,76	27,90	97,66	1,192491062	116,46
13º/Parc.02	435,99	34,88	13,95	48,83	1,192491062	58,23
01/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,181620157	115,40
02/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,165076076	113,78
03/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,160087699	113,30
04/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,154201273	112,72
05/16	871,99	69,76	27,90	97,66	1,144359779	111,76
06/16	1.096,38	87,71	35,08	122,79	1,139800576	139,96
07/16	1.064,23	85,14	34,06	119,19	1,133678711	135,13
08/16	941,75	75,34	30,14	105,48	1,112861111	117,38
09/16	941,75	75,34	30,14	105,48	1,126010188	118,77
10/16	941,75	75,34	30,14	105,48	1,123874826	118,54
11/16	941,75	75,34	30,14	105,48	1,120960329	118,23
13º/Parc.01	470,88	37,67	15,07	52,74	1,120960329	59,12
12/16	928,08	74,25	29,70	103,94	1,118834543	116,30
13º/Parc.02	470,87	37,67	15,07	52,74	1,118834543	59,00
01/17	941,75	75,34	30,14	105,48	1,115376875	117,65

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 67

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA CONTA VINCULADA F.G.T.S. + MULTA 40%

Mês Ano	Base Cálculo p/Depósitos F.G.T.S.	Valor Depósitos F.G.T.S Apurado	Indenização 40% F.G.T.S. s/Depósitos F.G.T.S	Valor Apurado dos Depósitos F.G.T.S + 40%	Índices p/Atualização Monetária Depósitos FGTS	Valor Depósitos F.G.T.S Atualizados
02/17	941,75	75,34	30,14	105,48	1,109386189	117,01
03/17	94,18	7,53	3,01	10,55	1,107724603	11,68
04/17	941,75	75,34	30,14	105,48	1,105403256	116,59
05/17	941,75	75,34	30,14	105,48	1,102756640	116,31
06/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,100995048	120,77
07/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,102980412	120,99
08/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,099133445	120,57
09/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,097925727	120,44
10/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,094205429	120,03
11/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,000000000	109,70
13º/Parc.01	122,43	9,79	3,92	13,71	1,000000000	13,71
12/17	979,42	78,35	31,34	109,70	1,000000000	109,70
13º/Parc.02	120,67	9,65	3,86	13,52	1,000000000	13,52
01/18	1.235,15	98,81	39,52	138,34	1,000000000	138,34
02/18	979,42	78,35	31,34	109,70	1,000000000	109,70
03/18	979,42	78,35	31,34	109,70	1,000000000	109,70
04/18	1.235,15	98,81	39,52	138,34	1,000000000	138,34
05/18	979,42	78,35	31,34	109,70	1,000000000	109,70
06/18	995,74	79,66	31,86	111,52	1,000000000	111,52
07/18	1.087,17	86,97	34,79	121,76	1,000000000	121,76
08/18	1.499,02	119,92	47,97	167,89	1,000000000	167,89
09/18	1.048,78	83,90	33,56	117,46	1,000000000	117,46
10/18	1.236,67	98,93	39,57	138,51	1,000000000	138,51
11/18	1.418,85	113,51	45,40	158,91	1,000000000	158,91
13º/Parc.01	627,45	50,20	20,08	70,27	1,000000000	70,27
12/18	1.317,63	105,41	42,16	147,57	1,000000000	147,57
13º/Parc.02	437,21	34,98	13,99	48,97	1,000000000	48,97
		4.418,66	1.767,47	6.186,13		6.756,34
						Depositos Efetuado cfe ID.586b7d1 – Fls.16..... -1.898,85
						Diferença a favor do Reclamante..... 4.857,49

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 68
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
06/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	6	22,13	0,00	22,13
07/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
08/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
09/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	4	13,62	0,00	13,62
10/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	4	13,12	0,00	13,12
11/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	7	26,94	0,00	26,94
12/14	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
01/15	24:20:42	3,64	88,53	0,00	88,53	5	17,02	0,00	17,02
02/15	12:31:30	3,64	45,55	0,00	45,55	5	9,90	0,00	9,90
03/15	12:55:30	3,64	47,00	0,00	47,00	5	9,04	0,00	9,04
04/15	01:30:00	3,64	5,45	0,00	5,45	6	1,36	0,00	1,36
05/15	08:48:00	3,64	32,00	0,00	32,00	6	7,68	0,00	7,68
06/15	06:25:30	3,95	25,35	0,00	25,35	5	5,07	0,00	5,07
07/15	07:42:00	3,96	30,52	0,00	30,52	5	5,87	0,00	5,87
08/15	09:33:00	3,96	37,85	0,00	37,85	5	7,28	0,00	7,28
09/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	19,30	0,00	19,30
10/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	18,56	0,00	18,56
11/15	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	7	29,37	0,00	29,37
12/15	20:42:00	3,96	82,05	0,00	82,05	5	15,78	0,00	15,78
01/16	21:49:30	3,96	86,51	0,00	86,51	6	20,76	0,00	20,76
02/16	18:46:30	3,96	74,42	0,00	74,42	5	15,50	0,00	15,50
03/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	18,56	0,00	18,56
04/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	5	19,30	0,00	19,30
05/16	24:20:42	3,96	96,49	0,00	96,49	6	23,16	0,00	23,16
06/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	4	16,03	0,00	16,03

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
07/16	00:00:00	4,28	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
08/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	4	15,44	0,00	15,44
09/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	5	20,84	0,00	20,84
10/16	08:36:00	4,28	36,81	0,00	36,81	6	8,84	0,00	8,84
11/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	6	26,05	0,00	26,05
12/16	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	4	15,44	0,00	15,44
01/17	24:20:42	4,28	104,21	0,00	104,21	5	20,04	0,00	20,04
02/17	16:10:30	4,28	69,24	0,00	69,24	5	15,05	0,00	15,05
03/17	00:00:00	4,28	0,00	0,00	0,00	4	0,00	0,00	0,00
04/17	00:00:00	4,28	0,00	0,00	0,00	7	0,00	0,00	0,00
05/17	00:00:00	4,28	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
06/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
07/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
08/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	4	0,00	0,00	0,00
09/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
10/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
11/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
12/17	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
01/18	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
02/18	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
03/18	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	5	0,00	0,00	0,00
04/18	00:00:00	4,45	0,00	0,00	0,00	6	0,00	0,00	0,00
05/18	03:00:00	4,45	13,36	0,00	13,36	6	3,21	0,00	3,21
06/18	03:00:00	4,45	13,36	0,00	13,36	4	2,05	0,00	2,05
07/18	24:20:42	4,56	111,09	33,06	78,03	6	26,66	0,00	26,66

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NORMAL NOS DSR/F

Mês Ano	H.Extra com Adicional	Salário Hora	Valor H.Extra Apurada	Valor H.Extra Pagas	Diferença Apurada H.Extra	DSRs e Feriados	Valor Reflexo DSR/F	Reflexo DSR/F Pagos	Diferença Apurada DSR/F
08/18	161:28:00	4,56	736,81	444,91	291,90	4	109,16	0,00	109,16
09/18	28:43:30	4,56	131,08	61,60	69,48	6	32,77	0,00	32,77
10/18	38:27:00	4,56	175,46	0,00	175,46	5	33,74	0,00	33,74
11/18	57:28:30	4,56	262,27	101,22	161,05	7	79,82	0,00	79,82
12/18	56:37:30	4,56	258,39	0,00	258,39	6	62,01	0,00	62,01
01/19	05:13:30	4,56	23,84	0,00	23,84	6	5,72	0,00	5,72
			4.210,86	640,79	3.570,07		863,27	0,00	863,27

Total H.Extra	486:54:00
Número Meses	20
Média H.Extra	24:20:42

**** Média de Horas Extras para os meses em que a reclamada não juntou os devidos cartões de pontos ****

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS NOS 13 SÁLARIOS, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferença Apurada H.Extra	Soma Diferença Apurada	Média H.Extras Integração 13. Sálario	Média H.Extras Integração Férias	Média H.Extras Integração 1/3	Reflexo H.Extras a Integrar
06/14	88,53					
07/14	88,53					
08/14	88,53					
09/14	88,53					
10/14	88,53					
11/14	88,53					
12/14	88,53	619,69	88,53			88,53
01/15	88,53					
02/15	45,55					
03/15	47,00					
04/15	5,45					
05/15	32,00	838,22		69,85	23,28	93,14
06/15	25,35					
07/15	30,52					
08/15	37,85					
09/15	96,49					
10/15	96,49					
11/15	96,49					
12/15	82,05	683,78	56,98			56,98
01/16	86,51					
02/16	74,42					
03/16	96,49					
04/16	96,49					
05/16	96,49	915,65		76,30	25,43	101,74
06/16	104,21					
07/16	0,00					
08/16	104,21					
09/16	104,21					
10/16	36,81					
11/16	104,21					
12/16	104,21	1.008,28	91,66			91,66
01/17	104,21					
02/17	69,24					
03/17	0,00					
04/17	0,00					
05/17	0,00	731,33		91,42	30,47	121,89
06/17	0,00					
07/17	0,00					
08/17	0,00					

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 72
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS A TÍTULO DE INTEGRAÇÕES DAS HORAS EXTRAS NOS 13 SÁLARIOS, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferença Apurada H.Extra	Soma Diferença Apurada	Média H.Extras Integração 13. Salário	Média H.Extras Integração Férias	Média H.Extras Integração 1/3	Reflexo H.Extras a Integrar
09/17	0,00					
10/17	0,00					
11/17	0,00					
12/17	0,00	173,45	86,73			86,73
01/18	0,00					
02/18	0,00					
03/18	0,00					
04/18	0,00					
05/18	13,36	13,36		13,36	4,45	17,81
06/18	13,36					
07/18	78,03					
08/18	291,90					
09/18	69,48					
10/18	175,46					
11/18	161,05					
12/18	258,39	1.061,02	132,63			132,63
01/19	23,84					
Aviso Prévio Reflexos		1.084,86	120,54			120,54
13.Salário Prop. Reflexos		23,84	23,84			23,84
Férias + 1/3 Prop. Reflexos		1.071,51		133,94	44,65	178,58
			600,91	384,87	128,29	1.114,06

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 73
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS COM INCIDÊNCIA DO F.G.T.S + MULTA DE 40% DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferenças Horas Extras	Reflexo H.Extras 13.Sal/Fer Av.Prévio	Base de Cálculo do F.G.T.S	Valor F.G.T.S 8% + 40%	Valores Liquidos Apurados
06/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
07/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
08/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
09/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
10/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
11/14	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
12/14	88,53	88,53	177,05	19,83	196,88
01/15	88,53	0,00	88,53	9,92	98,44
02/15	45,55	0,00	45,55	5,10	50,65
03/15	47,00	0,00	47,00	5,26	52,26
04/15	5,45	0,00	5,45	0,61	6,07
05/15	32,00	93,14	125,14	14,02	139,15
06/15	25,35	0,00	25,35	2,84	28,19
07/15	30,52	0,00	30,52	3,42	33,94
08/15	37,85	0,00	37,85	4,24	42,09
09/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
10/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
11/15	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
12/15	82,05	56,98	139,03	15,57	154,60
01/16	86,51	0,00	86,51	9,69	96,19
02/16	74,42	0,00	74,42	8,33	82,75
03/16	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
04/16	96,49	0,00	96,49	10,81	107,30
05/16	96,49	101,74	198,23	22,20	220,43
06/16	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
07/16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/16	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
09/16	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
10/16	36,81	0,00	36,81	4,12	40,94
11/16	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
12/16	104,21	91,66	195,88	21,94	217,81
01/17	104,21	0,00	104,21	11,67	115,89
02/17	69,24	0,00	69,24	7,75	76,99
03/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/17	0,00	121,89	121,89	13,65	135,54
06/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 74
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS APURADAS COM INCIDÊNCIA DO F.G.T.S + MULTA DE 40% DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Diferenças Horas Extras	Reflexo H.Extras 13.Sal/Fer Av.Prévio	Base de Cálculo do F.G.T.S	Valor F.G.T.S 8% + 40%	Valores Liquidos Apurados	
10/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11/17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/17	0,00	86,73	86,73	9,71	96,44	
01/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05/18	13,36	17,81	31,16	3,49	34,65	
06/18	13,36	0,00	13,36	1,50	14,85	
07/18	78,03	0,00	78,03	8,74	86,77	
08/18	291,90	0,00	291,90	32,69	324,59	
09/18	69,48	0,00	69,48	7,78	77,26	
10/18	175,46	0,00	175,46	19,65	195,11	
11/18	161,05	0,00	161,05	18,04	179,09	
12/18	258,39	132,63	391,02	43,79	434,81	
01/19	23,84	0,00	23,84	2,67	26,51	
Aviso Prévio Reflexos		120,54	120,54	13,50	134,04	
13ºSalário Prop. Reflexos		23,84	23,84	2,67	26,51	
Férias + 1/3 Prop. Reflexos		178,58	178,58	0,00	178,58	
Saldo Salário Fev/19		253,73	253,73	28,42	282,15	
Aviso Prévio Indenizado		1.405,47	1.405,47	0,00	1.405,47	
13ºSalário/19 – Prop. (02/12)		167,32	167,32	18,74	186,06	
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015		1.066,67	1.066,67	0,00	1.066,67	
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015		1.066,67	1.066,67	0,00	1.066,67	
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016		1.162,65	1.162,65	0,00	1.162,65	
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016		1.162,65	1.162,65	0,00	1.162,65	
Férias+1/3– Simples– 2016/2018		338,55	338,55	0,00	338,55	
Férias+1/3– Simples– 2016/2018		1.338,55	1.338,55	0,00	1.338,55	
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)		1.003,91	1.003,91	0,00	1.003,91	
Multa do Art.467 da CLT		5.366,82	5.366,82	0,00	5.366,82	
Multa do Art.477 da CLT		1.003,91	1.003,91	0,00	1.003,91	
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%		4.857,49	4.857,49	0,00	4.857,49	
				24.878,52	551,78	25.430,30

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 75
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS ATUALIZADOS MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI E DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
06/14	120,57	1,049981325	126,60
07/14	115,47	1,048875810	121,11
08/14	115,47	1,048244767	121,04
09/14	112,06	1,047330447	117,37
10/14	111,56	1,046244446	116,72
11/14	125,39	1,045739354	131,12
12/14	213,91	1,044639348	223,46
01/15	115,47	1,043722960	120,52
02/15	60,55	1,043547644	63,18
03/15	61,30	1,275527951	78,19
04/15	7,43	1,262024291	9,38
05/15	146,83	1,254497308	184,20
06/15	33,26	1,242199532	41,31
07/15	39,81	1,234913542	49,16
08/15	49,37	1,229626150	60,71
09/15	126,60	1,224849238	155,07
10/15	125,86	1,216818238	153,15
11/15	136,67	1,206562457	164,90
12/15	170,38	1,192491062	203,17
01/16	116,96	1,181620157	138,20
02/16	98,25	1,165076076	114,47
03/16	125,86	1,160087699	146,01
04/16	126,60	1,154201273	146,12
05/16	243,59	1,144359779	278,76
06/16	131,92	1,139800576	150,36
07/16	0,00	1,133678711	0,00
08/16	131,32	1,112861111	146,15
09/16	136,73	1,126010188	153,96
10/16	49,77	1,123874826	55,94
11/16	141,94	1,120960329	159,11
12/16	233,25	1,118834543	260,97
01/17	135,93	1,115376875	151,61
02/17	92,05	1,109386189	102,12
03/17	0,00	1,107724603	0,00
04/17	0,00	1,105403256	0,00
05/17	135,54	1,102756640	149,47
06/17	0,00	1,100995048	0,00
07/17	0,00	1,102980412	0,00
08/17	0,00	1,099133445	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 76

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS ATUALIZADOS MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI E DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
09/17	0,00	1,097925727	0,00
10/17	0,00	1,094205429	0,00
11/17	0,00	1,000000000	0,00
12/17	96,44	1,000000000	96,44
01/18	0,00	1,000000000	0,00
02/18	0,00	1,000000000	0,00
03/18	0,00	1,000000000	0,00
04/18	0,00	1,000000000	0,00
05/18	37,86	1,000000000	37,86
06/18	16,91	1,000000000	16,91
07/18	113,43	1,000000000	113,43
08/18	433,75	1,000000000	433,75
09/18	110,03	1,000000000	110,03
10/18	228,85	1,000000000	228,85
11/18	258,91	1,000000000	258,91
12/18	496,83	1,000000000	496,83
01/19	32,24	1,000000000	32,24
Aviso Prévio Reflexos	134,04	1,000000000	134,04
13.Salário Prop. Reflexos	26,51	1,000000000	26,51
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	178,58	1,000000000	178,58
Saldo Salário Fev/19	282,15	1,000000000	282,15
Aviso Prévio Indenizado	1.405,47	1,000000000	1.405,47
13ºSalário/19 – Prop. (02/12)	186,06	1,000000000	186,06
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015	1.066,67	1,254497308	1.338,13
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	1.066,67	1,254497308	1.338,13
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016	1.162,65	1,144359779	1.330,49
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	1.162,65	1,144359779	1.330,49
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	338,55	1,000000000	338,55
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.338,55	1,000000000	1.338,55
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	1,000000000	1.003,91
Multa do Art.467 da CLT	5.366,82	1,000000000	5.366,82
Multa do Art.477 da CLT	1.003,91	1,000000000	1.003,91
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.857,49	1,000000000	4.857,49
Valor das Verbas Atualizadas até(01/03/2020)	26.293,57		27.678,10

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 77
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO INSS ATUALIZADA MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
06/14	110,66	1,049981325	116,19
07/14	105,55	1,048875810	110,71
08/14	105,55	1,048244767	110,64
09/14	102,15	1,047330447	106,98
10/14	101,64	1,046244446	106,34
11/14	115,47	1,045739354	120,75
12/14	105,55	1,044639348	110,26
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	88,53	1,044639348	92,48
01/15	105,55	1,043722960	110,17
02/15	55,45	1,043547644	57,86
03/15	56,04	1,275527951	71,48
04/15	6,82	1,262024291	8,60
05/15	39,68	1,254497308	49,78
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	93,14	1,254497308	116,84
06/15	30,42	1,242199532	37,79
07/15	36,39	1,234913542	44,94
08/15	45,13	1,229626150	55,49
09/15	115,79	1,224849238	141,83
10/15	115,05	1,216818238	140,00
11/15	125,86	1,206562457	151,86
12/15	97,82	1,192491062	116,65
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	56,98	1,192491062	67,95
01/16	107,27	1,181620157	126,75
02/16	89,92	1,165076076	104,76
03/16	115,05	1,160087699	133,47
04/16	115,79	1,154201273	133,65
05/16	119,65	1,144359779	136,93
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	101,74	1,144359779	116,43
06/16	120,25	1,139800576	137,06
07/16	0,00	1,133678711	0,00
08/16	119,65	1,112861111	133,16
09/16	125,06	1,126010188	140,81
10/16	45,65	1,123874826	51,30
11/16	130,27	1,120960329	146,02
12/16	119,65	1,118834543	133,87
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	91,66	1,118834543	102,55
01/17	124,25	1,115376875	138,59
02/17	84,29	1,109386189	93,51
03/17	0,00	1,107724603	0,00
04/17	0,00	1,105403256	0,00
05/17	0,00	1,102756640	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	121,89	1,001668924	122,09

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 78
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO INSS ATUALIZADA MONETÁRIAMENTE NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados	Índices p/Atualização Monetária	Valores Apurados Corrigidos
06/17	0,00	1,100995048	0,00
07/17	0,00	1,102980412	0,00
08/17	0,00	1,099133445	0,00
09/17	0,00	1,097925727	0,00
10/17	0,00	1,094205429	0,00
11/17	0,00	1,000000000	0,00
12/17	0,00	1,000000000	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	86,73	1,000000000	86,73
01/18	0,00	1,000000000	0,00
02/18	0,00	1,000000000	0,00
03/18	0,00	1,000000000	0,00
04/18	0,00	1,000000000	0,00
05/18	16,56	1,000000000	16,56
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	17,81	1,000000000	17,81
06/18	15,41	1,000000000	15,41
07/18	104,69	1,000000000	104,69
08/18	401,06	1,000000000	401,06
09/18	102,25	1,000000000	102,25
10/18	209,20	1,000000000	209,20
11/18	240,87	1,000000000	240,87
12/18	320,41	1,000000000	320,41
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	132,63	1,000000000	132,63
01/19	29,57	1,000000000	29,57
Aviso Prévio Reflexos	120,54	1,000000000	120,54
13.Salário Prop. Reflexos	23,84	1,000000000	23,84
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	178,58	1,000000000	178,58
Saldo Salário Fev/19	253,73	1,000000000	253,73
Aviso Prévio Indenizado	1.405,47	1,000000000	1.405,47
13°Salário/19 – Prop. (02/12)	167,32	1,000000000	167,32
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015	1.066,67	1,254497308	1.338,13
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	1.066,67	1,254497308	1.338,13
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016	1.162,65	1,144359779	1.330,49
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	1.162,65	1,144359779	1.330,49
Férias+1/3 – Simples– 2016/2018	338,55	1,000000000	338,55
Férias+1/3 – Simples– 2016/2018	1.338,55	1,000000000	1.338,55
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	1,000000000	1.003,91
Multa do Art.467 da CLT	5.366,82	1,000000000	5.366,82
Multa do Art.477 da CLT	1.003,91	1,000000000	1.003,91
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.857,49	1,000000000	4.857,49
Valor das Verbas Atualizadas até(01/03/2020)	25.741,79		27.069,69

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ad8cc71 - Pág. 79
 Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reeda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO ATUALIZADA PARA DESCONTO DO I.N.S.S. PARTE DO RECLAMANTE E RECLAMADA DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Corrigidos	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamante	I.N.S.S Parte do Reclamante	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamada	I.N.S.S Parte do Reclamada
06/14	116,19	8,00%	9,30	25,00%	29,05
07/14	110,71	8,00%	8,86	25,00%	27,68
08/14	110,64	8,00%	8,85	25,00%	27,66
09/14	106,98	8,00%	8,56	25,00%	26,75
10/14	106,34	8,00%	8,51	25,00%	26,59
11/14	120,75	8,00%	9,66	25,00%	30,19
12/14	110,26	8,00%	8,82	25,00%	27,57
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	92,48	8,00%	7,40	25,00%	23,12
01/15	110,17	8,00%	8,81	25,00%	27,54
02/15	57,86	8,00%	4,63	25,00%	14,47
03/15	71,48	8,00%	5,72	25,00%	17,87
04/15	8,60	8,00%	0,69	25,00%	2,15
05/15	49,78	8,00%	3,98	25,00%	12,44
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	116,84	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/15	37,79	8,00%	3,02	25,00%	9,45
07/15	44,94	8,00%	3,59	25,00%	11,23
08/15	55,49	8,00%	4,44	25,00%	13,87
09/15	141,83	8,00%	11,35	25,00%	35,46
10/15	140,00	8,00%	11,20	25,00%	35,00
11/15	151,86	8,00%	12,15	25,00%	37,96
12/15	116,65	8,00%	9,33	25,00%	29,16
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	67,95	8,00%	5,44	25,00%	16,99
01/16	126,75	8,00%	10,14	25,00%	31,69
02/16	104,76	8,00%	8,38	25,00%	26,19
03/16	133,47	8,00%	10,68	25,00%	33,37
04/16	133,65	8,00%	10,69	25,00%	33,41
05/16	136,93	8,00%	10,95	25,00%	34,23
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	116,43	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/16	137,06	8,00%	10,96	25,00%	34,26
07/16	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
08/16	133,16	8,00%	10,65	25,00%	33,29
09/16	140,81	8,00%	11,27	25,00%	35,20
10/16	51,30	8,00%	4,10	25,00%	12,83
11/16	146,02	8,00%	11,68	25,00%	36,51
12/16	133,87	8,00%	10,71	25,00%	33,47
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	102,55	8,00%	8,20	25,00%	25,64
01/17	138,59	8,00%	11,09	25,00%	34,65
02/17	93,51	8,00%	7,48	25,00%	23,38
03/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
04/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
05/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	122,09	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
07/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
08/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 80

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reeda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO ATUALIZADA PARA DESCONTO DO I.N.S.S. PARTE DO RECLAMANTE E RECLAMADA DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Corrigidos	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamante	I.N.S.S Parte do Reclamante	Aliquotas do I.N.S.S - Parte Reclamada	I.N.S.S Parte do Reclamada
09/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
10/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
11/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
12/17	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	86,73	8,00%	6,94	25,00%	21,68
01/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
02/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
03/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
04/18	0,00	8,00%	0,00	25,00%	0,00
05/18	16,56	8,00%	1,32	25,00%	4,14
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	17,81	0,00%	0,00	0,00%	0,00
06/18	15,41	8,00%	1,23	25,00%	3,85
07/18	104,69	8,00%	8,38	25,00%	26,17
08/18	401,06	8,00%	32,08	25,00%	100,26
09/18	102,25	8,00%	8,18	25,00%	25,56
10/18	209,20	8,00%	16,74	25,00%	52,30
11/18	240,87	8,00%	19,27	25,00%	60,22
12/18	320,41	8,00%	25,63	25,00%	80,10
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	132,63	8,00%	10,61	25,00%	33,16
01/19	29,57	8,00%	2,37	25,00%	7,39
Aviso Prévio Reflexos	120,54	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.Salário Prop. Reflexos	23,84	8,00%	1,91	25,00%	5,96
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	178,58	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Saldo Salário Fev/19	253,73	8,00%	20,30	25,00%	63,43
Aviso Prévio Indenizado	1.405,47	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13°Salário/19 – Prop. (02/12)	167,32	8,00%	13,39	25,00%	41,83
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015	1.338,13	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	1.338,13	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016	1.330,49	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	1.330,49	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	338,55	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.338,55	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Multa do Art.467 da CLT	5.366,82	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Multa do Art.477 da CLT	1.003,91	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.857,49	0,00%	0,00	0,00%	0,00
BASE CÁLCULO DO I.N.S.S	5.745,46		459,64		1.436,36
Parte da Reclamada – 25,0%	1.436,36				
Parte do Reclamante	459,64				
Total do I.N.S.S a Recolher	1.896,00				

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 81

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO DESCONTO DO I.R.R.F. PARTE DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Base de Calculo IRRF Atualizada	Aliquotas do I.R.R.F – do Reclamante	I.R.R.F do Reclamante	Parcela de Dedução I.R.R.F	I.R.R.F Parte do Reclamada
06/14	106,89	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/14	101,85	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/14	101,79	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/14	98,42	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/14	97,84	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/14	111,09	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/14	101,44	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2014	85,08	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/15	101,35	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/15	53,23	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/15	65,76	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/15	7,92	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/15	45,80	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 14/15	116,84	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/15	34,76	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/15	41,34	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/15	51,06	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/15	130,48	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/15	128,80	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/15	139,71	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/15	107,32	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2015	62,51	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/16	116,61	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/16	96,38	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/16	122,79	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/16	122,96	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/16	125,97	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 15/16	116,43	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/16	126,09	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/16	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/16	122,50	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/16	129,55	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/16	47,20	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/16	134,34	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/16	123,16	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2016	94,35	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/17	127,50	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/17	86,03	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 16/17	122,09	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 82

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO DESCONTO DO I.R.R.F. PARTE DO RECLAMANTE DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Base de Calculo IRRF Atualizada	Aliquotas do I.R.R.F – do Reclamante	I.R.R.F do Reclamante	Parcela de Dedução I.R.R.F	I.R.R.F Parte do Reclamada
10/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/17	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2017	79,79	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
02/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
03/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
04/18	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
05/18	15,24	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.Fér + 1/3- 17/18	17,81	0,00%	0,00	0,00	0,00
06/18	14,18	0,00%	0,00	0,00	0,00
07/18	96,32	0,00%	0,00	0,00	0,00
08/18	368,97	0,00%	0,00	0,00	0,00
09/18	94,07	0,00%	0,00	0,00	0,00
10/18	192,46	0,00%	0,00	0,00	0,00
11/18	221,60	0,00%	0,00	0,00	0,00
12/18	294,77	0,00%	0,00	0,00	0,00
Méd.H.E Refl.13°Sal./2018	122,02	0,00%	0,00	0,00	0,00
01/19	27,20	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aviso Prévio Reflexos	120,54	0,00%	0,00	0,00	0,00
13.Salário Prop. Reflexos	21,94	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	178,58	0,00%	0,00	0,00	0,00
Saldo Salário Fev/19	233,44	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aviso Prévio Indenizado	1.405,47	0,00%	0,00	0,00	0,00
13°Salário/19 – Prop. (02/12)	153,93	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015	1.338,13	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	1.338,13	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016	1.330,49	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	1.330,49	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	338,55	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.338,55	0,00%	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	0,00%	0,00	0,00	0,00
Multa do Art.467 da CLT	5.366,82	0,00%	0,00	0,00	0,00
Multa do Art.477 da CLT	1.003,91	0,00%	0,00	0,00	0,00
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.857,49	0,00%	0,00	0,00	0,00

BASE TRIBUTÁVEL DE CÁLCULO IRRF
NÚMERO DE MESES + 13°SALÁRIOS**5.285,82**
49**VALOR DO IRRF****0,00**

TABELA DE IRRF DE 04/2015 A 03/2020			
DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
0,00	1.903,98	isento	0,00
1.903,99	2.826,65	7,50%	142,80
2.826,66	3.751,05	15,00%	354,80
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
4.664,68	-	27,50%	869,36

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 83

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Atualizado	Juros de 12,30%	Valores Atualizados c/Juros
06/14	126,60	15,57	142,17
07/14	121,11	14,90	136,01
08/14	121,04	14,89	135,93
09/14	117,37	14,44	131,80
10/14	116,72	14,36	131,07
11/14	131,12	16,13	147,25
12/14	223,46	27,49	250,94
01/15	120,52	14,82	135,34
02/15	63,18	7,77	70,96
03/15	78,19	9,62	87,81
04/15	9,38	1,15	10,53
05/15	184,20	22,66	206,85
06/15	41,31	5,08	46,40
07/15	49,16	6,05	55,20
08/15	60,71	7,47	68,17
09/15	155,07	19,07	174,14
10/15	153,15	18,84	171,98
11/15	164,90	20,28	185,18
12/15	203,17	24,99	228,16
01/16	138,20	17,00	155,19
02/16	114,47	14,08	128,55
03/16	146,01	17,96	163,96
04/16	146,12	17,97	164,09
05/16	278,76	34,29	313,05
06/16	150,36	18,49	168,85
07/16	0,00	0,00	0,00
08/16	146,15	17,98	164,12
09/16	153,96	18,94	172,89
10/16	55,94	6,88	62,82
11/16	159,11	19,57	178,68
12/16	260,97	32,10	293,07
01/17	151,61	18,65	170,26
02/17	102,12	12,56	114,68
03/17	0,00	0,00	0,00
04/17	0,00	0,00	0,00
05/17	149,47	18,38	167,85
06/17	0,00	0,00	0,00
07/17	0,00	0,00	0,00
08/17	0,00	0,00	0,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 84

Número do documento: 20030515401036300000170651566

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP

Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE MAIS JUROS NA FORMA DA LEI DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valores Apurados Atualizado	Juros de 12,30%	Valores Atualizados c/Juros
09/17	0,00	0,00	0,00
10/17	0,00	0,00	0,00
11/17	0,00	0,00	0,00
12/17	96,44	11,86	108,30
01/18	0,00	0,00	0,00
02/18	0,00	0,00	0,00
03/18	0,00	0,00	0,00
04/18	0,00	0,00	0,00
05/18	37,86	4,66	42,52
06/18	16,91	2,08	18,99
07/18	113,43	13,95	127,39
08/18	433,75	53,35	487,10
09/18	110,03	13,53	123,56
10/18	228,85	28,15	257,00
11/18	258,91	31,85	290,76
12/18	496,83	61,11	557,94
01/19	32,24	3,96	36,20
Aviso Prévio Reflexos	134,04	16,49	150,53
13.Salário Prop. Reflexos	26,51	3,26	29,77
Férias + 1/3 Prop. Reflexos	178,58	21,97	200,55
Saldo Salário Fev/19	282,15	34,70	316,86
Aviso Prévio Indenizado	1.405,47	172,87	1.578,35
13ºSalário/19 – Prop. (02/12)	186,06	22,89	208,94
Férias+1/3 – Simples – 2014/2015	1.338,13	164,59	1.502,72
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	1.338,13	164,59	1.502,72
Férias+1/3 – Simples – 2015/2016	1.330,49	163,65	1.494,14
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	1.330,49	163,65	1.494,14
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	338,55	41,64	380,19
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.338,55	164,64	1.503,19
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	123,48	1.127,39
Multa do Art.467 da CLT	5.366,82	660,12	6.026,94
Multa do Art.477 da CLT	1.003,91	123,48	1.127,39
Diferença Depósito FGTS + Multa 40%	4.857,49	597,47	5.454,96
Valor Atualizado com Juros até 01/03/2020	27.678,10	3.404,53	31.082,64
(-) Desconto I.N.S.S			-459,64
(-) Desconto I.R.R.F			0,00
VALOR LIQUIDO A RECEBER ATÉ 01/03/2020			30.623,00

Rua: Evaristo da Veiga, 185 - cj. 44 - Tel: (13) 98228-6768 ou (11) 95888-8657 - e-mail: jcgamaoliveira@gmail.com - Santos/SP



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 05/03/2020 15:40:24 - ad8cc71

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20030515401036300000170651566>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. ad8cc71 - Pág. 85

Número do documento: 20030515401036300000170651566



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo Nuyens Hourneaux**, tendo em vista os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, id 258f479. À elevada apreciação de V.Exa.

Santos, 5 de março de 2020.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, manifestem-se as litisconsortes, no prazo de oito dias, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão.

SANTOS/SP, 05 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8dd3f5e proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030515493681200000170654165

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que a patrona do autor entregou a CTPS em Secretaria, nesta data.

SANTOS/SP, 06 de março de 2020.

FABIANA PONTES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Anotar CTPS, em 08 dias.

SANTOS/SP, 06 de março de 2020.

FABIANA PONTES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que o patrono da primeira reclamada retirou a CTPS para anotação, nesta data.

SANTOS/SP, 09 de março de 2020.

FABIANA PONTES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, compareceu nesta Secretaria da Vara o advogado PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - OAB/SP nº 159.656 e procedeu a devolução da CTPS do Autor.

SANTOS/SP, 13 de março de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a devolução da CTPS do Autor.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o Autor para que, no prazo de 10 dias, compareça na Secretaria desta Vara e proceda a retirada de sua CTPS, mediante recibo.

SANTOS/SP, 13 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d729022 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20031315411538200000171690635

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Magistrado



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº **1000131-44.2019.5.02.0443**

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,

nos autos da reclamatória trabalhista contra si ajuizada por **DANIEL RODRIGUES**, vem tempestivamente apresentar a V. Exa seus cálculos de liquidação da r. sentença, conforme quadro abaixo, bem como sua impugnação aos cálculos ofertadas pelo autor, conforme argumentos abaixo.

Crédito bruto obreiro:	R\$ 24.548,17
Hon. Advoc. 10% em favor do patrono do autor:	<u>R\$ 2.454,81</u>
Crédito + Hon. Ad. 10%:	R\$ 27.002,98
Hon. Advoc. 10% em favor do patrono da ré:	R\$ 1.750,88 (-)
INSS (cota empregador):	R\$ 220,79
INSS (cota empregador):	R\$ 652,60

Passa a impugnar abaixo as contas obreiras, uma vez que incorretas e distantes dos termos da Coisa Julgada.

1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. QUANTIDADES MAJORADAS:

Após simples análise ao anexo de fls. 631/632 constata-se que as quantidades de horas extras apresentadas pelo autor estão majoradas e irreais. Nota-se que, além de considerar como extras as horas excedentes a 7h30, também se valeu de médias de horas extras para os meses sem cartões de ponto. Todavia, tal critério (médias), em momento algum, foi deferido pela r. sentença, sendo incabível sua



utilização. E mais, a média considerada pelo obreiro (24:20 horas extras mensais) é majorada e não representa a realidade dos demais meses apurados. Nota-se que foram apuradas cerca de 8:00, 9:00 e 10:00, horas extras para os meses em que constam registros de horários. Indaga-se: como pode a média resultar em 24:20 horas extras? Outro ponto a ser ressaltado é a apuração excedente da 7h30 procedida pelo reclamante. Ora, a sentença é clara ao decretar o computo das horas extras excedentes da 8ª e 44ª semanal. Assim, estão incorretas as quantidades e valores apurados pelo reclamante a título de horas extras e seus reflexos.

2. DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Inaceitável o valor apontado a título de multa referente ao art. 467 da CLT (R\$ 5.366,82 às fls. 628). Nota-se que foram consideradas verbas que não possuem natureza rescisória e que não podem compor a base da referida multa, como por exemplo: férias em dobro do contrato. Ressalta-se que apenas as verbas rescisórias devem compor a base da referida multa. Tal atitude majorou as contas obreiras, resultando em valor de multa irreal e fermentado.

3. DO SALDO SALARIAL APURADO:

Tendo a demissão do autor ocorrida em 01/02, é devido apenas 1 dia de saldo salarial. O autor, sem qualquer explicação, computou 4 dias de saldo salarial, e ainda com base no incorreto salário de R\$ 1.903,01 (fls. 623). Cumpre ponderar que o último salário obreiro foi de R\$ 1.003,01, o que leva a crer que houve erro de digitação nas contas obreiras. Pede, assim, a improcedência dos valores ofertados pelo reclamante.

4. DA AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) DE RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE (DEVIDO AO PATRONO DA EMPRESA):



A r. decisão é expressa ao aplicar o percentual de 10% de honorários advocatícios sucumbências, tanto para o reclamante como para a empresa. Todavia, o autor apenas computou o acréscimo dos 10% sobre seu crédito, deixando de computar também o percentual de 10% sobre os pedidos indeferidos, conforme se constata através de análise à prefacial. Deste modo, deve o autor fazer constar em seus cálculos o valor de honorários advocatícios de sua responsabilidade (devido ao patrono da empresa), observando a diferença entre total apurado em liquidação de sentença e o total do valor pleiteado. Sobre tal diferença deve ser aplicado o percentual de 10% de encargo da reclamante ao patrono da reclamada.

Isto posto, diante das inúmeras incorreções constatadas nas contas obreiras, pede a rejeição dos referidos cálculos, eis que confeccionados de forma incorreta e desrespeitando os termos da Coisa julgada.

Termos em que,
e. deferimento.

Santos, 16 de março de 2020

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP 159.656



PÁGINA : 1 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

RESUMO DAS VERBAS APURADAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Valores atualizados até 01/03/2020

VERBAS CONSIDERADAS

01 - HORAS DEVIDAS com reflexos em - D.S.Rs - 13º Salário - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Aviso Prévio - Férias Indenizadas - Férias Gozadas e Abono
 02 - SALDO SALARIAL com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 03 - FÉRIAS DEVIDAS+1/3 com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 04 - AVISO PRÉVIO com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 05 - 13º SALÁRIO PROP com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 06 - MULTA 40%-FGTS com reflexos em - Férias Gozadas
 07 - DEDUÇÃO VL. PAGO com reflexos em - Férias Gozadas
 08 - MULTAS ART.467/477 com reflexos em - Férias Gozadas
 09 - DIFE.FGTS+40% com reflexos em - Férias Gozadas
 10 - ABAT.HE PAGAS com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 Honor.Adv.10% em favor do patrono autor
 Honor.Adv.10% em favor do patrono ré
 11 - I.N.S.S.
 12 - I.R.R.F.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	TOTAL APURADO
HORAS DEVIDAS	3.199,96	389,79	3.589,75
SALDO SALARIAL	33,46	4,02	37,48
FÉRIAS DEVIDAS+1/3	8.774,10	1.071,28	9.845,38
AVISO PRÉVIO	1.405,47	168,66	1.574,13
13º SALÁRIO PROP	167,31	20,08	187,39
MULTA 40%-FGTS	778,09	93,37	871,46
DEDUÇÃO VL. PAGO	-1.000,00	-120,00	-1.120,00
MULTAS ART.467/477	3.431,37	417,43	3.848,80
DIFE.FGTS+40%	3.675,34	449,61	4.124,95
ABAT.HE PAGAS	-33,06	-3,97	-37,03
SUB-TOTAL (VERBAS DEVIDAS - Anexo 13)	20.432,04	2.490,27	22.922,31
F.G.T.S. RECOLHIMENTO - Anexo 16	1.035,16	126,17	1.161,33
F.G.T.S. MULTA - Anexo 16			464,53
SUB-TOTAL	21.467,20	2.616,44	24.548,17

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

PÁGINA : 2 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

RESUMO DAS VERBAS APURADAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Valores atualizados até 01/03/2020

VERBAS CONSIDERADAS

01 - HORAS DEVIDAS com reflexos em - D.S.Rs - 13º Salário - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Aviso Prévio - Férias Indenizadas - Férias Gozadas e Abono
 02 - SALDO SALARIAL com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 03 - FÉRIAS DEVIDAS+1/3 com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 04 - AVISO PRÉVIO com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 05 - 13º SALÁRIO PROP com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 06 - MULTA 40%-FGTS com reflexos em - Férias Gozadas
 07 - DEDUÇÃO VL. PAGO com reflexos em - Férias Gozadas
 08 - MULTAS ART.467/477 com reflexos em - Férias Gozadas
 09 - DIFE.FGTS+40% com reflexos em - Férias Gozadas
 10 - ABAT.HE PAGAS com reflexos em - F.G.T.S. Recolhimento e Multa - Férias Gozadas
 Honor.Adv.10% em favor do patrono autor
 Honor.Adv.10% em favor do patrono ré
 11 - I.N.S.S.
 12 - I.R.R.F.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	TOTAL APURADO
Honor.Adv.10% em favor do patrono autor			2.454,81
Honor.Adv.10% em favor do patrono ré			-1.750,88
SUB-TOTAL	21.467,20	2.616,44	25.252,10
I.N.S.S. - Anexo 17			-220,79
TOTAL APURADO			25.031,31

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 1
 PÁGINA : 1 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS HORAS TRABALHADAS, PAGAS E DEVIDAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Horas prestadas no período de 01/06/2014 a 01/02/2019

MÊS/ANO	TRABALHADAS										TOTAL NORMAIS	HORAS PAGAS		DEVIDAS	MÉDIA	
	50,00%											VALOR	HRS		12 MESES	ANO CIVIL
06/2014											0:00	R\$		0:00		
07/2014											0:00	R\$		0:00		
08/2014											0:00	R\$		0:00		
09/2014											0:00	R\$		0:00		
10/2014											0:00	R\$		0:00		
11/2014											0:00	R\$		0:00		
12/2014											0:00	R\$		0:00		
01/2015											0:00	R\$		0:00		
02/2015	06:52										10:18	R\$		10:18	1:09	5:09
03/2015	07:52										11:48	R\$		11:48	2:13	7:22
04/2015	00:40										1:00	R\$		1:00	2:06	5:46
05/2015	05:14										7:51	R\$		7:51	2:35	6:11
06/2015	04:25										6:37	R\$		6:37	2:53	6:16
07/2015	05:42										8:33	R\$		8:33	3:51	6:35
08/2015	07:30										11:15	R\$		11:15	4:47	7:10
09/2015											0:00	R\$		0:00	4:47	6:22
10/2015											0:00	R\$		0:00	4:47	5:44
11/2015											0:00	R\$		0:00	4:47	5:13
12/2015	15:14										22:51	R\$		22:51	6:41	6:41
01/2016	18:40										28:00	R\$		28:00	9:01	28:00
02/2016	16:45										25:07	R\$		25:07	10:15	26:34
03/2016											0:00	R\$		0:00	9:16	17:42

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 1
 PÁGINA : 2 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS HORAS TRABALHADAS, PAGAS E DEVIDAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Horas prestadas no período de 01/06/2014 a 01/02/2019

MÊS/ANO	TRABALHADAS										TOTAL NORMAIS	HORAS PAGAS		DEVIDAS	MÉDIA	
	50,00%											VALOR	HRS		12 MESES	ANO CIVIL
04/2016											0:00	R\$		0:00	9:11	13:17
05/2016											0:00	R\$		0:00	8:32	10:37
06/2016											0:00	R\$		0:00	7:59	8:51
07/2016											0:00	R\$		0:00	7:16	7:35
08/2016											0:00	R\$		0:00	6:20	6:38
09/2016											0:00	R\$		0:00	6:20	5:54
10/2016	07:41										11:31	R\$		11:31	7:17	6:28
11/2016											0:00	R\$		0:00	7:17	5:53
12/2016											0:00	R\$		0:00	5:23	5:23
01/2017											0:00	R\$		0:00	3:03	
02/2017	12:56										19:24	R\$		19:24	2:35	9:42
03/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	6:28
04/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	4:51
05/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	3:53
06/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	3:14
07/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	2:46
08/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	2:26
09/2017											0:00	R\$		0:00	2:35	2:09
10/2017											0:00	R\$		0:00	1:37	1:56
11/2017											0:00	R\$		0:00	1:37	1:46
12/2017											0:00	R\$		0:00	1:37	1:37
01/2018											0:00	R\$		0:00	1:37	

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 1
 PÁGINA : 3 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS HORAS TRABALHADAS, PAGAS E DEVIDAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Horas prestadas no período de 01/06/2014 a 01/02/2019

MÊS/ANO	TRABALHADAS										TOTAL NORMAIS	HORAS PAGAS		DEVIDAS	MÉDIA	
	50,00%											VALOR	HRS		12 MESES	ANO CIVIL
02/2018											0:00	R\$		0:00		
03/2018											0:00	R\$		0:00		
04/2018											0:00	R\$		0:00		
05/2018											0:00	R\$		0:00		
06/2018											0:00	R\$		0:00		
07/2018											0:00	R\$		0:00		
08/2018	89:40										134:30	R\$		134:30	11:12	16:49
09/2018	17:54										26:51	R\$		26:51	13:27	17:56
10/2018	16:30										24:45	R\$		24:45	15:30	18:37
11/2018	25:36										38:24	R\$		38:24	18:42	20:25
12/2018	31:24										47:06	R\$		47:06	22:38	22:38
01/2019											0:00	R\$		0:00	22:38	
02/2019											0:00	R\$		0:00	22:38	

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 2
 PÁGINA : 1 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS HORAS DEVIDAS E DSRs

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	SAL. MENSAL	JORN.	SAL. HORA	HORAS DEVIDAS		DSRs		TOTAL APURADO	FGTS	
06/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		5		0,00	
07/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		4		0,00	
08/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		5		0,00	
09/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		4		0,00	
10/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		4		0,00	
11/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		6		0,00	
12/2014	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		5		0,00	
01/2015	R\$	800,00	220:00	3,64	0:00		5		0,00	
02/2015	R\$	800,00	220:00	3,64	10:18	37,49	4	6,25	43,74	3,50
03/2015	R\$	800,00	220:00	3,64	11:48	42,95	5	8,26	51,21	4,10
04/2015	R\$	800,00	220:00	3,64	1:00	3,64	5	0,73	4,37	0,35
05/2015	R\$	800,00	220:00	3,64	7:51	28,57	6	6,86	35,43	2,83
06/2015	R\$	868,00	220:00	3,95	6:37	26,14	4	4,02	30,16	2,41
07/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	8:33	33,86	4	5,02	38,88	3,11
08/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	11:15	44,55	5	8,57	53,12	4,25
09/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		5			0,00
10/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		5			0,00
11/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		6			0,00
12/2015	R\$	871,99	220:00	3,96	22:51	90,49	5	17,40	107,89	8,63
01/2016	R\$	871,99	220:00	3,96	28:00	110,88	6	26,61	137,49	11,00
02/2016	R\$	871,99	220:00	3,96	25:07	99,46	4	15,91	115,37	9,23
03/2016	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		4			0,00
04/2016	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		5			0,00
05/2016	R\$	871,99	220:00	3,96	0:00		5			0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SC Tr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 2
 PÁGINA : 2 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS HORAS DEVIDAS E DSRs

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	SAL. MENSAL	JORN.	SAL. HORA	HORAS DEVIDAS		DSRs		TOTAL APURADO	FGTS
06/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		4			0,00
07/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		5			0,00
08/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		4			0,00
09/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		5			0,00
10/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	11:31	49,29	6	11,83	61,12	4,89
11/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		6			0,00
12/2016	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		4			0,00
01/2017	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		5			0,00
02/2017	R\$ 941,75	220:00	4,28	19:24	83,03	4	13,84	96,87	7,75
03/2017	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		4			0,00
04/2017	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		6			0,00
05/2017	R\$ 941,75	220:00	4,28	0:00		5			0,00
06/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		4			0,00
07/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		5			0,00
08/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		4			0,00
09/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		5			0,00
10/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		6			0,00
11/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		6			0,00
12/2017	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		6			0,00
01/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		5			0,00
02/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		4			0,00
03/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		4			0,00
04/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		6			0,00
05/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		5			0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SC Tr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 2
 PÁGINA : 3 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DAS HORAS DEVIDAS E DSRs

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	SAL. MENSAL	JORN.	SAL. HORA	HORAS DEVIDAS		DSRs		TOTAL APURADO	FGTS
06/2018	R\$ 979,42	220:00	4,45	0:00		4			0,00
07/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	0:00		5			0,00
08/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	134:30	613,32	4	90,86	704,18	56,33
09/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	26:51	122,44	6	30,61	153,05	12,24
10/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	24:45	112,86	5	21,70	134,56	10,76
11/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	38:24	175,10	6	43,78	218,88	17,51
12/2018	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	47:06	214,78	6	51,55	266,33	21,31
01/2019	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	0:00		5			0,00
02/2019	R\$ 1.003,91	220:00	4,56	0:00					0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SC Tr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 3
 PÁGINA : 1 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DE TÍTULOS REFERENTES À HORAS EXTRAS COM BASE EM MÉDIAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

O valor do abono de férias foi calculado com base no percentual de 33,33%.

MÊS/ANO		MÉDIA		FÉRIAS				13º SALÁRIO			TOTAL APURADO	FGTS	
		12 MESES	ANOCIVIL	SAL.HORA	SAÍDA	DIAS	VR. GOZADAS	VR. ABONO	SAL.HORA	AVOS			VALOR
12/2014	R\$			3,64					3,64	07			
12/2015	R\$	6:41	6:41	3,96					3,96	12	26,47	26,47	2,12
12/2016	R\$	5:23	5:23	4,28					4,28	12	23,04	23,04	1,84
12/2017	R\$	1:37	1:37	4,45					4,45	12	7,19	7,19	0,58
12/2018	R\$	22:38	22:38	4,56					4,56	12	103,21	103,21	8,26

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 3
 PÁGINA : 2 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DE TÍTULOS REFERENTES À HORAS EXTRAS COM BASE EM MÉDIAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

O valor do abono de férias foi calculado com base no percentual de 33,33%.

VERBAS RESCISÓRIAS

COMPETÊNCIA: 02/2019
 MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES: 22:38

SALÁRIO HORA: 4,56

HISTÓRICO	VR. MÊS		VR. APURADO
AVISO PRÉVIO	103,21		103,21
FÉRIAS 132,5 DIAS	455,84		455,84
ABONO DE FÉRIAS			151,93
13º SALÁRIO 2/12	0,00		0,00
FGTS S/ RESCISÓRIAS			8,26

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 4
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À SALDO SALARIAL

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR VERBA	VALOR MÊS				TOTAL APURADO	FGTS
02/2019	R\$ 33,46	33,46				33,46	2,68

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 5
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À FÉRIAS DEVIDAS+1/3

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO	FGTS
06/2015	R\$	2.314,66	2.314,66					2.314,66	185,17
06/2016	R\$	2.511,32	2.511,32					2.511,32	200,91
06/2018	R\$	2.611,78	2.611,78					2.611,78	208,94
02/2019	R\$	892,36	892,36					892,36	71,39

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 6
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À AVISO PRÉVIO

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO	FGTS
02/2019	R\$	1.405,47	1.405,47				1.405,47	112,44

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 7
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À 13º SALÁRIO PROP

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO	FGTS
02/2019	R\$	167,31	167,31					167,31	13,38

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 8
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À MULTA 40%-FGTS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS						
02/2019	R\$	778,09	778,09						

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 9
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À DEDUÇÃO VL. PAGO

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS						
02/2019	R\$	-1.000,00	-1.000,00						

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 10
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À MULTAS ART.467/477

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO
01/2019	R\$	2.427,46	2.427,46					2.427,46
02/2019	R\$	1.003,91	1.003,91					1.003,91

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 11
 PÁGINA : 1 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À DIFE.FGTS+40%

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO
06/2014	R\$	89,60	89,60				89,60
07/2014	R\$	89,60	89,60				89,60
08/2014	R\$	89,60	89,60				89,60
09/2014	R\$	89,60	89,60				89,60
11/2014	R\$	89,60	89,60				89,60
01/2015	R\$	89,60	89,60				89,60
02/2015	R\$	89,60	89,60				89,60
08/2015	R\$	97,65	97,65				97,65
10/2015	R\$	97,65	97,65				97,65
11/2015	R\$	97,65	97,65				97,65
12/2015	R\$	97,65	97,65				97,65
03/2016	R\$	97,65	97,65				97,65
04/2016	R\$	97,65	97,65				97,65
05/2016	R\$	97,65	97,65				97,65
06/2016	R\$	105,47	105,47				105,47
09/2016	R\$	105,47	105,47				105,47
10/2016	R\$	105,47	105,47				105,47
12/2016	R\$	105,47	105,47				105,47
02/2017	R\$	105,47	105,47				105,47
03/2017	R\$	105,47	105,47				105,47
07/2017	R\$	105,47	105,47				105,47
08/2017	R\$	105,47	105,47				105,47
09/2017	R\$	105,47	105,47				105,47
10/2017	R\$	105,47	105,47				105,47

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 11
 PÁGINA : 2 de 2
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À DIFE.FGTS+40%

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO
12/2017	R\$	109,69	109,69					109,69
02/2018	R\$	109,69	109,69					109,69
03/2018	R\$	109,69	109,69					109,69
04/2018	R\$	109,69	109,69					109,69
05/2018	R\$	109,69	109,69					109,69
06/2018	R\$	109,69	109,69					109,69
07/2018	R\$	112,43	112,43					112,43
11/2018	R\$	112,43	112,43					112,43
12/2018	R\$	112,43	112,43					112,43
01/2019	R\$	112,43	112,43					112,43

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 12
 PÁGINA : 1 de 1
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTES À ABAT.HE PAGAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR VERBA	VALOR MÊS					TOTAL APURADO	FGTS
02/2019	R\$	-33,06	-33,06					-33,06	-2,64

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 13
 PÁGINA : 1 de 5
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS APURADAS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP MULTA 40%-FGTS
 DEDUÇÃO VL. PAGO MULTAS ART.467/477 DIFE.FGTS+40% ABAT.HE PAGAS

MÊS/ANO	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	TOTAL MÊS
06/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
07/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
08/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
09/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
10/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
11/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
12/2014	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
01/2015	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			89,60
02/2015	R\$ 01	43,74	02	03	04	05	06
	07	08	09	10			133,34
03/2015	R\$ 01	51,21	02	03	04	05	06
	07	08	09	10			51,21
04/2015	R\$ 01	4,37	02	03	04	05	06
	07	08	09	10			4,37
05/2015	R\$ 01	35,43	02	03	04	05	06
	07	08	09	10			35,43

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 13
 PÁGINA : 2 de 5
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS APURADAS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP MULTA 40%-FGTS
 DEDUÇÃO VL. PAGO MULTAS ART.467/477 DIFE.FGTS+40% ABAT.HE PAGAS

MÊS/ANO	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	TOTAL MÊS
06/2015	R\$ 01 30,16	02	03 2.314,66	04	05	06	
	07	08	09	10			2.344,82
07/2015	R\$ 01 38,88	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			38,88
08/2015	R\$ 01 53,12	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			150,77
09/2015	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
10/2015	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			97,65
11/2015	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			97,65
12/2015	R\$ 01 134,36	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			232,01
01/2016	R\$ 01 137,49	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			137,49
02/2016	R\$ 01 115,37	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			115,37
03/2016	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			97,65
04/2016	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			97,65
05/2016	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09 97,65	10			97,65

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 13
 PÁGINA : 3 de 5
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS APURADAS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP MULTA 40%-FGTS
 DEDUÇÃO VL. PAGO MULTAS ART.467/477 DIFE.FGTS+40% ABAT.HE PAGAS

MÊS/ANO	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	TOTAL MÊS
06/2016	R\$ 01	02	03	2.511,32	04	05	06
	07	08	09	105,47	10		2.616,79
07/2016	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		
08/2016	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		
09/2016	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09	105,47	10		105,47
10/2016	R\$ 01	61,12	02	03	04	05	06
	07	08	09	105,47	10		166,59
11/2016	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		
12/2016	R\$ 01	23,04	02	03	04	05	06
	07	08	09	105,47	10		128,51
01/2017	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		
02/2017	R\$ 01	96,87	02	03	04	05	06
	07	08	09	105,47	10		202,34
03/2017	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09	105,47	10		105,47
04/2017	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		
05/2017	R\$ 01	02	03		04	05	06
	07	08	09		10		

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 13
 PÁGINA : 4 de 5
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS APURADAS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP MULTA 40%-FGTS
 DEDUÇÃO VL. PAGO MULTAS ART.467/477 DIFE.FGTS+40% ABAT.HE PAGAS

MÊS/ANO	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	TOTAL MÊS
06/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
07/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			105,47
08/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			105,47
09/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			105,47
10/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			105,47
11/2017	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
12/2017	R\$ 01	7,19 02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			116,88
01/2018	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			
02/2018	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			109,69
03/2018	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			109,69
04/2018	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			109,69
05/2018	R\$ 01	02	03	04	05	06	
	07	08	09	10			109,69

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 13
 PÁGINA : 5 de 5
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DAS VERBAS APURADAS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP MULTA 40%-FGTS
 DEDUÇÃO VL. PAGO MULTAS ART.467/477 DIFE.FGTS+40% ABAT.HE PAGAS

MÊS/ANO	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	VERBA	TOTAL MÊS
06/2018	R\$ 01	02	03	2.611,78	04	05	
	07	08	09	109,69	10		2.721,47
07/2018	R\$ 01	02	03		04	05	
	07	08	09	112,43	10		112,43
08/2018	R\$ 01	02	03	704,18	04	05	
	07	08	09		10		704,18
09/2018	R\$ 01	02	03	153,05	04	05	
	07	08	09		10		153,05
10/2018	R\$ 01	02	03	134,56	04	05	
	07	08	09		10		134,56
11/2018	R\$ 01	02	03	218,88	04	05	
	07	08	09	112,43	10		331,31
12/2018	R\$ 01	02	03	369,54	04	05	
	07	08	09	112,43	10		481,97
01/2019	R\$ 01	02	03		04	05	
	07	08	09	2.427,46	10		2.539,89
02/2019	R\$ 01	02	03	33,46	04	05	1.405,47
	07	08	09	892,36	10	167,31	778,09
	01	02	03	-1.000,00	04	05	
	07	08	09	1.003,91	10		3.247,54
02/2019	R\$ 01	02	03	710,98	04	05	
	07	08	09		10		710,98

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 14
 PÁGINA : 1 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DOS VALORES PRINCIPAIS APURADOS

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020 - ÍNDICES UTILIZADOS: 02ª REGIÃO - SP

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
06/2014	R\$ 89,60	07/2014	1,193390	106,93	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,08	120,01
07/2014	R\$ 89,60	08/2014	1,192134	106,82	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,07	119,89
08/2014	R\$ 89,60	09/2014	1,191417	106,75	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,06	119,81
09/2014	R\$ 89,60	10/2014	1,190377	106,66	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,05	119,71
10/2014	R\$	11/2014	1,189143	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
11/2014	R\$ 89,60	12/2014	1,188569	106,50	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,03	119,53
12/2014	R\$	01/2015	1,187319	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
01/2015	R\$ 89,60	02/2015	1,186277	106,29	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,00	119,29
02/2015	R\$ 133,34	03/2015	1,186078	158,15	12 Meses e 7 Dias	12,2300	19,35	177,50
03/2015	R\$ 51,21	04/2015	1,171551	60,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300	7,34	67,34
04/2015	R\$ 4,37	05/2015	1,159148	5,07	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,62	5,69
05/2015	R\$ 35,43	06/2015	1,152234	40,82	12 Meses e 7 Dias	12,2300	4,99	45,81
06/2015	R\$ 2.344,82	07/2015	1,140939	2.675,30	12 Meses e 7 Dias	12,2300	327,28	3.002,58
07/2015	R\$ 38,88	08/2015	1,134247	44,10	12 Meses e 7 Dias	12,2300	5,39	49,49
08/2015	R\$ 150,77	09/2015	1,129391	170,28	12 Meses e 7 Dias	12,2300	20,83	191,11
09/2015	R\$	10/2015	1,125003	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
10/2015	R\$ 97,65	11/2015	1,117627	109,14	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,35	122,49
11/2015	R\$ 97,65	12/2015	1,108207	108,22	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,24	121,46
12/2015	R\$ 232,01	01/2016	1,095283	254,12	12 Meses e 7 Dias	12,2300	31,09	285,21
01/2016	R\$ 137,49	02/2016	1,085298	149,22	12 Meses e 7 Dias	12,2300	18,25	167,47
02/2016	R\$ 115,37	03/2016	1,070102	123,46	12 Meses e 7 Dias	12,2300	15,10	138,56
03/2016	R\$ 97,65	04/2016	1,065521	104,05	12 Meses e 7 Dias	12,2300	12,73	116,78
04/2016	R\$ 97,65	05/2016	1,060114	103,52	12 Meses e 7 Dias	12,2300	12,66	116,18
05/2016	R\$ 97,65	06/2016	1,051075	102,64	12 Meses e 7 Dias	12,2300	12,56	115,20
06/2016	R\$ 2.616,79	07/2016	1,046887	2.739,48	12 Meses e 7 Dias	12,2300	335,13	3.074,61

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 14
 PÁGINA : 2 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DOS VALORES PRINCIPAIS APURADOS

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020 - ÍNDICES UTILIZADOS: 02ª REGIÃO - SP

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
07/2016	R\$	08/2016	1,041265	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
08/2016	R\$	09/2016	1,036600	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
09/2016	R\$ 105,47	10/2016	1,034221	109,08	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,34	122,42
10/2016	R\$ 166,59	11/2016	1,032260	171,96	12 Meses e 7 Dias	12,2300	21,04	193,00
11/2016	R\$	12/2016	1,029583	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2016	R\$ 128,51	01/2017	1,027630	132,06	12 Meses e 7 Dias	12,2300	16,16	148,22
01/2017	R\$	02/2017	1,024455	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2017	R\$ 202,34	03/2017	1,018952	206,17	12 Meses e 7 Dias	12,2300	25,22	231,39
03/2017	R\$ 105,47	04/2017	1,017426	107,31	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,13	120,44
04/2017	R\$	05/2017	1,015294	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
05/2017	R\$	06/2017	1,012863	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
06/2017	R\$	07/2017	1,011245	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
07/2017	R\$ 105,47	08/2017	1,011245	106,66	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,05	119,71
08/2017	R\$ 105,47	09/2017	1,007718	106,28	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,00	119,28
09/2017	R\$ 105,47	10/2017	1,006611	106,17	12 Meses e 7 Dias	12,2300	12,99	119,16
10/2017	R\$ 105,47	11/2017	1,003200	105,81	12 Meses e 7 Dias	12,2300	12,94	118,75
11/2017	R\$	12/2017	1,000000	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2017	R\$ 116,88	01/2018	1,000000	116,88	12 Meses e 7 Dias	12,2300	14,30	131,18
01/2018	R\$	02/2018	1,000000	0,00	12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2018	R\$ 109,69	03/2018	1,000000	109,69	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,42	123,11
03/2018	R\$ 109,69	04/2018	1,000000	109,69	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,42	123,11
04/2018	R\$ 109,69	05/2018	1,000000	109,69	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,42	123,11
05/2018	R\$ 109,69	06/2018	1,000000	109,69	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,42	123,11
06/2018	R\$ 2.721,47	07/2018	1,000000	2.721,47	12 Meses e 7 Dias	12,2300	332,93	3.054,40
07/2018	R\$ 112,43	08/2018	1,000000	112,43	12 Meses e 7 Dias	12,2300	13,75	126,18

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 14
 PÁGINA : 3 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DOS VALORES PRINCIPAIS APURADOS

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020 - ÍNDICES UTILIZADOS: 02ª REGIÃO - SP

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
08/2018	R\$	704,18	09/2018	1,000000	704,18	12 Meses e 7 Dias	12,2300	86,14	790,32
09/2018	R\$	153,05	10/2018	1,000000	153,05	12 Meses e 7 Dias	12,2300	18,72	171,77
10/2018	R\$	134,56	11/2018	1,000000	134,56	12 Meses e 7 Dias	12,2300	16,46	151,02
11/2018	R\$	331,31	12/2018	1,000000	331,31	12 Meses e 7 Dias	12,2300	40,53	371,84
12/2018	R\$	481,97	01/2019	1,000000	481,97	12 Meses e 7 Dias	12,2300	58,96	540,93
01/2019	R\$	2.539,89	02/2019	1,000000	2.539,89	12 Meses e 7 Dias	12,2300	310,71	2.850,60
02/2019	R\$	3.247,54	03/2019	1,000000	3.247,54	12 Meses	12,0000	389,70	3.637,24
02/2019	R\$	710,98	02/2019	1,000000	710,98	12 Meses	12,0000	85,32	796,30
TOTAIS:					20.432,04			2.490,27	22.922,31

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 15
 PÁGINA : 1 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DO FGTS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS		SALDO SALARIAL		FÉRIAS DEVIDAS+1/3		AVISO PRÉVIO		13º SALÁRIO PROP		TOTAL MÊS
MÊS/ANO										
06/2014	R\$	01	02	03	04	05				
07/2014	R\$	01	02	03	04	05				
08/2014	R\$	01	02	03	04	05				
09/2014	R\$	01	02	03	04	05				
10/2014	R\$	01	02	03	04	05				
11/2014	R\$	01	02	03	04	05				
12/2014	R\$	01	02	03	04	05				
01/2015	R\$	01	02	03	04	05				
02/2015	R\$	01	3.50	02	03	04	05			3.50
03/2015	R\$	01	4.10	02	03	04	05			4.10
04/2015	R\$	01	0.35	02	03	04	05			0.35
05/2015	R\$	01	2.83	02	03	04	05			2.83
06/2015	R\$	01	2.41	02	03	185,17	04	05		187.58
07/2015	R\$	01	3.11	02	03	04	05			3.11
08/2015	R\$	01	4.25	02	03	04	05			4.25
09/2015	R\$	01		02	03	04	05			
10/2015	R\$	01		02	03	04	05			
11/2015	R\$	01		02	03	04	05			
12/2015	R\$	01	10,75	02	03	04	05			10,75
01/2016	R\$	01	11,00	02	03	04	05			11,00
02/2016	R\$	01	9,23	02	03	04	05			9,23
03/2016	R\$	01		02	03	04	05			
04/2016	R\$	01		02	03	04	05			
05/2016	R\$	01		02	03	04	05			
06/2016	R\$	01		02	03	200,91	04	05		200,91

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 15
 PÁGINA : 2 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DO FGTS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP

MÊS/ANO	HORAS DEVIDAS	SALDO SALARIAL	FÉRIAS DEVIDAS+1/3	AVISO PRÉVIO	13º SALÁRIO PROP	TOTAL MÊS
07/2016	R\$ 01	02	03	04	05	
08/2016	R\$ 01	02	03	04	05	
09/2016	R\$ 01	02	03	04	05	
10/2016	R\$ 01	4,89 02	03	04	05	4,89
11/2016	R\$ 01	02	03	04	05	
12/2016	R\$ 01	1,84 02	03	04	05	1,84
01/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
02/2017	R\$ 01	7,75 02	03	04	05	7,75
03/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
04/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
05/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
06/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
07/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
08/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
09/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
10/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
11/2017	R\$ 01	02	03	04	05	
12/2017	R\$ 01	0,58 02	03	04	05	0,58
01/2018	R\$ 01	02	03	04	05	
02/2018	R\$ 01	02	03	04	05	
03/2018	R\$ 01	02	03	04	05	
04/2018	R\$ 01	02	03	04	05	
05/2018	R\$ 01	02	03	04	05	
06/2018	R\$ 01	02	03	208,94 04	05	208,94
07/2018	R\$ 01	02	03	04	05	

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 15
 PÁGINA : 3 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

TOTALIZAÇÃO DO FGTS EM VALORES PRINCIPAIS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

DESCRIÇÃO DAS VERBAS

HORAS DEVIDAS SALDO SALARIAL FÉRIAS DEVIDAS+1/3 AVISO PRÉVIO 13º SALÁRIO PROP

MÊS/ANO	HORAS DEVIDAS	SALDO SALARIAL	FÉRIAS DEVIDAS+1/3	AVISO PRÉVIO	13º SALÁRIO PROP	TOTAL MÊS
08/2018	R\$ 01 56.33	02	03	04	05	56.33
09/2018	R\$ 01 12.24	02	03	04	05	12.24
10/2018	R\$ 01 10.76	02	03	04	05	10.76
11/2018	R\$ 01 17.51	02	03	04	05	17.51
12/2018	R\$ 01 29.57	02	03	04	05	29.57
01/2019	R\$ 01	02	03	04	05	
02/2019	R\$ 01	02 2.68	03 71.39	04 112.44	05 13.38	197.25
02/2019	R\$ 01 8.26	02	03	04	05	8.26

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 16
 PÁGINA : 1 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DO F.G.T.S. APURADO
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
06/2014	R\$	07/2014	1,193390		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
07/2014	R\$	08/2014	1,192134		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
08/2014	R\$	09/2014	1,191417		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
09/2014	R\$	10/2014	1,190377		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
10/2014	R\$	11/2014	1,189143		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
11/2014	R\$	12/2014	1,188569		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2014	R\$	01/2015	1,187319		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
01/2015	R\$	02/2015	1,186277		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2015	R\$	3,50 03/2015	1,186078	4,15	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,51	4,66
03/2015	R\$	4,10 04/2015	1,171551	4,80	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,59	5,39
04/2015	R\$	0,35 05/2015	1,159148	0,41	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,05	0,46
05/2015	R\$	2,83 06/2015	1,152234	3,26	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,40	3,66
06/2015	R\$	187,58 07/2015	1,140939	214,02	12 Meses e 7 Dias	12,2300	26,18	240,20
07/2015	R\$	3,11 08/2015	1,134247	3,53	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,43	3,96
08/2015	R\$	4,25 09/2015	1,129391	4,80	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,59	5,39
09/2015	R\$	10/2015	1,125003		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
10/2015	R\$	11/2015	1,117627		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
11/2015	R\$	12/2015	1,108207		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2015	R\$	10,75 01/2016	1,095283	11,77	12 Meses e 7 Dias	12,2300	1,44	13,21
01/2016	R\$	11,00 02/2016	1,085298	11,94	12 Meses e 7 Dias	12,2300	1,46	13,40
02/2016	R\$	9,23 03/2016	1,070102	9,88	12 Meses e 7 Dias	12,2300	1,21	11,09
03/2016	R\$	04/2016	1,065521		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
04/2016	R\$	05/2016	1,060114		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
05/2016	R\$	06/2016	1,051075		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
06/2016	R\$	200,91 07/2016	1,046887	210,33	12 Meses e 7 Dias	12,2300	25,73	236,06

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 16
 PÁGINA : 2 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DO F.G.T.S. APURADO
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO	VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
07/2016	R\$	08/2016	1,041265		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
08/2016	R\$	09/2016	1,036600		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
09/2016	R\$	10/2016	1,034221		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
10/2016	R\$ 4,89	11/2016	1,032260	5,05	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,62	5,67
11/2016	R\$	12/2016	1,029583		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2016	R\$ 1,84	01/2017	1,027630	1,89	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,23	2,12
01/2017	R\$	02/2017	1,024455		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2017	R\$ 7,75	03/2017	1,018952	7,90	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,97	8,87
03/2017	R\$	04/2017	1,017426		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
04/2017	R\$	05/2017	1,015294		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
05/2017	R\$	06/2017	1,012863		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
06/2017	R\$	07/2017	1,011245		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
07/2017	R\$	08/2017	1,011245		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
08/2017	R\$	09/2017	1,007718		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
09/2017	R\$	10/2017	1,006611		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
10/2017	R\$	11/2017	1,003200		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
11/2017	R\$	12/2017	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
12/2017	R\$ 0,58	01/2018	1,000000	0,58	12 Meses e 7 Dias	12,2300	0,07	0,65
01/2018	R\$	02/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2018	R\$	03/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
03/2018	R\$	04/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
04/2018	R\$	05/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
05/2018	R\$	06/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
06/2018	R\$ 208,94	07/2018	1,000000	208,94	12 Meses e 7 Dias	12,2300	25,56	234,50
07/2018	R\$	08/2018	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 16
 PÁGINA : 3 de 3
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DO F.G.T.S. APURADO
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 01/03/2020

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

MÊS/ANO		VALOR PRINCIPAL	DATA BASE	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	TEMPO JUROS	PERCENTUAL JUROS	VALOR JUROS	VALOR APURADO
08/2018	R\$	56,33	09/2018	1,000000	56,33	12 Meses e 7 Dias	12,2300	6,89	63,22
09/2018	R\$	12,24	10/2018	1,000000	12,24	12 Meses e 7 Dias	12,2300	1,50	13,74
10/2018	R\$	10,76	11/2018	1,000000	10,76	12 Meses e 7 Dias	12,2300	1,32	12,08
11/2018	R\$	17,51	12/2018	1,000000	17,51	12 Meses e 7 Dias	12,2300	2,14	19,65
12/2018	R\$	29,57	01/2019	1,000000	29,57	12 Meses e 7 Dias	12,2300	3,62	33,19
01/2019	R\$		02/2019	1,000000		12 Meses e 7 Dias	12,2300		0,00
02/2019	R\$	197,25	03/2019	1,000000	197,25	12 Meses	12,0000	23,67	220,92
02/2019	R\$	8,26	02/2019	1,000000	8,26	12 Meses	12,0000	0,99	9,25
TOTALIZAÇÃO					1.035,16			126,17	1.161,33
								MULTA RESCISÓRIA 40%	464,53

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
 www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 17
 PÁGINA : 1 de 4
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RECLAMANTE

Elaborado de acordo com a ordem de serviço conjunta INSS/DAF/DSS nº 066, de 10 de outubro de 1997

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Mês do pagamento: 03/2020

Número de meses envolvidos: 57

MÊS/ANO	SALÍRIO CONTRIBUIÉCO	VALOR ATUALIZADO	ALÍQUOTA	VALOR CONTRIBUIÉCO	VALOR DESCONTADO		TOTAL CONTRIBUIÉCO	CONTRIBUIÉCO MÁXIMA	VALOR A RECOLHER
					ORIGINÁRIO	ATUALIZADO			
06/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
07/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
08/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
09/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
10/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
11/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
12/2014	R\$		8,00					570,88	0,00
01/2015	R\$		8,00					570,88	0,00
02/2015	R\$	43,74	8,00	4,15			4,15	570,88	4,15
03/2015	R\$	51,21	8,00	4,80			4,80	570,88	4,80
04/2015	R\$	4,37	8,00	0,41			0,41	570,88	0,41
05/2015	R\$	35,43	8,00	3,27			3,27	570,88	3,27
06/2015	R\$	30,16	8,00	2,75			2,75	570,88	2,75
07/2015	R\$	38,88	8,00	3,53			3,53	570,88	3,53
08/2015	R\$	53,12	8,00	4,80			4,80	570,88	4,80
09/2015	R\$		8,00					570,88	0,00
10/2015	R\$		8,00					570,88	0,00
11/2015	R\$		8,00					570,88	0,00
12/2015	R\$	134,36	8,00	11,77			11,77	570,88	11,77
01/2016	R\$	137,49	8,00	11,94			11,94	570,88	11,94
02/2016	R\$	115,37	8,00	9,88			9,88	570,88	9,88
03/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
04/2016	R\$		8,00					570,88	0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 17
 PÁGINA : 2 de 4
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RECLAMANTE

Elaborado de acordo com a ordem de serviço conjunta INSS/DAF/DSS nº 066, de 10 de outubro de 1997

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Mês do pagamento: 03/2020

Número de meses envolvidos: 57

MÊS/ANO	SALÍRIO CONTRIBUIÉCO	VALOR ATUALIZADO	ALÍQUOTA	VALOR CONTRIBUIÉCO	VALOR DESCONTADO		TOTAL CONTRIBUIÉCO	CONTRIBUIÉCO MÁXIMA	VALOR A RECOLHER
					ORIGINÁRIO	ATUALIZADO			
05/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
06/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
07/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
08/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
09/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
10/2016	R\$	61.12	63,09	8,00	5,05		5,05	570,88	5,05
11/2016	R\$		8,00					570,88	0,00
12/2016	R\$	23.04	23,68	8,00	1,89		1,89	570,88	1,89
01/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
02/2017	R\$	96.87	98,71	8,00	7,90		7,90	570,88	7,90
03/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
04/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
05/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
06/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
07/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
08/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
09/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
10/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
11/2017	R\$		8,00					570,88	0,00
12/2017	R\$	7.19	7,19	8,00	0,58		0,58	570,88	0,58
01/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
02/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
03/2018	R\$		8,00					570,88	0,00

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 17
 PÁGINA : 3 de 4
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RECLAMANTE

Elaborado de acordo com a ordem de serviço conjunta INSS/DAF/DSS nº 066, de 10 de outubro de 1997

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Mês do pagamento: 03/2020

Número de meses envolvidos: 57

MÊS/ANO	SALÍRIO CONTRIBUIÉCO	VALOR ATUALIZADO	ALÍQUOTA	VALOR CONTRIBUIÉCO	VALOR DESCONTADO		TOTAL CONTRIBUIÉCO	CONTRIBUIÉCO MÁXIMA	VALOR A RECOLHER
					ORIGINÁRIO	ATUALIZADO			
04/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
05/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
06/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
07/2018	R\$		8,00					570,88	0,00
08/2018	R\$	704,18	8,00	56,33			56,33	570,88	56,33
09/2018	R\$	153,05	8,00	12,24			12,24	570,88	12,24
10/2018	R\$	134,56	8,00	10,76			10,76	570,88	10,76
11/2018	R\$	218,88	8,00	17,51			17,51	570,88	17,51
12/2018	R\$	369,54	8,00	29,56			29,56	570,88	29,56
01/2019	R\$		8,00					570,88	0,00
02/2019	R\$	270,92	8,00	21,67			21,67	570,88	21,67
TOTAL A RECOLHER:									220,79

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

ANEXO : 17
 PÁGINA : 4 de 4
 EMISSÃO: 12/03/2020

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
 VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
 DEMISSÃO: 01/02/2019
 DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

Empresa: 20,00%	593,27
Terceiros: 0,00%	0,00
Seg. Acidentes de Trabalho: 2,00%	59,33
Total empresa:	652,60
Valor descontado do reclamante:	220,79
TOTAL A RECOLHER:	873,39

Mês do pagamento: 03/2020

Número de meses envolvidos: 57

Base para cálculo empresa: 2.966,33

VERBAS CONSIDERADAS (Com exceção de Férias Indenizadas , Abono de Férias Indenizadas e FGTS)

HORAS DEVIDAS	2.798,62
SALDO SALARIAL	33,46
13º SALÁRIO PROP	167,31
ABAT.HE PAGAS	-33,06
TOTAL	2.966,33

3.00-GERENTE

CÁLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE SCTR 2000 - SISTEMA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS DA MACDATA INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031612173250500000171832201

COMENTÁRIOS

RECLAMADA: TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES
VARA - PROCESSO: 3 - 1000131-44/2019 - SANTOS

ADMISSÃO: 01/06/2014
DEMISSÃO: 01/02/2019
DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2019

IRRF = ISENTO

Total Tributável: R\$ 2.966,33
Competência: 57 meses

R\$ 2.966,33 : 57 meses = R\$ 52,04 por mês
(não atingiu o limite mensal de dedução fiscal)

3.00-GERENTE

CÍLCULO EXECUTADO PELO SOFTWARE **SCTr 2000** - SISTEMA DE CÍLCULOS TRABALHISTAS DA **MACDATA** INFORMÁTICA E EDITORA
www.macdata.com.br



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/03/2020 12:19:44 - 9dde08f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031612173250500000171832201>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20031612173250500000171832201

ID. 9dde08f - Pág. 39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE SANTOS – SÃO PAULO/SP

- **Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443**
- **Ação Trabalhista – Rito Sumaríssimo**

NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO, advogado inscrito na OAB/SP não obstante o mandado judicial que instrui os autos do processo marginado, em causa própria, prevenido tumulto processual, vem com a devida vênua apresentar escusas e requerer o pronto desentranhamento da petição, equivocadamente juntada no código “Id-a37ecae”, dos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Nivaldo José do Nascimento

OAB/SP 106.160





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do advogado da reclamada.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Diante da presente manifestação, proceda-se a exclusão da petição id.a37ecae.

SANTOS/SP, 16 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA MM. 03ª VARA
DO TRABALHO DE SANTOS-SP**

Autos n.º.: 1000131-44.2019.5.02.0443

Haifa Quimica do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leoncio de Carvalho, 234, 7º andar, conj. 71 e 72, Paraíso, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º. 03.347.353/0001-50, representada neste ato por seus advogados, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, promovida por **Daniel Rodrigues de Medeiros Maia** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos autos, bem como a juntada do substabelecimento anexo.

Dr. GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA

CPF: 287.111.268-17

OAB/SP 247.968

Dr. JORGE MULLER CAMATTA

CPF: 382.818.008-60

OAB/SP 402.707

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.



JORGE MULLER CAMATTA

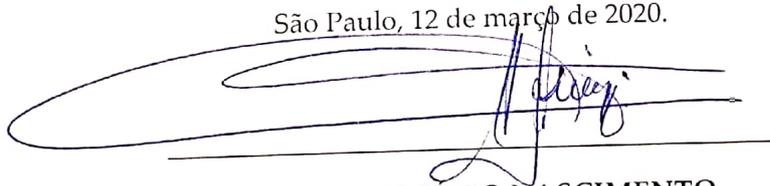
OAB/SP 402.707



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de iguais, aos advogados JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 185.004, GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 247.968, ANDREIA APARECIDA DE MORAES SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 325.978, CATERINA FORMIGONI RENZO DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 399.578, JORGE MULLER CAMATTA, solteiro, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 402.707, GIOVANA BRANCO, solteira, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 395.248 e ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DINIZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 388.414 todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Bacelar, 187, os poderes a mim outorgados por HAIFA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., para defesa de seus interesses, nos autos da ação nº 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Santos – SP, movida por Daniel Rodrigues de Medeiros Maia.

São Paulo, 12 de março de 2020.



NIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

OAB/SP 106.160



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
DA MM. 03ª VARA DO TRABAHO DE SANTOS-SP**

AUTOS Nº.: 1000131-44.2019.5.02.0443

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, promovida por DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao despacho id: 8dd3f5e, apresentar sua impugnação aos cálculos ofertados pelo exequente ids: ad8cc71 e 258f479.

1. Ao analisar os cálculos ofertados pelo exequente, esta executada deparou-se com montantes apurados fora dos padrões das r. sentenças, motivo pelo qual não pode quedar-se inerte.

2. Verificam-se as seguintes diferenças:

	Cálculos da Reclamada	Calculos Reclamante	Diferença
Total Líquido Devido a(o) Reclamante	14.873,85	30.623,00	(15.749,15)
INSS - Cota/Reclamante (Já Deduzido)	41,33	1.896,00	(1.854,67)
INSS - Cota Reclamada	131,53	-	131,53
Honorarios Advocaticios Reclamada	1.491,52	3.062,30	(1.570,78)
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO ATÉ 01/01/2020	16.538,23	35.581,30	(19.043,07)

Hon.Adv. Reclamante	(2.826,90)	-	(2.826,90)
---------------------	------------	---	------------

3. Assim, seguem os motivos das diferenças apuradas e pede-se o refazimento dos cálculos no montante apurado por esta executada.



HORAS EXTRAS E REFLEXOS

4. A r. sentença deferiu as horas extras nos seguintes ditames:

“Pleiteia o reclamante o pagamento de horas extras por extrapolar a jornada normal de trabalho além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, assim como pelo labor em jornada noturna. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações. Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente. A parte autora apresentou diferenças de horas suplementares pelo confronto dos cartões de ponto com os recibos salariais, revelando que as mesmas foram quitadas a menor.

Destarte, defere-se o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

- evolução salarial do autor;
- adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou o mais benéfico praticado no decorrer do contrato;
- divisor mensal 220;
- os dias efetivamente trabalhados;
- a dedução dos valores já pagos a idêntico título;
- a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;
- incidência da OJ 97, SDI-1, TST.

Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e DSRs.”

5. O exequente apresenta quantidades de horas extras superiores a realidade dos fatos, apontando média para meses em que não há cartões de ponto, no entanto, em nenhum momento, verificamos determinação neste sentido.



6. A sentença deferiu horas extras considerando-se os horários de trabalho apontados nos cartões acostados com a defesa. Se as horas extras deferidas se restringem àquelas constantes dos cartões de ponto acostados com a defesa, não há que se falar em horas extras nos períodos cujos cartões não foram juntados, sob pena de ofensa à coisa julgada.

7. Deveria o exequente ter se insurgido com a medida processual cabível em tempo próprio, e não agora, em fase de liquidação do *quantum* condenatório inovar a instrumento sentenciante.

8. Este também é o entendimento dos tribunais em casos semelhantes:

Horas extras. Coisa julgada que determina a apuração considerando-se os horários de trabalho apontados nos cartões de ponto acostados com a defesa. Períodos sem cartões. Impossibilidade de apuração de horas extras nos períodos cujos cartões de ponto não foram juntados, sob pena de ofensa à coisa julgada. (Processo: AP 1043199700202006 SP 01043-1997-002-02-00-6 – 6ª Turma – Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro - julgamento em 10/11/2009)

9. Pelo exposto, deve ser reformado o cálculo do exequente, devendo ser observado os cartões de ponto acostados aos autos, excluindo a apuração de horas extras nos meses em que faltam os cartões de ponto.

10. Diante da apuração incorreta do montante de horas extras, os valores apontados como devidos à título de reflexos em horas extras também merece ser readequado, motivo pelo qual pede-se a consideração do valor apurado por esta executada nos cálculos anexos.

11. Assim, requer-se o refazimento dos cálculos, para que estes reflitam o estado teor da r. sentença e apresenta-se o cálculo com o valor que entende correto.

DAS FÉRIAS + 1/3

12. A r. sentença deferiu férias + 1/3 nos seguintes termos:



“As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.”

13. Na r. sentença de embargos de declaração, o julgado foi aperfeiçoado nos seguintes ditames:

“Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT.

Por corolário, em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST.”

14. O exequente, avesso ao que determina o r. *decisum*, apura férias da seguinte forma:

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial
 Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 - 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “REFLEXO AV. PRÉVIO EM FÉRIAS” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Base	Valor das Férias Simples e Proporcionais	Valor de 1/3 Sobre as Férias Proporcional	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Diferença Férias Simples Prop. + 1/3
Férias+1/3 –Simples– 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 –Dobra – 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 –Simples– 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3 –Dobra – 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	1.000,00	338,55
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	0,00	1.338,55
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	752,93	250,98	1.003,91	0,00	1.003,91
				8.139,64	1.000,00	7.139,64

15. Diante dos fatos descritos acima, temos que apurados valores de férias superiores a realidade dos fatos, pois apurados em períodos e de forma não



deferida em sentença, razão pela qual pugnamos pelo refazimento dos cálculos em mais esse item.

MULTA ART. 467 CLT

16. O exequente apura a multa do artigo 467 da CLT de forma equivocada, vez que deve ser observada a seguinte base:

- i. 13º salário proporcional;
- ii. Férias + 1/3 proporcional;
- iii. Aviso Prévio;
- iv. Saldo de Salário;

17. Diante dos fatos descritos acima, temos que incorreto o valor apurado pelo exequente a título da multa do artigo 467, vez que considerado todas as verbas deferidas, inclusive férias + 1/3 do contrato e não somente as proporcionais, e assim, pugnamos pelo refazimento dos cálculos neste sentido.

HONORÁRIO DE SUCUMBÊNCIA

18. A r. sentença exequenda deferiu os honorários de sucumbência nos seguintes termos:

“Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.”



19. Deveria o exequente reapresentar seus cálculos, apurando os honorários de sucumbência de sua responsabilidade, assim como determina a r. sentença.

20. Motivo pelo qual se requer que sejam considerados os cálculos apresentados por esta executada.

CONCLUSÃO

21. Isto posto, é a presente para contestar os cálculos de liquidação do exequente, bem como para apresentar os cálculos da executada, de acordo com o demonstrativo de cálculos em anexo, os quais demonstram analiticamente os valores deferidos, de maneira clara e objetiva, obedecendo aos termos da r. Sentença, no valor total líquido de R\$ 14.873,85 (quatorze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) atualizados até 01/01/2020, sendo que o INSS parte Reclamante é R\$ 41,33 e o INSS parte reclamada é de R\$ 131,53, bem como os valores referente a honorários advocatícios, requerendo sejam os mesmos considerados e homologados, tendo em vista, sobretudo, a evidente incorreção dos valores apresentados pelo exequente, os quais ficam totalmente impugnados neste ato.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2020.

JORGE MULLER CAMATTA

OAB/SP 402.707



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Reclamado: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

Período do Cálculo: 06/05/2014 a 01/02/2019

Data Ajuizamento: 21/02/2019

Data Liquidação: 01/03/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	209,15	23,63	232,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	104,58	12,84	117,42
HORAS EXTRAS 50%	105,01	9,94	114,95
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	7,49	0,85	8,34
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	5,61	0,69	6,30
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	9,59	1,14	10,73
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	20,93	1,89	22,82
HORAS EXTRAS 75%	14,24	1,61	15,85
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,48	0,17	1,65
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,97	0,24	2,21
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,89	0,23	2,12
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	2,11	0,27	2,38
AVISO PRÉVIO	1.756,85	215,78	1.972,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	878,42	107,89	986,31
FÉRIAS + 1/3	4.172,20	512,44	4.684,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	464,04	56,99	521,03
SALDO DE SALÁRIO	44,82	5,06	49,88
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	22,41	2,75	25,16
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.254,89	154,13	1.409,02
FGTS 8%	3.815,36	468,18	4.283,54
SALDO E/OU SAQUE	(1.898,85)	(228,47)	(2.127,32)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.530,95	184,21	1.715,16
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	765,48	92,10	857,58
Total	13.290,62	1.624,56	14.915,18

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 3,08% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 4,04%



Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	11.043,80
FGTS	3.871,38
Bruto Devido ao Reclamante	14.915,18
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(41,33)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(41,33)
Líquido Devido ao Reclamante	14.873,85

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.873,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	172,86
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO PARTE AUTORA	1.491,52
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO PARTE AUTORA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	16.538,23

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	2.826,90
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	2.826,90

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
4. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015, pelo índice 'IPCA-E' até 10/11/2017 e pelo índice 'TR' a partir de 11/11/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Honorários informados corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento.
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

Cálculo: 132

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**Reclamado: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**Período do Cálculo: **06/05/2014 a 01/02/2019**Data Ajuizamento: **21/02/2019**Data Liquidação: **01/03/2020****Dados do Cálculo**

Estado: **SP** Município: **SANTOS**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração:
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/05/2014**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração:
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/02/2019**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	06/05/2014 a 05/05/2015	06/05/2015 a 05/05/2016	30	Gozadas	Não	06/04/2016 a 05/05/2016	-	-
2015/2016	06/05/2015 a 05/05/2016	06/05/2016 a 05/05/2017	30	Gozadas	Não	06/04/2017 a 05/05/2017	-	-
2016/2017	06/05/2016 a 05/05/2017	06/05/2017 a 05/05/2018	30	Gozadas	Não	06/04/2018 a 05/05/2018	-	-
2017/2018	06/05/2017 a 05/05/2018	06/05/2018 a 05/05/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 3 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 5 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 6 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 7 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 8 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 9 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
13/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 10 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
18/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2015	Terça	07:28-10:51 12:54-16:54	7,38	0,00	0,00
28/01/2015	Quarta	07:27-10:55 12:48-16:55	7,58	0,00	0,00
29/01/2015	Quinta	07:27-10:55 12:49-16:55	7,57	0,00	0,00
30/01/2015	Sexta	07:28-10:58 12:49-16:57	7,63	0,00	0,00
31/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/02/2015	Segunda	07:20-11:07 12:57-17:01	7,85	0,00	0,00
03/02/2015	Terça	07:27-10:50 12:54-16:43	7,20	0,00	0,00
04/02/2015	Quarta	07:28-10:51 12:49-16:50	7,40	0,00	0,00
05/02/2015	Quinta	07:32-10:59 12:17-16:49	7,98	0,00	0,00
06/02/2015	Sexta	07:28-10:50 12:57-17:03	7,47	0,00	0,00
07/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/02/2015	Segunda	07:23-10:57 12:57-16:54	7,52	0,00	0,00
10/02/2015	Terça	07:28-10:52 12:58-16:58	7,40	0,00	0,00
11/02/2015	Quarta	07:22-10:57 12:57-16:50	7,47	0,00	0,00
12/02/2015	Quinta	07:29-10:50 12:56-16:51	7,27	0,00	0,00
13/02/2015	Sexta	07:40-12:21 12:53-16:56	8,73	0,73	0,00
14/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/02/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/02/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
18/02/2015	Quarta	07:31-10:52 12:51-16:55	7,42	0,00	0,00
19/02/2015	Quinta	07:27-11:00 12:56-16:53	7,50	0,00	0,00
20/02/2015	Sexta	07:25-10:46 12:59-16:49	7,18	0,00	0,00
21/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 11 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
23/02/2015	Segunda	07:20-10:55 12:56-16:55	7,57	0,00	0,00
24/02/2015	Terça	07:21-10:58 12:56-16:45	7,43	0,00	0,00
25/02/2015	Quarta	07:19-10:53 12:55-16:48	7,45	0,00	0,00
26/02/2015	Quinta	07:25-10:58 12:57-16:54	7,50	0,00	0,00
27/02/2015	Sexta	07:23-10:47 13:01-16:48	7,18	0,00	0,00
28/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2015	Segunda	07:23-10:59 12:42-16:56	7,83	0,00	0,00
03/03/2015	Terça	07:23-10:56 12:57-16:53	7,48	0,00	0,00
04/03/2015	Quarta	07:24-10:51 12:58-16:56	7,42	0,00	0,00
05/03/2015	Quinta	07:18-10:57 12:59-16:50	7,50	0,00	0,00
06/03/2015	Sexta	07:23-12:00 13:00-16:52	8,48	0,48	0,00
07/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2015	Segunda	07:26-10:53 12:57-16:59	7,48	0,00	0,00
10/03/2015	Terça	12:54-15:00 15:15-17:01	3,87	0,00	0,00
11/03/2015	Quarta	07:25-10:56 13:03-16:54	7,37	0,00	0,00
12/03/2015	Quinta	07:23-11:18 13:03-16:47	7,65	0,00	0,00
13/03/2015	Sexta	07:25-10:59 13:03-16:56	7,45	0,00	0,00
14/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2015	Segunda	07:19-10:51 12:48-16:56	7,67	0,00	0,00
17/03/2015	Terça	07:35-10:56 12:58-16:52	7,25	0,00	0,00
18/03/2015	Quarta	07:26-10:53 12:54-17:21	7,90	0,00	0,00
19/03/2015	Quinta	07:25-11:06 13:00-17:22	8,05	0,05	0,00
20/03/2015	Sexta	07:13-11:00 12:58-16:47	7,60	0,00	0,00
21/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2015	Segunda	07:23-11:01 12:53-16:47	7,53	0,00	0,00
24/03/2015	Terça	07:25-10:50 13:00-16:54	7,32	0,00	0,00
25/03/2015	Quarta	07:23-10:51 13:03-16:47	7,20	0,00	0,00
26/03/2015	Quinta	07:23-10:49 13:02-16:56	7,33	0,00	0,00
27/03/2015	Sexta	08:14-10:51 13:03-16:53	6,45	0,00	0,00
28/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2015	Segunda	10:57-13:00 14:00-17:02	5,08	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 12 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
31/03/2015	Terça	07:20-10:47 12:58-16:48	7,28	0,00	0,00
01/04/2015	Quarta	07:19-11:00 13:01-16:53	7,55	0,00	0,00
02/04/2015	Quinta	07:22-10:47 13:01-16:48	7,20	0,00	0,00
03/04/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2015	Segunda	07:22-10:45 13:01-16:49	7,18	0,00	0,00
07/04/2015	Terça	07:20-10:50 12:59-16:46	7,28	0,00	0,00
08/04/2015	Quarta	07:21-10:54 13:00-16:48	7,35	0,00	0,00
09/04/2015	Quinta	07:21-10:54	3,55	0,00	0,00
10/04/2015	Sexta	07:24-10:46 12:59-16:47	7,17	0,00	0,00
11/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2015	Segunda	07:25-10:58 12:59-16:58	7,53	0,00	0,00
14/04/2015	Terça	07:24-10:48 13:02-16:49	7,18	0,00	0,00
15/04/2015	Quarta	07:22-10:54 13:02-16:57	7,45	0,00	0,00
16/04/2015	Quinta	07:24-10:47 13:02-16:59	7,33	0,00	0,00
17/04/2015	Sexta	07:22-10:53 13:04-16:53	7,33	0,00	0,00
18/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2015	Segunda	07:24-10:49 13:02-16:55	7,30	0,00	0,00
21/04/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2015	Quarta	07:24-10:56 13:04-16:48	7,27	0,00	0,00
23/04/2015	Quinta	07:23-10:52	3,48	0,00	0,00
24/04/2015	Sexta	07:26-10:53 13:00-16:51	7,30	0,00	0,00
25/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2015	Segunda	07:20-10:40 13:01-16:52	7,18	0,00	0,00
28/04/2015	Terça	07:20-10:55 13:02-16:47	7,33	0,00	0,00
29/04/2015	Quarta	07:23-11:41 13:04-16:52	8,10	0,10	0,00
30/04/2015	Quinta	07:28-10:59 13:06-16:17	6,70	0,00	0,00
01/05/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2015	Segunda	07:22-12:00 13:00-16:52	8,50	0,50	0,00
05/05/2015	Terça	07:25-10:50 13:02-16:50	7,22	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 13 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/05/2015	Quarta	07:24-10:48 13:03-17:01	7,37	0,00	0,00
07/05/2015	Quinta	07:27-11:20 12:58-16:51	7,77	0,00	0,00
08/05/2015	Sexta	07:25-10:53 12:58-16:46	7,27	0,00	0,00
09/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2015	Segunda	07:25-10:53 12:59-16:50	7,32	0,00	0,00
12/05/2015	Terça	07:23-10:44 12:55-16:51	7,28	0,00	0,00
13/05/2015	Quarta	07:24-10:50 13:00-16:50	7,27	0,00	0,00
14/05/2015	Quinta	07:24-10:54 13:00-16:55	7,42	0,00	0,00
15/05/2015	Sexta	07:23-10:46 12:58-16:54	7,32	0,00	0,00
16/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2015	Segunda	07:23-10:51 13:00-16:46	7,23	0,00	0,00
19/05/2015	Terça	07:24-10:46 13:01-16:55	7,27	0,00	0,00
20/05/2015	Quarta	07:25-10:48 12:59-16:51	7,25	0,00	0,00
21/05/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2015	Segunda	07:22-10:53 12:57-17:00	7,57	0,00	0,00
26/05/2015	Terça	07:25-10:52 12:58-16:49	7,30	0,00	0,00
27/05/2015	Quarta	07:24-10:48 12:52-16:42	7,23	0,00	0,00
28/05/2015	Quinta	07:23-10:52 13:05-16:51	7,25	0,00	0,00
29/05/2015	Sexta	07:36-12:00 13:00-17:06	8,50	0,50	0,00
30/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2015	Segunda	07:26-10:50 12:58-16:50	7,27	0,00	0,00
02/06/2015	Terça	07:25-10:55 12:57-16:50	7,38	0,00	0,00
03/06/2015	Quarta	07:24-11:16 13:01-16:56	7,78	0,00	0,00
04/06/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2015	Sexta	07:23-10:55 12:57-16:52	7,45	0,00	0,00
06/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2015	Segunda	07:24-10:48 12:58-16:49	7,25	0,00	0,00
09/06/2015	Terça	07:22-10:47 12:59-16:47	7,22	0,00	0,00
10/06/2015	Quarta	07:22-10:51 13:00-16:48	7,28	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 14 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/06/2015	Quinta	07:22-10:47 12:58-17:08	7,58	0,00	0,00
12/06/2015	Sexta	07:24-10:59 13:02-16:50	7,38	0,00	0,00
13/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2015	Segunda	07:17-10:53 13:02-16:47	7,35	0,00	0,00
16/06/2015	Terça	07:24-10:48 13:03-16:47	7,13	0,00	0,00
17/06/2015	Quarta	07:24-10:52 12:55-16:31	7,07	0,00	0,00
18/06/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2015	Sexta	07:12-10:48 13:03-16:52	7,42	0,00	0,00
20/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2015	Segunda	07:25-10:47 13:00-16:49	7,18	0,00	0,00
23/06/2015	Terça	07:25-10:47 12:53-16:47	7,27	0,00	0,00
24/06/2015	Quarta	07:25-10:47 13:00-16:52	7,23	0,00	0,00
25/06/2015	Quinta	07:25-10:51 12:54-17:01	7,55	0,00	0,00
26/06/2015	Sexta	07:28-10:47 12:57-16:50	7,20	0,00	0,00
27/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2015	Segunda	07:26-11:01 12:50-16:54	7,65	0,00	0,00
30/06/2015	Terça	07:25-11:00 13:00-16:52	7,45	0,00	0,00
01/07/2015	Quarta	07:23-10:54 12:57-17:02	7,60	0,00	0,00
02/07/2015	Quinta	07:23-10:58 12:58-16:52	7,48	0,00	0,00
03/07/2015	Sexta	07:34-10:54 13:00-16:42	7,03	0,00	0,00
04/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2015	Segunda	07:29-11:00 12:57-16:48	7,37	0,00	0,00
07/07/2015	Terça	07:26-10:51 12:57-16:52	7,33	0,00	0,00
08/07/2015	Quarta	07:26-10:54 12:59-16:56	7,42	0,00	0,00
09/07/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2015	Segunda	07:23-10:51 12:51-16:57	7,57	0,00	0,00
14/07/2015	Terça	07:22-10:53 12:49-16:49	7,52	0,00	0,00
15/07/2015	Quarta	07:24-10:58 12:55-16:52	7,52	0,00	0,00
16/07/2015	Quinta	07:21-10:55 12:54-16:48	7,47	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
17/07/2015	Sexta	07:22-10:52 12:52-17:02	7,67	0,00	0,00
18/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2015	Segunda	07:24-11:03 12:55-16:58	7,70	0,00	0,00
21/07/2015	Terça	07:22-10:59 12:47-16:56	7,77	0,00	0,00
22/07/2015	Quarta	07:22-10:59 12:57-16:54	7,57	0,00	0,00
23/07/2015	Quinta	07:25-11:02 12:51-17:05	7,85	0,00	0,00
24/07/2015	Sexta	07:27-10:50 12:56-16:54	7,35	0,00	0,00
25/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2015	Segunda	07:22-11:00 12:54-16:58	7,70	0,00	0,00
28/07/2015	Terça	07:23-10:58 12:48-16:54	7,68	0,00	0,00
29/07/2015	Quarta	10:55-12:00 13:00-16:48	4,88	0,00	0,00
30/07/2015	Quinta	07:24-10:58 12:44-16:49	7,65	0,00	0,00
31/07/2015	Sexta	07:18-11:06 12:54-16:51	7,75	0,00	0,00
01/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2015	Segunda	07:27-10:54 12:56-16:49	7,33	0,00	0,00
04/08/2015	Terça	07:19-10:52 12:49-16:56	7,67	0,00	0,00
05/08/2015	Quarta	07:23-10:53 12:59-16:54	7,42	0,00	0,00
06/08/2015	Quinta	07:25-10:57 12:59-16:52	7,42	0,00	0,00
07/08/2015	Sexta	07:26-10:52 12:58-17:08	7,60	0,00	0,00
08/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2015	Segunda	07:22-10:51 12:54-16:53	7,47	0,00	0,00
11/08/2015	Terça	07:20-10:59 12:56-16:59	7,70	0,00	0,00
12/08/2015	Quarta	07:23-11:00 12:58-16:56	7,58	0,00	0,00
13/08/2015	Quinta	07:25-10:58 12:59-16:51	7,42	0,00	0,00
14/08/2015	Sexta	07:25-10:56 12:59-16:50	7,37	0,00	0,00
15/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2015	Segunda	07:24-10:56 12:57-16:54	7,48	0,00	0,00
18/08/2015	Terça	07:22-10:56 12:57-16:53	7,50	0,00	0,00
19/08/2015	Quarta	07:16-10:59 12:59-16:53	7,62	0,00	0,00
20/08/2015	Quinta	07:23-10:56 13:00-16:59	7,53	0,00	0,00
21/08/2015	Sexta	07:10-10:50 12:55-16:55	7,67	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 16 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 18 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/11/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2015	Terça	07:24-10:57 12:52-16:50	7,52	0,00	0,00
25/11/2015	Quarta	07:19-10:57 12:52-17:13	7,98	0,00	0,00
26/11/2015	Quinta	07:26-10:57 12:59-16:51	7,38	0,00	0,00
27/11/2015	Sexta	07:23-11:25 12:58-16:52	7,93	0,00	0,00
28/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2015	Segunda	07:25-10:53 12:49-16:57	7,60	0,00	0,00
01/12/2015	Terça	07:26-10:49 12:58-17:17	7,70	0,00	0,00
02/12/2015	Quarta	07:27-12:00 13:00-16:48	8,35	0,35	0,00
03/12/2015	Quinta	07:24-11:10 13:00-16:47	7,55	0,00	0,00
04/12/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2015	Segunda	07:21-10:54 12:51-16:52	7,57	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 19 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
08/12/2015	Terça	07:24-10:53 12:45-16:50	7,57	0,00	0,00
09/12/2015	Quarta	07:25-12:00 13:00-16:48	8,38	0,38	0,00
10/12/2015	Quinta	07:23-10:56 12:52-16:46	7,45	0,00	0,00
11/12/2015	Sexta	07:23-10:49 12:49-16:55	7,53	0,00	0,00
12/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2015	Segunda	07:25-10:58 12:42-16:53	7,73	0,00	0,00
15/12/2015	Terça	07:23-11:00 12:46-17:04	7,92	0,00	0,00
16/12/2015	Quarta	07:25-10:53 12:52-16:52	7,47	0,00	0,00
17/12/2015	Quinta	07:24-10:54 12:53-16:37	7,23	0,00	0,00
18/12/2015	Sexta	07:29-11:00	3,52	0,00	0,00
19/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2015	Segunda	07:24-11:01 13:08-16:57	7,43	0,00	0,00
22/12/2015	Terça	07:27-10:49 12:46-16:56	7,53	0,00	0,00
23/12/2015	Quarta	07:24-10:54 12:48-16:59	7,68	0,00	0,00
24/12/2015	Quinta	07:25-10:08	2,72	0,00	0,00
25/12/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2015	Segunda	07:29-11:05 12:51-17:04	7,82	0,00	0,00
29/12/2015	Terça	07:24-11:14 12:55-17:01	7,93	0,00	0,00
30/12/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2016	Terça	07:25-10:54 13:00-17:30	7,98	0,00	0,00
06/01/2016	Quarta	07:25-10:52 12:54-16:55	7,47	0,00	0,00
07/01/2016	Quinta	07:21-10:57 12:48-16:55	7,72	0,00	0,00
08/01/2016	Sexta	07:24-10:59 12:49-16:48	7,57	0,00	0,00
09/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2016	Segunda	07:21-11:05 12:43-16:51	7,87	0,00	0,00
12/01/2016	Terça	07:29-10:54 12:24-16:48	7,82	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 20 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
13/01/2016	Quarta	07:23-10:54 12:51-16:47	7,45	0,00	0,00
14/01/2016	Quinta	07:22-10:52 12:47-16:40	7,38	0,00	0,00
15/01/2016	Sexta	07:29-12:00 13:00-16:55	8,43	0,43	0,00
16/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2016	Segunda	07:25-11:03 12:55-16:52	7,58	0,00	0,00
19/01/2016	Terça	07:27-10:47 12:39-16:58	7,65	0,00	0,00
20/01/2016	Quarta	07:25-10:50 12:55-16:58	7,47	0,00	0,00
21/01/2016	Quinta	07:25-10:50	3,42	0,00	0,00
22/01/2016	Sexta	07:28-10:48 12:35-16:57	7,70	0,00	0,00
23/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2016	Segunda	07:26-10:59 12:59-16:56	7,50	0,00	0,00
26/01/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2016	Quarta	07:27-10:51 12:56-16:55	7,38	0,00	0,00
28/01/2016	Quinta	07:25-11:00 12:53-16:56	7,63	0,00	0,00
29/01/2016	Sexta	07:25-12:06 12:54-16:56	8,72	0,72	0,00
30/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2016	Segunda	07:24-10:55 12:55-16:56	7,53	0,00	0,00
02/02/2016	Terça	07:25-10:51 12:48-16:51	7,48	0,00	0,00
03/02/2016	Quarta	07:24-10:53 12:56-16:54	7,45	0,00	0,00
04/02/2016	Quinta	07:25-10:57 12:46-16:55	7,68	0,00	0,00
05/02/2016	Sexta	07:25-10:55 12:52-16:51	7,48	0,00	0,00
06/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2016	Segunda	07:23-07:27	0,07	0,00	0,00
09/02/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
10/02/2016	Quarta	07:28-10:57 12:50-16:54	7,55	0,00	0,00
11/02/2016	Quinta	07:25-10:50 12:57-16:58	7,43	0,00	0,00
12/02/2016	Sexta	07:23-11:00 12:49-16:58	7,77	0,00	0,00
13/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2016	Segunda	07:18-12:00 13:00-17:00	8,70	0,70	0,00
16/02/2016	Terça	07:25-11:05 12:57-17:06	7,82	0,00	0,00
17/02/2016	Quarta	07:24-10:55 12:57-16:48	7,37	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 21 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
18/02/2016	Quinta	07:26-10:53 13:00-16:58	7,42	0,00	0,00
19/02/2016	Sexta	07:28-11:09 13:00-16:58	7,65	0,00	0,00
20/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2016	Segunda	08:24-11:00 13:02-16:56	6,50	0,00	0,00
23/02/2016	Terça	07:26-10:55 13:05-16:57	7,35	0,00	0,00
24/02/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/02/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 22 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
25/03/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
30/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
05/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2016	Sexta	07:06-10:53	3,78	0,00	0,00
16/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2016	Segunda	07:13-10:53 12:53-16:50	7,62	0,00	0,00
19/07/2016	Terça	07:11-10:48 12:51-16:48	7,57	0,00	0,00
20/07/2016	Quarta	07:17-10:58	3,68	0,00	0,00
21/07/2016	Quinta	07:21-10:48 13:00-16:53	7,33	0,00	0,00
22/07/2016	Sexta	07:16-10:50	3,57	0,00	0,00
23/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 26 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 27 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
21/09/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2016	Segunda	07:15-10:54 12:55-16:51	7,58	0,00	0,00
27/09/2016	Terça	07:19-10:51 12:34-16:59	7,95	0,00	0,00
28/09/2016	Quarta	07:18-10:51 12:57-16:50	7,43	0,00	0,00
29/09/2016	Quinta	07:20-10:51 12:52-16:49	7,47	0,00	0,00
30/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2016	Segunda	07:20-10:53 12:56-17:00	7,62	0,00	0,00
04/10/2016	Terça	07:21-11:00 13:00-16:51	7,50	0,00	0,00
05/10/2016	Quarta	07:21-11:00 13:03-16:53	7,48	0,00	0,00
06/10/2016	Quinta	07:21-10:58 12:58-17:02	7,68	0,00	0,00
07/10/2016	Sexta	07:23-10:47 12:56-17:02	7,50	0,00	0,00
08/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2016	Segunda	07:21-12:00 13:00-16:50	8,48	0,48	0,00
11/10/2016	Terça	07:22-10:52 12:55-16:56	7,52	0,00	0,00
12/10/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2016	Quinta	07:15-10:57 12:52-17:01	7,85	0,00	0,00
14/10/2016	Sexta	08:06-10:56 13:04-17:08	6,90	0,00	0,00
15/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2016	Segunda	06:52-10:53 12:55-17:00	8,10	0,10	0,00
18/10/2016	Terça	07:23-10:49 12:52-16:51	7,42	0,00	0,00
19/10/2016	Quarta	07:22-10:56 12:52-16:58	7,67	0,00	0,00
20/10/2016	Quinta	07:18-10:52 12:53-16:58	7,65	0,00	0,00
21/10/2016	Sexta	07:19-10:50 12:49-16:48	7,50	0,00	0,00
22/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 28 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/10/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 30 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2017	Terça	07:23-10:48 12:47-16:55	7,55	0,00	0,00
25/01/2017	Quarta	07:19-11:55 13:32-17:02	8,10	0,10	0,00
26/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2017	Sexta	07:20-10:54 12:51-16:52	7,58	0,00	0,00
28/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2017	Segunda	07:24-10:55 12:56-16:59	7,57	0,00	0,00
31/01/2017	Terça	07:20-10:56 12:50-16:48	7,57	0,00	0,00
01/02/2017	Quarta	07:24-11:01 12:54-16:53	7,60	0,00	0,00
02/02/2017	Quinta	07:25-11:11 12:59-16:57	7,73	0,00	0,00
03/02/2017	Sexta	07:26-11:01 12:52-16:43	7,43	0,00	0,00
04/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/02/2017	Segunda	07:27-10:53 12:53-16:41	7,23	0,00	0,00
07/02/2017	Terça	07:26-12:00 13:00-16:41	8,25	0,25	0,00
08/02/2017	Quarta	07:27-10:56 12:51-16:45	7,38	0,00	0,00
09/02/2017	Quinta	07:25-10:53 12:46-16:51	7,55	0,00	0,00
10/02/2017	Sexta	07:30-10:51 13:02-16:42	7,02	0,00	0,00
11/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 31 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

ID. a232124 - Pág. 31

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
12/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/02/2017	Segunda	07:24-10:52 12:54-16:40	7,23	0,00	0,00
14/02/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2017	Quarta	13:18-16:50	3,53	0,00	0,00
16/02/2017	Quinta	07:29-10:48 12:53-17:06	7,53	0,00	0,00
17/02/2017	Sexta	07:25-11:00 12:50-16:48	7,55	0,00	0,00
18/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/02/2017	Segunda	08:24-11:53 13:59-17:46	7,27	0,00	0,00
21/02/2017	Terça	13:53-17:50	3,95	0,00	0,00
22/02/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/02/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/02/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 32 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
20/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 33 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
25/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 34 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
31/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 35 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
22/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 38 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 40 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 41 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/02/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
14/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 42 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
15/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
20/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2018	Sexta	12:47-16:58	4,18	0,00	0,00
12/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2018	Segunda	07:54-11:05 12:45-17:00	7,43	0,00	0,00
15/05/2018	Terça	07:30-11:00 12:52-17:00	7,63	0,00	0,00
16/05/2018	Quarta	07:32-11:00 12:57-16:58	7,48	0,00	0,00
17/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2018	Sexta	07:39-11:00 12:57-17:00	7,40	0,00	0,00
19/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2018	Segunda	07:35-11:01 13:06-17:00	7,33	0,00	0,00
22/05/2018	Terça	07:29-11:00 13:05-16:56	7,37	0,00	0,00
23/05/2018	Quarta	07:35-08:02 12:47-16:57	4,62	0,00	0,00
24/05/2018	Quinta	07:33-10:56 13:08-14:18	4,55	0,00	0,00
25/05/2018	Sexta	07:36-11:00 12:54-17:01	7,52	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
26/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2018	Segunda	07:35-11:02 13:01-17:00	7,43	0,00	0,00
29/05/2018	Terça	07:39-11:00 12:55-16:50	7,27	0,00	0,00
30/05/2018	Quarta	07:37-11:00 15:14-17:00	5,15	0,00	0,00
31/05/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2018	Sexta	07:53-11:00 13:09-17:00	6,97	0,00	0,00
02/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2018	Segunda	07:30-11:00 13:08-17:00	7,37	0,00	0,00
05/06/2018	Terça	07:48-11:02	3,23	0,00	0,00
06/06/2018	Quarta	07:41-11:01 12:57-17:01	7,40	0,00	0,00
07/06/2018	Quinta	07:33-11:01 13:04-17:00	7,40	0,00	0,00
08/06/2018	Sexta	08:20-11:03 12:44-17:00	6,98	0,00	0,00
09/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2018	Segunda	07:32-11:02 13:03-16:27	6,90	0,00	0,00
12/06/2018	Terça	07:42-11:00 13:00-17:00	7,30	0,00	0,00
13/06/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2018	Quinta	07:37-11:05 13:03-17:00	7,42	0,00	0,00
15/06/2018	Sexta	07:50-11:00 13:09-17:02	7,05	0,00	0,00
16/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2018	Segunda	14:06-17:04	2,97	0,00	0,00
19/06/2018	Terça	07:34-11:00 13:04-17:01	7,38	0,00	0,00
20/06/2018	Quarta	07:38-11:01 15:26-17:03	5,00	0,00	0,00
21/06/2018	Quinta	07:41-11:00 13:06-17:01	7,23	0,00	0,00
22/06/2018	Sexta	12:53-17:01	4,13	0,00	0,00
23/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 45 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
01/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2018	Terça	07:50-11:00 13:07-16:59	7,03	0,00	0,00
25/07/2018	Quarta	07:40-11:00 14:03-17:00	6,28	0,00	0,00
26/07/2018	Quinta	07:41-11:00 12:56-17:00	7,38	0,00	0,00
27/07/2018	Sexta	08:00-11:00 13:09-17:03	6,90	0,00	0,00
28/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2018	Segunda	07:49-11:00 13:24-17:00	6,78	0,00	0,00
31/07/2018	Terça	06:53-12:02 13:13-17:00	8,93	0,93	0,00
01/08/2018	Quarta	07:23-12:18 13:25-17:00	8,50	0,50	0,00
02/08/2018	Quinta	13:32-17:00	3,47	0,00	0,00
03/08/2018	Sexta	07:33-12:00 13:00-16:45	8,20	0,20	0,00
04/08/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 46 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/08/2018	Segunda	06:51-12:00 13:00-19:00	11,15	0,00	0,00
07/08/2018	Terça	06:52-12:00 13:00-19:00	11,13	0,00	0,00
08/08/2018	Quarta	07:54-11:59 12:58-19:56	11,05	0,00	0,00
09/08/2018	Quinta	06:53-12:00 13:00-18:56	11,05	0,00	0,00
10/08/2018	Sexta	06:49-12:42 13:43-19:03	11,22	0,00	0,00
11/08/2018	Sábado	06:50-12:00 13:00-18:47	10,95	0,00	0,00
12/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	22,55
13/08/2018	Segunda	06:54-10:40 11:58-17:06	8,90	0,00	0,00
14/08/2018	Terça	06:53-12:00 13:00-18:58	11,08	0,00	0,00
15/08/2018	Quarta	06:56-11:59 12:48-18:51	11,10	0,00	0,00
16/08/2018	Quinta	06:49-12:03 12:58-18:54	11,17	0,00	0,00
17/08/2018	Sexta	06:50-12:00 13:00-18:58	11,13	0,00	0,00
18/08/2018	Sábado	06:50-12:00 13:00-18:50	11,00	0,00	0,00
19/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	20,38
20/08/2018	Segunda	06:51-12:00 13:01-17:03	9,18	0,00	0,00
21/08/2018	Terça	06:53-11:50 12:53-18:51	10,92	0,00	0,00
22/08/2018	Quarta	06:53-12:00 13:00-18:50	10,95	0,00	0,00
23/08/2018	Quinta	06:57-11:53 12:56-19:00	11,00	0,00	0,00
24/08/2018	Sexta	06:53-12:05 13:10-18:58	11,00	0,00	0,00
25/08/2018	Sábado	07:33-12:07	4,57	0,00	0,00
26/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	13,62
27/08/2018	Segunda	07:01-11:57 13:02-19:07	11,02	3,02	0,00
28/08/2018	Terça	10:25-12:24 13:28-17:01	5,53	0,00	0,00
29/08/2018	Quarta	07:42-10:55 13:13-17:01	7,02	0,00	0,00
30/08/2018	Quinta	07:45-11:00 12:57-17:01	7,32	0,00	0,00
31/08/2018	Sexta	07:44-11:00 12:55-17:00	7,35	0,00	0,00
01/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2018	Segunda	07:43-11:14 13:34-17:03	7,00	0,00	0,00
04/09/2018	Terça	12:42-17:00	4,30	0,00	0,00
05/09/2018	Quarta	07:36-12:00 13:04-17:00	8,33	0,33	0,00
06/09/2018	Quinta	07:40-11:00 13:01-16:58	7,28	0,00	0,00
07/09/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2018	Segunda	07:29-11:00 13:08-17:00	7,38	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 47 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/09/2018	Terça	07:34-11:00 12:57-17:00	7,48	0,00	0,00
12/09/2018	Quarta	07:34-10:55 12:59-15:04	5,43	0,00	0,00
13/09/2018	Quinta	07:42-12:05 13:09-17:00	8,23	0,23	0,00
14/09/2018	Sexta	07:38-11:03 13:09-17:03	7,32	0,00	0,00
15/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2018	Segunda	07:27-10:32 13:13-17:00	6,87	0,00	0,00
18/09/2018	Terça	07:38-11:00 13:06-16:59	7,25	0,00	0,00
19/09/2018	Quarta	07:43-11:00 12:55-17:00	7,37	0,00	0,00
20/09/2018	Quinta	12:52-15:18	2,43	0,00	0,00
21/09/2018	Sexta	07:28-10:20	2,87	0,00	0,00
22/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2018	Segunda	07:12-12:10 13:17-17:00	8,68	0,68	0,00
25/09/2018	Terça	07:36-11:00 13:22-16:41	6,72	0,00	0,00
26/09/2018	Quarta	06:39-11:00 12:55-16:57	8,38	0,38	0,00
27/09/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2018	Sexta	06:53-12:22 15:14-17:15	7,50	0,00	0,00
29/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2018	Segunda	06:50-11:00 12:56-17:00	8,23	0,23	0,00
02/10/2018	Terça	06:51-11:00 12:59-17:00	8,17	0,17	0,00
03/10/2018	Quarta	06:59-11:00 12:55-17:00	8,10	0,10	0,00
04/10/2018	Quinta	06:59-11:00 12:48-17:00	8,22	0,22	0,00
05/10/2018	Sexta	06:56-11:04 13:15-17:01	7,90	0,00	0,00
06/10/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2018	Segunda	06:50-11:00 13:32-17:00	7,63	0,00	0,00
09/10/2018	Terça	06:50-13:16 14:11-17:16	9,52	1,52	0,00
10/10/2018	Quarta	06:55-11:07 12:57-17:00	8,25	0,25	0,00
11/10/2018	Quinta	06:59-11:00 13:00-16:59	8,00	0,00	0,00
12/10/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2018	Sábado	07:03-10:48	3,75	0,00	0,00
14/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2018	Segunda	07:01-11:12 13:07-17:13	8,28	0,28	0,00
16/10/2018	Terça	07:05-10:51 13:02-17:15	7,98	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 48 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
17/10/2018	Quarta	07:01-11:11 12:57-17:03	8,27	0,27	0,00
18/10/2018	Quinta	07:04-11:00 13:01-18:26	9,35	1,35	0,00
19/10/2018	Sexta	07:02-11:02 13:01-17:02	8,02	0,02	0,00
20/10/2018	Sábado	07:04-10:01	2,95	0,00	0,00
21/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2018	Segunda	07:03-11:00 13:00-17:07	8,07	0,07	0,00
23/10/2018	Terça	06:59-11:00 12:59-17:01	8,05	0,05	0,00
24/10/2018	Quarta	07:14-10:53 13:01-19:03	9,68	1,68	0,00
25/10/2018	Quinta	07:15-11:00 12:53-17:00	7,87	0,00	0,00
26/10/2018	Sexta	07:01-12:00 13:00-15:13	7,20	0,00	0,00
27/10/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2018	Segunda	07:01-11:03 13:05-18:16	9,22	1,22	0,00
30/10/2018	Terça	07:07-11:02 13:04-17:27	8,30	0,30	0,00
31/10/2018	Quarta	07:07-11:03 13:01-17:00	7,92	0,00	0,00
01/11/2018	Quinta	07:04-11:11 13:07-17:32	8,53	0,53	0,00
02/11/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2018	Sábado	07:03-10:32	3,48	0,00	0,00
04/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2018	Segunda	06:13-09:56 13:02-17:00	7,68	0,00	0,00
06/11/2018	Terça	07:11-12:00 13:00-17:00	8,82	0,00	0,00
07/11/2018	Quarta	07:21-11:36 13:23-17:13	8,08	0,00	0,00
08/11/2018	Quinta	07:13-11:35 13:01-17:00	8,35	0,00	0,00
09/11/2018	Sexta	07:04-11:13 12:53-19:51	11,12	0,00	0,00
10/11/2018	Sábado	07:14-12:19	5,08	0,00	0,00
11/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	5,13
12/11/2018	Segunda	07:12-11:02 12:57-17:32	8,42	0,42	0,00
13/11/2018	Terça	07:06-10:41 12:46-17:05	7,90	0,00	0,00
14/11/2018	Quarta	07:06-10:54 12:43-16:57	8,03	0,03	0,00
15/11/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2018	Sexta	07:09-11:00 13:01-16:50	7,67	0,00	0,00
17/11/2018	Sábado	08:12-09:08	0,93	0,00	0,00
18/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2018	Segunda	07:07-11:00 13:06-17:00	7,78	0,00	0,00
20/11/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2018	Quarta	07:11-10:50 13:02-17:00	7,62	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 49 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/11/2018	Quinta	07:04-10:57 13:01-19:20	10,20	2,20	0,00
23/11/2018	Sexta	07:17-11:23 13:03-17:30	8,55	0,55	0,00
24/11/2018	Sábado	07:27-10:47	3,33	0,00	0,00
25/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2018	Segunda	07:02-11:08 13:03-15:10	6,22	0,00	0,00
27/11/2018	Terça	07:08-11:15 13:08-17:00	7,98	0,00	0,00
28/11/2018	Quarta	07:12-11:00 12:57-18:23	9,23	1,23	0,00
29/11/2018	Quinta	07:14-11:00 12:57-17:00	7,82	0,00	0,00
30/11/2018	Sexta	07:11-10:59 12:53-17:00	7,92	0,00	0,00
01/12/2018	Sábado	07:10-10:46	3,60	0,00	0,00
02/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2018	Segunda	06:52-11:03 12:47-17:00	8,40	0,40	0,00
04/12/2018	Terça	07:13-11:00 12:54-17:36	8,48	0,48	0,00
05/12/2018	Quarta	07:13-10:40 13:03-17:01	7,42	0,00	0,00
06/12/2018	Quinta	07:01-11:43 13:05-17:00	8,62	0,62	0,00
07/12/2018	Sexta	07:12-10:58 12:58-17:00	7,80	0,00	0,00
08/12/2018	Sábado	07:17-10:56	3,65	0,00	0,00
09/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2018	Segunda	07:16-10:58 12:52-17:00	7,83	0,00	0,00
11/12/2018	Terça	07:13-10:52 12:58-17:36	8,28	0,28	0,00
12/12/2018	Quarta	07:14-10:56 12:51-17:00	7,85	0,00	0,00
13/12/2018	Quinta	07:16-10:53 13:07-17:00	7,50	0,00	0,00
14/12/2018	Sexta	07:18-13:51 14:57-17:15	8,85	0,85	0,00
15/12/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2018	Segunda	07:16-12:17 13:02-17:37	9,60	1,60	0,00
18/12/2018	Terça	07:16-12:00 13:00-17:02	8,77	0,77	0,00
19/12/2018	Quarta	07:13-13:17	6,07	0,00	0,00
20/12/2018	Quinta	07:11-09:25 13:21-16:55	5,80	0,00	0,00
21/12/2018	Sexta	07:27-11:00 12:59-17:14	7,80	0,00	0,00
22/12/2018	Sábado	07:22-10:48	3,43	0,00	0,00
23/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2018	Quinta	07:23-11:00 13:05-16:59	7,52	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 50 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
28/12/2018	Sexta	07:03-10:57 13:02-16:42	7,57	0,00	0,00
29/12/2018	Sábado	07:29-11:00 13:06-17:09	7,57	0,00	0,00
30/12/2018	Domingo	07:29-10:45	3,27	3,27	0,00
31/12/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2019	Quarta	07:29-10:52 13:06-17:00	7,28	0,00	0,00
03/01/2019	Quinta	07:20-11:00 12:58-17:00	7,70	0,00	0,00
04/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 51 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
MÊS/ANO	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
05/2014	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,00	0,00
01/2015	30,16	0,00	4,00
02/2015	135,52	0,73	18,00
03/2015	159,19	0,53	22,00
04/2015	138,76	0,10	20,00
05/2015	134,34	1,00	18,00
06/2015	147,09	0,00	20,00
07/2015	155,88	0,00	21,00
08/2015	112,78	0,00	15,00
09/2015	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00
11/2015	38,41	0,00	5,00
12/2015	137,08	0,73	19,00
01/2016	134,74	1,15	18,00
02/2016	113,25	0,70	16,00
03/2016	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00
07/2016	33,55	0,00	6,00
08/2016	0,00	0,00	0,00
09/2016	30,43	0,00	4,00
10/2016	106,87	0,58	14,00
11/2016	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00
01/2017	38,37	0,10	5,00
02/2017	97,25	0,25	14,00
03/2017	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 52 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
MÊS/ANO	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
04/2017	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00
05/2018	85,36	0,00	13,00
06/2018	94,73	0,00	15,00
07/2018	43,30	0,93	6,00
08/2018	246,96	60,27	26,00
09/2018	120,82	1,62	18,00
10/2018	188,93	7,73	24,00
11/2018	170,74	10,09	23,00
12/2018	155,68	8,27	22,00
01/2019	14,98	0,00	2,00
02/2019	0,00	0,00	0,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
05/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
06/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
12/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
01/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	800,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 53 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
03/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	868,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
08/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
09/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
10/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
11/2015	0,00	0,00	0,00	941,75
12/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
01/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
02/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
03/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
04/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
05/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
06/2016	0,00	0,00	0,00	941,75
07/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
08/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
09/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
10/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
11/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
12/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
01/2017	0,00	0,00	47,09	941,75
02/2017	0,00	0,00	47,09	941,75
03/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
04/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
05/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
06/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
07/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
08/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
09/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
10/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
11/2017	0,00	0,00	0,00	979,42
12/2017	0,00	0,00	0,00	979,42
01/2018	0,00	0,00	0,00	979,42
02/2018	0,00	0,00	0,00	979,42

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 54 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
03/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
04/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
05/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
06/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
07/2018	33,06	0,00	50,20	1.003,91
08/2018	205,34	239,57	50,20	1.003,91
09/2018	61,60	0,00	50,20	1.003,91
10/2018	0,00	0,00	62,74	1.254,89
11/2018	101,22	0,00	62,74	1.254,89
12/2018	0,00	0,00	62,74	1.254,89
01/2019	0,00	0,00	0,00	1.254,89
02/2019	0,00	0,00	0,00	1.254,89

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2019 a 01/02/2019**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	209,15	0,00	209,15	1,000000000	209,15
									Total	209,15

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2019 a 01/02/2019**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	209,15	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	104,58	0,00	104,58	1,000000000	104,58
									Total	104,58



Nome: **HORAS EXTRAS 50%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((PRÊMIO TEMPO SERV. + SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,5000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,7300	Não	3,98	0,00	3,98	1,171377329	4,66
01 a 31/03/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,5300	Não	2,89	0,00	2,89	1,166953693	3,37
01 a 30/04/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,1000	Não	0,55	0,00	0,55	1,154599479	0,64
01 a 31/05/2015	800,00	220,0000	1,50000000	1,0000	Não	5,45	0,00	5,45	1,147713199	6,26
01 a 30/06/2015	868,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,7300	Não	4,34	0,00	4,34	1,090984990	4,73
01 a 31/01/2016	871,99	220,0000	1,50000000	1,1500	Não	6,84	0,00	6,84	1,081039427	7,39
01 a 29/02/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,7000	Não	4,16	0,00	4,16	1,065903596	4,43
01 a 31/03/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,5800	Não	3,91	0,00	3,91	1,028209438	4,02
01 a 30/11/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	988,84	220,0000	1,50000000	0,1000	Não	0,67	0,00	0,67	1,020434842	0,68

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 56 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

ID. a232124 - Pág. 56

(((PRÊMIO TEMPO SERV. + SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2017	988,84	220,0000	1,50000000	0,2500	Não	1,69	0,00	1,69	1,014954090	1,72
01 a 31/03/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	0,9300	Não	6,68	33,06	(26,38)	1,000000000	(26,38)
01 a 31/08/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	215,61	205,34	10,27	1,000000000	10,27
01 a 30/09/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	1,6200	Não	11,64	61,60	(49,96)	1,000000000	(49,96)
01 a 31/10/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	7,7300	Não	69,45	0,00	69,45	1,000000000	69,45
01 a 30/11/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	10,0900	Não	90,65	101,22	(10,57)	1,000000000	(10,57)
01 a 31/12/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	8,2700	Não	74,30	0,00	74,30	1,000000000	74,30
01 a 31/01/2019	1.254,89	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1.254,89	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	105,01

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	0,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
20 a 20/12/2015	1,53	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,53	0,00	1,53	1,103858612	1,69
20 a 20/12/2016	1,37	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,37	0,00	1,37	1,025543026	1,40

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 57 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

ID. a232124 - Pág. 57

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	0,19	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,19	0,00	0,19	1,000000000	0,19
20 a 20/12/2018	4,21	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	4,21	0,00	4,21	1,000000000	4,21
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	7,49

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	4,01	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	5,61	0,00	5,61	1,000000000	5,61
									Total	5,61

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	0,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,89	0,00	0,89	1,061339835	0,94
06/04 a 05/05/2017	1,92	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2,56	0,00	2,56	1,013433939	2,59
06/04 a 05/05/2018	0,54	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,000000000	0,72
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	4,81	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	5,34	0,00	5,34	1,000000000	5,34
									Total	9,59

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	0,00	23,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 58 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2014	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	3,98	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,87	0,00	0,87	1,171377329	1,02
01 a 31/03/2015	2,89	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,56	0,00	0,56	1,166953693	0,65
01 a 30/04/2015	0,55	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,14	0,00	0,14	1,154599479	0,16
01 a 31/05/2015	5,45	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,31	0,00	1,31	1,147713199	1,50
01 a 30/06/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	4,34	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,83	0,00	0,83	1,090984990	0,91
01 a 31/01/2016	6,84	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,64	0,00	1,64	1,081039427	1,77
01 a 29/02/2016	4,16	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,87	0,00	0,87	1,065903596	0,93
01 a 31/03/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	3,91	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,94	0,00	0,94	1,028209438	0,97
01 a 30/11/2016	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	0,67	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,13	0,00	0,13	1,020434842	0,13
01 a 28/02/2017	1,69	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,37	0,00	0,37	1,014954090	0,38
01 a 31/03/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00



(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	(26,38)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(5,07)	0,00	(5,07)	1,000000000	(5,07)
01 a 31/08/2018	10,27	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	1,52	0,00	1,52	1,000000000	1,52
01 a 30/09/2018	(49,96)	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	(12,49)	0,00	(12,49)	1,000000000	(12,49)
01 a 31/10/2018	69,45	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	13,36	0,00	13,36	1,000000000	13,36
01 a 30/11/2018	(10,57)	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	(2,64)	0,00	(2,64)	1,000000000	(2,64)
01 a 31/12/2018	74,30	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	17,83	0,00	17,83	1,000000000	17,83
01 a 31/01/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	1,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	20,93

Nome: **HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171377329	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 60 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,166953693	0,00
01 a 30/04/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,154599479	0,00
01 a 31/05/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147713199	0,00
01 a 30/06/2015	868,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,090984990	0,00
01 a 31/01/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,081039427	0,00
01 a 29/02/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,065903596	0,00
01 a 31/03/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,028209438	0,00
01 a 30/11/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,020434842	0,00
01 a 28/02/2017	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,014954090	0,00
01 a 31/03/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 61 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

ID. a232124 - Pág. 61

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/08/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	30,2700	Não	253,81	239,57	14,24	1,000000000	14,24
01 a 30/09/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/10/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/11/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2019	1.254,89	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1.254,89	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	14,24

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	0,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
20 a 20/12/2015	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
20 a 20/12/2016	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
20 a 20/12/2017	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
20 a 20/12/2018	1,48	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,48	0,00	1,48	1,000000000	1,48
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	1,48

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1,41	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1,97	0,00	1,97	1,000000000	1,97
									Total	1,97



Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
06/04 a 05/05/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
06/04 a 05/05/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1,70	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	1,89	0,00	1,89	1,000000000	1,89
									Total	1,89

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	0,00	23,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171377329	0,00
01 a 31/03/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,166953693	0,00
01 a 30/04/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,154599479	0,00
01 a 31/05/2015	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147713199	0,00
01 a 30/06/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,090984990	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 63 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,081039427	0,00
01 a 29/02/2016	0,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,065903596	0,00
01 a 31/03/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,028209438	0,00
01 a 30/11/2016	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,020434842	0,00
01 a 28/02/2017	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,014954090	0,00
01 a 31/03/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/08/2018	14,24	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2,11	0,00	2,11	1,000000000	2,11
01 a 30/09/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/10/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/11/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 64 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

ID. a232124 - Pág. 64

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	1,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	2,11

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1.756,85	0,00	1.756,85	1,000000000	1.756,85
									Total	1.756,85

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.756,85	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	878,42	0,00	878,42	1,000000000	878,42
									Total	878,42

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	871,99	12,0000	1,33333333	24,0000	Não	2.325,31	1.000,00	1.325,31	1,061339835	1.406,60
06/04 a 05/05/2017	941,75	12,0000	1,33333333	24,0000	Não	2.511,33	1.000,00	1.511,33	1,013433939	1.531,63
06/04 a 05/05/2018	979,42	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.305,89	1.000,00	305,89	1,000000000	305,89
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.673,19	1.000,00	673,19	1,000000000	673,19
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.254,89	1.000,00	254,89	1,000000000	254,89
									Total	4.172,20



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	928,08	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	464,04	0,00	464,04	1,000000000	464,04
									Total	464,04

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/02/2019 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	44,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	44,82	0,00	44,82	1,000000000	44,82
									Total	44,82

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/02/2019 a 01/02/2019**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	44,82	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	22,41	0,00	22,41	1,000000000	22,41
									Total	22,41

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.254,89	0,00	1.254,89	1,000000000	1.254,89
									Total	1.254,89



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
01/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2015	21/02/2019	5,68	0,45	0,00	5,23	12,28 %	0,64
03/2015	21/02/2019	4,02	0,32	0,00	3,70	12,28 %	0,45
04/2015	21/02/2019	0,80	0,06	0,00	0,74	12,28 %	0,09
05/2015	21/02/2019	7,76	0,62	0,00	7,14	12,28 %	0,88
06/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2015	21/02/2019	7,33	0,58	0,00	6,75	12,28 %	0,83
01/2016	21/02/2019	9,16	0,73	0,00	8,43	12,28 %	1,04
02/2016	21/02/2019	5,36	0,43	0,00	4,93	12,28 %	0,61
03/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
04/2016	21/02/2019	1.407,54	0,08	0,00	1.407,46	12,28 %	172,87
05/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2016	21/02/2019	4,99	0,40	0,00	4,59	12,28 %	0,56
11/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2016	21/02/2019	1,40	0,11	0,00	1,29	12,28 %	0,16
01/2017	21/02/2019	0,81	0,07	0,00	0,74	12,28 %	0,09
02/2017	21/02/2019	2,10	0,17	0,00	1,93	12,28 %	0,24
03/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 67 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2017	21/02/2019	1.534,22	0,21	0,00	1.534,01	12,28 %	188,41
05/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2017	21/02/2019	0,19	0,02	0,00	0,17	12,28 %	0,02
01/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
03/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
04/2018	21/02/2019	306,61	0,06	0,00	306,55	12,28 %	37,65
05/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2018	21/02/2019	(31,45)	0,64	0,00	(32,09)	12,28 %	(3,94)
08/2018	21/02/2019	28,14	2,25	0,00	25,89	12,28 %	3,18
09/2018	21/02/2019	(62,45)	1,16	0,00	(63,61)	12,28 %	(7,81)
10/2018	21/02/2019	82,81	6,62	0,00	76,19	12,28 %	9,36
11/2018	21/02/2019	(13,21)	9,06	0,00	(22,27)	12,28 %	(2,74)
12/2018	21/02/2019	97,82	7,83	0,00	89,99	12,28 %	11,05
01/2019	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2019	21/02/2019	5.678,05	20,32	0,00	5.657,73	12,28 %	694,90
						Total	1.108,54

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2014	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00	0,00	0,00
06/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,178599106	75,43	9,26	84,69
07/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,177358171	75,35	9,25	84,60
08/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,176649828	75,31	9,25	84,56
09/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,175623508	75,24	9,24	84,48

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 68 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,174404476	75,16	9,23	84,39
11/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,173837513	75,13	9,23	84,36
12/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,172602762	75,05	9,22	84,27
01/2015	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,171574120	74,98	9,21	84,19
02/2015	803,98	8%	64,32	0,00	64,32	1,171377329	75,34	9,25	84,59
03/2015	788,34	8%	63,07	0,00	63,07	1,166953693	73,60	9,04	82,64
04/2015	800,55	8%	64,04	0,00	64,04	1,154599479	73,95	9,08	83,03
05/2015	805,45	8%	64,44	0,00	64,44	1,147713199	73,95	9,08	83,03
06/2015	839,07	8%	67,13	0,00	67,13	1,136462223	76,29	9,37	85,66
07/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,129796424	78,81	9,68	88,49
08/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,124959100	78,48	9,64	88,12
09/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,120588804	78,17	9,60	87,77
10/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,113241411	77,66	9,54	87,20
11/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,103858612	77,00	9,46	86,46
12/2015	820,07	8%	65,61	0,00	65,61	1,090984990	71,57	8,79	80,36
01/2016	878,83	8%	70,31	0,00	70,31	1,081039427	76,00	9,33	85,33
02/2016	876,15	8%	70,09	0,00	70,09	1,065903596	74,71	9,18	83,89
03/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,061339835	74,04	9,09	83,13
04/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,055954467	73,66	9,05	82,71
05/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,046950691	73,03	8,97	82,00
06/2016	1.096,38	8%	87,71	0,00	87,71	1,042779573	91,46	11,23	102,69
07/2016	1.064,23	8%	85,14	0,00	85,14	1,037178807	88,30	10,85	99,15
08/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,032532411	81,68	10,03	91,71
09/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,030163036	81,49	10,01	91,50
10/2016	992,75	8%	79,42	0,00	79,42	1,028209438	81,66	10,03	91,69
11/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,025543026	81,13	9,96	91,09
12/2016	928,08	8%	74,25	0,00	74,25	1,023598190	76,00	9,33	85,33
01/2017	2.593,00	8%	207,44	0,00	207,44	1,020434842	211,68	26,00	237,68
02/2017	990,53	8%	79,24	0,00	79,24	1,014954090	80,43	9,88	90,31
03/2017	94,18	8%	7,53	0,00	7,53	1,013433939	7,64	0,94	8,58
04/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 69 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00	0,00	0,00
10/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00	0,00	0,00
11/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
03/2018	1.235,15	8%	98,81	0,00	98,81	1,000000000	98,81	12,14	110,95
04/2018	1.028,39	8%	82,27	0,00	82,27	1,000000000	82,27	10,10	92,37
05/2018	1.028,39	8%	82,27	0,00	82,27	1,000000000	82,27	10,10	92,37
06/2018	995,74	8%	79,66	0,00	79,66	1,000000000	79,66	9,78	89,44
07/2018	1.087,17	8%	86,97	0,00	86,97	1,000000000	86,97	10,68	97,65
08/2018	1.523,53	8%	121,88	0,00	121,88	1,000000000	121,88	14,97	136,85
09/2018	1.048,78	8%	83,90	0,00	83,90	1,000000000	83,90	10,30	94,20
10/2018	1.306,12	8%	104,49	0,00	104,49	1,000000000	104,49	12,83	117,32
11/2018	1.418,85	8%	113,51	0,00	113,51	1,000000000	113,51	13,94	127,45
12/2018	1.391,93	8%	111,35	0,00	111,35	1,000000000	111,35	13,68	125,03
01/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
02/2019	2.010,82	8%	160,87	0,00	160,87	1,000000000	160,87	19,36	180,23
						Total	3.815,36	468,18	4.283,54

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/02/2019	1.898,85	1,000000000	1.898,85	228,47	2.127,32
Total			1.898,85	228,47	2.127,32

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 70 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

01/02/2019	3.827,37	40%	1.530,95	1,000000000	1.530,95	184,21	1.715,16
------------	----------	-----	----------	-------------	----------	--------	----------

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)

Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/02/2019	1.530,95	50%	765,48	1,000000000	765,48	92,10	857,58

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/05/2014 a 01/02/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	4,85	804,85	8,00 %	0,39	1,171377329	0,45
03/2015	785,45	8,00 %	513,01	62,84	3,45	788,90	8,00 %	0,28	1,166953693	0,32
04/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	0,69	800,69	8,00 %	0,06	1,154599479	0,06
05/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	6,76	806,76	8,00 %	0,54	1,147713199	0,62
12/2015	815,73	8,00 %	513,01	65,26	5,17	820,90	8,00 %	0,41	1,090984990	0,45
12/2015	871,99	8,00 %	513,01	69,76	1,53	873,52	8,00 %	0,12	1,090984990	0,13
01/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	8,48	880,47	8,00 %	0,68	1,081039427	0,73
02/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	5,03	877,02	8,00 %	0,40	1,065903596	0,43
04/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	0,89	872,88	8,00 %	0,07	1,055954467	0,08
10/2016	988,84	8,00 %	570,88	79,11	4,85	993,69	8,00 %	0,39	1,028209438	0,40
12/2016	928,08	8,00 %	570,88	74,25	1,37	929,45	8,00 %	0,11	1,023598190	0,11
01/2017	2.592,33	9,00 %	608,44	233,31	0,80	2.593,13	9,00 %	0,07	1,020434842	0,07
02/2017	988,84	8,00 %	608,44	79,11	2,06	990,90	8,00 %	0,16	1,014954090	0,17
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2,56	2,56	8,00 %	0,20	1,011310187	0,21
12/2017	243,10	8,00 %	608,44	19,45	0,19	243,29	8,00 %	0,02	1,000000000	0,02
04/2018	1.028,39	8,00 %	621,04	82,27	0,72	1.029,11	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06
08/2018	1.499,02	8,00 %	621,04	119,92	28,14	1.527,16	8,00 %	2,25	1,000000000	2,25
10/2018	1.236,67	8,00 %	621,04	98,93	82,81	1.319,48	8,00 %	6,62	1,000000000	6,62
12/2018	1.317,63	8,00 %	621,04	105,41	92,13	1.409,76	8,00 %	7,37	1,000000000	7,37
12/2018	1.064,66	8,00 %	621,04	85,17	5,69	1.070,35	8,00 %	0,46	1,000000000	0,46
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	44,82	44,82	8,00 %	3,59	1,000000000	3,59



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	209,15	209,15	8,00 %	16,73	1,000000000	16,73
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	41,33

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	4,85	804,85	8,00 %	0,39	1,000000000	0,39	0,17	-	0,56
03/2015	785,45	8,00 %	513,01	62,84	3,45	788,90	8,00 %	0,28	1,000000000	0,28	0,12	-	0,40
04/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	0,69	800,69	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,02	-	0,08
05/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	6,76	806,76	8,00 %	0,54	1,000000000	0,54	0,23	-	0,77
12/2015	815,73	8,00 %	513,01	65,26	5,17	820,90	8,00 %	0,41	1,000000000	0,41	0,14	-	0,55
12/2015	871,99	8,00 %	513,01	69,76	1,53	873,52	8,00 %	0,12	1,000000000	0,12	0,04	-	0,16
01/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	8,48	880,47	8,00 %	0,68	1,000000000	0,68	0,23	-	0,91
02/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	5,03	877,02	8,00 %	0,40	1,000000000	0,40	0,13	-	0,53
04/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	0,89	872,88	8,00 %	0,07	1,000000000	0,07	0,02	-	0,09
10/2016	988,84	8,00 %	570,88	79,11	4,85	993,69	8,00 %	0,39	1,000000000	0,39	0,09	-	0,48
12/2016	928,08	8,00 %	570,88	74,25	1,37	929,45	8,00 %	0,11	1,000000000	0,11	0,02	-	0,13
01/2017	2.592,33	9,00 %	608,44	233,31	0,80	2.593,13	9,00 %	0,07	1,000000000	0,07	0,01	-	0,08
02/2017	988,84	8,00 %	608,44	79,11	2,06	990,90	8,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,03	-	0,19
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2,56	2,56	8,00 %	0,20	1,000000000	0,20	0,03	-	0,23
12/2017	243,10	8,00 %	608,44	19,45	0,19	243,29	8,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
04/2018	1.028,39	8,00 %	621,04	82,27	0,72	1.029,11	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,00	-	0,06
08/2018	1.499,02	8,00 %	621,04	119,92	28,14	1.527,16	8,00 %	2,25	1,000000000	2,25	0,19	-	2,44
10/2018	1.236,67	8,00 %	621,04	98,93	82,81	1.319,48	8,00 %	6,62	1,000000000	6,62	0,50	-	7,12
12/2018	1.317,63	8,00 %	621,04	105,41	92,13	1.409,76	8,00 %	7,37	1,000000000	7,37	0,48	-	7,85
12/2018	1.064,66	8,00 %	621,04	85,17	5,69	1.070,35	8,00 %	0,46	1,000000000	0,46	0,03	-	0,49



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:														
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	44,82	44,82	8,00 %	3,59	1,000000000	3,59	0,20	-	3,79	
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	209,15	209,15	8,00 %	16,73	1,000000000	16,73	0,94	-	17,67	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	40,98	3,62	0,00	44,60

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	4,85	20,00 %	0,97	1,000000000	0,97	0,44	-	1,41
03/2015	3,45	20,00 %	0,69	1,000000000	0,69	0,31	-	1,00
04/2015	0,69	20,00 %	0,14	1,000000000	0,14	0,06	-	0,20
05/2015	6,76	20,00 %	1,35	1,000000000	1,35	0,57	-	1,92
12/2015	5,17	20,00 %	1,03	1,000000000	1,03	0,36	-	1,39
12/2015	1,53	20,00 %	0,31	1,000000000	0,31	0,11	-	0,42
01/2016	8,48	20,00 %	1,70	1,000000000	1,70	0,57	-	2,27
02/2016	5,03	20,00 %	1,01	1,000000000	1,01	0,33	-	1,34
04/2016	0,89	20,00 %	0,18	1,000000000	0,18	0,05	-	0,23
10/2016	4,85	20,00 %	0,97	1,000000000	0,97	0,23	-	1,20
12/2016	1,37	20,00 %	0,27	1,000000000	0,27	0,06	-	0,33
01/2017	0,80	20,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,03	-	0,19
02/2017	2,06	20,00 %	0,41	1,000000000	0,41	0,08	-	0,49
04/2017	2,56	20,00 %	0,51	1,000000000	0,51	0,09	-	0,60
12/2017	0,19	20,00 %	0,04	1,000000000	0,04	0,00	-	0,04
04/2018	0,72	20,00 %	0,14	1,000000000	0,14	0,01	-	0,15
08/2018	28,14	20,00 %	5,63	1,000000000	5,63	0,48	-	6,11
10/2018	82,81	20,00 %	16,56	1,000000000	16,56	1,26	-	17,82
12/2018	92,13	20,00 %	18,43	1,000000000	18,43	1,22	-	19,65
12/2018	5,69	20,00 %	1,14	1,000000000	1,14	0,08	-	1,22
02/2019	44,82	20,00 %	8,96	1,000000000	8,96	0,50	-	9,46
02/2019	209,15	20,00 %	41,83	1,000000000	41,83	2,37	-	44,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 73 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Observação: C = A x B	Total	102,43	9,21	0,00	111,64
-----------------------	-------	--------	------	------	--------

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	4,85	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,06	-	0,21
03/2015	3,45	3,00 %	0,10	1,000000000	0,10	0,04	-	0,14
04/2015	0,69	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
05/2015	6,76	3,00 %	0,20	1,000000000	0,20	0,08	-	0,28
12/2015	5,17	3,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,05	-	0,21
12/2015	1,53	3,00 %	0,05	1,000000000	0,05	0,01	-	0,06
01/2016	8,48	3,00 %	0,25	1,000000000	0,25	0,08	-	0,33
02/2016	5,03	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,04	-	0,19
04/2016	0,89	3,00 %	0,03	1,000000000	0,03	0,00	-	0,03
10/2016	4,85	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,03	-	0,18
12/2016	1,37	3,00 %	0,04	1,000000000	0,04	0,00	-	0,04
01/2017	0,80	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
02/2017	2,06	3,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,01	-	0,07
04/2017	2,56	3,00 %	0,08	1,000000000	0,08	0,01	-	0,09
12/2017	0,19	3,00 %	0,01	1,000000000	0,01	0,00	-	0,01
04/2018	0,72	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
08/2018	28,14	3,00 %	0,84	1,000000000	0,84	0,07	-	0,91
10/2018	82,81	3,00 %	2,48	1,000000000	2,48	0,18	-	2,66
12/2018	92,13	3,00 %	2,76	1,000000000	2,76	0,18	-	2,94
12/2018	5,69	3,00 %	0,17	1,000000000	0,17	0,01	-	0,18
02/2019	44,82	3,00 %	1,34	1,000000000	1,34	0,07	-	1,41
02/2019	209,15	3,00 %	6,27	1,000000000	6,27	0,35	-	6,62
Observação: C = A x B	Total			15,35	1,27	0,00	16,62	

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
27/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO RECLAMADA	2.826,90	1,000000000	2.826,90	-	2.826,90	
Total							2.826,90	

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 74 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 17/03/2020 12:08:23 - a232124
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031712070991400000171973029>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20031712070991400000171973029

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)	
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
01/03/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO PARTE AUTORA	14.915,18	10,00 %	1.491,52	
Total					1.491,52	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 06/05/2014 a 01/02/2019****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
536,47	-	25	52,19	0,00	0,00	101,68	-	-	382,60	0,00 à 47.599,50	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443

**DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS
MAIA**, por sua Advogada, nos autos da Reclamação
Trabalhista supra que move contra **TRANSJOFER TRANSPORTES
LTDA E OUTRA**, vem, respeitosamente, com fundamento no §2º
do artigo 879 da CLT, apresentar

IMPUGNAÇÃO

quanto as alegações apresentadas
pelas reclamadas a seguir:

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 26/05/2020 13:41:40 - d8c2bd3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052613410669500000177267790>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d8c2bd3 - Pág. 1
Número do documento: 20052613410669500000177267790



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preliminarmente, necessário se faz ressaltar que **é desnecessária a realização de perícia contábil, em face dos princípios da celeridade e economia processual, que devem imperar no processo trabalhista**, vez que em verificação às impugnações de ID.72ff3c6 e ID.d2f8540, constata-se que correspondem a matérias exclusivamente de entendimento, assim como em face da ***incontroversa*** aos demais valores apurados pelas partes em seus cálculos.

1 – DO CÁLCULO APRESENTADO PELA 1ª RECLAMADA – TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1.1 – QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS E REFLEXO

Excelência, respeitosamente a reclamada não apresentou uma justificativa plausível para **não juntada dos cartões de pontos referente aos períodos de JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018**, uma vez não juntados os referidos controles por culpa exclusiva da reclamada **para estes períodos a quantidade de horas extras deverá ser apurada com base na média daqueles juntados**, conforme entendimentos abaixo descritos:

Tribuna Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário: RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE

Ementa

I. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO. Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC,

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido.

Tribuna Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030

Ementa

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.

Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido.

Tribuna Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006

Ementa

1.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.

2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado a alimentação e repousa.

3.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior.

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- cristi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

-Tribuna Superior do Trabalho da 5ª Região TRT-5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372-84.2013.5.05.0015 BA

Ementa

HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.

A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST.

Diante do acima descrito, **devidas as horas extras com base na média dos cartões de pontos juntados**, para o respectivo cálculo nos meses em que a reclamada sonogou sua juntada.

1.2 – DAS FÉRIAS + 1/3

Excelência, todas as Férias + 1/3 apuradas de forma Simples, Dobra ou Proporcionais pelo reclamante foram apuradas em conformidade com o deferido em Sentença **sendo a impugnação sem fundamento.**

1.3 - MULTA DO ART.467 DA CLT

Respeitosamente, melhor sorte não assisti a reclamada em sua alegação pois **o valor apurado pelo reclamante em seu cálculo a título de Multa do Art. 467 da CLT, está em conformidade com o deferido em Sentença.**

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 26/05/2020 13:41:40 - d8c2bd3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052613410669500000177267790>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052613410669500000177267790
 ID. d8c2bd3 - Pág. 4



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2 – CÁLCULO APRESENTADO PELA 2ª RECLAMADA – HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA.

1.2 – QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS E REFLEXO

Excelência, respeitosamente a reclamada não apresentou uma justificativa plausível para não juntada dos cartões de pontos referente aos períodos de JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018, uma vez não juntados os referidos controles por culpa exclusiva da reclamada para estes períodos a quantidade de horas extras deverá ser apurada com base na média daqueles juntados, conforme entendimentos abaixo descritos:

Tribuna Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário: RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE

Ementa

I. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO. Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido.

Tribuna Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030

Ementa

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 26/05/2020 13:41:40 - d8c2bd3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052613410669500000177267790>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. d8c2bd3 - Pág. 5
 Número do documento: 20052613410669500000177267790



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.

Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido.

Tribuna Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006

Ementa

4.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.

5.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado a alimentação e repousa.

6.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior.

-Tribuna Superior do Trabalho da 5ªRegião TRT-5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372-84.2013.5.05.0015 BA

Ementa

HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.

A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST.

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- cristi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Diante do acima descrito, **devidas as horas extras com base na média dos cartões de pontos juntados**, para o respectivo cálculo nos meses em que a reclamada sonegou sua juntada.

1.2 – DAS FÉRIAS + 1/3

Excelência, todas as Férias + 1/3 apuradas de forma Simples, Dobra ou Proporcionais pelo reclamante **foram apuradas em conformidade com o deferido em Sentença sendo a impugnação sem fundamento.**

1.3 - MULTA DO ART.467 DA CLT

Respeitosamente, melhor sorte não assisti a reclamada em sua alegação pois o valor apurado pelo reclamante em **seu cálculo a título de Multa do Art.467 da CLT, está em conformidade com o deferido em Sentença.**

Diante de tudo acima descrito **requer o autor a HOMOLOGAÇÃO do seu cálculo no VALOR LÍQUIDO de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais)**, devidamente atualizado até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a R. Sentença do M. Juiz.

Termos em que,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante, conforme ID d8c2bd3.

Santos, 26/05/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Considerando a impugnação de IDd8c2bd3, intmem-se os réus para apresentarem manifestações, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Lado outro, mantidas as divergências entre os cálculos apresentados pelos litigantes, será designada perícia contábil, independentemente de nova intimação.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 26 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 26/05/2020 21:48:34 - 4bc2cb7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052613531819400000177269850?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20052613531819400000177269850



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante, conforme ID d8c2bd3.

Santos, 26/05/2020

EDISON MARQUES

DESPACHO

Vistos.

Considerando a impugnação de IDd8c2bd3, intimem-se os réus para apresentarem manifestações, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

Lado outro, mantidas as divergências entre os cálculos apresentados pelos litigantes, será designada perícia contábil, independentemente de nova intimação.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 26 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
DA MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS-SP**

AUTOS N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, promovida por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em respeito ao despacho id: 4bc2cb7, apresentar sua manifestação à impugnação aos cálculos ofertados pelo exequente ids: d8c2bd3.

1. Esta executada não vê necessidade de perícia judicial contábil, pois a divergência constante nos cálculos das partes não se deve a questões técnicas contábeis e sim de direito, como destacou o próprio exequente em sua impugnação id: d8c2bd3. Assim pleiteia-se a reconsideração do despacho 4bc2cb7 e pugna-se pela homologação dos cálculos id: a232124 que seguem anexos novamente.

2. A executada reitera o teor de sua impugnação id: 72ff3c6, pois ao analisar os cálculos ofertados pelo exequente id: 258f479 e ad8cc71, deparou-se



com montantes apurados fora dos padrões das r. sentenças, e reiterados na sua impugnação id: d8c2bd3, motivo pelo qual não pode quedar-se inerte.

3. Verificam-se as seguintes diferenças:

	Cálculos da Reclamada	Calculos Reclamante	Diferença
Total Liquido Devido a(o) Reclamante	14.873,85	30.623,00	(15.749,15)
INSS - Cota/Reclamante (Já Deduzido)	41,33	1.896,00	(1.854,67)
INSS - Cota Reclamada	131,53	-	131,53
Honorarios Advocaticios Reclamada	1.491,52	3.062,30	(1.570,78)
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO ATÉ 01/01/2020	16.538,23	35.581,30	(19.043,07)

Hon.Adv. Reclamante	(2.826,90)	-	(2.826,90)
---------------------	------------	---	------------

4. Assim, seguem os motivos das diferenças apuradas e pede-se o refazimento dos cálculos no montante apurado por esta executada.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS

5. A executada, uma vez mais esclarece que a r. sentença deferiu as horas extras nos seguintes ditames:

“Pleiteia o reclamante o pagamento de horas extras por extrapolar a jornada normal de trabalho além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, assim como pelo labor em jornada noturna. Em defesa, a reclamada afirma que as horas suplementares foram corretamente adimplidas, conforme atestam os cartões de ponto cotejados com os recibos de pagamento de salários.

Em depoimento pessoal o autor conferiu validade a todas as anotações. Considerando a veracidade dos registros de frequência, caberia ao reclamante apontar diferenças de horas extras pelo cotejo dos cartões ponto com os holerites, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente. A parte autora apresentou diferenças de horas suplementares pelo confronto dos cartões de ponto com os recibos salariais, revelando que as mesmas foram quitadas a menor.

Destarte, defere-se o pedido de pagamento de horas extras pelo labor após a oitava diária ou quadragésima quarta semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já



computadas pelo módulo diário, a fim de se evitar a duplicidade do pagamento.

Para o cômputo das horas extras deve-se observar:

- *evolução salarial do autor;*
- *adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou o mais benéfico praticado no decorrer do contrato;*
- *divisor mensal 220;*
- *os dias efetivamente trabalhados;*
- *a dedução dos valores já pagos a idêntico título;*
- *a base de cálculo na forma da Súmula 264, TST;*
- *incidência da OJ 97, SDI-1, TST.*

Face a habitualidade na prestação das horas extras, tais deverão repercutir nos cálculos das verbas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e DSRs."

6. O exequente apresenta quantidades de horas extras superiores a realidade dos fatos, e reitera o erro, apontando que deve ser considerada a jornada declinada na exordial para meses em que não há cartões de ponto, no entanto, em nenhum momento, verificamos determinação neste sentido.

7. **Uma vez mais o a executada esclarece que a sentença deferiu horas extras considerando-se os horários de trabalho apontados nos cartões acostados com a defesa. Se as horas extras deferidas se restringem àquelas constantes dos cartões de ponto acostados com a defesa, não há que se falar em horas extras nos períodos cujos cartões não foram juntados, sob pena de ofensa à coisa julgada.**

8. **Deveria o exequente ter se insurgido com a medida processual cabível em tempo próprio, e não agora, em fase de liquidação do quantum condenatório inovar a instrumento sentenciante.**

9. Este também é o entendimento dos tribunais em casos semelhantes:

Horas extras. Coisa julgada que determina a apuração considerando-se os horários de trabalho apontados nos cartões de ponto acostados com a defesa. Períodos sem cartões. Impossibilidade de apuração de horas extras nos períodos cujos cartões de ponto não foram juntados, sob pena



de ofensa à coisa julgada. (Processo: AP 1043199700202006 SP 01043-1997-002-02-00-6 – 6ª Turma – Desembargador Rafael E. Pugliese Ribeiro - julgamento em 10/11/2009)

10. Pelo exposto, pugna-se novamente pela reforma do cálculo do exequente, devendo ser observado os cartões de ponto acostados aos autos, excluindo a apuração de horas extras nos meses em que faltam os cartões de ponto.

11. Diante da apuração incorreta do montante de horas extras, os valores apontados como devidos à título de reflexos em horas extras também merece ser readequado, motivo pelo qual pede-se a consideração do valor apurado por esta executada nos cálculos anexos.

12. Assim, requer-se o refazimento dos cálculos, para que estes reflitam o extado teor da r. sentença e apresenta-se o cálculo com o valor que entende correto.

DAS FÉRIAS + 1/3

13. A r. sentença deferiu férias + 1/3 nos seguintes termos:

*“As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).
As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.”*

14. Na r. sentença de embargos de declaração, o julgado foi aperfeiçoado nos seguintes ditames:

“Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT.”



Por corolário, em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST.”

15. O exequente, avesso ao que determina o r. *decisum*, apura férias da seguinte forma:

João Carlos Gama de Oliveira - Perito em Calculo Trabalhista e Judicial

Processo n. 1000131-44.2019.5.02.0443 – 03ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS / SP
 Recte: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 Recda: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e OUTRO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO “ REFLEXO AV. PRÉVIO EM FÉRIAS ” DEFERIDO EM SENTENÇA.

Mês Ano	Valor Salário Base	Valor das Férias Simples e Proporcionais	Valor de 1/3 Sobre as Férias Proporcional	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Férias Simples e Proporcionais + 1/3 Apurada	Diferença Férias Simples Prop. + 1/3
Férias+1/3 –Simples– 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 – Dobra – 2014/2015	800,00	800,00	266,67	1.066,67	0,00	1.066,67
Férias+1/3 –Simples– 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3 – Dobra – 2015/2016	871,99	871,99	290,66	1.162,65	0,00	1.162,65
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	1.000,00	338,55
Férias+1/3– Simples– 2016/2018	1.003,91	1.003,91	334,64	1.338,55	0,00	1.338,55
Férias+1/3 – Prop. - (09/12)	1.003,91	752,93	250,98	1.003,91	0,00	1.003,91
				8.139,64	1.000,00	7.139,64

16. Diante dos fatos descritos acima, temos que apurados valores de férias superiores a realidade dos fatos, pois apurados em períodos e de forma não deferida em sentença, razão pela qual pugnamos pelo refazimento dos cálculos em mais esse item.

MULTA ART. 467 CLT

17. O exequente, reiteradamente, apura a multa do artigo 467 da CLT de forma equivocada, vez que deve ser observada a seguinte base:

- i. 13º salário proporcional;
- ii. Férias + 1/3 proporcional;
- iii. Aviso Prévio;
- iv. Saldo de Salário;

18. Diante dos fatos descritos acima, temos que incorreto o valor apurado pelo exequente a título da multa do artigo 467, vez que considerado todas as verbas deferidas, inclusive férias + 1/3 do contrato e não somente as proporcionais, e assim, pugnamos pelo refazimento dos cálculos neste sentido.



HONORÁRIO DE SUCUMBÊNCIA

19. A executada reitera que a r. sentença exequenda deferiu os honorários de sucumbência nos seguintes termos:

“Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.”

20. Portanto, deveria o exequente rerepresentar seus cálculos apurando os honorários de sucumbência de sua responsabilidade, assim como determina a r. sentença.

21. Motivo pelo qual se requer que sejam considerados os cálculos apresentados por esta executada.

CONCLUSÃO

22. Isto posto, é a presente para reiterar a impugnação aos cálculos de liquidação do exequente, bem como reiterar os cálculos da executada, de acordo com o demonstrativo de cálculos em anexo, os quais demonstram analiticamente os valores deferidos, de maneira clara e objetiva, obedecendo aos termos da r. Sentença, no valor total líquido de R\$ 14.873,85 (quatorze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) atualizados até 01/01/2020, sendo que o INSS parte Reclamante é R\$ 41,33 e o INSS parte reclamada é de R\$ 131,53, bem



como os valores referente a honorários advocatícios, requerendo sejam os mesmos considerados e homologados, tendo em vista, sobretudo, a evidente incorreção dos valores apresentados pelo exequente, os quais ficam totalmente impugnados neste ato.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

JORGE MULLER CAMATTA

OAB/SP 402.707



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**

Reclamado: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**

Período do Cálculo: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Data Ajuizamento: **21/02/2019**

Data Liquidação: **01/03/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	209,15	23,63	232,78
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	104,58	12,84	117,42
HORAS EXTRAS 50%	105,01	9,94	114,95
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	7,49	0,85	8,34
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	5,61	0,69	6,30
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	9,59	1,14	10,73
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	20,93	1,89	22,82
HORAS EXTRAS 75%	14,24	1,61	15,85
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,48	0,17	1,65
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,97	0,24	2,21
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75%	1,89	0,23	2,12
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75%	2,11	0,27	2,38
AVISO PRÉVIO	1.756,85	215,78	1.972,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	878,42	107,89	986,31
FÉRIAS + 1/3	4.172,20	512,44	4.684,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	464,04	56,99	521,03
SALDO DE SALÁRIO	44,82	5,06	49,88
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	22,41	2,75	25,16
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.254,89	154,13	1.409,02
FGTS 8%	3.815,36	468,18	4.283,54
SALDO E/OU SAQUE	(1.898,85)	(228,47)	(2.127,32)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.530,95	184,21	1.715,16
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	765,48	92,10	857,58
Total	13.290,62	1.624,56	14.915,18

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 3,08% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 4,04%



Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	11.043,80
FGTS	3.871,38
Bruto Devido ao Reclamante	14.915,18
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(41,33)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(41,33)
Líquido Devido ao Reclamante	14.873,85

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.873,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	172,86
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO PARTE AUTORA	1.491,52
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO PARTE AUTORA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	16.538,23

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	2.826,90
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	2.826,90

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
4. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015, pelo índice 'IPCA-E' até 10/11/2017 e pelo índice 'TR' a partir de 11/11/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Honorários informados corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 25/03/2015, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento.
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

Cálculo: 132

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA**Reclamado: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA**Período do Cálculo: **06/05/2014 a 01/02/2019**Data Ajuizamento: **21/02/2019**Data Liquidação: **01/03/2020****Dados do Cálculo**

Estado: **SP** Município: **SANTOS**
 Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
 Maior Remuneração:
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
 Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
 Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **06/05/2014**
 Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
 Última Remuneração:
 Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
 Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/02/2019**
 Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
 Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
 Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2014/2015	06/05/2014 a 05/05/2015	06/05/2015 a 05/05/2016	30	Gozadas	Não	06/04/2016 a 05/05/2016	-	-
2015/2016	06/05/2015 a 05/05/2016	06/05/2016 a 05/05/2017	30	Gozadas	Não	06/04/2017 a 05/05/2017	-	-
2016/2017	06/05/2016 a 05/05/2017	06/05/2017 a 05/05/2018	30	Gozadas	Não	06/04/2018 a 05/05/2018	-	-
2017/2018	06/05/2017 a 05/05/2018	06/05/2018 a 05/05/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cartão de Ponto Diário

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 3 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 5 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 6 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/08/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/09/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 7 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 8 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/11/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 9 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
13/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2014	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2014	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2014	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2014	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2014	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2014	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2014	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2014	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 10 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
18/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2015	Terça	07:28-10:51 12:54-16:54	7,38	0,00	0,00
28/01/2015	Quarta	07:27-10:55 12:48-16:55	7,58	0,00	0,00
29/01/2015	Quinta	07:27-10:55 12:49-16:55	7,57	0,00	0,00
30/01/2015	Sexta	07:28-10:58 12:49-16:57	7,63	0,00	0,00
31/01/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/02/2015	Segunda	07:20-11:07 12:57-17:01	7,85	0,00	0,00
03/02/2015	Terça	07:27-10:50 12:54-16:43	7,20	0,00	0,00
04/02/2015	Quarta	07:28-10:51 12:49-16:50	7,40	0,00	0,00
05/02/2015	Quinta	07:32-10:59 12:17-16:49	7,98	0,00	0,00
06/02/2015	Sexta	07:28-10:50 12:57-17:03	7,47	0,00	0,00
07/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/02/2015	Segunda	07:23-10:57 12:57-16:54	7,52	0,00	0,00
10/02/2015	Terça	07:28-10:52 12:58-16:58	7,40	0,00	0,00
11/02/2015	Quarta	07:22-10:57 12:57-16:50	7,47	0,00	0,00
12/02/2015	Quinta	07:29-10:50 12:56-16:51	7,27	0,00	0,00
13/02/2015	Sexta	07:40-12:21 12:53-16:56	8,73	0,73	0,00
14/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/02/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/02/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
18/02/2015	Quarta	07:31-10:52 12:51-16:55	7,42	0,00	0,00
19/02/2015	Quinta	07:27-11:00 12:56-16:53	7,50	0,00	0,00
20/02/2015	Sexta	07:25-10:46 12:59-16:49	7,18	0,00	0,00
21/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 11 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
23/02/2015	Segunda	07:20-10:55 12:56-16:55	7,57	0,00	0,00
24/02/2015	Terça	07:21-10:58 12:56-16:45	7,43	0,00	0,00
25/02/2015	Quarta	07:19-10:53 12:55-16:48	7,45	0,00	0,00
26/02/2015	Quinta	07:25-10:58 12:57-16:54	7,50	0,00	0,00
27/02/2015	Sexta	07:23-10:47 13:01-16:48	7,18	0,00	0,00
28/02/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2015	Segunda	07:23-10:59 12:42-16:56	7,83	0,00	0,00
03/03/2015	Terça	07:23-10:56 12:57-16:53	7,48	0,00	0,00
04/03/2015	Quarta	07:24-10:51 12:58-16:56	7,42	0,00	0,00
05/03/2015	Quinta	07:18-10:57 12:59-16:50	7,50	0,00	0,00
06/03/2015	Sexta	07:23-12:00 13:00-16:52	8,48	0,48	0,00
07/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2015	Segunda	07:26-10:53 12:57-16:59	7,48	0,00	0,00
10/03/2015	Terça	12:54-15:00 15:15-17:01	3,87	0,00	0,00
11/03/2015	Quarta	07:25-10:56 13:03-16:54	7,37	0,00	0,00
12/03/2015	Quinta	07:23-11:18 13:03-16:47	7,65	0,00	0,00
13/03/2015	Sexta	07:25-10:59 13:03-16:56	7,45	0,00	0,00
14/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2015	Segunda	07:19-10:51 12:48-16:56	7,67	0,00	0,00
17/03/2015	Terça	07:35-10:56 12:58-16:52	7,25	0,00	0,00
18/03/2015	Quarta	07:26-10:53 12:54-17:21	7,90	0,00	0,00
19/03/2015	Quinta	07:25-11:06 13:00-17:22	8,05	0,05	0,00
20/03/2015	Sexta	07:13-11:00 12:58-16:47	7,60	0,00	0,00
21/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2015	Segunda	07:23-11:01 12:53-16:47	7,53	0,00	0,00
24/03/2015	Terça	07:25-10:50 13:00-16:54	7,32	0,00	0,00
25/03/2015	Quarta	07:23-10:51 13:03-16:47	7,20	0,00	0,00
26/03/2015	Quinta	07:23-10:49 13:02-16:56	7,33	0,00	0,00
27/03/2015	Sexta	08:14-10:51 13:03-16:53	6,45	0,00	0,00
28/03/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2015	Segunda	10:57-13:00 14:00-17:02	5,08	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 12 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
31/03/2015	Terça	07:20-10:47 12:58-16:48	7,28	0,00	0,00
01/04/2015	Quarta	07:19-11:00 13:01-16:53	7,55	0,00	0,00
02/04/2015	Quinta	07:22-10:47 13:01-16:48	7,20	0,00	0,00
03/04/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2015	Segunda	07:22-10:45 13:01-16:49	7,18	0,00	0,00
07/04/2015	Terça	07:20-10:50 12:59-16:46	7,28	0,00	0,00
08/04/2015	Quarta	07:21-10:54 13:00-16:48	7,35	0,00	0,00
09/04/2015	Quinta	07:21-10:54	3,55	0,00	0,00
10/04/2015	Sexta	07:24-10:46 12:59-16:47	7,17	0,00	0,00
11/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2015	Segunda	07:25-10:58 12:59-16:58	7,53	0,00	0,00
14/04/2015	Terça	07:24-10:48 13:02-16:49	7,18	0,00	0,00
15/04/2015	Quarta	07:22-10:54 13:02-16:57	7,45	0,00	0,00
16/04/2015	Quinta	07:24-10:47 13:02-16:59	7,33	0,00	0,00
17/04/2015	Sexta	07:22-10:53 13:04-16:53	7,33	0,00	0,00
18/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2015	Segunda	07:24-10:49 13:02-16:55	7,30	0,00	0,00
21/04/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2015	Quarta	07:24-10:56 13:04-16:48	7,27	0,00	0,00
23/04/2015	Quinta	07:23-10:52	3,48	0,00	0,00
24/04/2015	Sexta	07:26-10:53 13:00-16:51	7,30	0,00	0,00
25/04/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2015	Segunda	07:20-10:40 13:01-16:52	7,18	0,00	0,00
28/04/2015	Terça	07:20-10:55 13:02-16:47	7,33	0,00	0,00
29/04/2015	Quarta	07:23-11:41 13:04-16:52	8,10	0,10	0,00
30/04/2015	Quinta	07:28-10:59 13:06-16:17	6,70	0,00	0,00
01/05/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2015	Segunda	07:22-12:00 13:00-16:52	8,50	0,50	0,00
05/05/2015	Terça	07:25-10:50 13:02-16:50	7,22	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 13 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/05/2015	Quarta	07:24-10:48 13:03-17:01	7,37	0,00	0,00
07/05/2015	Quinta	07:27-11:20 12:58-16:51	7,77	0,00	0,00
08/05/2015	Sexta	07:25-10:53 12:58-16:46	7,27	0,00	0,00
09/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2015	Segunda	07:25-10:53 12:59-16:50	7,32	0,00	0,00
12/05/2015	Terça	07:23-10:44 12:55-16:51	7,28	0,00	0,00
13/05/2015	Quarta	07:24-10:50 13:00-16:50	7,27	0,00	0,00
14/05/2015	Quinta	07:24-10:54 13:00-16:55	7,42	0,00	0,00
15/05/2015	Sexta	07:23-10:46 12:58-16:54	7,32	0,00	0,00
16/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2015	Segunda	07:23-10:51 13:00-16:46	7,23	0,00	0,00
19/05/2015	Terça	07:24-10:46 13:01-16:55	7,27	0,00	0,00
20/05/2015	Quarta	07:25-10:48 12:59-16:51	7,25	0,00	0,00
21/05/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2015	Segunda	07:22-10:53 12:57-17:00	7,57	0,00	0,00
26/05/2015	Terça	07:25-10:52 12:58-16:49	7,30	0,00	0,00
27/05/2015	Quarta	07:24-10:48 12:52-16:42	7,23	0,00	0,00
28/05/2015	Quinta	07:23-10:52 13:05-16:51	7,25	0,00	0,00
29/05/2015	Sexta	07:36-12:00 13:00-17:06	8,50	0,50	0,00
30/05/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2015	Segunda	07:26-10:50 12:58-16:50	7,27	0,00	0,00
02/06/2015	Terça	07:25-10:55 12:57-16:50	7,38	0,00	0,00
03/06/2015	Quarta	07:24-11:16 13:01-16:56	7,78	0,00	0,00
04/06/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2015	Sexta	07:23-10:55 12:57-16:52	7,45	0,00	0,00
06/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2015	Segunda	07:24-10:48 12:58-16:49	7,25	0,00	0,00
09/06/2015	Terça	07:22-10:47 12:59-16:47	7,22	0,00	0,00
10/06/2015	Quarta	07:22-10:51 13:00-16:48	7,28	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 14 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/06/2015	Quinta	07:22-10:47 12:58-17:08	7,58	0,00	0,00
12/06/2015	Sexta	07:24-10:59 13:02-16:50	7,38	0,00	0,00
13/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2015	Segunda	07:17-10:53 13:02-16:47	7,35	0,00	0,00
16/06/2015	Terça	07:24-10:48 13:03-16:47	7,13	0,00	0,00
17/06/2015	Quarta	07:24-10:52 12:55-16:31	7,07	0,00	0,00
18/06/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2015	Sexta	07:12-10:48 13:03-16:52	7,42	0,00	0,00
20/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2015	Segunda	07:25-10:47 13:00-16:49	7,18	0,00	0,00
23/06/2015	Terça	07:25-10:47 12:53-16:47	7,27	0,00	0,00
24/06/2015	Quarta	07:25-10:47 13:00-16:52	7,23	0,00	0,00
25/06/2015	Quinta	07:25-10:51 12:54-17:01	7,55	0,00	0,00
26/06/2015	Sexta	07:28-10:47 12:57-16:50	7,20	0,00	0,00
27/06/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2015	Segunda	07:26-11:01 12:50-16:54	7,65	0,00	0,00
30/06/2015	Terça	07:25-11:00 13:00-16:52	7,45	0,00	0,00
01/07/2015	Quarta	07:23-10:54 12:57-17:02	7,60	0,00	0,00
02/07/2015	Quinta	07:23-10:58 12:58-16:52	7,48	0,00	0,00
03/07/2015	Sexta	07:34-10:54 13:00-16:42	7,03	0,00	0,00
04/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2015	Segunda	07:29-11:00 12:57-16:48	7,37	0,00	0,00
07/07/2015	Terça	07:26-10:51 12:57-16:52	7,33	0,00	0,00
08/07/2015	Quarta	07:26-10:54 12:59-16:56	7,42	0,00	0,00
09/07/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2015	Segunda	07:23-10:51 12:51-16:57	7,57	0,00	0,00
14/07/2015	Terça	07:22-10:53 12:49-16:49	7,52	0,00	0,00
15/07/2015	Quarta	07:24-10:58 12:55-16:52	7,52	0,00	0,00
16/07/2015	Quinta	07:21-10:55 12:54-16:48	7,47	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
17/07/2015	Sexta	07:22-10:52 12:52-17:02	7,67	0,00	0,00
18/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2015	Segunda	07:24-11:03 12:55-16:58	7,70	0,00	0,00
21/07/2015	Terça	07:22-10:59 12:47-16:56	7,77	0,00	0,00
22/07/2015	Quarta	07:22-10:59 12:57-16:54	7,57	0,00	0,00
23/07/2015	Quinta	07:25-11:02 12:51-17:05	7,85	0,00	0,00
24/07/2015	Sexta	07:27-10:50 12:56-16:54	7,35	0,00	0,00
25/07/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2015	Segunda	07:22-11:00 12:54-16:58	7,70	0,00	0,00
28/07/2015	Terça	07:23-10:58 12:48-16:54	7,68	0,00	0,00
29/07/2015	Quarta	10:55-12:00 13:00-16:48	4,88	0,00	0,00
30/07/2015	Quinta	07:24-10:58 12:44-16:49	7,65	0,00	0,00
31/07/2015	Sexta	07:18-11:06 12:54-16:51	7,75	0,00	0,00
01/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2015	Segunda	07:27-10:54 12:56-16:49	7,33	0,00	0,00
04/08/2015	Terça	07:19-10:52 12:49-16:56	7,67	0,00	0,00
05/08/2015	Quarta	07:23-10:53 12:59-16:54	7,42	0,00	0,00
06/08/2015	Quinta	07:25-10:57 12:59-16:52	7,42	0,00	0,00
07/08/2015	Sexta	07:26-10:52 12:58-17:08	7,60	0,00	0,00
08/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2015	Segunda	07:22-10:51 12:54-16:53	7,47	0,00	0,00
11/08/2015	Terça	07:20-10:59 12:56-16:59	7,70	0,00	0,00
12/08/2015	Quarta	07:23-11:00 12:58-16:56	7,58	0,00	0,00
13/08/2015	Quinta	07:25-10:58 12:59-16:51	7,42	0,00	0,00
14/08/2015	Sexta	07:25-10:56 12:59-16:50	7,37	0,00	0,00
15/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2015	Segunda	07:24-10:56 12:57-16:54	7,48	0,00	0,00
18/08/2015	Terça	07:22-10:56 12:57-16:53	7,50	0,00	0,00
19/08/2015	Quarta	07:16-10:59 12:59-16:53	7,62	0,00	0,00
20/08/2015	Quinta	07:23-10:56 13:00-16:59	7,53	0,00	0,00
21/08/2015	Sexta	07:10-10:50 12:55-16:55	7,67	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 16 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/09/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 18 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/11/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2015	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2015	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2015	Terça	07:24-10:57 12:52-16:50	7,52	0,00	0,00
25/11/2015	Quarta	07:19-10:57 12:52-17:13	7,98	0,00	0,00
26/11/2015	Quinta	07:26-10:57 12:59-16:51	7,38	0,00	0,00
27/11/2015	Sexta	07:23-11:25 12:58-16:52	7,93	0,00	0,00
28/11/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2015	Segunda	07:25-10:53 12:49-16:57	7,60	0,00	0,00
01/12/2015	Terça	07:26-10:49 12:58-17:17	7,70	0,00	0,00
02/12/2015	Quarta	07:27-12:00 13:00-16:48	8,35	0,35	0,00
03/12/2015	Quinta	07:24-11:10 13:00-16:47	7,55	0,00	0,00
04/12/2015	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2015	Segunda	07:21-10:54 12:51-16:52	7,57	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 19 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
08/12/2015	Terça	07:24-10:53 12:45-16:50	7,57	0,00	0,00
09/12/2015	Quarta	07:25-12:00 13:00-16:48	8,38	0,38	0,00
10/12/2015	Quinta	07:23-10:56 12:52-16:46	7,45	0,00	0,00
11/12/2015	Sexta	07:23-10:49 12:49-16:55	7,53	0,00	0,00
12/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2015	Segunda	07:25-10:58 12:42-16:53	7,73	0,00	0,00
15/12/2015	Terça	07:23-11:00 12:46-17:04	7,92	0,00	0,00
16/12/2015	Quarta	07:25-10:53 12:52-16:52	7,47	0,00	0,00
17/12/2015	Quinta	07:24-10:54 12:53-16:37	7,23	0,00	0,00
18/12/2015	Sexta	07:29-11:00	3,52	0,00	0,00
19/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2015	Segunda	07:24-11:01 13:08-16:57	7,43	0,00	0,00
22/12/2015	Terça	07:27-10:49 12:46-16:56	7,53	0,00	0,00
23/12/2015	Quarta	07:24-10:54 12:48-16:59	7,68	0,00	0,00
24/12/2015	Quinta	07:25-10:08	2,72	0,00	0,00
25/12/2015	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2015	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2015	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2015	Segunda	07:29-11:05 12:51-17:04	7,82	0,00	0,00
29/12/2015	Terça	07:24-11:14 12:55-17:01	7,93	0,00	0,00
30/12/2015	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2015	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2016	Terça	07:25-10:54 13:00-17:30	7,98	0,00	0,00
06/01/2016	Quarta	07:25-10:52 12:54-16:55	7,47	0,00	0,00
07/01/2016	Quinta	07:21-10:57 12:48-16:55	7,72	0,00	0,00
08/01/2016	Sexta	07:24-10:59 12:49-16:48	7,57	0,00	0,00
09/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2016	Segunda	07:21-11:05 12:43-16:51	7,87	0,00	0,00
12/01/2016	Terça	07:29-10:54 12:24-16:48	7,82	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 20 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
13/01/2016	Quarta	07:23-10:54 12:51-16:47	7,45	0,00	0,00
14/01/2016	Quinta	07:22-10:52 12:47-16:40	7,38	0,00	0,00
15/01/2016	Sexta	07:29-12:00 13:00-16:55	8,43	0,43	0,00
16/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2016	Segunda	07:25-11:03 12:55-16:52	7,58	0,00	0,00
19/01/2016	Terça	07:27-10:47 12:39-16:58	7,65	0,00	0,00
20/01/2016	Quarta	07:25-10:50 12:55-16:58	7,47	0,00	0,00
21/01/2016	Quinta	07:25-10:50	3,42	0,00	0,00
22/01/2016	Sexta	07:28-10:48 12:35-16:57	7,70	0,00	0,00
23/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2016	Segunda	07:26-10:59 12:59-16:56	7,50	0,00	0,00
26/01/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2016	Quarta	07:27-10:51 12:56-16:55	7,38	0,00	0,00
28/01/2016	Quinta	07:25-11:00 12:53-16:56	7,63	0,00	0,00
29/01/2016	Sexta	07:25-12:06 12:54-16:56	8,72	0,72	0,00
30/01/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2016	Segunda	07:24-10:55 12:55-16:56	7,53	0,00	0,00
02/02/2016	Terça	07:25-10:51 12:48-16:51	7,48	0,00	0,00
03/02/2016	Quarta	07:24-10:53 12:56-16:54	7,45	0,00	0,00
04/02/2016	Quinta	07:25-10:57 12:46-16:55	7,68	0,00	0,00
05/02/2016	Sexta	07:25-10:55 12:52-16:51	7,48	0,00	0,00
06/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2016	Segunda	07:23-07:27	0,07	0,00	0,00
09/02/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
10/02/2016	Quarta	07:28-10:57 12:50-16:54	7,55	0,00	0,00
11/02/2016	Quinta	07:25-10:50 12:57-16:58	7,43	0,00	0,00
12/02/2016	Sexta	07:23-11:00 12:49-16:58	7,77	0,00	0,00
13/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2016	Segunda	07:18-12:00 13:00-17:00	8,70	0,70	0,00
16/02/2016	Terça	07:25-11:05 12:57-17:06	7,82	0,00	0,00
17/02/2016	Quarta	07:24-10:55 12:57-16:48	7,37	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 21 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
18/02/2016	Quinta	07:26-10:53 13:00-16:58	7,42	0,00	0,00
19/02/2016	Sexta	07:28-11:09 13:00-16:58	7,65	0,00	0,00
20/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2016	Segunda	08:24-11:00 13:02-16:56	6,50	0,00	0,00
23/02/2016	Terça	07:26-10:55 13:05-16:57	7,35	0,00	0,00
24/02/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/02/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 22 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
25/03/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/04/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 23 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
30/04/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
31/05/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 24 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
05/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 25 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2016	Sexta	07:06-10:53	3,78	0,00	0,00
16/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2016	Segunda	07:13-10:53 12:53-16:50	7,62	0,00	0,00
19/07/2016	Terça	07:11-10:48 12:51-16:48	7,57	0,00	0,00
20/07/2016	Quarta	07:17-10:58	3,68	0,00	0,00
21/07/2016	Quinta	07:21-10:48 13:00-16:53	7,33	0,00	0,00
22/07/2016	Sexta	07:16-10:50	3,57	0,00	0,00
23/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 26 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
21/09/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2016	Segunda	07:15-10:54 12:55-16:51	7,58	0,00	0,00
27/09/2016	Terça	07:19-10:51 12:34-16:59	7,95	0,00	0,00
28/09/2016	Quarta	07:18-10:51 12:57-16:50	7,43	0,00	0,00
29/09/2016	Quinta	07:20-10:51 12:52-16:49	7,47	0,00	0,00
30/09/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2016	Segunda	07:20-10:53 12:56-17:00	7,62	0,00	0,00
04/10/2016	Terça	07:21-11:00 13:00-16:51	7,50	0,00	0,00
05/10/2016	Quarta	07:21-11:00 13:03-16:53	7,48	0,00	0,00
06/10/2016	Quinta	07:21-10:58 12:58-17:02	7,68	0,00	0,00
07/10/2016	Sexta	07:23-10:47 12:56-17:02	7,50	0,00	0,00
08/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2016	Segunda	07:21-12:00 13:00-16:50	8,48	0,48	0,00
11/10/2016	Terça	07:22-10:52 12:55-16:56	7,52	0,00	0,00
12/10/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2016	Quinta	07:15-10:57 12:52-17:01	7,85	0,00	0,00
14/10/2016	Sexta	08:06-10:56 13:04-17:08	6,90	0,00	0,00
15/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2016	Segunda	06:52-10:53 12:55-17:00	8,10	0,10	0,00
18/10/2016	Terça	07:23-10:49 12:52-16:51	7,42	0,00	0,00
19/10/2016	Quarta	07:22-10:56 12:52-16:58	7,67	0,00	0,00
20/10/2016	Quinta	07:18-10:52 12:53-16:58	7,65	0,00	0,00
21/10/2016	Sexta	07:19-10:50 12:49-16:48	7,50	0,00	0,00
22/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 28 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/10/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/11/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2016	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2016	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2016	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2016	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2016	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2016	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2016	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2016	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 30 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2017	Terça	07:23-10:48 12:47-16:55	7,55	0,00	0,00
25/01/2017	Quarta	07:19-11:55 13:32-17:02	8,10	0,10	0,00
26/01/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2017	Sexta	07:20-10:54 12:51-16:52	7,58	0,00	0,00
28/01/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2017	Segunda	07:24-10:55 12:56-16:59	7,57	0,00	0,00
31/01/2017	Terça	07:20-10:56 12:50-16:48	7,57	0,00	0,00
01/02/2017	Quarta	07:24-11:01 12:54-16:53	7,60	0,00	0,00
02/02/2017	Quinta	07:25-11:11 12:59-16:57	7,73	0,00	0,00
03/02/2017	Sexta	07:26-11:01 12:52-16:43	7,43	0,00	0,00
04/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/02/2017	Segunda	07:27-10:53 12:53-16:41	7,23	0,00	0,00
07/02/2017	Terça	07:26-12:00 13:00-16:41	8,25	0,25	0,00
08/02/2017	Quarta	07:27-10:56 12:51-16:45	7,38	0,00	0,00
09/02/2017	Quinta	07:25-10:53 12:46-16:51	7,55	0,00	0,00
10/02/2017	Sexta	07:30-10:51 13:02-16:42	7,02	0,00	0,00
11/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 31 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 31

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
12/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/02/2017	Segunda	07:24-10:52 12:54-16:40	7,23	0,00	0,00
14/02/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2017	Quarta	13:18-16:50	3,53	0,00	0,00
16/02/2017	Quinta	07:29-10:48 12:53-17:06	7,53	0,00	0,00
17/02/2017	Sexta	07:25-11:00 12:50-16:48	7,55	0,00	0,00
18/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/02/2017	Segunda	08:24-11:53 13:59-17:46	7,27	0,00	0,00
21/02/2017	Terça	13:53-17:50	3,95	0,00	0,00
22/02/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/02/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/02/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 32 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
20/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/03/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 33 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
25/04/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/04/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/05/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/05/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/05/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/05/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 34 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
31/05/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/06/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
01/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 35 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
22/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/07/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
26/07/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/07/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/07/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
31/07/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
02/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 36 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/08/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/08/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/08/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/08/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/08/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/08/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/08/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/09/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 37 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
16/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/09/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/09/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/09/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/09/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/10/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 38 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/10/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/10/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/10/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/10/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
31/10/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
01/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
02/11/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
04/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
06/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
07/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
08/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
09/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
10/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
11/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
12/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
13/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
14/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
15/11/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
17/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
18/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
20/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
22/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
23/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
24/11/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
25/11/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
27/11/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
28/11/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
29/11/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
30/11/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
02/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
05/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
06/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
07/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
08/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
09/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
12/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
13/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
15/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/12/2017	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
19/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
20/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
21/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
22/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
23/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2017	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2017	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2017	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/12/2017	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/12/2017	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/12/2017	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
31/12/2017	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
02/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
03/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
04/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/01/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 41 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
07/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/02/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
14/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
15/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/02/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/02/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/02/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/02/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/02/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/02/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/02/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
01/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
02/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
03/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
04/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
06/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
07/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
08/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
09/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
10/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
11/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
12/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
13/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
14/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 42 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
15/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
16/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
17/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
18/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
20/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
22/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
23/03/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
24/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
25/03/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/03/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
27/03/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
28/03/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
29/03/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
30/03/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
31/03/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
01/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
20/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/04/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
22/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/04/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
25/04/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
26/04/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
27/04/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
28/04/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/04/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/04/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/05/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/05/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
03/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
04/05/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/05/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/05/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/05/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/05/2018	Sexta	12:47-16:58	4,18	0,00	0,00
12/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/05/2018	Segunda	07:54-11:05 12:45-17:00	7,43	0,00	0,00
15/05/2018	Terça	07:30-11:00 12:52-17:00	7,63	0,00	0,00
16/05/2018	Quarta	07:32-11:00 12:57-16:58	7,48	0,00	0,00
17/05/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/05/2018	Sexta	07:39-11:00 12:57-17:00	7,40	0,00	0,00
19/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/05/2018	Segunda	07:35-11:01 13:06-17:00	7,33	0,00	0,00
22/05/2018	Terça	07:29-11:00 13:05-16:56	7,37	0,00	0,00
23/05/2018	Quarta	07:35-08:02 12:47-16:57	4,62	0,00	0,00
24/05/2018	Quinta	07:33-10:56 13:08-14:18	4,55	0,00	0,00
25/05/2018	Sexta	07:36-11:00 12:54-17:01	7,52	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 44 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
26/05/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/05/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/05/2018	Segunda	07:35-11:02 13:01-17:00	7,43	0,00	0,00
29/05/2018	Terça	07:39-11:00 12:55-16:50	7,27	0,00	0,00
30/05/2018	Quarta	07:37-11:00 15:14-17:00	5,15	0,00	0,00
31/05/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
01/06/2018	Sexta	07:53-11:00 13:09-17:00	6,97	0,00	0,00
02/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
03/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
04/06/2018	Segunda	07:30-11:00 13:08-17:00	7,37	0,00	0,00
05/06/2018	Terça	07:48-11:02	3,23	0,00	0,00
06/06/2018	Quarta	07:41-11:01 12:57-17:01	7,40	0,00	0,00
07/06/2018	Quinta	07:33-11:01 13:04-17:00	7,40	0,00	0,00
08/06/2018	Sexta	08:20-11:03 12:44-17:00	6,98	0,00	0,00
09/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
10/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
11/06/2018	Segunda	07:32-11:02 13:03-16:27	6,90	0,00	0,00
12/06/2018	Terça	07:42-11:00 13:00-17:00	7,30	0,00	0,00
13/06/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
14/06/2018	Quinta	07:37-11:05 13:03-17:00	7,42	0,00	0,00
15/06/2018	Sexta	07:50-11:00 13:09-17:02	7,05	0,00	0,00
16/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
17/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
18/06/2018	Segunda	14:06-17:04	2,97	0,00	0,00
19/06/2018	Terça	07:34-11:00 13:04-17:01	7,38	0,00	0,00
20/06/2018	Quarta	07:38-11:01 15:26-17:03	5,00	0,00	0,00
21/06/2018	Quinta	07:41-11:00 13:06-17:01	7,23	0,00	0,00
22/06/2018	Sexta	12:53-17:01	4,13	0,00	0,00
23/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
24/06/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
25/06/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
26/06/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
27/06/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
28/06/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
29/06/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
30/06/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00



OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
01/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
02/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
03/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
04/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
05/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
06/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
07/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
08/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
09/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
10/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
11/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
12/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
13/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
14/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
15/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
16/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
17/07/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
18/07/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
19/07/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
20/07/2018	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
21/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
22/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
23/07/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
24/07/2018	Terça	07:50-11:00 13:07-16:59	7,03	0,00	0,00
25/07/2018	Quarta	07:40-11:00 14:03-17:00	6,28	0,00	0,00
26/07/2018	Quinta	07:41-11:00 12:56-17:00	7,38	0,00	0,00
27/07/2018	Sexta	08:00-11:00 13:09-17:03	6,90	0,00	0,00
28/07/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
29/07/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
30/07/2018	Segunda	07:49-11:00 13:24-17:00	6,78	0,00	0,00
31/07/2018	Terça	06:53-12:02 13:13-17:00	8,93	0,93	0,00
01/08/2018	Quarta	07:23-12:18 13:25-17:00	8,50	0,50	0,00
02/08/2018	Quinta	13:32-17:00	3,47	0,00	0,00
03/08/2018	Sexta	07:33-12:00 13:00-16:45	8,20	0,20	0,00
04/08/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
05/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 46 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
06/08/2018	Segunda	06:51-12:00 13:00-19:00	11,15	0,00	0,00
07/08/2018	Terça	06:52-12:00 13:00-19:00	11,13	0,00	0,00
08/08/2018	Quarta	07:54-11:59 12:58-19:56	11,05	0,00	0,00
09/08/2018	Quinta	06:53-12:00 13:00-18:56	11,05	0,00	0,00
10/08/2018	Sexta	06:49-12:42 13:43-19:03	11,22	0,00	0,00
11/08/2018	Sábado	06:50-12:00 13:00-18:47	10,95	0,00	0,00
12/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	22,55
13/08/2018	Segunda	06:54-10:40 11:58-17:06	8,90	0,00	0,00
14/08/2018	Terça	06:53-12:00 13:00-18:58	11,08	0,00	0,00
15/08/2018	Quarta	06:56-11:59 12:48-18:51	11,10	0,00	0,00
16/08/2018	Quinta	06:49-12:03 12:58-18:54	11,17	0,00	0,00
17/08/2018	Sexta	06:50-12:00 13:00-18:58	11,13	0,00	0,00
18/08/2018	Sábado	06:50-12:00 13:00-18:50	11,00	0,00	0,00
19/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	20,38
20/08/2018	Segunda	06:51-12:00 13:01-17:03	9,18	0,00	0,00
21/08/2018	Terça	06:53-11:50 12:53-18:51	10,92	0,00	0,00
22/08/2018	Quarta	06:53-12:00 13:00-18:50	10,95	0,00	0,00
23/08/2018	Quinta	06:57-11:53 12:56-19:00	11,00	0,00	0,00
24/08/2018	Sexta	06:53-12:05 13:10-18:58	11,00	0,00	0,00
25/08/2018	Sábado	07:33-12:07	4,57	0,00	0,00
26/08/2018	Domingo	-	0,00	0,00	13,62
27/08/2018	Segunda	07:01-11:57 13:02-19:07	11,02	3,02	0,00
28/08/2018	Terça	10:25-12:24 13:28-17:01	5,53	0,00	0,00
29/08/2018	Quarta	07:42-10:55 13:13-17:01	7,02	0,00	0,00
30/08/2018	Quinta	07:45-11:00 12:57-17:01	7,32	0,00	0,00
31/08/2018	Sexta	07:44-11:00 12:55-17:00	7,35	0,00	0,00
01/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
02/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/09/2018	Segunda	07:43-11:14 13:34-17:03	7,00	0,00	0,00
04/09/2018	Terça	12:42-17:00	4,30	0,00	0,00
05/09/2018	Quarta	07:36-12:00 13:04-17:00	8,33	0,33	0,00
06/09/2018	Quinta	07:40-11:00 13:01-16:58	7,28	0,00	0,00
07/09/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
08/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
09/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/09/2018	Segunda	07:29-11:00 13:08-17:00	7,38	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 47 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
11/09/2018	Terça	07:34-11:00 12:57-17:00	7,48	0,00	0,00
12/09/2018	Quarta	07:34-10:55 12:59-15:04	5,43	0,00	0,00
13/09/2018	Quinta	07:42-12:05 13:09-17:00	8,23	0,23	0,00
14/09/2018	Sexta	07:38-11:03 13:09-17:03	7,32	0,00	0,00
15/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/09/2018	Segunda	07:27-10:32 13:13-17:00	6,87	0,00	0,00
18/09/2018	Terça	07:38-11:00 13:06-16:59	7,25	0,00	0,00
19/09/2018	Quarta	07:43-11:00 12:55-17:00	7,37	0,00	0,00
20/09/2018	Quinta	12:52-15:18	2,43	0,00	0,00
21/09/2018	Sexta	07:28-10:20	2,87	0,00	0,00
22/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
23/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/09/2018	Segunda	07:12-12:10 13:17-17:00	8,68	0,68	0,00
25/09/2018	Terça	07:36-11:00 13:22-16:41	6,72	0,00	0,00
26/09/2018	Quarta	06:39-11:00 12:55-16:57	8,38	0,38	0,00
27/09/2018	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
28/09/2018	Sexta	06:53-12:22 15:14-17:15	7,50	0,00	0,00
29/09/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
30/09/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
01/10/2018	Segunda	06:50-11:00 12:56-17:00	8,23	0,23	0,00
02/10/2018	Terça	06:51-11:00 12:59-17:00	8,17	0,17	0,00
03/10/2018	Quarta	06:59-11:00 12:55-17:00	8,10	0,10	0,00
04/10/2018	Quinta	06:59-11:00 12:48-17:00	8,22	0,22	0,00
05/10/2018	Sexta	06:56-11:04 13:15-17:01	7,90	0,00	0,00
06/10/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
07/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
08/10/2018	Segunda	06:50-11:00 13:32-17:00	7,63	0,00	0,00
09/10/2018	Terça	06:50-13:16 14:11-17:16	9,52	1,52	0,00
10/10/2018	Quarta	06:55-11:07 12:57-17:00	8,25	0,25	0,00
11/10/2018	Quinta	06:59-11:00 13:00-16:59	8,00	0,00	0,00
12/10/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
13/10/2018	Sábado	07:03-10:48	3,75	0,00	0,00
14/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
15/10/2018	Segunda	07:01-11:12 13:07-17:13	8,28	0,28	0,00
16/10/2018	Terça	07:05-10:51 13:02-17:15	7,98	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 48 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
17/10/2018	Quarta	07:01-11:11 12:57-17:03	8,27	0,27	0,00
18/10/2018	Quinta	07:04-11:00 13:01-18:26	9,35	1,35	0,00
19/10/2018	Sexta	07:02-11:02 13:01-17:02	8,02	0,02	0,00
20/10/2018	Sábado	07:04-10:01	2,95	0,00	0,00
21/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
22/10/2018	Segunda	07:03-11:00 13:00-17:07	8,07	0,07	0,00
23/10/2018	Terça	06:59-11:00 12:59-17:01	8,05	0,05	0,00
24/10/2018	Quarta	07:14-10:53 13:01-19:03	9,68	1,68	0,00
25/10/2018	Quinta	07:15-11:00 12:53-17:00	7,87	0,00	0,00
26/10/2018	Sexta	07:01-12:00 13:00-15:13	7,20	0,00	0,00
27/10/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
28/10/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
29/10/2018	Segunda	07:01-11:03 13:05-18:16	9,22	1,22	0,00
30/10/2018	Terça	07:07-11:02 13:04-17:27	8,30	0,30	0,00
31/10/2018	Quarta	07:07-11:03 13:01-17:00	7,92	0,00	0,00
01/11/2018	Quinta	07:04-11:11 13:07-17:32	8,53	0,53	0,00
02/11/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
03/11/2018	Sábado	07:03-10:32	3,48	0,00	0,00
04/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
05/11/2018	Segunda	06:13-09:56 13:02-17:00	7,68	0,00	0,00
06/11/2018	Terça	07:11-12:00 13:00-17:00	8,82	0,00	0,00
07/11/2018	Quarta	07:21-11:36 13:23-17:13	8,08	0,00	0,00
08/11/2018	Quinta	07:13-11:35 13:01-17:00	8,35	0,00	0,00
09/11/2018	Sexta	07:04-11:13 12:53-19:51	11,12	0,00	0,00
10/11/2018	Sábado	07:14-12:19	5,08	0,00	0,00
11/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	5,13
12/11/2018	Segunda	07:12-11:02 12:57-17:32	8,42	0,42	0,00
13/11/2018	Terça	07:06-10:41 12:46-17:05	7,90	0,00	0,00
14/11/2018	Quarta	07:06-10:54 12:43-16:57	8,03	0,03	0,00
15/11/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
16/11/2018	Sexta	07:09-11:00 13:01-16:50	7,67	0,00	0,00
17/11/2018	Sábado	08:12-09:08	0,93	0,00	0,00
18/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
19/11/2018	Segunda	07:07-11:00 13:06-17:00	7,78	0,00	0,00
20/11/2018	Terça	-	0,00	0,00	0,00
21/11/2018	Quarta	07:11-10:50 13:02-17:00	7,62	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 49 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
22/11/2018	Quinta	07:04-10:57 13:01-19:20	10,20	2,20	0,00
23/11/2018	Sexta	07:17-11:23 13:03-17:30	8,55	0,55	0,00
24/11/2018	Sábado	07:27-10:47	3,33	0,00	0,00
25/11/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
26/11/2018	Segunda	07:02-11:08 13:03-15:10	6,22	0,00	0,00
27/11/2018	Terça	07:08-11:15 13:08-17:00	7,98	0,00	0,00
28/11/2018	Quarta	07:12-11:00 12:57-18:23	9,23	1,23	0,00
29/11/2018	Quinta	07:14-11:00 12:57-17:00	7,82	0,00	0,00
30/11/2018	Sexta	07:11-10:59 12:53-17:00	7,92	0,00	0,00
01/12/2018	Sábado	07:10-10:46	3,60	0,00	0,00
02/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
03/12/2018	Segunda	06:52-11:03 12:47-17:00	8,40	0,40	0,00
04/12/2018	Terça	07:13-11:00 12:54-17:36	8,48	0,48	0,00
05/12/2018	Quarta	07:13-10:40 13:03-17:01	7,42	0,00	0,00
06/12/2018	Quinta	07:01-11:43 13:05-17:00	8,62	0,62	0,00
07/12/2018	Sexta	07:12-10:58 12:58-17:00	7,80	0,00	0,00
08/12/2018	Sábado	07:17-10:56	3,65	0,00	0,00
09/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
10/12/2018	Segunda	07:16-10:58 12:52-17:00	7,83	0,00	0,00
11/12/2018	Terça	07:13-10:52 12:58-17:36	8,28	0,28	0,00
12/12/2018	Quarta	07:14-10:56 12:51-17:00	7,85	0,00	0,00
13/12/2018	Quinta	07:16-10:53 13:07-17:00	7,50	0,00	0,00
14/12/2018	Sexta	07:18-13:51 14:57-17:15	8,85	0,85	0,00
15/12/2018	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
16/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
17/12/2018	Segunda	07:16-12:17 13:02-17:37	9,60	1,60	0,00
18/12/2018	Terça	07:16-12:00 13:00-17:02	8,77	0,77	0,00
19/12/2018	Quarta	07:13-13:17	6,07	0,00	0,00
20/12/2018	Quinta	07:11-09:25 13:21-16:55	5,80	0,00	0,00
21/12/2018	Sexta	07:27-11:00 12:59-17:14	7,80	0,00	0,00
22/12/2018	Sábado	07:22-10:48	3,43	0,00	0,00
23/12/2018	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
24/12/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
25/12/2018	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
26/12/2018	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
27/12/2018	Quinta	07:23-11:00 13:05-16:59	7,52	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 50 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO DIÁRIO					
Data	Dia	Frequência	Hs Trabalhadas	Hs Ext Diárias	Hs Ext Semanais
28/12/2018	Sexta	07:03-10:57 13:02-16:42	7,57	0,00	0,00
29/12/2018	Sábado	07:29-11:00 13:06-17:09	7,57	0,00	0,00
30/12/2018	Domingo	07:29-10:45	3,27	3,27	0,00
31/12/2018	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
01/01/2019	Feriado	-	0,00	0,00	0,00
02/01/2019	Quarta	07:29-10:52 13:06-17:00	7,28	0,00	0,00
03/01/2019	Quinta	07:20-11:00 12:58-17:00	7,70	0,00	0,00
04/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
05/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
06/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
07/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
08/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
09/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
10/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
11/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
12/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
13/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
14/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
15/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
16/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
17/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
18/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
19/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
20/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
21/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
22/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
23/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
24/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
25/01/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00
26/01/2019	Sábado	-	0,00	0,00	0,00
27/01/2019	Domingo	-	0,00	0,00	0,00
28/01/2019	Segunda	-	0,00	0,00	0,00
29/01/2019	Terça	-	0,00	0,00	0,00
30/01/2019	Quarta	-	0,00	0,00	0,00
31/01/2019	Quinta	-	0,00	0,00	0,00
01/02/2019	Sexta	-	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 51 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Cartão de Ponto Mensal

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
MÊS/ANO	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
05/2014	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,00	0,00
01/2015	30,16	0,00	4,00
02/2015	135,52	0,73	18,00
03/2015	159,19	0,53	22,00
04/2015	138,76	0,10	20,00
05/2015	134,34	1,00	18,00
06/2015	147,09	0,00	20,00
07/2015	155,88	0,00	21,00
08/2015	112,78	0,00	15,00
09/2015	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00
11/2015	38,41	0,00	5,00
12/2015	137,08	0,73	19,00
01/2016	134,74	1,15	18,00
02/2016	113,25	0,70	16,00
03/2016	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00
07/2016	33,55	0,00	6,00
08/2016	0,00	0,00	0,00
09/2016	30,43	0,00	4,00
10/2016	106,87	0,58	14,00
11/2016	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00
01/2017	38,37	0,10	5,00
02/2017	97,25	0,25	14,00
03/2017	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 52 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO CARTÃO DE PONTO MENSAL			
MÊS/ANO	Hs Trabalhadas	Hs EXT	Dias Trabalhados
04/2017	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00
05/2018	85,36	0,00	13,00
06/2018	94,73	0,00	15,00
07/2018	43,30	0,93	6,00
08/2018	246,96	60,27	26,00
09/2018	120,82	1,62	18,00
10/2018	188,93	7,73	24,00
11/2018	170,74	10,09	23,00
12/2018	155,68	8,27	22,00
01/2019	14,98	0,00	2,00
02/2019	0,00	0,00	0,00

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
05/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
06/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
12/2014	0,00	0,00	0,00	800,00
01/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	800,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 53 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
03/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	800,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	868,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
08/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
09/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
10/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
11/2015	0,00	0,00	0,00	941,75
12/2015	0,00	0,00	0,00	871,99
01/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
02/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
03/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
04/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
05/2016	0,00	0,00	0,00	871,99
06/2016	0,00	0,00	0,00	941,75
07/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
08/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
09/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
10/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
11/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
12/2016	0,00	0,00	47,09	941,75
01/2017	0,00	0,00	47,09	941,75
02/2017	0,00	0,00	47,09	941,75
03/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
04/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
05/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
06/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
07/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
08/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
09/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
10/2017	0,00	0,00	0,00	941,75
11/2017	0,00	0,00	0,00	979,42
12/2017	0,00	0,00	0,00	979,42
01/2018	0,00	0,00	0,00	979,42
02/2018	0,00	0,00	0,00	979,42

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 54 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL				
MÊS/ANO	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 75%	PRÊMIO TEMPO SERV.	SALÁRIO BASE
03/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
04/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
05/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
06/2018	0,00	0,00	48,97	979,42
07/2018	33,06	0,00	50,20	1.003,91
08/2018	205,34	239,57	50,20	1.003,91
09/2018	61,60	0,00	50,20	1.003,91
10/2018	0,00	0,00	62,74	1.254,89
11/2018	101,22	0,00	62,74	1.254,89
12/2018	0,00	0,00	62,74	1.254,89
01/2019	0,00	0,00	0,00	1.254,89
02/2019	0,00	0,00	0,00	1.254,89

Demonstrativo de Verbas

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2019 a 01/02/2019**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	209,15	0,00	209,15	1,000000000	209,15
									Total	209,15

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2019 a 01/02/2019**

Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	209,15	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	104,58	0,00	104,58	1,000000000	104,58
									Total	104,58



Nome: **HORAS EXTRAS 50%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((PRÊMIO TEMPO SERV. + SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,5000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,7300	Não	3,98	0,00	3,98	1,171377329	4,66
01 a 31/03/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,5300	Não	2,89	0,00	2,89	1,166953693	3,37
01 a 30/04/2015	800,00	220,0000	1,50000000	0,1000	Não	0,55	0,00	0,55	1,154599479	0,64
01 a 31/05/2015	800,00	220,0000	1,50000000	1,0000	Não	5,45	0,00	5,45	1,147713199	6,26
01 a 30/06/2015	868,00	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	871,99	220,0000	1,50000000	0,7300	Não	4,34	0,00	4,34	1,090984990	4,73
01 a 31/01/2016	871,99	220,0000	1,50000000	1,1500	Não	6,84	0,00	6,84	1,081039427	7,39
01 a 29/02/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,7000	Não	4,16	0,00	4,16	1,065903596	4,43
01 a 31/03/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	871,99	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,5800	Não	3,91	0,00	3,91	1,028209438	4,02
01 a 30/11/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	988,84	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	988,84	220,0000	1,50000000	0,1000	Não	0,67	0,00	0,67	1,020434842	0,68

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 56 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 56

(((PRÊMIO TEMPO SERV. + SALÁRIO BASE) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2017	988,84	220,0000	1,50000000	0,2500	Não	1,69	0,00	1,69	1,014954090	1,72
01 a 31/03/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	941,75	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	979,42	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	1.028,39	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	0,9300	Não	6,68	33,06	(26,38)	1,000000000	(26,38)
01 a 31/08/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	30,0000	Não	215,61	205,34	10,27	1,000000000	10,27
01 a 30/09/2018	1.054,11	220,0000	1,50000000	1,6200	Não	11,64	61,60	(49,96)	1,000000000	(49,96)
01 a 31/10/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	7,7300	Não	69,45	0,00	69,45	1,000000000	69,45
01 a 30/11/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	10,0900	Não	90,65	101,22	(10,57)	1,000000000	(10,57)
01 a 31/12/2018	1.317,63	220,0000	1,50000000	8,2700	Não	74,30	0,00	74,30	1,000000000	74,30
01 a 31/01/2019	1.254,89	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1.254,89	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	105,01

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	0,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
20 a 20/12/2015	1,53	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,53	0,00	1,53	1,103858612	1,69
20 a 20/12/2016	1,37	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,37	0,00	1,37	1,025543026	1,40

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 57 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 57

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2017	0,19	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,19	0,00	0,19	1,000000000	0,19
20 a 20/12/2018	4,21	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	4,21	0,00	4,21	1,000000000	4,21
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	7,49

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	4,01	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	5,61	0,00	5,61	1,000000000	5,61
									Total	5,61

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	0,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,89	0,00	0,89	1,061339835	0,94
06/04 a 05/05/2017	1,92	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2,56	0,00	2,56	1,013433939	2,59
06/04 a 05/05/2018	0,54	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,000000000	0,72
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	4,81	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	5,34	0,00	5,34	1,000000000	5,34
									Total	9,59

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	0,00	23,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 58 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2014	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	3,98	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,87	0,00	0,87	1,171377329	1,02
01 a 31/03/2015	2,89	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,56	0,00	0,56	1,166953693	0,65
01 a 30/04/2015	0,55	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,14	0,00	0,14	1,154599479	0,16
01 a 31/05/2015	5,45	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,31	0,00	1,31	1,147713199	1,50
01 a 30/06/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	4,34	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,83	0,00	0,83	1,090984990	0,91
01 a 31/01/2016	6,84	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	1,64	0,00	1,64	1,081039427	1,77
01 a 29/02/2016	4,16	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,87	0,00	0,87	1,065903596	0,93
01 a 31/03/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	3,91	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,94	0,00	0,94	1,028209438	0,97
01 a 30/11/2016	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	0,67	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,13	0,00	0,13	1,020434842	0,13
01 a 28/02/2017	1,69	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,37	0,00	0,37	1,014954090	0,38
01 a 31/03/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 59 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 59

(((HORAS EXTRAS 50%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	(26,38)	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	(5,07)	0,00	(5,07)	1,000000000	(5,07)
01 a 31/08/2018	10,27	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	1,52	0,00	1,52	1,000000000	1,52
01 a 30/09/2018	(49,96)	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	(12,49)	0,00	(12,49)	1,000000000	(12,49)
01 a 31/10/2018	69,45	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	13,36	0,00	13,36	1,000000000	13,36
01 a 30/11/2018	(10,57)	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	(2,64)	0,00	(2,64)	1,000000000	(2,64)
01 a 31/12/2018	74,30	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	17,83	0,00	17,83	1,000000000	17,83
01 a 31/01/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	1,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	20,93

Nome: **HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171377329	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 60 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,166953693	0,00
01 a 30/04/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,154599479	0,00
01 a 31/05/2015	800,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147713199	0,00
01 a 30/06/2015	868,00	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,090984990	0,00
01 a 31/01/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,081039427	0,00
01 a 29/02/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,065903596	0,00
01 a 31/03/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	871,99	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,028209438	0,00
01 a 30/11/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,020434842	0,00
01 a 28/02/2017	988,84	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,014954090	0,00
01 a 31/03/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	941,75	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	979,42	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 61 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 61

(((SALÁRIO BASE + PRÊMIO TEMPO SERV.) / CARGA HORÁRIA) X 1,7500000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	1.028,39	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/08/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	30,2700	Não	253,81	239,57	14,24	1,000000000	14,24
01 a 30/09/2018	1.054,11	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/10/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/11/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2018	1.317,63	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2019	1.254,89	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1.254,89	220,0000	1,75000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	14,24

Nome: **13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	0,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
20 a 20/12/2015	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
20 a 20/12/2016	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
20 a 20/12/2017	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
20 a 20/12/2018	1,48	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	1,48	0,00	1,48	1,000000000	1,48
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	1,48

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**

Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1,41	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1,97	0,00	1,97	1,000000000	1,97
									Total	1,97



Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
06/04 a 05/05/2017	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
06/04 a 05/05/2018	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	1,70	12,0000	1,33333333	10,0000	Não	1,89	0,00	1,89	1,000000000	1,89
									Total	1,89

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75%**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/05/2014	0,00	23,0000	1,00000000	3,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00
01 a 30/06/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,178599106	0,00
01 a 31/07/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,177358171	0,00
01 a 31/08/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,176649828	0,00
01 a 30/09/2014	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,175623508	0,00
01 a 31/10/2014	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,174404476	0,00
01 a 30/11/2014	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,173837513	0,00
01 a 31/12/2014	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,172602762	0,00
01 a 31/01/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171574120	0,00
01 a 28/02/2015	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,171377329	0,00
01 a 31/03/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,166953693	0,00
01 a 30/04/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,154599479	0,00
01 a 31/05/2015	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147713199	0,00
01 a 30/06/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,136462223	0,00
01 a 31/07/2015	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,129796424	0,00
01 a 31/08/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,124959100	0,00
01 a 30/09/2015	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,120588804	0,00
01 a 31/10/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,113241411	0,00
01 a 30/11/2015	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103858612	0,00
01 a 31/12/2015	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,090984990	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 63 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,081039427	0,00
01 a 29/02/2016	0,00	24,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,065903596	0,00
01 a 31/03/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,061339835	0,00
01 a 30/04/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,055954467	0,00
01 a 31/05/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,046950691	0,00
01 a 30/06/2016	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,042779573	0,00
01 a 31/07/2016	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,037178807	0,00
01 a 31/08/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,032532411	0,00
01 a 30/09/2016	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030163036	0,00
01 a 31/10/2016	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,028209438	0,00
01 a 30/11/2016	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,025543026	0,00
01 a 31/12/2016	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,023598190	0,00
01 a 31/01/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,020434842	0,00
01 a 28/02/2017	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,014954090	0,00
01 a 31/03/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,013433939	0,00
01 a 30/04/2017	0,00	23,0000	1,00000000	7,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00
01 a 31/05/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00
01 a 30/06/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00
01 a 31/07/2017	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00
01 a 31/08/2017	0,00	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00
01 a 30/09/2017	0,00	25,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00
01 a 31/10/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00
01 a 30/11/2017	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2017	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 28/02/2018	0,00	23,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2018	0,00	26,0000	1,00000000	4,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/08/2018	14,24	27,0000	1,00000000	4,0000	Não	2,11	0,00	2,11	1,000000000	2,11
01 a 30/09/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/10/2018	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/11/2018	0,00	24,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2018	0,00	25,0000	1,00000000	6,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 64 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

ID. eb00863 - Pág. 64

(((HORAS EXTRAS 75%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2019	0,00	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 01/02/2019	0,00	1,0000	1,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	2,11

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	30,0000	1,00000000	42,0000	Não	1.756,85	0,00	1.756,85	1,000000000	1.756,85
									Total	1.756,85

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.756,85	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	878,42	0,00	878,42	1,000000000	878,42
									Total	878,42

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06/04 a 05/05/2016	871,99	12,0000	1,33333333	24,0000	Não	2.325,31	1.000,00	1.325,31	1,061339835	1.406,60
06/04 a 05/05/2017	941,75	12,0000	1,33333333	24,0000	Não	2.511,33	1.000,00	1.511,33	1,013433939	1.531,63
06/04 a 05/05/2018	979,42	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.305,89	1.000,00	305,89	1,000000000	305,89
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.673,19	1.000,00	673,19	1,000000000	673,19
01 a 01/02/2019	1.254,89	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.254,89	1.000,00	254,89	1,000000000	254,89
									Total	4.172,20



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	928,08	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	464,04	0,00	464,04	1,000000000	464,04
									Total	464,04

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/02/2019 a 01/02/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	44,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	44,82	0,00	44,82	1,000000000	44,82
									Total	44,82

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/02/2019 a 01/02/2019**Incidência(s): **IRPF**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	44,82	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	22,41	0,00	22,41	1,000000000	22,41
									Total	22,41

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **06/05/2014 a 01/02/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/02/2019	1.254,89	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.254,89	0,00	1.254,89	1,000000000	1.254,89
									Total	1.254,89



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
05/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2014	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
01/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2015	21/02/2019	5,68	0,45	0,00	5,23	12,28 %	0,64
03/2015	21/02/2019	4,02	0,32	0,00	3,70	12,28 %	0,45
04/2015	21/02/2019	0,80	0,06	0,00	0,74	12,28 %	0,09
05/2015	21/02/2019	7,76	0,62	0,00	7,14	12,28 %	0,88
06/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2015	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2015	21/02/2019	7,33	0,58	0,00	6,75	12,28 %	0,83
01/2016	21/02/2019	9,16	0,73	0,00	8,43	12,28 %	1,04
02/2016	21/02/2019	5,36	0,43	0,00	4,93	12,28 %	0,61
03/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
04/2016	21/02/2019	1.407,54	0,08	0,00	1.407,46	12,28 %	172,87
05/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2016	21/02/2019	4,99	0,40	0,00	4,59	12,28 %	0,56
11/2016	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2016	21/02/2019	1,40	0,11	0,00	1,29	12,28 %	0,16
01/2017	21/02/2019	0,81	0,07	0,00	0,74	12,28 %	0,09
02/2017	21/02/2019	2,10	0,17	0,00	1,93	12,28 %	0,24
03/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 67 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2017	21/02/2019	1.534,22	0,21	0,00	1.534,01	12,28 %	188,41
05/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
08/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
09/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
10/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
11/2017	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
12/2017	21/02/2019	0,19	0,02	0,00	0,17	12,28 %	0,02
01/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
03/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
04/2018	21/02/2019	306,61	0,06	0,00	306,55	12,28 %	37,65
05/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
06/2018	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
07/2018	21/02/2019	(31,45)	0,64	0,00	(32,09)	12,28 %	(3,94)
08/2018	21/02/2019	28,14	2,25	0,00	25,89	12,28 %	3,18
09/2018	21/02/2019	(62,45)	1,16	0,00	(63,61)	12,28 %	(7,81)
10/2018	21/02/2019	82,81	6,62	0,00	76,19	12,28 %	9,36
11/2018	21/02/2019	(13,21)	9,06	0,00	(22,27)	12,28 %	(2,74)
12/2018	21/02/2019	97,82	7,83	0,00	89,99	12,28 %	11,05
01/2019	21/02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	12,28 %	0,00
02/2019	21/02/2019	5.678,05	20,32	0,00	5.657,73	12,28 %	694,90
						Total	1.108,54

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2014	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,179147155	0,00	0,00	0,00
06/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,178599106	75,43	9,26	84,69
07/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,177358171	75,35	9,25	84,60
08/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,176649828	75,31	9,25	84,56
09/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,175623508	75,24	9,24	84,48

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 68 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,174404476	75,16	9,23	84,39
11/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,173837513	75,13	9,23	84,36
12/2014	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,172602762	75,05	9,22	84,27
01/2015	800,00	8%	64,00	0,00	64,00	1,171574120	74,98	9,21	84,19
02/2015	803,98	8%	64,32	0,00	64,32	1,171377329	75,34	9,25	84,59
03/2015	788,34	8%	63,07	0,00	63,07	1,166953693	73,60	9,04	82,64
04/2015	800,55	8%	64,04	0,00	64,04	1,154599479	73,95	9,08	83,03
05/2015	805,45	8%	64,44	0,00	64,44	1,147713199	73,95	9,08	83,03
06/2015	839,07	8%	67,13	0,00	67,13	1,136462223	76,29	9,37	85,66
07/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,129796424	78,81	9,68	88,49
08/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,124959100	78,48	9,64	88,12
09/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,120588804	78,17	9,60	87,77
10/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,113241411	77,66	9,54	87,20
11/2015	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,103858612	77,00	9,46	86,46
12/2015	820,07	8%	65,61	0,00	65,61	1,090984990	71,57	8,79	80,36
01/2016	878,83	8%	70,31	0,00	70,31	1,081039427	76,00	9,33	85,33
02/2016	876,15	8%	70,09	0,00	70,09	1,065903596	74,71	9,18	83,89
03/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,061339835	74,04	9,09	83,13
04/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,055954467	73,66	9,05	82,71
05/2016	871,99	8%	69,76	0,00	69,76	1,046950691	73,03	8,97	82,00
06/2016	1.096,38	8%	87,71	0,00	87,71	1,042779573	91,46	11,23	102,69
07/2016	1.064,23	8%	85,14	0,00	85,14	1,037178807	88,30	10,85	99,15
08/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,032532411	81,68	10,03	91,71
09/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,030163036	81,49	10,01	91,50
10/2016	992,75	8%	79,42	0,00	79,42	1,028209438	81,66	10,03	91,69
11/2016	988,84	8%	79,11	0,00	79,11	1,025543026	81,13	9,96	91,09
12/2016	928,08	8%	74,25	0,00	74,25	1,023598190	76,00	9,33	85,33
01/2017	2.593,00	8%	207,44	0,00	207,44	1,020434842	211,68	26,00	237,68
02/2017	990,53	8%	79,24	0,00	79,24	1,014954090	80,43	9,88	90,31
03/2017	94,18	8%	7,53	0,00	7,53	1,013433939	7,64	0,94	8,58
04/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,011310187	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,008888854	0,00	0,00	0,00
06/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,007277211	0,00	0,00	0,00

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 69 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Nome: FGTS 8%

Período: 05/2014 a 02/2019

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,009093579	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,005574070	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,004469154	0,00	0,00	0,00
10/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,001065531	0,00	0,00	0,00
11/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
03/2018	1.235,15	8%	98,81	0,00	98,81	1,000000000	98,81	12,14	110,95
04/2018	1.028,39	8%	82,27	0,00	82,27	1,000000000	82,27	10,10	92,37
05/2018	1.028,39	8%	82,27	0,00	82,27	1,000000000	82,27	10,10	92,37
06/2018	995,74	8%	79,66	0,00	79,66	1,000000000	79,66	9,78	89,44
07/2018	1.087,17	8%	86,97	0,00	86,97	1,000000000	86,97	10,68	97,65
08/2018	1.523,53	8%	121,88	0,00	121,88	1,000000000	121,88	14,97	136,85
09/2018	1.048,78	8%	83,90	0,00	83,90	1,000000000	83,90	10,30	94,20
10/2018	1.306,12	8%	104,49	0,00	104,49	1,000000000	104,49	12,83	117,32
11/2018	1.418,85	8%	113,51	0,00	113,51	1,000000000	113,51	13,94	127,45
12/2018	1.391,93	8%	111,35	0,00	111,35	1,000000000	111,35	13,68	125,03
01/2019	0,00	8%	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
02/2019	2.010,82	8%	160,87	0,00	160,87	1,000000000	160,87	19,36	180,23
						Total	3.815,36	468,18	4.283,54

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA ABATER DO FGTS APURADO

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/02/2019	1.898,85	1,000000000	1.898,85	228,47	2.127,32
Total			1.898,85	228,47	2.127,32

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 70 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

01/02/2019	3.827,37	40%	1.530,95	1,000000000	1.530,95	184,21	1.715,16
------------	----------	-----	----------	-------------	----------	--------	----------

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/02/2019	1.530,95	50%	765,48	1,000000000	765,48	92,10	857,58

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 06/05/2014 a 01/02/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	4,85	804,85	8,00 %	0,39	1,171377329	0,45
03/2015	785,45	8,00 %	513,01	62,84	3,45	788,90	8,00 %	0,28	1,166953693	0,32
04/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	0,69	800,69	8,00 %	0,06	1,154599479	0,06
05/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	6,76	806,76	8,00 %	0,54	1,147713199	0,62
12/2015	815,73	8,00 %	513,01	65,26	5,17	820,90	8,00 %	0,41	1,090984990	0,45
12/2015	871,99	8,00 %	513,01	69,76	1,53	873,52	8,00 %	0,12	1,090984990	0,13
01/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	8,48	880,47	8,00 %	0,68	1,081039427	0,73
02/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	5,03	877,02	8,00 %	0,40	1,065903596	0,43
04/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	0,89	872,88	8,00 %	0,07	1,055954467	0,08
10/2016	988,84	8,00 %	570,88	79,11	4,85	993,69	8,00 %	0,39	1,028209438	0,40
12/2016	928,08	8,00 %	570,88	74,25	1,37	929,45	8,00 %	0,11	1,023598190	0,11
01/2017	2.592,33	9,00 %	608,44	233,31	0,80	2.593,13	9,00 %	0,07	1,020434842	0,07
02/2017	988,84	8,00 %	608,44	79,11	2,06	990,90	8,00 %	0,16	1,014954090	0,17
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2,56	2,56	8,00 %	0,20	1,011310187	0,21
12/2017	243,10	8,00 %	608,44	19,45	0,19	243,29	8,00 %	0,02	1,000000000	0,02
04/2018	1.028,39	8,00 %	621,04	82,27	0,72	1.029,11	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06
08/2018	1.499,02	8,00 %	621,04	119,92	28,14	1.527,16	8,00 %	2,25	1,000000000	2,25
10/2018	1.236,67	8,00 %	621,04	98,93	82,81	1.319,48	8,00 %	6,62	1,000000000	6,62
12/2018	1.317,63	8,00 %	621,04	105,41	92,13	1.409,76	8,00 %	7,37	1,000000000	7,37
12/2018	1.064,66	8,00 %	621,04	85,17	5,69	1.070,35	8,00 %	0,46	1,000000000	0,46
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	44,82	44,82	8,00 %	3,59	1,000000000	3,59



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	209,15	209,15	8,00 %	16,73	1,000000000	16,73
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	41,33

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	4,85	804,85	8,00 %	0,39	1,000000000	0,39	0,17	-	0,56
03/2015	785,45	8,00 %	513,01	62,84	3,45	788,90	8,00 %	0,28	1,000000000	0,28	0,12	-	0,40
04/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	0,69	800,69	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,02	-	0,08
05/2015	800,00	8,00 %	513,01	64,00	6,76	806,76	8,00 %	0,54	1,000000000	0,54	0,23	-	0,77
12/2015	815,73	8,00 %	513,01	65,26	5,17	820,90	8,00 %	0,41	1,000000000	0,41	0,14	-	0,55
12/2015	871,99	8,00 %	513,01	69,76	1,53	873,52	8,00 %	0,12	1,000000000	0,12	0,04	-	0,16
01/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	8,48	880,47	8,00 %	0,68	1,000000000	0,68	0,23	-	0,91
02/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	5,03	877,02	8,00 %	0,40	1,000000000	0,40	0,13	-	0,53
04/2016	871,99	8,00 %	570,88	69,76	0,89	872,88	8,00 %	0,07	1,000000000	0,07	0,02	-	0,09
10/2016	988,84	8,00 %	570,88	79,11	4,85	993,69	8,00 %	0,39	1,000000000	0,39	0,09	-	0,48
12/2016	928,08	8,00 %	570,88	74,25	1,37	929,45	8,00 %	0,11	1,000000000	0,11	0,02	-	0,13
01/2017	2.592,33	9,00 %	608,44	233,31	0,80	2.593,13	9,00 %	0,07	1,000000000	0,07	0,01	-	0,08
02/2017	988,84	8,00 %	608,44	79,11	2,06	990,90	8,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,03	-	0,19
04/2017	0,00	8,00 %	608,44	0,00	2,56	2,56	8,00 %	0,20	1,000000000	0,20	0,03	-	0,23
12/2017	243,10	8,00 %	608,44	19,45	0,19	243,29	8,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
04/2018	1.028,39	8,00 %	621,04	82,27	0,72	1.029,11	8,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,00	-	0,06
08/2018	1.499,02	8,00 %	621,04	119,92	28,14	1.527,16	8,00 %	2,25	1,000000000	2,25	0,19	-	2,44
10/2018	1.236,67	8,00 %	621,04	98,93	82,81	1.319,48	8,00 %	6,62	1,000000000	6,62	0,50	-	7,12
12/2018	1.317,63	8,00 %	621,04	105,41	92,13	1.409,76	8,00 %	7,37	1,000000000	7,37	0,48	-	7,85
12/2018	1.064,66	8,00 %	621,04	85,17	5,69	1.070,35	8,00 %	0,46	1,000000000	0,46	0,03	-	0,49

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 72 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:														
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO														
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	44,82	44,82	8,00 %	3,59	1,000000000	3,59	0,20	-	3,79	
02/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	209,15	209,15	8,00 %	16,73	1,000000000	16,73	0,94	-	17,67	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	40,98	3,62	0,00	44,60

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	4,85	20,00 %	0,97	1,000000000	0,97	0,44	-	1,41
03/2015	3,45	20,00 %	0,69	1,000000000	0,69	0,31	-	1,00
04/2015	0,69	20,00 %	0,14	1,000000000	0,14	0,06	-	0,20
05/2015	6,76	20,00 %	1,35	1,000000000	1,35	0,57	-	1,92
12/2015	5,17	20,00 %	1,03	1,000000000	1,03	0,36	-	1,39
12/2015	1,53	20,00 %	0,31	1,000000000	0,31	0,11	-	0,42
01/2016	8,48	20,00 %	1,70	1,000000000	1,70	0,57	-	2,27
02/2016	5,03	20,00 %	1,01	1,000000000	1,01	0,33	-	1,34
04/2016	0,89	20,00 %	0,18	1,000000000	0,18	0,05	-	0,23
10/2016	4,85	20,00 %	0,97	1,000000000	0,97	0,23	-	1,20
12/2016	1,37	20,00 %	0,27	1,000000000	0,27	0,06	-	0,33
01/2017	0,80	20,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,03	-	0,19
02/2017	2,06	20,00 %	0,41	1,000000000	0,41	0,08	-	0,49
04/2017	2,56	20,00 %	0,51	1,000000000	0,51	0,09	-	0,60
12/2017	0,19	20,00 %	0,04	1,000000000	0,04	0,00	-	0,04
04/2018	0,72	20,00 %	0,14	1,000000000	0,14	0,01	-	0,15
08/2018	28,14	20,00 %	5,63	1,000000000	5,63	0,48	-	6,11
10/2018	82,81	20,00 %	16,56	1,000000000	16,56	1,26	-	17,82
12/2018	92,13	20,00 %	18,43	1,000000000	18,43	1,22	-	19,65
12/2018	5,69	20,00 %	1,14	1,000000000	1,14	0,08	-	1,22
02/2019	44,82	20,00 %	8,96	1,000000000	8,96	0,50	-	9,46
02/2019	209,15	20,00 %	41,83	1,000000000	41,83	2,37	-	44,20

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 73 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Observação: C = A x B	Total	102,43	9,21	0,00	111,64
-----------------------	-------	--------	------	------	--------

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 75% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2015	4,85	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,06	-	0,21
03/2015	3,45	3,00 %	0,10	1,000000000	0,10	0,04	-	0,14
04/2015	0,69	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
05/2015	6,76	3,00 %	0,20	1,000000000	0,20	0,08	-	0,28
12/2015	5,17	3,00 %	0,16	1,000000000	0,16	0,05	-	0,21
12/2015	1,53	3,00 %	0,05	1,000000000	0,05	0,01	-	0,06
01/2016	8,48	3,00 %	0,25	1,000000000	0,25	0,08	-	0,33
02/2016	5,03	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,04	-	0,19
04/2016	0,89	3,00 %	0,03	1,000000000	0,03	0,00	-	0,03
10/2016	4,85	3,00 %	0,15	1,000000000	0,15	0,03	-	0,18
12/2016	1,37	3,00 %	0,04	1,000000000	0,04	0,00	-	0,04
01/2017	0,80	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
02/2017	2,06	3,00 %	0,06	1,000000000	0,06	0,01	-	0,07
04/2017	2,56	3,00 %	0,08	1,000000000	0,08	0,01	-	0,09
12/2017	0,19	3,00 %	0,01	1,000000000	0,01	0,00	-	0,01
04/2018	0,72	3,00 %	0,02	1,000000000	0,02	0,00	-	0,02
08/2018	28,14	3,00 %	0,84	1,000000000	0,84	0,07	-	0,91
10/2018	82,81	3,00 %	2,48	1,000000000	2,48	0,18	-	2,66
12/2018	92,13	3,00 %	2,76	1,000000000	2,76	0,18	-	2,94
12/2018	5,69	3,00 %	0,17	1,000000000	0,17	0,01	-	0,18
02/2019	44,82	3,00 %	1,34	1,000000000	1,34	0,07	-	1,41
02/2019	209,15	3,00 %	6,27	1,000000000	6,27	0,35	-	6,62
Observação: C = A x B	Total		15,35	1,27	0,00	16,62		

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
27/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO RECLAMADA	2.826,90	1,000000000	2.826,90	-	2.826,90	
Total							2.826,90	

Cálculo liquidado por offline na versão 2.5.6 em 16/03/2020 às 18:35:49.

Pág. 74 de 75



Assinado eletronicamente por: JORGE MULLER CAMATTA - 27/05/2020 13:17:23 - eb00863
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052713164546700000177405003>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20052713164546700000177405003

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)	
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
01/03/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ADVOGADO PARTE AUTORA	14.915,18	10,00 %	1.491,52	
Total					1.491,52	

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 06/05/2014 a 01/02/2019****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 50% + HORAS EXTRAS 75% + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 75% + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
536,47	-	25	52,19	0,00	0,00	101,68	-	-	382,60	0,00 à 47.599,50	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES

LTDA, nos autos da reclamatória trabalhista contra si ajuizada por **DANIEL RODRIGUES**, ciente do r. despacho de fls. 794, vem tempestivamente reiterar a V. Exa os argumentos e cálculos já ofertados nos autos às fls. 656/697. Com relação a manifestação obreira de fls. 785/791, vem manifestar o quanto segue.

1. AINDA DA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

O autor em sua manifestação de fls. 785 se limitou a alegar que a empresa Transjofer deixou de computar as horas extras nos meses JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018. Pondera novamente a ré que NÃO FOI DEFERIDA NO PRESENTE FEITO A UTILIZAÇÃO DE MÉDIAS. As horas extras foram deferidas de acordo com os cartões de ponto carregados aos autos. E mais, além de não devidas as médias no presente feito, tais médias consideradas pelo obreiro (24:20 horas extras mensais) são majoradas e não representam a realidade dos demais meses apurados. Nota-se que foram apuradas cerca de 8:00, 9:00 e 10:00 horas extras para os meses



em que constam registros de horários. O autor em sua manifestação de fls. 785, com o intuito de levar este d. juízo a erro, reproduziu diversos entendimentos e decisões de **OUTRAS AÇÕES TRABALHISTAS** em que foram deferidas médias. Ora, como dizem as máximas jurídicas, “o direito não socorre aos que dormem” e “o que não está nos autos, não está no mundo”. O obreiro, em momento algum no presente feito, pleiteou a utilização de médias de horas extras para os meses sem cartões de ponto, tentando, nessa fase processual, modificar os termos da Coisa Julgada.

Deixou, ainda, o demandante de explicar o motivo pelo qual computou em suas contas as horas excedentes a 7h30 diária, quando na realidade são devidas as horas extras a partir de 8ª diária e 44ª semanais. Por estes motivos, pede a rejeição das contas ofertadas pelo autor.

2. AINDA DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Deixou o reclamante de rerepresentar suas contas com relação a multa do art. 467 da CLT (R\$ 5.366,82 às fls. 628), limitando-se a afirmar que a apuração “*está em conformidade com o deferido em Sentença*”. Ora, nota-se que foram consideradas verbas que não possuem natureza rescisória e que não podem compor a base da referida multa, como por exemplo: férias em dobro do contrato. Ressalta-se que apenas as verbas rescisórias devem compor a base da referida multa.

3. DO SALDO SALARIAL APURADO:

Com relação a este item, deixou a reclamada de esclarecer o porquê de considerar o salário mensal de R\$ 1.903,01 no mês da rescisão, quando na realidade o último salário do obreiro importava em R\$ 1.003,01. Ademais, computou 4 dias de



saldo salarial, e não 1 dia, como deferido. Pede, assim, a improcedência dos valores ofertados pelo reclamante.

4. DA AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10%) DE RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE (DEVIDO AO PATRONO DA EMPRESA):

Também deixou o reclamante de refazer os seus cálculos, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais de sua responsabilidade. Nota-se que ambas as reclamadas ressaltaram a ausência dessa verba nas contas do autor. Todavia, este insiste em ratificar suas contas de fls. 564. A r. sentença é clara ao atribuir ao reclamante os honorários advocatícios de seu encargo, observando-se a diferença entre total apurado em liquidação de sentença e o total do valor pleiteado. Sobre tal diferença deve ser aplicado o percentual de 10% de encargo da reclamante ao patrono da reclamada.

Isto posto, ratifica a reclamada integralmente as suas contas e manifestação de fls. 656/697, pedindo a rejeição dos cálculos obreiros.

Termos em que,
e. deferimento.

Santos, 03 de junho de 2020

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das reclamadas.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Persiste a divergência. Assim, considerando a substancial diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, e para que as respectivas questões sejam analisadas e dirimidas, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, o Sr. Ari Roberto Pires, que terá o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, sob pena de destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo.

Intimem-se as partes e perito ora nomeado.

SANTOS/SP, 03 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho, id **0e599c9**, que determinou a realização de perícia contábil.

SANTOS/SP, 03 de junho de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho, id **0e599c9**, que determinou a realização de perícia contábil.

SANTOS/SP, 03 de junho de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do despacho, id **0e599c9**, que determinou a realização de perícia contábil.

SANTOS/SP, 03 de junho de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: ARI ROBERTO PIRES

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial em 30 dias.

SANTOS/SP, 03 de junho de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP

PROCESSO N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADAS:

1ª TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

2ª HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o Laudo Pericial, resultante do mandato delegado.

Considerando a responsabilidade do compromisso, os custos envolvidos na análise dos autos, minuciosa verificação dos documentos, apuração das verbas deferidas, processamento dos dados, conferência, redação, e demais despesas operacionais solicita a Vossa Excelência, sejam os honorários profissionais arbitrados em R\$ 5.632,28 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) atualizados a data do respectivo pagamento.

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - arirobertopires@gmail.com

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 11 de junho de 2020.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

LAUDO PERICIAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADAS:

1ª TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

2ª HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

DISTRIBUÍDA EM 21/02/2019

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Conforme r. Sentença, fls. 528/536, a Reclamatória Trabalhista em questão foi julgada procedente em parte, nos seguintes termos:

*“... Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA. (1ª reclamada)** e **HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA. (2ª reclamada)**, para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente, ao pagamento das verbas abaixo elencadas, observados os parâmetros e limitações fixados na fundamentação, parte integrante deste dispositivo: a) verbas rescisórias: saldo de salário do mês da rescisão, férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018); férias proporcionais + 1/3 (2018/2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019); FGTS +40%; b) multa de 40% sobre o FGTS; c) multa dos artigos 467 e 477 da CLT.; d) férias em dobro + 1/3 (2014/2015 e 2015/2016); e) diferenças de FGTS +40%; f) horas extras e reflexos; g) FGTS +40% sobre as verbas de natureza salarial acima deferidas. Rejeitados os demais pleitos, por improcedentes. Liquidação por simples cálculos. Deverão ser deduzidos todos os valores quitados por iguais títulos. Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992). Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do patrono do reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juro e correção monetária. A 1ª reclamada deverá proceder às anotações correspondentes na CTPS do reclamante no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Na inércia a providência será efetuada pela Secretaria da Vara (art. 29 CLT). Determino a Secretaria da Vara a expedição de ALVARÁS para a parte autora soerguer os depósitos do FGTS e habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego, no prazo de 08 dias do trânsito em julgado desta decisão. Ainda no prazo de 08 dias do trânsito em julgado a 1ª reclamada deverá ser compelida a juntar aos autos carta de referência, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10,00 (dez reais) até o cumprimento da ordem judicial, a ser revertida em favor do autor e limitado ao valor de R\$ 1.000,00. Juros de 1%, simples, a partir da data de distribuição da reclamação (art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177, de 01/03/91). Correção monetária, na forma da lei, observada a época própria do pagamento (mês subsequente). Inteligência da Súmula 381 do TST. ...”*

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

O Reclamante embargou de declaração e conforme r. Decisão, fls. 550/551, os embargos foram acolhidos parcialmente:

*“... Vistos, etc. Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante (ID - e99aed0). Tempestivos e regulares, conheço. No mérito, com parcial razão. Passo a sanar. Primeiramente, retifico erro material havido no dispositivo, onde lê-se: "...para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente (...)", LEIA-SE: "para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente...", sanando a contradição apontada pelo embargante. No mais, a fim de sanar as omissões, complemento a decisão, nos seguintes termos: O autor também é credor dos valores relativos a projeção duodecimal do aviso prévio indenizado em férias+1/3 e 13º salário. Incidem FGTS+40% sobre o aviso prévio indenizado e sobre a diferença de 13º salário proporcional. Não incidem FGTS+40% sobre as diferenças de férias+1/3". FÉRIAS 2016/2017: O reclamante alega que ao retornar do serviço militar obrigatório, saiu de férias, sem recebê-las. O recibo id 14bf992, apesar de assinado pelo autor, não está datado. Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT. Por corolário, em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST. Por fim, as demais matérias trazidas pelo embargante já foram devidamente apreciadas. Basta ao magistrado expor os motivos do seu convencimento acerca da matéria, não sendo obrigado a esclarecer todos os argumentos lançados pelas partes durante a instrução do processo. Neste sentido o art. 1013, § 1º do CPC. Do exposto, **acolho parcialmente os embargos do reclamante**, com a respectiva repercussão no dispositivo sentencial, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. ...”*

Assim sendo e observado o estrito âmbito das decisões que nortearam a presente ação, e considerando os documentos acostados aos autos até a presente data, foram elaborados os demonstrativos de cálculos, que são parte integrante deste Laudo Pericial.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

As atualizações monetárias, conforme r. Sentença, baseiam-se nos índices publicados pelo E. TRT, com base nos índices da TR, IPCA-E, TR, considerando os períodos estabelecidos conforme r. Sentença;

Sentença, fls. 536:

"... Registro que a decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente. ..."

Juros simples, calculados a taxa de 1% ao mês, nos termos do parágrafo 1o do art. 39 da Lei 8.177/91 e do Enunciado 200 do TST, inclusive o "pro rata die", a contar do ajuizamento da ação.

- **Ainda, para a apuração dos valores, importante sublinhar:**
- O Reclamante foi "**admitido**" pela 1ª Reclamada em 01/06/2014, e contrato "**rescindido**", em 01/02/2019;
- A ação foi "**distribuída**" em 21/02/2019;
- Apuradas "**verbas rescisórias**", conforme r. Sentença e r. Decisão dos Embargos Declaratórios;

Sentença, fls. 531:

*"... Destarte, declaro a nulidade da dispensa por justa causa imposta a parte autora, sendo devidas as seguintes verbas decorrentes da dispensa sem justa causa: saldo de salário do mês da rescisão, **férias vencidas + 1/3 (2016/2018- contrato ficou suspenso em razão de prestação de serviço militar de março de 2017 a março de 2018)**; férias proporcionais + 1/3 (2019), aviso prévio indenizado (42 dias), 13º salário proporcional (2019), FGTS +40%. Autorizo a dedução do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente às férias vencidas parcialmente quitadas pela ré (recibo id 14bf992). ..."*

Decisão Embargos Declaratórios, fls. 550/551:

"... O autor também é credor dos valores relativos a projeção duodecimal do aviso prévio indenizado em férias+1/3 e 13º salário. Incidem FGTS+40% sobre o aviso prévio indenizado e sobre a diferença de 13º salário proporcional. Não incidem

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

FGTS+40% sobre as diferenças de férias+1/3". **FÉRIAS 2016/2017:** O reclamante alega que ao retornar do serviço militar obrigatório, saiu de férias, sem recebê-las. O recibo id 14bf992, apesar de assinado pelo autor, não está datado. Dessa forma, ainda que gozadas na época própria (considerando a suspensão da contagem do período aquisitivo - inteligência do art. 132, CLT.), não restou comprovado o pagamento das férias 2016/2018 tenha sido efetuado dentro do prazo do art. 145, CLT. Por corolário, **em relação a este período, também é devido o pagamento em dobro, acrescido do terço constitucional, nos termos da Súmula 450 do TST. ..."**

- Apuradas "**multas dos artigos 467 e 477 do CLT**" conforme deferido;
-
- Apuradas "**férias em dobro de 2014/2015 por concedidas fora do prazo e 2015/2016 por pagas fora do prazo**"; observado o pagamento simples já efetuado quando da concessão e pagamento fora de prazo;
- Apuradas "**diferenças de FGTS**", considerando o extrato de FGTS, fls. 16/17;
- Para apuração do título de "**Horas Extras**", observa-se os seguintes parâmetros, conforme r. Sentença:
 - Horário de trabalho conforme cartões de ponto anexados aos autos;
 - Horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª Semanal, de forma não cumulada;
 - Adicional *convencional* de 50% para as 30 primeiras horas e 75% para as demais;
 - Divisor 220;
 - Incidência das Súmula 264 e OJ 97, SDI-1 do TST;
 - Reflexos em DSRs; 13º salários; aviso prévio; férias + 1/3; FGTS + 40%;
 - Autorizada dedução, de valores pagos sob idênticos títulos.

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

**RESUMO GERAL DOS ANEXOS COM
VALORES APURADOS E ACRESCIDOS DOS
JUROS MORATÓRIOS PARA 01/06/2020**

QUADRO - RESUMO GERAL			
Valores atualizados e acrescidos dos juros moratórios para:		01/06/2020	
Demonstrativo	Principal	FGTS com 40%	Incidência INSS
Quadro I - Horas Extras 50%	221,36	33,25	221,36
Quadro II - Horas Extras 75%	74,93	8,39	74,93
Quadro III - Verbas Rescisórias	5.609,09	224,88	250,98
Quadro IV - Férias em Dobro, demais períodos	2.561,56		
Quadro V - Multa Artigo 467 CLT	2.804,54		
Quadro VI - Multa Artigo 477 CLT	1.254,89		
Quadro VII - DSR sobre diferenças de Horas	59,42		59,42
Quadro VIII - FGTS		4.642,84	
Quadro IX - Integração das H. Extras nas demais verbas	306,34		306,34
Totais Apurados	12.892,13	4.909,35	913,03
Base de cálculo conf. Prov. GP/CR 07/01		17.801,49	
Juros de mora	2.721,08	15,29%	
Total apurado conforme sentença	20.522,57		
Apuração do INSS e IRF conforme Instrução 1.127 da Receita Federal		Base apuração	
Total principal apurado	12.892,13		
(-) Verbas isentas	-		
Base de cálculo total	12.892,13		
(-) INSS	(71,46)		
Base de cálculo do IRF	12.820,67		
Nº de meses de	57,00		
Media mensal da base para IR	224,92		
Alíquota aplicável	0,00%		
Imposto de Renda	-		
Parcela mensal a deduzir	-		
Total devido do IR mensal	-		
Imposto de Renda a recolher	-		
(+) Total principal apurado	12.892,13		
(+) Juros de mora	2.721,08		
(+) FGTS	4.909,35		
(-) INSS	(71,46)		
(-) IRPF	-		
Valor líquido ao Autor	20.451,11		
INSS A RECOLHER			
INSS Parte retida do Reclamante (empregado)	71,46		
INSS Parte Reclamada (empregadora)	200,87		
Total INSS a recolher (Reclamante + Reclamada)	272,33		
Honorários Sucumbência Adv. Reclamante			
Valor histórico (10% do valor bruto da liquidação de sentença):	R\$ 2.052,26		
Data da Sentença:	27/01/2020		
Data da atualização do cálculo	01/06/2020		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	2.052,26		
Honorários Adv Reclamada (10% dif. Valor causa menos pedidos procedentes)			
(*) Honorários advocatícios	1.226,90	FLS 9/10	
Data da Sentença:	27/01/2020		
Data da atualização do cálculo	01/06/2020		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	1.226,90		

ENCERRAMENTO

Colocando-me a disposição do MM. Juízo e das partes litigantes para eventuais Esclarecimentos, encerro o presente Laudo Pericial que se encontra apresentado em 9 folhas mais os demonstrativos de cálculo.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H E exced 8ª diária	H E exced. 44ª sem.
01/jan	segunda-feira					--	--	
02/jan	terça-feira							
03/jan	quarta-feira							
04/jan	quinta-feira							
05/jan	sexta-feira							
06/jan	sábado							
07/jan	domingo							
08/jan	segunda-feira							
09/jan	terça-feira							
10/jan	quarta-feira							
11/jan	quinta-feira							
12/jan	sexta-feira							
13/jan	sábado							
14/jan	domingo							
15/jan	segunda-feira							
16/jan	terça-feira							
17/jan	quarta-feira							
18/jan	quinta-feira							
19/jan	sexta-feira							
20/jan	sábado							
21/jan	domingo							
22/jan	segunda-feira							
23/jan	terça-feira							
24/jan	quarta-feira							
25/jan	quinta-feira							
26/jan	sexta-feira							
27/jan	sábado							
28/jan	domingo							
29/jan	segunda-feira							
30/jan	terça-feira							
31/jan	quarta-feira							
Total								

Confraternização

Feriado São Paulo
Feriado Santos

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjoler e Hatifa

2018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/mar	quinta-feira					-	-	-
02/mar	sexta-feira					-	-	-
03/mar	sábado					-	-	-
04/mar	domingo					-	-	-
05/mar	segunda-feira					-	-	-
06/mar	terça-feira					-	-	-
07/mar	quarta-feira					-	-	-
08/mar	quinta-feira					-	-	-
09/mar	sexta-feira					-	-	-
10/mar	sábado					-	-	-
11/mar	domingo					-	-	-
12/mar	segunda-feira					-	-	-
13/mar	terça-feira					-	-	-
14/mar	quarta-feira					-	-	-
15/mar	quinta-feira					-	-	-
16/mar	sexta-feira					-	-	-
17/mar	sábado					-	-	-
18/mar	domingo					-	-	-
19/mar	segunda-feira					-	-	-
20/mar	terça-feira					-	-	-
21/mar	quarta-feira					-	-	-
22/mar	quinta-feira					-	-	-
23/mar	sexta-feira					-	-	-
24/mar	sábado					-	-	-
25/mar	domingo					-	-	-
26/mar	segunda-feira					-	-	-
27/mar	terça-feira					-	-	-
28/mar	quarta-feira					-	-	-
29/mar	quinta-feira					-	-	-
30/mar	sexta-feira					-	-	-
31/mar	sábado					-	-	-
Total						-	-	-

Sexta Santa

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjof e Hatia

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/abr	domingo					-	-	-
02/abr	segunda-feira					-	-	-
03/abr	terça-feira					-	-	-
04/abr	quarta-feira					-	-	-
05/abr	quinta-feira					-	-	-
06/abr	sexta-feira					-	-	-
07/abr	sábado					-	-	-
08/abr	domingo					-	-	-
09/abr	segunda-feira					-	-	-
10/abr	terça-feira					-	-	-
11/abr	quarta-feira					-	-	-
12/abr	quinta-feira					-	-	-
13/abr	sexta-feira					-	-	-
14/abr	sábado					-	-	-
15/abr	domingo					-	-	-
16/abr	segunda-feira					-	-	-
17/abr	terça-feira					-	-	-
18/abr	quarta-feira					-	-	-
19/abr	quinta-feira					-	-	-
20/abr	sexta-feira					-	-	-
21/abr	sábado					-	-	-
22/abr	domingo					-	-	-
23/abr	segunda-feira					-	-	-
24/abr	terça-feira					-	-	-
25/abr	quarta-feira					-	-	-
26/abr	quinta-feira					-	-	-
27/abr	sexta-feira					-	-	-
28/abr	sábado					-	-	-
29/abr	domingo					-	-	-
30/abr	segunda-feira					-	-	-
Total								

Páscoa

Tiradentes

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Hatifa

2.018

Trabalho

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/mai	terça-feira					-	-	-
02/mai	quarta-feira					-	-	-
03/mai	quinta-feira					-	-	-
04/mai	sexta-feira					-	-	-
05/mai	sábado					-	-	-
06/mai	domingo					-	-	-
07/mai	segunda-feira					-	-	-
08/mai	terça-feira					-	-	-
09/mai	quarta-feira					-	-	-
10/mai	quinta-feira	12	47		16	58	4,18	-
11/mai	sexta-feira					-	-	-
12/mai	sábado					-	-	-
13/mai	domingo					-	-	-
14/mai	segunda-feira	7	54	11	5	12	45	17
15/mai	terça-feira	7	30	11	0	12	52	17
16/mai	quarta-feira	7	32	11	0	12	57	16
17/mai	quinta-feira					-	-	-
18/mai	sexta-feira	7	39	11	0	12	57	17
19/mai	sábado					-	-	-
20/mai	domingo					-	-	-
21/mai	segunda-feira	7	35	11	1	13	6	17
22/mai	terça-feira	7	29	11	0	13	5	16
23/mai	quarta-feira	7	35	8	2	12	47	16
24/mai	quinta-feira	7	33	10	56	13	8	14
25/mai	sexta-feira	7	36	11	0	12	54	17
26/mai	sábado					-	-	-
27/mai	domingo					-	-	-
28/mai	segunda-feira	7	35	11	2	13	1	17
29/mai	terça-feira	7	39	11	0	12	55	16
30/mai	quarta-feira	7	37	11	0	15	14	17
31/mai	quinta-feira					-	-	-
Total						85,33	-	-

Corpus Christi

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofel e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada		Saída		Entrada			Saída			Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
		7	53	11		13	9	17	0					
01/jun	sexta-feira													
02/jun	sábado											6,97		
03/jun	domingo													
04/jun	segunda-feira	7	30	11	0	13	8	17	0			7,37		
05/jun	terça-feira	7	48					11	2			3,23		
06/jun	quarta-feira	7	41	11	1	12	57	17	1			7,40		
07/jun	quinta-feira	7	33	11	1	13	4	17	0			7,40		
08/jun	sexta-feira	8	20	11	3	12	44	17	0			6,98		
09/jun	sábado													
10/jun	domingo													
11/jun	segunda-feira	7	32	11	2	13	3	18	27			8,90	0,90	
12/jun	terça-feira	7	42	11	0	13	0	17	0			7,30		
13/jun	quarta-feira													
14/jun	quinta-feira	7	37	11	5	13	3	17	0			7,42		
15/jun	sexta-feira	7	50	11	0	13	9	17	2			7,05		
16/jun	sábado													
17/jun	domingo													
18/jun	segunda-feira	14	6					17	4			2,97		
19/jun	terça-feira	7	34	11	0	13	4	17	1			7,38		
20/jun	quarta-feira	7	38	11	1	15	26	17	3			5,00		
21/jun	quinta-feira	7	41	11	0	13	6	17	1			7,23		
22/jun	sexta-feira	12	53					17	1			4,13		
23/jun	sábado													
24/jun	domingo													
25/jun	segunda-feira													
26/jun	terça-feira													
27/jun	quarta-feira													
28/jun	quinta-feira													
29/jun	sexta-feira													
30/jun	sábado													
Total												96,73	0,90	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofor e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/jul	domingo					-	-	
02/jul	segunda-feira					-	-	
03/jul	terça-feira					-	-	
04/jul	quarta-feira					-	-	
05/jul	quinta-feira					-	-	
06/jul	sexta-feira					-	-	
07/jul	sábado					-	-	
08/jul	domingo					-	-	
09/jul	segunda-feira					-	-	
10/jul	terça-feira					-	-	
11/jul	quarta-feira					-	-	
12/jul	quinta-feira					-	-	
13/jul	sexta-feira					-	-	
14/jul	sábado					-	-	
15/jul	domingo					-	-	
16/jul	segunda-feira					-	-	
17/jul	terça-feira					-	-	
18/jul	quarta-feira					-	-	
19/jul	quinta-feira					-	-	
20/jul	sexta-feira					-	-	
21/jul	sábado					-	-	
22/jul	domingo					-	-	
23/jul	segunda-feira	7 50	11 0	13 7	16 58	7,02	-	
24/jul	terça-feira	7 40	11 0	14 3	17 0	6,28	-	
25/jul	quarta-feira	7 41	11 0	12 56	17 0	7,98	-	
26/jul	quinta-feira	8 0	11 0	13 9	17 3	6,90	-	
27/jul	sexta-feira					-	-	
28/jul	sábado					-	-	
29/jul	domingo					-	-	
30/jul	segunda-feira	7 49	11 0	13 24	17 0	6,78	-	
31/jul	terça-feira	6 53	12 2	13 13	17 0	8,93	0,93	
Total						43,30	0,93	-

Revolução

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced 44ª sem.
01/ago	quarta-feira	7 23	12 18	13 13	25 17	0	8,50	
02/ago	quinta-feira	13 32			17 0	0	3,47	
03/ago	sexta-feira	7 33	13 14	13 14	16 46		9,22	
04/ago	sábado						-	
05/ago	domingo						-	
06/ago	segunda-feira	6 51			19 0	0	12,15	4,15
07/ago	terça-feira	6 52			19 0	0	12,13	4,13
08/ago	quarta-feira	7 54	11 59	12 58	19 56	11,05	3,05	3,05
09/ago	quinta-feira	6 53			18 56	12,05	4,05	4,05
10/ago	sexta-feira	6 49	12 42	13 43	19 3	11,22	3,22	3,22
11/ago	sábado	6 50			18 47	11,95	3,95	3,95
12/ago	domingo						-	4,00
13/ago	segunda-feira	6 54	10 46	11 58	17 6	9,00	1,00	
14/ago	terça-feira	6 53			18 58	12,08	4,08	
15/ago	quarta-feira	6 56	11 59	12 48	18 51	11,10	3,10	
16/ago	quinta-feira	6 49	12 3	12 58	18 54	11,17	3,17	
17/ago	sexta-feira	6 50			18 58	12,13	4,13	
18/ago	sábado	6 50			18 50	12,00	4,00	4,00
19/ago	domingo	6 51					-	
20/ago	segunda-feira	6 51	12 0	13 1	17 3	9,18	1,18	
21/ago	terça-feira	6 53	11 50	12 53	18 51	10,32	2,92	
22/ago	quarta-feira	6 53	11 47	11 47	18 50	11,95	3,95	
23/ago	quinta-feira	6 57	11 53	12 56	19 0	11,00	3,00	
24/ago	sexta-feira	6 53	12 5	13 10	18 58	11,00	3,00	
25/ago	sábado	7 33			12 7	4,57	-	0,57
26/ago	domingo						-	
27/ago	segunda-feira	7 1	11 57	13 2	19 7	11,02	3,02	
28/ago	terça-feira	10 25	12 24	13 28	17 1	5,53	-	
29/ago	quarta-feira	7 42	10 55	13 13	17 1	7,02	-	
30/ago	quinta-feira	7 45	11 0	12 57	17 1	7,32	-	
31/ago	sexta-feira	7 44	11 0	12 55	17 0	7,35	-	
Total						256,07	60,82	8,57

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofor e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/set	sábado							
02/set	domingo							
03/set	segunda-feira	7 43	11 14	12 20	17 3	8,23	0,23	
04/set	terça-feira	12 42			17 0	4,30		
05/set	quarta-feira	7 36	12 0	13 4	17 0	8,33	0,33	
06/set	quinta-feira	7 40	11 0	13 1	16 58	7,28		
07/set	sexta-feira							
08/set	sábado							
09/set	domingo							
10/set	segunda-feira	7 29	11 0	13 8	17 0	7,38		
11/set	terça-feira	7 34	11 0	12 57	17 0	7,48		
12/set	quarta-feira	7 34	10 55	12 59	15 4	5,43		
13/set	quinta-feira	7 42	12 5	13 9	17 0	8,23	0,23	
14/set	sexta-feira	7 38	11 3	13 9	17 3	7,32		
15/set	sábado							
16/set	domingo							
17/set	segunda-feira	7 27	10 32	13 13	17 0	6,87		
18/set	terça-feira	7 38	11 0	13 6	16 59	7,25		
19/set	quarta-feira	7 43	11 0	12 55	17 0	7,37		
20/set	quinta-feira	12 52			15 18	2,43		
21/set	sexta-feira	7 28			10 20	2,87		
22/set	sábado							
23/set	domingo							
24/set	segunda-feira	7 12	12 10	13 17	17 0	8,68	0,68	
25/set	terça-feira	7 36	11 0	13 22	16 41	6,72		
26/set	quarta-feira	6 39	11 0	12 55	16 57	8,38	0,38	
27/set	quinta-feira							
28/set	sexta-feira	6 53	12 22	15 14	17 15	7,50		
29/set	sábado							
30/set	domingo							
Total						122,07	1,87	-

Independência

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofor e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/out	segunda-feira	6 50	11 0	12 56	17 0	8,23	0,23	
02/out	terça-feira	6 51	11 0	12 59	17 0	8,17	0,17	
03/out	quarta-feira	6 59	11 0	12 55	17 0	8,10	0,10	
04/out	quinta-feira	6 59	11 0	12 48	17 0	8,22	0,22	
05/out	sexta-feira	6 56	11 4	13 15	17 1	7,90	-	
06/out	sábado	-	-	-	-	-	-	
07/out	domingo	-	-	-	-	-	-	
08/out	segunda-feira	6 50	11 0	13 32	17 0	7,63	-	
09/out	terça-feira	6 50	13 16	14 11	17 16	9,52	1,52	
10/out	quarta-feira	6 55	11 7	12 57	17 0	8,25	0,25	
11/out	quinta-feira	6 59	11 0	13 0	16 59	8,00	-	
12/out	sexta-feira	7 3	-	-	10 48	3,75	-	
13/out	sábado	-	-	-	-	-	-	
14/out	domingo	-	-	-	-	-	-	
15/out	segunda-feira	7 1	11 12	13 7	17 13	8,28	0,28	
16/out	terça-feira	7 5	10 51	13 2	17 15	7,98	-	
17/out	quarta-feira	7 1	11 11	12 57	17 3	8,27	0,27	
18/out	quinta-feira	7 4	11 0	13 1	18 26	9,35	1,35	
19/out	sexta-feira	7 2	11 2	13 1	17 2	8,02	0,02	
20/out	sábado	7 4	-	-	10 1	2,95	-	
21/out	domingo	-	-	-	-	-	-	
22/out	segunda-feira	7 3	11 0	13 0	17 7	8,07	0,07	
23/out	terça-feira	6 59	11 0	12 59	17 1	8,05	0,05	
24/out	quarta-feira	7 14	10 53	13 1	19 3	9,68	1,68	
25/out	quinta-feira	7 15	11 0	12 53	17 0	7,87	-	
26/out	sexta-feira	7 1	12 58	12 58	15 13	8,20	0,20	
27/out	sábado	-	-	-	-	-	-	
28/out	domingo	-	-	-	-	-	-	
29/out	segunda-feira	7 1	11 3	13 5	18 15	9,20	1,20	
30/out	terça-feira	7 7	11 2	13 4	17 27	8,30	0,30	
31/out	quarta-feira	7 7	11 3	13 1	17 0	7,92	-	
Total						189,90	7,90	-

Nossa Sra Aparecida

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofel e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/nov	quinta-feira	7 4	11 11	13 7	17 32			8,53	0,53	
02/nov	sexta-feira							-	-	
03/nov	sábado	7 3			10 32			3,48	-	
04/nov	domingo							-	-	
05/nov	segunda-feira	6 13	9 56	13 2	17 0			7,68	-	
06/nov	terça-feira	7 11	12 48	12 48	17 0			9,82	1,82	
07/nov	quarta-feira	7 21	11 36	13 23	17 13			8,08	0,08	
08/nov	quinta-feira	7 13	11 35	13 1	17 0			8,35	0,35	
09/nov	sexta-feira	7 4	11 13	12 53	19 51			11,12	3,12	
10/nov	sábado	7 14			12 10			4,93	-	
11/nov	domingo							-	-	0,62
12/nov	segunda-feira	7 12	11 2	12 57	17 32			8,42	0,42	
13/nov	terça-feira	7 6	10 41	12 46	17 5			7,90	-	
14/nov	quarta-feira	7 6	10 54	12 43	16 57			8,03	0,03	
15/nov	quinta-feira							-	-	
16/nov	sexta-feira	7 9	11 0	13 1	16 50			7,67	-	
17/nov	sábado	8 12			9 8			0,93	-	
18/nov	domingo							-	-	
19/nov	segunda-feira	7 7	11 0	13 6	17 0			7,78	-	
20/nov	terça-feira							-	-	
21/nov	quarta-feira	7 11	10 50	13 2	17 0			7,62	-	
22/nov	quinta-feira	7 4	10 57	13 1	19 20			10,20	2,20	
23/nov	sexta-feira	7 17	11 23	13 3	17 30			8,55	0,55	
24/nov	sábado	7 27			10 47			3,33	-	
25/nov	domingo							-	-	
26/nov	segunda-feira	7 2	11 8	13 3	15 10			6,22	-	
27/nov	terça-feira	7 8	11 15	13 8	17 0			7,98	-	
28/nov	quarta-feira	7 12	11 0	12 57	18 23			9,23	1,23	
29/nov	quinta-feira	7 14	11 0	12 57	17 0			7,82	-	
30/nov	sexta-feira	7 11	10 59	12 53	17 0			7,92	-	
					Total			171,60	10,33	0,62

Finados

República

Consciência Negra

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjoler e Hatifa

2.018

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/dez	sábado	7	10			3,60	-	-
02/dez	domingo					-	-	-
03/dez	segunda-feira	6	52	12	47	8,40	0,40	-
04/dez	terça-feira	7	53	11	0	7,82	-	-
05/dez	quarta-feira	7	13	10	40	7,42	-	-
06/dez	quinta-feira	7	1	11	43	8,62	0,62	-
07/dez	sexta-feira	7	12	10	58	7,80	-	-
08/dez	sábado	7	17			3,65	-	-
09/dez	domingo					-	-	-
10/dez	segunda-feira	7	16	10	58	7,83	-	-
11/dez	terça-feira	7	13	10	52	8,28	0,28	-
12/dez	quarta-feira	7	14	10	56	7,80	-	-
13/dez	quinta-feira	7	16	10	53	7,50	-	-
14/dez	sexta-feira	7	18	13	51	8,85	0,85	-
15/dez	sábado					-	-	-
16/dez	domingo					-	-	-
17/dez	segunda-feira	7	16	12	17	9,60	1,60	-
18/dez	terça-feira	7	16	13	36	9,77	1,77	-
19/dez	quarta-feira	7	13	11	36	4,27	-	-
20/dez	quinta-feira	7	11	9	25	5,80	-	-
21/dez	sexta-feira	7	27	11	0	7,80	-	-
22/dez	sábado	7	22			3,43	-	-
23/dez	domingo					-	-	-
24/dez	segunda-feira					-	-	-
25/dez	terça-feira					-	-	-
26/dez	quarta-feira	7	23	11	0	7,52	-	-
27/dez	quinta-feira	7	3	10	57	7,57	-	-
28/dez	sexta-feira	7	29	11	0	7,42	-	-
29/dez	sábado	7	29			3,27	-	-
30/dez	domingo					-	-	-
31/dez	segunda-feira					-	-	-
Total						154,00	5,52	-

Natal

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjofor e Hatifa

2.019

Confraternização

Dia	Dia Semana	Entrada		Saída		Entrada		Saída		Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced 4ª sem.
01/Jan	terça-feira									-	-	-
02/Jan	quarta-feira	7	29	10	52	13	6	17	0	7,28	-	-
03/Jan	quinta-feira	7	20	11	0	12	57	17	0	7,72	-	-
04/Jan	sexta-feira									-	-	-
05/Jan	sábado									-	-	-
06/Jan	domingo									-	-	-
07/Jan	segunda-feira									-	-	-
08/Jan	terça-feira									-	-	-
09/Jan	quarta-feira									-	-	-
10/Jan	quinta-feira									-	-	-
11/Jan	sexta-feira									-	-	-
12/Jan	sábado									-	-	-
13/Jan	domingo									-	-	-
14/Jan	segunda-feira									-	-	-
15/Jan	terça-feira									-	-	-
16/Jan	quarta-feira									-	-	-
17/Jan	quinta-feira									-	-	-
18/Jan	sexta-feira									-	-	-
19/Jan	sábado									-	-	-
20/Jan	domingo									-	-	-
21/Jan	segunda-feira									-	-	-
22/Jan	terça-feira									-	-	-
23/Jan	quarta-feira									-	-	-
24/Jan	quinta-feira									-	-	-
25/Jan	sexta-feira									-	-	-
26/Jan	sábado									-	-	-
27/Jan	domingo									-	-	-
28/Jan	segunda-feira									-	-	-
29/Jan	terça-feira									-	-	-
30/Jan	quarta-feira									-	-	-
31/Jan	quinta-feira									-	-	-
Total										15,00	-	-

Feriado Santos

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjoler e Hatifa

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H E exced 8ª diária	H E exced. 44ª sem.
01/jun	domingo					-	-	
02/jun	segunda-feira					-	-	
03/jun	terça-feira					-	-	
04/jun	quarta-feira					-	-	
05/jun	quinta-feira					-	-	
06/jun	sexta-feira					-	-	
07/jun	sábado					-	-	
08/jun	domingo					-	-	
09/jun	segunda-feira					-	-	
10/jun	terça-feira					-	-	
11/jun	quarta-feira					-	-	
12/jun	quinta-feira					-	-	
13/jun	sexta-feira					-	-	
14/jun	sábado					-	-	
15/jun	domingo					-	-	
16/jun	segunda-feira					-	-	
17/jun	terça-feira					-	-	
18/jun	quarta-feira					-	-	
19/jun	quinta-feira					-	-	
20/jun	sexta-feira					-	-	
21/jun	sábado					-	-	
22/jun	domingo					-	-	
23/jun	segunda-feira					-	-	
24/jun	terça-feira					-	-	
25/jun	quarta-feira					-	-	
26/jun	quinta-feira					-	-	
27/jun	sexta-feira					-	-	
28/jun	sábado					-	-	
29/jun	domingo					-	-	
30/jun	segunda-feira					-	-	
Total							-	-

Corpus Cristi

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transferidor e Haifa

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/jul	terça-feira					-	-	-
02/jul	quarta-feira					-	-	-
03/jul	quinta-feira					-	-	-
04/jul	sexta-feira					-	-	-
05/jul	sábado					-	-	-
06/jul	domingo					-	-	-
07/jul	segunda-feira					-	-	-
08/jul	terça-feira					-	-	-
09/jul	quarta-feira					-	-	-
10/jul	quinta-feira					-	-	-
11/jul	sexta-feira					-	-	-
12/jul	sábado					-	-	-
13/jul	domingo					-	-	-
14/jul	segunda-feira					-	-	-
15/jul	terça-feira					-	-	-
16/jul	quarta-feira					-	-	-
17/jul	quinta-feira					-	-	-
18/jul	sexta-feira					-	-	-
19/jul	sábado					-	-	-
20/jul	domingo					-	-	-
21/jul	segunda-feira					-	-	-
22/jul	terça-feira					-	-	-
23/jul	quarta-feira					-	-	-
24/jul	quinta-feira					-	-	-
25/jul	sexta-feira					-	-	-
26/jul	sábado					-	-	-
27/jul	domingo					-	-	-
28/jul	segunda-feira					-	-	-
29/jul	terça-feira					-	-	-
30/jul	quarta-feira					-	-	-
31/jul	quinta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Revolução

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/ago	sexta-feira					-	-	-
02/ago	sábado					-	-	-
03/ago	domingo					-	-	-
04/ago	segunda-feira					-	-	-
05/ago	terça-feira					-	-	-
06/ago	quarta-feira					-	-	-
07/ago	quinta-feira					-	-	-
08/ago	sexta-feira					-	-	-
09/ago	sábado					-	-	-
10/ago	domingo					-	-	-
11/ago	segunda-feira					-	-	-
12/ago	terça-feira					-	-	-
13/ago	quarta-feira					-	-	-
14/ago	quinta-feira					-	-	-
15/ago	sexta-feira					-	-	-
16/ago	sábado					-	-	-
17/ago	domingo					-	-	-
18/ago	segunda-feira					-	-	-
19/ago	terça-feira					-	-	-
20/ago	quarta-feira					-	-	-
21/ago	quinta-feira					-	-	-
22/ago	sexta-feira					-	-	-
23/ago	sábado					-	-	-
24/ago	domingo					-	-	-
25/ago	segunda-feira					-	-	-
26/ago	terça-feira					-	-	-
27/ago	quarta-feira					-	-	-
28/ago	quinta-feira					-	-	-
29/ago	sexta-feira					-	-	-
30/ago	sábado					-	-	-
31/ago	domingo					-	-	-
Total						-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/set	segunda-feira					-	-	-
02/set	terça-feira					-	-	-
03/set	quarta-feira					-	-	-
04/set	quinta-feira					-	-	-
05/set	sexta-feira					-	-	-
06/set	sábado					-	-	-
07/set	domingo					-	-	-
08/set	segunda-feira					-	-	-
09/set	terça-feira					-	-	-
10/set	quarta-feira					-	-	-
11/set	quinta-feira					-	-	-
12/set	sexta-feira					-	-	-
13/set	sábado					-	-	-
14/set	domingo					-	-	-
15/set	segunda-feira					-	-	-
16/set	terça-feira					-	-	-
17/set	quarta-feira					-	-	-
18/set	quinta-feira					-	-	-
19/set	sexta-feira					-	-	-
20/set	sábado					-	-	-
21/set	domingo					-	-	-
22/set	segunda-feira					-	-	-
23/set	terça-feira					-	-	-
24/set	quarta-feira					-	-	-
25/set	quinta-feira					-	-	-
26/set	sexta-feira					-	-	-
27/set	sábado					-	-	-
28/set	domingo					-	-	-
29/set	segunda-feira					-	-	-
30/set	terça-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Independência

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H/E exced 8ª diária	H/E exced. 44ª sem.
01/out	quarta-feira					-	-	-
02/out	quinta-feira					-	-	-
03/out	sexta-feira					-	-	-
04/out	sábado					-	-	-
05/out	domingo					-	-	-
06/out	segunda-feira					-	-	-
07/out	terça-feira					-	-	-
08/out	quarta-feira					-	-	-
09/out	quinta-feira					-	-	-
10/out	sexta-feira					-	-	-
11/out	sábado					-	-	-
12/out	domingo					-	-	-
13/out	segunda-feira					-	-	-
14/out	terça-feira					-	-	-
15/out	quarta-feira					-	-	-
16/out	quinta-feira					-	-	-
17/out	sexta-feira					-	-	-
18/out	sábado					-	-	-
19/out	domingo					-	-	-
20/out	segunda-feira					-	-	-
21/out	terça-feira					-	-	-
22/out	quarta-feira					-	-	-
23/out	quinta-feira					-	-	-
24/out	sexta-feira					-	-	-
25/out	sábado					-	-	-
26/out	domingo					-	-	-
27/out	segunda-feira					-	-	-
28/out	terça-feira					-	-	-
29/out	quarta-feira					-	-	-
30/out	quinta-feira					-	-	-
31/out	sexta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Iossa Sra Aparecid

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/nov	sábado					-	-	-
02/nov	domingo					-	-	-
03/nov	segunda-feira					-	-	-
04/nov	terça-feira					-	-	-
05/nov	quarta-feira					-	-	-
06/nov	quinta-feira					-	-	-
07/nov	sexta-feira					-	-	-
08/nov	sábado					-	-	-
09/nov	domingo					-	-	-
10/nov	segunda-feira					-	-	-
11/nov	terça-feira					-	-	-
12/nov	quarta-feira					-	-	-
13/nov	quinta-feira					-	-	-
14/nov	sexta-feira					-	-	-
15/nov	sábado					-	-	-
16/nov	domingo					-	-	-
17/nov	segunda-feira					-	-	-
18/nov	terça-feira					-	-	-
19/nov	quarta-feira					-	-	-
20/nov	quinta-feira					-	-	-
21/nov	sexta-feira					-	-	-
22/nov	sábado					-	-	-
23/nov	domingo					-	-	-
24/nov	segunda-feira					-	-	-
25/nov	terça-feira					-	-	-
26/nov	quarta-feira					-	-	-
27/nov	quinta-feira					-	-	-
28/nov	sexta-feira					-	-	-
29/nov	sábado					-	-	-
30/nov	domingo					-	-	-
Total						-	-	-

Finados

República

Consciência Negra

2.014

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/dez	segunda-feira					-	-	-
02/dez	terça-feira					-	-	-
03/dez	quarta-feira					-	-	-
04/dez	quinta-feira					-	-	-
05/dez	sexta-feira					-	-	-
06/dez	sábado					-	-	-
07/dez	domingo					-	-	-
08/dez	segunda-feira					-	-	-
09/dez	terça-feira					-	-	-
10/dez	quarta-feira					-	-	-
11/dez	quinta-feira					-	-	-
12/dez	sexta-feira					-	-	-
13/dez	sábado					-	-	-
14/dez	domingo					-	-	-
15/dez	segunda-feira					-	-	-
16/dez	terça-feira					-	-	-
17/dez	quarta-feira					-	-	-
18/dez	quinta-feira					-	-	-
19/dez	sexta-feira					-	-	-
20/dez	sábado					-	-	-
21/dez	domingo					-	-	-
22/dez	segunda-feira					-	-	-
23/dez	terça-feira					-	-	-
24/dez	quarta-feira					-	-	-
25/dez	quinta-feira					-	-	-
26/dez	sexta-feira					-	-	-
27/dez	sábado					-	-	-
28/dez	domingo					-	-	-
29/dez	segunda-feira					-	-	-
30/dez	terça-feira					-	-	-
31/dez	quarta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Natal

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 4ª sem.
Confraternização								
01/jan	quinta-feira					-	-	
02/jan	sexta-feira					-	-	
03/jan	sábado					-	-	
04/jan	domingo					-	-	
05/jan	segunda-feira					-	-	
06/jan	terça-feira					-	-	
07/jan	quarta-feira					-	-	
08/jan	quinta-feira					-	-	
09/jan	sexta-feira					-	-	
10/jan	sábado					-	-	
11/jan	domingo					-	-	
12/jan	segunda-feira					-	-	
13/jan	terça-feira					-	-	
14/jan	quarta-feira					-	-	
15/jan	quinta-feira					-	-	
16/jan	sexta-feira					-	-	
17/jan	sábado					-	-	
18/jan	domingo					-	-	
19/jan	segunda-feira					-	-	
20/jan	terça-feira					-	-	
21/jan	quarta-feira					-	-	
22/jan	quinta-feira					-	-	
23/jan	sexta-feira					-	-	
24/jan	sábado					-	-	
25/jan	domingo					-	-	
26/jan	segunda-feira					-	-	
27/jan	terça-feira	7	28	10	51	12	54	16
28/jan	quarta-feira	7	27	10	55	12	48	16
29/jan	quinta-feira	7	27	10	55	12	49	16
30/jan	sexta-feira	7	28	10	58	12	49	16
31/jan	sábado					-	-	-
Total						30,17	-	-
Feriado Santos								

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.	
01/mar	domingo	7 23	10 59	12 42	16 56	-	-	-	
02/mar	segunda-feira	7 23	10 56	12 57	16 53	7,48	7,83	-	
03/mar	terça-feira	7 24	10 51	12 58	16 56	7,42	-	-	
04/mar	quarta-feira	7 18	10 57	12 59	16 50	7,50	-	-	
05/mar	quinta-feira	7 23	12 50	12 50	16 52	9,48	1,48	-	
06/mar	sexta-feira	7 23	12 50	12 50	16 52	-	-	-	
07/mar	sábado	-	-	-	-	-	-	-	
08/mar	domingo	7 26	10 53	12 57	16 59	7,48	-	-	
09/mar	segunda-feira	12 54	-	17 1	1	4,12	-	-	
10/mar	terça-feira	7 25	10 56	13 3	16 54	7,37	-	-	
11/mar	quarta-feira	7 23	11 18	13 3	16 47	7,65	-	-	
12/mar	quinta-feira	7 25	10 59	13 3	16 56	7,45	-	-	
13/mar	sexta-feira	-	-	-	-	-	-	-	
14/mar	sábado	-	-	-	-	-	-	-	
15/mar	domingo	7 19	10 51	12 48	16 56	7,67	-	-	
16/mar	segunda-feira	7 35	10 56	12 58	16 52	7,25	-	-	
17/mar	terça-feira	7 28	10 53	12 54	17 21	7,90	-	-	
18/mar	quarta-feira	7 25	11 6	13 0	17 22	8,05	-	-	
19/mar	quinta-feira	7 13	11 0	12 58	16 57	7,77	-	-	
20/mar	sexta-feira	-	-	-	-	-	-	-	
21/mar	sábado	-	-	-	-	-	-	-	
22/mar	domingo	7 23	11 1	12 53	16 47	7,53	-	-	
23/mar	segunda-feira	7 25	10 50	13 0	16 54	7,32	-	-	
24/mar	terça-feira	7 23	10 51	13 3	16 47	7,20	-	-	
25/mar	quarta-feira	7 23	10 49	13 2	16 56	7,33	-	-	
26/mar	quinta-feira	8 14	10 51	13 3	16 53	6,45	-	-	
27/mar	sexta-feira	-	-	-	-	-	-	-	
28/mar	sábado	-	-	-	-	-	-	-	
29/mar	domingo	10 57	12 58	12 58	17 2	6,08	-	-	
30/mar	segunda-feira	7 20	10 47	12 58	16 48	7,28	-	-	
31/mar	terça-feira	-	-	-	-	-	-	-	
Total							161,62	1,48	-

fls.: 187

SEM MA

SEM HC

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada		Saida		Entrada	Saida	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
		7	19	11	0					
01/abr	quinta-feira	7	19	11	0	13	16	53	7,55	
02/abr	quinta-feira	7	22	10	47	13	16	48	7,20	
03/abr	sexta-feira								-	
04/abr	sábado								-	
05/abr	domingo								-	
06/abr	segunda-feira	7	22	10	45	13	16	49	7,18	
07/abr	terca-feira	7	20	10	50	12	59	16	7,28	
08/abr	quarta-feira	7	21	10	54	13	0	16	7,35	
09/abr	quinta-feira	7	21				10	54	3,55	
10/abr	sexta-feira	7	24	10	46	12	59	16	7,17	
11/abr	sábado								-	
12/abr	domingo								-	
13/abr	segunda-feira	7	25	10	58	12	59	16	7,53	
14/abr	terca-feira	7	24	10	48	13	2	16	7,18	
15/abr	quarta-feira	7	22	10	54	13	2	16	7,45	
16/abr	quinta-feira	7	24	10	47	13	2	16	7,33	
17/abr	sexta-feira	7	22	10	53	13	4	16	7,33	
18/abr	sábado								-	
19/abr	domingo								-	
20/abr	segunda-feira	7	24	10	49	13	2	16	7,30	
21/abr	terca-feira								-	
22/abr	quarta-feira	7	24	10	56	13	4	16	7,27	
23/abr	quinta-feira	7	23				10	52	3,48	
24/abr	sexta-feira	7	26	10	53	13	0	16	7,30	
25/abr	sábado								-	
26/abr	domingo								-	
27/abr	segunda-feira	7	20	10	40	13	1	16	7,18	
28/abr	terca-feira	7	20	10	55	13	2	16	7,33	
29/abr	quarta-feira	7	23	11	41	13	4	16	8,10	
30/abr	quinta-feira	7	28	10	59	13	6	16	6,70	
Total								138,78	-	-

Sexta Santa

Páscoa

Tiradentes

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.015

Trabalho

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
01/mai	sexta-feira					-	-	
02/mai	sábado					-	-	
03/mai	domingo					-	-	
04/mai	segunda-feira	7 22 12	59 16	52	1,50	9,50		
05/mai	terça-feira	7 25 10 50	13 2 16	50	7,22			
06/mai	quarta-feira	7 24 10 48	13 3 17	1	7,37			
07/mai	quinta-feira	7 27 11 20	12 58 16	51	7,77			
08/mai	sexta-feira	7 25 10 53	12 58 16	46	7,27			
09/mai	sábado					-	-	
10/mai	domingo					-	-	
11/mai	segunda-feira	7 25 10 53	12 59 16	50	7,32			
12/mai	terça-feira	7 23 10 44	12 55 16	51	7,28			
13/mai	quarta-feira	7 24 10 50	13 0 16	50	7,27			
14/mai	quinta-feira	7 24 10 54	13 0 16	55	7,42			
15/mai	sexta-feira	7 23 10 46	12 58 16	54	7,32			
16/mai	sábado					-	-	
17/mai	domingo					-	-	
18/mai	segunda-feira	7 23 10 51	13 0 16	46	7,23			
19/mai	terça-feira	7 24 10 46	13 1 16	55	7,27			
20/mai	quarta-feira	7 25 10 48	12 59 16	51	7,25			
21/mai	quinta-feira					-	-	
22/mai	sexta-feira					-	-	
23/mai	sábado					-	-	
24/mai	domingo					-	-	
25/mai	segunda-feira	7 22 10 53	12 57 17	0	7,57			
26/mai	terça-feira	7 25 10 52	12 58 16	49	7,30			
27/mai	quarta-feira	7 24 10 48	12 52 16	52	7,40			
28/mai	quinta-feira	7 23 10 52	13 5 16	51	7,25			
29/mai	sexta-feira	7 36 13 4	13 4 17	6	9,50			
30/mai	sábado					-	-	
31/mai	domingo					-	-	
Total						136,48	3,00	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada		Saída		Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
		7	26	10	50					
01/jun	segunda-feira	7	26	10	50	12	58	7,27	-	
02/jun	terça-feira	7	25	10	55	12	57	16	50	
03/jun	quarta-feira	7	24	11	16	13	1	16	56	
04/jun	quinta-feira							-	-	
05/jun	sexta-feira	7	23	10	55	12	57	7,45	-	
06/jun	sábado							-	-	
07/jun	domingo							-	-	
08/jun	segunda-feira	7	24	10	48	12	58	16	49	
09/jun	terça-feira	7	22	10	47	12	59	16	47	
10/jun	quarta-feira	7	22	10	51	13	0	16	48	
11/jun	quinta-feira	7	22	10	47	12	58	17	8	
12/jun	sexta-feira	7	24	10	59	13	2	16	50	
13/jun	sábado							-	-	
14/jun	domingo							-	-	
15/jun	segunda-feira	7	17	10	53	13	2	16	47	
16/jun	terça-feira	7	24	10	48	13	3	16	47	
17/jun	quarta-feira	7	24	10	52	12	55	16	31	
18/jun	quinta-feira							-	-	
19/jun	sexta-feira	7	12	10	48	13	3	16	52	
20/jun	sábado							-	-	
21/jun	domingo							-	-	
22/jun	segunda-feira	7	25	10	47	13	0	16	49	
23/jun	terça-feira	7	25	10	47	12	53	16	47	
24/jun	quarta-feira	7	25	10	47	13	0	16	52	
25/jun	quinta-feira	7	25	10	51	12	54	17	1	
26/jun	sexta-feira	7	28	10	47	12	57	16	50	
27/jun	sábado							-	-	
28/jun	domingo							-	-	
29/jun	segunda-feira	7	26	11	1	12	50	16	54	
30/jun	terça-feira	7	25	11	0	13	0	16	52	
Total								147,10	-	-

Corpus Christi

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada		Saida		Entrada	Saida	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
		7	23	10	54					
01/jul	quarta-feira	7	23	10	54	17	2	7,60	-	-
02/jul	quinta-feira	7	23	10	58	12	58	7,48	-	-
03/jul	sexta-feira	7	34	10	54	13	0	7,03	-	-
04/jul	sábado							-	-	-
05/jul	domingo							-	-	-
06/jul	segunda-feira	7	29	11	0	12	57	7,37	-	-
07/jul	terça-feira	7	26	10	51	12	57	7,33	-	-
08/jul	quarta-feira	7	26	10	54	12	59	7,42	-	-
09/jul	quinta-feira	7	27					-	-	-
10/jul	sexta-feira	7	27					-	-	-
11/jul	sábado							-	-	-
12/jul	domingo							-	-	-
13/jul	segunda-feira	7	23	10	51	12	51	7,57	-	-
14/jul	terça-feira	7	22	10	53	12	49	7,52	-	-
15/jul	quarta-feira	7	24	10	58	12	55	7,52	-	-
16/jul	quinta-feira	7	21	10	55	12	54	7,47	-	-
17/jul	sexta-feira	7	22	10	52	12	52	7,67	-	-
18/jul	sábado							-	-	-
19/jul	domingo							-	-	-
20/jul	segunda-feira	7	24	11	3	12	55	7,70	-	-
21/jul	terça-feira	7	22	10	59	12	47	7,77	-	-
22/jul	quarta-feira	7	22	10	59	12	57	7,57	-	-
23/jul	quinta-feira	7	25	10	2	12	51	6,85	-	-
24/jul	sexta-feira	7	27	10	50	12	56	7,35	-	-
25/jul	sábado							-	-	-
26/jul	domingo							-	-	-
27/jul	segunda-feira	7	22	11	0	12	54	7,70	-	-
28/jul	terça-feira	7	23	10	58	12	48	7,68	-	-
29/jul	quarta-feira	10	55	10	55	12	47	4,02	-	-
30/jul	quinta-feira	7	24	10	58	12	44	7,65	-	-
31/jul	sexta-feira	7	18	11	6	12	54	7,75	-	-
Total										

Revolução

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfóter e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
01/ago	sábado					-	-	
02/ago	domingo					-	-	
03/ago	segunda-feira	7 27	10 54	12 56	16 49	7.33	-	
04/ago	terça-feira	7 19	10 52	12 49	16 56	7.67	-	
05/ago	quarta-feira	7 23	10 53	12 59	16 54	7.42	-	
06/ago	quinta-feira	7 25	10 57	12 59	16 52	7.42	-	
07/ago	sexta-feira	7 26	10 52	12 58	17 8	7.60	-	
08/ago	sábado					-	-	
09/ago	domingo					-	-	
10/ago	segunda-feira	7 22	10 51	12 54	16 53	7.47	-	
11/ago	terça-feira	7 20	10 59	12 56	16 59	7.70	-	
12/ago	quarta-feira	7 23	11 0	12 58	16 56	7.58	-	
13/ago	quinta-feira	7 23	10 58	12 59	16 51	7.42	-	
14/ago	sexta-feira	7 25	10 56	12 59	16 50	7.37	-	
15/ago	sábado					-	-	
16/ago	domingo					-	-	
17/ago	segunda-feira	7 24	10 56	12 57	16 54	7.48	-	
18/ago	terça-feira	7 22	10 56	12 57	16 53	7.50	-	
19/ago	quarta-feira	7 16	10 59	12 59	16 53	7.62	-	
20/ago	quinta-feira	7 23	10 56	13 0	16 59	7.53	-	
21/ago	sexta-feira	7 10	10 50	12 55	16 55	7.67	-	
22/ago	sábado					-	-	
23/ago	domingo					-	-	
24/ago	segunda-feira					-	-	
25/ago	terça-feira					-	-	
26/ago	quarta-feira					-	-	
27/ago	quinta-feira					-	-	
28/ago	sexta-feira					-	-	
29/ago	sábado					-	-	
30/ago	domingo					-	-	
31/ago	segunda-feira					-	-	
Total						112,77	-	-

fls: 192

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
01/set	terça-feira					-	-	-
02/set	quarta-feira					-	-	-
03/set	quinta-feira					-	-	-
04/set	sexta-feira					-	-	-
05/set	sábado					-	-	-
06/set	domingo					-	-	-
07/set	segunda-feira					-	-	-
08/set	terça-feira					-	-	-
09/set	quarta-feira					-	-	-
10/set	quinta-feira					-	-	-
11/set	sexta-feira					-	-	-
12/set	sábado					-	-	-
13/set	domingo					-	-	-
14/set	segunda-feira					-	-	-
15/set	terça-feira					-	-	-
16/set	quarta-feira					-	-	-
17/set	quinta-feira					-	-	-
18/set	sexta-feira					-	-	-
19/set	sábado					-	-	-
20/set	domingo					-	-	-
21/set	segunda-feira					-	-	-
22/set	terça-feira					-	-	-
23/set	quarta-feira					-	-	-
24/set	quinta-feira					-	-	-
25/set	sexta-feira					-	-	-
26/set	sábado					-	-	-
27/set	domingo					-	-	-
28/set	segunda-feira					-	-	-
29/set	terça-feira					-	-	-
30/set	quarta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Independência

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced. 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
01/out	quinta-feira					-	-	-
02/out	sexta-feira					-	-	-
03/out	sábado					-	-	-
04/out	domingo					-	-	-
05/out	segunda-feira					-	-	-
06/out	terça-feira					-	-	-
07/out	quarta-feira					-	-	-
08/out	quinta-feira					-	-	-
09/out	sexta-feira					-	-	-
10/out	sábado					-	-	-
11/out	domingo					-	-	-
12/out	segunda-feira					-	-	-
13/out	terça-feira					-	-	-
14/out	quarta-feira					-	-	-
15/out	quinta-feira					-	-	-
16/out	sexta-feira					-	-	-
17/out	sábado					-	-	-
18/out	domingo					-	-	-
19/out	segunda-feira					-	-	-
20/out	terça-feira					-	-	-
21/out	quarta-feira					-	-	-
22/out	quinta-feira					-	-	-
23/out	sexta-feira					-	-	-
24/out	sábado					-	-	-
25/out	domingo					-	-	-
26/out	segunda-feira					-	-	-
27/out	terça-feira					-	-	-
28/out	quarta-feira					-	-	-
29/out	quinta-feira					-	-	-
30/out	sexta-feira					-	-	-
31/out	sábado					-	-	-
Total						-	-	-

Nossa Sra Aparecida

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.	fls: 193
01/nov	domingo					-	-		
02/nov	segunda-feira								
03/nov	terça-feira								
04/nov	quarta-feira								
05/nov	quinta-feira								
06/nov	sexta-feira								
07/nov	sábado								
08/nov	domingo								
09/nov	segunda-feira								
10/nov	terça-feira								
11/nov	quarta-feira								
12/nov	quinta-feira								
13/nov	sexta-feira								
14/nov	sábado								
15/nov	domingo								
16/nov	segunda-feira								
17/nov	terça-feira								
18/nov	quarta-feira								
19/nov	quinta-feira								
20/nov	sexta-feira								
21/nov	sábado								
22/nov	domingo								
23/nov	segunda-feira	7	24	10	57	12	52	16	50
24/nov	terça-feira	7	19	10	57	12	52	17	13
25/nov	quarta-feira	7	26	10	57	12	59	16	51
26/nov	quinta-feira	7	23	11	25	12	58	16	52
27/nov	sexta-feira								
28/nov	sábado								
29/nov	domingo	7	25	10	53	12	49	16	57
30/nov	segunda-feira								
Total						38,42	-	-	-

Finados

República

Consciência Negra

2.015

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª semi.
01/dez	terça-feira	7 26	10 49	12 58	17 17	7,70	-	
02/dez	quarta-feira	7 27	10 56	10 56	16 48	9,35	-	
03/dez	quinta-feira	7 24	11 10	13 0	16 47	7,55	-	
04/dez	sexta-feira					-	-	
05/dez	sábado					-	-	
06/dez	domingo					-	-	
07/dez	segunda-feira	7 21	10 54	12 51	16 52	7,57	-	
08/dez	terça-feira	7 24	10 53	12 45	16 50	7,57	-	
09/dez	quarta-feira	7 25	10 54	10 54	16 48	9,38	1,38	
10/dez	quinta-feira	7 23	10 55	12 52	16 46	7,43	-	
11/dez	sexta-feira	7 23	10 49	12 49	16 55	7,53	-	
12/dez	sábado					-	-	
13/dez	domingo					-	-	
14/dez	segunda-feira	7 25	10 58	12 42	16 53	7,73	-	
15/dez	terça-feira	7 23	11 0	12 46	17 4	7,92	-	
16/dez	quarta-feira	7 25	10 53	12 52	16 52	7,47	-	
17/dez	quinta-feira	7 24	10 54	12 53	16 37	7,23	-	
18/dez	sexta-feira	7 29			11 0	3,52	-	
19/dez	sábado					-	-	
20/dez	domingo					-	-	
21/dez	segunda-feira	7 24	11 1	13 8	16 57	7,43	-	
22/dez	terça-feira	7 27	10 49	12 46	16 56	7,53	-	
23/dez	quarta-feira	7 24	10 54	12 48	16 59	7,68	-	
24/dez	quinta-feira	7 25			10 8	2,72	-	
25/dez	sexta-feira					-	-	
26/dez	sábado					-	-	
27/dez	domingo					-	-	
28/dez	segunda-feira	7 29	10 5	12 51	17 4	6,82	-	
29/dez	terça-feira	7 24	11 14	12 56	17 1	7,92	-	
30/dez	quarta-feira	7 24				-	-	
31/dez	quinta-feira					-	-	
Total						138,05	2,73	-

Natal

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	HE exced 8ª diária	HE exced. 44ª sem.
01/jan	sexta-feira					-	-	-
02/jan	sábado					-	-	-
03/jan	domingo					-	-	-
04/jan	segunda-feira				16	48		
05/jan	terça-feira	7 25	10 54	13 0	17 30	7,98		
06/jan	quarta-feira	7 25	10 52	12 54	16 55	7,47		
07/jan	quinta-feira	7 21	10 57	12 48	16 55	7,72		
08/jan	sexta-feira	7 24	10 59	12 49	16 48	7,57		
09/jan	sábado					-	-	-
10/jan	domingo					-	-	-
11/jan	segunda-feira	7 21	11 5	12 43	16 51	7,87		
12/jan	terça-feira	7 29	10 54	12 24	16 48	7,82		
13/jan	quarta-feira	7 23	10 54	12 51	16 47	7,45		
14/jan	quinta-feira	7 22	10 52	12 47	16 40	7,38		
15/jan	sexta-feira	7 29	12 57	12 57	16 55	9,43	1,43	
16/jan	sábado					-	-	-
17/jan	domingo					-	-	-
18/jan	segunda-feira	7 25	11 3	12 55	16 52	7,58		
19/jan	terça-feira	7 27	10 47	12 39	16 58	7,65		
20/jan	quarta-feira	7 25	10 50	12 55	16 58	7,47		
21/jan	quinta-feira	7 25			10 50	3,42		
22/jan	sexta-feira	7 28	10 48	12 35	16 57	7,70		
23/jan	sábado					-	-	-
24/jan	domingo					-	-	-
25/jan	segunda-feira	7 26	10 59	12 59	16 56	7,50		
26/jan	terça-feira					-	-	-
27/jan	quarta-feira	7 27	10 51	12 56	16 55	7,38		
28/jan	quinta-feira	7 25	11 0	12 53	16 56	7,63		
29/jan	sexta-feira	7 25	12 6	12 54	16 56	8,72	0,72	
30/jan	sábado					-	-	-
31/jan	domingo					-	-	-
Total						135,73	2,15	-

Contratenação

Feriado São Paulo
Feriado Santos

3ª Santos 1000131-4.4.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/fev	segunda-feira	7 24	10 55	12 55	16 56	7,53	-	-
02/fev	terça-feira	7 25	10 51	12 48	16 51	7,48	-	-
03/fev	quarta-feira	7 24	10 53	12 56	16 54	7,45	-	-
04/fev	quinta-feira	7 25	10 57	12 46	16 55	7,68	-	-
05/fev	sexta-feira	7 25	10 55	12 52	16 51	7,48	-	-
06/fev	sábado					-	-	-
07/fev	domingo					-	-	-
08/fev	segunda-feira	7 23			7 27	0,07	-	-
09/fev	terça-feira					-	-	-
10/fev	quarta-feira	7 28	10 57	12 50	16 54	7,55	-	-
11/fev	quinta-feira	7 25	10 50	12 57	16 58	7,43	-	-
12/fev	sexta-feira	7 23	11 0	12 49	16 58	7,77	-	-
13/fev	sábado					-	-	-
14/fev	domingo					-	-	-
15/fev	segunda-feira	7 18	7 25	10 55	17 0	6,20	-	-
16/fev	terça-feira	7 25	11 5	12 57	17 6	7,82	-	-
17/fev	quarta-feira	7 24	10 55	12 57	16 48	7,37	-	-
18/fev	quinta-feira	7 26	10 53	13 0	16 58	7,42	-	-
19/fev	sexta-feira	7 28	11 9	13 0	16 58	7,65	-	-
20/fev	sábado					-	-	-
21/fev	domingo					-	-	-
22/fev	segunda-feira	8 24	11 0	13 2	16 56	6,50	-	-
23/fev	terça-feira	7 26	10 55	13 5	16 57	7,35	-	-
24/fev	quarta-feira					-	-	-
25/fev	quinta-feira					-	-	-
26/fev	sexta-feira					-	-	-
27/fev	sábado					-	-	-
28/fev	domingo					-	-	-
29/fev	segunda-feira					-	-	-
Total						110,75	-	-

Carnaval

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/mar	terça-feira					-	-	-
02/mar	quarta-feira					-	-	-
03/mar	quinta-feira					-	-	-
04/mar	sexta-feira					-	-	-
05/mar	sábado					-	-	-
06/mar	domingo					-	-	-
07/mar	segunda-feira					-	-	-
08/mar	terça-feira					-	-	-
09/mar	quarta-feira					-	-	-
10/mar	quinta-feira					-	-	-
11/mar	sexta-feira					-	-	-
12/mar	sábado					-	-	-
13/mar	domingo					-	-	-
14/mar	segunda-feira					-	-	-
15/mar	terça-feira					-	-	-
16/mar	quarta-feira					-	-	-
17/mar	quinta-feira					-	-	-
18/mar	sexta-feira					-	-	-
19/mar	sábado					-	-	-
20/mar	domingo					-	-	-
21/mar	segunda-feira					-	-	-
22/mar	terça-feira					-	-	-
23/mar	quarta-feira					-	-	-
24/mar	quinta-feira					-	-	-
25/mar	sexta-feira					-	-	-
26/mar	sábado					-	-	-
27/mar	domingo					-	-	-
28/mar	segunda-feira					-	-	-
29/mar	terça-feira					-	-	-
30/mar	quarta-feira					-	-	-
31/mar	quinta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Sexta Santa

Páscoa

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/abr	sexta-feira					-	-	-
02/abr	sábado					-	-	-
03/abr	domingo					-	-	-
04/abr	segunda-feira					-	-	-
05/abr	terça-feira					-	-	-
06/abr	quarta-feira					-	-	-
07/abr	quinta-feira					-	-	-
08/abr	sexta-feira					-	-	-
09/abr	sábado					-	-	-
10/abr	domingo					-	-	-
11/abr	segunda-feira					-	-	-
12/abr	terça-feira					-	-	-
13/abr	quarta-feira					-	-	-
14/abr	quinta-feira					-	-	-
15/abr	sexta-feira					-	-	-
16/abr	sábado					-	-	-
17/abr	domingo					-	-	-
18/abr	segunda-feira					-	-	-
19/abr	terça-feira					-	-	-
20/abr	quarta-feira					-	-	-
21/abr	quinta-feira					-	-	-
22/abr	sexta-feira					-	-	-
23/abr	sábado					-	-	-
24/abr	domingo					-	-	-
25/abr	segunda-feira					-	-	-
26/abr	terça-feira					-	-	-
27/abr	quarta-feira					-	-	-
28/abr	quinta-feira					-	-	-
29/abr	sexta-feira					-	-	-
30/abr	sábado					-	-	-
Total						-	-	-

Tiradentes

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/mai	domingo					-	-	-
02/mai	segunda-feira					-	-	-
03/mai	terça-feira					-	-	-
04/mai	quarta-feira					-	-	-
05/mai	quinta-feira					-	-	-
06/mai	sexta-feira					-	-	-
07/mai	sábado					-	-	-
08/mai	domingo					-	-	-
09/mai	segunda-feira					-	-	-
10/mai	terça-feira					-	-	-
11/mai	quarta-feira					-	-	-
12/mai	quinta-feira					-	-	-
13/mai	sexta-feira					-	-	-
14/mai	sábado					-	-	-
15/mai	domingo					-	-	-
16/mai	segunda-feira					-	-	-
17/mai	terça-feira					-	-	-
18/mai	quarta-feira					-	-	-
19/mai	quinta-feira					-	-	-
20/mai	sexta-feira					-	-	-
21/mai	sábado					-	-	-
22/mai	domingo					-	-	-
23/mai	segunda-feira					-	-	-
24/mai	terça-feira					-	-	-
25/mai	quarta-feira					-	-	-
26/mai	quinta-feira					-	-	-
27/mai	sexta-feira					-	-	-
28/mai	sábado					-	-	-
29/mai	domingo					-	-	-
30/mai	segunda-feira					-	-	-
31/mai	terça-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Trabalho

Corpus Christi

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/jun	quarta-feira					-	-	-
02/jun	quinta-feira					-	-	-
03/jun	sexta-feira					-	-	-
04/jun	sábado					-	-	-
05/jun	domingo					-	-	-
06/jun	segunda-feira					-	-	-
07/jun	terça-feira					-	-	-
08/jun	quarta-feira					-	-	-
09/jun	quinta-feira					-	-	-
10/jun	sexta-feira					-	-	-
11/jun	sábado					-	-	-
12/jun	domingo					-	-	-
13/jun	segunda-feira					-	-	-
14/jun	terça-feira					-	-	-
15/jun	quarta-feira					-	-	-
16/jun	quinta-feira					-	-	-
17/jun	sexta-feira					-	-	-
18/jun	sábado					-	-	-
19/jun	domingo					-	-	-
20/jun	segunda-feira					-	-	-
21/jun	terça-feira					-	-	-
22/jun	quarta-feira					-	-	-
23/jun	quinta-feira					-	-	-
24/jun	sexta-feira					-	-	-
25/jun	sábado					-	-	-
26/jun	domingo					-	-	-
27/jun	segunda-feira					-	-	-
28/jun	terça-feira					-	-	-
29/jun	quarta-feira					-	-	-
30/jun	quinta-feira					-	-	-
				Total		-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôter e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/jul	sexta-feira					-	-	
02/jul	sábado					-	-	
03/jul	domingo					-	-	
04/jul	segunda-feira					-	-	
05/jul	terça-feira					-	-	
06/jul	quarta-feira					-	-	
07/jul	quinta-feira					-	-	
08/jul	sexta-feira					-	-	
09/jul	sábado					-	-	
10/jul	domingo					-	-	
11/jul	segunda-feira					-	-	
12/jul	terça-feira					-	-	
13/jul	quarta-feira					-	-	
14/jul	quinta-feira					-	-	
15/jul	sexta-feira	7	6		10	3,78	-	
16/jul	sábado					-	-	
17/jul	domingo					-	-	
18/jul	segunda-feira	7	13	10	53	12	53	16
19/jul	terça-feira	7	11	10	48	12	51	16
20/jul	quarta-feira	7	17					48
21/jul	quinta-feira	7	21	10	48	13	0	16
22/jul	sexta-feira	7	16					53
23/jul	sábado							10
24/jul	domingo							50
25/jul	segunda-feira							
26/jul	terça-feira							
27/jul	quarta-feira							
28/jul	quinta-feira							
29/jul	sexta-feira							
30/jul	sábado							
31/jul	domingo							
Total						33,55	-	-

Revolução

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/ago	segunda-feira					-	-	-
02/ago	terça-feira					-	-	-
03/ago	quarta-feira					-	-	-
04/ago	quinta-feira					-	-	-
05/ago	sexta-feira					-	-	-
06/ago	sábado					-	-	-
07/ago	domingo					-	-	-
08/ago	segunda-feira					-	-	-
09/ago	terça-feira					-	-	-
10/ago	quarta-feira					-	-	-
11/ago	quinta-feira					-	-	-
12/ago	sexta-feira					-	-	-
13/ago	sábado					-	-	-
14/ago	domingo					-	-	-
15/ago	segunda-feira					-	-	-
16/ago	terça-feira					-	-	-
17/ago	quarta-feira					-	-	-
18/ago	quinta-feira					-	-	-
19/ago	sexta-feira					-	-	-
20/ago	sábado					-	-	-
21/ago	domingo					-	-	-
22/ago	segunda-feira					-	-	-
23/ago	terça-feira					-	-	-
24/ago	quarta-feira					-	-	-
25/ago	quinta-feira					-	-	-
26/ago	sexta-feira					-	-	-
27/ago	sábado					-	-	-
28/ago	domingo					-	-	-
29/ago	segunda-feira					-	-	-
30/ago	terça-feira					-	-	-
31/ago	quarta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/set	quinta-feira					-	-	
02/set	sexta-feira					-	-	
03/set	sábado					-	-	
04/set	domingo					-	-	
05/set	segunda-feira					-	-	
06/set	terça-feira					-	-	
07/set	quarta-feira					-	-	
08/set	quinta-feira					-	-	
09/set	sexta-feira					-	-	
10/set	sábado					-	-	
11/set	domingo					-	-	
12/set	segunda-feira					-	-	
13/set	terça-feira					-	-	
14/set	quarta-feira					-	-	
15/set	quinta-feira					-	-	
16/set	sexta-feira					-	-	
17/set	sábado					-	-	
18/set	domingo					-	-	
19/set	segunda-feira					-	-	
20/set	terça-feira					-	-	
21/set	quarta-feira					-	-	
22/set	quinta-feira					-	-	
23/set	sexta-feira					-	-	
24/set	sábado					-	-	
25/set	domingo					-	-	
26/set	segunda-feira	7	15	10	54	12	55	16
27/set	terça-feira	7	19	10	51	12	34	16
28/set	quarta-feira	7	18	10	51	12	57	16
29/set	quinta-feira	7	20	10	51	12	52	16
30/set	sexta-feira					-	-	-
Total						30.43	-	-

Independência

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/out	sábado					-	-	-
02/out	domingo					-	-	-
03/out	segunda-feira	7 20	10 53	12 56	17 0	7,62	-	-
04/out	terça-feira	7 21	11 0	13 0	16 51	7,50	-	-
05/out	quarta-feira	7 21	11 0	13 3	16 53	7,48	-	-
06/out	quinta-feira	7 21	10 58	12 58	17 2	7,68	-	-
07/out	sexta-feira	7 23	10 47	12 56	17 2	7,50	-	-
08/out	sábado					-	-	-
09/out	domingo					-	-	-
10/out	segunda-feira	7 21	13 6	13 6	16 50	9,48	1,48	-
11/out	terça-feira	7 22	10 52	12 55	16 56	7,52	-	-
12/out	quarta-feira	7 15	10 57	12 52	17 1	7,85	-	-
13/out	quinta-feira	8 6	10 56	13 4	17 8	6,90	-	-
14/out	sexta-feira					-	-	-
15/out	sábado					-	-	-
16/out	domingo					-	-	-
17/out	segunda-feira	6 52	10 53	12 55	17 0	8,10	-	-
18/out	terça-feira	7 23	10 49	12 52	16 51	7,42	-	-
19/out	quarta-feira	7 22	10 56	12 52	16 58	7,67	-	-
20/out	quinta-feira	7 18	10 52	12 53	16 58	7,65	-	-
21/out	sexta-feira	7 19	10 50	12 49	16 48	7,50	-	-
22/out	sábado					-	-	-
23/out	domingo					-	-	-
24/out	segunda-feira					-	-	-
25/out	terça-feira					-	-	-
26/out	quarta-feira					-	-	-
27/out	quinta-feira					-	-	-
28/out	sexta-feira					-	-	-
29/out	sábado					-	-	-
30/out	domingo					-	-	-
31/out	segunda-feira					-	-	-
Total						107,87	1,48	-

Nossa Sra Aparecida

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/nov	terça-feira					-	-	-
02/nov	quarta-feira					-	-	-
03/nov	quinta-feira					-	-	-
04/nov	sexta-feira					-	-	-
05/nov	sábado					-	-	-
06/nov	domingo					-	-	-
07/nov	segunda-feira					-	-	-
08/nov	terça-feira					-	-	-
09/nov	quarta-feira					-	-	-
10/nov	quinta-feira					-	-	-
11/nov	sexta-feira					-	-	-
12/nov	sábado					-	-	-
13/nov	domingo					-	-	-
14/nov	segunda-feira					-	-	-
15/nov	terça-feira					-	-	-
16/nov	quarta-feira					-	-	-
17/nov	quinta-feira					-	-	-
18/nov	sexta-feira					-	-	-
19/nov	sábado					-	-	-
20/nov	domingo					-	-	-
21/nov	segunda-feira					-	-	-
22/nov	terça-feira					-	-	-
23/nov	quarta-feira					-	-	-
24/nov	quinta-feira					-	-	-
25/nov	sexta-feira					-	-	-
26/nov	sábado					-	-	-
27/nov	domingo					-	-	-
28/nov	segunda-feira					-	-	-
29/nov	terça-feira					-	-	-
30/nov	quarta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Finados

Republica

Consciência Negra

2.016

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.F. exced 8ª diária	H.F. exced. 44ª sem.
01/dez	quinta-feira					-	-	-
02/dez	sexta-feira					-	-	-
03/dez	sábado					-	-	-
04/dez	domingo					-	-	-
05/dez	segunda-feira					-	-	-
06/dez	terça-feira					-	-	-
07/dez	quarta-feira					-	-	-
08/dez	quinta-feira					-	-	-
09/dez	sexta-feira					-	-	-
10/dez	sábado					-	-	-
11/dez	domingo					-	-	-
12/dez	segunda-feira					-	-	-
13/dez	terça-feira					-	-	-
14/dez	quarta-feira					-	-	-
15/dez	quinta-feira					-	-	-
16/dez	sexta-feira					-	-	-
17/dez	sábado					-	-	-
18/dez	domingo					-	-	-
19/dez	segunda-feira					-	-	-
20/dez	terça-feira					-	-	-
21/dez	quarta-feira					-	-	-
22/dez	quinta-feira					-	-	-
23/dez	sexta-feira					-	-	-
24/dez	sábado					-	-	-
25/dez	domingo					-	-	-
26/dez	segunda-feira					-	-	-
27/dez	terça-feira					-	-	-
28/dez	quarta-feira					-	-	-
29/dez	quinta-feira					-	-	-
30/dez	sexta-feira					-	-	-
31/dez	sábado					-	-	-
Total						-	-	-

Natal

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H E exced 8ª diária	H E exced. 44ª sem.	fls:
01/jan	domingo					-	-		
02/jan	segunda-feira					-	-		
03/jan	terça-feira					-	-		
04/jan	quarta-feira					-	-		
05/jan	quinta-feira					-	-		
06/jan	sexta-feira					-	-		
07/jan	sábado					-	-		
08/jan	domingo					-	-		
09/jan	segunda-feira					-	-		
10/jan	terça-feira					-	-		
11/jan	quarta-feira					-	-		
12/jan	quinta-feira					-	-		
13/jan	sexta-feira					-	-		
14/jan	sábado					-	-		
15/jan	domingo					-	-		
16/jan	segunda-feira					-	-		
17/jan	terça-feira					-	-		
18/jan	quarta-feira					-	-		
19/jan	quinta-feira					-	-		
20/jan	sexta-feira					-	-		
21/jan	sábado					-	-		
22/jan	domingo					-	-		
23/jan	segunda-feira					-	-		
24/jan	terça-feira	7	23	10	48	12	47	16	55
25/jan	quarta-feira	7	19	11	55	13	32	17	2
26/jan	quinta-feira					-	-	-	
27/jan	sexta-feira	7	20	10	54	12	51	16	52
28/jan	sábado					-	-	-	
29/jan	domingo					-	-	-	
30/jan	segunda-feira	7	24	10	55	12	56	16	59
31/jan	terça-feira	7	20	10	56	12	50	16	48
Total						38,37	-	-	-

Confiraternização

Feriado São Paulo
Feriado Santos

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/mar	quarta-feira					-	-	-
02/mar	quinta-feira					-	-	-
03/mar	sexta-feira					-	-	-
04/mar	sábado					-	-	-
05/mar	domingo					-	-	-
06/mar	segunda-feira					-	-	-
07/mar	terça-feira					-	-	-
08/mar	quarta-feira					-	-	-
09/mar	quinta-feira					-	-	-
10/mar	sexta-feira					-	-	-
11/mar	sábado					-	-	-
12/mar	domingo					-	-	-
13/mar	segunda-feira					-	-	-
14/mar	terça-feira					-	-	-
15/mar	quarta-feira					-	-	-
16/mar	quinta-feira					-	-	-
17/mar	sexta-feira					-	-	-
18/mar	sábado					-	-	-
19/mar	domingo					-	-	-
20/mar	segunda-feira					-	-	-
21/mar	terça-feira					-	-	-
22/mar	quarta-feira					-	-	-
23/mar	quinta-feira					-	-	-
24/mar	sexta-feira					-	-	-
25/mar	sábado					-	-	-
26/mar	domingo					-	-	-
27/mar	segunda-feira					-	-	-
28/mar	terça-feira					-	-	-
29/mar	quarta-feira					-	-	-
30/mar	quinta-feira					-	-	-
31/mar	sexta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/abr	sábado					-	-	-
02/abr	domingo					-	-	-
03/abr	segunda-feira					-	-	-
04/abr	terça-feira					-	-	-
05/abr	quarta-feira					-	-	-
06/abr	quinta-feira					-	-	-
07/abr	sexta-feira					-	-	-
08/abr	sábado					-	-	-
09/abr	domingo					-	-	-
10/abr	segunda-feira					-	-	-
11/abr	terça-feira					-	-	-
12/abr	quarta-feira					-	-	-
13/abr	quinta-feira					-	-	-
14/abr	sexta-feira					-	-	-
15/abr	sábado					-	-	-
16/abr	domingo					-	-	-
17/abr	segunda-feira					-	-	-
18/abr	terça-feira					-	-	-
19/abr	quarta-feira					-	-	-
20/abr	quinta-feira					-	-	-
21/abr	sexta-feira					-	-	-
22/abr	sábado					-	-	-
23/abr	domingo					-	-	-
24/abr	segunda-feira					-	-	-
25/abr	terça-feira					-	-	-
26/abr	quarta-feira					-	-	-
27/abr	quinta-feira					-	-	-
28/abr	sexta-feira					-	-	-
29/abr	sábado					-	-	-
30/abr	domingo					-	-	-
Total						-	-	-

Sexta Santa

Páscoa

Tiradentes

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Trabalho

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/mai	segunda-feira					-	-	-
02/mai	terça-feira					-	-	-
03/mai	quarta-feira					-	-	-
04/mai	quinta-feira					-	-	-
05/mai	sexta-feira					-	-	-
06/mai	sábado					-	-	-
07/mai	domingo					-	-	-
08/mai	segunda-feira					-	-	-
09/mai	terça-feira					-	-	-
10/mai	quarta-feira					-	-	-
11/mai	quinta-feira					-	-	-
12/mai	sexta-feira					-	-	-
13/mai	sábado					-	-	-
14/mai	domingo					-	-	-
15/mai	segunda-feira					-	-	-
16/mai	terça-feira					-	-	-
17/mai	quarta-feira					-	-	-
18/mai	quinta-feira					-	-	-
19/mai	sexta-feira					-	-	-
20/mai	sábado					-	-	-
21/mai	domingo					-	-	-
22/mai	segunda-feira					-	-	-
23/mai	terça-feira					-	-	-
24/mai	quarta-feira					-	-	-
25/mai	quinta-feira					-	-	-
26/mai	sexta-feira					-	-	-
27/mai	sábado					-	-	-
28/mai	domingo					-	-	-
29/mai	segunda-feira					-	-	-
30/mai	terça-feira					-	-	-
31/mai	quarta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/jun	quinta-feira					-	-	-
02/jun	sexta-feira					-	-	-
03/jun	sábado					-	-	-
04/jun	domingo					-	-	-
05/jun	segunda-feira					-	-	-
06/jun	terça-feira					-	-	-
07/jun	quarta-feira					-	-	-
08/jun	quinta-feira					-	-	-
09/jun	sexta-feira					-	-	-
10/jun	sábado					-	-	-
11/jun	domingo					-	-	-
12/jun	segunda-feira					-	-	-
13/jun	terça-feira					-	-	-
14/jun	quarta-feira					-	-	-
15/jun	quinta-feira					-	-	-
16/jun	sexta-feira					-	-	-
17/jun	sábado					-	-	-
18/jun	domingo					-	-	-
19/jun	segunda-feira					-	-	-
20/jun	terça-feira					-	-	-
21/jun	quarta-feira					-	-	-
22/jun	quinta-feira					-	-	-
23/jun	sexta-feira					-	-	-
24/jun	sábado					-	-	-
25/jun	domingo					-	-	-
26/jun	segunda-feira					-	-	-
27/jun	terça-feira					-	-	-
28/jun	quarta-feira					-	-	-
29/jun	quinta-feira					-	-	-
30/jun	sexta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Corpus Christi

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/jul	sábado					-	-	
02/jul	domingo					-	-	
03/jul	segunda-feira					-	-	
04/jul	terça-feira					-	-	
05/jul	quarta-feira					-	-	
06/jul	quinta-feira					-	-	
07/jul	sexta-feira					-	-	
08/jul	sábado					-	-	
09/jul	domingo					-	-	
10/jul	segunda-feira					-	-	
11/jul	terça-feira					-	-	
12/jul	quarta-feira					-	-	
13/jul	quinta-feira					-	-	
14/jul	sexta-feira					-	-	
15/jul	sábado					-	-	
16/jul	domingo					-	-	
17/jul	segunda-feira					-	-	
18/jul	terça-feira					-	-	
19/jul	quarta-feira					-	-	
20/jul	quinta-feira					-	-	
21/jul	sexta-feira					-	-	
22/jul	sábado					-	-	
23/jul	domingo					-	-	
24/jul	segunda-feira					-	-	
25/jul	terça-feira					-	-	
26/jul	quarta-feira					-	-	
27/jul	quinta-feira					-	-	
28/jul	sexta-feira					-	-	
29/jul	sábado					-	-	
30/jul	domingo					-	-	
31/jul	segunda-feira					-	-	
				Total				

Revolução

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H E exced 8ª diária	H E exced. 44ª sem.
01/ago	terça-feira					-	-	-
02/ago	quarta-feira					-	-	-
03/ago	quinta-feira					-	-	-
04/ago	sexta-feira					-	-	-
05/ago	sábado					-	-	-
06/ago	domingo					-	-	-
07/ago	segunda-feira					-	-	-
08/ago	terça-feira					-	-	-
09/ago	quarta-feira					-	-	-
10/ago	quinta-feira					-	-	-
11/ago	sexta-feira					-	-	-
12/ago	sábado					-	-	-
13/ago	domingo					-	-	-
14/ago	segunda-feira					-	-	-
15/ago	terça-feira					-	-	-
16/ago	quarta-feira					-	-	-
17/ago	quinta-feira					-	-	-
18/ago	sexta-feira					-	-	-
19/ago	sábado					-	-	-
20/ago	domingo					-	-	-
21/ago	segunda-feira					-	-	-
22/ago	terça-feira					-	-	-
23/ago	quarta-feira					-	-	-
24/ago	quinta-feira					-	-	-
25/ago	sexta-feira					-	-	-
26/ago	sábado					-	-	-
27/ago	domingo					-	-	-
28/ago	segunda-feira					-	-	-
29/ago	terça-feira					-	-	-
30/ago	quarta-feira					-	-	-
31/ago	quinta-feira					-	-	-
				Total				

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/set	sexta-feira					-	-	
02/set	sábado					-	-	
03/set	domingo					-	-	
04/set	segunda-feira					-	-	
05/set	terça-feira					-	-	
06/set	quarta-feira					-	-	
07/set	quinta-feira					-	-	
08/set	sexta-feira					-	-	
09/set	sábado					-	-	
10/set	domingo					-	-	
11/set	segunda-feira					-	-	
12/set	terça-feira					-	-	
13/set	quarta-feira					-	-	
14/set	quinta-feira					-	-	
15/set	sexta-feira					-	-	
16/set	sábado					-	-	
17/set	domingo					-	-	
18/set	segunda-feira					-	-	
19/set	terça-feira					-	-	
20/set	quarta-feira					-	-	
21/set	quinta-feira					-	-	
22/set	sexta-feira					-	-	
23/set	sábado					-	-	
24/set	domingo					-	-	
25/set	segunda-feira					-	-	
26/set	terça-feira					-	-	
27/set	quarta-feira					-	-	
28/set	quinta-feira					-	-	
29/set	sexta-feira					-	-	
30/set	sábado					-	-	
Total						-	-	-

Independência

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/out	domingo					-	-	-
02/out	segunda-feira					-	-	-
03/out	terça-feira					-	-	-
04/out	quarta-feira					-	-	-
05/out	quinta-feira					-	-	-
06/out	sexta-feira					-	-	-
07/out	sabado					-	-	-
08/out	domingo					-	-	-
09/out	segunda-feira					-	-	-
10/out	terça-feira					-	-	-
11/out	quarta-feira					-	-	-
12/out	quinta-feira					-	-	-
13/out	sexta-feira					-	-	-
14/out	sabado					-	-	-
15/out	domingo					-	-	-
16/out	segunda-feira					-	-	-
17/out	terça-feira					-	-	-
18/out	quarta-feira					-	-	-
19/out	quinta-feira					-	-	-
20/out	sexta-feira					-	-	-
21/out	sabado					-	-	-
22/out	domingo					-	-	-
23/out	segunda-feira					-	-	-
24/out	terça-feira					-	-	-
25/out	quarta-feira					-	-	-
26/out	quinta-feira					-	-	-
27/out	sexta-feira					-	-	-
28/out	sabado					-	-	-
29/out	domingo					-	-	-
30/out	segunda-feira					-	-	-
31/out	terça-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Nossa Sra Aparecida

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced. 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/nov	quarta-feira					-	-	-
02/nov	quinta-feira					-	-	-
03/nov	sexta-feira					-	-	-
04/nov	sábado					-	-	-
05/nov	domingo					-	-	-
06/nov	segunda-feira					-	-	-
07/nov	terça-feira					-	-	-
08/nov	quarta-feira					-	-	-
09/nov	quinta-feira					-	-	-
10/nov	sexta-feira					-	-	-
11/nov	sábado					-	-	-
12/nov	domingo					-	-	-
13/nov	segunda-feira					-	-	-
14/nov	terça-feira					-	-	-
15/nov	quarta-feira					-	-	-
16/nov	quinta-feira					-	-	-
17/nov	sexta-feira					-	-	-
18/nov	sábado					-	-	-
19/nov	domingo					-	-	-
20/nov	segunda-feira					-	-	-
21/nov	terça-feira					-	-	-
22/nov	quarta-feira					-	-	-
23/nov	quinta-feira					-	-	-
24/nov	sexta-feira					-	-	-
25/nov	sábado					-	-	-
26/nov	domingo					-	-	-
27/nov	segunda-feira					-	-	-
28/nov	terça-feira					-	-	-
29/nov	quarta-feira					-	-	-
30/nov	quinta-feira					-	-	-
Total						-	-	-

Finados

República

Consciência Negra

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

2.017

Dia	Dia Semana	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Hs. Trab.	H.E. exced 8ª diária	H.E. exced. 44ª sem.
01/dez	sexta-feira					-	-	
02/dez	sábado					-	-	
03/dez	domingo					-	-	
04/dez	segunda-feira					-	-	
05/dez	terça-feira					-	-	
06/dez	quarta-feira					-	-	
07/dez	quinta-feira					-	-	
08/dez	sexta-feira					-	-	
09/dez	sábado					-	-	
10/dez	domingo					-	-	
11/dez	segunda-feira					-	-	
12/dez	terça-feira					-	-	
13/dez	quarta-feira					-	-	
14/dez	quinta-feira					-	-	
15/dez	sexta-feira					-	-	
16/dez	sábado					-	-	
17/dez	domingo					-	-	
18/dez	segunda-feira					-	-	
19/dez	terça-feira					-	-	
20/dez	quarta-feira					-	-	
21/dez	quinta-feira					-	-	
22/dez	sexta-feira					-	-	
23/dez	sábado					-	-	
24/dez	domingo					-	-	
25/dez	segunda-feira					-	-	
26/dez	terça-feira					-	-	
27/dez	quarta-feira					-	-	
28/dez	quinta-feira					-	-	
29/dez	sexta-feira					-	-	
30/dez	sábado					-	-	
31/dez	domingo					-	-	
Total						-	-	-

Natal

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Haifa

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês/ ano	Horas Extras Excedente 8ª Diária	Horas Extras Excedente 44ª Semanal	Total de H. Extra (8ª + 44ª)	H. Extra 50%	Hora Extra a 75%
01/jun/14	-	-	-	-	-
jul/14	-	-	-	-	-
ago/14	-	-	-	-	-
set/14	-	-	-	-	-
out/14	-	-	-	-	-
nov/14	-	-	-	-	-
dez/14	-	-	-	-	-
13º sal/14	-	-	-	-	-
jan/15	-	-	-	-	-
fev/15	0,73	-	0,73	0,73	-
mar/15	1,48	-	1,48	1,48	-
abr/15	-	-	-	-	-
mai/15	3,00	-	3,00	3,00	-
jun/15	-	-	-	-	-
jul/15	-	-	-	-	-
ago/15	-	-	-	-	-
set/15	-	-	-	-	-
out/15	-	-	-	-	-
nov/15	-	-	-	-	-
dez/15	2,73	-	2,73	2,73	-
13º sal/15	-	-	-	-	-
jan/16	2,15	-	2,15	2,15	-
fev/16	-	-	-	-	-
mar/16	-	-	-	-	-
abr/16	-	-	-	-	-
mai/16	-	-	-	-	-
jun/16	-	-	-	-	-
jul/16	-	-	-	-	-
ago/16	-	-	-	-	-
set/16	-	-	-	-	-
out/16	1,48	-	1,48	1,48	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês/ ano	Horas Extras Excedente 8ª Diária	Horas Extras Excedente 44ª Semanal	Total de H. Extra (8ª + 44ª)	H. Extra 50%	Hora Extra a 75%
nov/16	-	-	-	-	
dez/16	-	-	-	-	
13º sal/16					
jan/17	-	-	-	-	
fev/17	1,25	-	1,25	1,25	
mar/17	-	-	-	-	
abr/17	-	-	-	-	
mai/17	-	-	-	-	
jun/17	-	-	-	-	
jul/17	-	-	-	-	
ago/17	-	-	-	-	
set/17	-	-	-	-	
out/17	-	-	-	-	
nov/17	-	-	-	-	
dez/17	-	-	-	-	
13º sal/17					

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês/ ano	Horas Extras Excedente 8ª Diária	Horas Extras Excedente 44ª Semanal	Total de H. Extra (8ª + 44ª)	H. Extra 50%	Hora Extra a 75%
jan/18	-	-	-	-	-
fev/18	-	-	-	-	-
mar/18	-	-	-	-	-
abr/18	-	-	-	-	-
mai/18	-	-	-	-	-
jun/18	0,90	-	0,90	0,90	-
jul/18	0,93	-	0,93	0,93	-
ago/18	60,82	8,57	69,38	30,00	39,38
set/18	1,87	-	1,87	1,87	-
out/18	7,90	-	7,90	7,90	-
nov/18	10,33	0,62	10,95	10,95	-
dez/18	5,52	-	5,52	5,52	-
13º sal/18	-	-	-	-	-
jan/19	-	-	-	-	-
01/fev/19	-	-	-	-	-
13º sal/19	-	-	-	-	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês	Hs Extras 50%			Hs Extras 75%			
	Qtde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias	Média 13º Salário	Qtde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias
01/jun/14	-				-		
jul/14	-				-		
ago/14	-				-		
set/14	-				-		
out/14	-				-		
nov/14	-				-		
dez/14	-				-		
13º sal/14	-			-	-		
jan/15	-				-		
fev/15	0,73				-		
mar/15	1,48				-		
abr/15	-				-		
mai/15	3,00				-		
jun/15	-				-		
jul/15	-				-		
ago/15	-				-		
set/15	-				-		
out/15	-				-		
nov/15	-				-		
dez/15	2,73				-		
13º sal/15	-			0,66	-		
jan/16	2,15				-		
fev/16	-				-		
mar/16	-				-		
abr/16	-				-		
mai/16	-			0,43	-		
jun/16	-				-		-
jul/16	-				-		
ago/16	-				-		
set/16	-				-		
out/16	1,48				-		

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês	Hs Extras 50%			Hs Extras 75%			
	Ctde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias	Média 13º Salário	Ctde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias
nov/16	-				-		
dez/16	-				-		
13º sal/16	-			0,30	-		
jan/17	-				-		
fev/17	1,25				-		
mar/17	-				-		
abr/17	-				-		
mai/17	-				-		
jun/17	-				-		
jul/17	-				-		
ago/17	-				-		
set/17	-				-		
out/17	-				-		
nov/17	-				-		
dez/17	-				-		
13º sal/17	-			0,10	-		

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês	Hs Extras 50%			Hs Extras 75%			
	Qtde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias	Média 13º Salário	Qtde. deferida	Média Aviso Prévio	Média Férias
jan/18	-				-		
fev/18	-				-		
mar/18	-		0,41		-		-
abr/18	-				-		
mai/18	-				-		
jun/18	0,90				-		
jul/18	0,93				-		
ago/18	30,00				39,38		
set/18	1,87				-		
out/18	7,90				-		
nov/18	10,95				-		
dez/18	5,52				-		
13º sal/18	-			4,84	-		
jan/19	-		0,23		-		-
01/fev/19	-				-		
13º sal/19		4,84	7,26	-	3,28	4,92	

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Férias aquisitivo			Férias gozo	
	de	a	de	a	
01/jun/14					
jul/14					
ago/14					
set/14					
out/14					
nov/14					
dez/14					
13º sal/14					
jan/15					
fev/15					
mar/15					
abr/15					
mai/15					
jun/15					
jul/15					
ago/15					
set/15					
out/15					
nov/15					
dez/15					
13º sal/15					
jan/16					
fev/16					
mar/16					
abr/16					
mai/16					
jun/16	01/jun/14	31/mai/15	10/jun/16	09/jul/16	
jul/16					
ago/16					
set/16					
out/16					

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Férias aquisitivo		Férias gozo	
	de	a	de	a
nov/16				
dez/16				
13º sal/16				
jan/17				
fev/17				
mar/17	Prest. Serv. Militar			
abr/17	Prest. Serv. Militar			
mai/17	Prest. Serv. Militar			
jun/17	Prest. Serv. Militar			
jul/17	Prest. Serv. Militar			
ago/17	Prest. Serv. Militar			
set/17	Prest. Serv. Militar			
out/17	Prest. Serv. Militar			
nov/17	Prest. Serv. Militar			
dez/17	Prest. Serv. Militar			
13º sal/17	Prest. Serv. Militar			

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Férias aquisitivo			Férias gozo	
	de	a		de	a
jan/18	Prest. Serv. Militar				
fev/18	Prest. Serv. Militar				
mar/18	01/jun/15	31/mar/16		12/mar/18	10/abr/18
abr/18					
mai/18					
jun/18					
jul/18					
ago/18					
set/18					
out/18					
nov/18					
dez/18					
13º sal/18					
jan/19	01/jun/16	31/mar/18		04/jan/19	01/fev/19
01/fev/19					
13º sal/19	01/jun/18	01/fev/19		09/12 c/ AP	

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Remuneração Considerada	Hora Normal	220	
			50%	75%
01/jun/14	800,00	3,64	5,45	6,36
jul/14	800,00	3,64	5,45	6,36
ago/14	800,00	3,64	5,45	6,36
set/14	800,00	3,64	5,45	6,36
out/14	800,00	3,64	5,45	6,36
nov/14	800,00	3,64	5,45	6,36
dez/14	800,00	3,64	5,45	6,36
1º sal/14	-	3,64	5,45	6,36
jan/15	800,00	3,64	5,45	6,36
fev/15	800,00	3,64	5,45	6,36
mar/15	800,00	3,64	5,45	6,36
abr/15	800,00	3,64	5,45	6,36
mai/15	800,00	3,64	5,45	6,36
jun/15	868,00	3,95	5,92	6,90
jul/15	871,99	3,96	5,95	6,94
ago/15	871,99	3,96	5,95	6,94
set/15	871,99	3,96	5,95	6,94
out/15	871,99	3,96	5,95	6,94
nov/15	871,99	3,96	5,95	6,94
dez/15	871,99	3,96	5,95	6,94
1º sal/15	-	3,96	5,95	6,94
jan/16	871,99	3,96	5,95	6,94
fev/16	871,99	3,96	5,95	6,94
mar/16	871,99	3,96	5,95	6,94
abr/16	871,99	3,96	5,95	6,94
mai/16	871,99	3,96	5,95	6,94
jun/16	941,75	4,28	6,42	7,49
jul/16	941,75	4,28	6,42	7,49
ago/16	941,75	4,28	6,42	7,49
set/16	941,75	4,28	6,42	7,49
out/16	941,75	4,28	6,42	7,49

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjopier e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Remuneração Considerada	Hora Normal	220	
			Hs Extra	75%
nov/16	941,75	4,28	6,42	7,49
dez/16	941,75	4,28	6,42	7,49
13º sal/16	-	4,28	6,42	7,49
jan/17	941,75	4,28	6,42	7,49
fev/17	941,75	4,28	6,42	7,49
mar/17	941,75	4,28	6,42	7,49
abr/17	941,75	4,28	6,42	7,49
mai/17	941,75	4,28	6,42	7,49
jun/17	979,42	4,45	6,68	7,79
jul/17	979,42	4,45	6,68	7,79
ago/17	979,42	4,45	6,68	7,79
set/17	979,42	4,45	6,68	7,79
out/17	979,42	4,45	6,68	7,79
nov/17	979,42	4,45	6,68	7,79
dez/17	979,42	4,45	6,68	7,79
13º sal/17	-	4,45	6,68	7,79

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Remuneração Considerada	Hora Normal	220	
			50%	75%
jan/18	979,42	4,45	6,68	7,79
fev/18	979,42	4,45	6,68	7,79
mar/18	979,42	4,45	6,68	7,79
abr/18	979,42	4,45	6,68	7,79
mai/18	979,42	4,45	6,68	7,79
jun/18	979,42	4,45	6,68	7,79
jul/18	1.003,91	4,56	6,84	7,99
ago/18	1.003,91	4,56	6,84	7,99
set/18	1.003,91	4,56	6,84	7,99
out/18	1.254,89	5,70	8,56	9,98
nov/18	1.254,89	5,70	8,56	9,98
dez/18	1.254,89	5,70	8,56	9,98
13º sal/18	-	5,70	8,56	9,98
jan/19	1.254,89	5,70	8,56	9,98
01/fev/19	1.254,89	5,70	8,56	9,98
13º sal/19	-	5,70	8,56	9,98

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELO

Mês / ano	50%		75%		FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	INSS pago
	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra			
01/jun/14						800,00	64,00
jul/14						800,00	64,00
ago/14						800,00	64,00
set/14						800,00	64,00
out/14					64,00	800,00	64,00
nov/14						800,00	64,00
dez/14					85,33	800,00	64,00
13º sal/14						466,67	37,33
jan/15						800,00	64,00
fev/15						800,00	64,00
mar/15					62,83	785,45	62,83
abr/15					64,00	800,00	64,00
mai/15					64,00	800,00	64,00
jun/15					67,12	839,07	67,12
jul/15					69,75	871,99	69,75
ago/15						871,99	69,75
set/15						871,99	69,75
out/15					69,75	871,99	69,75
nov/15						871,99	69,75
dez/15						815,73	65,25
13º sal/15						871,90	69,75
jan/16					69,75	871,90	69,75
fev/16					69,75	871,90	69,75
mar/16						871,90	69,75
abr/16						871,90	69,75
mai/16						871,90	69,75
jun/16						1.096,38	87,71
jul/16					85,13	1.064,23	85,13
ago/16					79,10	988,84	79,10
set/16						988,84	79,10
out/16						988,84	79,10

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpieler e Haila

VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELO

Mês / ano	50%		75%		FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	INSS pago
	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra			
nov/16					116,77	988,84	79,10
dez/16						928,08	74,24
13º sal/16						941,75	75,34
jan/17					79,86		79,86
fev/17						988,84	79,10
mar/17						94,18	7,53
abr/17					79,10		
mai/17					75,34		
jun/17					78,34		
jul/17							
ago/17							
set/17							
out/17							
nov/17					88,14		
dez/17							
13º sal/17						243,10	19,44

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transp/ler e Haila

VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELO

Mês / ano	50%		75%		FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	INSS pago
	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra	Qtde Hs Extras	Valor Hs Extra			
jan/18					78,35		
fev/18							
mar/18							
abr/18						1.028,39	82,27
mai/18						1.028,39	82,27
jun/18						995,74	79,65
jul/18	4,50	33,06				1.087,17	86,97
ago/18	30,00	205,34	30,00	239,57	119,92	1.499,02	119,92
set/18	9,00	61,60			83,90	1.048,78	83,90
out/18					98,93	1.236,67	98,93
nov/18						1.418,85	113,50
dez/18						1.317,63	105,41
13º sal/18						1.064,65	85,17
jan/19							
01 fev/19							
13º sal/19							
TOTAIS							

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transp/ler e Halia

Quadro I - Horas Extras 50%

Mês / ano	Hs Extras			Valor apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização PCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17
	Qtde	Valor da Hora	50%					
01/jun/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00971407	1,150160
jul/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00865096	1,150160
ago/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00804411	1,150160
set/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00716486	1,150160
out/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00612050	1,150160
nov/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00563478	1,150160
dez/14	-	5,45	-	-	-	-	1,00457696	1,150160
13º sal/14	-	-	-	-	-	-	1,00457696	1,150160
jan/15	-	5,45	-	-	-	-	1,00369572	1,150160
fev/15	0,73	5,45	4,00	4,00	-	4,00	1,00352713	1,150160
mar/15	1,48	5,45	8,09	8,09	-	8,09	1,00222824	1,150160
abr/15	-	5,45	-	-	-	-	1,00000000	1,157061
mai/15	3,00	5,45	16,36	16,36	-	16,36	1,00000000	1,150160
jun/15	-	5,92	-	-	-	-	1,00000000	1,13888555
jul/15	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,13220505
ago/15	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,127357
set/15	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,12297878
out/15	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,115615
nov/15	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,106212
dez/15	2,73	5,95	16,25	16,25	-	16,25	1,00000000	1,093311
13º sal/15	-	-	-	-	-	-	1,00000000	1,093311
jan/16	2,15	5,95	12,78	12,78	-	12,78	1,00000000	1,083344
fev/16	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,068176
mar/16	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,063602
abr/16	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,058205
mai/16	-	5,95	-	-	-	-	1,00000000	1,049183
jun/16	-	6,42	-	-	-	-	1,00000000	1,045002
jul/16	-	6,42	-	-	-	-	1,00000000	1,039390
ago/16	-	6,42	-	-	-	-	1,00000000	1,034733
set/16	-	6,42	-	-	-	-	1,00000000	1,032359
out/16	1,48	6,42	9,52	9,52	-	9,52	1,00000000	1,030401

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Haila

Quadro I - Horas Extras 50%

Mês / ano	Hs Extras		Valor apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17
	Qtde	Valor da Hora					
nov/16	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,027729
dez/16	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,025780
13º sal/16						1,00000000	1,025780
jan/17	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,022610
fev/17	1,25	6,42	8,03	-	8,03	1,00000000	1,017118
mar/17	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,015594
abr/17	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,013466
mai/17	-	6,42	-	-	-	1,00000000	1,011040
jun/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,009424
jul/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,011245
ago/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,007718
set/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,006610
out/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,003200
nov/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,000000
dez/17	-	6,68	-	-	-	1,00000000	1,000000
13º sal/17						1,00000000	1,000000

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Halia

Quadro I - Horas Extras 50%

Mês / ano	Hs Extras		Qtde	Valor da Hora	Valor apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17
	50%	50%							
jan/18	-	6,68	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
fev/18	-	6,68	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
mar/18	-	6,68	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
abr/18	-	6,68	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
mai/18	-	6,68	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
jun/18	0,90	6,68	6,01	6,01	-	-	6,01	1,00000000	1,00000000
jul/18	0,93	6,84	6,39	6,39	33,06	(26,67)		1,00000000	1,00000000
ago/18	30,00	6,84	205,35	205,35	205,34	0,01		1,00000000	1,00000000
set/18	1,87	6,84	12,78	12,78	61,60	(48,82)		1,00000000	1,00000000
out/18	7,90	8,56	67,59	67,59	-	67,59		1,00000000	1,00000000
nov/18	10,95	8,56	93,69	93,69	-	93,69		1,00000000	1,00000000
dez/18	5,52	8,56	47,20	47,20	-	47,20		1,00000000	1,00000000
13º sal/18	-	8,56	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
jan/19	-	8,56	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
01/fev/19	-	8,56	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
13º sal/19	-	8,56	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000
Valor apurado conforme sentença									

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Halia

Quadro II - Horas Extras 75%

Mês / ano	Hs Extras		Valor da Hora	Valor apurado	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fatores atuais: IPCA - 25/03/10/1
	Qtde	75%					
01/jun/14	-	6,36	-	-	-	1,00971407	1,15
jul/14	-	6,36	-	-	-	1,00865096	1,15
ago/14	-	6,36	-	-	-	1,00804411	1,15
set/14	-	6,36	-	-	-	1,00716486	1,15
out/14	-	6,36	-	-	-	1,00612050	1,15
nov/14	-	6,36	-	-	-	1,00563478	1,15
dez/14	-	6,36	-	-	-	1,00457696	1,15
13º sal/14	-	6,36	-	-	-	1,00457696	1,15
jan/15	-	6,36	-	-	-	1,00369572	1,15
fev/15	-	6,36	-	-	-	1,00352713	1,15
mar/15	-	6,36	-	-	-	1,00222824	1,15
abr/15	-	6,36	-	-	-	1,00000000	1,15
mai/15	-	6,36	-	-	-	1,00000000	1,15
jun/15	-	6,90	-	-	-	1,00000000	1,13
jul/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,13
ago/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,12
set/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,12
out/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,11
nov/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,10
dez/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,09
13º sal/15	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,09
jan/16	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,08
fev/16	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,06
mar/16	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,06
abr/16	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,05
mai/16	-	6,94	-	-	-	1,00000000	1,04
jun/16	-	7,49	-	-	-	1,00000000	1,04
jul/16	-	7,49	-	-	-	1,00000000	1,03
ago/16	-	7,49	-	-	-	1,00000000	1,03
set/16	-	7,49	-	-	-	1,00000000	1,03
out/16	-	7,49	-	-	-	1,00000000	1,03

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Haila

Quadro II - Horas Extras 75%

Mês / ano	Hs Extras				Valor apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fato atuali: IPCA 25/03/10/1
	Qtde	Valor da Hora	75%						
nov/16	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,02	
dez/16	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,02	
13º sal/16	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,02	
jan/17	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,02	
fev/17	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,01	
mar/17	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,01	
abr/17	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,01	
mai/17	-	7,49	-	-	-	-	1,00000000	1,01	
jun/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
jul/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,01	
ago/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
set/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
out/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
nov/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
dez/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	
13º sal/17	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00	

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Haila

Quadro II - Horas Extras 75%

Mês / ano	Hs Extras			Valor da Hora	Valor apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator atualiz: IPCA - 25/03/10/1
	Qtde	75%							
jan/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
fev/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
mar/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
abr/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
mai/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
jun/18	-	-	7,79	-	-	-	-	1,00000000	1,00
jul/18	-	-	7,99	-	-	-	-	1,00000000	1,00
ago/18	39,38	-	7,99	314,50	239,57	74,93	1,00000000	1,00	
set/18	-	-	7,99	-	-	-	-	1,00000000	1,00
out/18	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
nov/18	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
dez/18	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
13º sal/18	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
jan/19	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
01/fev/19	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
13º sal/19	-	-	9,98	-	-	-	-	1,00000000	1,00
Valor apurado conforme sentença									

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjpler e Haila

Quadro III - Verbas Rescisórias

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencio até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17
Saldo Salarial	1.254,89	01/30	41,83	1,00000000	1,00000000
Férias vencidas 2016 / 2018 DOBRA	1.254,89	24/12	2.509,78	1,00000000	1,00000000
1/3 de Férias			886,59	1,00000000	1,00000000
Valor pago das Férias Vencidas			(1.000,00)		
Aviso Prévio	1.254,89	42 dias	1.756,85	1,00000000	1,00000000
Férias Proporcionais	1.254,89	09/12	941,17	1,00000000	1,00000000
1/3 de Férias			313,72	1,00000000	1,00000000
13º Salário Proporcional	1.254,89	02/12	209,15	1,00000000	1,00000000

Valor apurado conforme sentença

Quadro III - Verbas Rescisórias

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17

Valor apurado conforme sentença

Quadro III - Verbas Rescisórias

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17

Valor apurado conforme sentença

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro IV - Férias em Dobro, demais períodos

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17
Férias 2014/2015	941,75	12/12	941,75	1,000000000	1,000000000
1/3 de Férias			313,92	1,000000000	1,000000000
Férias 2015/2016	979,42	12/12	979,42	1,000000000	1,000000000
1/3 de Férias			326,47	1,000000000	1,000000000

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpiter e Haila

Quadro IV - Férias em Dobro, demais períodos

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17

Valor apurado conforme sentença

Obs.1: Férias 2014/2015 concedida fora do prazo e Férias 2015/2016 pagas fora do prazo - FLS 532.
Obs.2: Cálculadas 12/12, pois foram pagas 12/12 nas respectivas datas.

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro IV - Férias em Dobro, demais períodos

Verbas Rescisórias	Salário	Incidência	Valor apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17

Valor apurado conforme sentença

Obs.1: Férias 2014/2015 concedida fora do prazo e Férias 2015/2016 pagas fora do prazo - FLS 532.

Obs.2: Cálculadas 12/12, pois foram pagas 12/12 nas respectivas datas.

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro V - Multa Artigo 467 CLT

Mês	Verbas consideradas	total (base para apuração da multa)	Valor considerado	Fa atualiz do ve 24/03 11/ 01
25/jun/19	Saldo Salarial	41,83	2.804,54	1,0
	Férias vencidas 2016 / 2018 DOBRA	2.509,78		
	1/3 de Férias	836,59		
	Valor pago das Férias Vencidas	(1.000,00)		
	Aviso Prévio	1.756,85		
	Férias Proporcionais	941,17		
	1/3 de Férias	313,72		
	13º Salário Proporcional	209,15		
	Total (base para apuração da multa)	5.609,09		
	Valor apurado conforme sentença			

Quadro V - Multa Artigo 467 CLT

Mês	Verbas consideradas	total (base para apuração da multa)	Valor considerado	Fa atualiz do ve 24/03 11/ 01
Valor apurado conforme sentença				

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro V - Multa Artigo 467 CLT

Mês	Verbas consideradas	total (base para apuração da multa)	Valor considerado	Fa atualiz do ve 24/03 11/ 01

Valor apurado conforme sentença

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro VI - Multa Artigo 477 CLT

Mês	Salário base	Valor Apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado
fev/19	1.254,89	1.254,89	1,00000000	1,00000000	1.254,89
Valor apurado conforme sentença					1.254,89

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro VI - Multa Artigo 477 CLT

Mês	Salário base	Valor Apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado
-----	--------------	---------------	---	---	------------------

Valor apurado conforme sentença					1.21
--	--	--	--	--	-------------

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro VI - Multa Artigo 477 CLT

Mês	Salário base	Valor Apurado	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado
-----	--------------	---------------	---	---	------------------

Valor apurado conforme sentença					1.25
--	--	--	--	--	-------------

Quadro VII - DSR sobre diferenças de Horas

Mês	Dias úteis	DSR	Difer.Quadro I	Difer.Quadro II	Base DSR	DSR apurado	DSR pago	Diferença apurada	atualizado 24/11/2016
01/jun/14	24	6	-	-	-	-	-	-	-
jul/14	26	5	-	-	-	-	-	-	-
ago/14	26	5	-	-	-	-	-	-	-
set/14	26	4	-	-	-	-	-	-	-
out/14	27	4	-	-	-	-	-	-	-
nov/14	24	7	-	-	-	-	-	-	-
dez/14	26	5	-	-	-	-	-	-	-
13º sal/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/15	26	5	-	-	-	-	-	-	-
fev/15	24	4	4,00	-	4,00	0,67	-	0,67	-
mar/15	26	5	8,09	-	8,09	1,56	-	1,56	-
abr/15	24	6	-	-	-	-	-	-	-
mai/15	25	6	16,36	-	16,36	3,93	-	3,93	-
jun/15	25	5	-	-	-	-	-	-	-
jul/15	26	5	-	-	-	-	-	-	-
ago/15	26	5	-	-	-	-	-	-	-
set/15	25	5	-	-	-	-	-	-	-
out/15	26	5	-	-	-	-	-	-	-
nov/15	24	6	-	-	-	-	-	-	-
dez/15	26	5	16,25	-	16,25	3,13	-	3,13	-
13º sal/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/16	24	7	12,78	-	12,78	3,73	-	3,73	-
fev/16	25	4	-	-	-	-	-	-	-
mar/16	26	5	-	-	-	-	-	-	-
abr/16	25	5	-	-	-	-	-	-	-
mai/16	25	6	-	-	-	-	-	-	-
jun/16	26	4	-	-	-	-	-	-	-
jul/16	25	6	-	-	-	-	-	-	-
ago/16	27	4	-	-	-	-	-	-	-
set/16	25	5	-	-	-	-	-	-	-
out/16	25	6	9,52	-	9,52	2,29	-	2,29	-

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro VII - DSR sobre diferenças de Horas

Mês	Dias úteis	DSR	Difer.Quadro I	Difer.Quadro II	Base DSR	DSR apurado	DSR pago	Diferença apurada	atualizado 24/11/17
nov/16	24	6	-	-	-	-	-	-	-
dez/16	27	4	-	-	-	-	-	-	-
13º sal/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/17	25	6	-	-	-	-	-	-	-
fev/17	24	4	8,03	-	8,03	1,34	-	1,34	-
mar/17	27	4	-	-	-	-	-	-	-
abr/17	23	7	-	-	-	-	-	-	-
mai/17	26	5	-	-	-	-	-	-	-
jun/17	25	5	-	-	-	-	-	-	-
jul/17	26	5	-	-	-	-	-	-	-
ago/17	27	4	-	-	-	-	-	-	-
set/17	25	5	-	-	-	-	-	-	-
out/17	25	6	-	-	-	-	-	-	-
nov/17	24	6	-	-	-	-	-	-	-
dez/17	25	6	-	-	-	-	-	-	-
13º sal/17	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

Quadro VII - DSR sobre diferenças de Horas

Mês	Dias úteis	DSR	Difer Quadro I	Difer Quadro II	Base DSR	DSR apurado	DSR pago	Diferença apurada	atua do 24/1
jan/18	25	6	-	-	-	-	-	-	-
fev/18	24	4	-	-	-	-	-	-	-
mar/18	26	5	-	-	-	-	-	-	-
abr/18	24	6	-	-	-	-	-	-	-
mai/18	25	6	-	-	-	-	-	-	-
jun/18	26	4	6,01	-	6,01	0,92	0,92	0,92	-
jul/18	25	6	(26,67)	-	(26,67)	(6,40)	(6,40)	(6,40)	-
ago/18	27	4	0,01	74,93	74,94	11,10	11,10	11,10	-
set/18	24	6	(48,82)	-	(48,82)	(12,21)	(12,21)	(12,21)	-
out/18	26	5	67,59	-	67,59	13,00	13,00	13,00	-
nov/18	24	6	93,69	-	93,69	23,42	23,42	23,42	-
dez/18	25	6	47,20	-	47,20	11,33	11,33	11,33	-
13º sal/18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jan/19	25	6	-	-	-	-	-	-	-
01/fev/19	1	-	-	-	-	-	-	-	-
13º sal/19	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpóler e Haila

Quadro VIII - FGTS

Mês	FGTS do mês conforme Holerite	FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Diferença Apurada	Multa de 40%	Valor Apurado (Dif + 40%)	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20
01/jun/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00971407
jul/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00865096
ago/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00804411
set/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00716486
out/14	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00612050
nov/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00563478
dez/14	85,33	85,33	-	34,13	34,13	1,00457696
13º sal/14	-	-	-	-	-	1,00457696
jan/15	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00369572
fev/15	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00352713
mar/15	62,83	62,83	-	25,13	25,13	1,00222824
abr/15	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00000000
mai/15	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00000000
jun/15	67,12	67,12	-	26,85	26,85	1,00000000
jul/15	69,75	69,75	-	27,90	27,90	1,00000000
ago/15	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
set/15	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
out/15	69,75	69,75	-	27,90	27,90	1,00000000
nov/15	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
dez/15	65,25	-	65,25	26,10	91,35	1,00000000
13º sal/15	34,87	-	34,87	13,95	48,82	1,00000000
jan/16	69,75	69,75	0,00	27,90	27,90	1,00000000
fev/16	69,75	69,75	0,00	27,90	27,90	1,00000000
mar/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
abr/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
mai/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000
jun/16	87,71	-	87,71	35,08	122,79	1,00000000
jul/16	85,13	85,13	-	34,05	34,05	1,00000000
ago/16	79,10	79,10	-	31,64	31,64	1,00000000
set/16	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000
out/16	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjpler e Halia

Quadro VIII - FGTS

Mês	FGTS do mês conforme Holerite	FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Diferença Apurada	Multa de 40%	Valor Apurado (Dif + 40%)	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20
nov/16	116,77	116,77	-	46,71	46,71	1,00000000
dez/16	74,24	-	74,24	29,70	103,94	1,00000000
13º sal/16	37,66	-	37,66	15,06	52,72	1,00000000
jan/17	79,86	79,86	-	31,94	31,94	1,00000000
fev/17	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000
mar/17	7,53	-	7,53	3,01	10,55	1,00000000
abr/17	Prest. Serv. Militar	79,10		31,64	31,64	1,00000000
mai/17	Prest. Serv. Militar	75,34		30,14	30,14	1,00000000
jun/17	Prest. Serv. Militar	78,34		31,34	31,34	1,00000000
jul/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
ago/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
set/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
out/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
nov/17	Prest. Serv. Militar	88,14		35,26	35,26	1,00000000
dez/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
13º sal/17	9,65	-	9,65	3,86	13,51	1,00000000

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro VIII - FGTS

Mês	FGTS do mês conforme Holerite	FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Diferença Apurada	Multa de 40%	Valor Apurado (Dif + 40%)	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20
jan/18	Prest. Serv. Militar	78,35		31,34	31,34	1,00000000
fev/18	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
mar/18	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000
abr/18	82,27	-	82,27	32,91	115,18	1,00000000
mai/18	82,27	-	82,27	32,91	115,18	1,00000000
jun/18	79,65	-	79,65	31,86	111,51	1,00000000
jul/18	86,97	-	86,97	34,79	121,76	1,00000000
ago/18	119,92	119,92	0,00	47,97	47,97	1,00000000
set/18	83,90	83,90	0,00	33,56	33,56	1,00000000
out/18	98,93	98,93	0,00	39,57	39,58	1,00000000
nov/18	113,50	-	113,50	45,40	158,90	1,00000000
dez/18	105,41	-	105,41	42,16	147,57	1,00000000
13º sal/18	34,97	-	34,97	13,99	48,96	1,00000000
jan/19	100,39	-	100,39	40,16	140,55	1,00000000
01/fev/19	-	-	-	-	-	1,00000000
13º sal/19	-	-	-	-	-	1,00000000
Valor apurado conforme sentença						

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjôler e Haila

Quadro IX - Integração das H. Extras nas demais verbas

Verba	Incidência	A			B			Total (A+B)
		Hs Extras		50%	Hs Extras		75%	
		Média a ser integrada	Valor da Hora	Valor apurado	Média a ser integrada	Valor da Hora	Valor apurado	
13o salário 2014	07/12	-	5,45	-	-	6,36	-	-
13o salário 2015	12/12	0,66	5,95	3,94	-	6,94	-	-
13o salário 2016	12/12	0,30	6,42	1,94	-	7,49	-	-
13o salário 2017	12/12	0,10	6,68	0,70	-	7,79	-	-
13o salário 2018	12/12	4,84	8,56	41,40	3,28	9,98	32,76	-
13o salário Prop.	02/12	-	8,56	-	-	9,98	-	-
Férias 14/15	12/12	0,43	6,42	2,79	-	7,49	-	-
1/3 Férias				0,93				
Férias 15/16	12/12	0,41	6,68	2,72	-	7,79	-	-
1/3 Férias				0,91				
Férias 16/18	12/12	0,23	8,56	1,95	-	9,98	-	-
1/3 Férias				0,65				
Férias Prop.	09/12	5,44	8,56	46,58	3,69	9,98	36,86	-
1/3 Férias Prop.				15,63			12,29	-
Aviso Prévio	42 dias	6,77	8,56	57,96	4,59	9,98	45,86	-

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transpifer e Haila

Quadro IX- Integração das H. Extras nas demais verbas
atualização de valores

Verba	Total apurado (A+B)		Diferença	Fator de atualização do vencio até 24/03/15 Tabela Débitos Trabalhistas	Fator de atualização de 25/03/15 a 01/06/20 IPCA-E	Valor a
	Incidência					
13o salário 2014	07/12	-	-	1,00457696	1,15016035	
13o salário 2015	12/12	3,94	3,94	1,00000000	1,09331118	
13o salário 2016	12/12	1,94	1,94	1,00000000	1,02578070	
13o salário 2017	12/12	0,70	0,70	1,00000000	1,00000000	
13o salário 2018	12/12	74,16	74,16	1,00000000	1,00000000	
13o salário Prop.	02/12	-	-	1,00000000	1,00000000	
Férias 14/15	12/12	2,79	2,79	1,00000000	1,04500298	
1/3 Férias		0,93	0,93	1,00000000	1,04500298	
Férias 15/16	12/12	2,72	2,72	1,00000000	1,00000000	
1/3 Férias		0,91	0,91	1,00000000	1,00000000	
Férias 16/18	12/12	1,95	1,95	1,00000000	1,00000000	
1/3 Férias		0,65	0,65	1,00000000	1,00000000	
Férias Prop.	09/12	83,43	83,43	1,00000000	1,00000000	
1/3 Férias Prop.		27,81	27,81	1,00000000	1,00000000	
Aviso Prévio	42 dias	103,83	103,83	1,00000000	1,00000000	
Valor apurado conforme sentença						

3ª Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transfer e Hãifa

QUADRO - APURAÇÃO DO INSS - RECLAMANTE

Mês	Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro VII	Quadro IX	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	Total da remuneração	% INSS do mês	INSS	INSS
jun/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
jul/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
ago/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
set/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
out/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
nov/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
dez/14	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
13o	-	-	-	-	-	466,67	466,67	8,00%	37,33	37,33
jan/15	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
fev/15	4,00	-	-	0,67	-	800,00	804,67	8,00%	64,37	64,37
mar/15	8,09	-	-	1,56	-	785,45	795,10	8,00%	63,60	63,60
abr/15	-	-	-	-	-	800,00	800,00	8,00%	64,00	64,00
mai/15	16,36	-	-	3,93	-	800,00	820,29	8,00%	65,62	65,62
jun/15	-	-	-	-	-	839,07	839,07	8,00%	67,12	67,12
jul/15	-	-	-	-	-	871,99	871,99	8,00%	69,75	69,75
ago/15	-	-	-	-	-	871,99	871,99	8,00%	69,75	69,75
set/15	-	-	-	-	-	871,99	871,99	8,00%	69,75	69,75
out/15	-	-	-	-	-	871,99	871,99	8,00%	69,75	69,75
nov/15	-	-	-	-	-	871,99	871,99	8,00%	69,75	69,75
dez/15	16,25	-	-	3,13	-	815,73	835,11	8,00%	66,80	66,80
13o	-	-	-	-	3,94	871,90	875,84	8,00%	70,06	70,06
jan/16	12,78	-	-	3,73	-	871,90	888,41	8,00%	71,07	71,07
fev/16	-	-	-	-	-	871,90	871,90	8,00%	69,75	69,75
mar/16	-	-	-	-	-	871,90	871,90	8,00%	69,75	69,75
abr/16	-	-	-	-	-	871,90	871,90	8,00%	69,75	69,75
mai/16	-	-	-	-	-	871,90	871,90	8,00%	69,75	69,75
jun/16	-	-	-	-	3,72	1.096,38	1.100,10	8,00%	88,00	88,00
jul/16	-	-	-	-	-	1.064,23	1.064,23	8,00%	85,13	85,13
ago/16	-	-	-	-	-	988,84	988,84	8,00%	79,10	79,10
set/16	-	-	-	-	-	988,84	988,84	8,00%	79,10	79,10
out/16	9,52	-	-	2,29	-	988,84	1.000,65	8,00%	80,05	80,05
nov/16	-	-	-	-	-	988,84	988,84	8,00%	79,10	79,10
dez/16	-	-	-	-	-	928,08	928,08	8,00%	74,24	74,24
13o	-	-	-	-	1,94	941,75	943,69	8,00%	75,49	75,49

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjoper e Haila

QUADRO - APURAÇÃO DO INSS - RECLAMANTE

Mês	Quadro I	Quadro II	Quadro III	Quadro VII	Quadro IX	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	Total da remuneração	% INSS do mês	INSS	INSS
jan/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
fev/17	8,03	-	-	1,34	-	988,84	998,20	8,00%	79,85	79,85
mar/17	-	-	-	-	-	94,18	94,18	8,00%	7,53	7,53
abr/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
mai/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
jun/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
jul/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
ago/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
set/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
out/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
nov/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
dez/17	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
13o	-	-	-	-	0,70	243,10	243,80	8,00%	19,50	19,50
jan/18	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
fev/18	-	-	-	-	-	-	-	8,00%	-	-
mar/18	-	-	-	-	3,62	-	3,62	8,00%	0,28	0,28
abr/18	-	-	-	-	-	1.028,39	1.028,39	8,00%	82,27	82,27
mai/18	-	-	-	-	-	1.028,39	1.028,39	8,00%	82,27	82,27
jun/18	6,01	-	-	0,92	-	995,74	1.002,67	8,00%	80,21	80,21
jul/18	-	-	-	-	-	1.087,17	1.087,17	8,00%	86,97	86,97
ago/18	0,01	74,93	-	11,10	-	1.499,02	1.585,06	8,00%	126,80	126,80
set/18	-	-	-	-	-	1.048,78	1.048,78	8,00%	83,90	83,90
out/18	67,59	-	-	13,00	-	1.236,67	1.317,26	8,00%	105,38	105,38
nov/18	93,69	-	-	23,42	-	1.418,85	1.535,96	8,00%	122,87	122,87
dez/18	47,20	-	-	11,33	-	1.317,63	1.376,16	8,00%	110,09	110,09
13o	-	-	-	-	74,16	1.064,65	1.138,81	8,00%	91,10	91,10
jan/19	-	-	-	-	111,24	-	111,24	8,00%	8,89	8,89
fev/19	-	-	-	-	41,83	-	41,83	8,00%	3,34	3,34
13o	-	-	209,15	-	-	-	209,15	8,00%	16,73	16,73
									INSS	

3º Santos 1000131-44.2019.5.02.0443 Daniel Rodrigues de Medeiros Maia x Transjoper e Haila



QUADRO - APURAÇÃO DE INSS - PARCELA DA EMPRESA
(*) - Vide Resumo Geral dos Anexos

Base para incidência (*)	FPAS Empresa		SAT		conform informação Reclama
	%	Valor apurado	% conf grau de risco	Valor apurado	
913,03	20%	182,61	2%	18,26	

INSS PARCELA DA RECLAMADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o laudo apresentado, id 12fc9d5, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Do laudo contábil apresentado, dê-se ciência as partes, pelo prazo de oito dias.

SANTOS/SP, 11 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Santos ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA </p>
--	--

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o laudo apresentado, id 12fc9d5, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Do laudo contábil apresentado, dê-se ciência as partes, pelo prazo de oito dias.

SANTOS/SP, 11 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXMO. SR DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

**TRANSJOFER TRANSPORTES
LTDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente
à presença de V. Exa., informar que está de acordo com o crédito do
autor apurado no laudo pericial (vide o anexo de fls. 893).

P. deferimento.

Santos, 17 de junho de 2020.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS/SP**

PROCESSO Nº 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por seu Advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista supra que move contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTRA.**, vem, perante V. Exa., acudindo ao r. despacho de ID.1750127 – Pág. 01 – Fls. 997, do processo e com fundamento no § 2º, do artigo 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto ao cálculo apresentado pelo **SR. EXPERT** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Excelência, o Sr. Vistor em seu laudo contábil para os meses nos quais as reclamadas não juntaram os respectivos cartões de pontos dos períodos de **JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À**

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2020 15:57:02 - e102c63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062315563370100000180461434>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e102c63 - Pág. 1
Número do documento: 20062315563370100000180461434



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JANEIRO/2017 e JULHO/2018, nada para os períodos acima descrito em favor do reclamante a título de Horas Extras e Reflexos.

Os cartões de pontos acima mencionados não foram juntados aos autos exclusivamente por culpa das reclamadas e com o único intuito de prejudicar a apuração das quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante.

Uma vez não juntados os cartões de pontos por culpa exclusiva das reclamadas a legislação **vigente determina que para estes períodos as quantidades de horas extras deve ser apurada com base na média do cartões de pontos juntados** conforme entendimentos abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário : RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE

Ementa

I- HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO. Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido.

Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030

Ementa

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.

Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido.

Tribunal Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2020 15:57:02 - e102c63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062315563370100000180461434>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e102c63 - Pág. 2
 Número do documento: 20062315563370100000180461434



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ementa

- 1.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.
- 2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado à alimentação e repousa.
- 3.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior.

-Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região TRT-5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372-84.2013.5.05.0015 BA

Ementa

HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.

A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST.

Diante do acima descrito o Sr. *Expert* deve apurar as quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante para os períodos em que não foram juntados os cartões de ponto (por culpa exclusiva das reclamadas) com base na média dos cartões de pontos anexos aos autos.

2 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA SOBRE AS 1ª PARCELAS DOS 13ª SALÁRIOS

Excelência, o Sr. *Expert* em seu laudo contábil no “Demonstrativo de Apuração das Diferença dos Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, deixou de apurar os valores devidos dos Depósito do FGTS sobre as 1ª Parcelas do ano 2014 no valor de R\$ 22,40 – (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), da 1ª Parcelas do ano 2015 no valor de R\$ 48,83 –

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2020 15:57:02 - e102c63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062315563370100000180461434>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20062315563370100000180461434
 ID. e102c63 - Pág. 3



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), 1ª Parcelas do ano 2016 no valor de R\$ 52,74 – (Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), 1ª Parcelas do ano 2017 no valor de R\$ 13,71 – (Treze Reais e Setenta e Um Centavos), 1ª Parcelas do ano 2018 no valor de R\$ 70,27 – (Setenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

3 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Excelência, o Sr. Perito em seu laudo contábil no “Demonstrativo de Apuração das Diferença dos Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, deixou de apurar os valores devidos dos Depósitos do FGTS do período de Março/207 à Abril/2018, período este em que o reclamante encontrava-se prestando Serviço Militar.

O Art. 28, I, do Decreto nº 99.684/1990 determina que durante todo o período em que o empregado permanecer afastado para prestar serviço militar, o empregador deverá depositar mensalmente a parcela de 8%, correspondente ao FGTS, sobre a remuneração que lhe seria devida.

Diante do acima descrito e que determina a legislação o SR.EXPERT deve apurar os valores correspondente aos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), referente ao período de afastamento para prestar serviço militar.

4 – FÉRIAS + 1/3

Excelência, o Sr. Vistor em seu laudo contábil no “Demonstrativo das Verbas Rescisórias” de ID.12fc9d5 - Pág. 88 – Fls.973 e no “ Demonstrativo de Férias em Dobro” de ID.12fc9d5 - Pág. 91 – Fls.976, apurou a título de Férias + 1/3 de forma

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

dobrada as Férias de 2016 / 2018, deixou de apurar de forma dobrada as Férias + 1/3 devidas do período 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença e embargos de declaração que abaixo descrevemos:

“ Sentença ID.4f678c5 - Pág. 4/5 – Fls.531/532 - DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS

1) As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

2) As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.”

Conforme o acima descrito deverá ocorrer a retificação do laudo contábil para que as referidas verbas sejam corretamente apuradas em favor do reclamante.

5 - MULTA DO ART.467 DA CLT

Excelência, o Sr. Perito em seu laudo contábil no “Demonstrativo Multa do Art.467 da CLT” de ID. 12fc9d5 – Pág. 94 – Fls. 979, não incluiu na Base de Cálculo da Multa do Art.467 da CLT, os valores referentes a Multa de 40% do FGTS e também os valores das Férias + 1/3 dos períodos de 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença.

Diante de tudo acima descrito requer o autor a **HOMOLOGAÇÃO** do seu cálculo no **VALOR LÍQUIDO** de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), devidamente atualizado somente até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a r. sentença transitada em julgado.

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2020 15:57:02 - e102c63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062315563370100000180461434>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20062315563370100000180461434
 ID. e102c63 - Pág. 5



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Termos em que,
Pede Deferimento.

Samantha de Jesus
OAB/SP n° 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2020 15:57:02 - e102c63
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062315563370100000180461434>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. e102c63 - Pág. 6
Número do documento: 20062315563370100000180461434



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos ao reclamante, no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 05/08/2020 17:53:47 - 751327t
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080512450669600000185167300?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20080512450669600000185167300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 751327b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos ao reclamante, no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 05/08/2020 17:54:48 - 5e42a71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080517534524800000185234917?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20080517534524800000185234917



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos nº 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, com o merecido respeito, tendo transcorrido *in albis* o prazo estabelecido no **despacho de ID 751327b**, requerer nova **intimação do Sr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados.**

Termos em que,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Santos – CEP. 11013175- crisi@bignet.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Conforme verifica-se do menu “expedientes”, o perito tomou ciência da intimação de ID. 5e42a71 em 17/08/2020, sendo, portanto, 31/08/2020 a data final para apresentação de esclarecimentos.

Assim sendo, não há que se falar em decurso de prazo e tampouco de nova intimação.

Dê-se ciência ao reclamante.

SANTOS/SP, 26 de agosto de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/08/2020 18:51:26 - d2bfE
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082617571058500000187540456?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20082617571058500000187540456



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2bf579 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Conforme verifica-se do menu “expedientes”, o perito tomou ciência da intimação de ID. 5e42a71 em 17/08/2020, sendo, portanto, 31/08/2020 a data final para apresentação de esclarecimentos.

Assim sendo, não há que se falar em decurso de prazo e tampouco de nova intimação.

Dê-se ciência ao reclamante.

SANTOS/SP, 26 de agosto de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/08/2020 18:52:26 - a407/
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082618512030500000187550348?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20082618512030500000187550348



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: ARI ROBERTO PIRES

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 10 dias úteis, ou informar a razão da impossibilidade.

SANTOS/SP, 01 de setembro de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 01/09/2020 10:36:26 - 7e2b1a!
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090110362450700000188105057?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20090110362450700000188105057



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o perito apresentar esclarecimentos.

S a n t o s ,

0 1 / 0 9 / 2 0 2 0

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

D E S P A C H O

V i s t o s

Intime-se o perito para que, no prazo de 10 dias, apresente os esclarecimentos solicitados, ou informe a razão da impossibilidade, sob pena de destituição e perda de honorários.

SANTOS/SP, 01 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 01/09/2020 18:28:53 - 212b4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090110345825000000188104752?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20090110345825000000188104752



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 212b4a6 proferido nos autos.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para o perito apresentar esclarecimentos.

S a n t o s ,

0 1 / 0 9 / 2 0 2 0

ANDREA

CORRALO

DA

QUINTA

BARBOSA

D E S P A C H O

V i s t o s

Intime-se o perito para que, no prazo de 10 dias, apresente os esclarecimentos solicitados, ou informe a razão da impossibilidade, sob pena de destituição e perda de honorários.

SANTOS/SP, 01 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 01/09/2020 18:29:54 - 739c/
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090118285179800000188210311?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20090118285179800000188210311

Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP

PROCESSO N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADAS:

1ª TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

2ª HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, em atenção ao r. Despacho de fls. 1009, considerando que a 1ª Reclamada Transjofer, fls. 997, concordou com o Laudo pericial, apresentar a Vossa Excelência os seguintes ESCLARECIMENTOS ao RECLAMANTE, fls. 998/1003, que assim se manifesta acerca do referido Laudo:

IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

“... 1 – HORAS EXTRAS E REFLEXOS* Excelência, o Sr. Vistor em seu laudo contábil para os meses nos quais as reclamadas não juntaram os respectivos cartões de pontos dos períodos de **JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018,*

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - arirobertopires@gmail.com

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

nada para os períodos acima descrito em favor do reclamante a título de Horas Extras e Reflexos. Os cartões de pontos acima mencionados não foram juntados aos autos exclusivamente por culpa das reclamadas e com o único intuito de prejudicar a apuração das quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante. Uma vez não juntados os cartões de pontos por culpa exclusiva das reclamadas a legislação **vigente determina que para estes períodos as quantidades de horas extras deve ser apurada com base na média do cartões de pontos juntados** conforme entendimentos abaixo: **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário: RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE Ementa I- HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO.** Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido. Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030 Ementa RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÔBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST. Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido. Tribunal Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006 Ementa 1.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. 2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado à alimentação e repouso. 3.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior. -Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região TRT–5- Recurso de Revista: RecOrd 0000372- 84.2013.5.05.0015 BA Ementa HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO. A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST. Diante do acima descrito o Sr. Expert deve apurar as quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante para os períodos em que não foram juntados os cartões de ponto (por culpa exclusiva das reclamadas) com base na média dos cartões de pontos anexos aos autos. ...”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. S.m.j., não deferido horas extras pela média para os períodos sem cartão de ponto;

“... 2 – **DEPÓSITO DO FGTS + MULTA SOBRE AS 1ª PARCELAS DOS 13ª SALÁRIOS** Excelência, o Sr. Expert em seu laudo contábil no “Demonstrativo de Apuração das Diferença dos Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, deixou de apurar os valores devidos dos Depósito do FGTS sobre as 1ª Parcelas do ano 2014 no valor de R\$ 22,40 – (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), da 1ª Parcelas do ano 2015 no valor de R\$ 48,83 – (Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), 1ª Parcelas do ano 2016 no valor de R\$ 52,74 – (Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), 1ª Parcelas do ano 2017 no valor de R\$ 13,71 – (Treze Reais e Setenta e Um Centavos), 1ª Parcelas do ano 2018 no valor de R\$ 70,27 – (Setenta Reais e Vinte e Sete Centavos). ...”

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão parcial assiste ao Reclamante. A Perícia reapresenta o Demonstrativo denominado “Quadro VIII – FGTS”, do Laudo Pericial, nesta oportunidade, com a inclusão das primeiras parcelas dos 13ºs salários, todavia considerando os documentos/ valores contidos nos autos, quais sejam :

- - Nov/2014 – fls. 221; R\$ 16,00;
- - Nov/2015 – fls. 247; R\$ 34,88;
- - Nov/2016 – fls. 226 e 266; R\$ 37,67;
- - Nov/2017 – fls. 276; R\$ 9,79;
- - Nov/2018 – fls. 294; R\$ 50,19.

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Quadro VIII - FGTS								
Mês	FGTS do mês conforme Holerite	FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Diferença Apurada	Multa de 40%	Valor Apurado (Dif + 40%)	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização PCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado
01/jun/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00971407	1,15016035	104,06
jul/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00865096	1,15016035	103,95
ago/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00804411	1,15016035	103,88
set/14	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00716486	1,15016035	103,79
out/14	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00612050	1,15016035	29,62
nov/14	80,00	-	80,00	32,00	112,00	1,00563478	1,15016035	129,54
dez/14	85,33	85,33	-	34,13	34,13	1,00457696	1,15016035	39,44
13º sal/14	13º 14 lançado em dez					1,00457696	1,15016035	-
jan/15	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00369572	1,15016035	103,44
fev/15	64,00	-	64,00	25,60	89,60	1,00352713	1,15016035	103,42
mar/15	62,83	62,83	-	25,13	25,13	1,00222824	1,15016035	28,97
abr/15	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00000000	1,15706131	29,62
mai/15	64,00	64,00	-	25,60	25,60	1,00000000	1,15016035	29,44
jun/15	67,12	67,12	-	26,85	26,85	1,00000000	1,13888538	30,58
jul/15	69,75	69,75	-	27,90	27,90	1,00000000	1,13220537	31,59
ago/15	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000	1,12735773	110,09
set/15	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000	1,12297812	109,66
out/15	69,75	69,75	-	27,90	27,90	1,00000000	1,11561506	31,13
nov/15	104,63	-	104,63	41,85	146,48	1,00000000	1,10621226	162,04
dez/15	65,25	-	65,25	26,10	91,35	1,00000000	1,09331118	99,87
13º sal/15	34,87	-	34,87	13,95	48,82	1,00000000	1,09331118	53,37
jan/16	69,75	69,75	0,00	27,90	27,90	1,00000000	1,08334442	30,23
fev/16	69,75	69,75	0,00	27,90	27,90	1,00000000	1,06817631	29,81
mar/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000	1,06360282	103,86
abr/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000	1,05820597	103,34
mai/16	69,75	-	69,75	27,90	97,65	1,00000000	1,04918300	102,46
jun/16	87,71	-	87,71	35,08	122,79	1,00000000	1,04500298	128,32
jul/16	85,13	85,13	-	34,05	34,05	1,00000000	1,03939028	35,39
ago/16	79,10	79,10	-	31,64	31,64	1,00000000	1,03473397	32,74
set/16	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000	1,03235955	114,32
out/16	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000	1,03040178	114,11
nov/16	154,43	116,77	37,66	61,77	99,43	1,00000000	1,02772969	102,19
dez/16	74,24	-	74,24	29,70	103,94	1,00000000	1,02578070	106,62
13º sal/16	37,66	-	37,66	15,06	52,72	1,00000000	1,02578070	54,08
jan/17	79,86	79,86	-	31,94	31,94	1,00000000	1,02261061	32,67
fev/17	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000	1,01711817	112,64
mar/17	7,53	-	7,53	3,01	10,55	1,00000000	1,01559478	10,71
abr/17	Prest. Serv. Militar	79,10	-	31,64	31,64	1,00000000	1,01346650	32,07
mai/17	Prest. Serv. Militar	75,34	-	30,14	30,14	1,00000000	1,01104000	30,47
jun/17	Prest. Serv. Militar	78,34	-	31,34	31,34	1,00000000	1,00942492	31,63
jul/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,01124517	110,92
ago/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00771815	110,54
set/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00661088	110,42
out/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00320000	110,04
nov/17	Prest. Serv. Militar	88,13	-	35,25	35,25	1,00000000	1,00000000	35,25
dez/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00000000	109,69
13º sal/17	9,65	-	9,65	3,86	13,51	1,00000000	1,00000000	13,51
jan/18	Prest. Serv. Militar	78,35	-	31,34	31,34	1,00000000	1,00000000	31,34
fev/18	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00000000	109,69
mar/18	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00000000	109,69
abr/18	82,27	-	82,27	32,91	115,18	1,00000000	1,00000000	115,18
mai/18	82,27	-	82,27	32,91	115,18	1,00000000	1,00000000	115,18
jun/18	79,65	-	79,65	31,86	111,51	1,00000000	1,00000000	111,51
jul/18	86,97	-	86,97	34,79	121,76	1,00000000	1,00000000	121,76
ago/18	119,92	119,92	0,00	47,97	47,97	1,00000000	1,00000000	47,97
set/18	83,90	83,90	0,00	33,56	33,56	1,00000000	1,00000000	33,56
out/18	98,93	98,93	0,00	39,57	39,58	1,00000000	1,00000000	39,58
nov/18	163,69	-	163,69	65,48	229,17	1,00000000	1,00000000	229,17
dez/18	105,41	-	105,41	42,16	147,57	1,00000000	1,00000000	147,57
13º sal/18	34,97	-	34,97	13,99	48,96	1,00000000	1,00000000	48,96
jan/19	100,39	-	100,39	40,16	140,55	1,00000000	1,00000000	140,55
01/fev/19	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000	-
13º sal/19	-	-	-	-	-	1,00000000	1,00000000	-
Valor apurado conforme sentença								4.847,21

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

“... 3 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR Excelência, o Sr. Perito em seu laudo Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, deixou de apurar os valores devidos dos Depósitos do FGTS do período de Março/2017 à Abril/2018, período este em que o reclamante encontrava-se prestando Serviço Militar. O Art. 28, I, do Decreto nº 99.684/1990 determina que durante todo o período em que o empregado permanecer afastado para prestar serviço militar, o empregador deverá depositar mensalmente a parcela de 8%, correspondente ao FGTS, sobre a remuneração que lhe seria devida. Diante do acima descrito e que determina a legislação o SR. EXPERT deve apurar os valores correspondente aos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), referente ao período de afastamento para prestar serviço militar. ...”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. Conforme “Quadro VIII”, diferenças de FGTS, fls. 987/989, todos os meses de prestação de serviço militar que o FGTS não foi depositado, se encontra apontado na coluna “diferença apurada”, e no valor apurado + 40% sobre o FGTS não depositado e do depositado no período;

“... 4 – FÉRIAS + 1/3 Excelência, o Sr. Vistor em seu laudo contábil no “Demonstrativo das Verbas Rescisórias” de ID.12fc9d5 - Pág. 88 – Fls.973 e no “Demonstrativo de Férias em Dobro” de ID.12fc9d5 - Pág. 91 – Fls.976, apurou a título de Férias + 1/3 de forma dobrada as Férias de 2016 / 2018, deixou de apurar de forma dobrada as Férias + 1/3 devidas do período 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença e embargos de declaração que abaixo descrevemos: “Sentença ID.4f678c5 - Pág. 4/5 – Fls.531/532 - DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS 1)As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT). 2)As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.” Conforme o acima descrito deverá ocorrer a retificação do laudo contábil para que as referidas verbas sejam corretamente apuradas em favor do reclamante. ...”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. Conforme fls. 975/977 do Laudo Pericial, “Quadro IV”, observações, os períodos 2014/2015 e 2015 /2016 foram pagos de forma simples, no entanto, a primeira foi concedida fora de prazo e a segunda paga fora de prazo, motivo pelo qual deferida a dobra, mas, s.m.j., restando apenas o pagamento de 12/12 avos, considerando que já havia sido pago de forma simples nas duas situações;

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

*“... 5 - **MULTA DO ART.467 DA CLT** Excelência, o Sr. Perito em seu laudo contábil no “Demonstrativo Multa do Art.467 da CLT” de ID. 12fc9d5 – Pág. 94 – Fls. 979, não incluiu na Base de Cálculo da Multa do Art.467 da CLT, os valores referentes a Multa de 40% do FGTS e também os valores das Férias + 1/3 dos períodos de 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença. Diante de tudo acima descrito requer o autor a **HOMOLOGAÇÃO** do seu cálculo no **VALOR LÍQUIDO** de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), devidamente atualizado somente até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a r. sentença transitada em julgado. ...”*

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. A multa do art. 467 foi apurada conforme deferida, isto é, sobre verbas rescisórias incontroversas, s.m.j., as férias vencidas 2016/2018 devidas na rescisão estão contidas no cálculo da multa do art. 467, no entanto, as férias dos períodos 2014/2015 e 2015/2016, foram abordadas e deferidas em título próprio, não como devidas em rescisão, assim como o FGTS:

*“... **MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, CLT.**: A 1ª reclamada não comprovou nos autos nem mesmo o pagamento do saldo salarial do mês da rescisão e **férias vencidas**, verbas incontroversas conforme os termos da defesa apresentada. Por corolário, o autor é credor da multa do art. 477 da CLT. Também é devida a multa de 50% sobre o montante das **verbas rescisórias incontroversas não quitadas em primeira audiência**, nos termos do art. 467 da CLT. ...”*

CONCLUSÃO

Colocando-me a disposição do MM. Juízo e das partes litigantes para eventuais esclarecimentos, reapresentamos os demonstrativos de cálculo, com as alterações matemáticas que se fizeram necessárias, originando o **NOVO RESUMO GERAL DOS ANEXOS – EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIORMENTE APRESENTADO – Id. 12fc9d. PÁG 8, - COM VALORES APURADOS E ACRESCIDOS DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 01/06/2020.**

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

QUADRO - RESUMO GERAL			
Valores atualizados e acrescidos dos juros moratórios para:		01/06/2020	
Demonstrativo	Principal	FGTS com 40%	Incidência INSS
Quadro I - Horas Extras 50%	221,36	33,25	221,36
Quadro II - Horas Extras 75%	74,93	8,39	74,93
Quadro III - Verbas Rescisórias	5.609,09	224,88	250,98
Quadro IV - Férias em Dobro, demais períodos	2.561,56	-	
Quadro V - Multa Artigo 467 CLT	2.804,54		
Quadro VI - Multa Artigo 477 CLT	1.254,89		
Quadro VII - DSR sobre diferenças de Horas	59,42		59,42
Quadro VIII - FGTS		4.847,21	
Quadro IX - Integração das H. Extras nas demais verbas	306,34		306,34
Totais Apurados	12.892,13	5.113,73	913,03
Base de cálculo conf. Prov. GP/CR 07/01		18.005,86	
Juros de mora	2.752,33	15,29%	
Total apurado conforme sentença	20.758,19		
Apuração do INSS e IRF conforme Instrução 1.127 da Receita Federal	Base apuração		
Total principal apurado	12.892,13		
(-) Verbas isentas	-		
Base de cálculo total	12.892,13		
(-) INSS	(71,46)		
Base de cálculo do IRF	12.820,67		
Nº de meses de	57,00		
Media mensal da base para IR	224,92		
Alíquota aplicável	0,00%		
Imposto de Renda	-		
Parcela mensal a deduzir	-		
Total devido do IR mensal	-		
Imposto de Renda a recolher	-		
(+) Total principal apurado	12.892,13		
(+) Juros de mora	2.752,33		
(+) FGTS	5.113,73		
(-) INSS	(71,46)		
(-) IRPF	-		
Valor líquido ao Autor	20.686,73		
INSS A RECOLHER			
INSS Parte retida do Reclamante (empregado)	71,46		
INSS Parte Reclamada (empregadora)	200,87		
Total INSS a recolher (Reclamante + Reclamada)	272,33		
Honorários Sucumbência Adv. Reclamante			
Valor histórico (10% do valor bruto da liquidação de sentença):	R\$ 2.075,82		
Data da Sentença:	27/01/2020		
Data da atualização do cálculo	01/06/2020		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	2.075,82		
Honorários Adv Reclamada (10% dif. Valor causa menos pedidos procedentes)			
(*) Honorários advocatícios	1.226,90	FLS 9/10	
Data da Sentença:	27/01/2020		
Data da atualização do cálculo	01/06/2020		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	1.226,90		

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 03 de setembro de 2020.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Ciência as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

SANTOS/SP, 03 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 03/09/2020 19:03:30 - be8f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090309252299900000188407144?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20090309252299900000188407144



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8f88b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 03 de setembro de 2020.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Ciência as partes acerca dos esclarecimentos periciais.

SANTOS/SP, 03 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 03/09/2020 19:04:30 - 4c7f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090319032765900000188517510?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20090319032765900000188517510



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA.,

por seu Advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista supra que move contra **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de ID.be8f88b e com fundamento no §2º do artigo 879 da CLT, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto aos **ESCLARECIMENTOS** apresentados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 – HORAS EXTRAS E REFLEXO PARA OS MESES ONDE A RECLAMADA DEIXOU DE JUNTAR OS RESPECTIVOS CARTÕES DE PONTOS.

Excelência, não há como concordar com o esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito, qual seja, *“Razão não assiste ao Reclamante. S.m.j., não deferido horas extras pela média para os períodos em sem cartão de ponto”*;

O reclamante não pode ser prejudicado pelo fato da reclamada, com o intuito de prejudicar o reclamante, ter sonegado os cartões de ponto dos períodos de **JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À**





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018, nada sendo apurado em favor deste a título de Horas Extras e Reflexos.

Ora, os cartões de pontos acima mencionados não foram juntados aos autos exclusivamente por culpa das reclamadas e com o único intuito de prejudicar a apuração da quantidade de Horas Extras e Reflexos devidas ao obreiro.

Uma vez não juntado os cartões de pontos por culpa exclusivamente das reclamadas a legislação **vigente determina que para este período as quantidades de horas extras deve ser apurada com base na média do cartões de pontos juntados** conforme entendimentos abaixo descritos:

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário : RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE

Ementa

I- HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO. Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido.

Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030

Ementa

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.

Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido.

Tribunal Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006

Ementa

1.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.

2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado à alimentação e repouso.





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3. Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior.

-Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região TRT-5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372-84.2013.5.05.0015 BA

Ementa

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.

A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST.

Entendimento em sentido contrário restringiria a apuração do labor extraordinário aos meses em que não há juntada de cartão de ponto, proporcionando enriquecimento ilícito por parte da reclamada.

Diante do acima descrito, com base nos princípios da razoabilidade e primazia da realidade, requer a **retificação do laudo pericial apresentado, para que seja apurada a quantidade correta de Horas Extras e respectivos reflexos, abrangendo os períodos em que não foram juntados cartões de ponto** (com base na média dos cartões de pontos anexos aos autos).

2 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Novamente, não há como concordar com os esclarecimentos apresentado pelo *expert*. Vejamos:

“Razão não assiste ao Reclamante. Conforme “Quadro VIII”, diferenças de FGTS, fls. 987/989, todos os meses de prestação de serviço militar que o FGTS não foi depositado, se encontra apontado na coluna “diferença apurada”, e no valor apurado + 40% sobre o FGTS não depositado e do depositado no período”

Entretanto, em seu laudo contábil no “Demonstrativo de Apuração das Diferença dos Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, restou comprovado que este **deixou de apurar os valores referentes**





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

aos Depósitos do FGTS do período de Março/207 à Abril/2018, em que o reclamante encontrava-se prestando Serviço Militar.

O Art. 28, I, do Decreto n° 99.684/1990 determina que durante todo o período em que o empregado permanecer afastado para prestar serviço militar, **o empregador deverá depositar mensalmente a parcela de 8%, correspondente ao FGTS, sobre a remuneração que lhe seria devida.**

Diante do acima descrito e pelo que determina a legislação vigente, **requer a retificação do laudo pericial apresentado para que sejam apurados os valores correspondentes aos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), correspondentes ao período de afastamento para serviço militar.**

3 – FÉRIAS + 1/3.

Ao contrário do informado pelo Sr. Perito, em seu laudo contábil no “Demonstrativo das Verbas Rescisórias” de ID.12fc9d5 - Pág. 88 – Fls.973 e no “ Demonstrativo de Férias em Dobro” de ID.12fc9d5 - Pág. 91 – Fls.976, este apurou a título de Férias + 1/3 de forma dobrada as Férias de 2016 / 2018, porém, **deixou de apurar de forma dobrada as Férias + 1/3 devidas do período 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença e embargos de declaração** que abaixo descrevemos:

“ Sentença ID.4f678c5 - Pág. 4/5 – Fls.531/532 - DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS:

I - As férias relativas **ao primeiro período** aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, **razão pela qual é devida sua remuneração em dobro**, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

II - As **férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo** do art. 145 da CLT, razão pela qual também **é devido o pagamento em dobro**, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.”

Conforme o acima demonstrado, **requer a retificação do laudo pericial para que sejam incluídas as verbas acima apontadas em favor**





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

do reclamante.

4 - MULTA DO ART. 467 DA CLT.

E por fim os esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito igualmente não merece prosperar, eis que restou comprovado que em seu laudo contábil no tópico “Demonstrativo Multa do Art.467 da CLT” de ID.12fc9d5 – Pág.94 – Fls.979, **não foram incluídos na Base de Cálculo da Multa do Art. 467 da CLT, os valores referente a Multa de 40% do FGTS e também os valores de Férias + 1/3 dos períodos de 2014/2015 e 2015/2016, contrariando o deferido em sentença.**

Portanto, **requer a retificação do laudo pericial para que seja corretamente apurada a Multa do artigo 467 da CLT, sendo incluídas em sua base de cálculo as verbas acima elencadas e deferidas no r. sentenciamento.**

Diante de tudo acima descrito requer o autor a **HOMOLOGAÇÃO** do seu cálculo no **VALOR LÍQUIDO** de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), devidamente atualizado somente até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a R. Sentença.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Samantha de Jesus
OAB/SP n° 381.128





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do autor o laudo pericial.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos ao reclamante, no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 21 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 21/09/2020 18:37:10 - f5f364
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092112302546600000190125244?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20092112302546600000190125244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f3647 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do autor o laudo pericial.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos ao reclamante, no prazo de 10 dias.

SANTOS/SP, 21 de setembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 21/09/2020 18:38:11 - 32b4b9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092118370583700000190212841?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20092118370583700000190212841



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos esclarecimentos periciais.

Santos, 19/10/2020

ARIANE KABATA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o perito para que, no prazo de 05 dias, apresente os esclarecimentos periciais ou informe a razão da impossibilidade, sob pena de destituição e perda dos honorários.

Em 19/10/2020

SANTOS/SP, 19 de outubro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 19/10/2020 17:45:46 - fc6aaf1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101908534078000000193108044?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20101908534078000000193108044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc6aaf1 proferido nos autos.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Santos

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos esclarecimentos periciais.

Santos, 19/10/2020

ARIANE KABATA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o perito para que, no prazo de 05 dias, apresente os esclarecimentos periciais ou informe a razão da impossibilidade, sob pena de destituição e perda dos honorários.

Em 19/10/2020

SANTOS/SP, 19 de outubro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 19/10/2020 17:46:46 - 7504b1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101917454500200000193225037?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20101917454500200000193225037

Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP

PROCESSO N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADAS:

1ª TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

2ª HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ARI ROBERTO PIRES, Perito deste d. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar prazo complementar para a apresentação dos Esclarecimentos Periciais, tendo em vista a verificação da r. Intimação, somente neste instante, quando da verificação do Painel deste Perito.

Solicito 10 (dez) dias, para a conclusão do Laudo Pericial.

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - arirobertopires@gmail.com

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo



ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP

PROCESSO N.º: 1000131-44.2019.5.02.0443

RECLAMANTE:

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

RECLAMADAS:

1ª TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

2ª HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, em atenção ao r. Despacho de fls. 1031, apresentar a Vossa Excelência os seguintes ESCLARECIMENTOS ao RECLAMANTE, fls. 1021/1025, que assim se manifesta acerca do Laudo Pericial:

IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE

“... 1 – HORAS EXTRAS E REFLEXO PARA OS MESES ONDE A RECLAMADA DEIXOU DE JUNTAR OS RESPECTIVOS CARTÕES DE PONTOS. Excelência, não há como concordar com o esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito, qual seja, “Razão não assiste ao Reclamante. S.m.j., não deferido horas extras pela média para os períodos em sem cartão de ponto”; O reclamante não pode ser prejudicado pelo fato da reclamada, com o intuito de prejudicar o reclamante, ter sonogado os cartões de ponto dos períodos de JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015, MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016,

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - aribertopires@gmail.com

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018, nada sendo apurado em favor deste a título de Horas Extras e Reflexos. Ora, os cartões de pontos acima mencionados não foram juntados aos autos exclusivamente por culpa das reclamadas e com o único intuito de prejudicar a apuração da quantidade de Horas Extras e Reflexos devidas ao obreiro. Uma vez não juntado os cartões de pontos por culpa exclusivamente das reclamadas a legislação **vigente determina que para este período as quantidades de horas extras deve ser apurada com base na média do cartões de pontos juntados** conforme entendimentos abaixo descritos: **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário : RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE Ementa I- HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO.** Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido. **Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030 Ementa RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.** Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido. **Tribunal Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006 Ementa 1.**O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. 2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado à alimentação e repouso. 3.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior. **-Tribunal Superior do Trabalho da 5ª Região TRT-5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372- 84.2013.5.05.0015 BA Ementa HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.** A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST. Entendimento em sentido contrário restringiria a apuração do labor extraordinário aos meses em que não há juntada de cartão de ponto, proporcionando enriquecimento ilícito por parte da reclamada. Diante do acima descrito, com base nos princípios da razoabilidade e primazia da realidade, requer a **retificação do laudo pericial apresentado, para que seja apurada a quantidade correta de Horas Extras e respectivos reflexos, abrangendo os períodos em que não foram juntados cartões de ponto (com base na média dos cartões de pontos anexos aos autos). ...”**

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. Ratifica a Perícia os esclarecimentos já prestados quando da primeira impugnação tendo em vista não foram deferidas horas extras pela média para os períodos sem cartão de ponto, motivo pelo qual não foi apurada tal verba.

“... 2 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR. Novamente, não há como concordar com os esclarecimentos apresentado pelo expert. Vejamos: “Razão não assiste ao Reclamante. Conforme “Quadro VIII”, diferenças de FGTS, fls. 987/989, todos os meses de prestação de serviço militar que o FGTS não foi depositado, se encontra apontado na coluna “diferença apurada”, e no valor apurado + 40% sobre o FGTS não depositado e do depositado no período” Entretanto, em seu laudo contábil no “Demonstrativo de Apuração das Diferença dos Depósitos do FGTS” de ID.12fc9d5 – Pág.79/81 – Fls.964/966, restou comprovado que este **deixou de apurar os valores referentes aos Depósitos do FGTS do período de**

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

Março/207 à Abril/2018, em que o reclamante encontrava-se prestando Serviço Militar. O Art. 28, I, do Decreto n° 99.684/1990 determina que durante todo o período em que o empregado permanecer afastado para prestar serviço militar, o empregador deverá depositar mensalmente a parcela de 8%, correspondente ao FGTS, sobre a remuneração que lhe seria devida. Diante do acima descrito e pelo que determina a legislação vigente, requer a retificação do laudo pericial apresentado para que sejam apurados os valores correspondentes aos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), correspondentes ao período de afastamento para serviço militar. ...”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. Ratifica a Perícia que o FGTS + 40% referente ao período da prestação de serviço militar está apurado, às fls. 987/988, conforme abaixo reproduzido, em especial no “Quadro VIII”, com o título “FGTS” (inexistindo quadro demonstrativo com o título diferenças de FGTS). Esclarece ainda que às fls. 964/966 o demonstrativo citado na impugnação **não** trata de apuração do FGTS, e sim de “VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELA RECLAMADA”, portanto sem a incidência de FGTS no período deferido eis que não depositado:

Quadro VIII - FGTS

Mês	FGTS do mês conforme Holerite	FGTS FLS 16/17 extrato CEF	Diferença Apurada	Multa de 40%	Valor Apurado (Dif + 40%)	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/20	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado
nov/16	116,77	116,77	-	46,71	46,71	1,00000000	1,02772969	48,00
dez/16	74,24	-	74,24	29,70	103,94	1,00000000	1,02578070	106,62
13º sal/16	37,66	-	37,66	15,06	52,72	1,00000000	1,02578070	54,08
jan/17	79,86	79,86	-	31,94	31,94	1,00000000	1,02261061	32,67
fev/17	79,10	-	79,10	31,64	110,74	1,00000000	1,01711817	112,64
mar/17	7,53	-	7,53	3,01	10,55	1,00000000	1,01559478	10,71
abr/17	Prest. Serv. Militar	79,10	-	31,64	31,64	1,00000000	1,01346650	32,07
mai/17	Prest. Serv. Militar	75,34	-	30,14	30,14	1,00000000	1,01104000	30,47
jun/17	Prest. Serv. Militar	78,34	-	31,34	31,34	1,00000000	1,00942492	31,63
jul/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,01124517	110,92
ago/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00771815	110,54
set/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00661088	110,42
out/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00320000	110,04
nov/17	Prest. Serv. Militar	88,14	-	35,26	35,26	1,00000000	1,00000000	35,26
dez/17	Prest. Serv. Militar	-	78,35	31,34	109,69	1,00000000	1,00000000	109,69
13º sal/17	9,65	-	9,65	3,86	13,51	1,00000000	1,00000000	13,51

“... 3 – FÉRIAS + 1/3. Ao contrário do informado pelo Sr. Perito, em seu laudo contábil no “Demonstrativo das Verbas Rescisórias” de ID.12fc9d5 - Pág. 88 – Fls.973 e no “ Demonstrativo de Férias em Dobro” de ID.12fc9d5 - Pág. 91 – Fls.976, este apurou a título de Férias + 1/3 de forma dobrada as Férias de 2016 / 2018, porém, deixou de apurar de forma dobrada as Férias + 1/3 devidas do período 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença e embargos de declaração que abaixo descrevemos: “Sentença ID.4f678c5 - Pág. 4/5 – Fls.531/532 – DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS: I - As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT). II - As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.” Conforme o acima demonstrado, requer a retificação do laudo pericial para que sejam incluídas as verbas acima apontadas em favor do reclamante. ...”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. Ratifica a Perícia que, conforme fls. 975/977 do Laudo Pericial, “Quadro IV”, observações, os

ARI ROBERTO PIRES
Perícias Judiciais

períodos 2014/2015 e 2015/2016 foram calculadas, considerando o deferimento da primeira Férias - concedida fora de prazo e da segunda (Férias) paga fora de prazo, restando o pagamento de 12/12 avos, considerando que já havia sido pago de forma simples nas duas situações, completando a dobra deferida.

*“... 4 - **MULTA DO ART. 467 DA CLT.** E por fim os esclarecimento apresentado pelo Sr. Perito igualmente não merece prosperar, eis que restou comprovado que em seu laudo contábil no tópico “Demonstrativo Multa do Art.467 da CLT” de ID.12fc9d5 – Pág.94 – Fls.979, **não foram incluídos na Base de Cálculo da Multa do Art. 467 da CLT, os valores referente a Multa de 40% do FGTS e também os valores de Férias + 1/3 dos períodos de 2014/2015 e 2015/2016, contrariando o deferido em sentença.** Portanto, **requer a retificação do laudo pericial para que seja corretamente apurada a Multa do artigo 467 da CLT, sendo incluídas em sua base de cálculo as verbas acima elencadas e deferidas no r. sentenciamento.** Diante de tudo acima descrito requer o autor a **HOMOLOGAÇÃO** do seu cálculo no **VALOR LÍQUIDO** de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), devidamente atualizado somente até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a R. Sentença.*”

RESPOSTA DA PERÍCIA AO QUESTIONADO: Razão não assiste ao Reclamante. A multa do art. 467 foi apurada conforme deferida, isto é, sobre verbas rescisórias incontroversas, já as “Férias vencidas 2016/2018 devidas na rescisão” encontram-se apuradas no mesmo cálculo da multa do art. 467, no entanto, as “Férias em dobro, por concessão e pagamento em atraso dos períodos 2014/2015 e 2015/2016”, foram abordadas e deferidas em título próprio, não como devidas em rescisão, assim como o FGTS, conforme r. Determinação a seguir:

*“... **MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, CLT.:** A 1ª reclamada não comprovou nos autos nem mesmo o pagamento do saldo salarial do mês da rescisão e **férias vencidas**, verbas incontroversas conforme os termos da defesa apresentada. Por corolário, o autor é credor da multa do art. 477 da CLT. Também é devida a multa de 50% sobre o montante das **verbas rescisórias incontroversas não quitadas em primeira audiência**, nos termos do art. 467 da CLT. ...”*

CONCLUSÃO

Diante do exposto fica mantido o Laudo Pericial reapresentado, fls. 1012/1018, sem alteração.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

ARI ROBERTO PIRES
Perito do Juízo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dr. Eduardo José Matiota**. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito, id 0740750, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Dos esclarecimentos prestados pelo perito, dê-se ciência as partes, por cinco dias.

SANTOS/SP, 30 de outubro de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 30/10/2020 10:06:26 - 0704362
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102912460645000000194441556?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20102912460645000000194441556



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0704362 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dr. Eduardo José Matiota**. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito, id 0740750, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Dos esclarecimentos prestados pelo perito, dê-se ciência as partes, por cinco dias.

SANTOS/SP, 30 de outubro de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 30/10/2020 10:07:26 - fe0f779
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20103010061997000000194542291?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20103010061997000000194542291



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO
TRABALHO DE SANTOS/SP

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por seu Advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, perante V. Exa., em atendimento ao r. despacho de ID.0704362 e com fundamento no §2º do artigo 879 da CLT, apresentar **IMPUGNAÇÃO** quanto aos cálculos e ESCLARECIMENTOS apresentados pelo SR. EXPERT pelos fatos a seguir expostos:

1 – HORAS EXTRAS E REFLEXO PARA OS MESES ONDE A RECLAMADA DEIXOU DE JUNTAR OS RESPECTIVOS CARTÕES DE PONTOS.

A discordância permanece com relação aos esclarecimentos apresentados pelo *Expert* quanto ao tópico supramencionado, eis que este se limitou a informar que: “ **Razão não assiste ao Reclamante. S.m.j., não deferido horas extras pela média para os períodos sem cartão de ponto**”;

Ora, não pode o reclamante ser prejudicado pelo fato de a reclamada deixar de juntar aos autos os cartões de pontos dos períodos de JUNHO/2014 À JANEIRO/2015, SETEMBRO/2015 À NOVEMBRO/2015,

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARÇO/2016 À JUNHO/2016, AGOSTO À SETEMBRO/2016, NOVEMBRO/2016 À JANEIRO/2017 e JULHO/2018.

Os cartões de pontos acima mencionados não foram juntados aos autos exclusivamente por culpa das reclamadas e com o único intuito de prejudicar a apuração das quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante.

Uma vez não juntado os cartões de pontos por culpa exclusivamente das reclamadas a legislação **vigente determina que para estes períodos a quantidade de horas extras deve ser apurada com base na média dos cartões de pontos juntados** conforme entendimentos abaixo descritos:

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT -6- Recurso Ordinário : RO 0105400-63.2008.5.06.0411 PE

Ementa

I- HORAS EXTRAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA DOS REGISTROS DE PONTO. Se a reclamada ainda que advertida em audiência da aplicação da pena do art.359 do CPC, não juntou os cartões de pontos em sua totalidade, confirma-se a sentença recorrida ao presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada improvido.

Tribunal Superior do Trabalho TST - Recurso de Revista : RR 10271-81.2014.5.03.0030

Ementa

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.13.015/2014. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. PRETENSÃO DE APURAÇÃO PELA MÉDIA. ÓBICE DA SÚMULA N.338, I, do C.TST.

Delimitado pelo eg. Tribunal Regional que a condenação no pagamento do intervalo intrajornada decorreu da ausência de marcação da respectiva fruição, sequer por pré-assinalação, e no tocante ao período de 16/09/2010 a 15/06/2012, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, não há falar em ofensa aos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC. Consonância com a Súmula n.338, I, do c.TST. Recurso de revista não conhecido.

Tribunal Superior do Trabalho TST – Recurso de Revista : RR 64700-51.2012.5.17.0006

Ementa

1.O artigo 333, I, do Código de Processo Civil comete ao autor o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do seu direito O inciso II do mesmo dispositivo, por seu turno, estabelece que ao réu cabe a demonstração dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor.

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 11/11/2020 15:37:00 - 27b55ba
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2011111536323390000195761271>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 27b55ba - Pág. 2
 Número do documento: 2011111536323390000195761271



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.O artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de outro lado, prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatório a anotação do horário de entrada e saída dos obreiros, devendo haver a pré-assinalação do período destinado à alimentação e repouso.

3.Na hipótese dos autos, contudo, a reclamada não apresentou os cartões de ponto, invertendo-se o ônus da prova, na forma da Súmula nº 338, I, desta Corte superior.

-Tribunal Superior do Trabalho da 5ªRegião TRT–5- Recurso de Revista : RecOrd 0000372-84.2013.5.05.0015 BA

Ementa

HORAS EXTRAS.ÔNUS DA PROVA.NÃO JUNTADA DE CARTÕES DE PONTO.

A não juntada dos controles de frequência, sem justificativa plausível, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho apontada pela reclamante, a qual, pode ser elidida por prova em contrário. Entendimento consagrado na Súmula 338 do C.TST.

Diante do acima descrito, deve o Sr. Perito apurar as quantidades de Horas Extras e Reflexos devidas ao reclamante, utilizando-se da média de horas extras calculadas pelos demais cartões juntados aos autos, eis que os controles faltantes decorrem de culpa da reclamada, não podendo esta ser favorecida por sua negligência, não necessitando tal condição ser determinada em R. Sentença ou V. Acórdão.

2 – DEPÓSITO DO FGTS + MULTA DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Tornamos a não concordar com os esclarecimentos apresentados pelo *Expert*, segue a resposta deste:

“Razão não assiste ao Reclamante. Ratifica a Perícia que o FGTS + 40% referente ao período da prestação de serviço militar está apurado, às fls. 987/988, conforme abaixo reproduzido, em especial no “Quadro VIII”, com o título “FGTS” (inexistindo quadro demonstrativo com o título diferenças de FGTS). Esclarece ainda que às fls. 964/966 o demonstrativo citado na impugnação não trata de apuração do FGTS, e sim de “VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELA RECLAMADA”, portanto sem a incidência de FGTS no período deferido eis que não depositado.”

Ora, está mais do que provado que o *Expert* deixou de apurar os valores devidos dos Depósitos do FGTS do período de Março/2017 à Abril/2018, em que o reclamante encontrava-se prestando Serviço Militar.

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos–SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055

crisi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 11/11/2020 15:37:00 - 27b55ba
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111115363233900000195761271>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 27b55ba - Pág. 3
 Número do documento: 20111115363233900000195761271



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O Art.28, I, do Decreto nº 99.684/1990 determina que durante todo o período em que o empregado permanecer afastado para prestar serviço militar, o empregador deverá depositar mensalmente a parcela de 8%, correspondente ao FGTS, sobre a remuneração que lhe seria devida.

Diante do acima descrito requer que o Expert apure os valores correspondentes aos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) do período de afastamento para serviço militar.

3 – FÉRIAS + 1/3.

Novamente os esclarecimentos apresentados não merecem guarida, eis que o Nobre Vistor em seu laudo contábil no “Demonstrativo das Verbas Rescisórias” de ID.12fc9d5 - Pág. 88 – Fls. 973 e no “ Demonstrativo de Férias em Dobro” de ID.12fc9d5 - Pág. 91 – Fls. 976, apurou a título de Férias + 1/3 de forma dobrada as Férias de 2016 / 2018.

Porém, este deixou de apurar de forma dobrada as Férias + 1/3 devidas do período 2014/2015 e 2015/2016 conforme determinado e deferido em sentença e embargos de declaração. *In verbis*:

“ Sentença ID.4f678c5 - Pág. 4/5 – Fls.531/532 - DEMAIS PERÍODOS DE FÉRIAS POSTULADOS:

I - As férias relativas ao primeiro período aquisitivo foram concedidas fora do prazo estabelecido no art. 134 da CLT, razão pela qual é devida sua remuneração em dobro, com adicional de 1/3 (art. 137, CLT).

II - As férias relativas ao período 2015/2016 foram pagas fora do prazo do art. 145 da CLT, razão pela qual também é devido o pagamento em dobro, incluído o terço constitucional, ainda que gozadas em época própria, nos termos da Súmula 450 do TST.”

Conforme o acima descrito requer a retificação do laudo contábil, com o acréscimo das verbas mencionadas em favor do reclamante.





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4 - MULTA DO ART.467 DA CLT.

Por fim, melhor sorte não detém os esclarecimentos prestados sobre o tópico em questão.

Restou devidamente comprovado nas impugnações anteriores que em seu laudo contábil no “Demonstrativo Multa do Art.467 da CLT” de ID.12fc9d5 – Pág.94 – Fls.979, **não foram incluídos na Base de Cálculo da Multa do Art.467 da CLT os valores referentes a Multa de 40% do FGTS e também os valores correspondentes as Férias + 1/3 dos períodos de 2014/2015 e 2015/2016** como determinado e deferido em sentença.

Diante de tudo acima descrito requer o autor a **HOMOLOGAÇÃO** do seu cálculo no **VALOR LÍQUIDO** de R\$ 30.623,00 – (Trinta Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais), devidamente atualizado somente até 01/03/2020, e por este sim estar em conformidade com a R. Sentença e V. Acórdão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Samantha de Jesus
OAB/SP n° 381.128





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do Autor.

Santos, 12/11/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Laudo pericial ID-12fc9d5. Discorda o Autor. Silentes as reclamadas. Esclarecimentos do perito e retificações ID.322c95f. Discorda, mais uma vez, o Autor. Novos esclarecimentos do perito id. 0740750, os quais foram impugnados pelo reclamante.

Não obstante as impugnações do Autor, não procede sua irresignação.

Por estar em perfeita harmonia com o r.julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$23.034,88, atualizado até 1.06.2020, sendo R\$18.005,86 a título de principal, R\$2.752,33 de juros de mora, R\$2.075,82 de honorários advocatícios (10%) e R\$200,87 de INSS (empregador).

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito do autor dos valores correspondentes as verbas previdenciárias (R\$71,46) atualizadas até 01.06.2020, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

Honorários advocatícios devidos ao patrono da reclamada no importe de R\$1.226,90, atualizado até 01.06.2020, a ser descontado do crédito do Autor quando da liberação de valores.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R\$4.500,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, nos termos do r.julgado (27.01.2020)

Intimem-se a reclamada, na pessoa de seus i.advogados, através de publicação no DEJT para, no prazo de cinco dias, cumprirem integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, honorários periciais (fase de execução), honorários advocatícios (10%), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais.

Em 12/11/2020

SANTOS/SP, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 12/11/2020 18:41:25 - 16d24e6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111211180565700000195866999?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20111211180565700000195866999



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16d24e6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do Autor.

Santos, 12/11/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Laudo pericial ID-12fc9d5. Discorda o Autor. Silentes as reclamadas. Esclarecimentos do perito e retificações ID.322c95f. Discorda, mais uma vez, o Autor. Novos esclarecimentos do perito id. 0740750, os quais foram impugnados pelo reclamante.

Não obstante as impugnações do Autor, não procede sua irresignação.

Por estar em perfeita harmonia com o r.julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$23.034,88, atualizado até 1.06.2020, sendo R\$18.005,86 a título de

principal, R\$2.752,33 de juros de mora, R\$2.075,82 de honorários advocatícios (10%) e R\$200,87 de INSS (empregador).

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito do autor dos valores correspondentes as verbas previdenciárias (R\$71,46) atualizadas até 01.06.2020, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

Honorários advocatícios devidos ao patrono da reclamada no importe de R\$1.226,90, atualizado até 01.06.2020, a ser descontado do crédito do Autor quando da liberação de valores.

Honorários periciais contábeis ora arbitrados em R\$4.500,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, nos termos do r.julgado (27.01.2020)

Intimem-se a reclamada, na pessoa de seus i.advogados, através de publicação no DEJT para, no prazo de cinco dias, cumprirem integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, honorários periciais (fase de execução), honorários advocatícios (10%), bem como comprovar o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais.

Em 12/11/2020

SANTOS/SP, 12 de novembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 12/11/2020 18:42:25 - 6e8840b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111218412163400000195960622?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20111218412163400000195960622



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação.

Santos, 25/11/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Proceda a Secretaria a atualização do débito exequendo.

Após, providencie o bloqueio do valor da execução nas contas movimentadas pela executada, o que será requisitado junto ao sistema integrado com o Banco Central.

Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos.

Em 25/11/2020

SANTOS/SP, 25 de novembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 25/11/2020 18:40:59 - 2b9841a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112510270171100000197283783?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20112510270171100000197283783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, procedi a solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

SANTOS/SP, 26 de novembro de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 26/11/2020 14:31:57 - 0d29168
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112614314591900000197486420?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20112614314591900000197486420

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011674448
Data/hora de protocolamento: 26/11/2020 14:30
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Juiz solicitante do bloqueio: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da 46667950813
Nome do autor/exequente da ação: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03347353000150: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 29.023,26 (vinte e nove mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos)	07745 - BCO CITIBANK /
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado 65512329000187: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 05422 - BCO SAFRA /
Valor a Bloquear R\$ 29.023,26 (vinte e nove mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos)	05453 - BCO RURAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER /

26/11/2020 14:30

1 / 1



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,0000%)	R\$ 1.080,35
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.838,54
<hr/>	
hon.adv	R\$ 2.183,85 ((18.005,86 + 6,0000%) + 2.752,33) * 10,00%
inss recda	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
inss recte	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
hon.adv devidos à reclamada	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
hon.periciais contábeis	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
custas	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 29.023,26

Valores Atualizados até: 01/12/2020

SANTOS, 26 de novembro de 2020.



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011674448
Data/hora de protocolamento: 26/11/2020 14:30
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Juiz solicitante do bloqueio: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da 46667950813
Nome do autor/exequente da ação: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
03347353000150: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA R\$ 58.046,52

Respostas
BCO CITIBANK N.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 NOV 2020 03:22

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 29.023,26	27 NOV 2020 20:59
30 NOV 2020 11:41	Transferência de Valor ID: 072020000120765427	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	Não enviada	-	-

CITIBANK DISTRIBUIDORA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 NOV 2020 03:22

CITIBANK CORRETORA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 NOV 2020 03:22

BCO CITIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 29.023,26	27 NOV 2020 03:22
30 NOV 2020 11:41	Desbloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	Não enviada	-	-

Réu/Executado

65512329000187: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 21,07**Respostas****BCO RURAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	Aguardando resposta	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 NOV 2020 21:02

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 NOV 2020 04:22

Respostas**BCO SAFRA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 NOV 2020 17:56

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 14:30	Bloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 29.023,26	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,07	26 NOV 2020 20:03
30 NOV 2020 11:41	Desbloqueio de Valores	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX	R\$ 21,07	Não enviada	-	-

30/11/2020 11:41

4 / 4



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 30/11/2020 11:42:54 - 5bdfce2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113011425044900000197778561?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20113011425044900000197778561



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado positivo da solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 30/11/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Converto em penhora o bloqueio efetivado junto ao SISBAJUD - ID-5bdfce2.

Dê-se ciência à 2ª executada, na pessoa de seu i. advogado, através de publicação no DEJT, que desde já fica advertida que, decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, o valor depositado será liberado a quem de direito, independentemente de nova intimação. Fica dispensada a lavratura de certidão de trânsito em julgado.

SANTOS/SP, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 30/11/2020 18:40:03 - 310b5db
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113011432978400000197778751?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20113011432978400000197778751



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 310b5db proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o resultado positivo da solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 30/11/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Converto em penhora o bloqueio efetivado junto ao SISBAJUD - ID-5bdfce2.

Dê-se ciência à 2ª executada, na pessoa de seu i.advogado, através de publicação no DEJT, que desde já fica advertida que, decorrido o prazo para interposição de embargos à execução, o valor depositado será liberado a quem de direito, independentemente de nova intimação. Fica dispensada a lavratura de certidão de trânsito em julgado.

SANTOS/SP, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 30/11/2020 18:41:03 - d60cb31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113018400143900000197877538?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20113018400143900000197877538

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO
TRABAHO DE SANTOS-SP

Ação n°.: 1000131-44.2019.5.02.0443

Ref.: Embargos à Execução

HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, promovida por **DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho id: 310b5db, opor embargos à execução com fundamento no art. 884, Caput, da CLT, e arts. 917, II e 835, ambos do CPC, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, pelos fatos a seguir expostos.

=I=

CABIMENTO

1. *Prima facie*, necessário gizar que esta ferramenta processual tem por fundamento desconstituir ato construtivo judicial (penhora em conta) sofrida pela segunda reclamada.
2. A segunda reclamada sofreu um bloqueio judicial do valor de R\$ 29.023, 26 (vinte e nove mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos) em sua conta em 30/11/2020, conforme atesta o resultado do convênio BacenJud juntado ao processo sob id: 5bdfce2. O respectivo bloqueio foi convertido em penhora pelo despacho id 310b5db, cuja intimação foi publicada em 02/12/2020.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, São Paulo, SP, Brasil, 04543-011

+55 11 2124 3792 | www.scharlack.com.br





3. Desta forma, por força da conversão em penhora do bloqueio efetuado na conta da segunda reclamada, o requisito da garantia do juízo para propositura deste remédio processual está satisfeito, nos termos do art. 884 da CLT.

4. A segunda reclamada demonstrará a seguir que houve erro ao efetuar-se o bloqueio e penhora de seus bens, por força da aplicação do art. 917, II, do Código de Processo Civil, aplicável nesta Especializada por força do art. 769 da CLT.

“Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

[...]

II - **penhora incorreta** ou avaliação errônea;” (grifo nosso)

5. Trata-se, portanto, de embargos à execução tempestivo e garantido, a viabilizar a apreciação de seu mérito.

=II=

MÉRITO

DA PENHORA INCORRETA

6. A Embargante (Segunda Reclamada) foi condenada **subsidiariamente** à Primeira Reclamada ao pagamento das obrigações trabalhistas que, segundo decisão passada em julgado, são devidas a o reclamante.

7. Constatou-se claramente da fundamentação da sentença id 4f678c5 que a segunda reclamada seria condenada de forma subsidiária, ou seja, responderia apenas em caso de comprovada insolvência da primeira reclamada.

“Concluindo, **a 2ª reclamada deverá permanecer no polo passivo da relação processual, a fim de que seja responsabilizada de forma subsidiária por eventual inadimplemento da devedora principal** (1ª reclamada), tudo nos termos da Súmula 331, IV, TST.” (grifo nosso).





8. A despeito de o dispositivo da referida sentença ter sido publicado com erro material (constou que a responsabilidade da segunda reclamada seria solidária), referido erro material foi corrigido na sentença de embargos de declaração id: c0f1f68.

"Primeiramente, retifico erro material havido no dispositivo, onde lê-se: "...para condenar as reclamadas, a segunda solidariamente (...)", LEIA-SE: "para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente...", sanando a contradição apontada pelo embargante."

9. Dessa decisão não houve interposição de qualquer recurso, assim transitando em julgado, como foi certificado no despacho id: f4eba2a.

10. Desta forma, é patente que a segunda reclamada só deveria ser chamada a cumprir com tais obrigações após a constatação inequívoca da insolvência da primeira reclamada, fato esse ainda não constatado nos autos.

11. A primeira reclamada foi intimada para realizar o pagamento em 12/11/2020, conforme atesta a intimação id 6e8840d, publicada em 16/11/2020.

12. Como a primeira reclamada deixou o prazo deferido de 5 dias transcorrer *in albis*, em 25/11/2020 o D. Magistrado proferiu a decisão id: 2b9841a, determinando o bloqueio do valor da execução nas contas movimentadas pela executada.

13. Erroneamente, contudo, a ordem de bloqueio se estendeu às contas da segunda reclamada, ocorrendo o bloqueio do valor de R\$ 29.023, 26 (vinte e nove mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos) em 30/11/2020 (valores estes posteriormente transferidos a este D. Juízo).

14. Veja Excelência, em nenhum momento houve citação/notificação da segunda reclamada para realizar pagamento, tampouco foram exauridos os meios de execução em face da primeira reclamada. Nem de longe se constata cenário de insolvência da primeira reclamada.





15. Como preceitua o art. 835 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT, o dinheiro em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira é apenas o primeiro item da ordem de preferência legal:

“Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV - veículos de via terrestre;
- V - bens imóveis;
- VI - bens móveis em geral;
- VII - semoventes;
- VIII - navios e aeronaves;
- IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
- X - percentual do faturamento de empresa devedora;
- XI - pedras e metais preciosos;
- XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
- XIII - outros direitos.”

16. O exequente não comprovou a prática de qualquer ato de perseguição sobre demais bens da primeira reclamada, como bens móveis em geral, imóveis, veículos etc.

17. Com efeito, a execução poderá ser satisfeita a partir da penhora de outros bens da devedora principal, notadamente aqueles descritos no inciso de II a XIII do art. 835 do CPC.

18. Desta forma, apenas após a comprovação de que todos os meios de execução contra a devedora principal foram exauridos é que se poderia direcionar a execução em face da segunda reclamada, tendo em visto o caráter subsidiário de sua responsabilidade pelas verbas discutidas nestes autos.

19. Ainda que insolvência da primeira reclamada estivesse comprovada, o que nem de longe é o caso dos autos e se ventila apenas para fins de argumentação subsidiária, a segunda reclamada nunca foi citada/notificada a cumprir obrigação inadimplida pela devedora principal, requisito que impõe a nulidade da penhora efetuada em sua conta.





20. O art. 880 da CLT é claro no sentido de que a expedição de mandado de citação é condição fundamental da execução.

“Art. 880. Requerida a execução, **o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo**, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.” (grifo nosso)

21. Neste mesmo sentido, o D. Magistrado apenas poderá determinar a penhora de bens da reclamada após a executada não cumprir ou garantir a execução, como demonstra o texto do art. 883 da CLT.

“Art. 883 - **Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens**, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial. (grifo nosso)

22. Acontece que esse momento processual ainda não foi alcançado. Aliás, como já dito, não só nunca houve citação da segunda reclamada como tampouco houve exaurimento da execução em face da devedora principal.

23. Portanto, deve ser reconhecida a nulidade processual que recai sobre o bloqueio realizado na conta da segunda reclamada e a consequente conversão em penhora do valor de R\$ 29.023,26 (vinte e nove mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos), pelo que tais atos processuais devem ser desfeitos e o valor liberado para a Embargante.

=III=

PEDIDOS

24. Pelo exposto, requer-se de Vossa Excelência:





- a) O recebimento dos presentes embargos à execução, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais para tanto (estar garantida a execução, oposição dentro do prazo legal e a hipótese de mérito nele discutida fundar-se no art. 917, II do CPC);
- b) A intimação do embargado para, caso queira, apresentar impugnação aos presentes embargos à execução, no prazo de 5 dias;
- c) A procedência total dos presentes embargos à execução a fim de que seja declarada a nulidade da penhora efetuada, restituindo-se o valor bloqueado ao seu proprietário (segunda reclamada).
- d) O recolhimento das custas processuais ao fim da demanda, nos termos do art. 789-A, da CLT, pela parte vencida.

Termos em que se pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

JORGE MULLER CAMATTA

OAB/SP 402.707

GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA

OAB/SP 247.968





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a medida apresentada pela segunda ré, id 63c5cc0, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc

Acolho liminarmente os Embargos à Execução interpostos pela segunda litisconsorte, id 63c5cc0. É que, realmente, a coisa julgada, id 4f678c5, complementada em sede de Embargos de Declaração, id c0f1f68, deixou claro que sua condenação foi subsidiária e não solidária. E o único ato de execução praticado em face da primeira litisconsorte, devedora principal, foi o pedido de bloqueio através do convênio firmado com o Banco Central. Assim, ainda não restou caracterizada a incapacidade financeira da devedora principal para integral cumprimento da obrigação, o que impede, até aqui, a reversão dos efeitos da execução para a pessoa da segunda litisconsorte, que responde de forma subsidiária.

Diante do exposto, **devolva-se imediatamente a segunda ré o valor bloqueado**

A seguir, **inclua-se a primeira ré no BNDT e expeça-se mandado** para realização de pesquisas através dos convênios firmados com o Banco Central, Renajud, Infojud (DRF) e Arisp, bem como registro no CNIB, em nome dela, primeira ré.

SANTOS/SP, 04 de dezembro de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 04/12/2020 15:09:06 - 9459f56
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120318515896100000198337853?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20120318515896100000198337853

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer, o parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

Para tal finalidade, comprova o pagamento de 30% do crédito do reclamante, bem como do valor integral dos honorários advocatícios da advogada do reclamante (vide a inclusa documentação), comprometendo-se a efetuar o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Requer, no mais, a concessão de trinta dias após o pagamento da última parcela para pagamento dos honorários periciais, da contribuição previdenciária (reclamante/reclamada) e das custas processuais.

P. deferimento.

Santos, 4 de dezembro de 2020.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2020 12:17:14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M

Reclamado: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Processo: 10001314420195020443 - ID 08140000014876860

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 30% do crédito do reclamante

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 89919.177173 2 85190000616025			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ: 65.512.329/0001-87		
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443		- 03241738000139,		1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho		
Beneficiário Final		TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago		
28365850089919177	0	02/02/2021	6.160,25	6.160,25		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica				
2234 / 99747159-X						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 89919.177173 2 85190000616025		
Local de Pagamento		PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		Data de Vencimento	02/02/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário	2234 / 99747159-X
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
04/12/2020	0	ND	N	04/12/2020	28365850089919177
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R\$			6.160,25
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000014876860 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S		(-) Desconto/Abatimento	
etor Público > Judiciário > Guia Dep.Jud. > Comprovante Pag.Dep					
				(+) Juros/Multa	
				(=) Valor Cobrado	
				6.160,25	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA		CNPJ: 65.512.329/0001-87	
TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443		- 03241738000139,		1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho	
Beneficiário Final		TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139		Código de Baixa	Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 04/12/2020 17:29:16 - 450af35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120417282410400000198471255>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 450af35 - Pág. 1
 Número do documento: 20120417282410400000198471255

**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 04/12/2020 - 16h01

Nº de controle: 311.912.334.309.330.169 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0117730-3**Empresa: **TRANSJOFER LOGISTICA LTDA | CNPJ: 058.067.455/0001-04**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 89919 177173 2 85190000616025**Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**Razão Social Beneficiário **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**Nome Fantasia Beneficiário **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**CPF/CNPJ Beneficiário **000.004.906-95**Nome do Pagador **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI**CPF/CNPJ do Pagador **003.241.738/0001-39**Razão Social Sacador Avalista **TRT 2A. REGIAO. SP . P**CPF/CNPJ Sacador Avalista **003.241.738/0001-39**Instituição Receptora **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de vencimento: **02/02/2021**Valor do Documento: **R\$ 6.160,25**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 6.160,25**Data de débito: **04/12/2020**Descrição: **Proc Daniel****SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2020 12:20:05

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M

Reclamado: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Processo: 10001314420195020443 - ID 08140000014876894

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.JudicialTexto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Advocat
ícios

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 89919.326176 2 85190000218325

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 65.512.329/0001-87

TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Beneficiário Final

TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso-Número

28365850089919326

Nr. Documento

0

Data de Vencimento

02/02/2021

Valor do Documento

2.183,25

(=) Valor Pago

2.183,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 89919.326176 2 85190000218325

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

04/12/2020

Nr. Documento

0

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

04/12/2020

Uso do Banco

0

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

02/02/2021

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850089919326

(=) Valor do Documento

2.183,25

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

2.183,25

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000014876894 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 65.512.329/0001-87

TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Beneficiário Final

TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 04/12/2020 17:29:16 - 450af35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120417282410400000198471255>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 450af35 - Pág. 3
 Número do documento: 20120417282410400000198471255



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 04/12/2020 - 16h03

Nº de controle: 311.912.334.309.330.169 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0117730-3**

Empresa: **TRANSJOFER LOGISTICA LTDA | CNPJ: 058.067.455/0001-04**

Código de barras: **00190 00009 02836 585006 89919 326176 2 85190000218325**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Razão Social Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**

Nome Fantasia Beneficiário: **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**

CPF/CNPJ Beneficiário: **000.004.906-95**

Nome do Pagador: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGI**

CPF/CNPJ do Pagador: **003.241.738/0001-39**

Razão Social Sacador Avalista: **TRT 2A. REGIAO. SP . P**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **003.241.738/0001-39**

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **02/02/2021**

Valor do Documento: **R\$ 2.183,25**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 2.183,25**

Data de débito: **04/12/2020**

Descrição: **Honorarios advocaticios**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 04/12/2020 17:29:16 - 450af35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120417282410400000198471255>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20120417282410400000198471255

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Advocacia**

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (5,9667%)	R\$ 1.074,35
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.832,54
hon. Adv.	R\$ 2.183,25 ((18.005,86 + 5,9667%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS recte	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
INSS recda	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
Hon. ADv em favor patrono ré	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
Hon. Periciais	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
Custas	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 29.016,66

Valores Atualizados até: 30/11/2020

Santos, 01 de dezembro de 2020.



PODER JUDICIARIO
 TRT 02ª REGIÃO - SP
 ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20201204164644084126

Comarca SANTOS	Vara/Serventia 3 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10001314420195020443	
Autor DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M	Reu HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ Autor 0046667950813	CPF/CNPJ Réu 3.347.353/0001-50
Data de Expedicao 04/12/2020	Data de Validade 03/04/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor.....: Total da conta
Valor.....: 29.025,78	Calculado em.....: 04.12.2020
IR.....: 0,73	Tarifa.....: 21,95
Finalidade.....: Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....: Cta Corrente
Banco.....: 000000341	Nome Banco.....: ITAU UNIBANCO
Agência.....: 8235	
Conta/Dv.....: 00.000.001.270-8	
Tipo Pessoa Conta....: Fisica	CPF Titular Conta: 382.818.008-60
Beneficiario.....: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA	
CPF/CNPJ Beneficiario: 3.347.353/0001-50	
Tipo Beneficiario....: Juridica	
Procurador.....: JORGE MULLER CAMATTA	
CPF Procurador.....: 382.818.008-60	
Conta/Pcl Resgatada..: 4400101433612 0000	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca da expedição de alvará, id **3c1cccb**.

SANTOS/SP, 07 de dezembro de 2020.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 07/12/2020 09:25:30 - 4d8e048
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120709252799100000198537727?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20120709252799100000198537727



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA +01, vem, com o merecido
respeito, expor para ao final requerer:

A *priori*, informa a expressa
**concordância com o parcelamento legal proposto pela
reclamada em ID 8673994.**

Entretanto, tendo em vista que tal
modalidade acarreta o aumento desnecessário de serviço à
Secretaria da Vara nas expedições dos alvarás, **requer que as
parcelas seguintes sejam depositadas na conta destes patronos.**

Segue os dados:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16:02 - 594e57f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 594e57f - Pág. 1
Número do documento: 20121017152795400000199058072



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Favorecida: JESUS & DORR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPNJ 21.284.176/0001-92;
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG. 2875, conta corrente PJ (003) número 100-5

Insta salientar que tal medida se encontra em harmonia aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação das partes.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência:

a) Expedição de alvará dos valores depositados em ID 450af35.

b) Intimação da reclamada para que efetue o pagamento das parcelas subsequentes diretamente na conta bancária dos patronos do obreiro.

Nesses termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16:02 - 594e57f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 594e57f - Pág. 2
Número do documento: 20121017152795400000199058072



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos

Diante das manifestações das partes, defiro o parcelamento.

Libere-se o depósito de ID. 450af35 ao reclamante. As demais parcelas deverão ser depositadas na conta indicada pelo exequente, ID. 594e57f. A reclamada TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA deverá comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias, honorários periciais e custas processuais até 30 dias após o pagamento da última.

Na inércia, a execução prosseguirá pelos respectivos valores, independentemente de qualquer nova determinação ou intimação.

Dê-se ciência às partes.

SANTOS/SP, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/12/2020 19:59:20 - e377f9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121017221746000000199059451?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 20121017221746000000199059451



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e377f9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos

Diante das manifestações das partes, defiro o parcelamento.

Libere-se o depósito de ID. 450af35 ao reclamante. As demais parcelas deverão ser depositadas na conta indicada pelo exequente, ID. 594e57f. A reclamada TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA deverá comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias, honorários periciais e custas processuais até 30 dias após o pagamento da última.

Na inércia, a execução prosseguirá pelos respectivos valores, independentemente de qualquer nova determinação ou intimação.

Dê-se ciência às partes.

SANTOS/SP, 10 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/12/2020 20:00:20 - 9d9153f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121019591639400000199082312?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20121019591639400000199082312

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
Pgto. em 04/12/2020	
	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0000%)	R\$ 0,00
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.513,05
HON ADVOC	R\$ 2.185,65 ((18.005,86 + 6,1000%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS RECLAMADA	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
INSS RECLAMANTE	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
HON ADVOC PARA RÉ	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
HP (ARI)	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
CUSTAS	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 20.699,57

Valores Atualizados até: 04/12/2020

Santos, 10 de dezembro de 2020.

SALDO REMANESCENTE DO CRÉDITO DO RECLAMANTE SERÁ PARCELADO COM PAGAMENTO DIRETO EM CONTA



PODER JUDICIARIO
 TRT 02ª REGIÃO - SP
 ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20201211093927089439

Comarca SANTOS	Vara/Serventia 3 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10001314420195020443	
Autor DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M	Reu TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ Autor 466.679.508-13	CPF/CNPJ Réu 65.512.329/0001-87
Data de Expedicao 11/12/2020	Data de Validade 10/04/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor.....: Total da conta
Valor.....: 8.345,68	Calculado em.....: 11.12.2020
IR.....: 0,00	Tarifa.....: 0,00
Finalidade.....: Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....: Cta Corrente
Agência.....: 5537	Nome Agência.....: FORUM SANTOS
Conta/Dv.....: 00.000.007.777-1	
Titular Conta.....: JESUS & DORR SOCIEDADE DE	
Beneficiario.....: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M	
CPF/CNPJ Beneficiario: 466.679.508-13	
Tipo Beneficiario....: Fisica	
Procurador.....: JESUS & DORR SOCIEDADE DE ADV	
CPF Procurador.....: 21.284.176/0001-92	
Conta/Pcl Resgatada...: 1100108275961 0000	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CIÊNCIA DO DEPÓSITO EM CONTA, ATRAVÉS DO SISCONDJ, CONFORME
COMPROVANTE ID 6715f69.

SANTOS/SP, 14 de dezembro de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 14/12/2020 09:00:03 - 4a15df5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121408595433900000199269123?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 20121408595433900000199269123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que a patrona do autor, OAB 381128, retirou a CTPS, nesta data.

SANTOS/SP, 20 de janeiro de 2021.

FABIANA PONTES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - Juntado em: 20/01/2021 12:43:55 - edce1a1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012012434978100000201205320?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21012012434978100000201205320



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por seu advogado, vem, respeitosamente, expor e requerer:

Conforme determinado pelo D. Juízo, a reclamada realizou os depósitos das parcelas do parcelamento legal deferido na conta bancária do escritório dos patronos do autor;

Ocorre que a reclamada realizou depósitos com valores decrescentes, restando para a última parcela valor consideravelmente superior aos valores depositados a cada mês, inobservando o contido no art. 916 do CPC que prevê, expressamente, que as parcelas devem ser corrigidas mês a mês;

Diante do exposto, requer que a D. Vara realize os cálculos de atualização e que a reclamada seja intimada ao pagamento do remanescente na parcela com vencimento no dia 05/06/2021, vez que será a 6ª e última parcela;

A não quitação do remanescente na data acima caracterizará afronta aos requisitos do art. 916 e ensejará a aplicação da multa pelo descumprimento;

Seguem as datas e valores depositados pela reclamada para possibilitar a confecção da planilha de cálculos:

1ª parcela – janeiro 2021 – R\$ 2.668,77

2ª parcela – fevereiro 2021 – R\$ 2.731,57





3ª parcela – março 2021 – R\$ 2.233,25
4ª parcela – abril 2021 – R\$ 1.381,68
5ª parcela – maio 2021 – R\$ 1.894,84

Termos em que,
pede deferimento.

Santos, 20 de maio de 2021.

Alberto Osvaldo Dörr
OAB/SP 292.955





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação Do autor, id 03c29a2, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Considerando as informações prestadas pelo autor, apure a Secretaria o valor do débito remanescente.

A seguir, intime-se a executada, primeira ré, para que efetue o pagamento da última parcela, nela incluídos os demais valores devidos, verbas previdenciárias, honorários periciais e custas processuais. O valor total deverá ser depositado através de guia judicial, a disposição deste Juízo, e não depositado na conta do autor, para que as respectivas deduções possam ser levadas a efeito.

SANTOS/SP, 20 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 20/05/2021 19:19:42 - 68f9a53
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052012535994900000215340336?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21052012535994900000215340336

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
<hr/>	
Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68
<hr/>	
Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0119%)	R\$ 111,15
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.095,06
<hr/>	
Pgto. em 05/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.363,49
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.363,49 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9881%)	R\$ 82,64
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.446,13
<hr/>	
Pgto. em 05/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.212,88
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.212,88 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 62,13
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.275,01

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 05/04/2021	R\$ 1.381,68
a. Saldo Principal	R\$ 4.893,33
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.893,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 48,93
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.942,26
<hr/>	
Pgto. em 05/05/2021	R\$ 1.894,84
a. Saldo Principal	R\$ 3.047,42
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.047,42 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0000%)	R\$ 0,00
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.047,42
<hr/>	
HON ADVOC	R\$ 2.276,28 ((18.005,86 + 11,1333%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS RECLAMADA	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
INSS RECLAMANTE	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
HON ADVOC PARA RÉ	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
HP (ARI)	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
CUSTAS	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 10.324,57

Valores Atualizados até: 05/05/2021

Santos, 20 de maio de 2021.

PARCELAS DE JANEIRO A MAIO DEPOSITADAS DIRETAMENTE NA CONTA DO ADVOGADO DO AUTOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para que efetue o pagamento da última parcela, nela incluídos os demais valores devidos, verbas previdenciárias, honorários periciais e custas processuais, conforme planilha ID **9c2f5e8**. O valor total deverá ser **depositado através de guia judicial**, a disposição deste Juízo, e não depositado na contado autor, para que as respectivas deduções possam ser levadas a efeito.

SANTOS/SP, 21 de maio de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 21/05/2021 09:26:30 - 1e8bb05
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052109262761600000215460264?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21052109262761600000215460264



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,
por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de V. Exa., em atenção a intimação de fls. 1086 (ID.
68f9a53), expor e requerer o quanto segue:

1. Fato notório, o país atravessa momento
crítico, afetado pelos abruptos efeitos da pandemia do Covid 19,
também conhecido como “corona vírus”.

2. O estado pandêmico exige medidas
rigorosas de isolamento social, no que prejudica as atividades
econômicas, afeta as relações de trabalho e causa reflexos dos
mais variados no desenvolvimento das atividades produtivas.



3. Enquanto perduram as recomendações das autoridades governamentais e de saúde, o desenvolvimento das atividades de rotina das empresas de transporte, caso da reclamada, foi frontalmente afetado

4. O súbito e extremado desaquecimento econômico produziu drástica redução dos fretes rodoviários e, por consequência, refletiu nos recursos da empresa.

5. Compromissos dos mais variados estão ameaçados em razão das rigorosas dificuldades enfrentadas pela empresa.

6. A redução da produção de bens e a redução das atividades de importação e exportação provocam efeito em cascata, atingindo a comercialização, no que afeta toda a cadeia de consumo.

7. Salários de funcionários, despesas com fornecedores de combustível e de pneus, demais custos operacionais, impostos e tudo que envolve o encadeamento da atividade do empregador foram afetados de modo alarmante.

8. No mais, as relações contratuais existentes foram inevitavelmente atingidas, resultando em menos pedidos de fretes, de onde a reclamada tem a sua única fonte de recursos.





9. Ante o exposto, requer o parcelamento da diferença certificada (ID 9c2f5e8) ,em três parcelas, com início e 07/06/2021.

P. deferimento.
Santos, 28 de maio de 2021.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da ré, id 442b595, à elevada apreciação de V. Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, em dois dias, sendo que seu silêncio presumirá concordância.

SANTOS/SP, 31 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 31/05/2021 07:11:43 - 3876044
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052815421126100000216424881?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21052815421126100000216424881



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3876044 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da ré, id 442b595, à elevada apreciação de V. Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, em dois dias, sendo que seu silêncio presumirá concordância.

SANTOS/SP, 31 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 31/05/2021 07:12:43 - 0a9ad1a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053107113537800000216541633?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21053107113537800000216541633



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS

MAIA, por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem, com o merecido respeito, informar que **não concorda** com o novo parcelamento requerido, eis que tal condição seria transferir ao reclamante o risco da atividade empresarial.

Termos em que,
Pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 01/06/2021 11:29:45 - f20d5b6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060111292546300000216756213>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. f20d5b6 - Pág. 1
Número do documento: 21060111292546300000216756213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do autor, id f20d5b6, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Em que pesem todas as corretas alegações da ré, no tocante a gravíssima situação de calamidade causada pela pandemia, a pretensão não pode ser acolhida. A obrigação está prevista em coisa julgada. Nesse contexto, não é dado ao juiz o poder de alterar ou prorrogar o conteúdo da coisa julgada, CPC, art. 494, máxime por meio de despacho em mera petição do interessado, que não se equipara à ação revisional a que alude o inciso I do art. 505 do CPC. Ainda que a situação seja séria, e a redução das atividades comerciais efetivamente possa ensejar crise sem precedentes na história recente do país, o Direito continua vigente. Deferir a prorrogação dos efeitos da obrigação equivaleria a nada menos do que suspender o Direito e substituí-lo pelo senso individual de cada julgador, o que obviamente não pode ser admitido. Não cabe ao juiz suspender os efeitos da coisa julgada. Cabe-lhe nessa situação respeitar o que foi definitivamente decidido e não substituir pelo seu senso pessoal de justiça. Claro, as partes podem negociar e eventualmente apresentar transação da obrigação, para análise e homologação judicial. Mas não há fundamento jurídico que autorize o

juiz a conceder moratória ao devedor, diante da situação de calamidade que atinge a todas as pessoas, inclusive, potencialmente, o próprio credor. Aliás, vale lembrar que o credor não teria obrigação de respeitar uma tal moratória, nos termos do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Entendo que somente a inovação legislativa tem legitimidade para estabelecer diretrizes acerca de tal assunto. Diante dos motivos expostos, e considerando a expressa discordância do autor, resta prejudicada a pretensão da ré, que deverá, querente, contatar diretamente o autor para tentativa conciliatória. Caso as partes negociem e cheguem a bom termo quanto a uma eventual transação da obrigação, deverão apresentar petição conjunta a qualquer tempo para homologação.

Atente-se a ré que em relação as custas processuais, honorários periciais e verbas previdenciárias, as partes não podem, é claro, dispor, já que pertencem a terceiros. Assim, em relação a tais verbas, deverá a ré comprovar, de qualquer forma, o respectivo depósito, no prazo abaixo fixado.

Excepcionalmente, concedo a **primeira ré** o prazo de mais cinco dias, a contar a partir da ciência do presente, para **comprovar o depósito judicial** correspondente ao débito remanescente apurado em id 9c2f5e8, sendo que a ciência do presente terá efeito de citação para todos os fins legais. Cumprido, quite-se o débito remanescente. Na inércia da ré, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 01 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 01/06/2021 19:43:36 - f72d5b4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060111365199300000216757871?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21060111365199300000216757871



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f72d5b4 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do autor, id f20d5b6, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Em que pesem todas as corretas alegações da ré, no tocante a gravíssima situação de calamidade causada pela pandemia, a pretensão não pode ser acolhida. A obrigação está prevista em coisa julgada. Nesse contexto, não é dado ao juiz o poder de alterar ou prorrogar o conteúdo da coisa julgada, CPC, art. 494, máxime por meio de despacho em mera petição do interessado, que não se equipara à ação revisional a que alude o inciso I do art. 505 do CPC. Ainda que a situação seja séria, e a redução das atividades comerciais efetivamente possa ensejar crise sem precedentes na história recente do país, o Direito continua vigente. Deferir a prorrogação dos efeitos da obrigação equivaleria a nada menos do que suspender o Direito e substituí-lo pelo senso individual de cada julgador, o que obviamente não pode ser admitido. Não cabe ao

juiz suspender os efeitos da coisa julgada. Cabe-lhe nessa situação respeitar o que foi definitivamente decidido e não substituir pelo seu senso pessoal de justiça. Claro, as partes podem negociar e eventualmente apresentar transação da obrigação, para análise e homologação judicial. Mas não há fundamento jurídico que autorize o juiz a conceder moratória ao devedor, diante da situação de calamidade que atinge a todas as pessoas, inclusive, potencialmente, o próprio credor. Aliás, vale lembrar que o credor não teria obrigação de respeitar uma tal moratória, nos termos do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Entendo que somente a inovação legislativa tem legitimidade para estabelecer diretrizes acerca de tal assunto. Diante dos motivos expostos, e considerando a expressa discordância do autor, resta prejudicada a pretensão da ré, que deverá, querente, contatar diretamente o autor para tentativa conciliatória. Caso as partes negociem e cheguem a bom termo quanto a uma eventual transação da obrigação, deverão apresentar petição conjunta a qualquer tempo para homologação.

Atente-se a ré que em relação as custas processuais, honorários periciais e verbas previdenciárias, as partes não podem, é claro, dispor, já que pertencem a terceiros. Assim, em relação a tais verbas, deverá a ré comprovar, de qualquer forma, o respectivo depósito, no prazo abaixo fixado.

Excepcionalmente, concedo a **primeira ré** o prazo de mais cinco dias, a contar a partir da ciência do presente, para **comprovar o depósito judicial** correspondente ao débito remanescente apurado em id 9c2f5e8, sendo que a ciência do presente terá efeito de citação para todos os fins legais. Cumprido, quite-se o débito remanescente. Na inércia da ré, voltem os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 01 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 01/06/2021 19:44:36 - 7126c4d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060119432841600000216871463?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21060119432841600000216871463



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, vem, com o merecido respeito,
expor para ao final requerer:

Analisando os autos, constata-se que
transcorreu *in albis* o prazo concedido para o pagamento do
débito remanescente.

Portanto, **houve o descumprimento do
parcelamento legal, solicitando a imediata aplicação da multa
prevista no artigo 916, §5º, II do CPC.**

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo exposto, requer de Vossa
Excelência:

- a) Aplicação da multa pelo descumprimento do parcelamento legal.
- b) Expedição de ofício ao SISBAJUD, ARISP e RENAJUD.

Nestes termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 15/06/2021 10:16:23 - fbc7007
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061510155962300000218402523>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. fbc7007 - Pág. 2
Número do documento: 21061510155962300000218402523



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o decurso do prazo para a ré cumprir a determinação contida no despacho id f72d5b4, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Pelo débito remanescente, aí incluída a multa estabelecida no artigo 916, do Código de Processo Civil, inicie-se a execução forçada, solicitando o bloqueio do respectivo valor nas contas movimentadas pela **executada, primeira ré**, através do convênio firmado com o Banco Central. Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 16 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 16/06/2021 07:55:46 - 547f516
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061510393719100000218407692?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21061510393719100000218407692



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, procedi a solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

SANTOS/SP, 16 de junho de 2021.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 16/06/2021 16:23:09 - 4c81cb9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061616225652900000218661940?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21061616225652900000218661940

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002523596
Data/hora de protocolamento: 16/06/2021 16:21
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Juiz solicitante do bloqueio: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequirente da ação: 46667950813
Nome do autor/exequirente da ação: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
65512329000187: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear R\$ 15.034,87 (quinze mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER /
	05422 - BCO SAFRA /

16/06/2021 16:21

1 / 1



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55

Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68

Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0119%)	R\$ 111,15
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.095,06

Pgto. em 05/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.363,49
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.363,49 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9881%)	R\$ 82,64
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.446,13

Pgto. em 05/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.212,88
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.212,88 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 62,13
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.275,01

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS**

Processo: 131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 05/04/2021	R\$ 1.381,68
a. Saldo Principal	R\$ 4.893,33
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.893,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 48,93
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.942,26
<hr/>	
Pgto. em 05/05/2021	R\$ 1.894,84
a. Saldo Principal	R\$ 3.047,42
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.047,42 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,8667%)	R\$ 56,89
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.104,31
<hr/>	
hon.adv	R\$ 2.309,90 ((18.005,86 + 13,0000%) + 2.752,33) * 10,00%
inss recda	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
inss recte	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
hon.adv devidos à reclamada	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
hon.periciais contábeis	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
custas	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
multa art.916 CPC	R\$ 4.619,79 ((18.005,86 + 13,0000%) + 2.752,33) * 20,00%
TOTAL:	R\$ 15.034,87

Valores Atualizados até: 01/07/2021

SANTOS, 16 de junho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 18/06/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 18/06/2021

SANTOS/SP, 18 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 18/06/2021 16:15:18 - 00ca401
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061812442579700000218940065?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21061812442579700000218940065



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ca401 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao SISBAJUD.

Santos, 18/06/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá consultar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação,

providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 18/06/2021

SANTOS/SP, 18 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 18/06/2021 16:16:19 - dda11fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061816151033600000218988602?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21061816151033600000218988602



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, vem, com o merecido respeito,
expor para ao final requerer.

PRELIMINAR -DA MANUTENÇÃO DO SIGILO:

A priori, com o intuito de preservar a
eficácia da medida, requer a **manutenção do sigilo da peça** até
o efetivo cumprimento das diligências.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO MÉRITO:

Analisando os autos, constata-se que a reclamada se manteve inerte diante do descumprimento do parcelamento legal, bem como esvaziou suas contas bancárias (ID e795b05).

Sendo assim, a fim de dar prosseguimento de forma eficiente na presente execução, **requer a expedição de mandado de penhora de 30% do faturamento** desta junto as empresas clientes a seguir elencadas:

BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 06.789.993/0001-09

Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 CP 139 – Laranja Azeda
Bom Jesus dos Perdões/SP – CEP: 12955-000

Telefone 1: (11) 4217-1208

Telefone 2: (11) 4012-4748

contato@ballagro.com.br

nfe@ballagro.com.br

Flora - Floresta do Araguaia Conservas Alimentícias

CNPJ: 02.363.425/0001-90

St. Industrial, Km. 2, Sub Urbano

Floresta do Araguaia/Pará – CEP: 68543-000

Osasco/SP – CEP: 06029-900

Telefones 1: (35) 2102-4300 / (35) 2102-4310 / (35) 2102-4302

Telefone 2: (94) 3432-1604

info@grupoflora.com.br

aldieres@tropicalfood.com.br

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2021 11:41:15 - a5c4dc2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062311405304000000219472674>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. a5c4dc2 - Pág. 2

Número do documento: 21062311405304000000219472674



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

D. S. TACHIRA

CNPJ: 12.939.069/0001-64

Rua Vereador Nesclar Faria Guimarães, 359 (sala 01)

Vila Mogi Moderno – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08717-380

Telefones 1: (11) 2378-2348

dmexim@hotmail.com

Nestes termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 23/06/2021 11:41:15 - a5c4dc2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062311405304000000219472674>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

ID. a5c4dc2 - Pág. 3

Número do documento: 21062311405304000000219472674



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id a5c4dc2, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Retirado o sigilo da petição, eis que não se justifica.

Este Regional não possui administrador-depositário, o que prejudica a pretensão do exequente. Inteligência do disposto no § 2º, do artigo 866, do Código de Processo Civil.

No mais, prossiga-se com a execução, com registro do executado, TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Expeça-se mandado para realização de pesquisas através dos convênios firmados com o Banco Central, Renajud, Infojud (DRF) e Arisp, bem como registro no CNIB, em relação ao referido executado.

SANTOS/SP, 23 de junho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 23/06/2021 15:39:47 - 55acd1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062312015087500000219477973?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21062312015087500000219477973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. intimado(a) do Despacho ID **55acd1c**.

SANTOS/SP, 23 de junho de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 23/06/2021 16:47:22 - cd05761
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062316471897900000219548740?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21062316471897900000219548740



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 65.512.329/0001-87

Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: 149 (transferir os valores eventualmente bloqueados para o Banco do Brasil, agência 5537)

Data de ajuizamento da ação (ARISP): **21/02/2019 13:51:29**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s);
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça.

- TOTAL - R\$ 15.034,87

- Data de Atualização - 01/07/2021

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 23 de junho de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 23/06/2021 16:49:09 - 3fa1e9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062316485576400000219549208?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21062316485576400000219549208



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3fa1e9c

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Certifico eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, abaixo assinado, que, em cumprimento ao r. MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL, realizei as pesquisas requisitadas referentes à executada **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 65.512.329/0001-87**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo ATO GP/CR N° 02/2020, em seu art. 2º, §§ 3º e 4º, cujos resultados foram os seguintes:

- SISBAJUD: negativo (solicitação no dia 29/06/2021);
- ARISP: negativo (solicitação no dia 29/06/2021). Não foram encontrados imóveis no Estado de São Paulo;
- RENAJUD: positivo (realizado no dia 01/07/2021). Foram encontrados oitenta e dois veículos de propriedade da executada, contudo, efetuada a restrição da transferência de apenas cinco deles, em razão do que dispõe o art. 19 do ATO GP/CR N° 02/2020;
- INFOJUD: realizado no dia 01/07/2021, conforme disposto no art. 22 do ATO GP/CR N° 02/2020.

Não estão disponibilizadas no INFOJUD as bases de dados das declarações fiscais de Pessoa Jurídica (ECF, que substituiu a DIPJ a partir de 2014) dos anos de 2019, 2020 e 2021 (três últimos anos), cuja requisição deve ser feita via Ofício direcionado ao SPED - *Sistema Público de Escrituração Digital*.

Por fim, tratando-se de dados protegidos por sigilo bancário, fiscal e/ou telefônico, os documentos obtidos por meio deste convênio foram juntados sob sigilo, nos termos do mencionado Ato; e

- CNIB: realizado no dia 01/07/2021.

Devolvo o mandado em questão, acompanhado da presente certidão e documentos, para demais providências, ficando à disposição para novas determinações. Em 1º de julho de 2021.

SANTOS/SP, 01 de julho de 2021

CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO - Juntado em: 01/07/2021 16:46:10 - 3f431db
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070116454454000000220545547?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070116454454000000220545547

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002736039
Data/hora de protocolamento: 29/06/2021 12:27
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
65512329000187: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 15.034,87 (quinze mil e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05422 - BCO SAFRA /

29/06/2021 12:27

1 / 1





Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

TRT02

01/07/2021 • 14h 54' 52" • 07:30

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 82

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FLJ1809		SP	CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA	2013	2014	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FPJ0107		SP	I/CITROEN DS4 TURBO165A6	2013	2014	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FEI3436		SP	SCANIA/G 400 A6X2	2013	2013	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FIP9463		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2013	2013	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FEI3438		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	2012	2012	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA6588		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5918		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5778		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5438		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5398		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5348		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5258		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA5138		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA4968		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA4938		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	NJA4878		SP	SR/GUERRA AG PC	2008	2008	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DVS1416		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	2007	2007	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DVS1415		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	2007	2007	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	GJJ0340		SP	SCANIA/P114GA4X2N2 340	2006	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DPC8874		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2006	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPB9993		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EWV1033		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	2005	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ENN1938		SP	M.BENZ/1938 S	2005	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EEW1933		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	2005	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM7065		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2006	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM7068		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM7066		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6803		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	JFQ3467		SP	M.BENZ/1944 S	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6929		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6928		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7865		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7866		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7864		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7863		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2005	2005	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM7027		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM7028		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EAL1728		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6933		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6932		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBM6931		SP	M.BENZ/1728	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7596		SP	M.BENZ/LS 1634	2004	2004	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7400		SP	SCANIA/R124 GA4X2NZ 400	2003	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ETN1634		SP	M.BENZ/LS 1634	2003	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KEX8620		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2002	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KEY8350		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2002	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KEX8550		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2002	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KEX8540		SP	SR/FACCHINI SRF PC	2002	2003	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ5430		SP	SCANIA/R124 GA4X2NZ 400	2002	2002	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ3532		SP	SCANIA/R124 LA6X2NA 420	2001	2001	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ3533		SP	SCANIA/R124 LA6X2NA 420	2001	2001	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	IJL0333		SP	VW/SAVEIRO 1.6	2000	2000	TRANSJOFER TRANSP LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTR1669		SP	REB/IDEROL SRI PC	1998	1998	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTR0536		SP	REB/IDEROL SRI PC	1997	1997	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTR0113		SP	SCANIA/T113 H 4X2 360	1996	1997	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG2527		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG2627		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG2300		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG2400		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1987		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSP LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1988		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1986		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1894		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1893		SP	SR/IDEROL	1996	1996	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF3868		SP	SR/IDEROL	1995	1995	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF3870		SP	SR/IDEROL	1995	1995	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF3869		SP	SR/IDEROL	1995	1995	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSF3867		SP	SR/IDEROL	1995	1995	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT1450		SP	SR/RANDON SR CS TR	1994	1995	TRANSJOFER TRANSP LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWT1418		SP	SR/RANDON SR CS TR	1994	1995	TRANSJOFER TRANSP LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ5376		SP	SR/RANDON SR CS TR	1994	1994	TRANSJOFER TRANSPORTE LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXJ5314		SP	SR/RANDON SR CS TR	1994	1994	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWP9541		SP	SR/IDEROL	1993	1993	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWP9539		SP	SR/IDEROL	1993	1993	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BWP9540		SP	SR/IDEROL	1993	1993	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXB0206		SP	M.BENZ/LS 1630	1993	1993	SAFRA LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXH0725		SP	M.A./HYSTER	1992	1992	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BSG1012		SP	M.A./HYSTER	1991	1991	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BXB9729		SP	M.A./HYSTER	1990	1990	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BTB2858		SP	REB/RANDON SR CS BI	1989	1989	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBB7954		SP	M.A./HYSTER	1988	1988	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPJ4789		SP	M.A./HYSTER	1984	1984	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -
Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO
01/07/2021 - 15:03:22

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Nº do Processo	10001314420195020443

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FEI3438		SP	M.BENZ/AX0R 1933 S	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Transferência
FLJ1809		SP	CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Transferência
FPJ0107		SP	I/CITROEN DS4 TURBO165A6	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Transferência
FEI3436		SP	SCANIA/G 400 A6X2	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Transferência
FIP9463		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:01:23

Dados do Veículo

Placa	FLJ1809	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	935SUNFNWEB534313	Marca/Modelo	CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA	Ano Modelo	2014

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ	65.512.3290/0001-87
Endereço	R ZELNOR DE PAIVA MAGALHAES, N° 00300, , BOM RETIRO - SANTOS - SP, CEP: 11090-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:01:08

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FLJ1809	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	935SUNFNWEB534313	Marca/Modelo	CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	742/2011
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	17165/2009
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	0566/2011
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00146397820074036104
Juiz Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	00002385020155020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004842420185020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Penhora</i>			

Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	13/03/2019
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.141.076,03	Data da Execução	04/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004625620155020446
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO CRAMER ESTEVES	CPF	133.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00119720320188260562
Juiz Inclusão	DARIO GAYOSO JUNIOR	CPF	037.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	CPF	133.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1000462562015
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10006459420195020443
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA FOGACA GALA	CPF	280.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10008522420185020445
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA	CPF	133.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10010711520195020441
Juiz Inclusão	TATIANE PASTORELLI DUTRA	CPF	223.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIO RICCIO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	CAPITAL REGIONAL BARRA DA TIJUCA 07A VARA CIVEL	Nro do Processo	00129584620158190209
Juiz Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL	Nro do Processo	10008395920175020445
Juiz Inclusão	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	CPF	598.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOYCE CARVALHO MALLAGOLI	CPF	325.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	1026901292015
Juiz Inclusão	SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA	CPF	100.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIDNEY MACHADO JUNIOR	CPF	099.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/06/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:01:49

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FPJ0107	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	VF7NX5FMYEY500297	Marca/Modelo	I/CITROEN DS4 TURBO165A6	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO		
Órgão Judiciário	CAPITAL REGIONAL BARRA DA TIJUCA 07A VARA CIVEL	Nro do Processo	00129584620158190209		
Juiz Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/05/2021		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS		
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	1026901292015		
Juiz Inclusão	SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA	CPF	100.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	SIDNEY MACHADO JUNIOR	CPF	099.4XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/06/2021		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:02:06

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FEI3436	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BSG6X200D3823692	Marca/Modelo	SCANIA/G 400 A6X2	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	742/2011
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	17165/2009
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	0566/2011
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00146397820074036104
Juiz Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00236010820178260562
Juiz Inclusão	JOSE WILSON GONCALVES	CPF	803.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SONIA REGINA DE FREITAS	CPF	070.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/06/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	00002385020155020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	00003739620145020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVIO NIEVES	CPF	002.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004842420185020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE	Nro do Processo	15021435520178260562

	SANTOS		
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/09/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	11/09/2019
Dados da Penhora			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	13/03/2019
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.141.076,03	Data da Execução	04/04/2017
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004625620155020446
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO CRAMER ESTEVES	CPF	133.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2019
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	00119720320188260562
Juiz Inclusão	DARIO GAYOSO JUNIOR	CPF	037.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUIZ EDUARDO DE SOUZA	CPF	133.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/05/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1000462562015
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2020
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10006459420195020443
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA FOGACA GALA	CPF	280.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/02/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10008522420185020445
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA	CPF	133.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/02/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10010711520195020441
Juiz Inclusão	TATIANE PASTORELLI DUTRA	CPF	223.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIO RICCIO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	CAPITAL REGIONAL BARRA DA TIJUCA 07A VARA CIVEL	Nro do Processo	00129584620158190209
Juiz Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/05/2021
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL	Nro do Processo	10008395920175020445
Juiz Inclusão	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	CPF	598.6XX.XXX-XX

Usuário Inclusão	JOYCE CARVALHO MALLAGOLI	CPF	325.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	1026901292015
Juiz Inclusão	SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA	CPF	100.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIDNEY MACHADO JUNIOR	CPF	099.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/06/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:02:27

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FIP9463	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BWBK05U5DP191139	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	742/2011
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	17165/2009
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	0566/2011
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00146397820074036104
Juiz Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	00002385020155020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004842420185020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Penhora</i>			

Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	13/03/2019
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.141.076,03	Data da Execução	04/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004625620155020446
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO CRAMER ESTEVES	CPF	133.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1000462562015
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10006459420195020443
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA FOGACA GALA	CPF	280.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10008522420185020445
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA	CPF	133.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10010711520195020441
Juiz Inclusão	TATIANE PASTORELLI DUTRA	CPF	223.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIO RICCIO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	CAPITAL REGIONAL BARRA DA TIJUCA 07A VARA CIVEL	Nro do Processo	00129584620158190209
Juiz Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL	Nro do Processo	10008395920175020445
Juiz Inclusão	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	CPF	598.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOYCE CARVALHO MALLAGOLI	CPF	325.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/05/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

01/07/2021 - 15:02:42

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FEI3438	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9BM958207CB886068	Marca/Modelo	M.BENZ/AX0R 1933 S	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	742/2011
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/02/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	17165/2009
Juiz Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS	CPF	971.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/03/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	0566/2011
Juiz Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO MARQUES CELLI	CPF	092.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/07/2015
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP	Nro do Processo	00146397820074036104
Juiz Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	058.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/02/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	00002385020155020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/05/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004842420185020442
Juiz Inclusão	SAMUEL ANGELINI MORGERO	CPF	159.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	VALERIA NOGUEIRA ARBEX	CPF	038.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	15021435520178260562
Juiz Inclusão	ARIANA CONSANI BREJAO DEGREGORIO GERONIMO	CPF	251.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RENATA GERVASIO CAUSSO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	11/09/2019
<i>Dados da Penhora</i>			

Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 0,00	Data da Penhora	13/03/2019
Valor da Execução do Veículo	R\$ 3.141.076,03	Data da Execução	04/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10004625620155020446
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO CRAMER ESTEVES	CPF	133.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/12/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1000462562015
Juiz Inclusão	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA	CPF	197.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	INAMAR DARIO DA SILVA CHAVES	CPF	162.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/12/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10006459420195020443
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARINA FOGACA GALA	CPF	280.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10008522420185020445
Juiz Inclusão	JOAO FORTE JUNIOR	CPF	298.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA	CPF	133.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/02/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10010711520195020441
Juiz Inclusão	TATIANE PASTORELLI DUTRA	CPF	223.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANTONIO RICCIO	CPF	199.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/04/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	Comarca/Município	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	CAPITAL REGIONAL BARRA DA TIJUCA 07A VARA CIVEL	Nro do Processo	00129584620158190209
Juiz Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO NOBRE DE ALMEIDA	CPF	025.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL	Nro do Processo	10008395920175020445
Juiz Inclusão	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO	CPF	598.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOYCE CARVALHO MALLAGOLI	CPF	325.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/05/2021
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS	Nro do Processo	1026901292015
Juiz Inclusão	SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA	CPF	100.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIDNEY MACHADO JUNIOR	CPF	099.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/06/2021



[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

704 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP [?]
Seja bem-vindo **CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO**

seu último acesso foi em: 0

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202107.0115.01701471-IA-310

Número do Processo: 10001314420195020443

Nome do Processo: 10001314420195020443

Data do Cadastramento: 01/07/2021 às 15:05:25

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIM

CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONI/ RENATA DE MORAIS ARAUJO

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nome: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

`baf3.6d3e.5726.055f.3be4.7b14.a550.8148.b719.a8a6`

[IMPRIMIR](#)

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA RENATA DE MORAIS ARAUJO - Juntado em: 01/07/2021 16:46:10 - 55ae285

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070116460950700000220545638?instancia=1>

Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443

Número do documento: 21070116460950700000220545638



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 3f431db, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 02 de julho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 02/07/2021 09:30:37 - 7a5e7d8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070116494396300000220546405?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070116494396300000220546405



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7a5e7d8 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 3f431db, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência ao exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 02 de julho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 02/07/2021 09:31:38 - 7e9b18c
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21070209302508200000220605740?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21070209302508200000220605740



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. **3ª**. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, vem, com o merecido respeito,
expor para ao final requerer:

Analisando os autos, constata-se que
**as pesquisas patrimoniais em face da reclamada resultaram
negativas**, sendo que os **veículos localizados possuem inúmeras
restrições, além de difícil localização e improvável arrematação.**

Ademais, o mesmo foi constatado em
outras execuções, conforme resultados anexos.

Em seguida, quanto ao teor do
despacho de **ID 55acd1c**, deve ser observado o seguinte:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A penhora sobre o faturamento mensal junto as empresas clientes encontra fundamento nos **artigos 835, X e 866 do CPC**, consolidado nesta seara pela OJ número 93 da SDI-2/TST, in verbis:

93. PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 .

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Quanto a nomeação do administrador depositário, deve ser observado que **o §3º do artigo 866 do CPC prevê que serão aplicáveis, no que couber, as regras previstas para a penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel,** regulada nos artigos 867 a 869 do mesmo diploma legal.

○ **artigo 869 do referido diploma, por sua vez, prevê que tanto o credor quanto o devedor podem ser nomeados como administrador depositário;** contudo, quando não houver acordo, tal encargo poderá recair sobre profissional habilitado indicado pelo juízo.

De fato, **o administrador da empresa executada é aquele que possui atribuições legais e contratuais para desempenhar atividades inerentes à administração da empresa devedora,** tal como a de determinar o depósito judicial dos valores fixados na penhora de percentual do faturamento.

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - ac47479
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213181957900000220652288>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. ac47479 - Pág. 2
 Número do documento: 21070213181957900000220652288



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A **nomeação de terceiro para exercer o encargo, por seu turno, é medida que pode não se mostrar idônea**, pois é altamente provável o surgimento de óbices práticos quanto ao acesso do administrador à contabilidade da empresa devedora, bem como de discrepâncias entre os dados apresentados pelo auxiliar e pelo devedor.

Portanto, **requer a reapreciação do peticionário de ID a5c4dc2, para que seja nomeado o representante legal da executada de cada construção como fiel depositário, devendo este prestar contas a este Juízo a cada 30 dias, sob pena de ser considerado infiel depositário.**

Nestes termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - ac47479
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213181957900000220652288>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070213181957900000220652288

ID. ac47479 - Pág. 3



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Nome: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

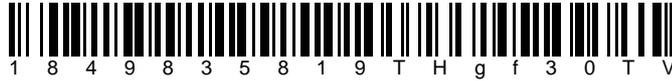
Certidão nº 669277 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 29/06/2021, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

Processos localizados contendo raiz de CNPJ idêntico ao fornecido pelo requerente

00002385020155020442	00008605720145020445
00011443720155020443	00013087620135020441
00018738820145020446	10000701820215020443
10001254020195020442	10001314420195020443
10001346820205020441	10001671520215020444
10003479320195020446	10003860820195020441
10004209720215020445	10004625620155020446
10004842420185020442	10004991320205020445
10005096020205020444	10005515520195020441
10005664920185020444	10006066320205020443
10006146220195020447	10006172320195020445
10006276420195020446	10006459420195020443
10006795720195020447	10008395920175020445
10008522420185020445	10009417920205020444
10009500620185020446	10010093520205020442
10010711520195020441	10018738120175020441





10019163720165020446

Total de Processos: 33

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000852-24.2018.5.02.0445
RECLAMANTE: WELLINGTON SILVA DA SILVA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5ef8315

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 65.512.329/0001-87

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, procedi à(s) pesquisa(s) patrimonial (ais) determinada(s), por meio do(s) convênio(s) eletrônico(s) abaixo citado(s), em relação ao(s) destinatário(s) constante(s) do mandado, cujo(s) resultado(s) é(são) o(s) que segue(m):

Sisbajud: NEGATIVO, sem qualquer bloqueio de valores.

Renajud: POSITIVO com restrição de transferência (em anexo as seguintes telas: consulta (lista de todos os veículos localizados), restrição de transferência realizada por conta do mandado quando presentes os requisitos do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020, restrições prévias e endereço (s) do(s) veículo(s) ora restrito(s)).

Infojud: DOI NEGATIVO (pesquisa desde 01/1980 até o mês vigente, cf. art. 22, II, do Ato GP /CR 02/2020).

Arisp: NEGATIVO, sendo a pesquisa realizada nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo e concluída por ausência de ocorrências, independentemente do período de abrangência.

CNIB: POSITIVO (inclusão de indisponibilidade em anexo). Conforme art. 29, parágrafo único, do Ato GP/CR 02/2020, *a consulta ao resultado da ordem de indisponibilidade será realizada pela*

unidade interessada diretamente no sítio da CNIB, por meio do número do protocolo (informado em anexo).

Ressalto que a(s) pesquisa(s) e seu(s) desdobramento(s) foram realizados em conformidade com o Ato GP/CR 02/2020 e nos limites por ele impostos (art. 2º, § 4º), sendo juntados em anexos apenas os resultados positivos.

Diante do exposto, devolvo o mandado para apreciação de V. Exa.

SANTOS/SP, 01 de março de 2021
ANA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS PUGA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 ATOrd 1001071-15.2019.5.02.0441
 RECLAMANTE: CONSTANTINO JOAO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d3e377c

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Mandado recebido para cumprimento em 12/04/2021 em regime de força-tarefa dos Oficiais de Justiça, a fim de dar celeridade na finalização das pesquisas patrimoniais nele determinadas.

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, foi realizada pesquisa em face do(s) executado(s) nele indicado(s) junto ao(s) convênio(s) solicitado(s), cujo(s) resultado(s) encontra(m)-se em anexo.

Observações/considerações/esclarecimentos:

As pesquisas foram realizadas nos termos e de acordo com as determinações dispostas no Ato GP/CR 02/2020 (art. 2º, § 4º: *no cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, em virtude da necessidade de padronização, os Oficiais de Justiça atuarão nos estritos limites e procedimentos determinados neste Ato*).

SISBAJUD

A(s) tentativa(s) de bloqueio restou(aram) NEGATIVA(S), não tendo sido encontrados valores em conta corrente para bloqueio. Nos termos do art. 18, parágrafo único, do Ato GP/CR 02/2020, *a consulta ao detalhamento de ordem de bloqueio que restou negativa, assim informada pelo Oficial de Justiça na certidão, será realizada por número de processo, diretamente no BacenJud (atualmente SisbaJud), pela unidade interessada.*



RENAJUD

Foram encontrados veículos na pesquisa que não atendem aos critérios do art. 19 do Ato GP/CR 02/2020 para inserção de restrição. Atendendo ao comando do § 2º do dispositivo normativo citado, anexo *lista com todos os veículos localizados na pesquisa*.

Foi inserida restrição de transferência (nos termos do ato 02/2020) nos veículos que atendem aos critérios do art. 19 do Ato GP/CR 02 /2020, os quais estão listados no Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular (em anexo). Atendendo ao comando do § 2º do dispositivo normativo citado, anexo *lista com todos os veículos localizados na pesquisa*.

INFOJUD

A pesquisa da DOI - *Declaração de Operações Imobiliárias* teve por termo inicial *janeiro/1980* e abrangeu todo o período até o mês vigente, nos termos do art. 22, II, do Ato GP/CR 02/2020, tendo restado negativa.

Não estão disponibilizadas no INFOJUD as bases de dados das declarações fiscais de Pessoa Jurídica (ECF, que substituiu a DIPJ a partir de 2014) dos anos de 2018, 2019 e 2020 (três últimos anos), cuja requisição deve ser feita via Ofício direcionado à RFB /SPED - *Sistema Público de Escrituração Digital*.

ARISP

Foram pesquisados imóveis em todo o Estado de São Paulo, incluindo-se aqueles transferidos a partir da data do ajuizamento da ação informada no mandado.

A pesquisa retornou NEGATIVA, isto é, não foram encontrados imóveis de propriedade do(s) executado(s) pesquisado(s) no período e na área geográfica informados acima.

Nenhum esclarecimento adicional quanto aos demais convênios solicitados.

Nada mais, dou fé.

SANTOS/SP, 16 de abril de 2021

ANTONIO RICCIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 2ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000484-24.2018.5.02.0442
 RECLAMANTE: CURSINO LUIZ DE ASSIS HUTTERER
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, pelo qual o reclamante pretende a inclusão dos seguintes sócios ao polo passivo da lide: Sr. José Paulo Fernandes e Sra Oraidia Queija Fernandes.

Regularmente intimados, apenas o sócio Sr. José Paulo Fernandes apresentou resposta ao incidente (fls.399/402 do pdf), argumentando que a empresa reclamada possui patrimônio suficiente a satisfazer o valor da execução, destacando a existência de 82 veículos passíveis de penhora, conforme se depreende da pesquisa ao Renajud, acostada às fls.283/288.

Em réplica, o reclamante insiste na desconconsideração da personalidade jurídica da ré.

DECIDO.

A mera alegação de existência de bens de propriedade da reclamada certamente não basta a afastar a responsabilidade de sócios por dívidas da empresa.

No caso dos autos, embora a reclamada seja proprietária de diversos veículos, mister se faz que estejam livres e desembaraçados para satisfazer o crédito aqui perseguido, de forma a impedir a invasão do patrimônio de seus sócios. No particular, o sócio Sr. José Paulo Fernandes sequer esclarece a localização e a disponibilidade de tais bens, cabendo aqui o destaque de que a empresa reclamada é conhecida nesta Especializada por tentar se esquivar do pagamento de direitos trabalhistas, além de que há notícia nos autos da arrematação de seus veículos em outros processos.

Não satisfeita, pois, a exigência prevista no artigo 795, §2º do CPC, para que seja observado o benefício de ordem, presumo a inexistência de bens pertencentes à empresa ré **disponíveis** a satisfazer o crédito exequendo, devendo a execução prosseguir sobre o patrimônio dos sócios.

Sobre a questão, cito recente julgado proferido por nossa mais alta Corte Trabalhista, sendo meu o destaque:



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. NÃO INDICAÇÃO DE BENS LIVRES E DESEMPARADOS DA PESSOA JURÍDICA PARA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS EXECUTADOS. TRANSCENDÊNCIA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). Ausente a transcendência, o recurso não será processado. No caso, constatada a inexistência de bens da devedora principal e após regular incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a execução foi redirecionada aos sócios, os quais não indicaram bens da pessoa jurídica aptos à quitação da dívida. Por esses motivos determinou-se a constrição de bens do sócio. A matéria debatida não possui transcendência econômica, política, jurídica ou social. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento porque não reconhecida a transcendência” (TST - AIRR: 103062120155030090, Data de Julgamento: 26/06/2019, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019).

Do exposto, conheço do Incidente e julgo-o **PROCEDENTE** para determinar a inclusão no polo passivo da execução os sócios:

- José Paulo Fernandes (CPF: 018.394.278-76) e
- Sra Oraida Queija Fernandes (CPF: CPF: 293.376.528-46).

Anote-se, atualizando-se o cadastro processual.

O § 2º do artigo 855-A da CLT prevê a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, nos termos do artigo 301 do CPC, o que pode se dar mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito, possibilitando, dessa forma, o bloqueio de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Ante o exposto, sem dissonância do poder geral de cautela conferido ao magistrado (artigos 297 e 300 do CPC) e tendo em vista que, no presente caso, ficou demonstrado o esgotamento de todas as tentativas de localização de bens da executada, determino, em tutela de urgência, o imediato arresto de ativos financeiros, de veículos e de imóveis dos sócios ora incluídos no polo, decretando a indisponibilidade dos referidos bens.

Assim, determino ao Sr. Oficial de Justiça que realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) por meio do convênio BACENJUD; Caso referida ordem extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida, ante demonstração pela parte ou



constatação pelo juízo, fica desde já autorizada a Secretaria da Vara ou o Núcleo de Pesquisa Patrimonial a tomar medidas urgentes para que seja efetuado o desbloqueio do valor em excedente.

Se negativa ou insuficiente a diligência supra, proceda à pesquisa junto ao DETRAN (RENAJUD) e à ARISP (independente do recolhimento de emolumentos) quanto a eventual existência de veículos e imóveis de propriedade do(s) executado(s), bem como solicite à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (INFOJUD) a declaração de operações imobiliárias e à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) o bloqueio geral de seu patrimônio.

Intimem-se.

mqf

SANTOS/SP, 10 de julho de 2020.

SAMUEL ANGELINI MORGERO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SAMUEL ANGELINI MORGERO - Juntado em: 10/07/2020 14:15:08 - 0646d29
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070914412547500000182340518?instancia=1>
Número do processo: 1000484-24.2018.5.02.0442
Número do documento: 20070914412547500000182340518



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - 0eda66d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213194369800000220652450>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070213194369800000220652450
ID. 0eda66d - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP nº 1000484-24.2018.5.02.0442

Agravante: JOSÉ PAULO FERNANDES

Representante: ORAIDA QUEIJA FERNANDES

Representante: JOSÉ PAULO FERNANDES

Agravado: CURSINO LUIZ DE ASSIS HUTTERER

Origem: 02ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Juiz: Samuel Angelini Morgero

Inconformado com a decisão de ID "0646d29", que julgou procedente o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, o sócio da executada José Paulo Fernandes interpõe o Agravo de Petição de ID "ee21493", requerendo a concessão de efeito suspensivo a fim de evitar atos futuros de constrição contra os sócios da executada, bem como a reforma da decisão, afastando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Transjofer Transportes Ltda. enquanto não esgotados os meios executórios contra a reclamada.

Contraminuta do autor no ID "0bac6cd", pugnando pelo não conhecimento do Agravo de Petição em virtude do não recolhimento das custas processuais e, no mérito, postulando pela decisão de 1º grau em razão dos bens da executada não estarem totalmente livres ou desembaraçados.

Não há parecer do Ministério Público do Trabalho.

Presentes os requisitos de admissibilidade.

Apelo aviado a tempo e modo.



Assinado eletronicamente por: SAMIR SOUBHIA - 11/11/2020 18:05:55 - 3e890ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090117525544800000197424591>
Número do processo: 1000484-24.2018.5.02.0442
Número do documento: 20090117525544800000197424591



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - 322ca6f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213194637200000220652456>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070213194637200000220652456

VOTO

Conheço do Agravo de Petição, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

No que concerne à preliminar arguida pela ré, não há que se falar em deserção no caso em tela, uma vez que, na fase executória do processo de trabalho, as custas processuais são exigidas do recorrente apenas ao final do processo (vide *caput* do art. 789-A da CLT e Instrução Normativa n° 20, XIII, do C. TST).

Também não há que se falar em concessão de efeito suspensivo, uma vez que não há qualquer constrição judicial nos autos em face dos bens do agravante e dos demais sócios da executada (Sra. Oraidia Queija Fernandes). Ademais, conforme dispõe o *caput* do art. 899 da CLT, a execução provisória é permitida até a penhora no processo do trabalho, inexistindo o risco de transferência patrimonial em prol do exequente.

Quanto ao mérito, muito embora o agravante alegue que a empresa executada possui bens suficientes para a garantia do Juízo citando os 82 veículos oriundos do resultado da pesquisa junto ao Renajud a fim de justificar à observância ao benefício de ordem, é certo que o Sr. José Paulo Fernandes, na qualidade de administrador e sócio majoritário da executada, não se desincumbiu do ônus de indicar bens certos, livres e desembaraçados da empresa passíveis de garantir a execução.

Nos últimos dois anos, após o descumprimento do acordo entabulado na Audiência de 24/09/2018, não houve qualquer interesse da executada em satisfazer o crédito trabalhista. Como exemplo, destaco o pedido de designação de audiência de conciliação de 30/10/2019 (petição de ID "6fcde7a") com intuito meramente protelatório, vez que requerido às vésperas da citação dos sócios, e sem qualquer resultado na sessão de 18/11/2019 (vide Ata de ID "ef1a0c8").

No mais, destaco que as tentativas executórias perante o Bacen e Arisp resultaram negativas, o que motivou o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada.

Logo, não satisfeita a exigência prevista no art. 795 § 2º do CPC, acertada a decisão do Juízo *a quo* de presumir pela inexistência de bens pertencentes à executada disponíveis a satisfazer o crédito exequendo, o que justifica a procedência do incidente de descon sideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, o prosseguimento da execução sobre o patrimônio do agravante e da sócia Oraidia Queija Fernandes.



Assinado eletronicamente por: SAMIR SOUBHIA - 11/11/2020 18:05:55 - 3e890ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009011752554480000197424591>
 Número do processo: 1000484-24.2018.5.02.0442
 Número do documento: 2009011752554480000197424591



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - 322ca6f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213194637200000220652456>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21070213194637200000220652456
 ID. 322ca6f - Pág. 2

Do exposto, ACORDAM os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em POR UNANIMIDADE DE VOTOS, **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravo de Petição, nos termos da fundamentação, mantendo íntegra a decisão de origem.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO BARROS DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho SAMIR SOUBHIA (Juiz Relator), TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS (Desembargadora Revisora) e PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA (Terceiro Magistrado Votante).

Presente o(a) ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

Sustentou oralmente, o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES.

SAMIR SOUBHIA
Juiz Relator Convocado

VOTOS



Assinado eletronicamente por: SAMIR SOUBHIA - 11/11/2020 18:05:55 - 3e890ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20090117525544800000197424591>
Número do processo: 1000484-24.2018.5.02.0442
Número do documento: 20090117525544800000197424591



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 02/07/2021 13:21:07 - 322ca6f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070213194637200000220652456>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070213194637200000220652456



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id ac47479, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para prosseguimento da execução, que deverá ser cumprido após o retorno das atividades presenciais que se encontram suspensas em cumprimento a Portaria GP nº 11/2021, com penhora e avaliação dos bens que o oficial de justiça encontrar na sede da executada, primeira ré, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência, claro, aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

Atente-se o exequente que, caracterizada a incapacidade financeira da primeira ré, devedora principal, poderá requerer a reversão dos efeitos da execução para a pessoa da segunda litisconsorte, que responde de forma subsidiária.

SANTOS/SP, 05 de julho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 05/07/2021 08:41:41 - b66fd92
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070213310993600000220654397?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070213310993600000220654397



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Destinatário: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. intimado(a) do Despacho ID **b66fd92**.

SANTOS/SP, 05 de julho de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 05/07/2021 09:00:09 - b58785e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070509000462800000220784201?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21070509000462800000220784201



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300, CHICO DE PAULA, SANTOS/SP - CEP: 11090-040.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

- TOTAL - R\$ 15.034,87
- Data de Atualização - 01/07/2021

Bem(ns): CONFORME DESPACHO:

Expeça-se mandado, ***que deverá ser cumprido após o retorno das atividades presenciais para prosseguimento da execução***, com penhora e avaliação dos bens que o Oficial de Justiça encontrar na sede da executada, primeira ré, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência, claro, aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Intimação	Intimação	21070509000462 80000022078420 1
Despacho	Despacho	21070213310993 60000022065439 7
Requer reapreciação peticionário ID a5c4dc2	Manifestação	21070213181957 90000022065228 8
Certidão de Ações Trabalhistas Transjofer	Documento Diverso	21070213195323 70000022065247 6
Certidão Oficial de Justiça Negativa Março 2021	Prova Emprestada	21070213195944 30000022065249 2
Certidão Oficial de Justiça Negativa Abril 2021	Prova Emprestada	21070213202538 40000022065257 7
Sentença IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada	21070213194369 80000022065245 0
Acórdão IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada	21070213194637 20000022065245 6
Intimação	Intimação	21070209302508 20000022060574 0
Despacho	Despacho	21070116494396 30000022054640 5
CNIB	Documento Diverso	21070116460950 70000022054563 8
INFOJUD	Documento Diverso	21070116460931 60000022054563

		7
RENAJUD	Documento Diverso	21070116460917 90000022054563 5
SISBAJUD SOLICITAÇÃO	Documento Diverso	21070116460879 80000022054563 2
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21070116454454 00000022054554 7
Mandado	Mandado	21062316485576 40000021954920 8
Intimação	Intimação	21062316471897 90000021954874 0
Decisão	Decisão	21062312015087 50000021947797 3
Requer penhora faturamento	Manifestação	21062311405304 00000021947267 4
Intimação	Intimação	21061816151033 60000021898860 2
Despacho	Despacho	21061812442579 70000021894006 5
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos	21061616230615 30000021866198 4
SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)	21061616230632 30000021866198 6
		21061616225652

SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)	90000021866194 0
Decisão	Decisão	21061510393719 10000021840769 2
Requer aplicação de multa e expedição de ofícios	Manifestação	21061510155962 30000021840252 3
Intimação	Intimação	21060119432841 60000021687146 3
Despacho	Despacho	21060111365199 30000021675787 1
Informa discordância novo parcelamento	Manifestação	21060111292546 30000021675621 3
Intimação	Intimação	21053107113537 80000021654163 3
Despacho	Despacho	21052815421126 10000021642488 1
Pedido de parcelamento	Manifestação	21052815112996 00000021641629 0
Intimação	Intimação	21052109262761 60000021546026 4
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	21052109154498 70000021545892 2
Despacho	Despacho	21052012535994 90000021534033 6

Pedido Atualização de Cálculo	Manifestação	21052012232560 30000021533423 2
Certidão	Certidão	21012012434978 10000020120532 0
Intimação	Intimação	20121408595433 90000019926912 3
ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso	20121406381801 10000019926387 4
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20121108395573 20000019910205 4
Intimação	Intimação	20121019591639 40000019908231 2
Despacho	Despacho	20121017221746 00000019905945 1
Concorda parcelamento e indica conta bancária	Manifestação	20121017152795 40000019905807 2
Intimação	Intimação	20120709252799 10000019853772 7
ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso	20120507045349 50000019850237 2
Pet. parcelamento Art. 916, CPC	Manifestação	20120417262371 30000019847105 3
Comprovante de Depósito	Comprovante de Depósito	20120417282410 40000019847125

Judicial	Judicial	5
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20120417283539 60000019847128 6
Sentença	Sentença	20120318515896 10000019833785 3
Embargos à Execução HAIFA	Embargos à Execução	20120318220720 60000019833389 2
Intimação	Intimação	20113018400143 90000019787753 8
Despacho	Despacho	20113011432978 40000019777875 1
BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)	20113011425044 90000019777856 1
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos	20112614315514 90000019748645 4
SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)	20112614315531 00000019748645 6
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)	20112614314591 90000019748642 0
Decisão	Decisão	20112510270171 10000019728378 3
Intimação	Intimação	20111218412163 40000019596062 2
		20111211180565

Decisão	Decisão	70000019586699 9
Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação	20111115363233 90000019576127 1
Intimação	Intimação	20103010061997 00000019454229 1
Despacho	Despacho	20102912460645 00000019444155 6
Manifestação	Manifestação	20102915302885 10000019447505 8
Manifestação	Manifestação	20102912401597 80000019444072 8
Intimação	Intimação	20101917454500 20000019322503 7
Despacho	Despacho	20101908534078 00000019310804 4
Intimação	Intimação	20092118370583 70000019021284 1
Despacho	Despacho	20092112302546 60000019012524 4
Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação	20091513572236 40000018954158 0
Intimação	Intimação	20090319032765 90000018851751 0

Despacho	Despacho	20090309252299 90000018840714 4
Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	20090309074248 20000018840493 5
Intimação	Intimação	20090118285179 80000018821031 1
Despacho	Despacho	20090110345825 00000018810475 2
Intimação	Intimação	20090110362450 70000018810505 7
Intimação	Intimação	20082618512030 50000018755034 8
Despacho	Despacho	20082617571058 50000018754045 6
Requer nova intimação perito	Manifestação	20082617542062 90000018753981 1
Intimação	Intimação	20080517534524 80000018523491 7
Despacho	Despacho	20080512450669 60000018516730 0
Impugnação Laudo Pericial	Impugnação	20062315563370 10000018046143 4
Concordância com o cálculo	Manifestação	20061714585320 30000017981463

apresentado pelo perito		8
Intimação	Intimação	20061117413413 90000017923073 2
Despacho	Despacho	20061117063863 50000017922439 1
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	20061116192263 20000017921536 7
Intimação	Intimação	20060323091981 60000017834129 1
Intimação	Intimação	20060323075914 00000017834121 4
Intimação	Intimação	20060323075909 60000017834121 3
Intimação	Intimação	20060323075905 70000017834121 2
Despacho	Despacho	20060317145794 10000017830136 2
Impugnação	Impugnação	20060317084511 30000017829994 5
Manifestação da Haifa à impugnação do reclamante	Manifestação	20052713152685 50000017740495 8
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20052713164546 70000017740500 3
		20052621483283

Intimação	Intimação	50000017735072 6
Despacho	Despacho	20052613531819 40000017726985 0
Impugnação cálculos - DANIEL X TRANSJOFER	Impugnação	20052613410669 50000017726779 0
Impugnação HAIFA	Impugnação	20031712053646 20000017197278 6
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20031712070991 40000017197302 9
HABILITAÇÃO PATRONO HAIFA	Solicitação de Habilitação	20031710332695 60000017195702 8
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20031710345913 40000017195708 3
Despacho	Despacho	20031617291508 50000017191004 0
PEDIDO DESENTRANHAMENTO PETIÇÃO IDa37ece	Manifestação	20031617184515 40000017190780 8
Impugnação	Impugnação	20031612170585 40000017183210 1
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20031612173250 50000017183220 1
Intimação	Intimação	20031317034675 30000017171495 8

Despacho	Despacho	20031315411538 20000017169063 5
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	20031315252686 60000017168540 3
Retirada de CTPS	Certidão	20030911421432 40000017094447 2
Intimação	Intimação	20030615563200 50000017079780 2
CTPS	Certidão	20030615531026 30000017079672 2
Intimação	Intimação	20030518353142 90000017069109 7
Despacho	Despacho	20030515493681 20000017065416 5
Apresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos	20030515393948 30000017065149 6
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20030515401036 30000017065156 6
INFORMA JUNTADA CTPS	Manifestação	20030416375210 10000017051385 9
Juntada de Documentos	Manifestação	20022814083251 00000016992754 5
Carta de Referencia	Documento Diverso	20022814092318 90000016992771

		2
Intimação	Intimação	20022109220530 50000016937609 9
Intimação	Intimação	20022109201093 30000016937587 4
Alvará	Alvará	20022014411089 40000016928383 4
Despacho	Despacho	20021815521002 30000016899226 0
Sentença	Notificação	20013017394859 00000016660726 8
Sentença	Sentença	20013015280406 70000016657310 0
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	20013015185014 50000016657080 9
Sentença	Notificação	20012717051999 00000016594702 7
Sentença	Sentença	19121014325847 00000016218090 5
Razões Finais	Razões Finais	19121414172618 60000016288428 1
Junta provas preposta Edilene	Manifestação	19121309442919 90000016264208 7
		19121309463999

Prova Emprestada	Prova Emprestada	80000016264233 6
Prova Emprestada	Prova Emprestada	19121309464269 50000016264234 6
Razões Finais	Razões Finais	19121217201225 30000016258775 4
Razões Finais	Razões Finais	19121215504922 60000016256290 5
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19121014435452 30000016218407 0
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	19121014293078 80000016218044 3
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19121014322686 00000016218072 0
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19121011273141 10000016213991 2
Solicita habilitação e juntada de substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	19120908582239 70000016190664 2
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	19120908595935 50000016190668 3
Despacho	Notificação	19071800425363 10000014526578 7
Despacho	Despacho	19071711363504 20000014514225 7

manifestação	Manifestação	19071115162669 80000014455702 9
Laudo Apontamento diferenças	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	19071115181123 50000014455715 0
Despacho	Notificação	19071100334777 40000014448068 8
Despacho	Despacho	19071013375849 90000014438339 8
certidão	Certidão	19071016045229 50000014442065 2
email	Documento Diverso	19071016055179 60000014442077 4
o autor requer a desistência da insalubridade	Manifestação	19071013294966 60000014438192 4
AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Manifestação	19071013100879 30000014437883 6
AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Documento Diverso	19071013114347 40000014437893 1
E-MAIL PARTES	Documento Diverso	19071013120018 60000014437897 6
Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	19071012021891 30000014436552 6
Apresentação de Quesitos e	Apresentação de Quesitos	19070512223714 90000014414474

Assistente Técnico		0
intimação do perito	Certidão	19062512061383 80000014293155 1
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062511441167 90000014292623 8
Juntada Carta de Preposição	Manifestação	19062508431718 70000014289481 8
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19062508495848 20000014289490 5
Contestação	Contestação	19062416460296 70000014283545 0
2015	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	19062416485294 30000014283663 8
2016	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	19062416490166 00000014283669 9
2017	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	19062416492313 50000014283681 5
2018	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	19062416493020 80000014283685 6
2014	Contracheque/Recibo de Salário	19062416501171 00000014283706 9
2015	Contracheque/Recibo de Salário	19062416501979 80000014283710 1
		19062416502723

2016	Contracheque/Recibo de Salário	20000014283713 1
2017	Contracheque/Recibo de Salário	19062416503597 80000014283717 6
2018	Contracheque/Recibo de Salário	19062416504524 40000014283722 3
2014 2015	Recibo de Férias	19062416524842 10000014283794 4
2015 2016	Recibo de Férias	19062416525964 40000014283800 6
2016 2017	Recibo de Férias	19062416531113 10000014283807 4
PLR 2014 - 1 parc	Documento Diverso	19062416544430 40000014283854 2
PLR 2014 - 2 parc	Documento Diverso	19062416551568 40000014283873 0
PLR - 2015 E 2016	Documento Diverso	19062416562803 00000014283914 6
Ata - Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso	19062416582913 80000014283969 4
Acórdão -Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso	19062416585169 10000014283978 8
Cestas básicas 2014	Recibo	19062417000207 90000014284010 2

Cestas básicas 2015	Recibo	19062417001887 20000014284017 8
Cestas básicas 2016	Recibo	19062417004226 90000014284027 2
Cestas básicas 2017	Recibo	19062417012308 90000014284048 6
Carta de Advertência	Documento Diverso	19062417031381 90000014284098 8
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	19062417060476 10000014284174 7
2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19062417082873 80000014284251 1
2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19062417084028 10000014284257 5
2014 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19062417105297 40000014284324 6
2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19062417110952 90000014284333 8
2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19062417112526 30000014284341 5
Convocação Serviço Militar	Documento Diverso	19062417142148 40000014284434 2
Certificado Reservista	Documento Diverso	19062417140939 10000014284428

		2
Habilitação Transjofer Transportes Ltda	Solicitação de Habilitação	19062414344355 80000014279377 9
Procuração	Procuração	19062414383739 00000014279390 2
Contrato Social	Contrato Social	19062414390532 30000014279404 1
Contestação	Contestação	19062111344877 00000014266557 8
Carta de Preposição	Carta de Preposição	19062111364733 00000014266568 4
Contrato comercial prestação serviços	Documento Diverso	19062111382472 20000014266582 2
Petição em PDF	Solicitação de Habilitação	19041217131679 90000013586499 6
Procuração	Procuração	19041217152759 40000013586538 6
Procuração	Procuração	19041217160393 50000013586556 3
Contrato Social	Contrato Social	19041217162720 40000013586568 3
Notificação	Notificação	19032611054105 00000013386704 5
		19032514162442

Despacho	Despacho	00000013374769 9
certidão	Certidão	19032113190269 90000013343698 5
dev not	Documento Diverso	19032113195641 80000013343707 7
Notificação	Notificação	19031815300717 20000013304386 6
certidão	Certidão	19031813110275 00000013301456 1
dev not	Documento Diverso	19031813115703 10000013301462 3
Notificação	Notificação	19031208395049 00000013240926 1
certidão	Certidão	19031111494012 00000013227696 2
dev exped	Documento Diverso	19031111505121 10000013227705 0
Notificação	Notificação	19030812463219 60000013213218 0
Intimação	Intimação	19030812463170 70000013213217 8
Despacho	Despacho	19030716375401 20000013204959 3

junta emenda e aditamento com documento	Manifestação	19030715200308 40000013202988 0
emenda e aditamento da inicial	Documento Diverso	19030715251950 20000013203021 1
Contrato Social	Contrato Social	19030715254936 30000013203032 6
Despacho	Notificação	19030116540408 20000013184378 9
Despacho	Despacho	19030116012740 00000013183239 5
certidão	Certidão	19030115382365 60000013182738 8
dev not	Documento Diverso	19030115410923 40000013182774 8
recte junta comprovantes de audios	Manifestação	19022115412134 50000013099692 3
comprovantes envios de audios	Documento Diverso	19022115433573 30000013099710 5
Notificação	Notificação	19022114132302 00000013097776 9
Notificação	Notificação	19022114132245 40000013097776 7
Petição Inicial	Petição Inicial	19022113434353 50000013097331

		8
Procuração	Procuração	19022113463567 30000013097374 4
certidão nascimento filho	Documento Diverso	19022113464784 20000013097377 3
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19022113472289 80000013097386 6
comprovante férias com atraso	Documento Diverso	19022113473914 30000013097390 8
comprovante férias com atraso	Documento Diverso	19022113475248 60000013097394 9
curso profissionalizante	Documento Diverso	19022113480487 50000013097399 5
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19022113480778 40000013097399 9
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19022113481183 70000013097400 6
comprova comparecimento autor	Documento Diverso	19022113482401 40000013097404 3
comprovante atrasos pagamentos	Documento Diverso	19022113484881 10000013097411 2
Contrato Social	Contrato Social	19022113485848 40000013097413 5
		19022113491163

declaração patronal recte em labor	Documento Diverso	40000013097417 7
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19022113500320 30000013097432 5
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19022113500692 90000013097433 5
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19022113501365 40000013097435 4

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS/SP, 05 de julho de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 05/07/2021 12:32:27 - 708e804
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070512322044900000220829990?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21070512322044900000220829990

**Loyo Adarme**

A D V O G A D O S

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,
por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de
pagamento realizado em 05/07/2021 (R\$ 2.320,34).

P. deferimento.

Santos, 16 de julho de 2021.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656





Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
 Data da operação: 05/07/2021 - 13h56
 Nº de controle: 241029487633618443 | Documento: 8414739

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87**

Nome do favorecido: **JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS**
 CPF: **021.284.176-94**
 Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2875 | Conta: 0001005**
 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
 Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
 Valor: **R\$ 2.309,29**
 Tarifa: **R\$ 11,05**
 Valor total: **R\$ 2320,34**
 Tipo de transferência: **TED - Titularidade diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
 Data de débito: **05/07/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação:

AXkC3NFO ?sTOZ4UB m9gw68u2 Ua7YKuK2 LYN#CPsu a#s5HCKN vWkPwqIm Y6MNZCdt
 pziMqI9a m2QerSsW ?dZuHKbt QGg8fraX PT4fXW*d pF#Yavl8 RlhJrP8U hbzZhyik
 x8v2kZib cvBz5C@l xWKA2R@Y 92367roc KiDMdNHp *PINwwAr 93510401 14270523

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados		



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 16/07/2021 15:02:07 - e6bb5ed
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071615014036100000222171820>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21071615014036100000222171820
 ID. e6bb5ed - Pág. 1

Petição de Baixa de Restrição RENAJUD em veículo arrematado em leilão.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS – SP**

URGENTE

PROCESSO Nº 1000131-44.2019.5.02.0443

ARTUR RODRIGUES AGUIAR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 45.994.250 SSP/SP e CPF nº 388.297.888-05, residente e domiciliado à Rua Dr. Renato da Costa Bonfim, 401, Pq. Boturussu, São Paulo/SP, CEP: 038.051-00, com telefone para contato **(11) 96636-2035**, por seu advogado abaixo assinado, com telefone para contato (11) 99528-8032 e (11) 2541-7377, e-mail: losaccoadvogados@gmail.com, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na qualidade de interessado expor e requerer o que segue:



1. Este arrematante participou da hasta pública e leilão judicial, realizado pelo TRT-02 na data de 25/03/2019, 07ª Vara do Trabalho de Santos, Processo nº 1000057-80.2016.5.02.0447, onde arrematou um veículo marca veículo marca/modelo I/Citroen DS4 Turbo 165A6, ano de fabricação: 2013, ano de modelo: 2014, placa FPJ0107 - Santos/SP, Código RENAVAM: 00568109201, cor predominante: cinza, combustível: gasolina, conforme Carta de Arrematação anexa.
2. Ocorre Excelência, que o Arrematante está m processo de regularização do veículo, razão pela qual diligenciou junto ao Detran para realizar a transferência do aludido veículo, e identificou que existem bloqueios judiciais RENAJUD sobre o veículo objeto da Hasta Pública, que impedem a transferência do veículo para o Arrematante.
3. Sendo que, um dos bloqueios foi solicitado e concedido por este Douto Juízo:

Dados do veículo	
Placa:FPJ0107	Chassi:VF7NX5FMYEY500297
Município do veículo: SANTOS	Tipo de restrição judicial:TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
Código tribunal:TRT02	Nome tribunal:
Código órgão judiciário:5615	Nome órgão judiciário:03A VT-SANTOS
Processo:10001314420195020443	Data inclusão : 01/07/2021
	Ocorrência :1 de 2

4. Dessa forma, tendo em vista que o Arrematante adquiriu o bem em hasta pública, modo originário de aquisição de bens, requer que seja dado baixa no bloqueio Renajud **COM URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de transferir o veículo o mais breve possível, evitando qualquer tipo de prejuízo ao Arrematante.
5. Estão anexos todos os documentos comprobatórios da arrematação.
6. Por fim, requer a juntada de procuração, bem como todas as intimações processuais feitas exclusivamente em nome de Daniel Rampazi Losacco (OAB/SP nº 375.237).
7. Estão anexos todos os documentos comprobatórios da arrematação:
 - Auto de arrematação;



- Carta de arrematação;
- Despacho da Vara de Origem da arrematação;

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 27 de julho de 2021.

DANIEL RAMPAZI LOSACCO

OAB/SP n° 375.237



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ARTUR RODRIGUES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 45.994.250 SSP/SP e CPF n° 388.297.888-05, residente e domiciliado à Rua Dr. Renato da Costa Bonfim, 401, Pq. Boturussu, São Paulo/SP, CEP: 038.051-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **DANIEL RAMPAZI LOSACCO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-SP n° 375.237, com endereço para recebimento de intimações e notificações à Rua Caetano Leal, 55 – Pq. Boturussu – São Paulo – Capital, CEP: 03804-040, e-mail: danielrampazi@hotmail.com, telefone (11) 99528-8032, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativas, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo confessar, reconhecer a procedência ou improcedência do pedido, transigir, compor acordos, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e tudo o mais necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato,

Dando tudo por bom e valioso,

São Paulo, 24 de julho de 2019.



ARTUR RODRIGUES AGUIAR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 17903337149

ARTUR RODRIGUES AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 45994250 SSP/SP

CPF
 388.297.888-05

DATA NASCIMENTO
 14/05/1989

FILIAÇÃO
 DECIO FELIPE DE AGUIAR
 AMELIA GOMES RODRIGUES
 AGUIAR

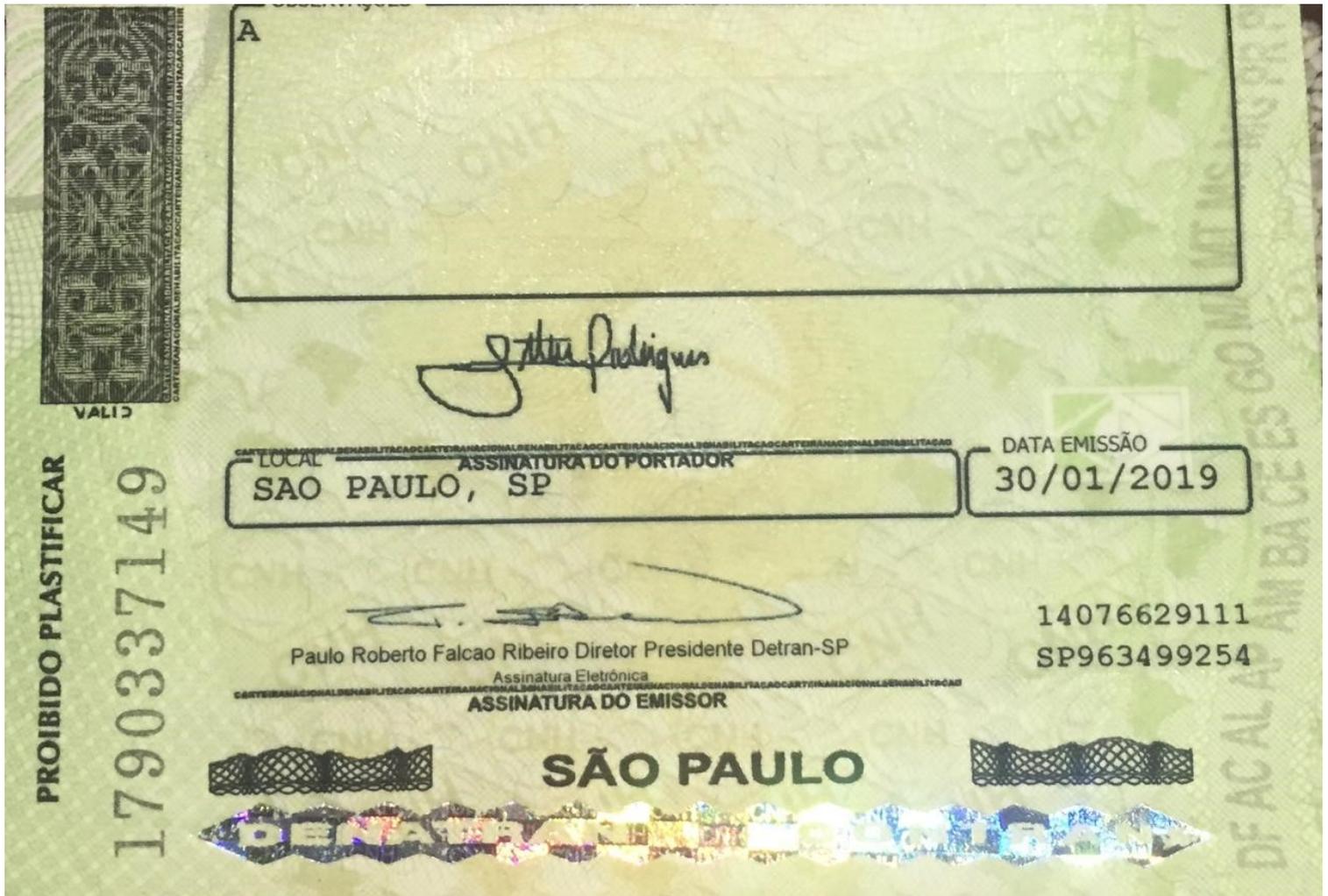
PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
 04714466543

VALIDADE
 29/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
 30/07/2009





PROIBIDO PLASTIFICAR

1790337149

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 30/01/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

Assinatura Eletrônica
 ASSINATURA DO EMISSOR

14076629111
 SP963499254

SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

7ª Vara do Trabalho de Santos
RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162

Carta de Arrematação Pje / 2019

Passada em favor de Artur Rodrigues Aguiar, extraída do Processo nº 1000057-80.2016.5.02.0447, AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), entre as partes: RECLAMANTE: ALAN CLARO e RECLAMADO: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA e outros.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, GRAZIELA CONFORTI TARPANI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara de Santos, faço saber que, por esta 7ª Vara do Trabalho de Santos, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por RECLAMANTE: ALAN CLARO em face de RECLAMADO: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA e outros, estabelecido(a) na Rua Zelnor de Paiva Magalhães, nº 300, Jd. Bom Retiro, Santos/SP, cep: 11.090-040, na qual o reclamado foi condenado, por sentença ID. 01bb4da, transitada em julgado, ao pagamento de R\$8.579,22 (oito mil quinhentos e setenta e nova reais e vinte e dois centavos), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado a leilão o bem penhorado, constante do auto de penhora ID. d2593df, qual seja, 01 veículo marca/modelo I/Citroen DS4 Turbo 165A6, ano de fabricação: 2013, ano de modelo: 2014, placa FPJ0107 - Santos/SP, Código RENAVAM: 00568109201, cor predominante: cinza, combustível: gasolina. O veículo está em bom estado de conservação, avaliado em R\$56.202,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais), conforme auto ID. 91775cb, Leilão esse realizado às 10:41 horas do dia 25/03/2019, conforme Edital publicado no diário da Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido arrematado por Artur Rodrigues Aguiar; RG nº 45.994.250-5 SSP/SP; CPF nº 388.297.888-05; residente à Rua Doutor Renato da Costa Bonfim, 401, Parque Boturussu, São Paulo, Cep: 03805-100; nacionalidade brasileira; profissão: engenheiro civil; estado civil: solteiro; pelo valor de R\$34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), conforme AUTO DE LEILÃO. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre o citado bem, e para que possa pleitear a posse do mesmo através da ação competente, em caso de recusa de entrega do referido bem ou desaparecimento dele, expede-se a presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas.

SANTOS, 3 de Maio de 2019.

Juiz(a) do Trabalho

Arrematante



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[GRAZIELA
CONFORTI TARPANI]**



19050316090774600000137609732

<https://pje.trtsp.jus.br>



/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOOrd 1000057-80.2016.5.02.0447
RECLAMANTE: ALAN CLARO
RECLAMADO: TRANSJOFER LOGISTICA LTDA, TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FABIO ZACCHI CITERO

DESPACHO

Vistos.

Homologo a arrematação de ID. 6e18e64 - Pág. 1.

Diante do decurso de prazo para oposição de embargos, expeça-se carta de arrematação, intimando-se o arrematante para retirada.

Com vistas a garantir a segurança jurídica dos atos de alienação nos processos judiciais, adoto o disposto no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo ATO Nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016 e declaro a isenção do exequente em relação aos créditos tributários relativos a impostos, taxas ou multas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou outros órgãos públicos de fiscalização, tais como Detran, Denatran ou DER, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse ou o trânsito do veículo arrematado.

Retire-se a restrição do veículo, assim como determino seja fornecido ao arrematante, conjuntamente com a carta de arrematação, listagem de todas as restrições Renajud porventura existentes em relação ao veículo arrematado, para diligência pelo interessado diretamente nos órgãos judiciais, informando a arrematação e solicitando as baixas devidas.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em favor do adquirente, beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aquisição do(s) veículo(s), por aplicação análoga ao quanto disposto nos §§ 6º e 7º do artigo 29 do Decreto-Lei n. 1.455/76, incluídos pela Lei n. 12.350/10, relaciono, ao final, as informações relativas à penhora, ao(s) veículo(s) e ao beneficiário.

Por economia e celeridade processuais, cópia da presente, assinada digitalmente, instruída com cópia da carta de arrematação, servirá como ofício para cumprimento da presente ordem de isenção tributária, bem como de baixa em eventuais multas ou taxas, as quais deverão ser cobradas pelos órgão competentes diretamente do proprietário anterior.

No mesmo sentido, cópia da presente decisão, assinada digitalmente, instruída da carta de arrematação, deverá ser entregue no DETRAN, Departamento Estadual de Trânsito, para que proceda à transferência do veículo para o nome do arrematante, sob pena de responsabilização por crime de desobediência.



Concedo ao arrematante o prazo de dez dias para informar nos autos qualquer empecilho para a obtenção da posse do(s) bem(ns) adquirido(s) contados da data do recebimento da carta de arrematação. Silente o arrematante ou manifestando estar na posse dos bens, libere-se o depósito a quem de direito.

Cumprido, remetam-se os valores ao processo 1001125-65.2016.5.02.0447 e arquivem-se os autos.

Data da Penhora: 06.11.2018

Veículo(s): I/Citroen DS4 Turbo 165A6, ano de fabricação: 2013, ano de modelo: 2014, placa FPJ0107 - Santos/SP, Código RENAVAM: 00568109201, cor predominante: cinza, combustível: gasolina.

Adquirente: Artur Rodrigues Aguiar, CPF n. 388.297.888-05, RG nO45.994.250-5, residente na Rua Doutor Renato da Costa Bonfim, n. 401, Bairro: Parque Boturusu, São Paulo/SP, e-mail: eng.artur.rodrigues@hotmail.com.

SANTOS, 3 de Maio de 2019

GRAZIELA CONFORTI TARPANI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[GRAZIELA
CONFORTI TARPANI]**



19050211032354400000137399541

[https://pje.trtsp.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação id 36eec6d, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data baixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Diante dos documentos juntados, proceda a Secretaria, através do convênio firmado com o Renajud, o desbloqueio do veículo de placa FPJ-0107.

A seguir, aguarde-se o cumprimento do mandado id 708e804.

SANTOS/SP, 29 de julho de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 29/07/2021 08:08:16 - b397a74
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072814022214300000223452804?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21072814022214300000223452804

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
09:59

TRT02

30/07/2021 • 11h 40' 23" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA
30/07/2021 - 11:40:23**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS - SP
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	10001314420195020443		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Juiz Retirada	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX		

Para o processo: 10001314420195020443 Órgão Judiciário : 03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FPJ0107		SP	I/CITROEN DS4 TURBO165A6	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	TRANSFERENCIA	01/07/2021

Imprimir

2.4.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 708e804

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Certifico e dou fé, considerando as medidas de contenção a propagação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), as Normas, Atos, Comunicados e outros do Tribunal e as formas previstas na legislação para cumprimento de mandado que, em contatos com a Destiantaria Executada, e após me identificar e deixar ciente do mandado, a senhora que se apresentou como Ediline Lavrador funcionária da TRANSJOFER TRANSPORTES afirmou que efetuou o parcelamento do débito junto ao recte. e que vem devidamente recolhendo o mesmo, assim sendo, enviei email em 28 /07 com Mandado de Penhora, o qual foi respondido em 04/08/2021 com pedido de parcelamento, anuência do recte. e o recolhimento das parcelas, docs. anexo.

Diante do exposto, respeitosamente, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa. e fico a disposição de diligencia ao local se assim for determinado.

Santos.

ADRIANO LEAL

SANTOS/SP, 06 de agosto de 2021

ADRIANO LEAL BORGES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ADRIANO LEAL BORGES - Juntado em: 06/08/2021 09:50:11 - 8d0463a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080609454557400000224514779?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21080609454557400000224514779



Adriano L <adriano.leal3393@gmail.com>

Mandado de Penhora DANIEL

2 mensagens

Adriano Leal <adriano.leal3393@gmail.com>
Para: edilene@transjofer.com.br

28 de julho de 2021 11:05

A TRANSJOFER LOGISTICA
A/C do(a) responsável / representante legal

como conversado ha pouco,
meu nome é Adriano Leal, sou Oficial de Justiça do Trabalho, tel (13) 9 9207-4485.

O motivo de meu contato é que tenho em mãos um mandado de PENHORA da,

3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LT

Grato pela atenção e
Aguardo retorno.

Adriano Leal
Oficial de Justiça Avaliador
telefone (13) 99207-4485

**TRANSJOFER DANIEL.pdf**
138K

Edilene Lavrador <edilene@transjofer.com.br>
Para: Adriano Leal <adriano.leal3393@gmail.com>

4 de agosto de 2021 15:56

De: Edilene Lavrador [mailto:edilene@transjofer.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de agosto de 2021 09:43
Para: 'Pedro'
Assunto: RES: Mandado de Penhora DANIEL

Bom dia,

[Seguem os pagamentos efetuados para o Daniel.](#)

De: Pedro [mailto:pedro.loyo@uol.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:59

Para: 'Edilene Lavrador'

Assunto: RES: Mandado de Penhora DANIEL

Boa tarde, Edilene.

Para impedir a penhora, precisamos fechar acordo direto com o advogado do Daniel.

PEDRO LOYO ADARME

OAB/SP 159.656



Av. São Francisco, no. 65 cj. 34 – Santos/SP – CEP 11013-201 – Tel.: (13) 3219.1767 - 3307.0038

De: Edilene Lavrador [mailto:edilene@transjofer.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 28 de julho de 2021 16:01

Para: pedro.loyo@uol.com.br

Assunto: Mandado de Penhora DANIEL

Boa tarde,

Ainda estamos pagando este processo e veio essa notificação.

Edilene

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **daniel ultima.pdf**
8K

 **daniel.pdf**
18456K





Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
 Data da operação: 05/07/2021 - 13h56
 Nº de controle: 241029487633618443 | Documento: 8414739

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: Conta-Corrente**
 Empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87**

Nome do favorecido: **JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS**
 CPF: **021.284.176-94**
 Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2875 | Conta: 0001005**
 Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
 Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
 Valor: **R\$ 2.309,29**
 Tarifa: **R\$ 11,05**
 Valor total: **R\$ 2320,34**
 Tipo de transferência: **TED - Titularidade diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
 Data de débito: **05/07/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação:

AXkC3NFO ?sTOZ4UB m9gw68u2 Ua7YKuK2 LYN#CPsu a#s5HCKN vWkPwgIm Y6MNZCdt
 pziMqI9a m2QerSsW ?dZuHKbt QGg8fraX PT4fXW*d pF#Yavl8 RlhJrP8U hbzZhyik
 x8v2kZib cvBz5C@l xWKA2R@Y 92367roc KiDMdNHp *PINwwAr 93510401 14270523

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira , das 8h as 18h, exceto feriados		



Assinado eletronicamente por: ADRIANO LEAL BORGES - Juntado em: 06/08/2021 09:50:11 - 059a1d5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080609483550100000224515169?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21080609483550100000224515169

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2020 12:17:14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M

Reclamado: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1ª Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Processo: 10001314420195020443 - ID 08140000014876860

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 30% do crédito do reclamante

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 89919.177173 2 85190000616025

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1ª Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso-Número 28365850089919177
 Nr. Documento 0
 Data de Vencimento 02/02/2021
 Valor do Documento 6.160,25
 (=) Valor Pago 6.160,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X



001-9

00190.00009 02836.585006 89919.177173 2 85190000616025

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
 02/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Data do Documento 04/12/2020
 Nr. Documento 0

Espécie DOC
 ND

Aceite
 N

Data do Processamento
 04/12/2020

Nosso-Número
 28365850089919177

Use do Banco 0
 Carteira 17

Espécie
 R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento
 6.160,25

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000014876860 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público > Judiciário > Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

6.160,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1ª Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

CNPJ: 65.512.329/0001-87

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/12/2020 12:20:05

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS M

Reclamado: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Processo: 10001314420195020443 - ID 08140000014876894

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários Advocatícios

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89919.326176 2 85190000218325

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA CNPJ: 65.512.329/0001-87
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Nosso Número 28365850089919326 Nr. Documento 0 Data de Vencimento 02/02/2021 Valor do Documento 2.183,25 (=) Valor Pago 2.183,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89919.326176 2 85190000218325

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 04/12/2020 Nr. Documento 0 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 04/12/2020

Uso do Banco 0 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08140000014876894 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção s etor: Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento 02/02/2021
 Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
 Nosso Número 28365850089919326
 (=) Valor do Documento 2.183,25
 (-) Desconto/Abatimento
 (+) Juros/Multa
 (=) Valor Cobrado 2.183,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA CNPJ: 65.512.329/0001-87
 TRT 2A. REGIAO. SP - PROCESSO: 10001314420195020443 - 03241738000139, 1º Grau Santos - Santos 3ª Vara do Trabalho

Beneficiário Final
 TRT 2A. REGIAO. SP - P - 03241738000139

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED) Data da operação: 05/01/2021 - 15h03 Nº de controle: 151117404435562461 Documento: 1630204			
Conta de débito: Agência: 0045 Conta: 0121102-1 Tipo: Conta-Corrente Empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA CNPJ: 065.512.329/0001-87				
Nome do favorecido: JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS CNPJ: 21.284.176/0001-92 Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 2875 Conta: 1005 Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 2.668,77 Tarifa: R\$ 11,05 Valor total: R\$ 2.679,82 Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito Data de débito: 05/01/2021				
<p>A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito.</p>				
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.				
Autenticação				
iW2qfXHP? 74gu*pgY 0SPY7KPH HdscR4MB tzG*K3Ua w7AksCaX Iefy*UBQ @KOPoQoa ?dGisrDF FFGQgS*b @LMDJIKH BFP2CGGp U6P6R7IK av?*ccPS Jv?XVDJR iv?4LX6y mQLKvAr xSu?G4Lq yI?Ea4PT vSfgBbMS @3ijii#m VAY3vQDq 40510401 14270526				
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Jamil

*Daniel**Daniel***CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG_SAO_VICENTE

DATA: 04/02/2021

HORA: 16:05:54

TERMINAL: 03541030

CONTROLE: 035410300443

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM CHEQUES

CONTA CREDITADA: 2875 003.00000100-5

NOME: JESUS DORR SOCIEDADE DE ADVOG

VALOR TOTAL EM CHEQUES : 2.731,57

TELEFONE DO DEPOSITANTE: 13 3209-9999

NÚMERO DO ENVELOPE: 2291998506

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Daniel



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)

Data da operação: 04/03/2021 - 17h17

Nº de controle: 048049037838906810 | Documento: 4213085

Conta de débito: Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: CONTA CORRENTE

Empresa: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87

Nome do favorecido: JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS

CNPJ: 21.284.176/0001-92

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2875 | Conta: 1005

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL

Finalidade: 1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE

Valor R\$ 1.233,25

Tarifa: R\$ 11,05

Valor total: R\$ 1.244,30

Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente

Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito

Data de débito: 04/03/2021

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Quanto Daniel e Previsão: 1000131-44.2019.5.02.0443

Autenticação

ls*2ZSQI T6WS*7@2 ov7Ldas0 h9fOW?NU 2#LcYsFH 260YdvzQ CR#X**Zi dQLD#diw
 CYpkfkht qk*wCeLl HCA2owSJ 34SBNM8z tz8OVSMj p6vWLaYV HwOu3?B* aSZR#CjQ
 es@pDc*? 6r#Qg*cQ KoUga@XP luVGTtK2 #?BjeFe* 3u6NwP70 42130850 4/03/2021

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alo Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC - Titularidade Diferente)
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito)
Data da operação: 05/04/2021 - 20h05
Nº de controle: 432046652222306471 | Documento: 0000000

Conta de débito: **Agência: 0045 | Conta: 0121102-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA | CNPJ: 065.512.329/0001-87**

Data de criação: **05/04/2021**
Nome do favorecido: **JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS**
Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 2875 | Conta: 1005**
Tipo de conta: **CONTA CORRENTE INDIVIDUAL**
Finalidade: **1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE**
Valor: **R\$ 1.381,68**
Tipo de transferência: **DOC - Titularidade Diferente**
Crédito será realizado no próximo dia útil da data de débito
Data de débito: **05/04/2021**
Data dos próximos débitos:
Nome do favorecido: **JESUS & DORR SOC DE ADVOGADOS**
Tarifa: **R\$ 11,05**
Valor total: **R\$ 1.392,73**

A tarifa é cobrada por transferência feita. Para as operações agendadas, poderá sofrer alterações de acordo com os valores vigentes na data do débito

Acordo de Proba. Nomial -> Pise: 1000131 - 44.2019.5.02.0443.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Até Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			



AUTOATENDIMENTO - AG. BOQUEIRAO

DATA: 04/06/2021 HORA: 20:08:12
TERMINAL: 03661014 CONTROLE: 036610140132COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM CHEQUESCONTA CREDITADA: 2875 003.00000100-5
NOME: JESUS DORR SOCIEDADE DE ADVOG
VALOR TOTAL EM CHEQUES : 2.500,00
TELEFONE DO DEPOSITANTE: 13 32099999
NÚMERO DO ENVELOPE: 1695487491

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.

Daniel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/02/2019

Valor da causa: R\$ 42.100,00

Partes:

RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA - CPF:
466.679.508-13

ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE JESUS DORR - OAB: SP88892

ADVOGADO: SAMANTHA DE JESUS - OAB: SP381128

ADVOGADO: ALBERTO OSVALDO DORR - OAB: SP292955

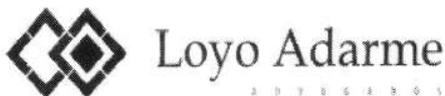
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 65.512.329/0001-87

ADVOGADO: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - OAB: SP159656

RECLAMADO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA
- CNPJ: 03.347.353/0001-50

ADVOGADO: JORGE MULLER CAMATTA - OAB: SP402707

PERITO: ARI ROBERTO PIRES - CPF: 010.746.308-31



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer, o parcelamento do débito, nos termos do artigo 916, do CPC.

Para tal finalidade, comprova o pagamento de 30% do crédito do reclamante, bem como do valor integral dos honorários advocatícios da advogada do reclamante (vide a inclusa documentação), comprometendo-se a efetuar o pagamento do restante da dívida em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Requer, no mais, a concessão de trinta dias após o pagamento da última parcela para pagamento dos honorários periciais, da contribuição previdenciária (reclamante/reclamada) e das custas processuais.

P. deferimento.
Santos, 4 de dezembro de 2020.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656

AV. SÃO FRANCISCO, 65 - C.J. 34 - SANTOS - SP - CEP 11013-201
TEL.: (13) 3307.0038 - 3219.1767



Assinado eletronicamente por: PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER - 04/12/2020 17:29 - 8673994
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20120417262371300000198471053>



Documento assinado pelo Shodo



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. 3ª. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA +01, vem, com o merecido
respeito, expor para ao final requerer:

A *priori*, informa a expressa
**concordância com o parcelamento legal proposto pela
reclamada em ID 8673994.**

Entretanto, tendo em vista que tal
modalidade acarreta o aumento desnecessário de serviço à
Secretaria da Vara nas expedições dos alvarás, **requer que as
parcelas seguintes sejam depositadas na conta destes patronos.**

Segue os dados:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16 - 594e57f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>



Documento assinado pelo Shodo



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Favorecida: JESUS & DORR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPNJ 21.284.176/0001-92;
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG. 2875, conta corrente PJ (003) número 100-5

Insta salientar que tal medida se encontra em harmonia aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação das partes.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) **Expedição de alvará** dos valores depositados em ID 450af35.
- b) Intimação da reclamada para que **efetue o pagamento das parcelas subsequentes diretamente na conta bancária dos patronos** do obreiro.

Nesses termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16 - 594e57f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Santos
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do exequente.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DESPACHO

Vistos

Diante das manifestações das partes, defiro o parcelamento.

Libere-se o depósito de ID. 450af35 ao reclamante. As demais parcelas deverão ser depositadas na conta indicada pelo exequente, ID. 594e57f. A reclamada TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA deverá comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias, honorários periciais e custas processuais até 30 dias após o pagamento da última.

Na inércia, a execução prosseguirá pelos respectivos valores, independentemente de qualquer nova determinação ou intimação.

Dê-se ciência às partes.

SANTOS/SP, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/12/2020 19:59:20 - e377f9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2012101722174600000199059451?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 2012101722174600000199059451

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
8673994	04/12/2020 17:29	<u>Pet. parcelamento Art. 916, CPC</u>	Manifestação
594e57f	10/12/2020 17:16	<u>Concorda parcelamento e indica conta bancária</u>	Manifestação
e377f9c	10/12/2020 19:59	<u>Despacho</u>	Despacho



Documento assinado pelo Shodo



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. 3ª. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. **1000131-44.2019.5.02.0443**

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA,
por sua advogada, nos autos da ação trabalhista em face de
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA +01, vem, com o merecido
respeito, expor para ao final requerer:

A *priori*, informa a expressa
**concordância com o parcelamento legal proposto pela
reclamada em ID 8673994.**

Entretanto, tendo em vista que tal
modalidade acarreta o aumento desnecessário de serviço à
Secretaria da Vara nas expedições dos alvarás, **requer que as
parcelas seguintes sejam depositadas na conta destes patronos.**

Segue os dados:

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16 - 594e57f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>



Documento assinado pelo Shodo



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Favorecida: JESUS & DORR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPNJ 21.284.176/0001-92;
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG. 2875, conta corrente PJ (003) número 100-5

Insta salientar que tal medida se encontra em harmonia aos princípios da celeridade, economia processual e cooperação das partes.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência:

- a) **Expedição de alvará** dos valores depositados em ID 450af35.
- b) Intimação da reclamada para que **efetue o pagamento das parcelas subsequentes diretamente na conta bancária dos patronos** do obreiro.

Nesses termos,
pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381/128

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, 55 – conj. 43 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11.013-175 - F. (013) 3223-5055



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/12/2020 17:16 - 594e57f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121017152795400000199058072>



Assinado eletronicamente por: ADRIANO LEAL BORGES - Juntado em: 06/08/2021 09:50:11 - 926b4ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080609483585300000224515171?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21080609483585300000224515171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, id 8d0463a, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data baixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, em cinco dias.

SANTOS/SP, 06 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 06/08/2021 19:06:06 - 0cd0336
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080611450618800000224537131?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21080611450618800000224537131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cd0336 proferido nos autos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, id 8d0463a, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data baixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, em cinco dias.

SANTOS/SP, 06 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 06/08/2021 19:07:06 - b1e984f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080619060302100000224628914?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21080619060302100000224628914



SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª. VARA DO
TRABALHO DE **SANTOS**

Autos n. 1000131-44.2019.5.02.0443

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS

MAIA, por sua advogada, nos autos da reclamação trabalhista, em face de **TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA**, vem respeitosamente, expor para ao final requerer.

Analisando os autos, constata-se que **a reclamada distorce os fatos e documentos de maneira ardilosa**, com única finalidade de levar o Douto Juízo a erro.

Ora, vamos a ordem cronológica dos acontecimentos:

ID 8673994 (04/12/2020) – Reclamada **requereu parcelamento legal.**

ID 594e57f (10/12/2020) – Reclamante concordou com o parcelamento.

ID 68f9a53 (20/05/2021) – Despacho determinando que a reclamada **depositasse os valores faltantes na última parcela.**

ID 442b595 (28/05/2021) – Reclamada **requereu novo parcelamento do débito.**

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br





SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ID f20d5b6 (01/06/2021) – Reclamante discordou do novo parcelamento.

ID f72d5b4 (01/06/2021) – Despacho **concedeu mais 5 dias para o depósito do remanescente.**

ID 547f516 (16/06/2021) – Despacho **aplicou multa pelo descumprimento do parcelamento e determinou prosseguimento da execução.**

Ou seja, **as informações prestadas ao Sr. Oficial são inverídicas!**

A reclamada descumpriu o parcelamento anterior, esvaziou sua conta bancária a fim de evitar os bloqueios em ID 3f431db e posteriormente fez um depósito aleatório em ID e6bb5ed sem qualquer justificativa.

Pelo exposto, **requer o prosseguimento do feito com a solicitação para que o Sr. Oficial realize a diligência, nos termos do despacho ID b66fd92.**

Nestes termos,
Pede deferimento

Samantha de Jesus
OAB/SP 381.128

Rua Dr. Adhemar de Figueiredo Lyra, 55, cj. 43, Centro, Santos-SP, CEP 11013-175. Tel. (013)32235055
cristi@bignet.com.br



Assinado eletronicamente por: SAMANTHA DE JESUS - 10/08/2021 15:38:28 - 6d7555d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081015380890400000224933847>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 ID. 6d7555d - Pág. 2
 Número do documento: 21081015380890400000224933847



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do autor, no sentido de continuidade da execução (Id.6d7555d).

Santos, 10/08/2021

EDISON MARQUES

Vistos.

Em que pesem os argumentos da ré, entretanto, restou descumprindo o despacho de Id.f72d5b4, haja vista que não efetuado o pagamento total da execução.

Destarte, proceda a Secretaria da Vara a competente atualização do débito, observando o pagamento comprovado no Id.059a1d5. Após, prossiga-se com a execução, **expedindo-se novo mandado, na mesma forma de id 708e804.**

SANTOS/SP, 10 de agosto de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/08/2021 19:15:26 - 7a5f054
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081016001120300000224939589?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21081016001120300000224939589

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
<hr/>	
Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68
<hr/>	
Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0119%)	R\$ 111,15
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.095,06
<hr/>	
Pgto. em 05/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.363,49
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.363,49 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9881%)	R\$ 82,64
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.446,13
<hr/>	
Pgto. em 05/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.212,88
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.212,88 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 62,13
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.275,01

Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 05/04/2021	R\$ 1.381,68
a. Saldo Principal	R\$ 4.893,33
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.893,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 48,93
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.942,26
<hr/>	
Pgto. em 05/05/2021	R\$ 1.894,84
a. Saldo Principal	R\$ 3.047,42
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.047,42 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (2,0000%)	R\$ 60,95
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.108,37
<hr/>	
Pgto. em 05/07/2021	R\$ 2.320,34
a. Saldo Principal	R\$ 788,03
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 788,03 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,8667%)	R\$ 14,71
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 802,74
<hr/>	
HON ADVOC	R\$ 2.345,91 ((18.005,86 + 15,0000%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS RECLAMADA	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
INSS RECLAMANTE	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
HON ADVOC PARA RÉ	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
HP (ARI)	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
CUSTAS	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
MULTA 916 CPC	R\$ 4.691,81 ((18.005,86 + 15,0000%) + 2.752,33) * 20,00%
TOTAL:	R\$ 12.841,33

Valores Atualizados até: 01/09/2021

Santos, 11 de agosto de 2021.

PARCELAS DE JANEIRO A MAIO E JULHO/2021 DEPOSITADAS DIRETAMENTE NA CONTA DO ADVOGADO DO AUTOR





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300, CHICO DE PAULA, SANTOS/SP - CEP: 11090-040.

O Exmo. Juiz do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

- TOTAL - R\$ 12.841,33
- Data de Atualização - 01/09/2021

Email para contato se necessário: edilene@transjofer.com.br

Bem(ns): Conforme Despacho ID **b66fd92**:

Expeça-se mandado para prosseguimento da execução, que deverá ser cumprido após o retorno das atividades presenciais que se encontram suspensas em cumprimento a Portaria GP nº 11/2021, com penhora e avaliação dos bens que o Oficial de Justiça encontrar na sede da executada, primeira ré, suficientes a completa garantia do Juízo, dando preferência, claro, aqueles de fácil aceitação em hasta pública, viabilizando o rápido cumprimento da obrigação.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2108110855009 7000000225001 063
Despacho	Despacho	2108101600112 0300000224939 589
Requer cumprimento diligência Oficial de Justiça	Manifestação	2108101538089 0400000224933 847
Intimação	Intimação	2108061906030 2100000224628 914
Despacho	Despacho	2108061145061 8800000224537 131
Transjfer parcelmant. comprovante e pet concordancia_compressed	Documento Diverso	2108060948358 5300000224515 171
Transjfer 07.21	Documento Diverso	2108060948355 0100000224515 169
Gmail - Transjfer	Documento Diverso	2108060948354 1400000224515 168
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2108060945455 7400000224514 779
levantamento restrição RENAJUD	Renajud (consulta)	2107301141163 5100000223726 100
Despacho	Despacho	2107281402221 4300000223452 804
Pedido de baixa de restrição RENAJUD veículo arrematado em	Manifestação	2107281346513 9300000223450

leilão		509
Petição retirada RENAJUD	Documento Diverso	2107281353225 9000000223450 789
Procuração	Procuração	2107281356017 6700000223451 325
DOCUMENTO PESSOAL	Documento Diverso	2107281354282 6800000223451 008
Carta de Arrematação	Documento Diverso	2107281355198 5600000223451 160
Despacho isenção	Documento Diverso	2107281355404 0400000223451 261
Pagamento	Manifestação	2107161500337 8900000222171 668
Comprovante	Documento Diverso	2107161501403 6100000222171 820
Mandado	Mandado	2107051232204 4900000220829 990
Intimação	Intimação	2107050900046 2800000220784 201
Despacho	Despacho	2107021331099 3600000220654 397
Requer reapreciação peticionário ID a5c4dc2	Manifestação	2107021318195 7900000220652 288
		2107021319532

Certidão de Ações Trabalhistas Transjofer	Documento Diverso	3700000220652 476
Certidão Oficial de Justiça Negativa Março 2021	Prova Emprestada	2107021319594 4300000220652 492
Certidão Oficial de Justiça Negativa Abril 2021	Prova Emprestada	2107021320253 8400000220652 577
Sentença IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada	2107021319436 9800000220652 450
Acórdão IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada	2107021319463 7200000220652 456
Intimação	Intimação	2107020930250 8200000220605 740
Despacho	Despacho	2107011649439 6300000220546 405
CNIB	Documento Diverso	2107011646095 0700000220545 638
INFOJUD	Documento Diverso	2107011646093 1600000220545 637
RENAJUD	Documento Diverso	2107011646091 7900000220545 635
SISBAJUD SOLICITAÇÃO	Documento Diverso	2107011646087 9800000220545 632
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2107011645445 4000000220545 547

Mandado	Mandado	2106231648557 6400000219549 208
Intimação	Intimação	2106231647189 7900000219548 740
Decisão	Decisão	2106231201508 7500000219477 973
Requer penhora faturamento	Manifestação	2106231140530 4000000219472 674
Intimação	Intimação	2106181615103 3600000218988 602
Despacho	Despacho	2106181244257 9700000218940 065
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos	2106161623061 5300000218661 984
SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)	2106161623063 2300000218661 986
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)	2106161622565 2900000218661 940
Decisão	Decisão	2106151039371 9100000218407 692
Requer aplicação de multa e expedição de ofícios	Manifestação	2106151015596 2300000218402 523
Intimação	Intimação	2106011943284 1600000216871

		463
Despacho	Despacho	2106011136519 9300000216757 871
Informa discordância novo parcelamento	Manifestação	2106011129254 6300000216756 213
Intimação	Intimação	2105310711353 7800000216541 633
Despacho	Despacho	2105281542112 6100000216424 881
Pedido de parcelamento	Manifestação	2105281511299 6000000216416 290
Intimação	Intimação	2105210926276 1600000215460 264
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2105210915449 8700000215458 922
Despacho	Despacho	2105201253599 4900000215340 336
Pedido Atualização de Cálculo	Manifestação	2105201223256 0300000215334 232
Certidão	Certidão	2101201243497 8100000201205 320
Intimação	Intimação	2012140859543 3900000199269 123
		2012140638180

ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso	1100000199263 874
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2012110839557 3200000199102 054
Intimação	Intimação	2012101959163 9400000199082 312
Despacho	Despacho	2012101722174 6000000199059 451
Concorda parcelamento e indica conta bancária	Manifestação	2012101715279 5400000199058 072
Intimação	Intimação	2012070925279 9100000198537 727
ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso	2012050704534 9500000198502 372
Pet. parcelamento Art. 916, CPC	Manifestação	2012041726237 1300000198471 053
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	2012041728241 0400000198471 255
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2012041728353 9600000198471 286
Sentença	Sentença	2012031851589 6100000198337 853
Embargos à Execução HAIFA	Embargos à Execução	2012031822072 0600000198333 892

Intimação	Intimação	2011301840014 3900000197877 538
Despacho	Despacho	2011301143297 8400000197778 751
BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)	2011301142504 4900000197778 561
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos	2011261431551 4900000197486 454
SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)	2011261431553 1000000197486 456
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)	2011261431459 1900000197486 420
Decisão	Decisão	2011251027017 1100000197283 783
Intimação	Intimação	2011121841216 3400000195960 622
Decisão	Decisão	2011121118056 5700000195866 999
Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação	2011111536323 3900000195761 271
Intimação	Intimação	2010301006199 7000000194542 291
Despacho	Despacho	2010291246064 5000000194441

		556
Manifestação	Manifestação	2010291530288 5100000194475 058
Manifestação	Manifestação	2010291240159 7800000194440 728
Intimação	Intimação	2010191745450 0200000193225 037
Despacho	Despacho	2010190853407 8000000193108 044
Intimação	Intimação	2009211837058 3700000190212 841
Despacho	Despacho	2009211230254 6600000190125 244
Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação	2009151357223 6400000189541 580
Intimação	Intimação	2009031903276 5900000188517 510
Despacho	Despacho	2009030925229 9900000188407 144
Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2009030907424 8200000188404 935
Intimação	Intimação	2009011828517 9800000188210 311
		2009011034582

Despacho	Despacho	5000000188104 752
Intimação	Intimação	2009011036245 0700000188105 057
Intimação	Intimação	2008261851203 0500000187550 348
Despacho	Despacho	2008261757105 8500000187540 456
Requer nova intimação perito	Manifestação	2008261754206 2900000187539 811
Intimação	Intimação	2008051753452 4800000185234 917
Despacho	Despacho	2008051245066 9600000185167 300
Impugnação Laudo Pericial	Impugnação	2006231556337 0100000180461 434
Concordância com o cálculo apresentado pelo perito	Manifestação	2006171458532 0300000179814 638
Intimação	Intimação	2006111741341 3900000179230 732
Despacho	Despacho	2006111706386 3500000179224 391
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	2006111619226 3200000179215 367

Intimação	Intimação	2006032309198 1600000178341 291
Intimação	Intimação	2006032307591 4000000178341 214
Intimação	Intimação	2006032307590 9600000178341 213
Intimação	Intimação	2006032307590 5700000178341 212
Despacho	Despacho	2006031714579 4100000178301 362
Impugnação	Impugnação	2006031708451 1300000178299 945
Manifestação da Haifa à impugnação do reclamante	Manifestação	2005271315268 5500000177404 958
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2005271316454 6700000177405 003
Intimação	Intimação	2005262148328 3500000177350 726
Despacho	Despacho	2005261353181 9400000177269 850
Impugnação cálculos - DANIEL X TRANSJOFER	Impugnação	2005261341066 9500000177267 790
Impugnação HAIFA	Impugnação	2003171205364 6200000171972

		786
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2003171207099 1400000171973 029
HABILITAÇÃO PATRONO HAIFA	Solicitação de Habilitação	2003171033269 5600000171957 028
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	2003171034591 3400000171957 083
Despacho	Despacho	2003161729150 8500000171910 040
PEDIDO DESENTRANHAMENTO PETIÇÃO IDa37ece	Manifestação	2003161718451 5400000171907 808
Impugnação	Impugnação	2003161217058 5400000171832 101
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2003161217325 0500000171832 201
Intimação	Intimação	2003131703467 5300000171714 958
Despacho	Despacho	2003131541153 8200000171690 635
DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão	2003131525268 6600000171685 403
Retirada de CTPS	Certidão	2003091142143 2400000170944 472
		2003061556320

Intimação	Intimação	0500000170797 802
CTPS	Certidão	2003061553102 6300000170796 722
Intimação	Intimação	2003051835314 2900000170691 097
Despacho	Despacho	2003051549368 1200000170654 165
Apresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos	2003051539394 8300000170651 496
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	2003051540103 6300000170651 566
INFORMA JUNTADA CTPS	Manifestação	2003041637521 0100000170513 859
Juntada de Documentos	Manifestação	2002281408325 1000000169927 545
Carta de Referencia	Documento Diverso	2002281409231 8900000169927 712
Intimação	Intimação	2002210922053 0500000169376 099
Intimação	Intimação	2002210920109 3300000169375 874
Alvará	Alvará	2002201441108 9400000169283 834

Despacho	Despacho	2002181552100 2300000168992 260
Sentença	Notificação	2001301739485 9000000166607 268
Sentença	Sentença	2001301528040 6700000166573 100
Embargos de Declaração	Embargos de Declaração	2001301518501 4500000166570 809
Sentença	Notificação	2001271705199 9000000165947 027
Sentença	Sentença	1912101432584 7000000162180 905
Razões Finais	Razões Finais	1912141417261 8600000162884 281
Junta provas preposta Edilene	Manifestação	1912130944291 9900000162642 087
Prova Emprestada	Prova Emprestada	1912130946399 9800000162642 336
Prova Emprestada	Prova Emprestada	1912130946426 9500000162642 346
Razões Finais	Razões Finais	1912121720122 5300000162587 754
Razões Finais	Razões Finais	1912121550492 2600000162562

		905
Habilitação	Solicitação de Habilitação	1912101443545 2300000162184 070
Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1912101429307 8800000162180 443
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1912101432268 6000000162180 720
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1912101127314 1100000162139 912
Solicita habilitação e juntada de substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes	1912090858223 9700000161906 642
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	1912090859593 5500000161906 683
Despacho	Notificação	1907180042536 3100000145265 787
Despacho	Despacho	1907171136350 4200000145142 257
manifestação	Manifestação	1907111516266 9800000144557 029
Laudo Apontamento diferenças	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)	1907111518112 3500000144557 150
Despacho	Notificação	1907110033477 7400000144480 688
		1907101337584

Despacho	Despacho	9900000144383 398
certidão	Certidão	1907101604522 9500000144420 652
email	Documento Diverso	1907101605517 9600000144420 774
o autor requer a desistência da insalubridade	Manifestação	1907101329496 6600000144381 924
AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Manifestação	1907101310087 9300000144378 836
AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Documento Diverso	1907101311434 7400000144378 931
E-MAIL PARTES	Documento Diverso	1907101312001 8600000144378 976
Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos	1907101202189 1300000144365 526
Apresentação de Quesitos e Assistente Técnico	Apresentação de Quesitos	1907051222371 4900000144144 740
intimação do perito	Certidão	1906251206138 3800000142931 551
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906251144116 7900000142926 238
Juntada Carta de Preposição	Manifestação	1906250843171 8700000142894 818

Carta de Preposição	Carta de Preposição	1906250849584 8200000142894 905
Contestação	Contestação	1906241646029 6700000142835 450
2015	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1906241648529 4300000142836 638
2016	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1906241649016 6000000142836 699
2017	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1906241649231 3500000142836 815
2018	Cartão de Ponto/Controle de Frequência	1906241649302 0800000142836 856
2014	Contracheque/Recibo de Salário	1906241650117 1000000142837 069
2015	Contracheque/Recibo de Salário	1906241650197 9800000142837 101
2016	Contracheque/Recibo de Salário	1906241650272 3200000142837 131
2017	Contracheque/Recibo de Salário	1906241650359 7800000142837 176
2018	Contracheque/Recibo de Salário	1906241650452 4400000142837 223
2014 2015	Recibo de Férias	1906241652484 2100000142837

		944
2015 2016	Recibo de Férias	1906241652596 4400000142838 006
2016 2017	Recibo de Férias	1906241653111 3100000142838 074
PLR 2014 - 1 parc	Documento Diverso	1906241654443 0400000142838 542
PLR 2014 - 2 parc	Documento Diverso	1906241655156 8400000142838 730
PLR - 2015 E 2016	Documento Diverso	1906241656280 3000000142839 146
Ata - Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso	1906241658291 3800000142839 694
Acórdão -Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso	1906241658516 9100000142839 788
Cestas básicas 2014	Recibo	1906241700020 7900000142840 102
Cestas básicas 2015	Recibo	1906241700188 7200000142840 178
Cestas básicas 2016	Recibo	1906241700422 6900000142840 272
Cestas básicas 2017	Recibo	1906241701230 8900000142840 486
		1906241703138

Carta de Advertência	Documento Diverso	1900000142840 988
Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	1906241706047 6100000142841 747
2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1906241708287 3800000142842 511
2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1906241708402 8100000142842 575
2014 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1906241710529 7400000142843 246
2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1906241711095 2900000142843 338
2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1906241711252 6300000142843 415
Convocação Serviço Militar	Documento Diverso	1906241714214 8400000142844 342
Certificado Reservista	Documento Diverso	1906241714093 9100000142844 282
Habilitação Transjofer Transportes Ltda	Solicitação de Habilitação	1906241434435 5800000142793 779
Procuração	Procuração	1906241438373 9000000142793 902
Contrato Social	Contrato Social	1906241439053 2300000142794 041

Contestação	Contestação	1906211134487 7000000142665 578
Carta de Preposição	Carta de Preposição	1906211136473 3000000142665 684
Contrato comercial prestação serviços	Documento Diverso	1906211138247 2200000142665 822
Petição em PDF	Solicitação de Habilitação	1904121713167 9900000135864 996
Procuração	Procuração	1904121715275 9400000135865 386
Procuração	Procuração	1904121716039 3500000135865 563
Contrato Social	Contrato Social	1904121716272 0400000135865 683
Notificação	Notificação	1903261105410 5000000133867 045
Despacho	Despacho	1903251416244 2000000133747 699
certidão	Certidão	1903211319026 9900000133436 985
dev not	Documento Diverso	1903211319564 1800000133437 077
Notificação	Notificação	1903181530071 7200000133043

		866
certidão	Certidão	1903181311027 5000000133014 561
dev not	Documento Diverso	1903181311570 3100000133014 623
Notificação	Notificação	1903120839504 9000000132409 261
certidão	Certidão	1903111149401 2000000132276 962
dev exped	Documento Diverso	1903111150512 1100000132277 050
Notificação	Notificação	1903081246321 9600000132132 180
Intimação	Intimação	1903081246317 0700000132132 178
Despacho	Despacho	1903071637540 1200000132049 593
junta emenda e aditamento com documento	Manifestação	1903071520030 8400000132029 880
emenda e aditamento da inicial	Documento Diverso	1903071525195 0200000132030 211
Contrato Social	Contrato Social	1903071525493 6300000132030 326
		1903011654040

Despacho	Notificação	8200000131843 789
Despacho	Despacho	1903011601274 0000000131832 395
certidão	Certidão	1903011538236 5600000131827 388
dev not	Documento Diverso	1903011541092 3400000131827 748
recte junta comprovantes de audios	Manifestação	1902211541213 4500000130996 923
comprovantes envios de audios	Documento Diverso	1902211543357 3300000130997 105
Notificação	Notificação	1902211413230 2000000130977 769
Notificação	Notificação	1902211413224 5400000130977 767
Petição Inicial	Petição Inicial	1902211343435 3500000130973 318
Procuração	Procuração	1902211346356 7300000130973 744
certidão nascimento filho	Documento Diverso	1902211346478 4200000130973 773
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1902211347228 9800000130973 866

comprovante férias com atraso	Documento Diverso	1902211347391 4300000130973 908
comprovante férias com atraso	Documento Diverso	1902211347524 8600000130973 949
curso profissionalizante	Documento Diverso	1902211348048 7500000130973 995
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1902211348077 8400000130973 999
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1902211348118 3700000130974 006
comprova comparecimento autor	Documento Diverso	1902211348240 1400000130974 043
comprovante atrasos pagamentos	Documento Diverso	1902211348488 1100000130974 112
Contrato Social	Contrato Social	1902211348584 8400000130974 135
declaração patronal recte em labor	Documento Diverso	1902211349116 3400000130974 177
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1902211350032 0300000130974 325
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	1902211350069 2900000130974 335
Convenção Coletiva de Trabalho	Convenção Coletiva de	1902211350136 5400000130974

(CCT)	Trabalho (CCT)	354
-------	----------------	-----

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SANTOS/SP, 11 de agosto de 2021.

LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 11/08/2021 16:13:31 - 0376e98
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081116130870100000225060808?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21081116130870100000225060808



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,
por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. Foi apurado o saldo remanescente até
maio de 2021 (fls. 1088 - ID. 9c2f5e8).

2. Em 04/06/2021, a reclamada pagou R\$
2.500,00 (vide o doc. em anexo.)

3. Em 05/07/2021, a reclamada pagou R\$
2.309,29 (fls. 1183 -ID. e6bb5e).

4. Foi aplicada multa com fulcro no artigo
916 do CPC, nos termos do despacho de fls. 1102 (ID. 547f516).



5. O cálculo realizado pela secretaria da Vara aplicou multa de vinte por cento (fls. 1105/1106 - ID. edabbc4 (18.005,86 + 13,0000%) + 2.752,33) * 20,00%).

6. O inciso II, parágrafo 5º, do artigo 916 do CPC, no entanto, impõe a incidência de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

7. Requer, assim, o recálculo do débito remanescente abatendo-se os pagamentos realizados em junho/2021 (R\$ 2.500,00) e em julho/2021 (R\$ 2.309,29), aplicando-se multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, nos termos do referido artigo.

8. Por fim, em conformidade ao acima exposto, junta o cálculo do débito remanescente.

P. deferimento.

Santos, 17 de agosto de 2021.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656



**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Advocacia**

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
<hr/>	
Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68
<hr/>	
Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9762%)	R\$ 107,22
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.091,14
<hr/>	
Pgto. em 04/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.359,57
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.359,57 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9905%)	R\$ 82,80
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.442,37
<hr/>	
Pgto. em 04/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.209,12
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.209,12 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9000%)	R\$ 55,88
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.265,00



**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Advocacia**

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 01/04/2021	R\$ 1.381,68	
a. Saldo Principal	R\$ 4.883,32	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.883,32 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,1000%)	R\$ 53,72	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.937,03	
<hr/>		
Pgto. em 04/05/2021	R\$ 1.894,84	
a. Saldo Principal	R\$ 3.042,19	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.042,19 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 30,42	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.072,62	
<hr/>		
Pgto. em 04/06/2021	R\$ 2.500,00	
a. Saldo Principal	R\$ 572,62	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 572,62 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 5,92	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 578,53	
<hr/>		
Pgto. em 05/07/2021	R\$ 2.309,29	
a. Saldo Principal	R\$ -1.730,76	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ -1.730,76 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (0,8667%)	R\$ -15,00	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ -1.745,76	
<hr/>		
hon.Adv. patrono autor	R\$ 2.327,90 ((18.005,86 + 14,0000%) + 2.752,33) * 10,00%	
INSS recte	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)	
INSS recda	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)	
Hon.Adv. patrono da ré	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)	
Hon. Periciais	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)	
Custas	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)	
Multa 10% art.916	R\$ 2.327,90 ((18.005,86 + 14,0000%) + 2.752,33) * 10,00%	
TOTAL:	R\$ 7.910,91	

Valores Atualizados até: 01/08/2021

Santos, 16 de agosto de 2021.





AUTOATENDIMENTO - AG. BOQUEIRAO

DATA: 04/06/2021

HORA: 20:08:12

TERMINAL: 03661014

CONTROLE: 036610140132

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM CHEQUES

CONTA CREDITADA: 2875 003.00000100-5

NOME: JESUS DORR SOCIEDADE DE ADVOG

VALOR TOTAL EM CHEQUES : 2.500,00

TELEFONE DO DEPOSITANTE: 13 32099999

NÚMERO DO ENVELOPE: 1695487491

Movimento do dia encerrado. A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope no próximo dia útil e a verificação dos valores contidos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do réu (Id.adf33af).

Santos, 17/08/2021

EDISON MARQUES

Vistos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de Id.0376e98.

Registre-se, por oportuno, que o réu tem a opção de garantir o juízo e, conseqüentemente apresentar sua insurgência com a utilização do remédio processual adequado.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 17 de agosto de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/08/2021 19:22:30 - aeaf795
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081713375318300000225693163?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21081713375318300000225693163



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aeaf795 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do réu (Id.adf33af).

Santos, 17/08/2021

EDISON MARQUES

Vistos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento do mandado de Id.0376e98.

Registre-se, por oportuno, que o réu tem a opção de garantir o juízo e, conseqüentemente apresentar sua insurgência com a utilização do remédio processual adequado.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 17 de agosto de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/08/2021 19:23:31 - 32df2b3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081719222735900000225779954?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21081719222735900000225779954



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA M.M. 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, por seu advogado, vem, respeitosamente, expor e requerer:

No cálculo de atualização de id bd488c5 consta o pagamento de R\$ 2.320,34, valor informado pela executada;

Ocorre que a informação da executada não corresponde com a verdade e colocou o D. Juízo e o calculista em erro, senão vejamos:

Na petição da reclamada de id 6ª3103c, esta informa o pagamento de R\$ 2.320,34;

Verificando o comprovante de pagamento juntado pela mesma de id e6bb5ed pode se constatar que na realidade o valor efetivamente depositado pela executada foi de R\$ 2.309,29, sendo que R\$ 11,05 corresponde a tarifa de transferência que é custo inerente ao depositante;

Desta forma, restou incorreto o cálculo de atualização realizado pela D. Vara, vez que induzida em erro;

Isto posto, requer que seja realizada nova planilha de atualização, desta feita abatendo o valor efetivamente depositado, ou seja R\$ 2.309,29;





Requer, ainda, a aplicação de multa por litigância de má fé, haja vista que não só procurou um novo e indevido parcelamento que não é admitido pela Lei posta, como induziu o D. Juízo em erro.

Termos em que,
pede deferimento.
Santos, 31 de agosto de 2021.

Alberto Osvaldo Dörr
OAB/SP 292.955





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id 1ec6642, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento do mandado id 0376e98.

Retorne os autos, pois, a tarefa do Pje “controle de prazo”.

SANTOS/SP, 31 de agosto de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 31/08/2021 21:28:34 - 389a9ac
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083112433617800000227498547?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21083112433617800000227498547



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0376e98

Destinatário: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 14/09/2021 a RUA DOUTOR ZELNOR PAIVA MAGALHAES, 300, CHICO DE PAULA, SANTOS e aí procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens apresentado a mim da devedora TRANSJOFER TRANSPORTES, intimando-a na pessoa que se apresentou como Sr. Floriano Malheiro Junior, gerente da TRANSJOFER TRANSPORTES (conforme declarado), da penhora e avaliação, de todo conteúdo do presente mandado e auto, para que se querendo apresente embargos no prazo legal e ou outro ato processual que entenda adequado, aceitou o encargo de depositário, conforme auto em anexo, aceitou as contraféis, de tudo ficou ciente e intimado e firmou sua assinatura.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

Santos.

SANTOS/SP, 16 de setembro de 2021

ADRIANO LEAL BORGES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ADRIANO LEAL BORGES - Juntado em: 16/09/2021 09:50:35 - 8212f0c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091609470615300000229295223?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21091609470615300000229295223



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

3^o

2501

Proc. Nº 1000131-44.2013

502.0443

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Seto-20 do ano de 2021, à M. Dr. ZORNOW
DAVA RADIACIONAL DE USUFRUO

eu, OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 0276e98
passado a favor de DAVA RADIACIONAL DE USUFRUO

contra ALISTOFER TRANSDUÇÕES LTDA (E/T)

para pagamento da importância de R\$ 12.841,33 (dois 01/09/2021)

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

UM SEMINEBOIO / PN
CONTINER (PORTA CONTINER), RETS / IDEN
OL (ANOS / ANON), SMO 1996/1996,
(SA) 29,00 T / 000 CU (CAP / POT / CU),
CON DEU L, FLOA BSG 1988, Em
Bom estado de uso e conservação, com
PLUUS (12 RODAS E Ø 1250). LOM
di dus idio R\$ 18.500,00 (Oito mil e
quinhentos reais)

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

ADRIANO LEAL BORGES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de LEGO, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contra-fé.

Em

SS 14/09/21

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Flomirso

Machado Junior, GENEAL, CPF 064
312.358-00

residente e domiciliado à R. Dr. Zola Souza Pereira Assis, 300

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 03 Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 8212f0c, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, proceda a Secretaria ao registro da penhora junto ao convênio firmado com o Renajud. A seguir, aguarde-se o decurso do prazo legal.

SANTOS/SP, 17 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 17/09/2021 09:12:47 - b9053db
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091612222954300000229332044?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21091612222954300000229332044

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

ARIANE KABATA

TRT02

17/09/2021 • 11h 45' 37" • 08:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: ARIANE KABATA					
17/09/2021 - 11:47:37					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO				
Comarca/Município	SANTOS				
Juiz Inclusão	EDUARDO NUYENS HOURNEAUX				
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS				
Nº do Processo	10001314420195020443				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior UF	Marca/Modelo Proprietário		Restrição	
BSG1988		SP	SR/IDEROL	TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	Penhora

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO
DE SANTOS/SP**

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA,
por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à
presença de V. Exa., opor **Embargos à Execução**, com fundamento
no artigo 884, da CLT, pelos motivos a seguir aduzidos:

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. O Juízo encontra-se garantido integralmente através da penhora formalizada em 14/09/2016 (um veículo - valor total: R\$ 18.500,00 - vide o Auto de Penhora de fls. 1262 – ID. 9f3a2d1).

2. Tempestivo, pois, os presentes Embargos à Execução.



2. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

3. A secretaria da vara apurou o saldo remanescente até julho de 2021, com a incidência da multa de 20% (fls. 1105/1106 - ID. edabbc4).

4. No entanto, o referido cálculo não abateu os pagamentos realizados em 04/06/2021 (**R\$ 2.500,00** - fls. 1256 - ID. 866bcfb) e em 05/07/2021 (**R\$ 2.309,29** - fls. 1183 - ID. e6bb5e).

5. No mais, o inciso II, parágrafo 5º, do artigo 916 do CPC, impõe a incidência de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas, ao invés da multa de 20% incluída no cálculo do saldo remanescente.

6. O débito remanescente, nessa lente, é de R\$ 7.929,63 - setembro de 2021 (vide o cálculo em anexo).

3. DO PEDIDO

7. Ante o exposto, requer:

***A procedência dos presentes embargos para reconhecer o excesso da execução, abatendo-se os pagamentos realizados em junho/2021 (R\$ 2.500,00 - fls. 1256 - ID. 866bcfb) e em julho/2021 (R\$ 2.309,29 - fls. 1183 -ID. e6bb5e), bem como reduzir a multa para 10% sobre o valor das prestações não pagas,**





fixando o saldo devedor em R\$ 7.929,63 (setembro de 2021).

P. deferimento.

Santos, 20 de setembro de 2021.

Pedro Antonio Loyo Adarme Soler
OAB/SP nº 159.656



**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Advocacia**

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
<hr/>	
Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68
<hr/>	
Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9762%)	R\$ 107,22
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.091,14
<hr/>	
Pgto. em 04/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.359,57
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.359,57 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9905%)	R\$ 82,80
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.442,37
<hr/>	
Pgto. em 04/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.209,12
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.209,12 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9000%)	R\$ 55,88
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.265,00



**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Advocacia**

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 01/04/2021	R\$ 1.381,68	
a. Saldo Principal	R\$ 4.883,32	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.883,32 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,1000%)	R\$ 53,72	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.937,03	
<hr/>		
Pgto. em 04/05/2021	R\$ 1.894,84	
a. Saldo Principal	R\$ 3.042,19	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.042,19 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 30,42	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.072,62	
<hr/>		
Pgto. em 04/06/2021	R\$ 2.500,00	
a. Saldo Principal	R\$ 572,62	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 572,62 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 5,92	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 578,53	
<hr/>		
Pgto. em 05/07/2021	R\$ 2.309,29	
a. Saldo Principal	R\$ -1.730,76	
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ -1.730,76 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (1,8667%)	R\$ -32,31	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ -1.763,06	
<hr/>		
hon.Adv. patrono autor	R\$ 2.345,91	((18.005,86 + 15,0000%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS recte	R\$ 71,46	(71,46 * 1,000000000)
INSS recda	R\$ 200,87	(200,87 * 1,000000000)
Hon.Adv. patrono da ré	R\$ 1.226,90	(1.226,90 * 1,000000000)
Hon. Periciais	R\$ 4.500,00	(4.500,00 * 1,000000000)
Custas	R\$ 300,00	(300,00 * 1,000000000)
Multa 10% art.916	R\$ 2.345,91	((18.005,86 + 15,0000%) + 2.752,33) * 10,00%
TOTAL:	R\$ 7.929,63	

Valores Atualizados até: 01/09/2021

Santos, 17 de setembro de 2021.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/06/2020

Valor apurado em 01/06/2020 = R\$ 18.005,86

Juros apurados até 01/06/2020 = R\$ 2.752,33

a. Valor em 01/06/2020	R\$ 18.005,86
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 18.005,86 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 2.752,33)	R\$ 2.752,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (6,1000%)	R\$ 1.098,36
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 21.856,55
<hr/>	
Pgto. em 04/12/2020	R\$ 8.343,50
a. Saldo Principal	R\$ 13.513,05
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.513,05 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 139,63
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 13.652,68
<hr/>	
Pgto. em 05/01/2021	R\$ 2.668,77
a. Saldo Principal	R\$ 10.983,91
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 10.983,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0119%)	R\$ 111,15
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 11.095,06
<hr/>	
Pgto. em 05/02/2021	R\$ 2.731,57
a. Saldo Principal	R\$ 8.363,49
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 8.363,49 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9881%)	R\$ 82,64
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 8.446,13
<hr/>	
Pgto. em 05/03/2021	R\$ 2.233,25
a. Saldo Principal	R\$ 6.212,88
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 6.212,88 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 62,13
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 6.275,01

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

Pgto. em 05/04/2021	R\$ 1.381,68
a. Saldo Principal	R\$ 4.893,33
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 4.893,33 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0000%)	R\$ 48,93
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 4.942,26
<hr/>	
Pgto. em 05/05/2021	R\$ 1.894,84
a. Saldo Principal	R\$ 3.047,42
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.047,42 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,9667%)	R\$ 29,46
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 3.076,88
<hr/>	
Pgto. em 04/06/2021	R\$ 2.500,00
a. Saldo Principal	R\$ 576,88
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 576,88 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (1,0333%)	R\$ 5,96
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 582,84
<hr/>	
Pgto. em 05/07/2021	R\$ 2.309,29
a. Saldo Principal	R\$ -1.726,45
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ -1.726,45 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,0000%)	R\$ 0,00
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ -1.726,45
<hr/>	
HON ADVOC	R\$ 2.312,30 ((18.005,86 + 13,1333%) + 2.752,33) * 10,00%
INSS RECLAMADA	R\$ 200,87 (200,87 * 1,000000000)
INSS RECLAMANTE	R\$ 71,46 (71,46 * 1,000000000)
HON ADVOC PARA RÉ	R\$ 1.226,90 (1.226,90 * 1,000000000)
HP (ARI)	R\$ 4.500,00 (4.500,00 * 1,000000000)
CUSTAS	R\$ 300,00 (300,00 * 1,000000000)
multa 916 CPC	R\$ 2.312,30 ((18.005,86 + 13,1333%) + 2.752,33) * 10,00%
 TOTAL:	 R\$ 7.899,02

Valores Atualizados até: 05/07/2021

Santos, 20 de setembro de 2021.

TODOS OS DEPÓSITOS FORAM EFETUADOS PELA RECLAMADA DIRETAMENTE EM CONTA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

Processo: 0131/2019 Grupo: 001

COM O DEPÓSITO DE 05/07/2021 FORAM PAGOS VALORES MAIORES QUE O DEVIDO AO RECLAMANTE





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
 RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
 RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DECISÃO

Acolho liminarmente os Embargos à Execução interpostos pela primeira litisconsorte, ID. 96afdc. Nos termos do art. 916, §5º, II, do CPC, a multa em razão do inadimplemento é de 10%, sendo que em planilha de ID. edabbc4 restou apurado o valor de 20%.

Registre-se que a multa do art. 916 já restou alterada pela Secretaria da Vara, tal como aponta a planilha ora juntada em ID. 6b6c962.

Ainda, quanto aos pagamentos realizados, referida planilha já consignou os pagamentos realizados em 04/06/2021 e 05/07/2021.

Concluindo: Conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, DAR-LHES provimento.

Dê-se ciência às partes da planilha ora apresentada pela Secretaria da Vara, ID. 6b6c962.

SANTOS/SP, 20 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 20/09/2021 16:52:13 - 13cc482
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092015170183700000229749220?instancia=1>
 Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
 Número do documento: 21092015170183700000229749220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 13cc482 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

DECISÃO

Acolho liminarmente os Embargos à Execução interpostos pela primeira litisconsorte, ID. 96afdc. Nos termos do art. 916, §5º, II, do CPC, a multa em razão do inadimplemento é de 10%, sendo que em planilha de ID. edabbc4 restou apurado o valor de 20%.

Registre-se que a multa do art. 916 já restou alterada pela Secretaria da Vara, tal como aponta a planilha ora juntada em ID. 6b6c962.

Ainda, quanto aos pagamentos realizados, referida planilha já consignou os pagamentos realizados em 04/06/2021 e 05/07/2021.

Concluindo: Conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, DAR-LHES provimento.

Dê-se ciência às partes da planilha ora apresentada pela Secretaria da Vara, ID. 6b6c962.

SANTOS/SP, 20 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 20/09/2021 16:53:13 - ee70ef1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092016521248000000229782381?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21092016521248000000229782381



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de agravo de petição.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

DESPACHO

Vistos

Subsistente a penhora levada a efeito nos autos.

Homologo a respectiva avaliação.

À Hasta Pública unificada.

SANTOS/SP, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 05/10/2021 16:11:48 - ff32478
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100508351012600000231661035?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21100508351012600000231661035



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Certifico abaixo os id's dos documentos necessários ao expediente de Hasta Pública:

Executada: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 65.512.329/0001-87

Auto de Penhora, Avaliação e Depósito: id 9f3a2d1

Intimação da executada: id 8212f0c

Renajud: id bfd4d1f

Despacho de encaminhamento para Hasta: id ff32478

SANTOS/SP, 06 de outubro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 06/10/2021 10:00:43 - 27569c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100610004112900000231846010?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21100610004112900000231846010

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

19 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : BSG1988

RENAVAM : 651134013

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : IDEROL A BENS C SC LTDA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : VEIC C/ PEND JUDICIAL E ADM

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>




Denatran - RENAVAM

Roubo/Furto
Não

Placa
BSG1988

Cor
Azul

Renavam
651134013

Combustível
N/I

Situação do Veículo
EM_CIRCULACAO

Quantidade de Eixos
3

Peso Bruto do Veículo
0.0

Tipo de Carroceria
PRANCHA PORTA CONTEINER

Nº do Eixo Traseiro Original
TJ0252

Município - UF
Santos - SP

Ano Fabricação/Ano Modelo
1996/1996

Câmbio
N/I

Capacidade de Passageiros
N/I

Espécie do Veículo
CARGA

Capacidade de Carga do Veículo
29.0

Potência do Veículo
N/I

Número de Carroceria
0252

Marca/Modelo
SR/IDEROL

Chassi
9ABJ78030T1140252

Motor
N/I

Tipo do Veículo
SEMI-REBOQUE

Categoria do Veículo
ALUGUEL

Capacidade de Tração do Veículo
0.0

Cilindradas
N/I

Nº do Eixo Auxiliar Original
N/I

Documento do Veículo

Nome do Proprietário
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Data da Última Atualização
30/10/2021 00:33:01

Nº Processo de Importação
N/I

Nº da Declaração de Importação
N/I

Tipo de Documento Faturado
CNPJ

Nome Arrendatário
N/I

Nome Possuidor
TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

Veículo Nacional
Sim

LCVM
N/I

Tipo de Documento do Proprietário
CNPJ

Data de Emissão do Último CRV
N/I

Tipo Documento do Importador
N/I

Nº do Documento do Processo de Importação
N/I

Nº do Documento Faturado
65512329000187

Tipo de Documento do Arrendatário
N/I

Nº do Documento do Possuidor
65512329000187

Licenciado em Circulação
Sim

Restrições
RESTRICAO JUDICIAL
ALIENACAO FIDUCIARIA
SEM RESTRICAO
SEM RESTRICAO

CPF/CNPJ do Proprietário
65512329000187

Data Limite da Restrição Tributária
N/I

Data da Declaração de Importação
N/I

Registro Aduaneiro
N/I

UF do Faturado
SP

Nº do Documento do Arrendatário
N/I

Origem do Possuidor
4

Tipo de Montagem
Montagem Acabada

Restrições



<i>Tipo de Restrição</i> RESTRICAO_JUDICIAL_FILE_VEICULOS	<i>Subtipo de Restrição</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 30/10/2021 00:33:35
<i>Data/Hora Registro Renavam</i> N/I	<i>Data/Hora Alarme</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Multa RENAINF</i> N/I	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não	<i>Restrição RENAJUD</i> Não	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Restrição RFB</i> Não	<i>Leilão</i> Não	<i>Roubo/Furto</i> Não
<i>Alarme</i> Não	<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Tipo de Restrição</i> ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS	<i>Subtipo de Restrição</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 30/10/2021 00:33:35
<i>Data/Hora Registro Renavam</i> N/I	<i>Data/Hora Alarme</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Multa RENAINF</i> N/I	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não	<i>Restrição RENAJUD</i> Não	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Restrição RFB</i> Não	<i>Leilão</i> Não	<i>Roubo/Furto</i> Não
<i>Alarme</i> Não	<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Data da Baixa</i> N/I
<i>Tipo de Restrição</i> RENAJUD	<i>Subtipo de Restrição</i> N/I	<i>Data da Última Atualização</i> 30/10/2021 00:33:35
<i>Data/Hora Registro Renavam</i> N/I	<i>Data/Hora Alarme</i> N/I	<i>Tipo de Documento do Proprietário Indicado</i> N/I
<i>Nº de Identificação do Proprietário Indicado</i> N/I	<i>Multa RENAINF</i> N/I	<i>Comunicação de Venda</i> Não
<i>Pendência de Emissão de CRV</i> Não	<i>Restrição RENAJUD</i> Sim	<i>Data da Última Atualização MRE</i> N/I
<i>Restrição RFB</i> Não	<i>Leilão</i> Não	<i>Roubo/Furto</i> Não
<i>Alarme</i> Não	<i>Recall de Montadora</i> Não	<i>Data da Baixa</i> N/I

Endereço do Possuidor

<i>Nome</i> TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA	<i>Origem Possuidor</i> PROPRIETARIO	<i>Documento Possuidor</i> JURIDICA
<i>Nº Documento</i> 65512329000187	<i>Endereço, nº</i> R DR ZELNOR DA PAIVA MAGALHAES, 00201	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> CHICO DE PAULA	<i>Município - UF</i> SANTOS - SP	<i>CEP</i> 11100000

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:22 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA, CPF: 466.679.508-13, exequente, e TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 65.512.329/0001-87; HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.347.353/0001-50, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

SEMI-REBOQUE DE PLACA BSG1988, RENAVAL: 651.134.013, CHASSI: 9ABJ78030T1140252, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 65.512.329/0001-87. DESCRIÇÃO: um semi-reboque marca/modelo SR/IDEROL, na cor azul, ano de fabricação /modelo 1996/1996. De acordo com informações do oficial de justiça em 14/09/2021: "em bom estado de uso e conservação". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ RESTRIÇÃO FINANCEIRA: IDEROL A BENS C SC LTDA. 2. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: VEIC C/ PEND JUDICIAL E ADM (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). 3. Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020. 4. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (*propter rem*) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). Avaliação: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Doutor Zelnor Paiva Magalhães, nº 300, Chico de Paula, Santos/SP

Total da avaliação: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 11:57:10 - fa85bce
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111911554610400000236577894?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21111911554610400000236577894



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Réu: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:22 horas, no processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 11:57:10 - 2be9cd8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111911570363000000236578207?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21111911570363000000236578207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Réu: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:22 horas, no processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 11:57:10 - 1b3aad8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111911570367800000236578208?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21111911570367800000236578208



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: HAIFA QUIMICA DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000131-44.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA

Réu: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:22 horas, no processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 11:57:10 - 00a6b87
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111911570373100000236578209?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21111911570373100000236578209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DE MEDEIROS MAIA
RECLAMADO: TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **IDEROL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**

ENDEREÇO: **JOAO GONCALVES, 287, CENTRO, GUARULHOS/SP -
CEP: 07010-010**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:22horas, no processo nº 1000131-44.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111911554610400000236577894.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 19/11/2021 12:00:36 - e956591
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111912003358100000236579132?instancia=1>
Número do processo: 1000131-44.2019.5.02.0443
Número do documento: 21111912003358100000236579132

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
478d14f	21/02/2019 13:50	Petição Inicial	Petição Inicial
fc1e686	21/02/2019 13:50	Procuração	Procuração
5c89fd8	21/02/2019 13:50	certidão nascimento filho	Documento Diverso
586b7d1	21/02/2019 13:50	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
7e701e6	21/02/2019 13:50	comprovante férias com atraso	Documento Diverso
d5acf56	21/02/2019 13:50	comprovante férias com atraso	Documento Diverso
bb26edf	21/02/2019 13:50	curso profissionalizante	Documento Diverso
59d865d	21/02/2019 13:50	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
0b268c9	21/02/2019 13:50	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
923620b	21/02/2019 13:50	comprova comparecimento autor	Documento Diverso
791fb03	21/02/2019 13:50	comprovante atrasos pagamentos	Documento Diverso
a28bc19	21/02/2019 13:50	Contrato Social	Contrato Social
a0ce333	21/02/2019 13:50	declaração patronal recte em labor	Documento Diverso
797e1e9	21/02/2019 13:50	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
b582b04	21/02/2019 13:50	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
cbbeddb	21/02/2019 13:50	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7d44e4e	21/02/2019 14:13	Notificação	Notificação
bdb4088	21/02/2019 14:13	Notificação	Notificação
d11e281	21/02/2019 15:44	recte junta comprovantes de audios	Manifestação
02c004b	21/02/2019 15:44	comprovantes envios de audios	Documento Diverso
c67d1b1	01/03/2019 15:41	certidão	Certidão
7dc4d43	01/03/2019 15:41	dev not	Documento Diverso
4dfe7ee	01/03/2019 16:53	Despacho	Despacho
12288a2	01/03/2019 16:54	Despacho	Notificação
313650a	07/03/2019 15:26	junta emenda e aditamento com documento	Manifestação
dcac2d0	07/03/2019 15:26	emenda e aditamento da inicial	Documento Diverso
c323788	07/03/2019 15:26	Contrato Social	Contrato Social
a34ef96	07/03/2019 23:12	Despacho	Despacho
e40efdc	08/03/2019 12:46	Intimação	Intimação
ca71228	08/03/2019 12:46	Notificação	Notificação
65b2e08	11/03/2019 11:51	certidão	Certidão
987217a	11/03/2019 11:51	dev exped	Documento Diverso

75ba628	12/03/2019 08:40	Notificação	Notificação
0a17a92	18/03/2019 13:14	certidão	Certidão
4852ff2	18/03/2019 13:14	dev not	Documento Diverso
735e38b	18/03/2019 15:30	Notificação	Notificação
d2d9809	21/03/2019 13:20	certidão	Certidão
2ebe8c4	21/03/2019 13:20	dev not	Documento Diverso
eacafa3	26/03/2019 00:25	Despacho	Despacho
e44509e	26/03/2019 11:06	Notificação	Notificação
8c54361	12/04/2019 17:17	Petição em PDF	Solicitação de Habilitação
633af16	12/04/2019 17:17	Procuração	Procuração
d4aa614	12/04/2019 17:17	Procuração	Procuração
c7325a3	12/04/2019 17:17	Contrato Social	Contrato Social
99e4e72	21/06/2019 11:39	Contestação	Contestação
79c647d	21/06/2019 11:39	Carta de Preposição	Carta de Preposição
d38b930	21/06/2019 11:39	Contrato comercial prestação serviços	Documento Diverso
e736c28	24/06/2019 14:39	Habilitação Transjofer Transportes Ltda	Solicitação de Habilitação
4e6e121	24/06/2019 14:39	Procuração	Procuração
c102e50	24/06/2019 14:39	Contrato Social	Contrato Social
7d0cf78	24/06/2019 17:18	Contestação	Contestação
7ed9717	24/06/2019 17:18	2015	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
c096ff0	24/06/2019 17:18	2016	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
095e97f	24/06/2019 17:18	2017	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
cb25956	24/06/2019 17:18	2018	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
d931fbe	24/06/2019 17:18	2014	Contracheque/Recibo de Salário
c6ed3b8	24/06/2019 17:18	2015	Contracheque/Recibo de Salário
a62d6aa	24/06/2019 17:18	2016	Contracheque/Recibo de Salário
96bc0fc	24/06/2019 17:18	2017	Contracheque/Recibo de Salário
f92149c	24/06/2019 17:18	2018	Contracheque/Recibo de Salário
fc45f21	24/06/2019 17:18	2014 2015	Recibo de Férias
b988d1b	24/06/2019 17:18	2015 2016	Recibo de Férias
14bf992	24/06/2019 17:18	2016 2017	Recibo de Férias
8e373ea	24/06/2019 17:18	PLR 2014 - 1 parc	Documento Diverso

3c56481	24/06/2019 17:18	PLR 2014 - 2 parc	Documento Diverso
ebe8306	24/06/2019 17:18	PLR - 2015 E 2016	Documento Diverso
f598608	24/06/2019 17:18	Ata - Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso
e73acfe	24/06/2019 17:18	Acórdão -Dissídio Coletivo de Greve	Documento Diverso
c55e93a	24/06/2019 17:18	Cestas básicas 2014	Recibo
e9f11a4	24/06/2019 17:18	Cestas básicas 2015	Recibo
00fcd13	24/06/2019 17:18	Cestas básicas 2016	Recibo
5ca0f2e	24/06/2019 17:18	Cestas básicas 2017	Recibo
65d800d	24/06/2019 17:18	Carta de Advertência	Documento Diverso
5c646ff	24/06/2019 17:18	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Recibo de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI)
09d24ec	24/06/2019 17:18	2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
4f0afde	24/06/2019 17:18	2013 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
30517fc	24/06/2019 17:18	2014 2015	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
71c7904	24/06/2019 17:18	2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ef606ad	24/06/2019 17:18	2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
26a3434	24/06/2019 17:18	Convocação Serviço Militar	Documento Diverso
d8aa62e	24/06/2019 17:18	Certificado Reservista	Documento Diverso
287063a	25/06/2019 08:50	Juntada Carta de Preposição	Manifestação
29412f0	25/06/2019 08:50	Carta de Preposição	Carta de Preposição
5ec2dea	25/06/2019 11:49	Ata da Audiência	Ata da Audiência
19b5002	25/06/2019 12:06	intimação do perito	Certidão
80be06d	05/07/2019 12:23	Apresentação de Quesitos e Assistente Técnico	Apresentação de Quesitos
dbd12e9	10/07/2019 12:02	Apresentação de Quesitos	Apresentação de Quesitos
581fd10	10/07/2019 13:12	AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Manifestação
6ae4018	10/07/2019 13:12	AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO PERICIAL	Documento Diverso
ade2444	10/07/2019 13:12	E-MAIL PARTES	Documento Diverso
a8c39cf	10/07/2019 13:29	o autor requer a desistência da insalubridade	Manifestação
5d5dddd	10/07/2019 16:06	certidão	Certidão
b71100b	10/07/2019 16:06	email	Documento Diverso
4007fc5	11/07/2019 00:33	Despacho	Despacho
e326102	11/07/2019 00:33	Despacho	Notificação
1cf7b99	11/07/2019 15:18	manifestação	Manifestação
d1a74de	11/07/2019 15:18	Laudo Apontamento diferenças	Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)

f3ef7ba	18/07/2019 00:42	Despacho	Despacho
06add88	18/07/2019 00:42	Despacho	Notificação
c5f5155	09/12/2019 09:00	Solicita habilitação e juntada de substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
e103fac	09/12/2019 09:00	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
72c253b	10/12/2019 13:44	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b588788	10/12/2019 14:32	Substabelecimento	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
6c08ec1	10/12/2019 14:32	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
c81c23e	10/12/2019 14:43	Habilitação	Solicitação de Habilitação
055e65b	12/12/2019 15:51	Razões Finais	Razões Finais
fe17415	12/12/2019 17:20	Razões Finais	Razões Finais
4bd400c	13/12/2019 09:46	Junta provas preposta Edilene	Manifestação
c34ebfa	13/12/2019 09:46	Prova Emprestada	Prova Emprestada
288cb7e	13/12/2019 09:46	Prova Emprestada	Prova Emprestada
114c230	14/12/2019 14:18	Razões Finais	Razões Finais
4f678c5	27/01/2020 17:05	Sentença	Sentença
a434448	27/01/2020 17:05	Sentença	Notificação
e99aed0	30/01/2020 15:19	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
c0f1f68	30/01/2020 17:39	Sentença	Sentença
c1afcf5	30/01/2020 17:39	Sentença	Notificação
f4eba2a	18/02/2020 18:48	Despacho	Despacho
b7a82bd	20/02/2020 16:30	Alvará	Alvará
43ecdf2	21/02/2020 09:22	Intimação	Intimação
b1fcfc9	21/02/2020 09:22	Intimação	Intimação
11b5161	28/02/2020 15:29	Juntada de Documentos	Manifestação
9e279e8	28/02/2020 15:29	Carta de Referencia	Documento Diverso
5bb3134	04/03/2020 16:38	INFORMA JUNTADA CTPS	Manifestação
258f479	05/03/2020 15:40	Apresentação de cálculos	Apresentação de Cálculos
ad8cc71	05/03/2020 15:40	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
8dd3f5e	05/03/2020 18:35	Despacho	Despacho
02ba18c	05/03/2020 18:36	Intimação	Intimação
4e3505d	06/03/2020 15:53	CTPS	Certidão
640fd29	06/03/2020 15:56	Intimação	Intimação
cb2d91c	09/03/2020 11:42	Retirada de CTPS	Certidão

0bfbede	13/03/2020 15:26	DEVOLUÇÃO CTPS	Certidão
d729022	13/03/2020 17:03	Despacho	Despacho
1bc9e1c	13/03/2020 17:05	Intimação	Intimação
d2f8540	16/03/2020 12:19	Impugnação	Impugnação
9dde08f	16/03/2020 12:19	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
a01c9c1	16/03/2020 17:19	PEDIDO DESENTANHAMENTO PETIÇÃO IDa37ece	Manifestação
dfdc69	16/03/2020 18:17	Despacho	Despacho
61d46fc	17/03/2020 10:35	HABILITAÇÃO PATRONO HAIFA	Solicitação de Habilitação
9bb1f79	17/03/2020 10:35	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
72ff3c6	17/03/2020 12:08	Impugnação HAIFA	Impugnação
a232124	17/03/2020 12:08	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
d8c2bd3	26/05/2020 13:41	Impugnação cálculos - DANIEL X TRANSJOFER	Impugnação
4bc2cb7	26/05/2020 21:48	Despacho	Despacho
86c41f2	26/05/2020 21:49	Intimação	Intimação
7a93601	27/05/2020 13:17	Manifestação da Haifa à impugnação do reclamante	Manifestação
eb00863	27/05/2020 13:17	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
3afa384	03/06/2020 17:09	Impugnação	Impugnação
0e599c9	03/06/2020 19:05	Despacho	Despacho
1871c7c	03/06/2020 23:08	Intimação	Intimação
71ef6ea	03/06/2020 23:08	Intimação	Intimação
815698d	03/06/2020 23:08	Intimação	Intimação
d298394	03/06/2020 23:09	Intimação	Intimação
12fc9d5	11/06/2020 16:36	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
b57c04f	11/06/2020 17:41	Despacho	Despacho
1750127	11/06/2020 17:42	Intimação	Intimação
e842c25	17/06/2020 15:00	Concordância com o cálculo apresentado pelo perito	Manifestação
e102c63	23/06/2020 15:57	Impugnação Laudo Pericial	Impugnação
751327b	05/08/2020 17:53	Despacho	Despacho
5e42a71	05/08/2020 17:54	Intimação	Intimação
3f742eb	26/08/2020 17:54	Requer nova intimação perito	Manifestação
d2bf579	26/08/2020 18:51	Despacho	Despacho
a4070f5	26/08/2020 18:52	Intimação	Intimação
7e2b1a9	01/09/2020 10:36	Intimação	Intimação
212b4a6	01/09/2020 18:28	Despacho	Despacho
739c434	01/09/2020 18:29	Intimação	Intimação
322c95f	03/09/2020 09:07	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial

be8f88b	03/09/2020 19:03	Despacho	Despacho
4c7f8da	03/09/2020 19:04	Intimação	Intimação
c0767ce	15/09/2020 13:57	Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação
f5f3647	21/09/2020 18:37	Despacho	Despacho
32b4b98	21/09/2020 18:38	Intimação	Intimação
fc6aaf1	19/10/2020 17:45	Despacho	Despacho
7504b1c	19/10/2020 17:46	Intimação	Intimação
30ff76a	29/10/2020 12:40	Manifestação	Manifestação
0740750	29/10/2020 15:30	Manifestação	Manifestação
0704362	30/10/2020 10:06	Despacho	Despacho
fe0f779	30/10/2020 10:07	Intimação	Intimação
27b55ba	11/11/2020 15:37	Impugnação esclarecimentos periciais - Daniel x Transjofer	Impugnação
16d24e6	12/11/2020 18:41	Decisão	Decisão
6e8840b	12/11/2020 18:42	Intimação	Intimação
2b9841a	25/11/2020 18:40	Decisão	Decisão
0d29168	26/11/2020 14:31	SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)
b0396b3	26/11/2020 14:31	SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)
bd2076a	26/11/2020 14:31	PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos
5bdfce2	30/11/2020 11:42	BacenJud (transferência)	BacenJud (transferência)
310b5db	30/11/2020 18:40	Despacho	Despacho
d60cb31	30/11/2020 18:41	Intimação	Intimação
63c5cc0	03/12/2020 18:22	Embargos à Execução HAIFA	Embargos à Execução
9459f56	04/12/2020 15:09	Sentença	Sentença
8673994	04/12/2020 17:29	Pet. parcelamento Art. 916, CPC	Manifestação
450af35	04/12/2020 17:29	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
8e74215	04/12/2020 17:29	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
3c1cccb	05/12/2020 07:04	ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso
4d8e048	07/12/2020 09:25	Intimação	Intimação
594e57f	10/12/2020 17:16	Concorda parcelamento e indica conta bancária	Manifestação
e377f9c	10/12/2020 19:59	Despacho	Despacho
9d9153f	10/12/2020 20:00	Intimação	Intimação
486cfa4	11/12/2020 08:40	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
6715f69	14/12/2020 06:38	ALVARÁ SISCONDJ	Documento Diverso
4a15df5	14/12/2020 09:00	Intimação	Intimação
edce1a1	20/01/2021 12:43	Certidão	Certidão
03c29a2	20/05/2021 12:24	Pedido Atualização de Cálculo	Manifestação

68f9a53	20/05/2021 19:19	Despacho	Despacho
9c2f5e8	21/05/2021 09:15	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
1e8bb05	21/05/2021 09:26	Intimação	Intimação
442b595	28/05/2021 15:12	Pedido de parcelamento	Manifestação
3876044	31/05/2021 07:11	Despacho	Despacho
0a9ad1a	31/05/2021 07:12	Intimação	Intimação
f20d5b6	01/06/2021 11:29	Informa discordância novo parcelamento	Manifestação
f72d5b4	01/06/2021 19:43	Despacho	Despacho
7126c4d	01/06/2021 19:44	Intimação	Intimação
fb7007	15/06/2021 10:16	Requer aplicação de multa e expedição de ofícios	Manifestação
547f516	16/06/2021 07:55	Decisão	Decisão
4c81cb9	16/06/2021 16:23	SOLICITAÇÃO BLOQUEIO SISBAJUD	BacenJud (bloqueio)
e795b05	16/06/2021 16:23	SISBAJUD PROCESSO 131_2019	BacenJud (bloqueio)
edabbc4	16/06/2021 16:23	PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 131_2019	Planilha de Cálculos
00ca401	18/06/2021 16:15	Despacho	Despacho
dda11fb	18/06/2021 16:16	Intimação	Intimação
a5c4dc2	23/06/2021 11:41	Requer penhora faturamento	Manifestação
55acd1c	23/06/2021 15:39	Decisão	Decisão
cd05761	23/06/2021 16:47	Intimação	Intimação
3fa1e9c	23/06/2021 16:49	Mandado	Mandado
3f431db	01/07/2021 16:46	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7e12760	01/07/2021 16:46	SISBAJUD SOLICITAÇÃO	Documento Diverso
c76374b	01/07/2021 16:46	RENAJUD	Documento Diverso
55ae285	01/07/2021 16:46	CNIB	Documento Diverso
7a5e7d8	02/07/2021 09:30	Despacho	Despacho
7e9b18c	02/07/2021 09:31	Intimação	Intimação
ac47479	02/07/2021 13:21	Requer reapreciação peticionário ID a5c4dc2	Manifestação
933fecb	02/07/2021 13:21	Certidão de Ações Trabalhistas Transjofer	Documento Diverso
4b96aaf	02/07/2021 13:21	Certidão Oficial de Justiça Negativa Março 2021	Prova Emprestada
7fb7190	02/07/2021 13:21	Certidão Oficial de Justiça Negativa Abril 2021	Prova Emprestada
0eda66d	02/07/2021 13:21	Sentença IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada
322ca6f	02/07/2021 13:21	Acórdão IDPJ Transjofer 2020	Prova Emprestada
b66fd92	05/07/2021 08:41	Despacho	Despacho
b58785e	05/07/2021 09:00	Intimação	Intimação
708e804	05/07/2021 12:32	Mandado	Mandado
6a3103c	16/07/2021 15:02	Pagamento	Manifestação
e6bb5ed	16/07/2021 15:02	Comprovante	Documento Diverso

2d9205c	28/07/2021 13:56	Pedido de baixa de restrição RENAJUD veículo arrematado em leilão	Manifestação
36eec6d	28/07/2021 13:56	Petição retirada RENAJUD	Documento Diverso
801fe8f	28/07/2021 13:56	Procuração	Procuração
c5cc3e6	28/07/2021 13:56	DOCUMENTO PESSOAL	Documento Diverso
631d5c0	28/07/2021 13:56	Carta de Arrematação	Documento Diverso
6b22a3c	28/07/2021 13:56	Despacho isenção	Documento Diverso
b397a74	29/07/2021 08:08	Despacho	Despacho
b0cf099	30/07/2021 11:41	levantamento restrição RENAJUD	Renajud (consulta)
8d0463a	06/08/2021 09:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
82c2898	06/08/2021 09:50	Gmail - Transjofer	Documento Diverso
059a1d5	06/08/2021 09:50	Transjofer 07.21	Documento Diverso
926b4ba	06/08/2021 09:50	Transjofer parcelmant. comprovante e pet concordancia_compressed	Documento Diverso
0cd0336	06/08/2021 19:06	Despacho	Despacho
b1e984f	06/08/2021 19:07	Intimação	Intimação
6d7555d	10/08/2021 15:38	Requer cumprimento diligência Oficial de Justiça	Manifestação
7a5f054	10/08/2021 19:15	Despacho	Despacho
bd488c5	11/08/2021 08:55	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
0376e98	11/08/2021 16:13	Mandado	Mandado
adf33af	17/08/2021 09:28	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
90c83fe	17/08/2021 09:28	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
866bcfb	17/08/2021 09:28	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
aeaf795	17/08/2021 19:22	Despacho	Despacho
32df2b3	17/08/2021 19:23	Intimação	Intimação
1ec6642	31/08/2021 12:03	Pedido de novo cálculo	Manifestação
389a9ac	31/08/2021 21:28	Despacho	Despacho
8212f0c	16/09/2021 09:50	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
9f3a2d1	16/09/2021 09:50	Penh Transjofer	Auto de Penhora
b9053db	17/09/2021 09:12	Despacho	Despacho
bfd4d1f	17/09/2021 11:48	RENAJUD - REGISTRO DE PENHORA	Documento Diverso
96afdcd	20/09/2021 09:44	Embargos à Execução	Embargos à Execução
a1d42c7	20/09/2021 09:44	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
6b6c962	20/09/2021 12:47	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
13cc482	20/09/2021 16:52	Sentença	Sentença
ee70ef1	20/09/2021 16:53	Intimação	Intimação
ff32478	05/10/2021 16:11	Despacho	Despacho

27569c0	06/10/2021 10:00	Expediente para Hasta Pública	Certidão
b5c06da	19/11/2021 11:27	pesquisa de debitos	Documento Diverso
0584dd7	19/11/2021 11:43	infoseg	Documento Diverso
fa85bce	19/11/2021 11:57	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
2be9cd8	19/11/2021 11:57	Intimação de leilão	Intimação
1b3aad8	19/11/2021 11:57	Intimação de leilão	Intimação
00a6b87	19/11/2021 11:57	Intimação de leilão	Intimação
e956591	19/11/2021 12:00	Intimação de leilão	Intimação